SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

AMUPE

Pernambuco , 01 de Setembro de 2023 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco • ANO XIV | Nº 3418

Expediente:
Associação Municipalista de Pernambuco – AMUPE
Diretoria Executiva

Presidente:
Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo – Serra Talhada
Vice Presidente:
Marcelo Fuchs Campos Gouveia – Paudalho

1º Secretário: Paulo Roberto Leite de Arruda – Vitória de Santo Antão
2º Secretário: Mariana Mendes de Medeiros – Cumaru
1º Tesoureiro: Ana Célia Cabral de Farias – Surubim
2º Tesoureiro: Nadegi Alves de Queiroz - Camaragibe
Secretária da Mulher: Judite Maria Botafogo de Santana Silva – Lagoa do Carro
Suplente da Secretária da Mulher: Elcione da Silva Ramos Pedrosa Barbosa - Igarassu

Conselho Fiscal
Titulares:
1º - Orlando Jorge Pereira de Andrade Lima - Limoeiro
2º - Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya - Dormentes
3º - Cláudio José Gomes de Amorim Júnior – São Benedito do Sul
Suplentes:
1º - Célia Agostinho Lins de Sales – Ipojuca
2º - Jaziel Gonsalves Lages – São José da Coroa Grande
3º - Josafá Almeida Lima – São Caetano

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA - COMSUL

CONSÓRCIO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nª 04/2023

CONTRATANTE: **CONSÓRCIO PÚBLICO DOS MUNICÍPIOS DA MATA SUL PERNAMBUCANA** inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.896.703/0001-66.
CONTRATADO: **CAIXA/FEP,** inscrito sob o CNPJ 30.157.240/0001-65 .DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 04/2023
OBJETO para a estruturação de Projeto de Concessão do Sistema de Resíduos Sólidos Urbanos do Consórcio Público dos Municípios da Mata Sul Pernambucana- COMSUL, com recursos do Fundo de Apoio à Estruturação e ao Desenvolvimento de Projetos de Concessão e Parcerias Público-Privadas – FEP, nos termos da Lei Federal nº 13.529/2017.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21/06/1993.
.PRAZO VIGÊNCIA: **será de 36 (trinta e seis) meses contados a partir da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial, prorrogável por até 24 (vinte e quatro) meses,**
VALOR GLOBAL: R$ 8.377.531,04 [Oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, quinhentos e trinta e um reais e quatro centavos].

MARIA DE FÁTIMA CYSNEIROS SAMPAIO BORBA
Presidente do COMSUL

Publicado por:
Maria Rita Juliana de A Coelho
Código Identificador:F8F1BEFA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.244/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Abreu e Lima/PE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação vigente, faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1˚. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023 aprovado pela Lei n˚ 1.215, de 09 de novembro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais), destinado ao custeio de despesas deste município através dos recursos e dotações discriminadas no Anexo I desta Lei.

Art. 2˚. Para atender às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes da anulação parcial de dotações existentes no Orçamento Municipal, discriminadas, detalhadamente, no Anexo II desta Lei, conforme disposições do § 1˚ do art. 43 da Lei Federal n˚ 4.320/64.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
Prefeito

ANEXO I
DOTAÇÕES QUE FARÃO PARTE DO ORÇAMENTO APÓS ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

Órgão Orçamentário: 12000 – Secretaria de Cultura e Juventude
Unidade Orçamentária: 12001 – Secretaria de Cultura e Juventude
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 3003 – Promoção e Preservação da Cultura no Município
Ação: 2.195 – Apoio ao Setor Audiovisual
Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 715.0000 – Transf. Setor Cultural - LC 195/2022 Art. 5º Audiovisual
Valor: R$ 1.200.000,00

Órgão Orçamentário: 12000 – Secretaria de Cultura e Juventude
Unidade Orçamentária: 12001 – Secretaria de Cultura e Juventude
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 3003 – Promoção e Preservação da Cultura no Município
Ação: 2.196 – Apoio ao Setor Cultural (exceto Audiovisual)
Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 716.0000 – Transf. Setor Cultural - LC 195/2022 Art. 8º Demais Setores da Cultura
Valor: R$ 500.000,00

ANEXO II
DOTAÇÕES QUE SERVIRÃO DE FONTE PARA ABERTURA DO CRÉDITO ESPECIAL

Órgão Orçamentário: 12000 – Secretaria de Cultura e Juventude
Unidade Orçamentária: 12001 – Secretaria de Cultura e Juventude
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 3003 – Promoção e Preservação da Cultura no Município
Ação: 2.84 – Promoção e Apoio às Atividades Festivas e Culturais
Natureza da Despesa: 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recursos: 500.1000 – Recursos não Vinculados
Valor: R$ 1.700.000,00

Publicado por:
Nohelanny Mirella Silva Torres
Código Identificador:776942B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 026/2023 - IPSMAI

PORTARIA Nº 026 / 2023

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 017/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria de pessoa com Deficiência, com proventos integrais ao servidor **Marcio André de Andrade,** inscrito no CPF sob o nº 775.746.214-20, investido no cargo de Professor do ensino Fundamental anos finais, Matrícula Funcional nº 986-5, Classe III –mestrado, Faixa Salarial a, carga horária 200 hora/aula, lotado na Secretaria de Educação, com esteio no art. 201, 1º da Constituição Federal, com a redação dada pela ECF nº 103/2019 c/c o art. 2º, § I da Lei Municipal Complementar nº 63/2019.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogando-se as suas disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 01 de setembro de 2023.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:86CFD200

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 027/2023 - IPSMAI

PORTARIA Nº 027 / 2023

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 018/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a Servidora **Maria dos Anjos da Silva Beserra,** inscrita no CPF sob o nº 775.746.214- 20, Professora do Ensino Fundamental Anos iniciais e Educação Infantil – Classe III – com especialização, Faixa Salarial a, Matrícula Funcional nº 980-6, carga horária 150 horas/aulas, lotada na Secretaria de Educação, com esteio no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogando-se as suas disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 01 de setembro de 2023.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:F312317D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 028/2023 - IPSMAI

PORTARIA Nº 028/2023

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 019/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, a Servidora, **Maria José Felix Monteiro,** inscrita no CPF: 339.203.204-25, Agente de Limpeza Pública, Matrícula Funcional nº 591-6, lotada na Secretaria de Educação, com esteio no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 3º - Revogando-se as suas disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 01 de setembro de 2023.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:76EF6EF9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PORTARIA Nº 029/2023 - IPSMAI

PORTARIA Nº 029/2023

O Diretor Geral de Previdência do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 398 de 11/12/2006 e tendo em vista o que foi apurado no Processo Previdenciário de Aposentadoria de nº. 007/2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº 047/2022 datada em 11 de outubro de 2022 que concedeu o benefício de Pensão por morte a contar de **23 de setembro de 2022 data do Óbito** com proventos integrais, a **Macio**

José Leite da Silva, inscrito no CPF: 028.853.334-80, Esposo, **Jessica Mayara Magalhães Leite**, inscrita no CPF: 128.057.654-51 e **Joyce Emilly Magalhães Leite**, inscrita no CPF: 100.913.174-52, filhas menores da Ex Segurada **Silvaneide Magalhães Veras Leite**, inscrita no CPF: 862.172.084-15, Professora Anos Iniciais do Ensino Fundamental e Educação Infantil, Classe III – com Especialização, Faixa Salarial a, 200 h/a, matrícula funcional nº 2.060-5, lotada na Secretaria de Educação, com esteio no art. 40, parágrafo 7º, Inciso II da Constituição da República, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e combinando com a Lei Municipal nº 398/2006.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de setembro do corrente ano.

Art. 3º - Revogando-se as suas disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira – PE, em 01 de setembro de 2023.

CHARLA MARIA GOMES DE SOUSA ARAÚJO
Diretor Geral de Previdência

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:AE945866

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022 - AEDAI

AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA-AEDAI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2022

A AUTARQUIA EDUCACIONAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA torna público o Segundo Termo Aditivo ao Contrato Nº 011/2022, que teve como objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SOFTWERES, PARA AUTOMAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO E DOS BENS PATRIMONIAIS DA AEDAI, INCLUINDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO.CONTRATADA: AUDITE CONSULTORES LTDA – CNPJ:17.290.774/0001-05- OBJETIVO DO TERMO ADITIVO – Alterar a Cláusula Sexta do Contrato Nº 11/2022, celebrado entre as partes em 01 de junho de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: O prazo de vigência do supramencionado contrato fica prorrogado por mais 07 (sete) meses, iniciando em 28 de julho de 2023 e terminando em 27 de fevereiro de 2024. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57 , inciso II e § 2º da Lei 8.666/93. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo serão custeadas pela Dotação Orçamentária – exercício 2023 a seguir especificada: 12.364.0022.2081 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA AEDAI - 339039 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA, 27 de julho de 2023.

Afogados da Ingazeira, 31 de agosto de 2023.

MARIA DO SOCORRO DIAS MARQUES PESSOA
Gestora

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:69F15DF0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES / CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023 - RATIFICAÇÃO / EXTRATO DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, **TORNA PÚBLICO** a **RATIFICAÇÃO** e o **EXTRATO DO CONTRATO** referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2023** com base no **Art. 24, Inciso XIII da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993,** que tem como objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS OBJETIVAS E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EFETIVAS NO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA NO ESTADO DE PERNAMBUCO. **EMPRESA**: Instituto de Apoio à Gestão Educacional – IGEDUC = **CNPJ:** 23.418.768/0001-85 = **CONTRATO Nº** 088/2023 = **VALOR ESTIMADO:** R$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais) = **VIGÊNCIA:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Afogados da Ingazeira – PE, 31 de Agosto de 2023.

ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito

Publicado por:
Enio Amorim Viana
Código Identificador:101C1760

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 0003/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 0003/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UBS, CTA/SAE, CEO, CER, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DEMAIS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, resolve **HOMOLOGAR** em favor das Empresas: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, situada na Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Boa Viagem, Recife- PE, CEP: 51.030-640 CNPJ nº 08.674.752/0001-40, a qual apresentou o valor global de R$ 4.757,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais); **DROGAFONTE LTDA**, situada na Rua Barão de Bonito, nº 408 Varzea, Recife – PE, CEP: 50.740-080 CNPJ nº 08.778.201/0001-26, a qual apresentou o valor global de R$ 5.687,40 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos); **J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Osvaldo de Godoy Lima, nº 311, AABB, Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-260 CNPJ nº 07.187.827/0001-03, a qual apresentou o valor global de R$ 37.261,50 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); **PJS DISTRIBUIDORA**, situada na Av. Padre Cícero, nº 3051, Casa A, Bairro Muriti, Crato – CE, CEP: 63.132-015, CNPJ nº 63.478.895/0001-94, a qual apresentou o valor global de R$ 18.903,84 (dezoito mil novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos); **MEDIAL SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA**, situada na Rua Eurico de Souza Leão, nº 594, Bairro Cordeiro, Recife – PE, CEP: 50.721-100 CNPJ nº 23.993.232/0001-93, a qual apresentou o valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.020-000 CNPJ nº 10.779.833/0001-56, a qual apresentou o valor global de R$ 2.985,00 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais); **PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS - ME**, situada na Trav. Heleno Aleixo, nº 168, Centro, Custódia - PE, CEP: 56.640-000, CNPJ nº 32.407.715/0001-50, a qual apresentou o valor global de R$ 62.642,82 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos); **PHARMAPLUS LTDA**, situada na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoela Valadares, CEP: 56800-000, CNPJ nº 03.817.043/0001-52, a qual apresentou o valor global de R$ 5.512,90 (cinco mil quinhentos e doze reais e noventa centavos); **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, Avenida A, s/n, Galpão A, Dom Helder Câmara, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-970, CNPJ nº 20.008.831/0001-17, a qual apresentou o valor global de R$

2.250,72 (dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos). E que apresentaram as melhores propostas para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Afogados da Ingazeira, 02 de Março de 2023.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:764FA40C

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0003/2023

EXTRATO DE CONTRATO
O Secretário Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 0003/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 0003/2023, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HOSPITALARES E FRALDAS GERIÁTRICAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UBS, CTA/SAE, CEO, CER, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E DEMAIS SETORES LIGADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, torna público o extrato do **CONTRATO Nº 0020/2023-CPL/FMS,** em favor da Empresa: **CIRURGICA MONTEBELLO LTDA**, situada na Rua Arthur Bruno Schwambach, nº 710, Boa Viagem, Recife- PE, CEP: 51.030-640 CNPJ nº 08.674.752/0001-40, a qual apresentou o valor global de R$ 4.757,00 (quatro mil setecentos e cinquenta e sete reais); **CONTRATO Nº 0021/2023-CPL/FMS,** em favor da Empresa: **DROGAFONTE LTDA**, situada na Rua Barão de Bonito, nº 408 Varzea, Recife – PE, CEP: 50.740-080 CNPJ nº 08.778.201/0001-26, a qual apresentou o valor global de R$ 5.687,40 (cinco mil seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos); **CONTRATO Nº 0022/2023-CPL/FMS,** em favor da Empresa: **J. J. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, situada na Rua Osvaldo de Godoy Lima, nº 311, AABB, Serra Talhada – PE, CEP: 56.912-260 CNPJ nº 07.187.827/0001-03, a qual apresentou o valor global de R$ 37.261,50 (trinta e sete mil duzentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos); **CONTRATO Nº 0023/2023-CPL/FMS,** em favor da Empresa: **PJS DISTRIBUIDORA**, situada na Av. Padre Cícero, nº 3051, Casa A, Bairro Muriti, Crato – CE, CEP: 63.132-015, CNPJ nº 63.478.895/0001-94, a qual apresentou o valor global de R$ 18.903,84 (dezoito mil novecentos e três reais e oitenta e quatro centavos); **CONTRATO Nº 0024/2023-CPL/FMS,** em favor da Empresa: **MEDIAL SAUDE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALAR LTDA**, situada na Rua Eurico de Souza Leão, nº 594, Bairro Cordeiro, Recife – PE, CEP: 50.721-100 CNPJ nº 23.993.232/0001-93, a qual apresentou o valor global de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); **CONTRATO Nº 0025/2023-CPL/FMS,** em favor da Empresa: **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA**, situada na Av. Governador Agamenon Magalhães, nº 3158, Espinheiro, Recife- PE, CEP: 52.020-000 CNPJ nº 10.779.833/0001-56, a qual apresentou o valor global de R$ 2.985,00 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais); **CONTRATO Nº 0026/2023-CPL/FMS,** em favor da Empresa: **PAULO RICARDO CORDEIRO DE GOIS - ME**, situada na Trav. Heleno Aleixo, nº 168, Centro, Custódia - PE, CEP: 56.640-000, CNPJ nº 32.407.715/0001-50, a qual apresentou o valor global de R$ 62.642,82 (sessenta e dois mil seiscentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos); **CONTRATO Nº 0027/2023-CPL/FMS,** em favor da Empresa: **PHARMAPLUS LTDA**, situada na Rua João Domingos Sobrinho, nº 91, Manoela Valadares, CEP: 56800-000, CNPJ nº 03.817.043/0001-52, a qual apresentou o valor global de R$ 5.512,90 (cinco mil quinhentos e doze reais e noventa centavos); **CONTRATO Nº 0028/2023-CPL/FMS,** em favor da Empresa: **VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA**, Avenida A, s/n, Galpão A, Dom Helder Câmara, Garanhuns - PE, CEP: 55.293-970, CNPJ nº 20.008.831/0001-17, a qual apresentou o valor global de R$ 2.250,72 (dois mil duzentos e cinquenta reais e setenta e dois centavos). Vigência: 03/03/2023 a 02/03/2024.

Afogados da Ingazeira, 10 de Março de 2023.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:B11D6D33

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO
O Secretário Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 0005/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 0004/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO-PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** (MECÂNICA GERAL, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS INSUMOS) DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, resolve **HOMOLOGAR** em favor da Empresa: **ONE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada na Q Shcs, CR 516, Bloco B, nº 69, Complemento Pavim Torrimeiro Parte C091, Bairro Asa Sul, Brasília – DF, CNPJ nº 41.199.702/0001-23, a qual cotou o valor global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil), sendo que terá como base a taxa administrativa para contratação a porcentagem de -23,01%. E que apresentou a melhor proposta para o objeto da presente licitação e por cumprir regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Afogados da Ingazeira, 28 de Março de 2023.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:BC27FEBE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0004/2023

EXTRATO DE CONTRATO
O Secretário Municipal de Saúde de Afogados da Ingazeira - PE, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 0005/2023, Modalidade Pregão Eletrônico nº 0004/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, INTERMEDIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO, COM UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MAGNÉTICO OU MICRO-PROCESSADO DE GERENCIAMENTO PARA **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** (MECÂNICA GERAL, ELÉTRICA, FUNILARIA E PINTURA, INCLUINDO AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, ACESSÓRIOS, LUBRIFICANTES E DEMAIS INSUMOS) DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, torna público o extrato do **CONTRATO Nº 0035/2023-CPL/FMS,** em favor da Empresa: **ONE CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA**, situada na Q Shcs, CR 516, Bloco B, nº 69, Complemento Pavim Torrimeiro Parte C091, Bairro Asa Sul, Brasília – DF, CNPJ nº 41.199.702/0001-23, a qual cotou o valor global de R$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil), sendo que terá como base a taxa administrativa para contratação a porcentagem de -23,01%. Vigência: 17/04/2023 a 16/04/2024.

Afogados da Ingazeira, 17 de Abril de 2023.

ARTUR BELARMINO DE AMORIM
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Alysson Gleiton Silva de Siqueira
Código Identificador:7C614651

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AGRESTINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - PMA
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2023, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS N° 009-2023.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 072/2023, modalidade Tomada de Preços N° 009-2023 – OBJETO NAT.: Obras e Serviços, OBJETO DISCRIÇÃO: **Contratação de empresa de engenharia para execução requalificação da Escola Marcionila Maria dos Santos, localizada na Vila Barra de Jardim, no Município de Agrestina/PE.** Empresas Habilitadas: **A J S CONSTRUTORA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n° **40.2123230/0001-39; K FAGNER DA SILVA CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 33.636.896/0001-59; H E CONSTRUTORA E ESTRUTURAS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 27603095/0001-94 e CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 29.505.771/0001-12** Empresas Inabilitadas: **ADRIANA SILVA PAIVA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 31.073.671/0001-06 e RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 02.951.249/0001-08.** Caso não haja interposição de recurso, fica marcada a **data prevista para abertura das propostas de preços:** 18/09/2023 às 08:30 horas. As razões que motivaram estes julgamentos encontram-se a disposição de qualquer interessado, na sala da CPL, sita a Marechal Rondon, 100, Centro, Agrestina/PE, das 8:00 às 13:00 horas ou pelo e-mail: cpl@agrestina.pe.gov.br.

Agrestina-PE, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ MAIONE SILVA LEMOS
Presidente da CPL

Publicado por:
José Maione Silva Lemos
Código Identificador:60175CBE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUA PRETA

PREFEITURA DA ÁGUA PRETA-PE - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
PORTARIA EXECUTIVA MUNICIPAL Nº 87, DE 22 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, e dá outras providências.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ÁGUA PRETA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA,** no uso de suas atribuições legais definidas no artigo 30 da CF/88, e ainda com a **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL,** bem como o que dispõe a Estrutura Administrativa do Governo do Município, sem prejuízo de outras Leis e Dispositivos que regulem a matéria.

RESOLVE:

Art. 1º. PRORROGAR por mais 02 (dois) anos a **LICENÇA SEM VENCIMENTO**S, do servidor **MARCONDES ANTÔNIO DA SILVA**, com matrícula n° 600877, ocupante do cargo de motorista do quadro efetivo deste município.

Art. 2º. Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito da Água Preta, Estado de Pernambuco, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto de 2023.

NOELINO MAGALHÃES OLIVEIRA LYRA
Prefeito

Publicado por:
Maria Alesandra da Silva Lins
Código Identificador:A4F34F0D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ÁGUAS BELAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº 034/2023

MODALIDADE Nº TOMADA DE PREÇOS 008/2023

OBJETO NAT.: OBRAS

OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO DE DIVERSAS RUAS NO MUNICIPIO DE ÁGUAS BELAS – PE.**

EMPRESA VENCEDORA: **J.C.M. CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 17.653.616/0001-64**, apresentou o seguinte valor global: R$ 567.074,08 (QUINHENTOS E SESSENTA E SETE MIL SETENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS).

FONTE DE RECURSOS: CONTRATO DE REPASSE MDR N° 829861/2016 – OPERAÇÃO 1031.803-64.

Águas Belas, 28 de AGOSTO de 2023

OLEGÁRIO AVELINO PEREIRA NETO
Presidente CPL

Publicado por:
Antonio Rufino Pereira Junior
Código Identificador:467CAF8E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALTINHO

ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
PORTARIA Nº 016 DE 1° DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, à Sra. **MARIA CÍCERA DA SILVA SANTOS**, RG nº 3.533.794 SSP/PE e CPF nº 944.990.634-34, Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, matrícula: 221, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; com proventos integrais e paridade, nos termos do art. 3º da EC 47/2005.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 1° de setembro de 2023.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:6CF463D9

ALTINHOPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO
PORTARIA Nº 017 DE 1° DE SETEMBRO DE 2023

O DIRETOR PRESIDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ALTINHO – ALTINHOPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 82, inciso III da Lei Complementar Municipal nº 027, de 10 de março de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **Pensão por Morte**, nos termos do art. 40, § 7º da Constituição Federal c/c o art. 11, inciso I e art. 51, inciso I ambos da Lei Complementar Municipal nº 027/2021 c/c o art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 037/2022 c/c o art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, à senhora **ROSELITA CARNEIRO ALVES**, RG de nº 4.392.053 SDS/PE e CPF de nº 811.523.534-20, na condição de companheira do então servidor inativo, o senhor CÍCERO TIMÓTEO DE ANDRADE, que ocupou o cargo de MOTORISTA, matrícula: 214, RG nº 1.269.282 SSP/PE e CPF nº 419.735.264-68, falecido em 25/07/2023.

Art. 2º - A pensão será vitalícia e terá o valor de 60% (sessenta por cento) dos proventos do então servidor inativo, observado o disposto no artigo 5º, inciso IV da Lei Complementar Municipal nº 027/2021.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 25/07/2023.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Diretor Presidente do ALTINHOPREV, Altinho-PE em 1° de setembro de 2023.

GLORIVALDO ROBERTO DE BARROS
Diretor Presidente
Mat. 164216

Publicado por:
Tiago de Barros Gomes
Código Identificador:0E45271D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE AMARAJI

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CCPL
AVISO DE LICITAÇÃO RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PROCESSO N.º 054/2023 INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023

AVISO DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N.º 054/2023
INEXIGIBILIDADE N.º 017/2023

A Prefeitura Municipal de Amaraji, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude, nos termos do art. 25 inc. III da lei 8.666/93 torna público que RATIFICA e HOMOLOGA a inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística em favor da empresa: A CRIATIVE MUSIC LTDA, CNPJ N.º 08.648.662/0001-32, detentora EXCLUSIVA da artista ALINE BARROS, para apresentação no dia 31 de Outubro, na Praça de Eventos Valmir Pedro Soares – Amaraji/PE, em comemoração ao dia de Ação de Graças à Consciência Evangélica em Amaraji/PE. Pelo valor de R$ 160.000,00 – (cento e sessenta mil reais).

Amaraji, 31 de agosto de 2023.

FRANCISCO AGOSTINHO DAVINO
– Secretário de Turismo, Eventos e Juventude -

Publicado por:
José Severo da Silva
Código Identificador:2307EAA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARARIPINA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2023. NATUREZA: COMPRAS. OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de material permanente para estruturação do Cadastro Único e suas unidades em funcionamento nos equipamentos da Secretaria de Desenvolvimento Social de Araripina – Sede, CRAS I – Cavalete, CRAS II – Maria Coelho Dantas, CRAS III – Júlia Lopes Elói – Morais e seus respectivos Centros de Convivência, conforme especificações constantes no termo de referência, edital e anexos. Abertura, julgamento das propostas e início da sessão de disputa de Preços dia 18 de setembro de 2023 partir das 08:30h. LOCAL: Portal LICITANET – licitanet.com.br. Valor Estimado: TOTAL GERAL: R$ 45.301,45 (quarenta e cinco mil trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação de Araripina - PE, Rua Francisco Ramos Nogueira, 199, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.arararipina.pe.gov.br.

FRANCISCO EMANOEL DO VALE
Pregoeiro

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:EDCD448E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 060/2023. PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2023. NATUREZA: AQUISIÇÃO. OBJETO: Registro de preços para futuras aquisições de produtos/materiais de limpeza e descartáveis para atender as necessidades das unidades de saúde, no âmbito urbano e rural, centro de atenção psicossocial – caps, casa de apoio na cidade do recife - pe, centro de saúde dr. josé de araújo lima, vigilância sanitária, centro de testagem e aconselhamento – cta, centro de atendimento à saúde da mulher – casam, centro de atendimento referência para enfrentamento à covid, unidade de pronto atendimento – upa, centro de atenção farmacêutica – caf, laboratório municipal floriza cordeiro de holanda, sede da secretaria municipal de saúde e todos os setores ligados, segundo quantitativos, especificações e condições descritas neste termo de referência (anexo i) deste edital. Recebimento das propostas dia 01/09/2023 à partir das 15:00, abertura das propostas dia 14/09/2023. a partir das 08:00, início da sessão de disputa de Preços 14/09/2023 partir das 09:00. LOCAL: Portal: LICITANET licitações online www.licitanet.com.br Valor Total Estimado: R$ 791.489,70 (setecentos e noventa e ummil quatrocentos e oitenta e nove reais e setenta centavos). MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde – Araripina - PE, rua Jose Arnoud campos, 2º andar, (87) 9 88353114 ramal 106, na sala da CPL ou pelo e-mail cpl@araripina.pe.gov.br, de

segunda a sexta feira das 08:00 às 14:00h, exceto feriados¸ o Edital será disponibilizado no site www.araraipina.pe.gov.br.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2B5ED100

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.084, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Araripina (PMPI), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado o Plano Municipal pela Primeira Infância de Araripina (PMPI), de acordo com a Deliberação n. 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, do Fundo das Nações Unidas para a Infância.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, em cada Secretaria responsável pelos pilares do Cuidar (Saúde), Educar (Educação), promover a Assistência Social (Desenvolvimento Social e Habitação) e o Direito à Cidadania (Direitos Humanos e Cidadania).

§ 2º Os programas, projetos e ações das Secretarias afins e transversais, a saber: Cultura; Esporte e Lazer; Meio-Ambiente; Segurança Cidadã; Coordenadorias Especiais da Juventude; Políticas sobre Drogas; Participação Popular; da Mulher; Infraestrutura e Habitação Popular se integrarão de forma Intersetorial nas ações finalísticas.

§ 3º São Ações Finalísticas:
a)criança com saúde;
b)educação;
c)assistência social as crianças e suas famílias;
d)a família e a comunidade da criança;
e)convivência familiar e comunitária em situações especiais;
f)do direito de brincar ao brinquedo de todas as crianças;
g)a criança e o espaço – a cidade e o meio ambiente;
h)atendendo à diversidade;
i)assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;
j)enfrentando as violências sobre as crianças;
k)protegendo as crianças da pressão consumista;
l)monitorando a exposição precoce aos meios de comunicação;
m)evitando acidentes na primeira infância.

Art. 2º O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Araripina (PMPI) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, o Ano do Centenário do Município de Araripina em 2028.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e dos objetivos/proposituras do PMPI.

§ 1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPI, por ato do Prefeito Municipal, composta por 11 membros:

a) 01 (um) articulador municipal;

b)01 (um) secretário ou técnico da Comissão Intersetorial;
c)01 (um) secretário ou técnico da Secretaria de Educação;
d)01 (um) secretario ou técnico da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;
e)01 (um) secretário ou técnico da Secretaria de Saúde;
f)01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Executiva de Direitos Humanos e Cidadania;
g)01 (um) conselheiro do CMDCA;
h)01 (um) representante do Ministério Público;
i)01 (um) Conselheiro Tutelar;
j)01 (um) representante de organização comunitária, religiosa ou não governamental com atuação na área da primeira infância;
k)01 (um) pai ou mãe de criança de zero a 6 anos.

§ 2ºO monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano;

§ 3º A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações será de dois em dois anos, realizada pela Comissão Municipal de Implementação do PMPI em consonância com o CMDCA, pautada nos indicadores estabelecidos.

Art. 4º O Coordenador do PMPI a ser indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal deverá ter um perfil técnico e desenvolverá as funções executivas e de articulação entre as várias áreas governamentais, o CMDCA e a sociedade civil.

Art. 5º Cria-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância de Araripina, a ser comemorada na 2ª semana do mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.
Parágrafo único. As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e poderão ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E37071D1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.085, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Altera valor da remuneração mensal do Coordenador de Controle interno da Câmara Municipal de Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica alterado o valor da remuneração base do cargo de coordenador de controle interno constante no organograma da **lei nº 2.928 de 14 de fevereiro de 2019** para R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, sendo mantidas as demais atribuições e vantagens já existentes para o cargo em questão.

Art. 2º Fica definido que a escolaridade mínima exigida para o exercício do cargo é o Curso Superior, preferencialmente com formação em Administração, Contabilidade, Direito ou áreas relacionadas à gestão pública.

Art. 3º Os encargos financeiros necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento da Câmara Municipal em cada exercício financeiro.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3F478E82

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.086, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Cria o Cargo Comissionado de Agente de Contratação da Câmara Municipal de Araripina, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º Fica criado na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Araripina, o cargo comissionado de Agente de Contratação, conforme descrito na presente lei.
§ 1ºO Agente de Contratação conduzirá a licitação e tomará decisões, acompanhará o trâmite da licitação, dará impulso ao procedimento licitatório e executará quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.
§ 2ºO cargo de Agente de Contratação será de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Câmara, para desempenho de funções técnicas estabelecidas em lei e regulamento, tendo como vencimento básico do cargo o valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e fará jus a uma gratificação correspondente até 100% (cem por cento) do vencimento do cargo comissionado, símbolo CC - 1.
§ 3º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 2ºO servidor público titular de cargo efetivo, na estrutura organizacional da Câmara Municipal ou do Município de Araripina, que for designado para desempenhar as funções técnicas de Agente de Contratação fará jus a uma gratificação correspondente até 50% (cinqüenta por cento) do vencimento do cargo comissionado, símbolo CC - 1, sem prejuízo dos vencimentos do cargo efetivo.
Art. 3ºO Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio, composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 04 (quatro) servidores, preferencialmente estáveis, dos quadros permanentes da Câmara Municipal, que responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe. Aos membros da equipe de apoio fica instituída gratificação para recompensar o exercício do trabalho extraordinário desempenhado pelo servidor, em conjunto com as atribuições inerentes ao seu emprego, de até 20% (vinte por cento) do salário base. A gratificação disciplinada neste artigo não será incorporada aos vencimentos do servidor em nenhuma hipótese, nem tampouco incidirá encargos sociais, possuindo assim, caráter meramente indenizatório.

Art. 4º Caberá ao agente de contratação, em especial:
I - Tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;
II - Acompanhar os trâmites da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação, seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação;
III - Conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:
a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
b) verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;
c) coordenar a sessão pública;
d) verificar e julgar as condições de habilitação;
e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
f) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
g) indicar o vencedor do certame;
h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara, nomear Agente de Contratação, para o desempenho das funções que trata esta lei, que preencha os seguintes requisitos:
I - Tenha atribuições relacionadas à licitações e contratos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e
II -Não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.
§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.
§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.
§ 3º O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação contarão com apoio do órgão de assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal, 14.133/2001.

Art. 6ºO Agente de Contratação e a Equipe de Apoio estarão subordinados diretamente ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor após a sua publicação, com efeitos a contar de 1º de setembro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agostode 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:77694AF7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.083, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.081/2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso

de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º O Artigo 4º da Lei nº 3.081 de 13 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 4º*. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda de custo no valor de 5 mil UFMs (cinco mil unidades fiscais do Município) às Associações Rurais elencadas nas Leis nº 3.019, 3.025 e 3.038/2022, destinados à reforma e manutenção dos prédios escolares desativados cedidos.*

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das Dotações Orçamentárias vigente no exercício financeiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:DE96C347

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.082, DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Altera a redação do artigo 4º da Lei Municipal nº 3.081/2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:
Art. 1º O Artigo 4º da Lei nº 3.081 de 13 de junho de 2023 passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. *4º. Fica reajustado em 6% (seis por cento) o salário base de todos os servidores municipais efetivos ativos, excetuando-se as categorias de servidores que possuem reajuste anual mediante de Legislação Específica.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 14 de junho de 2023, ficando revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de agosto de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:09E58D13

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
LEI Nº 3.087, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais. **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.
Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece, em cumprimento as disposições constantes no inciso II do art. 165 da Constituição da República, no inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco e no inciso II do art. 96 da Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:
I - Disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II - metas, riscos fiscais e prioridades da administração;
III - Equilíbrio das contas públicas, avaliação do cumprimento de metas e contingenciamento de despesas;
IV - estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
V - receitas e alterações na legislação tributária;
VI - execução da despesa pública;
VII - despesas com pessoal e encargos sociais;
VIII - transferências de recursos às entidades públicas, privadas e consórcios públicos;
IX - procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
X – programação financeira, cronograma de desembolso e custos;
XI - limitações e procedimentos para celebração de operações de crédito;
XII - endividamento e restos a pagar;
XIII -fiscalização e prestação de contas;
XIV - disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Normas, Definições e Conceitos
Art. 2º Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA/2024, as normas e procedimentos constantes nos instrumentos abaixo:
I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
II - Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;
III - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pela Portaria Interministerial STN/SPREV/ME/MTP nº 119, de 4 de novembro de 2021, pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 1.131, de 4 de novembro de 2021 e atualizações;
IV - Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios a partir do exercício financeiro de 2023, aprovado pela Portaria STN/MF nº 699, de 07 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 3º Considera-se, para os efeitos desta Lei:
I - Órgão, unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;
II - Entidade, unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;
III - Agente público, indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;
IV - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:
a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes,

riscos e eventos imprevistos que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
VI - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
VII - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
VIII - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
IX - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação doserviço;
X - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive suainscrição em restos a pagar;
XI - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos apagar;
XII – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência deeventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
XIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XIV - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XV – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XVI – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento,fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA

Seção Única
Das Orientações Gerais e da Transparência

Art. 4º Deverão ser assegurados os princípios da justiça, da transparência, da publicidade, da participação popular, do controle social, da sustentabilidade e da gestão fiscal, na elaboração e execução do orçamento municipal de 2024.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de amplo acesso público:
I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II - o balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal deContas do Estado de Pernambuco;
III - os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV - os Relatórios de Gestão Fiscal;
V - os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira,disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro- SICONFI, da STN, onde são disponibilizados dados e informações do Município, nos períodos exigidos na legislação;
VII – o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do TCE-PE, onde constam os dados e informações do Município divulgados pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
VIII - o Portal da Transparência.
§ 2º Serão seguidas as disposições sobre transparência constantes na Resolução TCE-PE nº 33, de 06 de junho de 2018 e suas alterações.
§ 3º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração da revisão Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para execução da parcela anual de 2024 e da Lei Orçamentária Anual (LOA/2024).
§ 4º Durante a execução orçamentária no exercício de 2024, serão publicados e encaminhados ao SICONFI o Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestralmente, e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, bimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, assim como a Matriz de Saldos Contábeis – MSC, mensalmente.
§ 5º Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da Lei Orçamentária/2024 e seus anexos.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES, METAS E RISCOS FISCAIS

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 5º São estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Parágrafo único. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante de situação de baixo crescimento econômico e de elevação dos índices inflacionários, com repercussão nas receitas e despesas públicas.
Art. 6º Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 7º As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal integram está Lei por meio do ANEXO I - Anexo de Prioridades, onde constam as escolhas prioritárias do governo e da sociedade.
Art. 8º As ações prioritárias constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual e a programação orçamentária aprovada.
Parágrafo único. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º O ANEXO II - Anexo de Metas Fiscais, estabelecido pelo § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e para os dois seguintes, bem como avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos seguintes demonstrativos:
I - Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II - Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV - Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
VII - Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
§ 1º As informações da situação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o inciso VI do caput deste artigo, devem originarem-se de relatório específico elaborado por atuário, inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA.
§ 2º O Anexo de Metas Fiscais abrange os órgãos da administração direta e indireta e fundos especiais que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 10. A metodologia e as memórias de cálculo, relativas aos valores dos demonstrativos desta Lei, foram elaborados em conformidade com disposições do MDF 14ª edição, publicado pela

Secretaria do Tesouro Nacional e integram o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais
Art. 11. O Anexo de Riscos Fiscais, ANEXO III desta Lei, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas e informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem.
Art. 12. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.
Art. 14. O Demonstrativo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO IV
DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS, DA AVALIÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E DO CONTINGENCIMENTO DE DESPESAS
Seção I
Do Equilíbrio das Contas Públicas
Art. 15. Na elaboração, aprovação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e durante a execução da respectiva Lei, deverão ser observados o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas por lei em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 16. Durante a execução orçamentaria serão monitoradas as receitas e as despesas, avaliados os resultados a cada bimestre, assim como deverão ser tomadasmedidas caso as metas de resultado primário e nominal não possam ser atingidas, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Seção II
Da Avaliação, do Cumprimento de Metas e do Contingenciamento de Despesas
Art. 17. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.
Art. 18. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta Lei.
Parágrafo único. O demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022 integra o Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO V
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS
Seção I
Das Classificações Orçamentárias
Art. 19. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, citado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 20. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela Secretaria do Tesouro Nacional, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.
Ar. 21. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:
I - Classificação Institucional;
II - Classificação Funcional;
III- Classificação por Estrutura Programática;
IV - Classificação da Despesa por Natureza:
a) Categoria Econômica;
b) Grupo de Natureza de Despesa;
c) Modalidade de Aplicação;
d) Elemento de Despesa;
V - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.
§ 1º A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação, indicadas as fontes de recursos.
§ 2º Cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, classificados de acordo com a regulamentação vigente e apresentará dotações orçamentárias, por modalidade de aplicação e fontes de recursos, relacionados com os seguintes grupos de natureza de despesa:
I - Grupo 1 – Pessoal e Encargos Sociais;
II - Grupo 2 – Juros e Encargos de Dívida;
III - Grupo 3 – Outras Despesas Correntes;
IV - Grupo 4 – Investimentos;
V - Grupo 5 – Inversões Financeiras;
VI - Grupo 6 – Amortização de Dívidas;
VII – Grupo 9 – Reserva do RPPS;
VIII - Grupo 9 – Reserva de Contingência.

Art. 22. A reserva orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, prevista no art. 8º da Portaria Interministerial ST/SOF nº 163, de 04 de maio de 2002 e atualizações, será identificada no Grupo 9 de Natureza de Despesa e pela Modalidade de Aplicação 99.
Art. 23. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I - Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II - Precatórios e sentenças judiciais;
III - Indenizações;
IV - Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V - Ressarcimentos;
VI - Amortização de dívidas previdenciárias;
VII - Outros encargos especiais.

Art. 24. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.
Seção II
Da Organização dos Orçamentos
Art. 25. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, referenciado no inciso III do art. 2º desta Lei.
Art. 26. O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada nos termos do §2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.

§1º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos, compatíveis com o plano plurianual.
§ 2º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 3º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
§ 4º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 5º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art. 27. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, com codificação de acordo com a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, detalhadas por fonte/destinação de recursos, por grupos de natureza de despesa e modalidades de aplicação.

Seção III

Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 28. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo para 2024, de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, será encaminhada pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
Art. 29 A proposta orçamentária parcial de que trata o caput deste artigo será encaminhada até 5 (cinco) de setembro de 2023, para inclusão na proposta do Orçamento Geral do Município.
Art. 30 Junto com a proposta orçamentária, à Câmara de Vereadores enviará ao Poder Executivo os programas de trabalho do Poder Legislativo que serão incluídos no projeto de lei de revisão do Plano Plurianual.
Art. 31. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme critérios estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

Seção IV

Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 32. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I - Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II - Anexos;
III - Mensagem do Chefe do Poder Executivo.
Art. 33. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 34. Acompanham a Lei Orçamentária Anual de 2024 os seguintes quadros, demonstrativos e anexos:
I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
II - Tabelas e demonstrativos:
a) Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;
b) Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;
c) Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
d) Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços públicos de saúde no Município;
e) Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
f) Relação de fontes de recursos.
III - Anexos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
a) Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
b) Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
c) Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
d) Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
e) Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
f) Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
g) Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
IV - Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
V - Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.

Art. 35. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I - Análise da conjuntura econômica nacional enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV - Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V - Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.

Art. 36. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 37. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.
§ 1º Considerar-se-ão os índices de inflação acumulada dos últimos doze meses na estimativa dos custos dos serviços, de manutenção e funcionamento dos órgãos e entidades da administração municipal, assim como expansão das atividades.
§ 2º Aos valores dos custos atuais de que trata o § 1º, serão projetadas atualizações para o exercício de 2024, por meio da aplicação de índices estimados de inflação, considerando, ainda, expansão da estrutura física e ações decorrentes.
§ 3º Na definição dos valores das dotações que integrarão a proposta orçamentária serão consideradas as tendências dos indicadores econômicos e as projeções constantes no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 38. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 39. No orçamento será identificada pelos dígitos 99 a Modalidade de Aplicação para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção V

Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição da República, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.
§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o plano plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.
§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I - Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;
II - Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.
§ 3º Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos e asdestinadas às despesas de que tratam as alíneas "a" a "c" do inciso II, do § 3º, do art. 166 da Constituição Federal.
Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição da República, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas à Presidência da Câmara.
Art. 43. O veto às emendas restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.
Art. 44. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Seção VI
Das Alterações e dos Créditos Adicionais
Art. 45. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I - as alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito adicional especial aprovado por Lei, que será aberto por decreto;
II - as alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente
computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo, através de Lei, para abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade comos artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III - as alterações e inclusões de fontes de recursos, modalidades de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária ou em créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal.
IV – Será concedido na Lei Orçamentária autorização para abertura de créditos suplementares, através de decreto, com recursos de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias destinadas a suprir insuficiência de saldos das dotações relativas à pessoal, dívida pública, saúde, educação, assistência social, defesa civil, epidemias, catástrofes e do Poder Legislativo, sem onerar o percentual do limite de suplementação.
V – Dentro do mesmo grupo de despesa e no mesmo órgão, desde que não altere o valor total do orçamento, por meio de portaria, poderão ser remanejado os saldos das despesas sem onerar o limite estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 46. Para a situação constante no inciso II do art. 45 desta Lei, será estabelecido na Lei Orçamentária limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§1º A Lei Orçamentária conterá autorização para abertura de crédito adicional para utilização do saldo da conta do Fundeb do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da estimativa da receita do referido fundo, para atendimento ao art. 25, § 3º da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 2º A abertura de créditos adicionais suplementares e especiais depende da existência de recursos, conforme dispõe o § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/1964,que serão especificados no decreto de abertura do crédito.
§ 3º Quando os recursos a serem utilizados para abertura de créditos adicionais suplementares forem originários de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, poderão ser apurados por fonte de recursos.
§ 4º A partir do mês de junho de 2024, caso a inflação medida pelo IPCA/IBGE acumulado de doze meses ultrapassar 10% (dez por cento) e a receita arrecadada também crescer acima do referido percentual, poderá haver atualização monetária dos saldos das dotações orçamentárias existentes na data do decreto de atualização, no mesmo percentual do IPCA acumulado.
Art. 47. Poderão ser alterados ou incluídos elementos de despesas que não modifiquem o valor total da ação constante na Lei Orçamentária e em créditos adicionais, por não constituir categoria de programação, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição da República.
Parágrafo único. Os elementos de despesas, de que trata o caput deste artigo, serão alterados ou incluídos pelo órgão de execução orçamentária diretamente no sistema, desde que não superem o valor autorizado para a ação, com a fonte de recursos respectiva.
Art. 48. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 49. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos e incorporados ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme permite o art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.
Art. 50. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com aforma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
Art. 51. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
Art. 52. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar à Presidência da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que serão reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderá ser oferecido pelo Poder Legislativo para servir como fonte para abertura de créditos adicionais.
Art. 53. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 204 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 54. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

CAPÍTULO VI
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA
Seção I
Da Receita Municipal
Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I - efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - variações de índices de preços;
III - crescimento econômico ou recessão da atividade econômica;
IV – projeções constantes do Anexo de Metas fiscais desta Lei.

Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
I - Dados do Ministério da Fazenda;
II - Relatórios do Banco Central do Brasil;
III - Publicações do IBGE;
IV – Informações sobre a economia nacional interpretadas na Nota Técnica Conjunta da Consultoria de Orçamento e Fiscalização da Câmara dos Deputados e da Consultoria de Orçamentos, Fiscalização e Controle do Senado Federal, sobre o Projeto da LDO/2024 da União.
Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.
Art. 59. A Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercíciode 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária Anual.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária
Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributosmunicipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, medidas de combate à evasão e à sonegação, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Parágrafo único. Nas disposições do caput também se inclui medidas para ampliar a cobrança da dívida ativa, consoante disposições da legislação aplicável.
Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 62. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
Art. 63. Poderá ser concedido desconto de caráter geral, para pagamento em parcela única de IPTU, em percentual estabelecido no Código Tributário Municipal ou em lei específica.
Art. 64. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
I - registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados,arrecadados, recolhidos e em dívida ativa;
II - controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para acorreta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III - encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
Parágrafo único. A transferência dos valores consolidados para o Órgão Central de Contabilidade poderá ser realizada por meio de sistema integrado.

Art. 65. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
§ 1º O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará à contabilidade para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
§ 2º A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualizações.

CAPÍTULO VII
DA DESPESA PÚBLICA
Seção I
Da Execução da Despesa
Art. 66. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e Entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado, que não serão objeto de contingenciamento.
§ 2º Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
§ 3º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação “a definir” ou outra que não permita a sua identificação precisa.

Art. 67. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
§ 1º As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2º Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.
§ 4º Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado à determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.

Art. 68. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
§ 2º Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
§ 3º A Tesouraria observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos e a fonte correta.
§ 4º O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

Art. 69. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I - autorização do ordenador de despesa;
II - termo de adjudicação da licitação respectiva;
III - cópia da nota de empenho;
IV - cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V - documentos fiscais respectivos;
VI - documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado derecebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII - ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
VIII - Capa com sumário contendo:
a) número e data do processo administrativo;
b) número e data do processo licitatório;
c) valor da despesa;
d) número do empenho e nome do credor.

Parágrafo único. Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 70. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos.

Art. 71. Caso o Poder Legislativo não atenda aos requisitos do SIAFIC conforme disposto no Decreto Federal nº 10.540, O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Parágrafo único. O repasse da movimentação da execução orçamentária poderá ser enviado do Poder Legislativo ao Executivo por meio de consolidações de sistemas de informação.

Seção II

Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I

Das Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 72. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 73. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015 e suas atualizações e disposições desta Lei.

Art. 74. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 75. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência derecursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições legais pertinentes.

§ 1º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Subseção II

Das Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 76. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 77. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

§ 1º Preferencialmente, transferências de recursos a consórcios públicos seguirão programação financeira específica.

§ 2º Os prazos para repasses de recursos, realização de obras e serviços seguirão cronogramas previamente pactuados, compatíveis com as programações do Poder Executivo.

Art. 78. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundos do Município, assim como o consórcio encaminhará, tempestivamente, à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do art. 50 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º Até 15 (quinze) de agosto de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024, que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 2º O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 3º A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitindo que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 4º O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 5º Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Seção III

Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 79. Deverá haver efetivo controle das despesas com pessoal, nos termos do art. 169 da Constituição Federal e disposições da Lei Complementar nº 101/2000, observadas as disposições transitórias estabelecida na legislação, quanto ao enquadramento dos limites da despesa com pessoal em relação à receita corrente líquida.

§ 1º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês de referência com as dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, adotando- se o regime de competência, independentemente de empenho.

§ 2º Na apuração das despesas de pessoal será observada a remuneração bruta do servidor, sem qualquer dedução ou retenção, ressalvada a redução para atendimento ao disposto no inciso XI, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial, que corresponde a 95% do limite de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº

101/2000, a convocação para prestação de horas suplementares de trabalho somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública, educação e assistência social ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 80. Em cumprimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, respeitados os limites e disposições da legislação aplicável.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono para pagar o valor do salário-mínimo definido no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, até a aprovação da lei municipal contemplando o reajuste.

§ 2º Os abonos concedidos serão compensados quando da concessão de revisão e reajustes, devendo constar os critérios nas leis específicas que concederem as revisões e os reajustes respectivos.

§ 3º Serão consideradas na margem de expansão as despesas com reajustes do salário-mínimo e dos profissionais da educação básica.

Art. 81. O projeto de lei que tratar da revisão geral anual dos servidores públicos municipais não poderá conter matéria estranha a esta.

Parágrafo único. Para as despesas de pessoal que estejam consideradas na margem de expansão discriminada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, fica dispensada a apresentação de impacto orçamentário-financeiro junto ao projeto de lei.

Seção IV

Das Despesas com Seguridade Social

Art. 82. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I

Das Despesas com a Previdência Social

Art. 83. A programação orçamentária da entidade do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS será elaborada e encaminhada ao órgão responsável pelo planejamento municipal até 5 (cinco) de setembro de 2023, para ser incorporada à proposta do orçamento municipal.

§ 1º A avaliação financeira e atuarial que instruir as memórias de cálculo do Anexo de Metas Fiscais e projeções de valores para o orçamento do RPPS deverá ser produzida por atuário inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária - IBA.

§ 2º As estimativas de evolução das despesas para fixação de dotações que integrarão a proposta orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social seguirão as tendências do crescimento próprio das despesas previdenciárias.

Subseção II

Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 84. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 1º As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141/2012.

§ 2º Preferencialmente, deverá haver programação financeira para os repasses de recursos ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 85. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 86. A execução orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, referente as ações e serviços públicos de saúde, será acompanhada pela sociedade por meio do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, Anexo 12 e pelo Sistema de Informações sobre Orçamento Público em Saúde – SIOPS, de periodicidade mensal.

Parágrafo único. A transferência de dados ao SIOPS será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.

Art. 87. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 88. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária diária, nos termos da lei.

Art. 89. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III

Das Despesas com Assistência Social

Art. 90. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.

§ 1º Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.

§ 2º O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art. 91. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.

Art. 92. Poderão ser criados programas de assistência à população atingida por catástrofes, epidemias e pelas consequências da Covid-19, incluindo os destinados a emprego e renda.

Art. 93. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art. 94. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social deverão, preferencialmente, seguir programação com cronograma de repasse.

Seção V

Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art. 95. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 96. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipais de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura, entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO e divulgará no portal da transparência, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

§ 1º A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.

§ 2º A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificaçãodigital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI

Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 97. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal.

Art. 98. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, a partir de fevereiro, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos,

quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII

Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 99. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 100. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 99 desta Lei.

Parágrafo único. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 101. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.

§ 1º Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.

Art. 102. Nos programas culturais de que trata o art. 101 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX

Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 103. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.

Art. 104. Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X

Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 105. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de Revisão do Plano Plurianual 2022/2025, para execução da parcela anual do próximo exercício e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 106. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo manter a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

§ 1º Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação específica.

§ 2º Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º O repasse de recursos para pagamento de restos a pagar do Fundo Municipal de Saúde deverá obedecer a programação específica e solicitação formal.

Art. 107. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos.

Seção XI

Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 108. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 1º O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.

§ 2º Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e atualizações.

§ 3º Para despesas até o limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 109. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.

Art. 110. As entidades da administração indireta, do Regime Próprio de Previdência Social, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.

Parágrafo único. As informações e demonstrações de que trata o caput deste artigo poderão ser obtidas através de sistemas integrados.

Art. 111. Caso as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não posam ser cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.

Parágrafo único. Poderão, através de lei, ser modificadas metas fiscais.

Art. 112. Constatada insuficiência de recursos durante aexecuçãoorçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:

I - obras não iniciadas;

II - desapropriações;

III - instalações, equipamentos e materiais permanentes;

IV - serviços para a expansão da ação governamental;

V - materiais de consumo para a expansão da ação governamental;

VI - outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.

§ 1º Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de

despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais e demais despesas obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º As limitações de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VIII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOSCUSTOS
Seção I
Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa
Art. 113. Para atender ao art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, será elaborada a programação financeira e o cronograma de desembolso, devendo as receitas previstas serem desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.
§ 1º Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação.
§ 2º As medidas de combate à evasão e à sonegação e a indicação da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, de que trata o§ 1º deste artigo, poderá ser objeto de decreto específico.

§ 3º Poderá haver reprogramação financeira para compatibilizar o fluxo financeiro com as despesas, em decorrência do comportamento da economia que impacte negativamente nos valores programados para as receitas.
Art. 114. O Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD discriminará a natureza de despesa e fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados
Art. 115. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos, com software adequado ao Município.
§ 1º Na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual constarão os valores globais de cada programa e das ações respectivas, discriminadas na programação orçamentária em projetos e atividades.
§2º Durante a execução orçamentária serão individualizados os valores das despesas de programas e ações.
§ 3º Os gestores de programas, titulares de órgãos e demais dirigentes conhecerão os gastos com ações e programas, assim como a população que acompanha a execução orçamentária por meio do portal da transparência.
Art. 116. Os gestores de programas quantificarão as metas físicas das ações, para comparação com as despesas demonstradas na execução orçamentária e financeira em projetos e atividades, vinculadas aos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.

§ 1º A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas físicas previstas com as realizadas.
§ 2º Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do Plano Plurianual 2022/2025, revisado para 2024, por meio de Decreto.

CAPÍTULO IX
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização
Art. 117. Serão apresentadas até o último dia útil de março de 2024:
I - a Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II - as Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 118. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo TCE-PE, em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 119. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO X
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS EDOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e de Órgãos da Administração Indireta
Art. 120. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
§ 1º Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 15 (quinze) de agosto de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da propostaorçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.
§ 2º O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos
Art. 121. Os gestores de programas, de contratos e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º O gestor de convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem, inclusive, encaminhamento e atendimento de diligências.
§ 3º O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos e programas, bem como os fiscais dos contratos e instrumentos congêneres.
Art. 122. Serão obedecidas as normas e disposições relativas a obras e serviços de engenharia estabelecidas na Resolução TC Nº 114, de 09 de dezembro de 2020, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.
Art. 123. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnicacusteados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO XI
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR
Seção I
Dos Precatórios
Art. 124. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.

Art. 125. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.
Parágrafo único. O órgão de planejamento deverá solicitar da área jurídica a posição dos precatórios, especialmente àqueles que deverão ser pagos em 2024, para inclusão das dotações orçamentárias respectivas.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens
Art. 126. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República.
Parágrafo único. Para atender disposições do art. 38, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº 101/2000, fica vedada a realização de operação de crédito por antecipação de receita no último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.
Art. 127. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
§ 3º A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos.
Art. 128. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, ou legislação federal específica.

Seção III
Dos Restos a Pagar
Art. 129. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II - anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III - anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV - anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V - anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI - cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 130. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2023, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.
Art. 131. Fica autorizado o Poder Executivo, mediante lei específica, abrir créditos adicionais para a execução de despesas cujos empenhos forem cancelados no exercício de 2023.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada
Art.132. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Consolidada Pública, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XII
DAS PARCEIRA PÚBLICO-PRIVADAS
Seção Única
Das Parcerias Público-Privadas
Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar PPP – Parceria Público- Privada de Concessão Administrativa nas Modalidades patrocinada ou administrativa, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e atualizações.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias
Art. 134. Caso o Projeto da Lei Orçamentária para 2024, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação nele constante poderá ser executada em 2024, até a publicação da Lei Orçamentária, para o atendimento de:
I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de enfrentamento, prevenção a desastres, catástrofes e situações de emergência e/ou calamidade pública
III - ações em andamento;
IV - obras em andamento;
V - manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos à população;
VI - execução dos programas relacionados com a execução das políticas públicas, despesas obrigatórias continuadas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
§ 1º Para as demais despesas não elencadas no caput deste artigo, fica autorizada a execução de 1/12 (um, doze avos) da dotação respectiva.
§ 2º Será considerada antecipação de crédito a conta da Lei Orçamentária Anual de 2024 a utilização dos recursos autorizados neste artigo.
§ 3º Os saldos negativos eventualmente apurados até a data de publicação da respectiva lei orçamentária serão ajustados, considerando-se a execução prevista neste artigo, por Decreto do Poder Executivo, após a sanção da lei orçamentária de 2024, por intermédio da abertura de créditos adicionais.
Art. 135. No processo de elaboração em 2023, do projeto de revisão da parcela do Plano Plurianual 2022/2025, para execução em 2024, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada vinculados às políticas públicas em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais, conceitos e definições constantes desta Lei.
Art. 136. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei que modifiquem disposições desta Lei, respeitadas as normas legais vigentes.
Art. 137. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agostode 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:40AFC9C6

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ARARIPINA, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PATRIMÔNIO – SEAGP,

neste ato representado pela Secretária de Administração, designada pela Portaria Nº 307/2021, a Sra. Luciene Rodrigues Galvão, tendo em vista decisão judicial, relativa ao Agravo de Instrumento sob o número de Processo 0015018-76.2023.8.17.9000, vem CONVOCAR o Sr. LUCIANO GIL MENDES COELHO, para apresentar-se à Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos, localizada na BR 316, km 22, S/N, Araripina-PE (Antiga CAGEPE), no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de publicação no site do Município de Araripina e do envio desta convocação, no horário de expediente de 08h às 14h, para retorno de suas atividades laborais.

LUCIENE RODRIGUES GALVÃO
Secretária de Administração, Gestão de Patrimônio
Prefeitura Municipal de Araripina
Portaria Nº 307/2021

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B691B516

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 137, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Retira Gratificação pela função de Gestor Escolarda servidora públicaADONETE MARIA GOMES, ocupante de Cargo efetivo, da Secretaria de Educação, da Prefeitura Municipal de Araripina, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal de acordo com o que preceitua o art. 3, §2º, da Lei nº 2.432, de 03 de janeiro de 2007, pela presente,
CONSIDERANDO a solicitação contida no *OFICIO N° 397/2023-DRH/SME*, datado de 11 de agostode 2023, da Secretária de Educação do Município de Araripina, **ANA PAULA RAMOS ARRAES**, solicitando a retirada da função de Gestor Escolarda Servidora públicaAdonete Maria Gomes.

RESOLVE:
Art. 1ºRETIRAR, a gratificação concedida a servidora pública Sra. **ADONETE MARIA GOMES**, Professora, efetiva da Secretaria de Educação do Município de Araripina, matrícula nº 2705, da função de Gestor Escolar, daEscola MunicipalNossa Senhora da Conceição.
Parágrafo único. Fica revogado o percentual de 36% (trinta e seis porcento) acrescido sobre o salário base daservidora pela função de Gestor Escolar.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023, revogando-se especialmente a Portaria nº 251/2017, de 10 de abril de 2017.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agostode 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:2679ECDD

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 138, DE 17 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA:Designa a Sra. Adonete Maria Gomespara a função de Gestor Escolar, da Escola Municipal Eduardo de Sousa Carvalho, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPIRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal *c/c* a Lei nº 2.624/2012, pela presente,

CONSIDERANDO a solicitação contida no *Ofício de nº 397/2023-DRH/SME*, datado de 11 de agosto de 2023, da Secretária de Educação do Município de Araripina, **ANA PAULA RAMOS ARRAES**, solicitando a designação para a função de Gestor Escolar da Servidora pública Adonete Maria Gomes.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a Sra.**ADONETE MARIA GOMES**, Servidora pública efetiva da Secretaria de Educação do Município de Araripina, matrícula nº 2705, para a função de Gestor Escolar, da Escola Municipal Eduardo de Sousa Carvalho, classificadaem tipo GrandePorte (GP).

Parágrafo único. Será acrescido o percentual de 46,61% (quarenta e seis virgula sessenta e um porcento) sobre o salário base da Servidora pela função de Gestor Escolar.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 17 de agostode 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:B51616BE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 139, DE18 DE AGOSTODE 2023

Dispõe sobre a cessão da servidora pública Joelma de Jesus Rodrigues para exercer suas atividades junto a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambucoe dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araripina, pela presente,
CONSIDERANDOa solicitação contida no Ofício GAB nº 535/2023, datado de 14 de agosto de 2023, Secretaria Estadual de Saúde, Estado de Pernambuco**,**

RESOLVE:
Art. 1º AUTORIZAR,acedência da servidora Sra. **JOELMA DE JESUS RODRIGUES**,Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araripina - PE, para aSecretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, ficando à disposição, sem prejuízo do seu vencimento, direitos e vantagens do cargo, seguindo com o ônus para o Órgão de origem.
Art. 2º A cessão da servidora de que trata o artigo anterior, será pelo período, de 12(doze) meses, com início em1º de janeiro de 2023 e término em 31 de dezembro de 2023.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, e tem efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1B48285D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 140, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA:Anula a Portaria nº 131/2023, e concede benefício de Pensão por Morte, a contar de 14 de junho de 2023 *(data do requerimento)*, em favor do Sr. Tiago Vieira da Silva, na condição de companheiro, e a contar de 27 de janeiro de 2023

(data do óbito), em favor do menor, Iago da Silva dos Anjos, na condição de filho menor de 18 anos, representado pelo seu genitor, Sr. Tiago Vieira da Silva, dependente da ex-servidora pública municipal, Sra. Auricelia Antônia dos Anjose dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, , vigente nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 3.009/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Araripina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 023/2023,**

RESOLVE:

Art. 1º - Anular a Portaria nº 131/2023, e concede benefício de Pensão por Morte, **a contar de 14 de junho de 2023***(data do requerimento)*, em favor do Sr. Tiago Vieira da Silva, na condição de companheiro, e **a contar de 27 de janeiro de 2023***(data do óbito)*, em favor do menor, Iago da Silva dos Anjos, na condição de filho menor de 18 anos, representado pelo seu genitor, Sr. Tiago Vieira da Silva, dependente da ex-servidora pública municipal, Sra. Auricelia Antônia dos Anjos, outrora ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 1, Classe 4, 150h/a, matrícula nº 2643-3, cujo óbito se deu em 27 de janeiro de 2023.

Art. 2º - A Pensão por Morte será concedida com fundamento no art. 9º, I e § 2º c/c art. 28, II, art. 22, e art. 31, § 2º, II, V, "c" todos da Lei Municipal nº 3.009/2021, que instituiu a Reforma da Previdência no Município de Araripina, com redação dada pela EC nº 103/2019. O benefício será reajustado, anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme prevê o art. 25, caput c/c o art. 29, § 1º, da Lei Municipal supracitada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroativos a de 27 de janeiro de 2023 *(data do óbito).*

Gabinete do Prefeito, em18 de agosto de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que a **Portaria nº140/2023**, que anulou a Portaria nº 131/2023, e concedeu benefício de Pensão por Morte, nos termos do no art. 9º, I e § 2º c/c art. 28, II, art. 22, e art. 31, § 2º, II, V, "c" todos da Lei Municipal nº 3.009/2021, que instituiu a Reforma da Previdência no Município de Araripina, com redação dada pela EC m.º 103/2019, concedida **a contar de 14 de junho de 2023***(data do requerimento)*, em favor do o Sr. Tiago Vieira da Silva, na condição de companheiro, e **a contar de 27 de janeiro de 2023***(data do óbito)*, em favor do menor, Iago da Silva dos Anjos, na condição de filho menor de 18 anos, representado pelo seu genitor, Sr. Tiago Vieira da Silva, dependente da ex-servidora pública municipal, Sra. Auricelia Antônia dos Anjos, outrora ocupante do cargo efetivo de Professor, Nível 1, Classe 4, 150h/a, matrícula nº 2643-3, cujo óbito se deu em 27 de janeiro de 2023, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 18 de agosto de 2023, pelo prazo previsto em Lei, com efeitos retroativos **a 27 de janeiro de 2023***(data do óbito).*

Gabinete do Prefeito, em18 de agosto de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:473E5323

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 141, DE 18 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA:Concede benefício de Pensão por Morte, a contar de 23 de junho de 2023 (data do óbito), em favor da Sra. Francisca Naltide do Nascimento Lima, na condição de cônjuge, e Livya Maria Nascimento Lima, na condição de filha menor de 18 anos, representada pela sua genitora, Sra. Francisca Naltide do Nascimento Lima, dependentes do ex-servidor público municipal, Sr. Francisco das Chagas Limae dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. nº 58 da Lei Municipal nº 2.403, de 18 de maio de 2006, vigente nos termos do art. 66 da Lei Complementar nº 3.009/2021 que instituiu a reforma da Previdência Social do Município de Araripina, dispondo sobre os requisitos necessários para a concessão de benefícios previdenciários, e, considerando o que foi requerido no procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme **Parecer Jurídico nº 028/2023,**

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder benefício de Pensão por Morte, **a contar de 23 de junho de 2023** (*data do óbito*), em favor da Sra. Francisca Naltide do Nascimento Lima, na condição de cônjuge, e Livya Maria Nascimento Lima, na condição de filha menor de 18 anos, representada pela sua genitora, Sra. Francisca Naltide do Nascimento Lima, dependentes do ex-servidor público municipal, Sr. Francisco das Chagas Lima, aposentado no cargo efetivo de Motorista, SM-2, Mot, matrícula n.º 380, cujo óbito se deu em 23 de junho de 2023.

Art. 2º - A Pensão por Morte será concedida com fundamento no art. art. 9º, I e § 2º c/c art. 28, I, art. 29, caput e § 1º, e art. 31, § 2º, II, V, "c", todos da Lei Municipal nº 3.009/2021, que instituiu a Reforma da Previdência no Município de Araripina, com redação dada pela EC nº 103/2019. O benefício será reajustado, anualmente, na mesma data e pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, para preservar-lhe, em caráter permanente, o valor real, conforme prevê o art. 25, caput c/c o art. 29, § 1º, da Lei Municipal supracitada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação e tem efeitos retroativos a de 23 de junho de 2023 *(data do óbito).*

Gabinete do Prefeito, em18 de agosto de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

DECLARAÇÃO

Declaro que a **Portaria nº141/2023**, que concedeu benefício de Pensão por Morte, nos termos do art. art. 9º, I e § 2º c/c art. 28, I, art. 29, caput e § 1º, e art. 31, § 2º, II, V, "c", todos da Lei Municipal nº 3.009/2021, que instituiu a Reforma da Previdência no Município de Araripina, com redação dada pela EC nº 103/2019, concedida **a contar de 23 de junho de 2023***(data do óbito)*, em favor da Sra. Francisca Naltide do Nascimento Lima, na condição de cônjuge, e Livya Maria Nascimento Lima, na condição de filha menor de 18 anos, representada pela sua genitora, Sra. Francisca Naltide do Nascimento Lima, dependentes do ex-servidor público municipal, Sr. Francisco das Chagas Lima, aposentado no cargo efetivo de Motorista, SM-2, Mot, matrícula nº 380, cujo óbito se deu em 23 de junho de 2023, foi publicada no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco, em 18 de agosto de 2023, pelo prazo previsto em Lei, **com efeitos retroativos a 23 de junho de 2023***(data do óbito).*

Gabinete do Prefeito, em18 de agosto de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:138B10B1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 142, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Exonera, a pedido,aSra. Erilvânia Santos Leonel, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-C, de Gerente de Departamento de Planejamento, da Secretária de Saúde e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 *c/c* a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, a Sra. **ERILVÂNIA SANTOS LEONEL**, portadora da Cédula de Identidade nº 8.775.642 SDS/PE e do CPF nº 099.545.394-25, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-C**, de **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO**, da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agostode 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5AC40E22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 143, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Exonera, a pedido,oSr. Marcos Ismael Soares Bringel, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-D, de Coordenador de Recursos Humanos, da Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 *c/c* a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR, a pedido, o Sr. **MARCOS ISMAEL SOARES BRINGEL**, portador da Cédula de Identidade nº 95029108078 SSP/CE e do CPF nº 998.666.334-20, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS**, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 07 de agosto de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 22 de agostode 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:13C90929

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 144, DE 23 DE AGOSTODE 2023

EMENTA: Nomeia aSra. Lohayne Arruda Holanda, para o Cargo em Comissão, Símbolo CC-D,de Coordenador de Recursos Humanos, da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe o Inciso I, do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.017/2022, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º NOMEAR, aSra.**LOHAYNE ARRUDA HOLANDA**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.176.866SSP-PI e do CPF nº 123.358.344-10, para o Cargo em Comissão, **Símbolo CC-D**, de **COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS,** da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, da Prefeitura Municipal de Araripina.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 08 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:EC3D4ECE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA
PORTARIA Nº 145, DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Exonera,oSr. Adeval Régis de Souza, do Cargo em Comissão, Símbolo CC-E, de Assistente de Divisão de Acompanhamento de Redes Sociais, da Secretária de Comunicação, e dá outras providências.
O Prefeito do Município de Araripina, Estado de Pernambuco, o Sr. **JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso II, do Art. 61 da Lei Orgânica Municipal e em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.880/2017 *c/c* a Lei Municipal nº 2.984/2021, pela presente,
RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR,o Sr. **ADEVAL RÉGIS DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade nº 3.737.166 SDS/PE e do CPF nº 420.477.654-04, do Cargo em Comissão, **Símbolo CC-E**, de **ASSISTENTE DE DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE REDES SOSCIAIS**, da Secretaria de Comunicação, da Prefeitura Municipal de Araripina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 24 de agostode 2023.

JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO
Prefeito

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E2E975B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE

ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, com sede na Rua Dr. Luiz Paixão, nº 401, bairro Milonga, São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.697.721/0001-96**, representado pela Sra. **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº. 029.056.033-05, no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 141.930,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e trinta reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de Março 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5501A3A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório N°:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA**, com sede na Rua Dr. Luiz Paixão, nº 401, bairro Milonga, São Raimundo Nonato – PI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.697.721/0001-96**, representado pela Sra. **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº. **029.056.033-05,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 141.930,00 (cento e quarenta e um mil novecentos e trinta reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de Março 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:65B4FE2F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório N°:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor **CRALAB SAUDE E ODONTO LTDA**, com sede na Rua Carlos Pires de Sá, nº 291, bairro Esperança, Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.397.052/0001-28**, representado pela Sra. **JUDITE DOS SANTOS ANGELO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº. 434.059.913-15, no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 36.623,00 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de Março 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:32240A9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório N°:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da **CIRURGICA SERRA MAR LTDA ME**, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 396, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.908.034/0001-02**, representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF nº 666.650.604-97, no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 700,00 (setecentos reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 10 de FEVEREIRO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:5BD57638

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório N°:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.

Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor **CIRURGICA SERRA MAR LTDA ME**, com sede na Rua Dona Maria de Souza, nº 396, bairro Piedade, Jaboatão dos Guararapes - PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.908.034/0001-02**, representada pelo Sr. **CARLOS EDUARDO AZEVEDO PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portadora do CPF nº 666.650.604-97, no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 700,00 (**setecentos reais**).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de Março 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:720E4649

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor **P. COSTA JACO LTDA**, com sede na Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, nº 15, bairro Centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.870.230/0001-35**, representada pela Sra. **PAMELLA COSTA JACO**, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF nº. 083.765.254-50, no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE 16 de Março 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FA663550

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor **DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Inácio Ferreira Teles, nº 103, bairro São José, Crato-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.739.858/0001-38**, representado pelo Sr. **LEONARDO JUSTO GOUVEIA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº. 559.500.273-53, no valor total, conforme proposta apresentada de **29.385,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de Março 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1882366F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Barão de Contendas, nº 111, bairro Jatobá, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.326.200/0001-22**, representada pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E SA**, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº. 152.938.314-53, no valor total, conforme proposta apresentada de **207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de março 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:19C43162

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor **MEDVASF DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, com sede na Avenida Barão de Contendas, nº 111, bairro Jatobá, Petrolina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **26.326.200/0001-22**, representada pela Sra. **MARIA DAS GRAÇAS DE CARVALHO E**

SA, brasileira, viúva, empresária, portadora do CPF nº. 152.938.314-53, no valor total, conforme proposta apresentada de **207,60 (duzentos e sete reais e sessenta centavos)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de Março 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:E21FD778

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da **CRALAB SAUDE E ODONTO LTDA**, com sede na Rua Carlos Pires de Sá, nº 291, bairro Esperança, Cajazeiras - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **35.397.052/0001-28**, representado pela Sra. **JUDITE DOS SANTOS ANGELO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora do CPF nº. 434.059.913-15, no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 36.623,00 (trinta e seis mil seiscentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de março 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1E52034A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da **P. COSTA JACO LTDA**, com sede na Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, nº 15, bairro Centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.870.230/0001-35**, representada pela Sra. **PAMELLA COSTA JACO**, brasileira, solteira, empresária, portador do CPF nº. 083.765.254-50, no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 42.990,00 (quarenta e dois mil novecentos e noventa reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de março 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:6AC937BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:011/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **007/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 011/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor **DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, com sede na Rua Inácio Ferreira Teles, nº 103, bairro São José, Crato-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **18.739.858/0001-38**, representado pelo Sr. **LEONARDO JUSTO GOUVEIA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do CPF nº. 559.500.273-53, no valor total, conforme proposta apresentada de **29.385,00 (vinte e nove mil trezentos e oitenta e cinco reais)** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de março 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:26536DE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:012/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **008/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 012/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor **CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA**, com sede na Rua Domingos Calazans, nº 274, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.632.818/0001-00**, representada pelo Sr**. JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 519.631.833-04, no valor total, conforme proposta apresentada de **28.254,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas

diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 16 de março 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:CE5B4EE5

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:012/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **008/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 012/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor **CRALAB SAÚDE ATACADO LTDA**, com sede na Rua Domingos Calazans, nº 274, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **09.632.818/0001-00**, representada pelo Sr**. JOSÉ INÁCIO DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF nº 519.631.833-04, no valor total, conforme proposta apresentada de **28.254,00 (vinte e oito mil duzentos e cinquenta e quatro reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 24 de março 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:A8D79D8E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:013/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **009/2023**
Objeto Nat.: SERVIÇO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA GESTÃO EM SAÚDE, SUPORTE NA GESTÃO SUS, ATENÇÃO BÁSICA E SISTEMAS OPERACIONAIS, AUXILIANDO NO GERENCIAMENTO FINANCEIRO DO SUS, NOVA PACTUAÇÃO DE FINANCIAMENTO DA SAÚDE, IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REGULAÇÃO NA SAÚDE, AUXÍLIO NOS PROGRAMAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, COM VISTAS À MELHORIA E FACILITAÇÃO ÀS FERRAMENTAS DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE AO ATENDIMENTO DO USUÁRIO, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 013/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da **J C CONSULTORIA EM SAUDE LTDA**, com sede na Rua Esperidião Rodrigues Coelho, nº 286, bairro Cohab Massangano, Petrolina - PE inscrita no CNPJ/MF sob o nº **27.620.505/0001-05**, representada pela Sra. **JOYCE DEISE QUEIROZ DE SÁ**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº. 019.063.315-88**,** no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 93.330,00 (**noventa e três mil trezentos e trinta reais) Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 22 de março 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:FCC7274B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:014/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **010/2023**
Objeto Nat.: SERVIÇO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE PASSAGENS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ENTRE ARARIPINA/PE X PETROLINA/PE, VEÍCULO TIPO VAM, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 014/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor **LAFONT RODRIGUES DE OLIVEIRA ME**, com endereço na Rua Raimundo Reis de Alencar, Nº 68, bairro Nova Araripina, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 48.875.952/0001-85, representada por **LAFONT RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 294.073.678-27, no valor total, conforme proposta apresentada de **276.960,00 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 19 DE JULHO 2023.

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:1CCB962E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório Nº:014/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **010/2023**
Objeto Nat.: SERVIÇO
Objeto Descr. CONTRATAÇÃO DE PASSAGENS DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL ENTRE ARARIPINA/PE X PETROLINA/PE, VEÍCULO TIPO VAM, PARA ATENDER PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO – TFD NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARIPINA-PE, SEGUNDO QUANTITATIVOS, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 014/2023, Comunica-Se Sua **HOMOLOGAR**, o objeto desta licitação em favor da **LAFONT**

RODRIGUES DE OLIVEIRA ME, com endereço na Rua Raimundo Reis de Alencar, Nº 68, bairro Nova Araripina, em Araripina, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº 48.875.952/0001-85, representada por **LAFONT RODRIGUES DE OLIVEIRA**, CPF nº 294.073.678-27**,** no valor total, conforme proposta apresentada de**R$ 276.960,00 (duzentos e setenta e seis mil novecentos e sessenta reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente na Secretaria Municipal de Saúde de Araripina, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua Jose Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 19 DE JULHO 2023.

ROBERTA DE CASTRO FALÇÃO
Secretária de Saúde/ Ordenador de Despesas

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:82222F76

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Licitatório Nº:015/2023
Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRONICO N°. **011/2023**
Objeto Nat.: AQUISIÇÃO
Objeto Descr. O OBJETIVO DA PRESENTE LICITAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUICIÇÃO DE INSUMOS MEDICOS-HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADS E REPOSIÇÕES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES DESCRITAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DESTE EDITAL.
Após O Processo Licitatório Nº 015/2023, Comunica-Se Sua **ADJUDICAR**, o objeto desta licitação em favor **P. COSTA JACO LTDA**, com sede na Rua Joaquim Rodrigues Nogueira, nº 15, bairro Centro, Araripina-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **31.870.230/0001-35**, representada pela Sra. **PAMELLA COSTA JACÓ,** brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF nº. 083.765.254-50, no valor total, conforme proposta apresentada de **R$ 45.835,00 (quarenta e cinco mil oitocentos e trinta e cinco reais).** Informações Adicionais: Maiores informações podem ser obtidas diretamente no Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, situada no 2º Andar do edifício Sede da Secretaria Municipal de Saúde na Rua José Arnold Campos, 327 – Centro, Araripina-PE, CEP: 56280-000, no horário das 08:00h as 14:00h, de segunda a sexta-feira.

Araripina/PE, 28 de março 2023

LUNNA TALITHA AMORIM CARVALHO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Paula Suany Alencar Gonçalves
Código Identificador:3E60EDA2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ARCOVERDE

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARCOVERDE
PORTARIA N° 075/2023.

Ementa: Nomeia os membros para composição das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Arcoverde/PE e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOVERDE, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como Regimento Interno dessa Casa Legislativa;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a administração pública, dentre os quais o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência e da publicidade;

CONSIDERANDO o oficio n° S/N/2023, datado de 27/03/2023, do gabinete do Vereador Rodrigo Roa, no qual o parlamentar pediu afastamento da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final;

CONSIDERANDO a aplicação do art. 51, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

CONSIDERANDO as inconsistências e erros da Portaria nº 45/2023, datada de 29 de março de 2023.

Art. 1º - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL para o exercício de 2023/2024, com a seguinte composição:

Presidente: João Bastista Stampini Alves de Souza;
Secretário: João Marcos Tenório De Britto Cavalcante;
Membro: Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres.

Art. 2º - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO para o exercício 2023/2024, com a seguinte composição:

Presidente: João Marcos Tenório De Britto Cavalcante;
Secretário: Valmir Santos de Brito;
Membro: Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres.

Art. 3º - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, URBANISMO, TRANSPORTE, HABITAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS para o exercício 2023/2024, com a seguinte composição:

Presidente: Valmir Santos de Brito;
Secretário: João Bastista Stampini Alves de Souza;
Membro: Everaldo de Lira Cavalcanti.

Art. 4º - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO para o exercício 2023/2024, com a seguinte composição:

Presidente: Luiza Margarida de Jesus;
Secretário: João Marcos Tenório De Britto Cavalcante;
Membro: Rodrigo Enrique Roa Sarmiento.

Art. 5º - Ficam nomeados os Membros da COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE para o exercício 2021/2022, com a seguinte composição:

Presidente: Zirleide Monteiro Cavalcanti Torres;
Secretário: Luiza Margarida de Jesus;
Membro: Valmir Santos de Brito.

Art. 6º - Tornar sem efeito a Portaria nº 45/2023.

Art. 7º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 29 de março de 2023.

Arcoverde, 28 de agosto de 2023.

WEVERTON BARROS DE SIQUEIRA
Presidente da Câmara de Vereadores de Arcoverde

Publicado por:
Maria Susana Alves de Almeida
Código Identificador:CA705D0F

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE ERRATA DA HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO CONTRATO DO PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP SEDUC Nº 030/2023

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e outros materiais para a Casa Abrigo – unidade vinculada a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Arcoverde – PE e que acolhe mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar. Empresas vencedoras 1. O.S COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME CNPJ Nº 37.214.397/0001-24. Valor global: R$ 10.913,98 (Dez mil, novecentos e treze reais, noventa e oito centavos). 2. F LUCAS W E SILVA ME, CNPJ Nº 15.501.731/0001-98, Valor global: R$ 6.274,00 (Seis mil, duzentos e setenta e quatro reais). 3. FÁBIO JOSÉ DE SENA CNPJ nº 43.021.629/0001-20R$ 8.506,00 (Oito mil, quinhentos e seis reais). 4. LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 49.464.926/0001-27, R$ 6.274,00(Seis mil, duzentos e setenta e quatro reais). ***Onde se lê: Abertura: Empresa vencedora LRF DISTRIBUIDORA LTDA, Valor global :R$ 6.274,00. Leia-se Valor Global: R$ 341,59 (Trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)***.

Arcoverde, 20 de Junho de 2023

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:930924D5

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME /COMISSÃO PERMANNETE DE LICITAÇÃO-CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE ERRATA DO EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS PMA Nº 032/2023 PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 057/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP SEDUC Nº 030/2023

OBJETO: Registro de preços para futuro e eventual aquisição de equipamentos, mobiliários e outros materiais para a Casa Abrigo – unidade vinculada a Coordenadoria da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar de Arcoverde – PE e que acolhe mulheres e seus dependentes em situação de violência doméstica e familiar. Empresas vencedoras 1. O.S COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA EIRELI- ME CNPJ Nº 37.214.397/0001-24. Valor global: R$ 10.913,98 (Dez mil, novecentos e treze reais, noventa e oito centavos). 2. F LUCAS W E SILVA ME, CNPJ Nº 15.501.731/0001-98, Valor global: R$ 6.274,00 (Seis mil, duzentos e setenta e quatro reais). 3. FÁBIO JOSÉ DE SENA CNPJ nº 43.021.629/0001-20, R$ 8.506,00 (Oito mil, quinhentos e seis reais). 4. LRF DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 49.464.926/0001-27, R$ 6.274,00 (Seis mil, duzentos e setenta e quatro reais). ***Onde se lê: Abertura: Empresa vencedora LRF DISTRIBUIDORA LTDA, Valor global :R$ 6.274,00. Leia-se Valor Global: R$ 341,59 (Trezentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)***.

Arcoverde, 20 de Junho de 2023

GABRIEL DOS SANTOS BARRETO
Pregoeiro

Publicado por:
Gabriel Dos Santos Barreto
Código Identificador:D89598A7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO - PE, C.N.P.J. nº 10.113.728/0001-83, com sede na Av. Cel Caribé, 266 - Centro, Belém do São Francisco - PE, CEP: 56.440-000, TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023, do tipo "Menor Preço Global", tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS E DRENAGEM PLUVIAL SUPERFICIAL POR LINHA D'ÁGUA EM PEDRAS GRANÍTICAS E EXECUÇÃO DE MEIO FIO DE CONCRETO EM DIVERSAS RUAS NA SEDE DO MUNICÍPIO E NO DISTRITO DE RIACHO PEQUENO – EMENDA INDIVIDUAL IMPOSITIVA Nº 202340440004 – PLANO DE AÇÃO 09032023-037909/2023 – MODALIDADE TRANSFERÊNCIA ESPECIAL**, que se deu no dia 31/08/2023, onde sagrou-se vencedora a empresa **ESQUADRO CONSTRUÇÕES LTDA – EPP, CNPJ Nº 05.005.716/0001-03, vencedora do certame com sua proposta no valor global de R$ 1.225.766,00 (um milhão, duzentos e vinte e cinco mil, setecentos e sessenta e seis reais).** A ata encontra-se disponível no setor de licitação – Endereço: Av. Cel. Caribé, nº 266, Centro, Prefeitura Municipal de Belém do São Francisco – PE, 31 de agosto de 2023.

ANDERSON S. SANTOS -
Presidente da CPL.

Publicado por:
Anderson Severiano Dos Santos
Código Identificador:D344DE9F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 089/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder APOSENTADORIA ESPECIAL DE MAGISTÉRIO à servidora em atividade, MARIA APARECIDA TEXEIRA DE LIMA, brasileira, ocupante do cargo de PROFESSSORA CLASSE IV FAIXA A 200 H/A, matrícula n° 0.0001934.1, admissão em 06/09/1997, nos termos do Art. 40, § 1º, III e § 5º da Constituição Federal com a redação dada pela ECF nº 103/2019 c/c o art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 3.401/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, 01 de setembro de 2023.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro
Código Identificador:85E8A34F

BELO JARDIM PREV
CONCEDER APOSENTADORIA

PORTARIA Nº 090/2023

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim (BELO JARDIM PREV), no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto n.º 029/2006,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais (29/35) ao servidor, MAURÍLIO FERREIRA

BEZERRA, matrícula 0.0001476, no cargo de 'ajudante', Nível 6, lotado na Secretaria Municipal de Cultura do município de Belo Jardim/PE, nos termos do art. 40, §1º, III, "b", da CF, com redação dada pela EC 41/03.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e se cumpra.

Gabinete do Diretor Presidente do Belo Jardim Prev, em 01 de setembro de 2023.

ADELMO CORDEIRO DE LUCENA MONTEIRO
Diretor-Presidente do Belo Jardim Prev
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Belo Jardim

Publicado por:
Adelmo de Lucena Cordeiro Monteiro
Código Identificador:1631D8EF

CAMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 007/2023. CPL. **Tomada de Preços nº 001/2023**. Obras e/ou Serviços de Engenharia. Homologação da Tomada de Preços nº 001/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, COM VISTAS À INSTALAÇÃO DE UM ELEVADOR, conforme especificações técnicas consignadas no Projeto Básico (Anexo I), e adjudicação do seu objeto à empresa **ECO CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.644.806/0001-76, pelo valor global de R$ 345.485,95 (trezentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos). Com a publicação do presente, fica a empresa vencedora **CONVOCADA** a comparecer na sede da CPL, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinar o reflexivo contrato. Outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax (81) 3726-1991/2614, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, pelo e-mail: cmbelojardim@yahoo.com.br.

Belo Jardim (PE), em 31 de agosto de 2023.

REGINALDO SILVA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Belo Jardim.

Publicado por:
Julio Augusto de Souza Carvalho
Código Identificador:05E50D3C

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 3.502/2023

Dispõe sobre a reestruturação do setor tributário e dos servidores integrantes do Quadro de Pessoal de Tributação, Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Gestão Pública do Município de Belo Jardim, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a reestruturação dos cargos integrantes do Quadro de Pessoal de Tributação, Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Gestão Pública do Município de Belo Jardim, e dá outras providências.

CAPÍTULO II
DO QUADRO DE PESSOAL DO SETOR DE TRIBUTAÇÃO, AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 2º Para os efeitos desta Lei:

I - cargo é a unidade de competência, com denominação, atribuições e remuneração própria, criada por lei em número certo, a ser exercido pelo servidor público efetivo;

II - quadro é o conjunto de servidores, reunidos segundo a correlação e afinidade existente entre eles quanto à natureza e complexidade do trabalho e grau de conhecimento;

III - vencimento básico é a retribuição pecuniária devida ao servidor pela efetiva prestação de seus serviços no exercício de cargo público, fixado para o respectivo padrão vencimental;

IV - remuneração é o vencimento básico do cargo efetivo acrescido de gratificações e de todas as vantagens pecuniárias permanentes, estabelecidas em Lei;

V - enquadramento é o processo através do qual os servidores são enquadrados nos cargos criados por Lei, permitindo o deslocamento do servidor para novo cargo, observando-se a correlação do cargo anterior para o atual, suas atribuições e competências;

VI - administração tributária é o conjunto de órgãos ou departamentos da Secretaria de Gestão Pública do Município de Belo Jardim, responsáveis, entre outras definidas na legislação, pelas funções de lançamento tributário, fiscalização tributária, arrecadação e cobrança de créditos tributários, julgamento do contencioso administrativo tributário e demais atividades da administração tributária;

VII - administração fazendária é o conjunto de órgãos ou departamentos da Secretaria de Gestão Pública do Município de Belo Jardim, responsáveis pelas atividades inerentes à administração tributária e financeira.

CAPÍTULO III
DO QUADRO DE PESSOAL DE TRIBUTAÇÃO, AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 3º Fica instituído o Quadro de Pessoal de Tributação, Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Gestão Pública, composto, exclusivamente, pelos cargos de Fiscal Fazendário, símbolo FF.

§ 1º Os Fiscais Fazendários a que se refere o caput deste artigo, estão sujeitos ao regime jurídico especial, de natureza estatutária, instituído por esta Lei, aplicando-se aos mesmos, subsidiariamente, as disposições gerais referentes aos servidores públicos do Município de Belo Jardim.

§ 2º Sem prejuízo dos direitos específicos estabelecidos nesta Lei, ficam assegurados aos Fiscais Fazendários a que se refere o caput deste artigo todos os direitos e garantias previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Belo Jardim, além de outros direitos e vantagens concedidos pela Administração Pública, em caráter geral, aos Servidores Públicos Municipais do Município de Belo Jardim.

§ 3º A aplicação subsidiária do regime geral dos servidores públicos do Município de Belo Jardim não implica restrições ao disposto nesta Lei ou imposição de condições ou deveres com ela incompatíveis.

§ 4º É considerada carreira de Auditoria Fiscal e Tributária o cargo a que se refere o caput deste artigo.

§ 5º A carreira de Auditoria Fiscal e Tributária é regida pelos princípios da Administração Pública, consubstanciadas na Constituição Federal, especialmente a legalidade, a supremacia do interesse público, a autonomia, a independência, a eficácia e a

eficiência, a preservação do sigilo e moralidade, a probidade, a motivação e a justiça fiscal.

§ 6º A carreira de Auditoria Fiscal e Tributária tem como pressuposto básico a consciência social, o comprometimento com as transformações socioeconômicas e o papel que lhe compete no processo de desenvolvimento das atividades essenciais para o funcionamento da Administração Municipal.

Art. 4º O Quadro de Pessoal de Tributação, Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Gestão Pública será composto por 14 (catorze) cargos de Fiscal Fazendário, símbolo FF.

CAPÍTULO IV
DOS CARGOS DO QUADRO DE PESSOAL DE TRIBUTAÇÃO, AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Seção I
Da Transformação dos Cargos

Art. 5º Constituem a carreira de Fiscal Fazendário, símbolo FF, na forma do Anexo I, os cargos efetivos de Fiscal Fazendário criados pelas Leis nºs 1.164, de 20 de maio de 1997, 1.180, de 19 de outubro de 1997, 1.671, de 21 de dezembro de 2006, e 3.292, de 14 de junho de 2019.

§ 1° Aos servidores titulares dos cargos mencionados no *caput* ficam garantidas a remuneração e demais vantagens a que façam jus na data de início da vigência desta Lei.

§ 2° O disposto neste artigo aplica-se aos servidores aposentados, bem como aos pensionistas.

§ 3° A nomeação dos aprovados em concursos públicos para os cargos de que trata o *caput*, cujo edital tenha sido publicado antes do início da vigência desta Lei, far-se-á nos cargos vagos atualmente existentes.

§ 4° A nomeação para os cargos vagos observará o art. 169 da Constituição Federal de 1988 e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2.000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO V
DO PROVIMENTO, DA NOMEAÇÃO E DA POSSE NOS CARGOS

Art. 6º O ingresso no cargo de provimento efetivo da carreira de Fiscal Fazendário dependerá de prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Parágrafo único. Um terço (1/3) da comissão organizadora do concurso público para provimento dos cargos da carreira de Fiscal Fazendário serão compostos por indicação do Secretário de Gestão Pública do Município e dois terços (2/3) por indicação direta do Prefeito do Município.

Art. 7º O concurso público para ingresso na carreira de Fiscal Fazendário será realizado por indicação do Secretário de Gestão Pública, com a ratificação do Chefe do Poder Executivo, sempre que houver vaga e exigir o interesse público.

§ 1º O concurso será desenvolvido, preferencialmente, em 4 (quatro) etapas:

I - Prova Objetiva Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

II - Prova Subjetiva Escrita, de caráter eliminatório e classificatório;

III - Avaliação de Títulos, de caráter classificatório;

IV - Sindicância de Vida Pregressa, de caráter eliminatório.

§ 2º O Chefe do Poder Executivo regulamentará os demais aspectos do concurso.

§ 3º Na forma da legislação aplicável, será definido percentual de vagas no Edital do Concurso destinadas às pessoas com deficiência compatíveis com o desempenho das funções do cargo.

§ 4º O edital do concurso público será publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da realização das provas objetivas.

§ 5º Na avaliação dos títulos, cuja nota não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do máximo atribuível às provas, observando as áreas de conhecimento que apresentem correlação com as atividades da administração fazendária, somente serão admitidos:

I - título de doutor, conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

II - título de mestre, conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida;

III - título de especialista, decorrente de curso com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conferido ou reconhecido por instituição de ensino superior oficial ou reconhecida.

§ 6º Consideram-se como áreas de conhecimento que apresentam correlação com as atividades da administração fazendária as do direito, administração, ciências contábeis, economia, engenharia civil, ciência da computação ou outras relacionadas com as atividades da administração fazendária municipal.

§ 7º O prazo de validade do concurso público será de até 2 (dois) anos, a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado, por ato do Chefe do Poder Executivo, por igual período.

§ 8º O concurso público de ingresso na carreira de Fiscal Fazendário será organizado e dirigido pelo Secretário de Gestão Pública, sob supervisão do prefeito.

Art. 8º São requisitos cumulativos para a posse nos cargos de Fiscal Fazendário:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - comprovar, através de certidão emitida pelo órgão do Poder Judiciário Estadual e Federal, não haver sido condenado criminalmente por sentença judicial transitada em julgado ou sofrido sanção administrativa impeditiva do exercício de cargo público;

III - ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;

IV - gozar de saúde física e mental, comprovadas em perícia médica;

V - ter comprovada idoneidade moral e reputação ilibada;

VI - comprovar o cumprimento das obrigações eleitorais e militares;

VII - estar em pleno exercício dos direitos políticos;

VIII - não ter sido demitido por aplicação de sanção disciplinar no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, nos últimos 5 (cinco) anos, contados de forma retroativa da data da nomeação;

IX - satisfazer as demais formalidades legais.

Art. 9º Os cargos da carreira de Fiscal Fazendário serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público.

Art. 10. É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do ato de nomeação, o prazo para a posse do Fiscal Fazendário, sob pena de ineficácia do ato de provimento.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a pedido do candidato e a critério do Secretário de Gestão Pública.

Art. 11. O Chefe do Poder Executivo, acompanhado pelo Secretário de Gestão Pública, dará posse aos Fiscais Fazendários em sessão solene, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

Parágrafo único. O presidente da entidade sindical ou associação representativa dos Fiscais Fazendários, caso legalmente instituída, será formal e previamente convidado a acompanhar a referida solenidade, quando terá assento ao lado do Secretário de Gestão Pública.

Art. 12. Os Fiscais Fazendários, uma vez empossados, deverão entrar em exercício no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda do cargo.

§ 1º Se não entrar em exercício no prazo previsto no caput deste artigo, o Fiscal Fazendário será exonerado do cargo.

§ 2º Compete ao Secretário de Gestão Pública conferir o exercício ao Fiscal Fazendário.

§ 3º O Secretário de Gestão Pública promoverá inicialmente, a critério da Administração Pública, a distribuição dos Fiscais Fazendários pelos órgãos da Administração Tributária e Fazendária do Município de Belo Jardim.

Art. 13. Os primeiros dias de exercício serão destinados à participação do Fiscal Fazendário em Curso de Formação e Treinamento, a ser regulamentado em Portaria Conjunta do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14. Ao entrar em exercício, o Fiscal Fazendário ficará sujeito a estágio probatório pelo período de 3 (três) anos, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho do cargo, observados os seguintes fatores, dentre outros a serem estabelecidos em decreto:

I - assiduidade;

II - disciplina;

III - capacidade de iniciativa;

IV - eficiência;

V - responsabilidade.

§ 1º O Fiscal Fazendário será avaliado pelo chefe imediato e pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional.

§ 2º O Fiscal Fazendário não aprovado no estágio probatório será exonerado ou, se já estável em outro cargo, reconduzido ao anteriormente ocupado.

§ 3º O Fiscal Fazendário em estágio probatório poderá exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou função gratificada na Administração Municipal, observados o cumprimento dos requisitos exigidos para os cargos de provimento em comissão ou funções gratificadas que exigem tempo mínimo, experiência, ou qualificação técnica.

§ 4º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos, bem assim na hipótese de participação em curso de formação em outro cargo público, e será retomado a partir do término do impedimento.

§ 5º Verificado o não cumprimento dos requisitos de que trata este artigo, o Secretário de Gestão Pública, após notificá-lo, abrirá o prazo para a defesa do interessado e, em seguida, decidirá pela exoneração ou manutenção no cargo.

§ 6º Decidindo pela exoneração, serão os autos encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para homologação.

Art. 15. O Fiscal Fazendário habilitado em concurso público e empossado em cargo de provimento efetivo adquirirá estabilidade no serviço público ao completar 3 (três) anos de efetivo exercício e obter aprovação na avaliação especial de desempenho de que trata o art. 14.

Parágrafo único. A avaliação especial de desempenho para os fins de aprovação no estágio probatório do Fiscal Fazendário, de que trata o caput deste artigo, será efetuada pela Comissão de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, na forma definida nesta Lei.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO DOS SERVIDORES MEMBROS DA CARREIRA DE AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA NAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 16. As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas como essenciais ao funcionamento do Estado, serão exercidas pelos servidores dos cargos de Fiscal Fazendário, cabendo aos mesmos todas as atribuições e prerrogativas incumbidas na legislação tributária à Autoridade Administrativa nas áreas fiscal e tributária.

Parágrafo único. Serão preferencialmente designados integrantes dos cargos de Fiscal Fazendário para ocupar os seguintes cargos em comissão, incluindo eventuais alterações posteriores de nomenclaturas e estrutura:

I – Secretário Executivo de Tributação e Rendas, com Cargo Comissionado de Diretor Executivo, símbolo ou referência CC-1;

II - Coordenador do Departamento de Tributação e Rendas, com Cargo Comissionado de Coordenador Especial, símbolo ou referência CC-4.

Art. 17. Fica definida como carreira específica da Administração Tributária do Município de Belo Jardim, nos termos do art. 37, inciso XXII da Constituição Federal, a carreira de Fiscal Fazendário regulada na forma desta Lei.

Art. 18. Os cargos de Fiscal Fazendário são típicos, exclusivos e essenciais ao funcionamento do Estado.

CAPÍTULO VIII
DAS COMPETÊNCIAS E PRERROGATIVAS DOS FISCAIS FAZENDÁRIOS I
Seção I
Das Competências dos Fiscais Fazendários

Art. 19. O Fiscal Fazendário tem como competências, dotado de poder de polícia administrativa, no âmbito das atividades inerentes à Administração Tributária ou Fazendária, sem prejuízo de outras competências que lhes sejam atribuídas na forma da legislação, as atividades estabelecidas neste artigo.

§ 1º Compete ao Fiscal Fazendário, símbolo FF:

I - efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de políticas de diretrizes financeiras e tributárias do Município, assim como na elaboração de planos, programas e orçamentos às Secretaria de Administração e Finanças;

II - examinar a regularidade dos processos da arrecadação, fiscalização e reconhecimento das receitas municipais;

III - execução de estudos, análises, pesquisas, monitoramento e exames fiscais e tributários que visem à apuração de elementos de dados que reflitam diretamente na composição e comportamento de transferências voluntárias destinadas ao município, sob o aspecto do cumprimento das obrigações tributárias;

IV - execução de estudos, análises, pesquisas e exames fiscais que visem à apuração de elementos de dados que reflitam diretamente na composição e comportamento de receitas de transferências correntes destinadas ao município;

V - desenvolver estudos visando ao incremento da receita, inclusive as transferências constitucionais;

VI - elaborar relatórios, pareceres ou certificados dos exames, avaliações, análises e verificações realizados;

VII - realizar estudos econômico-financeiros, fiscais e administrativos visando a melhoria do funcionamento dos serviços a cargo da Administração Tributária e Financeira do Município;

VIII - efetuar estudos e análise sobre os efeitos da carga tributária na conjuntura econômico-financeira do Município;

IX - prestar orientação fiscal ao contribuinte, quanto ao cumprimento das obrigações tributárias.

X - executar procedimentos de fiscalização tributária, inclusive diligências destinadas à verificação do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias e à apuração de dados de interesse do fisco, aplicar sanções por infrações à legislação tributária, praticando os atos previstos na legislação específica, relativamente a tributos municipais ou outros cuja fiscalização seja atribuída ou delegada ao município por outro ente tributante mediante convênio ou Lei, compreendendo auditoria fiscal e tributária em sociedades empresariais, empresários, órgãos, entidades, fundos, OSs, OSCIPs e demais contribuintes, inclusive os relacionados com apreensão de livros, documentos, mercadorias, materiais, equipamentos e assemelhados, não se lhes aplicando as restrições previstas nos arts. 1.190 a 1.192 do Código Civil, observado o disposto no art. 1.193 do mesmo diploma legal, compreendendo os seguintes procedimentos:

a) examinar livros, arquivos e documentos comerciais e fiscais;

b) proceder à arguição de infração à legislação tributária;

c) reter documentos ou livros de escrituração, quando necessário, para comprovação de infração ou falsificação ou quando possuídos com intenção de fraude, lavrando o competente termo de apreensão;

d) coletar dados relativos aos documentos de arrecadação e de informações econômico-fiscais;

e) examinar as dependências do estabelecimento;

f) lavrar os termos de início e de encerramento de ação fiscal;

g) lavrar intimações, autuações, notificações, ocorrências e demais termos, laudos e boletins, que se fizerem necessários ao desempenho da atividade fiscal;

h) estimar e arbitrar a receita tributável para fins de determinação da base de cálculo de impostos municipais;

i) outros procedimentos previstos em Lei ou regulamento necessários ao exercício da fiscalização no cumprimento da legislação tributária.

XI - constituir definitivamente, mediante lançamento, o crédito tributário, assim entendido como o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo, proceder à sua revisão de ofício, homologar, aplicar as penalidades previstas na legislação e proceder à revisão das declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

XII - analisar, elaborar, emitir pareceres técnicos fiscais ou tributários e proferir decisões terminativas em processos administrativos fiscais ou tributários, relativos a reconhecimento de direito creditório à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, quaisquer formas de suspensão, à exclusão e à extinção de créditos tributários previstos em lei, à restituição, ao ressarcimento, compensação e redução de tributos e contribuições, à isenção e de reconhecimento de benefícios fiscais;

XIII - analisar, elaborar e proferir decisões terminativas em processos administrativos fiscais ou tributários vinculados aos órgãos de julgamento singulares ou colegiados, relacionados à Administração Tributária do Município de Belo Jardim;

XIV - proferir decisões em processos de consulta, nas respectivas esferas de competência, relativas a regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão, parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

XV - prestar informações e emitir despachos decisórios em processos administrativos fiscais, bem como em processos de consulta, restituição ou compensação de tributos e de reconhecimento de benefícios fiscais, fornecendo subsídios para análise pela autoridade competente;

XVI - quando do exercício em órgãos ou Comissões de Controle Interno ou Controladoria:

a) efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de planos, diretrizes e programas que visem à modernização da administração pública municipal;

b) acompanhar e examinar a execução dos procedimentos licitatórios;

c) orientar e recomendar a elaboração e alteração de normas gerais e procedimentos de Controles Internos;

d) examinar e acompanhar a programação financeira do município;

e) examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas da Administração Direta e Indireta, sem prejuízo de outros controles previstos em Lei;

f) examinar e emitir parecer sobre prestação de contas de gestores, sem prejuízo de outros controles previstos em Lei;

g) examinar e acompanhar a dívida flutuante, fundada interna e externa do Município;

h) fiscalizar e acompanhar as atividades econômico-financeiras das empresas que tenham a participação do Município;

i) examinar atividades relacionadas à programação financeira do Município;

j) acompanhar e controlar a situação patrimonial e financeira do Município;

k) elaborar estudos e efetuar projeções sobre a evolução da despesa de pessoal, custeio e investimento;

l) acompanhar e analisar a exatidão da apropriação da despesa;

m) examinar as operações de crédito incluídas no orçamento geral do Município;

n) orientar e recomendar o aprimoramento dos sistemas de contabilidade para processamento de informações que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos de todos os responsáveis pela execução do orçamento fiscal, investimento e da seguridade social, bem como promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

o) promover a integração com os demais poderes do Município em assuntos de administração financeira e de contabilidade;

p) acompanhar o pagamento dos precatórios do Governo do Município;

q) examinar contratos, convênios e acordos firmados pela Administração Pública Municipal, que tenham ou não contrapartida;

r) fiscalizar as entidades ou organizações em geral, dotadas de personalidade jurídica de direito privado, que recebam transferências à conta do orçamento municipal ou que tenham contratado financiamentos ou operações de crédito com garantia do Município;

s) desenvolver estudos e implantar ações visando à recuperação de créditos, à redução de despesas e à racionalização dos procedimentos administrativos do Município.

XVII - quando do exercício em órgãos de Ouvidoria no âmbito da Administração Tributária ou Fazendária, analisar e proferir decisões em processo de apuração de denúncias, conforme dispor o regulamento;

XVIII - representar, preferencialmente, a Secretaria de Gestão Pública, mediante delegação do Secretário, interna e externamente ou junto a outros órgãos e instituições da administração pública, nas relações que guardem correlação com a Administração Tributária;

XIX - prestar assessoramento ou orientação em atividades inerentes às competências da Secretaria de Gestão Pública;

XX - no exercício das seguintes atividades vinculadas à correição:

a) monitorar as atividades da Administração Tributária, inclusive junto a terceiros, objetivando rever os trabalhos por estes realizados ou por seus agentes, suprindo as lacunas ou apurando irregularidades;

b) requisitar, de qualquer autoridade, certidões, diligências, exames, pareceres técnicos e informações indispensáveis ao bom desempenho de sua função.

XXI - assessorar o Secretário de Gestão Pública e o Prefeito, no que couber;

XXII - executar outras atividades correlatas que lhes sejam formalmente determinadas ou delegadas.

§ 2º Compete aos Fiscais Fazendários, em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes a Administração Tributária de responsabilidade da Secretaria de Gestão Pública, em função de competência ou quando convocado a participar:

I - de estudo e aperfeiçoamento de procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização;

II - do compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais Administrações Tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante lei ou convênio;

III - do credenciamento de usuários de sistemas tributários informatizados;

IV - de especificação de parâmetros de tratamento de informação, com vistas às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança administrativa e controle de tributos e contribuições;

V - das atividades de repressão à sonegação fiscal, ocultação de bens, direitos e valores, observada a competência específica de outros órgãos;

VI - na desconsideração de atos ou negócios jurídicos praticados com a finalidade de dissimular a ocorrência do fato gerador do tributo ou a natureza dos elementos constitutivos da obrigação tributária;

VII - de análise, elaboração e deliberação, em processos administrativos fiscais, nas respectivas esferas de competência, inclusive os relativos ao reconhecimento de direito creditório, à solicitação de retificação de declaração, à imunidade, a quaisquer formas de suspensão, exclusão e extinção de créditos tributários, à restituição, ao ressarcimento e à redução de tributos e contribuições, bem como participar de órgãos de julgamento, singulares ou colegiados relacionados à Administração Tributária;

VIII - de estudo, pesquisa e emissão de pareceres de caráter tributário, inclusive em processos de consulta;

IX - na elaboração das minutas de atos normativos e manifestação sobre projetos de lei referentes à matéria tributária;

X - na elaboração de minuta de cálculo de exigência tributária alterada por decisão administrativa ou judicial;

XI - na prestação de assistência aos órgãos encarregados da representação judicial do Município;

XII - na informação dos débitos vencidos e não pagos para a inscrição na Dívida Ativa antes do termo prescricional;

XIII - do planejamento, coordenação, supervisão e controle das atividades de fiscalização, arrecadação e de cobrança administrativa dos impostos, taxas e contribuições;

XIV - da realização de pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

XV - do exame de documentos, livros e registros de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo em processo administrativo fiscal, indispensáveis para a conclusão da fiscalização;

XVI - da implantação de projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XVII - na avaliação e especificação de sistemas e programas de informática relativos às atividades de lançamento, arrecadação, cobrança administrativa e controle de tributos e contribuições;

XVIII - na avaliação, planejamento, promoção, execução ou participação em programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Fiscais Fazendários e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

XIX - na execução de atividades com a finalidade de promover ações preventivas e repressivas relativas à ética e à disciplina funcionais dos Fiscais Fazendários, verificando os aspectos disciplinares dos feitos fiscais e de outros procedimentos administrativos;

XX - no desenvolvimento de estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

XXI - nas atividades de orientação ao contribuinte quanto à aplicação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais.

XXII - proceder à orientação do sujeito passivo e à emissão de informações no tocante à aplicação da legislação tributária, por intermédio de atos normativos e solução de consultas;

XXIII - supervisionar as atividades de orientação e de disseminação de informações ao sujeito passivo, por intermédio de mídia eletrônica, manuais, telefone e plantão fiscal, visando à simplificação do cumprimento das obrigações tributárias e à formalização de processos;

XXIV - exercer as atividades de orientação ao contribuinte quanto à interpretação da legislação tributária e ao exato cumprimento de suas obrigações fiscais;

XXV - realizar pesquisa e investigação relacionadas às atividades de inteligência fiscal;

XXVI - examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras referentes a contas de depósitos e aplicações financeiras de titularidade de sujeito passivo para o qual haja processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso, desde que a quebra do sigilo bancário seja considerada indispensável para a

conclusão da fiscalização pelo titular do órgão ou unidade responsável pela fiscalização do tributo objeto da verificação;

XXVII - a requisição, o acesso e o uso de informações referentes a operações e serviços das instituições financeiras e das entidades a elas equiparadas, quando houver procedimento de fiscalização em curso e quando os exames forem considerados indispensáveis;

XXVIII - controlar, executar e aperfeiçoar procedimentos de auditoria, diligência, perícia e fiscalização, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias do sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à busca e à apreensão de livros, documentos e assemelhados, bem como o de lacrar bens móveis e imóveis, no exercício de suas funções;

XXIX - supervisionar o compartilhamento de cadastros e informações fiscais com as demais administrações tributárias da União, dos Estados e outros Municípios, mediante Lei ou Convênio;

XXX - desenvolver estudos e pesquisas, com vistas à compatibilização das políticas da tributação;

XXXI - gerenciar, planejar, supervisionar ou coordenar as atividades de fiscalização tributária relativas aos estabelecimentos prestadores de serviços;

XXXII - desenvolver estudos, análises e a elaboração de regulamentos, normas e procedimentos no âmbito das atividades de fiscalização e administração tributária;

XXXIII - promover estudo sobre sistematização, padronização e simplificação de normas, formulários e procedimentos de interesse da administração tributária, procedimentos para confecção e emissão de documentos fiscais, inclusive para uso na internet;

XXXIV - dirigir, gerenciar, planejar, supervisionar ou coordenar as atividades de fiscalização tributária;

XXXV - emissão de despachos conclusivos sobre regularidade ou irregularidades fiscais, relativos a estabelecimentos ou pessoas sujeitas à imposição tributária;

XXXVI - dirigir, gerenciar, planejar, supervisionar ou coordenar ações visando o incremento da receita, inclusive as transferências constitucionais;

XXXVII - efetuar o lançamento de tributos, através de lavratura de Auto de Intimação, Auto de Infração, Notificação de Lançamento e Notificação Fiscal;

XXXVIII - assessorar, em caráter individual ou em grupos de trabalho, as autoridades superiores da Secretaria de Gestão Pública ou de outros órgãos da Administração Municipal e prestar-lhes assistência especializada, com vista à formulação e à adequação da política tributária ao desenvolvimento econômico, envolvendo planejamento, coordenação, controle, supervisão, orientação e treinamento;

XXXIX - coordenar, participar e implantar projetos, planos ou programas de interesse da Administração Tributária;

XL - apresentar estudos e sugestões para o aperfeiçoamento e aprimoramento dos processos de trabalho, implantação de novas rotinas e procedimentos;

XLI - avaliar e especificar sistemas e programas de informática relativos a atividades de lançamento, arrecadação, cobrança e controle de tributos e contribuições, e dos serviços de inteligência fiscal e tecnologia da informação de interesse da administração tributária;

XLII - avaliar, planejar, promover, executar ou participar de programas de pesquisa, aperfeiçoamento ou de capacitação dos Fiscais Fazendários e demais servidores, relacionados à Administração Tributária;

XLIII - desenvolver estudos objetivando o acompanhamento, o controle e a avaliação da receita tributária;

XLIV - efetuar estudos e prestar assessoramento na formulação de planos, diretrizes e programas que visem à modernização da administração pública municipal;

XLV - desenvolver estudos visando à otimização e o aperfeiçoamento da legislação tributária do Município, elaborar minutas de atos normativos e manifestar-se sobre projetos de Leis referentes à matéria tributária.

Art. 20. É nulo de pleno direito ato praticado no âmbito das competências e prerrogativas atribuídas aos Fiscais Fazendários por pessoas estranhas ao referido cargo.

Art. 21. O Fiscal Fazendário, no exercício de suas funções, terá livre acesso a qualquer órgão ou entidade pública ou empresa estatal, estabelecimento empresarial, de prestação de serviços, comercial, industrial, imobiliário, agropecuário e instituições financeiras, em qualquer recinto sujeito à fiscalização de tributos municipais, para vistoriar imóveis ou examinar arquivos e equipamentos, eletrônicos ou não, mercadorias, materiais, documentos, livros, papéis, bancos de dados, com efeitos comerciais ou fiscais, e outros elementos que julgue necessários ao desenvolvimento da ação fiscal ou ao desempenho de suas atribuições, podendo proceder a sua apreensão.

Seção II
Das Prerrogativas dos Fiscais Fazendários I

Art. 22. Sem prejuízo dos direitos que a Lei assegura, em geral, aos servidores públicos do Município de Belo Jardim, dentre outras previstas em Lei, são prerrogativas do Fiscal Fazendário:

I - não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a legislação, sua consciência técnica e ético-profissional;

II - solicitar auxílio de força pública ou de autoridade administrativa para o desempenho de suas funções, nos termos do art. 200 da Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, quando vítimas de embaraço ou desacato no exercício de suas funções, ou quando necessária à efetivação de medida prevista na legislação tributária, ainda que não se configure fato definido em lei como crime ou contravenção;

III - o direito ao livre acesso e à permanência, inclusive em veículo integrante da frota municipal, em locais restritos, particulares ou recintos públicos, livre trânsito em todas as vias públicas no Município de Belo Jardim a qualquer dia e hora, ainda que no período momesco e nas demais festividades e eventos do ano, quando no exercício de suas atribuições, respeitada, em qualquer caso a garantia constitucional da inviolabilidade do domicílio da pessoa natural;

IV - exclusão das restrições municipais quanto à circulação de veículos automotores e isenção do pagamento de estacionamento nos logradouros públicos ou em garagens municipais, exclusivamente no exercício da função, quando em uso de veículo integrante da frota municipal;

V - ter precedência sobre os demais setores da Administração Pública, no desempenho de suas funções e dentro de sua área de competência e circunscrição, na forma do art. 37, inciso XVIII, da Constituição da República;

VI - ter acesso irrestrito a informações, incluindo-se a todos os dados e sistemas eletrônicos da Administração Tributária do Município de Belo Jardim, através de senha individual, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação para as pesquisas e investigações em busca de indícios de ilícitos fiscais;

VII - ter apoio da Procuradoria-Geral do Município de Belo Jardim para viabilizar os meios judiciais para o pleno exercício de suas funções legais, inclusive para busca e apreensão de mercadorias,

computadores, softwares, livros e documentos contábeis, fiscais, financeiros, comerciais ou congêneres, considerados necessários à instrução dos procedimentos fiscais;

VIII - portar carteira funcional especial, com validade plena em todo o território Nacional, como cédula de identidade funcional, com menção expressa de suas prerrogativas;

IX - estar sujeito à intimação ou convocação para comparecimento, somente se expedida pela autoridade judiciária, Chefe do Poder Executivo ou por Secretário de Gestão Pública, ressalvadas as hipóteses constitucionais;

X - inviolabilidade pelas opiniões que externar ou pelo teor de suas manifestações processuais ou procedimentais, nos limites de sua competência funcional, resguardado o sigilo fiscal;

XI - usar as insígnias privativas do Município de Belo Jardim e da Fiscalização Tributária;

XII - requerer diretamente à autoridade pública ou seus agentes, exames, perícias, certidões, vistorias, inspeções, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

XIII - utilizar-se de todos os meios físicos e eletrônicos de comunicação para difundir as atividades desenvolvidas pela Administração Tributária;

XIV - ter livre acesso às Secretarias e demais órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Belo Jardim, em qualquer dia e horário, no exercício de suas atribuições, desde que previamente autorizado pelo Prefeito;

XV - ter tratamento adequado e condigno com o que é reservado aos titulares dos demais cargos e funções essenciais ao funcionamento do Estado;

XVI - expedir ofícios e demais comunicações oficiais diretamente à autoridade pública ou seus agentes, servidores e órgãos da Administração Pública, no âmbito de suas competências, de tudo cientificando ao Secretário de Gestão Pública e ao Prefeito.

§ 1º É garantida ao Fiscal Fazendário a vedação à imposição de desvio de função.

§ 2º É prerrogativa de todos os integrantes dos cargos de Fiscal Fazendário:

I - Presidir ação fiscal tributária, autorizada pelo Chefe do Executivo, quando houver suspeita de algum indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos ou contribuições ou descumprimento da legislação respectiva, procedendo à constituição do crédito tributário devido;

II - subscrever intimações e requisições fiscais a quaisquer pessoas naturais e jurídicas, públicas e privadas, em conformidade com o que estabelece o inciso anterior;

III - efetuar seleção de pessoas físicas e jurídicas a serem fiscalizadas;

IV - lavrar intimação fiscal, auto de intimação, auto de infração e notificação de lançamento em matéria tributária;

V - concluir a ação fiscal.

§ 3º As prerrogativas e garantias dos titulares dos cargos de Fiscal Fazendário são irrenunciáveis.

Art. 23. As solicitações dos Fiscais Fazendários, quando autorizadas pelo Chefe do Executivo, encaminhadas a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Belo Jardim, deverão ser impreterivelmente atendidas em prazo razoável a ser estipulado pelos mesmos, ficando garantido pelo menos o prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. As consequências processuais do descumprimento do prazo, a que se refere o *caput* deste artigo, serão imputadas ao servidor descumpridor da requisição no tempo hábil, independentemente das punições pela infração de caráter disciplinar.

CAPÍTULO IX
DAS GARANTIAS DOS FISCAIS FAZENDÁRIOS
Seção I
Das Garantias Gerais do Fiscal Fazendário

Art. 24. Ao Fiscal Fazendário, símbolo FF, ficam asseguradas as seguintes garantias:

I - não perder o cargo, após 3 (três) anos de efetivo exercício, salvo quando determinado por decisão judicial transitada em julgado, ou por decisão de Processo Administrativo Disciplinar, ressalvadas as demais disposições estabelecidas nesta Lei;

II - autonomia técnica e independência funcional, no exercício de suas funções;

III - assistência jurídica especializada às expensas do Município de Belo Jardim, em razão de ato praticado no exercício direto ou indireto de suas funções;

IV - justa e prévia indenização em decorrência do exercício de suas funções, incluindo despesas com combustível, estacionamento e pedágio, pela utilização de bens próprios. nos termos de regulamentação expedida conjuntamente pelo Prefeito e pelo Secretário de Gestão Pública;

V - revisão anual de sua remuneração, que assegure, no mínimo, a manutenção do seu poder aquisitivo;

VI - obter, gratuitamente, cópia dos autos de processo criminal ou administrativo a que seja submetido em razão do exercício de suas competências;

VII - política de gestão de pessoas, com vistas a garantir o aperfeiçoamento do desempenho das atribuições do cargo;

VIII - estrutura de carreira que assegure desenvolvimento funcional em bases técnicas e profissionais;

IX - remuneração compatível com a complexidade das atribuições do cargo;

X - a irredutibilidade de vencimentos.

Art. 25. Os Fiscais Fazendários, símbolo FF, cumprirão jornada de trabalho na forma de Tarefa Fiscal Mínima ou Tarefa Fiscal Especial, em Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, estabelecido em regulamento, ou atividades de interesse da Administração Tributária ou Fazendária para a qual tenham sido designados através de Portaria Conjunta do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública, ficando dispensados do registro de frequência aferida pelo sistema de ponto eletrônico ou manual.

§ 1º O Prefeito e o Secretário de Gestão Pública, mediante Portaria Conjunta, disporão sobre o Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, a Tarefa Fiscal Mínima e a Tarefa Fiscal Especial, incluindo:

I - o planejamento, a execução e o acompanhamento das ações da fiscalização tributária relativas aos tributos municipais administrados pela Secretaria de Gestão Pública;

II - os procedimentos relativos às ações da fiscalização tributária desenvolvidas pelos Fiscais Fazendários;

III - o valor em Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT e a forma de aferição da UPFT para as diversas atividades a serem desempenhadas pelo Fiscal Fazendário;

IV - critérios de avaliação para efeito de apuração, cálculo e atribuição da Gratificação de Atividade de Tributação, Auditoria e Fiscalização Tributária - GAFT.

§ 2º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais será elaborado observando os princípios do interesse público, da impessoalidade, da imparcialidade e da justiça fiscal.

§ 3º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais consistirá na descrição e quantificação das atividades fiscais, de acordo com as diretrizes estabelecidas.

§ 4º As diretrizes do planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais privilegiarão as ações voltadas à prevenção e ao combate da evasão fiscal e serão estabelecidas em função de estudos econômico-fiscais e das informações disponíveis ou a serem disponibilizadas para fins de seleção e preparo da ação fiscal, inclusive as constantes dos relatórios decorrentes dos trabalhos desenvolvidos pelas atividades de pesquisa e Investigação.

§ 5º O planejamento das atividades de fiscalização dos tributos municipais observará deveres éticos, fundamentados nos seguintes princípios:

I - estabelecimentos de regras específicas, reduzindo a possibilidade de conflitos entre o interesse privado e o dever funcional do Fiscal Fazendário;

II - assegurar ao Fiscal Fazendário a manutenção da sua imagem e reputação, quando o seu atuar se pautar pelas normas estabelecidas;

III - observância e aperfeiçoamento de regras de comportamento ético entre o Fiscal Fazendário e sua relação com a sociedade e com o próprio Quadro de Pessoal de Tributação, Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Gestão Pública;

IV - busca de eficácia e preservação da imagem da Administração Tributária e Fazendária, sem perder de vista que o interesse público prevalece ao interesse individual ou particular;

V - o Fiscal Fazendário não desprezará o elemento moral de sua conduta, não terá que decidir apenas entre o conveniente e o inconveniente, mas também entre o ético e o antiético, e obedecerá rigorosamente aos princípios da legalidade, oficialidade, impessoalidade, publicidade e eficiência;

VI - salvo os casos de sigilo fiscal, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia, moralidade e obrigação com a transparência, que deve nortear os atos públicos.

Art. 26. Os titulares dos cargos de Fiscal Fazendário terão assegurada a sua participação em entidade de representação classista, sem prejuízo de suas remunerações e demais direitos.

Seção II
Da Carteira Funcional do Fiscal Fazendário

Art. 27. Os Fiscais Fazendários, símbolo FF, ativos e em pleno exercício serão identificados através de carteira funcional a ser expedida pela Secretaria de Gestão Pública.

§ 1º Os detalhes de formatação, fabricação e conteúdo das carteiras serão regulamentados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

§ 2º A carteira de identidade funcional dos Fiscais Fazendários terá validade em todo o território nacional.

CAPÍTULO X
DAS VANTAGENS REMUNERATÓRIAS E INDENIZATÓRIAS

Seção I
Da Remuneração, Vencimento-base, Gratificações e demais Vantagens devidas ao Fiscal Fazendário

Art. 28. O vencimento básico dos cargos de Fiscal Fazendário é estabelecido na forma do Anexo II desta Lei e será devido a partir do dia 1° (primeiro) de julho de 2023.

§ 1º Vencimento ou vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, com valor fixado em lei.

§ 2º Remuneração ou vencimentos corresponde ao vencimento básico do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei.

§ 3º A data-base do reajuste anual dos Fiscais Fazendários será o 1º (primeiro) dia do mês de março de cada ano.

§ 4º O vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente, é irredutível.

§ 5º A remuneração dos Fiscais Fazendários terá destinação de recursos prioritários ao cumprimento desta obrigação, nos termos do art. 37, XXII, da Constituição Federal.

§ 6º São devidas aos Fiscais Fazendários as vantagens pessoais incorporadas nos termos da legislação aplicável e as vantagens deferidas, de forma geral, aos servidores civis da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, nos termos da lei.

§ 7º Salvo por imposição legal ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento do Fiscal Fazendário.

§ 8º Mediante autorização expressa do Fiscal Fazendário, poderá haver consignação em folha de pagamento, inclusive em favor de terceiros ou da respectiva entidade representativa de classe.

Art. 29. Ao Fiscal Fazendário, além do vencimento básico e de outros benefícios previstos em lei, são devidas as seguintes vantagens pelo efetivo desempenho do cargo:

I - Gratificação de Atividade de Tributação, Auditoria e Fiscalização Tributária - GAFT;

II - Adicional de Qualificação - AQ;

III - outras vantagens de natureza remuneratória, permanentes e inerentes ao cargo, gratificações, adicionais e verbas indenizatórias, definidos na forma da lei.

§ 1º Fica assegurada a percepção das vantagens previstas nos incisos I ao III do *caput* deste artigo, nos casos de afastamentos em virtude de:

I - férias;

II - licença:

a) à gestante, à adotante e licença-paternidade;

b) para tratamento da própria saúde ou em pessoa da família;

c) por motivo de acidente em serviço ou por doença profissional;

d) prêmio por assiduidade ou licença-prêmio.

III - ausências concedidas na forma prevista no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Belo Jardim;

IV - participação em programa de treinamento, devidamente autorizado pela autoridade competente;

V - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por Lei;

VI - afastamento preventivo do servidor, quando do processo não resultar punição;

VII - participação em congressos, seminários ou cursos que versem sobre matéria de interesse da administração fazendária, quando devidamente autorizado pelo Secretário de Gestão Pública;

VIII - disponibilidade para o exercício de mandato classista;

IX - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

X - quando do desempenho de cargos ou funções de confiança no âmbito da Administração Pública do Município de Belo Jardim.

§ 2º A percepção das vantagens previstas nos incisos I ao III do *caput* deste artigo é devida aos servidores membros do Quadro de Pessoal de Tributação, Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Gestão Pública e lhes será atribuída, independentemente da secretaria, órgão, diretoria ou departamento vinculado ou pertencente à estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Belo Jardim em que estejam lotados ou da função, cargo em comissão ou atribuição a eles cometidos.

§ 3º Além das vantagens previstas neste artigo, aos Fiscais Fazendários ficam garantidos outros direitos, vantagens e benefícios concedidos aos servidores públicos em geral.

Seção II
Da Gratificação de Atividade de Tributação, Auditoria e Fiscalização Tributária

Art. 30. Fica instituída a Gratificação de Atividade de Tributação, Auditoria e Fiscalização Tributária - GAFT devida aos Fiscais Fazendários, destinada a estimular o desenvolvimento produtivo das atividades da administração fazendária, incluindo os serviços da administração tributária e financeira, da auditoria e fiscalização tributária, e demais atividades de interesse da administração fazendária.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, no que se refere às disposições aplicáveis à GAFT e ao Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, entende-se:

I - por Produtividade Fiscal e Tributária, o resultado auferido ou aferido de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT no trimestre civil de produção;

II - por Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT, o fator unitário de medida estabelecido para a apuração, o cálculo e a atribuição da GAFT;

III - por Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de Percepção, o fator unitário de medida estabelecido para o cálculo do valor de pagamento da GAFT, considerando o limite estabelecido no § 2º deste artigo;

IV - por Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de Produção, o fator unitário de medida estabelecido para o registro e a apuração das atividades desenvolvidas pelos Fiscais Fazendários I para os fins de atribuição da GAFT;

V - por Trimestre Civil de Produção, aquele em que sejam efetivamente exercidas as atividades fiscais, tarefas ou funções internas ou externas cuja GAFT relativa à produtividade nele apurada terá o seu pagamento efetuado no Trimestre Civil imediatamente posterior;

VI - por Trimestre Civil de Percepção, aquele em que é efetivamente realizado o pagamento da gratificação relativa à produtividade apurada no Trimestre Civil imediatamente anterior;

VII - por Tarefa Fiscal Mínima, a indicação de quantitativos mínimos pré-estabelecidos de ações fiscais e demais atividades, cuja execução garante ao Fiscal Fazendário a percepção da GAFT em valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor máximo estabelecido em Lei;

VIII - por Tarefa Fiscal Especial, o exercício de atividades especiais designadas em Portaria Conjunta do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública, no caso de atividades fiscais não mensuráveis na forma de Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT que, por sua natureza e complexidade, exijam para a sua execução o concurso de um ou mais Fiscal Fazendário, assegurando aos mesmos a percepção da GAFT em seu valor máximo estabelecido em Lei.

IX - por Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, a Tarefa Fiscal Mínima majorada em quantitativos pré-estabelecidos de produtividade e ações fiscais, observando a proporcionalidade do Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, na forma definida no § 4º, deste artigo, cuja execução garante ao Fiscal Fazendário a percepção da GAFT em seu valor máximo estabelecido em Lei.

X - que cada Trimestre Civil corrente será considerado, simultaneamente, de percepção e de produção.

§ 2º Para efeito de cálculo e pagamento da GAFT, fica instituída a Unidade de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT.

§ 3º A GAFT será atribuída mensalmente ao Fiscal Fazendário, a partir da média mensal, ou do cumprimento da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, de UPFTs por ele auferida no trimestre civil de produção imediatamente anterior, e seu valor mensal não excederá a importância correspondente a 1.000 (um mil) UPFTs, calculado pelo valor destas, vigente na data do efetivo pagamento.

§ 4º O valor mensal da GAFT, trimestralmente variável, será igual a:

I - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Fiscais Fazendários cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

II - 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Fiscais Fazendários que estejam designados para Tarefa Fiscal Especial;

III - 900 (novecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Fiscais Fazendários cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 90% (noventa por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

IV - 800 (oitocentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Fiscais Fazendários cuja Produtividade Fiscal e Tributária tenha sido igual ou superior a 80% (oitenta por cento) da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

V - 700 (setecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Fiscais Fazendários, desde que tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima;

VI - 00 (zero) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária - UPFT de percepção, para os Fiscais Fazendários que não tenham cumprido a Tarefa Fiscal Mínima.

§ 5º O valor da UPFT fica estabelecido em R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), com vigência a partir de 1° (primeiro) de julho de 2023, sem prejuízo das disposições estabelecidas nesta Lei.

§ 6º A GAFT será concedida aos Fiscais Fazendários obedecendo aos critérios de atribuições do referido cargo.

§ 7º A GAFT terá seu valor apurado mediante a computação dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, na forma estabelecida em Portaria Conjunta do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública.

§ 8º Para os efeitos de cálculo e pagamento da GAFT, a UPFT terá o seu valor monetariamente atualizado anualmente em 1° (primeiro) de março de acordo com o crescimento da arrecadação das receitas tributárias diretamente arrecadadas, considerando a variação anual ocorrida no último exercício fiscal imediatamente anterior:

I - o índice de atualização monetária do valor da UPFT, apurado na forma definida neste parágrafo, corresponderá ao índice de crescimento real da arrecadação, quando este for superior ao índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização;

II - o crescimento real da arrecadação, para os efeitos desta Lei, será apurado tomando-se a variação da arrecadação na forma prevista no *caput* deste artigo, deduzindo-se o índice de atualização monetária aplicada ao lançamento anual dos tributos efetuado no mesmo exercício da atualização da UPFT;

III - o primeiro reajuste de que trata a sistemática prevista neste parágrafo será realizado em 1º (primeiro) de março de 2024, observado que estabelece o § 18 deste artigo.

§ 9º Para os fins de aferição do índice de crescimento da arrecadação da receita tributária, cálculo e pagamento da GAFT, considera-se receita tributária diretamente arrecadada, a receita própria tributária municipal, incluindo a arrecadação de impostos e taxas municipais, multas de ofício relativas ao descumprimento das obrigações tributárias e multas e juros de mora de tributos, inclusive os resultados de sua arrecadação na forma prevista na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, inscritos ou não em dívida ativa.

§ 10. A apuração do índice de crescimento da arrecadação para os fins do cálculo e pagamento da GAFT será destacada e operacionalizada no sistema informatizado utilizado para controle e registro da arrecadação da Administração Tributária ou no sistema utilizado para controle e registros financeiros e contábeis da Secretaria de Gestão Pública.

§ 11. A Gratificação de Atividade de Tributação, Auditoria e Fiscalização Tributária - GAFT integrará os proventos da inatividade dos titulares dos cargos de Fiscal Fazendário.

§ 12. Por ser inerente ao exercício dos titulares dos cargos de Fiscal Fazendário, a Gratificação de Atividade de Tributação, Auditoria e Fiscalização Tributária - GAFT detém natureza permanente e remuneratória.

§ 13. O Fiscal Fazendário que vier a exercer cargo de provimento em comissão, função gratificada, chefia, direção, assessoramento, coordenação, função especial, secretário executivo, de secretário municipal ou equivalente, e congêneres, integrantes da Estrutura do Poder Executivo do Município de Belo Jardim, fará jus, além da Gratificação de Exercício, própria a esses provimentos, à percepção, em seu valor máximo fixado em Lei, da GAFT.

§ 14. Fica assegurada aos Fiscais Fazendários a percepção da Gratificação de Atividade de Tributação, Auditoria e Fiscalização Tributária - GAFT em valor correspondente a 100% (cem por cento) do estabelecido em Lei, até a regulamentação desta Lei, que não deverá ultrapassar o período máximo de 5 meses da sua eficácia, ou quando da ausência de dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, da Tarefa Fiscal Mínima, da Tarefa Fiscal Especial e da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das UPFTs e cálculo da GAFT, observando, ainda, as seguintes disposições:

I - para os Fiscais Fazendários em exercício na data de publicação desta Lei, será concedida a GAFT em seu valor máximo estabelecido em Lei, até que o Regime de Produtividade Fiscal e Tributária esteja plenamente implantado, e sejam auferidas e registradas as UPFTs apuradas no trimestre civil de produção imediatamente anterior;

II - para os Fiscais Fazendários nomeados após a publicação desta Lei, será concedida a GAFT em valor equivalente a 70% (setenta por cento) do valor máximo estabelecido em Lei, até que sejam auferidas e registradas as UPFTs apuradas no trimestre civil de produção imediatamente anterior;

§ 15. Os dispositivos regulamentares que estabeleçam as normas do Regime de Produtividade Fiscal e Tributária, da Tarefa Fiscal Mínima, da Tarefa Fiscal Especial e da Meta de Produtividade Fiscal e Tributária, bem como dos pontos atribuídos às tarefas e atividades, para os fins de apuração das UPFTs e cálculo da GAFT, observarão os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, em razão da carga de trabalho imposta, do esforço fiscal e do estímulo à produtividade e serão estabelecidas em Portaria Conjunta do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública.

§ 16. A GAFT produzirá seus efeitos financeiros e será devida aos Fiscais Fazendários a partir de 1° (primeiro) de julho de 2023.

§ 17. Portaria Conjunta do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública poderá atribuir ao Fiscal Fazendário a Gratificação de Atividade de Tributação, Auditoria e Fiscalização Tributária - GAFT, em seu valor máximo fixado em lei, pelo desempenho de atividades, atribuições, participação em comissões, órgãos de julgamento do contencioso administrativo fiscal, comitês, núcleos técnicos ou de estudos, escritório de projetos, grupos de trabalho e congêneres, de interesse da administração tributária ou fazendária.

§ 18. O Incentivo de Produtividade, instituído pela Lei nº 1.290, de 19 de novembro de 1999, não será mais devida aos Fiscais Fazendários a partir de 1° (primeiro) de julho de 2023.

§ 19. O Fiscal Fazendário que seja designado para exercer as funções comissionadas a que se referem os incisos I e II do §1º do art. 16 desta Lei ou função superior a essas na estrutura administrativa da Pessoa Jurídica de Direito Público, fará jus, além do valor pago a título de GAFT, ao valor equivalente a 1.000 (um mil) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT no caso de designação para a função superior, 900 (novecentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT no caso de designação para a função do inciso I e 800 (oitocentas) Unidades de Produtividade Fiscal e Tributária – UPFT no caso de designação para a função a que se refere o inciso II.

§ 20. Decreto do Chefe do Executivo, deverá, anualmente, publicizar os efeitos previstos no § 8º deste artigo, devendo reconhecer, no mínimo, 30% (trinta por cento) do realizado efetivamente em até 15 (quinze) dias antes do período estabelecido como data de reajuste.

Seção VIII
Do Adicional de Qualificação

Art. 31. Fica instituído o Adicional de Qualificação - AQ devido aos membros do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Gestão Pública portadores de títulos, diplomas de cursos de pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, nos termos desta Lei e do regulamento.

§ 1º O diploma ou certificado de curso apresentado para efeito de posse no cargo, objeto do cumprimento das exigências para admissão dos membros do Quadro de Pessoal de Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Gestão Pública, não será admitido para concessão do Adicional de Qualificação.

§ 2º Para efeito do disposto neste artigo, somente serão considerados os cursos reconhecidos e ministrados por instituições de ensino credenciadas pelo Ministério da Educação.

§ 3º Os cursos de pós-graduação lato sensu serão admitidos desde que com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas.

§ 4º Incidirá contribuição previdenciária sobre o Adicional de Qualificação.

§ 5º O Adicional de Qualificação - AQ somente será considerado no cálculo dos proventos e das pensões se o título ou diploma forem anteriores à data da inativação.

Art. 32. O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo do servidor, observado o seguinte:

I - 15% (quinze por cento), aos portadores de título de Doutor;

II - 12,5% (doze vírgula cinco por cento), aos portadores de título de Mestre;

III - 10% (dez por cento), aos portadores de certificado de especialização ou pós-graduação;

§ 1º A percepção dos percentuais definidos para os incisos I a III do *caput* deste artigo será concedida, cumulativamente, ao Fiscal Fazendário, observado o limite percentual máximo de 30% (trinta por cento).

§ 2º O Adicional de Qualificação será devido a partir da data do respectivo requerimento.

Art. 33. O Adicional de Qualificação destinado aos integrantes do Quadro de Pessoal de Tributação, Auditoria Fiscal e Tributária da Secretaria de Gestão Pública será concedido em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em função dos títulos, diplomas ou certificados de cursos graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, mestrado ou doutorado, em áreas de conhecimento que apresentem correlação com as atividades da Administração Fazendária.

§ 1º Consideram-se como áreas de conhecimento que apresentam correlação com as atividades da Administração Fazendária, as áreas do direito, administração, ciências contábeis, economia, engenharia civil, tecnologia da informação, ciência da computação ou outras relacionadas com as atividades da Fazenda Municipal.

§ 2º São definidas como atividades da Administração Fazendária aquelas necessárias ao cumprimento de sua missão institucional, relacionadas aos serviços ou atividades de:

I - lançamento tributário;

II - fiscalização tributária;

III - auditoria fiscal, tributária, empresarial, financeira, contábil, administrativa e congêneres;

IV - arrecadação e cobrança;

V - cadastro imobiliário e mercantil;

VI - julgamento administrativo tributário;

VII - análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência nos ramos do direito relacionados com as atividades da Fazenda Municipal;

VIII - estudos nos ramos do direito público, direito administrativo, direito tributário, processo administrativo tributário, direito civil, direito financeiro, direito constitucional e congêneres;

IX - elaboração de pareceres técnicos e despachos administrativos;

X - serviços de atendimento ao contribuinte;

XI - redação de atos oficiais;

XII - relações públicas e comunicação;

XIII - gestão ou planejamento estratégico;

XIV - gestão de projetos;

XV - gestão por processos, gestão de processos de negócio ou gerenciamento de processos;

XVI - gestão e segurança da informação;

XVII - licitações e contratos;

XVIII - gestão pública, gestão de recursos humanos, gestão operacional, gestão de materiais, administração ou gestão de patrimônio, administração ou gestão financeira, administração geral e congêneres;

XIX - contabilidade de custos, pública, comercial, fiscal e congêneres;

XX - planejamento tributário;

XXI - gestão tributária ou de tributos;

XXII - inteligência fiscal;

XXIII - orçamento público;

XXIV - finanças públicas;

XXV - controladoria ou controle interno;

XXVI - tecnologia da informação, comunicação de dados, análise e desenvolvimento de sistemas, engenharia de software, informática e congêneres;

XXVII - avaliação de imóveis;

XXVIII - matemática e estatística;

XXIX - cartografia e geoprocessamento;

XXX - arquivologia;

XXXI - estudos em obras e serviços de construção civil para fins de incidência do ISSQN;

XXXII - outros serviços ou atividades, compreendidos como necessários, bem como aqueles que venham a surgir no interesse da Administração Fazendária, no âmbito da Administração Tributária e Financeira.

§ 3º A lista de áreas de conhecimento, assim como das atividades da Administração Fazendária, mencionadas neste artigo, não é taxativa nem limitativa e comporta interpretação ampla, analógica e extensiva.

§ 4º A interpretação ampla, analógica e extensiva é aquela que faz incluir novas áreas ou atividades entendidas como congêneres, mesmo não expressamente referidas.

§ 5º A percepção do Adicional de Qualificação não depende da denominação dada ao título, diploma ou certificado do curso apresentado, mas, tão somente, de sua identificação com as áreas de conhecimento ou atividades admitidas.

§ 6º A concessão do Adicional de Qualificação não implica direito do Fiscal Fazendário para exercer atividades vinculadas ao curso apresentado quando diversas das atribuições de seu cargo efetivo.

§ 7º O Adicional de Qualificação, quando do seu regulamento próprio, deverá, além de outros requisitos estabelecidos nesta Lei, incentivar a formação em cursos superior, especialização ou pós-graduação, mestrado ou doutorado, em áreas de conhecimento que apresentem correlação com as atividades da Administração Fazendária, no âmbito da Administração Tributária e Financeira.

CAPÍTULO XI
DO REGIME DISCIPLINAR DOS SERVIDORES MEMBROS DO QUADRO DE PESSOAL DE TRIBUTAÇÃO, AUDITORIA FISCAL E TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
Seção I
Do Impedimento e da Suspeição

Art. 34. O Fiscal Fazendário fica impedido de exercer suas funções em processos administrativos:

I - em que seja parte;

II - em que seja parte seu cônjuge ou companheiro(a), parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Fiscal Fazendário, conforme o caso, quando:

I - for amigo íntimo ou inimigo capital do sujeito passivo da parte requerente;

II - o sujeito passivo ou requerente for credor, devedor, empregado ou empregador do Fiscal Fazendário, de seu cônjuge ou companheiro(a);

III - por qualquer motivo tenha interesse no julgamento ou na conclusão do processo administrativo em favor do sujeito passivo ou requerente.

§ 2º O Fiscal Fazendário poderá ainda se declarar suspeito por motivo de foro íntimo.

§ 3º Nas hipóteses previstas neste artigo, no que se refere ao impedimento e a suspeição, o Fiscal Fazendário comunicará ao Secretário de Gestão Pública, em expediente reservado, os motivos do impedimento ou suspeição, para que este os acolha ou rejeite.

§ 4º Aplicam-se aos Fiscais Fazendários as disposições sobre impedimento e suspeição, sendo o substituto designado pelo Secretário de Gestão Pública.

§ 5º Aplicam-se, no que couber, as disposições sobre impedimento e suspeição aos processos administrativos disciplinares.

Art. 35. Aplicam-se aos ocupantes de cargos comissionados e demais servidores lotados na Administração Tributária do Município de Belo Jardim as disposições sobre impedimentos e suspeição, sendo o substituto designado pelo Secretário de Gestão Pública.

Seção II
Da Ética Funcional

Art. 36. No resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade no exercício do cargo, cumpre ao Fiscal Fazendário:

I - manter espírito de cooperação e solidariedade com os seus colegas de trabalho;

II - manter conduta compatível com a dignidade do exercício do cargo, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua respeitabilidade pessoal, pelo prestígio da classe e da unidade em que tenha exercício;

III - dispensar, no exercício do cargo, respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana;

IV - manifestar-se, no exercício de suas funções ou em qualquer ato público, de forma compatível com o cargo que exerce;

V - abster-se de comentários, entrevistas, debates ou declarações públicas sobre o funcionamento de determinados processos ou procedimentos tributários;

VI - guardar sigilo profissional, ressalvados os casos previstos em lei.

Parágrafo único. Excetuam-se do impedimento de que trata o inciso V deste artigo, os servidores quando no exercício de representação classista.

Seção III
Dos Deveres

Art. 37. São deveres dos titulares dos cargos de Fiscal Fazendário, dentre outros previstos em lei:

I - zelar pela fiel execução dos trabalhos da Administração Tributária e pela correta aplicação da legislação;

II - observar o sigilo funcional quanto aos procedimentos em que atuar;

III - buscar o aprimoramento contínuo, visando, em especial, ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos da legislação tributária, financeira e administrativa;

IV - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observada a legislação pertinente;

V - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

VI - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal, nos termos da legislação pertinente.

VII - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VIII - zelar pela economia do material e pela conservação do patrimônio público;

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade os contribuintes, servidores municipais, autoridades e os munícipes em geral;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder;

XIII - fundamentar, sempre que necessário, os seus atos funcionais;

XIV - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos desta Lei;

XV - identificar-se em seus atos funcionais mediante assinatura, nome completo e cargo que ocupa em letra legível ou carimbo, número de matrícula na Prefeitura de Belo Jardim.

Parágrafo único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela chefia imediata e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

Seção IV
Das Vedações

Art. 38. É vedado aos titulares dos cargos de Fiscal Fazendário, mesmo em licença ou afastamento de qualquer natureza:

I - referir-se de modo depreciativo às autoridades ou atos da Administração Pública em informação ou despacho, podendo, porém,

em trabalho assinado criticá-los do ponto de vista doutrinário ou da organização do serviço;

II - retirar, sem prévia autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Secretaria de Gestão Pública;

III - praticar usura em qualquer de suas formas;

IV - cometer a pessoa estranha ao serviço, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de encargo que lhe competir ou a seus subordinados, bem como cometer a qualquer servidor atribuição não inerente ao cargo por ele ocupado;

V - receber, direta ou indiretamente, remuneração de empresas que prestem serviços à Prefeitura Municipal de Belo Jardim;

VI - coagir ou aliciar subordinados para filiarem-se a partido político, associação profissional ou sindical;

VII - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de terceiros, em detrimento da dignidade da função pública;

VIII - participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, salvo a participação nos conselhos fiscal e de administração de empresas ou entidades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, participação no capital social ou em sociedade cooperativa constituída para prestar serviços a seus membros, bem como exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;

IX - atuar, como procurador ou intermediário, junto a órgãos ou entidades da Administração Pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;

X - receber vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições, bem como presentes em valor superior àquele estabelecido em ato normativo específico;

XI - utilizar, em atividades particulares, recursos humanos ou materiais alocados na Secretaria de Gestão Pública;

XII - desempenhar quaisquer atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou da função que ocupa;

XIII - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;

XIV - recusar fé a documentos públicos;

XV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

XVI - promover manifestação de apreço ou desapreço no recinto da repartição.

§ 1º É vedado ao Fiscal Fazendário em atividade exercer, contra os interesses do Município de Belo Jardim, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratarem de matéria tributária de competência específica do Município de Belo Jardim ou em atos ou processos, administrativos ou judiciais, em que este seja parte.

§ 2º A vedação prevista no § 1º deste artigo aplica-se, também, ao Fiscal Fazendário aposentado, pelo período mínimo de 3 (três) anos da aposentadoria, sendo a vedação permanente em relação aos atos e aos procedimentos em que tenha atuado diretamente no exercício de suas funções.

§ 3º É vedado ao Fiscal Fazendário exercer ação fiscalizadora em estabelecimento pertencente ao cônjuge ou companheiro e a qualquer de seus parentes até 3º (terceiro) grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

§ 4º Ao Fiscal Fazendário é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo nas hipóteses constitucionalmente previstas.

§ 5º Não se compreendem nas proibições deste artigo o exercício de cargo e emprego de magistério, mandato eletivo de cargo público, representação sindical ou de associação classista, atividade de difusão cultural e exercício de funções em órgãos ou entidades da Administração Pública, observadas as prescrições constitucionais.

§ 6º Entende-se por atividades de difusão cultural aquelas que se destinam a difundir ideias, conhecimentos e informações ou qualquer outra forma de manifestação artística, inclusive por meio de obras de arte e do jornalismo.

Art. 39. Os Fiscais Fazendários não poderão participar da comissão organizadora de concurso público ou intervir no seu julgamento, quando concorrer parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, bem como o seu cônjuge ou companheiro(a).

Art. 40. Os Fiscais Fazendários serão civil e regressivamente responsáveis quando agirem com dolo ou fraude no exercício de suas funções.

Seção V
Das penalidades

Art. 41. Os Fiscais Fazendários são passíveis das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência, aplicada reservadamente e por escrito, no caso de infração às normas dessa Lei, exceto aquelas cujo descumprimento impliquem diretamente a suspensão, demissão, cassação de aposentadoria e de disponibilidade;

II - suspensão por até 45 (quarenta e cinco) dias, em caso de negligência, imprudência ou imperícia no exercício das funções, bem como em caso de reincidência em falta anteriormente punida com advertência e nas seguintes hipóteses:

a) aceitar cargo, exercer função pública ou mandato, fora dos casos autorizados na Constituição ou nas leis;

b) valer-se de seu cargo ou função para obter vantagem ilícita;

c) exercer, contra os interesses do Município de Belo Jardim, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratarem de matéria tributária de competência específica do Município de Belo Jardim ou em atos ou processos, administrativos ou judiciais, em que este seja parte;

d) pleitear como procurador ou intermediário junto à Prefeitura Municipal de Belo Jardim, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau ou seu cônjuge.

III - suspensão acima de 45 (quarenta e cinco) e até 90 (noventa) dias, em caso de inobservância das vedações impostas por esta Lei ou de reincidência em falta anteriormente punida com suspensão por até 45 (quarenta e cinco) dias;

IV - demissão, nos casos de:

a) corrupção, lesão aos cofres públicos, dilapidação do patrimônio público ou de bens confiados à sua guarda;

b) improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, da Constituição Federal;

c) condenação a pena privativa da liberdade, por crime praticado com abuso de poder ou violação de dever para com a Administração Pública, quando a pena aplicada for superior a 2 (dois) anos;

d) condenação a pena privativa da liberdade, quando a pena aplicada for superior a 4 (quatro) anos, nos demais casos;

e) incontinência pública e escandalosa que comprometa gravemente, por sua habitualidade, a dignidade da Instituição;

f) revelação de assunto de caráter sigiloso, que conheça em razão do cargo ou função;

g) acumulação indevida de cargo ou função pública;

h) reincidência no descumprimento do dever legal, anteriormente punido com a pena de suspensão acima de 45 (quarenta e cinco) dias;

i) perda ou suspensão de direitos políticos, salvo quando decorrente de incapacidade que autorize a aposentadoria.

V - cassação de aposentadoria ou de disponibilidade nos casos de falta punível com demissão, se praticada no exercício do cargo ou função, e no caso de descumprimento das seguintes vedações:

a) quando o Fiscal Fazendário em atividade exercer, contra os interesses do Município de Belo Jardim, direta ou indiretamente, mesmo que em gozo de licença ou afastamento, com ou sem prejuízo de vencimentos, as atividades de assessoria ou consultoria, contabilidade e auditoria, quando tratarem de matéria tributária de competência específica do Município de Belo Jardim ou em atos ou processos, administrativos ou judiciais, em que este seja parte;

b) quando o Fiscal Fazendário aposentado exercer a vedação prevista no inciso anterior, dentro do período de 3 (três) anos da data da efetiva aposentadoria, sendo a vedação permanente em relação aos atos e aos procedimentos em que tenha atuado diretamente no exercício de suas funções.

§ 1º A suspensão importa, enquanto durar, na perda dos vencimentos e das vantagens pecuniárias inerentes ao exercício do cargo, vedada a sua conversão em multa.

§ 2º Considera-se reincidência, para os efeitos desta Lei, a prática de nova infração dentro de 5 (cinco) anos após cientificado o infrator do ato que lhe tenha imposto sanção disciplinar.

§ 3º A demissão poderá ser convertida, uma única vez, em suspensão, nas hipóteses previstas nas alíneas “g” e “i” do inciso IV do caput deste artigo, quando de pequena gravidade o fato ou irrelevantes os danos causados, atendidas às disposições relativas à prescrição das faltas puníveis, na forma estabelecida nesta Lei.

§ 4º É vedada a aplicação de qualquer penalidade aos Fiscais Fazendários que não seja decorrente de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em conformidade com as disposições estabelecidas nesta Lei.

Art. 42. A responsabilidade administrativa será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 43. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultarem ao serviço público ou à dignidade da Instituição.

Parágrafo único. Nenhuma penalidade será aplicada ao Fiscal Fazendário senão após a conclusão em definitivo do respectivo processo administrativo disciplinar, em que lhe seja assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Art. 44. As penas de demissão e de cassação de aposentadoria ou de disponibilidade serão impostas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As penas de suspensão e a de advertência serão impostas pelo Secretário de Gestão Pública.

§ 2º Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada ao Fiscal Fazendário mediante processo administrativo disciplinar em que seja garantida a ampla defesa e o contraditório.

Seção VI
Da Prescrição

Art. 45. Prescreverá:

I - em 1 (um) ano, a falta punível com advertência;

II - em 3 (três) anos, a falta punível com suspensão;

III - em 5 (cinco) anos, a falta punível com demissão e cassação de aposentadoria ou de disponibilidade.

Parágrafo único. A penalidade administrativa, também prevista na lei penal como crime, prescreverá juntamente com este.

Art. 46. A prescrição começa a correr:

I - do dia em que a falta for cometida; ou

II - do dia em que tenha cessado a continuação ou permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.

§ 1º Interrompe-se o prazo da prescrição:

I - pela abertura de sindicância ou a instauração de processo disciplinar, até decisão final proferida pela autoridade competente;

II - quando do advento de decisão condenatória, ainda que sujeita a recurso administrativo;

III - pela citação na ação civil para perda do cargo.

§ 2º Interrompido o curso da prescrição, o prazo começará a correr a partir do dia em que cessar a interrupção.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. O Fiscal Fazendário que for nomeado para exercer o cargo de Secretário Municipal perceberá sua remuneração atual acrescida de gratificação prevista no § 19 do art. 30, ou, a seu critério, no caso de remuneração por subsídio, poderá optar pela remuneração própria do cargo de Secretário de Gestão Pública ou de qualquer outro cargo de Secretário Municipal para o qual for nomeado.

Art. 48. Os Fiscais Fazendários nomeados para o exercício de cargos de provimento em comissão ou de função gratificada conservarão todos os direitos e vantagens inerentes ao cargo efetivo de origem, sem prejuízo da gratificação pelo exercício do cargo comissionado ou da função.

Art. 49. O Fiscal Fazendário poderá exercer funções de direção e assessoramento superior em outros órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, mantendo sua lotação na unidade gestora da Administração Tributária do Município de Belo Jardim.

Art. 50. O Município poderá firmar convênios com entidades de classe dos Fiscais Fazendários com vistas ao fornecimento e à manutenção de serviços assistenciais e culturais a seus associados.

Art. 51. O Fiscal Fazendário estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou após processo administrativo disciplinar no qual lhe seja assegurada ampla defesa e o contraditório.

Art. 52. O Fiscal Fazendário em débito com o erário que for demitido, exonerado ou que tiver sua aposentadoria ou disponibilidade cassada, terá o prazo de 90 (noventa) dias para quitar o débito.

§ 1º As reposições e indenizações ao erário serão previamente comunicadas ao Fiscal Fazendário, ativo, aposentado ou ao pensionista, para pagamento no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, podendo ser parceladas, a pedido do interessado.

§ 2º A ausência de quitação do débito no prazo previsto implicará sua inscrição em dívida ativa.

§ 3º O valor de cada parcela não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) da remuneração, provento ou pensão.

Art. 53. A exoneração somente será concedida ao Fiscal Fazendário caso não esteja respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 54. A pensão por morte e a aposentadoria dos Fiscais Fazendários serão concedidas nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da legislação previdenciária municipal.

Art. 55. Os Fiscais Fazendários aposentados não perderão os seus direitos e prerrogativas, salvo os incompatíveis com a sua condição de aposentado, podendo, inclusive, ocupar cargos em comissão na Administração Tributária e Fazendária do Município de Belo Jardim ou em quaisquer órgãos da Prefeitura Municipal de Belo Jardim.

Art. 56. A Administração Tributária e a Fiscalização Tributária do Município de Belo Jardim adotarão como insígnia o brasão do Município de Belo Jardim e, ao seu redor, constará o nome da unidade ou órgão, na forma do regulamento.

Art. 57. No que não divergir desta Lei, aos Fiscais Fazendários serão aplicadas subsidiariamente as normas atinentes aos demais servidores públicos do Município de Belo Jardim.

Parágrafo único. Quando da ocorrência de situações omissas, no que couber, aplicam-se as disposições contidas no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Belo Jardim ou na Legislação Municipal correlata em vigor.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. Ato conjunto do Prefeito e do Secretário de Gestão Pública instituirá Comissão Administrativa para efetuar a elaboração da regulamentação desta Lei, com as seguintes atribuições:

I - elaborar as minutas dos atos normativos necessários à regulamentação desta Lei;

II - promover, acompanhar e analisar as propostas de regulamentação das disposições contidas nesta Lei.

Parágrafo único. A Comissão, de que trata o caput deste artigo, será composta por 1 (um) membro da carreira de Fiscal Fazendário, indicados pelo Secretário de Gestão Pública, e 2 (dois) membros indicado pelo Prefeito.

Art. 59. O Poder Executivo expedirá as normas complementares necessárias à execução desta Lei em até 260 (duzentos e sessenta) dias após a sua publicação.

Art. 60. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e observarão as limitações legais.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 62. Revogam-se a Lei 1.290, de 19 de novembro de 1999, e as demais disposições em contrário.

Belo Jardim-PE, 04 de agosto de 2023.

GILVANDRO ESTRELA DE OLIVEIRA
Prefeito

ANEXO I		
Cargo	**Símbolo**	**Quantitativo**
Fiscal Fazendário	FF	14

ANEXO II
TABELAS DE VENCIMENTOS BÁSICOS DO FISCAL FAZENDÁRIO
(Valores devidos a partir do dia 1° (primeiro) de julho de 2023, expressos em Reais)

FISCAL FAZENDÁRIO – FF
Vencimento Básico
3.000,00

Publicado por:
Késia Duarte de Melo
Código Identificador:BE883DF0

PREFEITURA DE BELO JARDIM
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato Nº: 021/2021: MANOEL LOPES DOS SANTOS. CPF: 204.247.447-91. Vigência: 11 de março de 2023 a 11 de agosto de 2023. Processo Nº: 038/2021.CPL.Modalidade/Nº: Dispensa Nº DP 11/2021. Objet Nat: Serviço. Locação de 01 (um) imóvel, situado à Rua São Lourenço nº 13 Bairro – Centro– Belo Jardim/PE, para funcionar a Casa do Conselho Tutelar da Secretaria Municipal de Assistência Social de Belo Jardim/PE.

Belo Jardim, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ HILDO DE MACÊDO.
Secretaria de Assistência Social.

Publicado por:
Francielma Soares de Araujo Silva
Código Identificador:1312070A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BETÂNIA

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA – PE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO PMB Nº 039/2023, PREGÃO ELETRÔNICO PMB Nº 015/2023. Objeto Nat.: Serviços. Objeto Descr. Contratação de empresa para executar os serviços mecânicos, serviços de bombas injetoras, serviços de retífica de motores e cabeçotes, serviços de tapeçaria, serviços de injeção eletrônica, serviços de manutenção de embreagem e outros para veículos leves, pesados e máquinas do Município de Betânia/PE**,** após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresa Vencedora: **OFICINA MENDES LTDA-EPP,** inscrita no **CNPJ nº 06.949.436/0001-08,** vencedor do Itens (01, 02, 03) com o valor global de **R$ 267.250,00 (duzentos e sessenta e sete mil duzentos e cinquenta reais);** A quem caberá a prestação dos serviços do objeto licitado ao Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Rufina Pessoa Jardim, s/n, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia, 31/08/2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO -
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:97C8F779

CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BETANIA – PE
HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 009/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023. Objeto Nat.: **Contratação de Empresa para fornecimento**

parcelado de Medicamentos para a Farmácia Básica, para um consumo de 12 (doze) meses, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Betânia/PE. ***Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014*****,** após julgamento, comunica-se sua **Homologação** da seguinte maneira Empresas Vencedoras: **ADL MED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ nº** 31.097.402/0001-80**,** vencedor do Item **(72)** com o valor global de **R$ 4.488,00 (quatro mil quatrocentos e oitenta e oito reais); BEMED COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA – ME,** inscrita no **CNPJ nº** 48.495.866/0001-47**,** vencedor dos Itens **(02, 06, 12, 13, 14, 15, 20, 22, 23, 29, 30, 32, 33, 39, 41, 51, 54, 55, 60, 61, 75, 76, 83, 84, 87, 90)** com o valor global de **R$ 66.150,00 (sessenta e seis mil cento e cinquenta reais); CIRURGICA SERRA MAR LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº** 31.908.034/0001-02**,** vencedor dos Itens **(21, 40, 56, 71, 81, 85)** com o valor global de **R$ 17.776,00 (dezessete mil setecentos e setenta e seis reais); HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº** 26.754.510/0001-48**,** vencedor do Item **(36)** com o valor global de **R$ 1.270,00 (um mil duzentos e setenta reais); HOSPITALMED LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº** 29.868.059/0001-88**,** vencedor dos Itens **(05, 08, 16, 28, 31, 35, 44, 53, 73, 82, 89)** com o valor global de **R$ 15.114,00 (quinze mil cento e quatorze reais); LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº** 26.419.311/0001-83**,** vencedor dos Itens **(64, 77, 79)** com o valor global de **R$ 2.904,00 (dois mil novecentos e quatro reais); OUROMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME**, inscrita no **CNPJ nº** 48.368.182/0001-84**,** vencedor dos Itens **(01, 34, 37, 38, 58, 74, 88)** com o valor global de **R$ 10.676,00 (dez mil seiscentos e setenta e seis reais); SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA – EPP,** inscrita no **CNPJ nº** 47.783.547/0001-74**,** vencedor dos Itens **(07, 52, 59, 62, 63, 69, 78, 86)** com o valor global de **R$ 19.880,00 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais); VIRGINIA ISABELLE SANTANA LUCENA FREIRE – ME**, inscrita no **CNPJ nº** 32.386.986/0001-76**,** vencedor dos Itens **(10, 17, 18, 19, 25, 42, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 57, 65, 66, 67, 68, 70, 80)** com o valor global de **R$ 36.606,00 (trinta e seis mil seiscentos e seis reais); W D DISTRIBUIDORA E COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no **CNPJ nº** 28.013.023/0001-50**,** vencedor dos Itens **(03, 04)** com o valor global de **R$ 1.935,00 (um mil novecentos e trinta e cinco reais); ZUCK PAPEIS LTDA – EPP**, inscrita no **CNPJ nº** 23.232.280/0001-69**,** vencedor dos Itens **(24, 26, 27)** com o valor global de **R$ 10.591,00 (dez mil quinhentos e noventa e um reais);** A quem caberão o fornecimento do objeto licitado ao Município de Betânia em conformidade com a Proposta de Preço apresentada. O item **(11),** foi considerado **FRACASSADO** e o item **(09),** foi considerado **DESERTO**. Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Rufina Pessoa Jardim, s/n, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia, 31/08/2023.

ALINE ARAÚJO DA SILVA SÁ
Secretária de Saúde.

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:B5207E44

CPL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BETÂNIA – PE EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de licitação do Município de Betânia-PE, em cumprimento da ratificação procedida pelo Gestor MÁRIO GOMES FLÔR FILHO, faz publicar o extrato resumido do processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a seguir: OBJETO: **01 (uma) prestação de serviços artísticos com o artista TARCÍSIO DO ACORDEON, na tradicional festa da Vila São Caetano, a ser realizado no dia 28/09/2023, no Município de Betânia – PE.** CONTRATADO: **TA SHOWS LTDA, CNPJ Nº 43.202.769/0001-03.** VALOR: **R$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais)** Maiores informações na CPL situada na sede da Prefeitura Municipal localizada na Rua Rufina Pessoa Jardim, s/n, Centro – Betânia/PE, das 08:00 às 13:00 horas.

Betânia, 31/08/2023.

MÁRIO GOMES FLÔR FILHO–
Prefeito

Publicado por:
Maria Paloma do Nascimento
Código Identificador:2F914C7E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BEZERROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10013/2023 PMB- UASG 982337

PROCESSO LICITATÓRIO 048/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10013/2023 OBJETO: Eventual fornecimento de aglomerantes, agregados e materiais cerâmicos para atender a necessidade de diversas secretarias no município de Bezerros-PE. Licitação com reserva de cota de até 25% para MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI. Valor total estimado R$ 1.175.136,00 (Um milhão cento e setenta e cinco mil e cento e trinta e seis reais). A Sessão acontecerá através do site www.comprasgovernamentais.gov.br e a abertura da sessão terá início no dia **14/09/2023 às 09h**.Informação e obtenção do edital poderá ser solicitado através do e-mail: bezerroscpl@gmail.com, retirado no sítio https://bezerros.pe.gov.br, no portal de compras do governo federal – www.comprasgovernamentais.gov.br ou no endereço: Praça Duque de Caxias – Empresarial José Ferraz n.º 9 A – 1º andar.

JOHN CHRISTIANN LIMA DO AMARAL
Presidente da CPL

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:1D4A4712

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10008/2023 UASG 982337

PROCESSO Nº 039/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10008/2023 OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção em pavimentação, vias urbanas e calçadas em toda extensão do Município para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura da Prefeitura Municipal de Bezerros/PE. O Secretário de Infraestrutura do município de Bezerros torna público que ratifica e homologa a presente licitação em favor da empresa **BASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, CNPJ Nº 39.155.899/0001-57,** vencedora do certame com um valor global de R$ 1.543.065,20 (Um milhão quinhentos e quarenta e três mil, sessenta e cinco reais e vinte centavos). Maiores informações pelo Fone: (81) 3728-6728, ou no endereço eletrônico: bezerroscpl@gmail.com.

SAMUEL SANTOS LEAL DA SILVA
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
John Christiann Lima do Amaral
Código Identificador:357F9FCA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BONITO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE RECISÃO

Termo de Rescisão ao contrato nº 207/2022, firmado com a Empresa, DENTAL OESTE EIRELI, com sede à Rua das Flores, Nº 549, Bairro

Cruzeiro, na cidade de Bezerros/PE, inscrita no CNPJ sob nº 43.880.050/0001-13, oriundo do Pregão Eletrônico 023/2021, Processo Licitatório 029/2021, cujo objeto é para o fornecimento parcelado de materiais odontológicos para o fundo Municipal de Saúde do Bonito/PE. Termo de rescisão de acordo com art. 78, inciso I e no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93. Dando ciência a todos a partir desta publicação.

BONITO – PE, 05 DE AGOSTO DE 2023.

JULIETA FARIAS DE LIRA PINHEIRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Thiago Jose Rodrigues Brayner de Araujo Freitas
Código Identificador:4392340F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJINHO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJINHO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO das Contas de Governo do Prefeito do Município de Brejinho, exercício financeiro de 2021, Sr. Gilsomar Bento da Costa, *e dá outras providências.*

A Presidência da Câmara Municipal de Brejinho-PE, na pessoa do seu Ilmo. Presidente Sr. Rossinei Cordeiro de Araújo, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, e,

Considerando os termos de relatório de auditoria **Processo TCE-PE nº. 22100423-3; Considerando** o cumprimento dos limites constitucionais e legais;
Considerando que as falhas remanescentes não revelam gravidade suficiente para macular as contas;
Considerando os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, bem como os postulados da segurança jurídica e da uniformidade dos julgados;
Considerando, finalmente, a aprovação pelo Plenário desta Casa Legislativa do **Projeto de Decreto 002/2023** que dispõe sobre a aprovação das Contas de Governo do Prefeito do Município de Brejinho, Sr. Gilsomar Bento da Costa, exercício financeiro de 2021.

Faz saber que DECRETA:
Art. 1º Ficam aprovadas as Contas de Governo do Executivo Municipal do Prefeito do Município de Brejinho, Sr. Gilsomar Bento da Costa, exercício financeiro de 2021.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brejinho-PE, em 31 de agosto de 2023.

ROSSINEI CORDEIRO DE ARAÚJO
Presidente

Publicado por:
Jacilene Delfino de Sousa
Código Identificador:35ACB889

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a Dispensa Nº DV00019/2023. Processo Nº: 040/2023. CPL. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação, Mídias Digitais, Gerenciamento de Rede Sociais, Fotografia e outros Serviços Digitais, de 02 (dois) meses, visando atender a Secretaria Municípal de Administração da Prefeitura Municípal de Brejinho/PE. Fundamentação legal: Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Emerson Virgilio Cavalcante Matos 11772335410. CNPJ: 45.199.385/0001-04. Valor R$7.000,00.

Brejinho, 01/09/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:6B18A739

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00104/2023. Processo Nº: 040/2023. CPL. Dispensa Nº DV00019/2023. Serviço. Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Assessoria de Comunicação, Mídias Digitais, Gerenciamento de Rede Sociais, Fotografia e outros Serviços Digitais, de 02 (dois) meses, visando atender a Secretaria Municípal de Administração da Prefeitura Municípal de Brejinho/PE. DOTAÇÃO: 02.02 – Secretaria Municípal de Administração 04.122.0002.2006 1.500.0000 0036.3390.3900 . Contratado: Emerson Virgilio Cavalcante Matos 11772335410. CNPJ: 45.199.385/0001-04. Valor R$7.000,00. Vigência: de 01/09/2023 a 01/11/2023.

Brejinho, 01/09/2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA.
Prefeito. (*)(**)

Publicado por:
Romario Rodrigues da Silva
Código Identificador:30F707E4

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N° 283/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N° 283/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Iranilda Brito de Araújo** portadora do RG n° 5.088.403 SSP/PE e CPF de nº 976.286.704-15, conforme solicitação do requerente, a partir de 01/09/2023 e término em 31/12/2023.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:7F94ADB1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 284/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N° 284/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 06 (seis) meses de licença prêmio a servidora **Josefa Carvalho de Araújo** portadora do RG n° 3.037.306 SDS/PE e CPF de nº 458.547.184-72, conforme solicitação do requerente, a partir de 01/09/2023 e término em 01/03/2023.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:D9B5EDCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 285/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

PORTARIA N° 285/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJINHO**, Estado de Pernambuco, da República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e, **CONSIDERANDO**, o requerimento do servidor interessado; **CONSIDERANDO**, o parecer emitido pela Assessoria Jurídica deste Município,

R E S O L V E:

Art. 1º CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio a servidora **Heleni Gomes de Oliveira** portadora do RG n° 4.997.773 SDS/PE e CPF de nº 037.904.354-81, conforme solicitação do requerente, a partir de 01/09/2023 e término em 30/11/2023.

Art. 2º Determinar a Diretoria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração que proceda com as anotações de estilo bem como o cadastro para fins de inclusão em sistema de folha de pagamento.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

GILSOMAR BENTO DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jacimone Delfino de Sousa
Código Identificador:ED43F66A

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - FACHUCA
PORTARIA Nº 008, DE 31 DE AGOSTO 2023

Altera a composição da Comissão Permanente de Sindicância e de Inquérito Administrativo criada através da Portaria nº 005, de 12 de maio de 2023.

O **PRESIDENTE DA FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS DO CABO – FACHUCA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelas Constituições Federal, Estadual e Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar a composição da Comissão Permanente de Sindicância e Inquérito Administrativo da FACHUCA, nomeada através da Portaria nº 005, de 12 de maio de 2023, somente para substituir a membra Ana Selma dos Santos por Danubia Dantas Ribeiro, mat. 0165, passando a referida a vigorar com a seguinte composição:
I – Micheline Cavalcanti Lima, mat. 190061-2, presidenta;
II – Eloy Moury Fernandes, mat. 190843-0; e
III – Danubia Dantas Ribeiro, mat. 0165.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2023.

ERICÊ BEZERRA CORREIA
Presidente da FACHUCA

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Publicado por:
Kátia Maria de Souza
Código Identificador:45DA3822

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0348/2023.

Ementa: Conceder licença com vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 178 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I nº 887/2023 - SME de 04/08/2023, C.I nº 0335/2023 - SEARH de 12/07/2023, Processo nº 28.036 – SEARH de 21/06/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 28.036 – COLEG/SEARH de 05/07/2023 e Despacho GRH de 18/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA COM VENCIMENTOS á Sr. ª **LIDIA MARIA CARNEIRO IBRAHIM,** no cargo de **PROFESSOR I NEP - 03**, mat. **31.693,** para estudo de Mestrado, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME, por **20 (vinte) meses,** de 04/08/2023 a 04/04/2025.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 10 de agosto de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:ECAEBA35

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0362/2023.

Ementa: Suspender licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 132 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a C.I nº 1777/2023 – SMS de 08/08/2023 e Despacho SEARH de 16/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, concedida através da **Portaria GAPRE Nº 747/2022**, da Sr.ª **ELISANDRA MARIA BARBOSA**, mat. **6509** no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 16 de agosto de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:58CE75F7

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0364/2023.

Ementa: Conceder renovação de licença sem vencimentos, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Art. 130 da Lei estadual 6.123 de 20 de Julho de 1968,

Considerando a CI nº 957/2023 – SME de 25/07/2023, C.I nº 0284/2023 – SEARH de 24/07/2023, Processo nº 28.300 - SEARH de 14/07/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 28.300 – COLEG/SEARH de 20/07/2023 e Despacho GRH de 18/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER RENOVAÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS a Sr.ª **SUE ELLEN NASCIMENTO DE LIMA** no cargo de **AUXILIAR DE SECRETARIA,** mat. **32.835,** com Lotação na Secretaria Municipal de Educação - SME, por **01** (um) ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 14 de julho de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 18 de agosto de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:13D15614

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE
PORTARIA GAPRE Nº 0378/2023.

Ementa: Exonera o Servidor, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Artigo 55 inciso VII, da Lei Orgânica do Município do Cabo de Santo Agostinho.

Considerando ainda, o disposto no art. 1º Lei Municipal nº 1.554 de 30 de abril de 1990, bem como o estabelecido no Inciso I, do Art. 82 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968,

Considerando a C.I nº 179/2023- CGM de 31/08/2023, Requerimento feito pelo servidor GLESSON STELIO VIEIRA BARBOSA de 31/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO o Sr. **GLESSON STELIO VIEIRA BARBOSA,** matrícula **nº 32.471,** do cargo de **SUPERVISOR DE CONTROLE INTERNO,** com lotação na Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 31 de agosto de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2023.

CLAYTON DA SILVA MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:6CD20ABF

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 088/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder a aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais à razão de 15/25 avos a **MARIA ISABEL SABINO FERNANDES**, Professora I, Nível NEP-05, matrícula 5934, lotada na **Secretaria Municipal de Educação**, nos termos do artigo 40, § 1º da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003 C/C o 6-A introduzido pela Emenda Constitucional nº 70/2012.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:020D8728

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº. 089/2023, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder aposentadoria especial por tempo de magistério a **ZÉLIA MARIA FREITAS DOS SANTOS,** Professora II- 200H, NDT-09, matrícula 2957, lotada na **Secretaria Municipal de Educação,** nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº. 41/2003.

Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:381E6486

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 090/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte vitalícia, a contar de 26 de junho de 2023, data do óbito, a RESINALDO ABRAHÃO DA SILVA BARBOZA, cônjuge, beneficiário da ex-segurada ÂNGELA MARIA PINHEIRO BARBOZA, Professora I – 150H, NMD – 08, matrícula de nº 3340, nos termos do artigo no art. 40, §7º, inciso I da CRFB, art. 10, inciso I e arts. 57 ao 60, inciso I, da lei 3.342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 26 de junho de 2023.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto 2023.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:9942F939

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 091/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte vitalícia, a contar de 24 de junho de 2023, data do óbito, a CECÍLIA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, cônjuge, beneficiária do ex-segurado EVERALDO JOSÉ DO NASCIMENTO, ativo, no cargo de Agente de Saúde Ambiental, matrícula de nº 6368, nos termos do artigo no art. 40, §7º, inciso II da CRFB, art. 10, inciso I e arts. 57 ao 60, inciso I, da lei 3.342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 24 de junho de 2023.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto 2023.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:8FFFB19A

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 092/2023 DE 31 DE JULHO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte vitalícia, a contar de 30 de julho de 2023, data do óbito, a MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO beneficiária do ex-segurado MANOEL AMARO DA SILVA, Artífice, nível III, matrícula de nº 23245, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 57 ao 60 inciso I da Lei Municipal de nº 3342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 30 de julho de 2023.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:B95F6363

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
ATO Nº 093/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 16, inciso XI da Lei Municipal 3342/2017, **RESOLVE**:

Conceder pensão por morte vitalícia, a contar de 30 de julho de 2023, data do óbito, a MARIA JOSÉ DA SILVA beneficiária do ex-segurado OZIAS AMARO DA SILVA, operador de máquinas, nível 4, faixa VII, matrícula de nº 3220, nos termos do artigo 40, §7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 41/03 c/c o art.10, inciso I; art 57 ao 60 inciso I da Lei Municipal de nº 3342/2017.

Este ato retroage seus efeitos a 30 de julho de 2023.

Cabo de Santo Agostinho, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ ALBÉRICO SILVA RODRIGUES
Diretor-Presidente

Publicado por:
Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:24FDE57B

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0646/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 963/2023 – SME de 18/08/2023, C.I nº 0152/2023 – SEARH de 17/03/2023, Processo nº 25.697 – SEARH de 23/01/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.697 - COLEG/SEARH de 14/03/2023, Anexo Requerimento nº 25.697 - SEARH de 14/03/2023 e Despacho GRH de 22/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **ELAINE MARIA DA SILVA,** mat. nº **5829**, no cargo de **PROFESSOR I NEP - 06**, por **02 (dois) meses,** sendo 01 restante do 2º quinquênio e 01 referente ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SME.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F36415EE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0647/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 200/2023 – SMDS de 23/02/2023, C.I nº 0074/2023 – SEARH de 03/02/2023, Processo nº 23.767 – SEARH de 23/08/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.767 - COLEG/SEARH de 02/02/2023, Anexo Requerimento nº 23.767 - SEARH de 02/02/2023 e Despacho GRH de 15/03/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **VAGNER FERREIRA BARBOZA,** mat. nº **31.794**, no cargo de **AGENTE DE DEFESA CIVIL**, por **03 (três) meses,** referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Defesa Social – SMDS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F881B091

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0648/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 837/2023 – SMPROS de 01/08/2023, C.I nº 0321/2023 – SEARH de 04/07/2023, Processo nº 27.881 – SEARH de 07/06/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.881 - COLEG/SEARH de 03/07/2023, Anexo Requerimento nº 27.881 - SEARH de 03/07/2023 e Despacho GRH s.d.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **CLAUDIO FERREIRA DA SILVA,** mat. nº **33.217**, no cargo de **PORTEIRO PLANTONISTA**, por **02 (dois) meses,** referentes ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Programas Sociais – SMPROS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:BD37C06A

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0649/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 909/2023 – SMPROS de 11/08/2023, Processo nº 27.438 – SEARH de 05/05/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.438 - COLEG/SEARH de 26/06/2023, Anexo Requerimento nº 27.438 - SEARH de 26/06/2023 e Despacho GRH s.d.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **SEBASTIAO CARLOS MENEZES MACHADO,** mat. nº **32.427**, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, por **03 (três) meses,** referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:130A477A

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0650/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1894/2023 – SMS de 18/08/2023, Processo nº 26.026 – SMS de 15/08/2023, Processo nº 26.026 – SEARH de 07/02/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.026 - COLEG/SEARH de 24/02/2023, Anexo Requerimento nº 26.026 - SEARH de 24/02/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **CLAUDIA MARIA DA SILVA,** mat. nº **30.748**, no cargo de **FLEBOTOMISTA**, por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:97BE5842

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0651/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1869/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 26.467 – SMS de 27/04/2023, Processo nº 26.467 – SEARH de 02/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.467 - COLEG/SEARH de 30/03/2023, Anexo Requerimento nº 26.467 - SEARH de 30/03/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **ANA PAULA DA PENHA ALVES,** mat. nº **30.860**, no cargo de **ENFERMEIRO PLANTONISTA URGENTISTA**, por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:E963F096

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0652/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1896/2023 – SMS de 18/08/2023, Processo nº 26.623 – SMS de 16/08/2023, Processo nº 26.623 – SEARH de 09/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.623 - COLEG/SEARH de 25/07/2023, Anexo Requerimento nº 26.623 - SEARH de 25/07/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **ANA CAROLINE DE SOUZA MENDES FALCAO,** mat. nº **30.331**, no cargo de **MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA**, por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:78D613FB

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0653/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1855/2023 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 25.530 – SMS de 20/07/2023, Processo nº 25.530 – SEARH de 11/01/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.530 - COLEG/SEARH de 11/04/2023, Anexo Requerimento nº 25.530 - SEARH de 11/04/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr. ª **DEIZIANE MARIA DE SENA SOUZA,** mat. nº **11.866**, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:7E352CA7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0654/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1857/2023 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 27.388 – SMS de 31/07/2023, Processo nº 27.388 – SEARH de 03/05/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.388 - COLEG/SEARH de 27/06/2023, Anexo Requerimento nº 27.388 - SEARH de 27/06/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **ESMERALDO BARBOSA DE ARAGAO,** mat. nº **12.643**, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3DA380C3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0655/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1860/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 26.882 – SMS de 26/06/2023, Processo nº 26.882 – SEARH de 23/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.882 - COLEG/SEARH de 24/04/2023, Anexo Requerimento nº 26.882 - SEARH de 24/04/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr. ª **VIVIANE DO CARMO SANTOS SOARES,** mat. nº **30.623**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM PLANTONISTA 12X60**, por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:449FACE2

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0656/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1863/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 25.622 – SMS de 05/06/2023, Processo nº 25.622 – SEARH de 18/01/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.622 - COLEG/SEARH de 08/02/2023, Anexo Requerimento nº 25.622 - SEARH de 08/02/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr. ª **JODJA KAROLINE FREITAS LOPES,** mat. nº **30.988**, no cargo de

TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA, por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:94504FF3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0657/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1864/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 25.325 – SMS de 03/08/2023, Processo nº 25.325 – SEARH de 03/01/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.325 - COLEG/SEARH de 19/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.325 - SEARH de 19/01/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **FRANCISCO ALVES MACHADO REZENDE,** mat. nº **32.489**, no cargo de **MOTORISTA PLANTONISTA**, por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:970562CF

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0658/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1865/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 27.423 – SMS de 18/07/2023, Processo nº 27.423 – SEARH de 04/05/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.423 - COLEG/SEARH de 20/06/2023, Anexo Requerimento nº 27.423 - SEARH de 20/06/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr. ª **MICHELLE PASCHOAL DE SOUZA SILVA,** mat. nº **32.442**, no cargo de **TÉCNICO EM RECURSOS HUMANOS**, por **01 (um) mês,** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:91EB00E7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0659/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1871/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 25.631 – SMS de 19/07/2023, Processo nº 25.631 – SEARH de 18/01/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.631 - COLEG/SEARH de 17/05/2023, Anexo Requerimento nº 25.631 - SEARH de 17/05/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr. ª **PATRICIA DE SOUZA MENDES,** mat. nº **30.443**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA**, por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:03345608

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0660/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1872/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 26.788 – SMS de 10/08/2023, Processo nº 26.788 – SEARH de 20/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.788 - COLEG/SEARH de 27/06/2023, Anexo Requerimento nº 26.788 - SEARH de 27/06/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr. ª **GERLUCY CRISTINA MENEZES FARIAS,** mat. nº **31.335**, no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM DIARISTA**, por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:D1A3D24D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0661/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1844/2023 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 21.708 – SMS de 04/05/2023, Processo nº 21.708 – SEARH de 19/04/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 21.708 - COLEG/SEARH de 10/05/2022, Anexo Requerimento nº 21.708 - SEARH de 10/05/2022 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **LADJANE MARIA DE OMENAS,** mat. nº **6391**, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses,** referentes ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:889B97BF

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0662/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1892/2023 – SMS de 18/08/2023, Processo nº 23.405 – SMS de 15/08/2023, Processo nº 23.405 – SEARH de 28/07/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.405 - COLEG/SEARH de 17/08/2022, Anexo Requerimento nº 23.405 - SEARH de 17/08/2022 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **ROSANGELA KARLA DE FREITAS FERREIRA DA SILVA,** mat. nº **31.488**, no cargo de **TEC DE LABORATORIO PLANT**, por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:1F56DBA4

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0663/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1868/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 25.049 – SMS de 23/03/2023, Processo nº 25.049 – SEARH de 08/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.049 - COLEG/SEARH de 11/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.049 - SEARH de 11/01/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **ROBERTO FRANCISCO SILVA,** mat. nº **33.216**, no cargo de **MOTORISTA**

PLANTONISTA, por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:DDD6638A

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0664/2023

Ementa: Conceder licença Prê mio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1888/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 24.974 – SMS de 02/05/2023, Processo nº 24.974 – SEARH de 01/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.974 - COLEG/SEARH de 03/01/2023, Anexo Requerimento nº 24.974 - SEARH de 03/01/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **GIDELMA GUIOMAR DOS SANTOS FREIRE,** mat. nº **6522**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses,** referentes ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3BC4A807

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0665/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1866/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 22.121 – SMS de 15/08/2022, Processo nº 22.121 – SEARH de 10/05/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.121 - COLEG/SEARH de 19/05/2022, Anexo Requerimento nº 22.121 - SEARH de 19/05/2022 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **KEYLA ADRIANA CAVALCANTI MARTINS,** mat. nº **31.020**, no cargo de **AUX DE CONSULTORIO DENTARIO**, por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2FEE1FEF

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0666/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1856/2023 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 25.193 – SMS de 04/08/2023, Processo nº 25.193 – SEARH de 21/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.193 - COLEG/SEARH de 06/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.193 - SEARH de 06/01/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **ELIZETE BARBOSA DA SILVA OLIVEIRA,** mat. nº **8116**, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses,** referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:F9B3B2C1

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0667/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1849/2023 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 24.969 – SMS de 03/08/2023, Processo nº 24.969 – SEARH de 01/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.969 - COLEG/SEARH de 26/12/2022, Anexo Requerimento nº 24.969 - SEARH de 26/12/2022 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **DEBORA NATALIA SEBASTIAO,** mat. nº **31.156**, no cargo de **AUX DE NUTRIÇÃO**, por **01 (um) mês,** referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:726BBA6E

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0668/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1847/2023 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 24.798– SMS de 04/07/2023, Processo nº 24.798 – SEARH de 11/11/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.798 - COLEG/SEARH de 02/06/2023, Anexo Requerimento nº 24.798 - SEARH de 02/06/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **GILMARA MARIA LUIZ,** mat. nº **12.022**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses,** referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:477924A2

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0669/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1851/2023 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 23.093 – SMS de 12/09/2022, Processo nº 23.093 – SEARH de 11/07/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 23.093 - COLEG/SEARH de 22/07/2022, Anexo Requerimento nº 23.093 - SEARH de 22/07/2022 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **MARIA IRIS DE LIMA E SILVA,** mat. nº **6595**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses,** referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:493F51CC

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0670/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1893/2023 – SMS de 18/08/2023, Processo nº 25.283 – SMS de 16/08/2023, Processo nº 25.283 – SEARH de 28/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.283 - COLEG/SEARH de 24/03/2023, Anexo Requerimento nº 25.283 - SEARH de 24/03/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **SIMONE PATRICIA DE FREITAS ROSA,** mat. nº **31.000**, no cargo de **BIOMEDICO DIARISTA**, por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:1C8D3A25

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0671/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1854/2023 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 25.144 – SMS de 11/08/2023, Processo nº 25.144 – SEARH de 16/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.144 - COLEG/SEARH de 24/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.144 - SEARH de 24/01/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **VERONICA CECILIA ALVES SILVA,** mat. nº **6662**, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE**, por **02 (dois) meses,** sendo 01 mês restante do 2º quinquênio e 01 mês referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A5529753

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0672/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1858/2023 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 24.791 – SMS de 07/08/2023, Processo nº 24.791 – SEARH de 11/11/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.791 - COLEG/SEARH de 08/02/2023, Anexo Requerimento nº 24.791 - SEARH de 08/02/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **THIAGO FELIPE SILVA DE JESUS,** mat. nº **33.258**, no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, por **01 (um) mês,** restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EA9A065E

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0673/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1881/2023 – SMS de 15/08/2023, Processo nº 25.188 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 25.188 – SEARH de 23/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.188 - COLEG/SEARH de 13/04/2023, Anexo Requerimento nº 25.188 - SEARH de 13/04/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **MARIA INES FERREIRA DOS SANTOS,** mat. nº **9359**, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses,** referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:D2E1AAF0

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0674/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1861/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 26.952 – SMS de 17/07/2023, Processo nº 26.952 – SEARH de 28/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.952-COLEG/SEARH de 28/06/2023, Anexo Requerimento nº 26.952 - SEARH de 28/06/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **ANA ZULMIRA DO NASCIMENTO SANTOS,** mat. nº **30.810**, no cargo de **AUX DE FARMACIA**, por **01 (um) mês,** referente ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:21620285

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0675/2023.

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1862/2023 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 25.346 – SMS de 26/06/2023, Processo nº 25.346 – SEARH de 03/01/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.346 - COLEG/SEARH de 18/04/2023, Anexo Requerimento nº 25.346 - SEARH de 18/04/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **LUCIANA ALVES LEAL GUIMARAES,** mat. nº **30.419**, no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM PLANT 12X60**, por **01 (um) mês,** referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:9CA95851

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0676/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1850/2023 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 25.774 – SMS de 28/03/2023, Processo nº 25.774 – SEARH de 27/01/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 25.774 - COLEG/SEARH de 14/03/2023, Anexo Requerimento nº 25.774 - SEARH de 14/03/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO á Sr.ª **KEDMA DAMASCENA SILVA,** mat. nº **8233**, no cargo de **AGENTE DE SAUDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses,** sendo 01 mês restante do 1º quinquênio e 01 mês restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:71A10D66

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0677/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1882/23 - SMS de 15/08/2023, Processo nº 26.817 – SMS de 04/08/2023, Processo nº 26.817 – SEARH de 21/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.817 - COLEG/SEARH de 13/07/2023, Anexo Requerimento nº 26.817 - SEARH de 13/07/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **SERRATE MARIA DA SILVA COSTA,** mat. nº **33.294**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EAF8AA30

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0678/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1884/23 - SMS de 15/08/2023, Processo nº 27.749 – SMS de 14/08/2023, Processo nº 27.749 – SEARH de 31/05/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.749 - COLEG/SEARH de 01/08/2023, Anexo Requerimento nº 27.749 - SEARH de 01/08/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **FERNANDO CARLOS DE SOUZA JUNIOR,** mat. nº **32.589**, no cargo de **DIGITADOR**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:93C3F71B

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0679/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1886/23 - SMS de 17/08/2023, Processo nº 27.030 – SMS de 17/08/2023, Processo nº 27.030 – SEARH de 31/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.030 - COLEG/SEARH de 01/08/2023, Anexo Requerimento nº 27.030 - SEARH de 01/08/2023 e Despacho GRH de 22/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **DINA PINHEIRO DE SANTANA FARIAS,** mat. nº **6493**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:0DC77913

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0680/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1887/23 - SMS de 17/08/2023, Processo nº 26.667 – SMS de 09/05/2023, Processo nº 26.667 – SEARH de 13/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.667 - COLEG/SEARH de 28/03/2023, Anexo Requerimento nº 26.667 - SEARH de 28/03/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **LUCITANIA MARIA DA SILVA,** mat. nº **6572**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:10BCB39D

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0681/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1848/23 - SMS de 14/08/2023, Processo nº 26.295 – SMS de 06/06/2023, Processo nº 26.295 – SEARH de 24/02/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.295 - COLEG/SEARH de 13/04/2023, Anexo Requerimento nº 26.295 - SEARH de 13/04/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **ROSA MARIA DE JESUS,** mat. nº **6632**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, sendo **01 (um) mês** referente ao restante do 1º quinquênio e **01 (um) mês** referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:6CF468AE

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0682/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1870/23 - SMS de 17/08/2023, Processo nº 26.648 – SMS de 27/04/2023, Processo nº 26.648 – SEARH de 10/03/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.648- COLEG/SEARH de 31/03/2023, Anexo Requerimento nº 26.648 - SEARH de 31/03/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **RENATA ALVES CESAR FERNANDES,** mat. nº **30.508**, no cargo de **ASSISTENTE SOCIAL**, por **01 (um) mês**, referente ao 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:4BBA6D07

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0683/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1891/23 - SMS de 18/08/2023, Processo nº 27.619 – SMS de 07/08/2023, Processo nº 27.619 – SEARH de 22/05/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.619 - COLEG/SEARH de 18/07/2023, Anexo Requerimento nº 27.619 - SEARH de 18/07/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **ROBERTA ALEXANDRE DOS SANTOS SILVA,** mat. nº **10.718**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **01 (um) mês**, referente ao restante do 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:068249C7

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0684/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1895/23 - SMS de 18/08/2023, Processo nº 26.028 – SMS de 16/08/2023, Processo nº 26.028 – SEARH de 07/02/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.028 - COLEG/SEARH de 24/02/2023, Anexo Requerimento nº 26.028 - SEARH de 24/02/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **MONICA ANDREA DE ARAUJO,** mat. nº **31.834**, no cargo de **AUX DE LABORATÓRIO DIARISTA**, por **01 (um) mês**, referente 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:3DC3254C

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0685/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1897/23 - SMS de 18/08/2023, Processo nº 27.500 – SMS de 16/08/2023, Processo nº 27.500 – SEARH de 10/05/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.500 - COLEG/SEARH de 24/07/2023, Anexo Requerimento nº 27.500 - SEARH de 24/07/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **YURI COELHO DIAS,** mat. nº **33.020**, no cargo de **CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:D467DBA3

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0686/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1845/23 - SMS de 14/08/2023, Processo nº 27.534 – SMS de 14/07/2023, Processo nº 27.534 – SEARH de 11/05/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.534 - COLEG/SEARH de 20/06/2023, Anexo Requerimento nº 27.534 - SEARH de 20/06/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **MARIA CLAUDIA DOS SANTOS OLIVEIRA,** mat. nº **6581**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, sendo **01 (um) mês** referente ao 1º quinquênio e **01 (um) mês** referente ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2648E8B9

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0687/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1846/23 - SMS de 14/08/2023, Processo nº 27.482 – SMS de 09/05/2023, Processo nº 27.482 – SEARH de 20/06/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 27.482 - COLEG/SEARH de 20/06/2023, Anexo Requerimento nº 27.482 - SEARH de s.d e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **LAUDINETE MARIA CATONHE,** mat. nº **6554**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, referente ao restante do 2º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:2DF99241

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0688/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1843/23 - SMS de 14/08/2023, Processo nº 26.346 – SMS de 09/08/2023, Processo nº 26.346 – SEARH de 28/02/2023, Folha de Despacho Protocolo nº 26.346 - COLEG/SEARH de 21/07/2023, Anexo Requerimento nº 26.346 - SEARH de 21/07/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **CREMILDA PEREIRA BARBOSA,** mat. nº **7768**, no cargo de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:E126B3A8

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0689/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1873/23 - SMS de 17/08/2023, Processo nº 22.669 – SMS de 31/07/2023, Processo nº 22.669 – SEARH de 09/06/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 22.669 - COLEG/SEARH de 18/08/2022, Anexo Requerimento nº 22.669 - SEARH de 18/08/2022 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **ADRIANA SEVERINA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA,** mat. nº **31.022**, no cargo de **AUX DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO**, por **01 (um) mês**, referente ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EF22DD65

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0690/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1867/23 - SMS de 17/08/2023, Processo nº 25.220 – SMS de 28/02/2023, Processo nº 25.220 – SEARH de 23/12/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 25.220 - COLEG/SEARH de 25/01/2023, Anexo Requerimento nº 25.220 - SEARH de 25/01/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **ADRIANA SOARES SANTOS E SILVA,** mat. nº **30.498**, no cargo de **TEC EM ENFERMAGEM DIARISTA**, por **01 (um) mês**, referente ao 3º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:EC9B9E05

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0691/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1859/23 - SMS de 14/08/2023, Processo nº 24.820 – SMS de 04/08/2023, Processo nº 24.820 – SEARH de 16/11/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.820 -

COLEG/SEARH de 11/04/2023, Anexo Requerimento nº 24.820 - SEARH de 11/04/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO ao Sr. **CASSIO DOS SANTOS LIMA,** mat. nº **9025**, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:784D86FD

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH
PORTARIA SEARH Nº 0692/2023

Ementa: Conceder licença Prêmio, e dá outras providências.

A **Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando art. 112 da Lei estadual 6.123 de 20 de julho de 1968, e parágrafo único do Art. 1º do decreto nº 1.483/16,

Considerando a C.I nº 1880/23 - SMS de 15/08/2023, Processo nº 24.806 – SMS de 12/06/2023, Processo nº 24.806 – SEARH de 11/11/2022, Folha de Despacho Protocolo nº 24.806 - COLEG/SEARH de 11/04/2023, Anexo Requerimento nº 24.806 - SEARH de 11/04/2023 e Despacho GRH de 23/08/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO à Sr.ª **CLEIDE SOARES TORRES,** mat. nº **12.134**, no cargo de **AGENTE DE SAÚDE AMBIENTAL**, por **02 (dois) meses**, referentes ao 1º quinquênio posterior a Emenda Constitucional nº 20/1998 de 16/12/1998, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ***produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2023***.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Cabo de Santo Agostinho, 28 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Hosana Araújo Bezerra
Código Identificador:A306EACE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO – COMODATO: PMCSA SEARH/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretária de Executiva de Recursos Humanos, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato:** PMCSA - SEARH/2023, **Natureza do Objeto**: Licenciamento de uso de Software - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: O presente instrumento visa a cessão não onerosa de licenciamento do uso do software denominado CONSIX, de propriedade da COMODANTE, relativamente ao Módulo da consignante e do Servidor, aplicativo desenvolvido pela COMODANTE, com o objetivo único e exclusivo de gerenciar consignações em folha de pagamento da COMODATÁRIA, junto a instituições consignatárias conveniadas, e cujas características técnicas, através da Secretaria Executiva de Administração e Recursos Humanos. **Empresa:** ICM SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA., com endereço na Praça Doutor Fernando Figueira, no 30 – 9o Andar - Sala 901 - Empresarial Cervantes, Ilha do Leite, na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, CEP.:50.070440.**Vigência:** 60(sessenta) messes.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de agosto de 2023.

MARIA MARIANE ALVES DOS SANTOS
Secretária Executiva de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:D2A23945

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/PMCSA – SME/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 096/ PMCSA – SME/2023, **Processo Administrativo nº** 129/2023, **Processo Licitatório nº** 071/PMCSA - SME/2023, **Pregão Eletrônico nº** 024/ PMCSA – SME /2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de MASTROS E BANDEIRAS, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa:** PORTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.213.219/0001-86, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, 525 – Conjunto José Feliciano – Centro – Sapé-PB - CEP: 58.340-00. **Valor total**: R$ 41.990,00 **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de agosto de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:CDC1E809

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/PMCSA – SME/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 095/ PMCSA – SME/2023, **Processo Administrativo nº** 129/2023, **Processo Licitatório nº** 071/PMCSA - SME/2023, **Pregão Eletrônico nº** 024/ PMCSA – SME /2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de MASTROS E BANDEIRAS, através da Secretaria Municipal de Educação.

Empresa: a, BANDEIRAS ON LINE ARTEFATOS TEXTEIS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.295.234/0001-03, com sede na Rua: 8, 1405, Santa Cruz, Rio Claro - SP, CEP: 13500-210. **Valor total**: R$ 7.194,00 **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de agosto de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:D5E0EFF2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/PMCSA – SME/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretaria Municipal de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 094/ PMCSA – SME/2023, **Processo Administrativo nº** 129/2023, **Processo Licitatório nº** 071/PMCSA - SME/2023, **Pregão Eletrônico nº** 024/ PMCSA – SME /2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual Aquisição de MASTROS E BANDEIRAS, através da Secretaria Municipal de Educação. **Empresa:** CIA DAS BANDEIRAS E ACESSÓRIOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.884.905/0001-72, com sede na Rua 44 Esq. Com a Rua Aruanã, Qd. 35-A, 12D, Jardim Bela Vista, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.912.160. **Valor total**: R$ 6.490,00 **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 23 de agosto de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:513DEDA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 1ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 1ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 072/PMCSA - SME/2023

REFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através da Secretária de Educação, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº** 072/PMCSA - SME/2023, **Processo Administrativo nº** 139/2023, **Processo Licitatório nº** 078/PMCSA - SME/2023, **Dispensa nº** 005/ PMCSA - SME/2023, **Natureza do Objeto**: Locação de Imóvel - **Tramitação**: 1° CPL – **Descrição do Objeto**: Dispensa de licitação para locação do imóvel situado na Rua José Humbelino do Monte, nº46, Pontezinha, CEP: 54.589-355, Cabo de Santo Agostinho/PE, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Arthur Lundgren. **Locador: JOSÉ COSMO DE SOUZA, CPF: 054.757.518-11 e RG nº 1.551850 SSP/PE,** residente Rua da Alegria, nº 75-A, Pontezinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, CEP: 54.535-530. **Valor total**: R$ 42.000,00 **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 25 de agosto de 2023.

HEBERTE LAMARCK GOMES DA SILVA
Secretário Municipal de Educação.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:17B14C80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 097/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA a **Ata de Registro de Preços nº** 097/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 078/2023, **Processo Licitatório nº** 024/FMS/2023, **Pregão Eletrônico nº** 020/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Aquisição - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Registro de Preço pelo prazo de 12 (doze) meses para eventual aquisição de EPI´s a serem distribuídos aos Agentes de Combate ás Endemias (ACE) (150 profissionais) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS) (270 profissionais), subordinados, respectivamente, à Superintendência de Vigilância em Saúde e Superintendência de Atenção Primária, através da Secretaria Municipal de Saúde. **Empresa:** META EMPENHO SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.503.809/0001-10, com sede na 4ª Travessa Oscar Francisco de Lima, Nº 9, Ponte dos Carvalhos – Cabo de Santo Agostinho – PE, CEP: 54580-648. **Valor total**: **R$ 10.290,00**. **Vigência:** 12 (dose) meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 22 de junho de 2022.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:63E022B7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SMAJ / 2ª COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - 2ª CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 012/FMS/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO/PE, através do Fundo Municipal de Saúde, por seu representante legal – RECONHECE e RATIFICA o **Contrato nº** 012/FMS/2023, **Processo Administrativo nº** 126/2023, **Processo Licitatório nº** 040/FMS/2023, **Dispensa nº** 006/FMS/2023, **Natureza do Objeto**: Locação de Imóvel - **Tramitação**: 2° CPL – **Descrição do Objeto**: Trata-se da locação de Imóvel situado à Rua D, n° 105, Loteamento Ilha, Ponte dos Carvalhos, Cabo de Santo Agostinho-PE, destinada ao funcionamento da Unidade de Saúde da Família - Loteamento Ilha, através do Fundo Municipal de Saúde. **Locadora:** JOSIAS CRISPINIANO DE SENA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade de n° 1.487.532 SSP/PE e inscrito no CPF/MF de n° 147.317.464-34, residente à Rua Leão Diniz de Souza, n° 1700, apartamento 904, Edf. Lord Victor, Candeias, Jaboatão dos Guararapes PE. **Valor total**: R$ 22.843.32 **Vigência:** 12 meses.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 07 de agosto de 2023.

BRUNO FREITAS VILAR
Secretário Municipal de Saúde.
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

Publicado por:
Leila Maria de Carvalho Santos
Código Identificador:9E03ABA7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º008/2023; PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 007/2023. OBJETO: Registro de Preços para o fornecimento eventual e parcelado de PNEUS, CÂMARAS DE AR E RODAS DE FERROS, visando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Cachoeirinha-PE. Valor total Estimado

R$197.667,57. Início do acolhimento das Propostas: a partir das 16h00min do dia 01/09/2023; Limite para acolhimento das propostas: 07h00min do dia 18/09/2023, Abertura das Propostas: 07h00min do dia 18/09/2023; Início da Sessão de disputa: 09h00min do dia 18/09/2023; Referência de tempo: horário de Brasília (DF); Informações: pelo e-mail: comissaolicitacao@cachoeirinha.pe.gov.br (esclarecimentos e impugnações). Material disponível em www.bnc.org.br e/ou site: www.cachoeirinha.pe.gov.br, clicando no link do "portal da Transparência", e no Portal do Tome Conta do TCE/PE, local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do Edital.

Cachoeirinha/PE, 31 de agosto de 2023.

MARCOS ANTÔNIO ALVES DE MORAIS.
Pregoeiro

Publicado por:
Eliane Marliete de Macedo
Código Identificador:712D9624

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337/2023 – GAB.

EMENTA: Rescinde Contrato Por Excepcional Interesse Público, a pedido da servidora pública municipal, contratada e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 63, da ei Orgânica do Município de Cachoeirinha.

Considerando a solicitação da Senhora **SILVÂNIA MACÊDO DE LIMA** contida no Requerimento protocolado na Secretaria Municipal de Saúde em 01 de setembro de 2023 e deferido pela Senhora Larissa Daniele Barreto Silva, Secretária de Saúde sob matrícula nº 1362;

Considerando as anotações processadas em 01 de setembro de 2023 pela Senhora Maria Lenilma Luna, Diretora de Departamento de Pessoal da Secretaria de Administração sob matrícula nº 755;

Considerando, que o PREFEITO e a Profissional de Educação Física firmaram INSTRUMENTO DE DISTRATO AMIGÁVEL Nº 036/2023 em 01 de setembro de 2023, referente ao Contrato nº 069/2023 de 14/06/2023 e Portaria nº 268/2023 de 14/06/2023, para a Função de PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA NASF, referente a Senhora **SILVÂNIA MACÊDO DE LIMA** Matriculada sob nº 10124, ocupante de função de provimento temporário, contratada em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016, pelo Estatuto do Servidor Público Municipal de Cachoeirinha-PE, por disposições do Art. 97, inciso VII da Constituição do Estado de Pernambuco, do Art. 37, inciso IX da Constituição Federal da República de 1988, bem como pelos princípios do Direito Público e o Regime Administrativo Especial.

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que sejam cumpridas as formalidades legais para cumprimento do distrato amigável de contrato em epígrafe.

Art. 2º - Determinar que toda a documentação seja encaminhada ao Tribunal de Contas de Pernambuco.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:5F771D99

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 338/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 033/2022 de 06/07/2022 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 002/2022 expedido em 07/10/2022 e circulação de publicação em 10/10/2022 do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva, com Errata I do Edital nº 002/2022 expedida em 19/12/2022 e circulação de publicação em 20/12/2022, Edital e Errata I expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Errata I do Edital nº 002/2022 expedida em 19/12/2022 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicada em 11 de abril de 2023 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ou no link > https://cachoeirinha.pe.gov.br/ssfcrfme122022/, e circulação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 14/04/2023, Diário Oficial dos Municípios do Estado e Pernambuco em 14/04/2023 e Diário Oficial da União em 14/04/2023.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando que a convocada compareceu dentro do prazo e apresentou toda a documentação necessária de forma regular, conforme determinado pelo Edital de Convocação do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Educação e Cultura nº 008/2023 de 18/08/2023 e circulação da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 21/08/2023.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 081/2023 com a Senhora **LUANA LÚCIA MORAIS SILVA** CPF nº 104.418.194-00 para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ENSINO FUNDAMENTAL I (1º AO 5º ANO) E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS EJA – FASE I E II, lotada na Escola

Municipal Professora Josepha de Hollanda Figueredo, com período de vigência do contrato temporário, percorrendo de 01 de setembro de 2023 a 12 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.
Cachoeirinha, 01 de setembro de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:E0857E7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°. 339/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, em consonância com o que dispõe o Art. 37, IX da Constituição Federal da República de 1988, Art. 97, VII da Constituição do Estado de Pernambuco, amparado pela Lei Municipal nº 966/2001 de 03/04/2001, e Lei Municipal nº 1.230/2016 de 06/04/2016.

Considerando o Decreto Municipal n° 032/2022 de 06/07/2022 expedido pelo Gabinete do Prefeito, que autoriza a realização do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Saúde, e decreta a necessidade de contratação temporária por excepcional interesse público.

Considerando o Edital nº 001/2022 expedido em 07/10/2022 e circulação de publicação em 10/10/2022 do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva, com Errata I do Edital nº 001/2022 expedida em 19/12/2022 e circulação de publicação em 20/12/2022, Errata II do Edital nº 001/2022 expedida em 10/02/2023 e circulação de publicação em 10/02/2023 Edital, Errata I e Errata II expedidos pela Secretaria de Administração e Secretaria Municipal de Saúde, publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e Diário Oficial da União.

Considerando o Resultado Definitivo do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Errata II do Edital nº 001/2022 expedida em 10/02/2023 da Secretaria Municipal de Saúde, publicada em 03 de março de 2023 no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha, hospedado no link > http://www.cachoeirinha.pe.gov.br/, disponível no Botão CONCURSOS E SELEÇÕES > SELEÇÃO SIMPLIFICADA FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou no link > https://cachoeirinha.pe.gov.br/ssfcrfms122022/, devidamente Convocada pelo Edital de Convocação do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Saúde nº 004/2023 de 05/06/2023 e circulação da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 06/06/2023.

Considerando a celebração de CONTRATO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO em concordância com o que dispõe a Lei Municipal n º 966/2001 e Lei Municipal nº 1.230/2016.

Considerando que a convocada compareceu dentro do prazo e apresentou toda a documentação necessária de forma regular, conforme determinado pelo Edital de Convocação do Processo de Seleção Pública Simplificada para Formação de Cadastro de Reserva da Secretaria Municipal de Saúde nº 007/2023 de 10/08/2023 e circulação da publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco em 11/08/2023.

Resolve:

Art. 1º. Determinar o firmamento do contrato por tempo determinado nº 082/2023 com a Senhora **SILVÂNIA MACÊDO DE LIMA**, CPF nº 103.244.224-74 para atendimento de Necessidade Temporária de Excepcional Interesse Público.

Art. 2º. A Contratada deverá suprir as necessidades da manutenção dos serviços na FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA ACADEMIA DA CIDADE, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com período de vigência do contrato temporário, percorrendo de 01 de setembro de 2023 a 02 de março de 2024.

Art. 3º. Determinar que sejam cumpridas todas as formalidades legais para esta contratação.

Art. 4º. Determinar que o contrato seja devidamente publicado na imprensa oficial, bem como seja enviado juntamente com todas as documentações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, em conformidade com o que dispõe a RESOLUÇÃO TC Nº 206, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeirinha, Estado de Pernambuco.

Cachoeirinha, 01 de setembro de 2023.

IVALDO DE ALMEIDA
- Prefeito Constitucional -

Publicado por:
Nivanilson Dos Santos Diniz
Código Identificador:C310235E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO - PMC

Processo Licitatório Nº 021/2023 - PMC. Tomada de Preços Nº 003/2023 - PMC. Serviços de Engenharia. **OBJETO**: Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projeto Básico e Executivo visando a construção do novo Hospital Municipal, na zona urbana do município de Caetés/PE. Valor Máximo Admissível: R$ 608.320,75. Abertura: 22/09/2023 às 10h30. Edital disponível no site: (www.caetes.pe.gov.br), pelo E-mail: cplcaetes@gmail.com, ou ainda, na sede do Poder Executivo Municipal, localizado na Praça Rafael Brasil Pereira, S/ n° – Centro – Caetés – PE – Fone: (87) 9.9136-6612.

Caetés/PE, 31 de Agosto de 2023.

MYLLENA B. DE ALMEIDA SILVA
Presidente - CPL

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:16D83CAD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE

FUNDAÇÃO DE CULTURA
PORTARIA N.004.2023

PORTARIA Nº 04, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Designa Servidores para atuar como Fiscal do Contrato Administrativo nº 181/FUNDAÇÃO/2023 e dá outras providências

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE CULTURA, TURISMO E ESPORTES do Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela lei Orgânica Municipal, e;
CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, insculpido no artigo nº. 37 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO as disposições dos artigos 58, III e 67, da Lei nº. 8.666/93 que determinam o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado;
CONSIDERANDO as disposições do artigo 73, inciso I e II, da Lei nº. 8.666/93, que trata do recebimento do objeto ou dos serviços contratados pela Administração Pública; **CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são:
I. Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados á Secretaria de Educação do Município de Camaragibe/PE;
II. Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos, está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento licitatório;
III. Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
RESOLVE:
Artigo 1º – Designar o servidor EMANUEL DAVID DA SILVA SANTOS, Matrícula 4.0003001-4 e como gestor do contrato e o servidor AURINIU DE ALMEIDA SOUZA SILVA, matrícula: 08003732-1 e CPF/MF n° 496.719.874-00, como Fiscal Técnico suplente do Contrato e para atuarem como Fiscais do **Contrato Administrativo nº 181/FUNDAÇÃO/2023**, que tem como contratado a empresa **BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A**, CNPJ nº 04.601.397/0001-28, com endereço na RODOVIA CE-138, S/N, TRECHO PEREIRO - CE , DIVISA COM RN – KM14, ESTRADA DE ACESSO BRISA 1KM - PORTAO APREDIO 2 - ENTRADA 3TERREO – PEREIRO.CE, oriundo da Ata de Registro de Preço n° 37/2023, Processo Administrativo nº 16/2023, Pregão Eletrônico nº 4/2022, cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LINK DE INTERNET BANDA LARGA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CAMARAGIBE – PE."**
Artigo 2º – Dê-se ciência aos interessados;
Artigo 3º – Autue-se no processo;
Artigo 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos retroativos a data de 13 de junho de 2023.

Camaragibe/PE, 27 de junho de 2023.

PRAZERES BARROS
Presidente da Fundação de Cultura

Ciência:

AURINIU DE ALMEIDA SOUZA SILVA
MATRÍCULA Nº. 08003732-1

EMANUEL DAVIDA DA SILVA SANTOS
MATRÍCULA Nº. 4.0003001.4

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe, 31 de agostoo de 2023

MARIA DOS PRAZERES FIRMINO DE BARROS
Presidente da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes de Camaragibe

Publicado por:
Fabiana Wanessa da Silva Bezerra
Código Identificador:D02B05F3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2023/FMAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2023/FMAS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 022/2023/FMAS

CONTRATO Nº 022/2023/FMAS.OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de equipamentos informática, eletrônico, eletrodomésticos e móveis, para estruturação da Rede de Serviços do SUAS, conforme **Processo SEI nº 710000951752021178 do Ministério da Cidadania**, de acordo especificações técnicas constantes no Termo de Referência.**CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAPOEIRAS. CNPJ: 13.053.964/0001-40.**CONTRATADA DAVANTI MAQUINAS, MOVEIS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.259.236/0001-12, estabelecida na Rua Imperatriz Tereza Cristina Nº: 866 Complemento: Sala 4 Cep: 13.188-072 Bairro: Jardim Amanda I, Município: HORTOLANDIA UF: SP.**VIGÊNCIA**: de 25/08/2023 até 25/08/2024, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com a Lei Federal nº 8.666 e alterações.**VALOR GLOBAL**: **R$ 8.000,0 (**oito mil reais**). FUNDAMENTO**: Processo Licitatório nº 003/2023/FMAS – Pregão Eletrônico nº 003/2023/FMAS.

Capoeiras/PE, 25 de agosto de 2023.

TAYANA AZEVEDO DE SIQUEIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Maria Lucia Teixeira da Costa
Código Identificador:AE35988E

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 580/2023

"Dispõe sobre a alteração da Taxa de Administração do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Capoeiras - IPSEC, e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogado o §3º do art. 14 da Lei Municipal nº 386/2009.

Art. 2º Fica acrescentado o Art. 14-A à Lei Municipal nº 386/2009, com a seguinte redação:
Art. 14-A A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPSEC, inclusive para conservação de seu patrimônio, corresponderá ao percentual anual máximo de 3% (três por cento), incidentes sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, devidamente apurado no exercício anterior, podendo ser acrescido de 20% (vinte por cento) para as despesas com a certificação institucional do RPPS no Pró-

Gestão e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.
§1º Na verificação do limite percentual definido no caput, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.
§2º A contribuição patronal terá fins exclusivamente previdenciários.
§3º A taxa de administração prevista no caput deste artigo será depositada em conta corrente exclusiva para este fim, através de aporte mensal do Poder Executivo.
§4º Sem prejuízo às demais penalidades e responsabilidades previstas na legislação aplicável, o atraso no aporte referente à taxa de administração de que trata o caput sujeitará o Poder Executivo ao pagamento das parcelas vencidas atualizadas mensalmente pelo IPCA, acrescidas juros simples de 0,50% (zero vírgula cinco por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.
§5º Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração, podendo reverter, no todo ou em parte, o saldo remanescente desta reserva para os pagamentos dos benefícios previdenciários, mediante prévia aprovação do Conselho Fiscal.
§6º Para fins de cumprimento do caput deste artigo, deve-se observar o disposto nos arts. 51 e 52, da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018 e no art. 15, da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 e suas disposições.

Art. 3º A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do IPSEC, inclusive para conservação de seu patrimônio, deverá observar os seguintes parâmetros:
I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do IPSEC, da seguinte forma:
a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 13, 44 e 47 da Portaria MF nº 464, de 18 de novembro de 2018;
b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "a", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II do caput, na forma do § 1º do art. 51 da Portaria MF nº 464, de 2018;
c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do IPSEC, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam as alíneas "a" e "b", na forma do inciso I do art. 48 da Portaria MF nº 464, de 2018;
d) implementação, em lei do ente federativo, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do IPSEC que contemplem os custos de que trata a alínea "c", na forma do art. 49 da Portaria MF nº 464, de 2018;
e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do IPSEC.
II - vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário previstas no §3º do art. 14 Lei Municipal nº 386/2009 e alterações posteriores.

Capoeiras/PE, 31 de agosto de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:E94DBA6F

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 581/2023

"Dispõe sobre o plano de amortização para equacionamento do Déficit Atuarial e altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao IPSEC nos planos financeiro e previdenciário e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao Plano Financeiro, referente ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 18,67% (dezoito vírgula sessenta e sete por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente relativa ao Plano Previdenciário, referente ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 14,58% (catorze vírgula cinquenta e oito por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas definidas nessa lei, relativas ao exercício de 2023, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso I do artigo 15 da lei 386/2009.

Capoeiras/PE, 31 de agosto de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:4FD2BB8C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 582/2023

"Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública a Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – ABAPEN e dá outras providências."

O **Prefeito do Município de Capoeiras**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, definidas na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas da Nação – ABAPEN, fundada em 04 de novembro de 1997.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Capoeiras/PE, 31 de agosto de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:5C4BC01F

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 583/2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Capoeiras, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n˚ 31, de 27 de junho de 2008, sanciona a seguinte lei:

CAPITULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS.

Seção I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, para o exercício de 2024, o orçamento será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - Prioridade das metas da administração municipal;
II - Estrutura, organização e elaboração dos orçamentos;
III - Receitas e das alterações na legislação tributária;
IV - Despesa pública;
V - Orçamentos dos fundos;
VI - Dívidas e do endividamento;
VII - Trabalho voluntário;
VIII - Disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se como:

I - Categoria de programação, os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;

b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

e) Operação Especial, corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;

III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;

IV - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;

V - Execução Orçamentaria o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;

VI - Execução Financeira o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;

VII - Riscos Fiscais, são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;

VIII - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;

IX - Contingência Passiva, é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 3º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá e avaliar o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 5º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.

Art. 6º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadas, no decorrer do exercício de 2024.

Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 7º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.

Art. 8º. Fica permitido o detalhamento das prioridades para 2024, estabelecidas nesta Lei, por meio de anexo específico do Plano Plurianual 2022/2025, diante do prazo estabelecido no inciso II do § 1o do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Seção III
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 9º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e

correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido §1º do art.4 da Lei Complementar nº 101, de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:

I - Demonstrativo: Metas Anuais
II - Demonstrativo: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
III - Demonstrativo: Metas Ficais Atuais Comparadas com as metas Fiscais Fixadas nos três exercícios anteriores;
IV - Demonstrativo: Evolução do Patrimônio Líquido;
V - Demonstrativo: Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
VI - Demonstrativo: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
VII - Demonstrativo: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII - Demonstrativo: Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 10. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no Anexo II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.

Art. 11. Na proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênio, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção IV
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 12. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas publicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.

Art. 13. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo e como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, consoante inciso III do art. 5° da Lei Complementar nº101/ 2000.

Seção V
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 14. Terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscais e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos orçamentários.

Art. 15. O Demonstrativos de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e de Novos Projetos, que integra esta Lei por meio do ANEXO IV, destina-se ao atendimento ao dispõe no art.45 da Lei Complementar nº101/2000.

Seção V
Da Avalição e do Cumprimento de Metas

Art. 16. Durante a execução orçamentaria, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria - RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal - RGF, relativo a cada quadrimestre, publicados nos termos da legislação vigente.

Art. 17. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO III
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS.

Seção I
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 18. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas.

Art. 19. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2024:
I - Mensagem;
II - Projeto de Lei;
III - Anexos.

§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso III do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

I - Quadro de discriminação da legislação da receita;

II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;

III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021 e 2022, bem como a orçado para 2023;

IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021 e 2022 e fixada para 2023;

V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2024, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;

VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária, destinadas às ações e serviços de saúde;

VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;

VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;3

IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;

X - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;

XI - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;

XII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;

XIII - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;

XIV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;

XV - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64.

XVI - Detalhamento da despesa (QDD)

§ 3º. A mensagem, de que trata o inciso I do caput deste artigo conterá:

I - Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;

II - Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;

III - Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas.

§4º. Conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§5º. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência até 31 de julho do exercício vigente desta lei, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias ou, a qualquer tempo em caráter emergencial ou em caso de calamidade pública.

§6º. Poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§7º. Poderá computar na receita operação de crédito autorizada por lei específica ou na própria lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 20. No texto da lei orçamentária, constará autorização para abertura de créditos adicionais suplementares, de até quarenta por cento do total do orçamento.

Art. 21. Constarão da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes no Projeto de Lei do Plano Plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

Seção II
Da organização dos Orçamentos

Art. 22. O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como os das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

I - Programa de trabalho do órgão;

II - Despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;

III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 23. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção III
Das alterações e do Processamento

Art. 24. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido a sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, com todas as emendas e anexos.

Art. 25. As emendas deverão ser compatíveis com o PPA em vigor e ser indicadas as fontes de recursos para execução das dotações respectivas.

Art. 26. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse publico, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias uteis, consoante disposições do § 1° do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 27. O veto às emendas mencionadas no caput deste artigo restabelecerá a redação inicial da dotação constante da proposta orçamentária.

Art. 28. Os autógrafos da lei orçamentária aprovada na Câmara serão devolvidos a sanção do Prefeito, impressos e na forma do art.18 desta Lei.

Art. 29. No caso de haver comprovado erro no processamento das deliberações no âmbito do Poder Legislativo, poderá haver retificação nos autógrafos da Lei orçamentária de 2024 pela própria Câmara de Vereadores, até a data da sanção.

Art. 30. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem a Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Art. 31. Durante a execução orçamentária o Poder Executivo poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos dos órgãos, unidades administrativas e gestoras, na forma de crédito adicional especial, observada a Lei 4.320, de 1964 e autorização da Câmara de Vereadores.

Art. 32. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Art. 33. O remanejamento ou a transferência de recursos de um elemento de despesa para outro, dentro de um mesmo órgão orçamentário, será feita por Decreto, desde que não seja alterado o valor autorizado pela Câmara de Vereadores no Orçamento Municipal para o referido órgão.

Art. 34. A transposição, transferência não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei orçamentária ou em créditos adicionais.

Art. 35. Poderão ser incluídos programas novos, inclusive criados pela União ou pelo Estado de Pernambuco, por meio de alteração, aprovada por Lei, no Plano Plurianual, nesta Lei de Diretrizes Orçamentarias e no Orçamento Anual, e seus anexos, no decorrer do exercício de 2024.

CAPÍTULO IV
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção Única
Da Receita Municipal e das Alterações na Legislação Tributária

Art. 36. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receita, deverão ser considerados os seguintes fatores:

I - Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II - Variações de índices de preços;

III - Crescimento econômico;
IV - Evolução da receita nos últimos três anos.

Paragrafo único. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projetados do Anexo de Metas Fiscais.

Art. 37. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive no que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 38. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 39. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

Art. 40. A reestimativa de receita na LOA, por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1 do art. 12 da Lei Complementar nº101, de 2000.

§ 1º Para cumprimento do disposto no § 3°do art. 12 da Lei Complementar n °. 101, de 2000, são consideradas as receitas estimadas nos anexos desta Lei para o exercício de 2024.

§ 2º Por meio de Lei, no decorrer do exercício de 2024, poderá haver reestimativa da receita de operações de crédito, para viabilizar o financiamento de investimentos.

CAPÍTULO V
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Das despesas com pessoal

Art. 41. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 42. Observado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;

II - à criação e à extinção de cargos públicos;

III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público;

VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 43. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 44. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 45. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

I - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - Eliminação de despesas com horas-extras;
III - Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - Rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 46. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

Seção II
Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 47. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos a saúde, a previdência e a assistência social.

Subseção I
Das Despesas com Previdência Social

Art. 48. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.

Art. 49. Serão incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores.

Art. 50. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 51. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 52. Fica autorizado o Poder Executivo realizar pagamentos das contribuições previdenciárias por meio de débito automático na conta de fundos e tributos em favor dos regimes previdenciários.

Art. 53. O Poder Executivo encaminhará projeto de lei a Câmara de Vereadores, quando, diante de avaliação atuarial for identificada a necessidade de alterar alíquotas de contribuições, para o RPPS e/ou para atualizar dispositivos da legislação local, para adequa- lá às normas e disposições de Lei Federal, dentro do exercício de 2024.

Subseção II
Das Despesas com Ações de Saúde e Serviços Públicos

Art. 54. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados a realização das ações e dos serviços públicos de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.

§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº141, de 2012.

§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da LDO da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.

Art. 55. Serão publicados na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores, o Anexo nº 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria (RREO) que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos da saúde a cada bimestre do exercício, bem como, disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação.

Art. 56. A transferência de dados ao SIOPS - Sistema de Informação de Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificado digital, de responsabilidade dos titulares de Poder e órgão, nos termos da legislação federal específica.

Art. 57. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.

Art.58. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 59. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal, o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE).

§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica (PSB) está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial (PSE) destina-se as ações de caráter protetivas.

§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.

Art.60. Constarão do orçamento dotações destinadas a execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.

Art.61. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.

Art.62. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do FMAS.

Art.63. Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social ficarão permanentemente a disposição dos órgãos de controle, especialmente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Seção III
Das Despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.64 As prestações de contas anuais de recursos do FUNDEB, apresentadas pelos gestores aos órgãos de controle, serão instruídas com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido no paragrafo único do art. 30 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art.65. O Poder Executivo disponibilizará ao Conselho de Controle Social do FUNDEB, aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores, o Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.

Parágrafo único. Integrará o Orçamento do município uma tabela demonstrativa do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante a vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Seção IV
Dos suprimentos para o Legislativo e Orçamento do Poder Legislativo

Subseção I
Dos Repasses de Recurso à Câmara Municipal

Art. 66. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, devendo a Câmara providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subseqüente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.

Parágrafo Único. Especificamente no primeiro trimestre de 2024, os repasses dos duodécimos ao Legislativo poderão ser feitos na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser

ajustada em abril de 2024, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

Subseção II
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 67. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Seção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 68. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2024.

Art. 69. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados na Plataforma Mais Brasil.

Seção VI
Das Transferências de Recursos, dos Consórcios Públicos e das Subvenções

Subseção I
Transferências de Recursos a Instituição Privadas

Art. 70. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de contribuições, auxílios ou subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subseqüente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 30 de agosto de 2023;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se- ão à fiscalização, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§6˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

Subseção II
Transferência Financeira à consórcios Públicos

Art. 71. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica, bem como, Resolução do TCE-PE nº 03 de 15 de março de 2017, demais disposições legais aplicáveis.

§1˚ Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017 e da Portaria STN nº 274 de 2016, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2˚ Para atender ao disposto no caput do art.50 da LRF, o consórcio adotará sistema de contabilidade e orçamento público compatível com o da Prefeitura, para propiciar a consolidação das contas dos poderes e órgãos e fornecer, à Contabilidade Central do Município, todas as receitas e despesas, discriminadas por atividades, projetos e elementos.

§3˚ Até 5 (cinco) de setembro de 2023 o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento que será custeada pelo Município, para inclusão na Lei Orçamentária Anual.

§4˚. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentaria do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais.

Seção VII
Dos Créditos Adicionais

Art.72. Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos adicionais, especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;

III – recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM, PROVIAS e outros;

V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;

VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º Nos recursos de que trata o inciso III do caput deste artigo, poderão ser utilizados os valores das dotações consignadas na reserva de contingência.

Art. 73. Fica o chefe do poder Executivo autorizado a proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos adicionais, utilizando-se dos recursos previstos no art.43 da Lei Federal nº4.320, de 17 março 1964, observadas as seguintes condições:

I - Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de anulação Parcial ou total de dotações, em 30% (trinta por cento) da despesa fixada, para suprir ineficiência de dotações;

II - Para abertura de Créditos Suplementares, à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação ou superávit financeiro, até o limite do total apurado, observada a vinculação de que trata o art.8º da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

III - Para abertura de créditos suplementares com recursos provenientes de emendas parlamentares estaduais ou federais, até o limite dos recursos transferidos.

Art. 74. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Art. 75. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a norma contida no Manual de Procedimentos Orçamentários, aprovados pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 02, de 22 de dezembro 2016 e a classificação funcional estabelecida na Portaria MOG, nº 42 de 1999 e suas atualizações.

Art. 76. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

Parágrafo único. Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 77. Com fundamento no inciso VI do art.167 da Constituição Federal, ficam autorizado alterações e inclusões dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

Art. 78. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar a Câmara de Vereadores.

§ 1˚ O Poder Legislativo indicará tanto a dotação que será suplementada, como aquela que terá saldo anulado no Orçamento da Câmara Municipal, quando da solicitação de abertura de crédito adicional ao Executivo, nos termos do caput deste artigo.

Art. 79. Os créditos extraordinários são destinados a despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3s do art. 167 da Constituição Federal, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção VIII
Do Apoio aos Conselhos e Transferência de Recursos aos Fundos

Art. 80. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.

Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais de que trata o caput deste artigo deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de PPA vigente e na proposta orçamentária para 2024.

Art. 81. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.

Parágrafo único. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.

Art. 82. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo nos termos da legislação aplicável.

§ 1˚ Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.

§ 2˚ Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.

§ 3˚ Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias autênticas ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.

Seção IX
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 83. O Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 84. Para efeito do disposto no § 3˚ do art. 16 da Lei Complementar n˚ 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e o Decreto 9.412 de 18.06.2018 e atualizações posteriores.

Art. 85. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados as finalidades específicas serão utilizadas apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 86. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5.º Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 87. Não são objetos de limitações às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Municípios, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.

Art. 88. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

CAPÍTULO VI
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS

Seção Única
Dos orçamentos dos fundos

Art. 89. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1˚. Havendo a necessidade de inclusões na proposta orçamentária para 2024, ter-se-á como imprescindível que os gestores dos fundos encaminhem os respectivos planos de aplicação, ou proposta parcial do orçamento respectivo, até o dia 05 de setembro de 2023.

§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3˚. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 90. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 91. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o parágrafo 1º do art. 79 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 92. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2024, unidades orçamentárias destinadas:

I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;

II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;

III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;

IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;

V - os demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII
DAS DÍVIDAS E DO ENDIVIDAMENTO

Seção I
Dos Precatórios

Art. 93. O orçamento para o exercício de 2024 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3˚ do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2024, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 94. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, e da Lei Municipal nº 1.195/16, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

Seção II
Da celebração de operações de crédito

Art. 95. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2023, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2024, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar n˚ 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal.

Art. 96. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

Seção III
Equilíbrio das Contas Públicas e dos Restos a Pagar

Art. 97. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deverá ser verificado no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 98. Deverá ser seguida programação financeira e cronograma de desembolso para monitoramento da gestão, para evitar desequilíbrios entre receitas e despesas, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 99. O Chefe do Poder Executivo deverá ordenar o cancelamento do montante de restos a pagar inscritos em valor superior ao permitido em lei.

Art. 100. Serão anulados os empenhos inscritos em restos a pagar referentes a obrigações que tenham sido transformadas em dívida fundada.

Art. 101. Os saldos dos empenhos feitos por estimativa, após a liquidação de todas as despesas do exercício de 2023, deverão ser anulados.

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a anular empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo prescricional de 5 (cinco) anos estabelecido pelo Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932.

CAPÍTULO VIII
DO TRABALHO VOLUNTÁRIO

Seção Única
Do Trabalho Voluntário

Art. 103. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos Munícipes, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1°. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2°. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3°. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Seção I
Dos Prazo, Tramitação, Sanção e Publicação da Lei Orçamentária

Art. 104. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 105. Caso o Projeto da Lei orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024 para o atendimento de:

I - despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II - ações de prevenção a desastres classificadas na Subfunção Defesa Civil;
III - manutenção dos órgãos e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
IV - execução dos programas finalísticos e outras despesas correntes de caráter inadiável.

Art. 106. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 107. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 108. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022/2025, referente ao exercício de 2024, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 109. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Capoeiras, 31 de agosto de 2023.

JOAQUIM COSTA TEIXEIRA
Prefeito Constitucional

*Anexos estão publicados no Portal de Transparência do Município – www.capoeiras.pe.gov.br

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:512F975A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
PROCESSO LICITATÓRIO 038/2023 INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023 - RATIFICAÇÃO

Termo de ratificação de inexigibilidade de licitação. O secretário de Governo de Capoeiras-PE, no uso de suas Atribuições legais e com amparo no art. 25 – incisos III, da lei Nº. 8.666/93 ratifica a inexigibilidade de licitação Nº 008/2023, a qual se deu através do processo Nº. 038/2023, para a celebração do contrato de serviço com a empresa ASSOCIAÇÃO DOS FORROZEIROS E TRIOS PÉ DE SERRA DE CARUARU, CNPJ: 11.706.770/0001-70, cujo objeto é a Contratação das atrações artísticas "ROGÉRIO MENESES, LUCIANO LEONEL, ANTONIO LISBOA, SEBASTIÃO DIAS E CONVIDADOS" para apresentação no dia 15/09/2023, no 2º Encontro de Poetas Cantadores e Convidados, na "Praça Joao Borrego", em Capoeiras, no valor estimado de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Capoeiras, 31 de agosto de 2023.

CLÉCIO JONATAS FARIAS LIRA
Secretário de Governo

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:C6FAE8D5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAIBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 137/2023

PORTARIA N° 137/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Carnaíba, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o Senhor **JOCIVALDO PEIXOTO DE LIMA** ao Cargo Comissionado – **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS,** lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 1° - A presente Portaria entre em Vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

Carnaíba-PE, em 31 de agosto de 2023.

JOSÉ DE ANCHIETA GOMES PATRIOTA
- Prefeito -

Publicado por:
Nadson Ferreira da Silva
Código Identificador:504FC556

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARNAUBEIRA DA PENHA

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 283/2023
CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA-PE
CONTRATADO: **KRYSMA ARAÚJO LEITE ALVES CAVALCANTE-ME**, inscrita sob o CNPJ Nº 47.085.039/0001-12
OBJETIVO: Este Contrato tem por objetivo a execução pelo CONTRATADO, de serviços profissionais artísticos, visando à apresentação artística de **"BEL SANTOS**" no dia 05 de setembro de 2023, no centro da cidade de Carnaubeira da Penha, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), em comemoração em comemoração as festas de Nossa Senhora da Penha – Padroeira da Cidade de Carnaubeira da Penha
VALOR: de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
DATA: 31/08/2023
VIGÊNCIA: 31/08/2023 à 30/09/2023

Publicado por:
Maria da Penha Nunes
Código Identificador:41AF6F26

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CARPINA

PREFEITURA MUNICIPAL DO CARPINA
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

RECONHEÇO E RATIFICO a DISPENSA N° 01/2023 – PROCESSO Nº 10/2023. A Secretaria Municipal de Educação do Carpina/PE, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93 e com fundamento no art. 24, inciso X do mesmo diploma legal, torna público que ratifica a dispensa de licitação para locação do imóvel **COLÉGIO CONVERGENTE LTDA-ME. CNPJ/MF 25.301.353/0001-52**, situado à: Av. Conselheiro João Alfredo, 529 – Bairro Santa Cruz - Carpina/PE, CEP: 55.811-030, onde serão alocados os alunos da **Escola Municipal Pio-X,** enquanto será reformado o espaço físico da prefalada escola, pelo preço mensal de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Carpina, 04/08/2023.

JOSÉ FERREIRA FILHO
Secretário de Educação.

Publicado por:
Fernando Antonio da Silva Filho
Código Identificador:66433172

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CEDRO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 01/2023.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N°: 01/2023.
PROCESSO: 001/2023.
Termo de Colaboração 001/2023 celebrado pela Municipalidade, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – CNPJ nº 12.087.454/0001-20 e a Associação AMECLARA – Amigos Especiais de Maria Clara - CNPJ N.º 26.300.829/0001-01.

OBJETO: A entidade tem por missão favorecer condições de independência e autonomia das Pessoas com deficiência, apoiando suas famílias e contribuindo para formação de uma sociedade mais inclusa e solidária, conforme Plano de Trabalho.

AMPARO LEGAL: Lei nº 13.019/2014; e Lei Municipal nº 610/2023.

RECURSOS: Valor Global de R$ 151,683.00 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e oitenta e três reais) em Parcela única.

NATUREZA DA DESPESA: Projeto/Atividade: 2.070 – **Elemento de Despesa:** 33.50.43-00 - **Fonte de Recursos:** 669000000 – **Ficha:** 748.

VIGÊNCIA: Na data dessa Publicação até 31/08/2024.

PARTÍCIPES: Francisca Maria de Lima – Secretária Municipal de Assistência Social/Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social, CPF N.º 087.009.624-90 e, Maria Cleomar Bem Leite Nelson - Presidente da Associação AMECLARA – Amigos Especiais de Maria Clara, CPF N.º 652.315.624-91.

Cedro/PE, 31 de agosto de 2023.

FRANCISCA MARIA DE LIMA
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:D23D3FC1

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR A SRA. VICTÓRIA ALMEIDA ALVES MATIAS

PORTARIA Nº 142/2023 - GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a Sra. **VICTÓRIA ALMEIDA ALVES MATIAS**, CPF nº 073.994.264-65, do Cargo de Provimento em Comissão de **COORDENADORA DA MULHER**, integrante da estrutura organizacional (CC – V), **DO GABINETE DA PREFEITA**.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 31 de dezembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:3605AC12

PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO - GABINETE DO PREFEITO
EXONERAR A SRA. ANA PAULA RUFINO ÂNGELO

PORTARIA Nº 143/2023 - GAB
A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CEDRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e no exercício do seu cargo etc.;

RESOLVE:
Art. 1º EXONERAR a Sra. **ANA PAULA RUFINO ÂNGELO**, CPF nº 101.484.254-96, do Cargo de Provimento em Comissão de **GERENTE DE LICITAÇÃO, COMPRAS E ALMOXARIFADO**, integrante da estrutura organizacional (CC – IV), **DA SECRETARIA DE FINANÇAS – SEFIN.**
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Cedro (PE), 31 de dezembro de 2023.

MARLY QUENTAL DA CRUZ LEITE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Milene Quental Leite
Código Identificador:8FEB8BB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ DE ALEGRIA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA FMS Nº 003/2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO
Reconheço e ratifico o **PROCESSO FMS Nº 010/2023 – DISPENSA FMS Nº 003/2023.** OBJETO: Contratação das licitantes remanescentes do Lote 1, do Pregão Eletrônico FMS N° 005/2023, cujo objeto é o Registro de Preços consignado em Ata pelo prazo de 12 (doze) meses para Aquisição Leites com Fórmula Especiais e Suplemento Alimentares, destinados aos pacientes das diversas Unidades de Saúde. CONTRATADA: **GFS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n° 40.368.186/0001-50. valor total de R$ 25.889,51 (vinte e cinco reais oitocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e um centavos). Fundamentação Legal art. 24, inciso XI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Chã de Alegria, 18 de agosto de 2023.

MARIA DO ROSÁRIO PINHEIRO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:2C494372

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTATO PMCA Nº 060/2023

EXTRATO DE CONTATO PMCA Nº 060/2023

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria de Obras.
OBJETO: contratação de empresa para execução de serviços de Construção das Praças do CCI, da Rodoviária, da Escadaria do Cruzeiro, da Maternidade (Margem da PE-40), do Lot. Paulo Américo e Reforma das Praças da Vila União, da Escola Costa e Silva e da Praça da Creche Pequeno Junior.
CONTRATADA: **PROENG CONSTRUCOES E CONSULTORIAS LTDA – ME, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 35.670.929/0001-02**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:02.00 – Poder Executivo, 15.451.0031.1062 – Construção e/ou recuperação de Praças, Parques e

Jardins, 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações - 4.4.90.51.99 – Outras Obras e Instalações.
Valor total: **578.739,08 (Quinhentos e setenta e oito mil, setecentos e trinta e nove reais e oito centavos)**

Chã de Alegria, 29 de julho de 2023.

TARCÍSIO MASSENA PEREIRA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:9032E010

PREFEITURA MUNICIPAL
PEDIDO DE COTAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PEDIDO DE COTAÇÃO
A Prefeitura Municipal de Chã de Alegria, através da Secretaria Municipal de Educação, manifesta o interesse em obter cotação de preços para **aquisição de projetos educacionais, coleções didáticas e paradidática com material de apoio pedagógico.** As empresas especializadas no ramo poderão solicitar o termo de referência e enviar suas propostas via e-mail cotacaochadealegria@gmail.com até o dia 06/09/2023.

Chã de Alegria, 31 de agosto de 2023.

VERÔNICA ALVES DE ALMEIDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Alyson Marcilio de Freitas Mendes
Código Identificador:B86EF188

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE
EDITAL DE LEILÃO 001/2023

O **MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, por intermédio do Leiloeiro Público Oficial, o Sr. Gervasio Vasconcelos de Albuquerque, Matriculado na JUCEPE nº **13/22**, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, que no dia **22 de setembro de 2023** as **10h00min** na Garagem Municipal, situada na Rua Tiago Barbosa, S/Nº - Chã Grande – PE, levará a venda através de Leilão público, bens móveis inservíveis ao uso do Município, na modalidade **PRESENCIAL** e **ON LINE SIMULTÂNEO**. Maiores informações e editais, na sala da CPL (81) 3537-1140, com o Leiloeiro Oficial (82) 99976 7401 ou no site: https://www.ccjleiloes.com.br

Chã Grande - PE, 31 de agosto de 2023.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito.

Publicado por:
Dhiogo Márcio Gomes Vasconcelos
Código Identificador:CAB35C37

PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI Nº 799 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

LEI No 799 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, com ou sem a garantia da União e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e da Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à(o) CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF, com ou sem garantia da União, até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões) no âmbito do PROGRAMA FINISA, destinados à Pavimentação, Construção e Reformas no Município de Chã Grande/PE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar n° 101, de 04 de maio de 2000.
Art. 2.o - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM, nos termos do Inciso IV do artigo 167 da Constituição Federal, até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta lei ou autorizado a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "*pro solvendo*", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas "b", "d" e "e", complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4o do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.
Art. 3o - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1o, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 4.o - Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.
Art. 5o - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.
Art. 6.o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chã Grande/PE, 24 de agosto de 2023

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
Prefeito

Publicado por:
Katia Regina da Silva Oliveira
Código Identificador:DBAE99E0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
AVISO DE LICITAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 002/2023 - PMC

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº: 042/2023-PMC. Concorrência Nº 002/2023-PMC. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A RECONSTRUÇÃO DO MERCADO PÚBLICO LOCALIZADO NO CENTRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA/PE. Valor: R$5.626.945,16.Data e Local da Sessão de Abertura: 02/10/2023 às 08:20h. Trav. Heleno Aleixo, 132, Centro, Custodia - PE. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura; pelo site: www.custodia.pe.gov.br ou através do Fone: (87) 38481422, no horário das 08:00 as 12:00 horas dos dias úteis, ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpl.custodiape@gmail.com.

Custodia, 31/08/2023.

GEORGE FERNANDES LUCENA.
Presidente da CPL.(*)(**)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:07FC5662

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTODIA
RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO DA INEXIGIBILIDADE N° 027/2023 - PMC

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº IN027/2023. Processo Nº: 0056/2023.PMC. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA ALICE MACIEL, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2023. Fundamentação legal: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Contratado: Som Maciel Eventos e Producoes Ltda. CNPJ: 23.942.077/0001-86. Valor R$20.000,00.

Custodia, 22/08/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito.(*)

ESTADO DE PERNAMBUCO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 043/2023. Processo Nº: 0056/2023. PMC. Inexigível Nº IN027/2023. Serviço. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA CANTORA ALICE MACIEL, DE RENOME REGIONAL, PARA APRESENTAÇÃO NA FESTA DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, NO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2023. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Custódia, conforme descrição a seguir: Orgão Orçamentário: 01.02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CUSTÓDIA Programa de trabalho: 13.392.1302.2.044 – PROMOÇÃO E EXECUÇÃO DE FESTIVIDADES CÍVICAS E FOLCLORICAS, ARTÍSTICAS E MANIFESTAÇÕES CULTURAIS Natureza da despesa: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. Contratado: Som Maciel Eventos e Producoes Ltda. CNPJ: 23.942.077/0001-86. Valor R$20.000,00. Vigência: de 22/08/2023 a 21/10/2023.

Custodia, 22/08/2023.

EMMANUEL FERNANDES DE FREITAS GOIS.
Prefeito. (*)

Publicado por:
Hilda de Siqueira Souza
Código Identificador:6B7B98FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE DORMENTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATOS DE CONTRATOS Nº109/2023; Nº110/20;Nº112/2023;Nº113/2023;Nº114/2023;Nº115/2023;Nº116/2023;Nº117/2023;Nº118/2023;Nº119/2023;Nº120/2023;Nº121/2023; Nº122/2023;Nº123/2023;Nº124/2023 E Nº125/2023

Processo: Contratual
Contrato Nº: 109/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos finais 6° ao 9° ano, com Formação em Licenciatura em matemática, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Jose Zuca da Silva,** localizada no distrito de Vila Nova e **Escola Mauricio Jose Rolim Cavalcanti,** localizado na sede, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **LEANDRO DE MACEDO FERREIRA**
CPF: 102.503.124-50
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Processo: Contratual
Contrato Nº: 110/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : O CONTRATADO obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Paulo Valentino**, localizada na sitio Lagoinha, pelo período a seguir determinado.

Contratado: **JAQUELINE RODRIGUES EVANGELISTA RAMOS**
CPF: 101.681.434-88
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Processo: Contratual
Contrato Nº: 112/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Francisco Coelho de Macedo**, localizada na sede, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **DAIANE DE CASTRO SOUZA**
CPF: 109.768.434-20
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Processo: Contratual
Contrato Nº: 113/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Francisco Coelho de Macedo**, localizada na sede, pelo período a seguir determinado.

Contratado: **JOÂNGELA GRANJA COELHO**
CPF: 097.294494-06
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Processo: Contratual
Contrato Nº: 114/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Nossa Senhora do Carmo**, localizada no sitio Morrinho, pelo período a seguir determinado.
.
Contratado: **GEDEÃO DE SOUSA NUNES**
CPF: 043.361.304-18
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Processo: Contratual
Contrato Nº: 115/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola José Zuca da Silva**, localizada no povoado de Vila Nova pelo período a seguir determinado.
Contratado: **JUCELINA DA SILVA COELHO**
CPF: 064.453.074-00
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses).

Processo: Contratual
Contrato Nº: 116/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Juscelino Kubitschek**, localizada no Distrito de Caatinga Grande, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **ALINNE SILVA RABELO**
CPF: 018.251.975-98
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Contrato Nº: 117/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola José Zuca da Silva**, localizada no povoado de Vila Nova, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **NATALIA GALVÃO DE AZEVEDO**
CPF: 098.698.784-07
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Contrato Nº: 118/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Juscelino Kubitschek**, localizada no Distrito de Caatinga Grande, pelo período a seguir determinado
Contratado: **GENIVALDO RODRIGUES DA PURIFICAÇÃO**
CPF: 077.117.894-83
Valor Contratado Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses).

Contrato Nº: 119/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 6° ao 9° ano, com Formação em Licenciatura em Letras/Português, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Mauricio Jose Rolim Cavalcanti,** localizada na sede, pelo período a seguir determinado
Contratado: **MAYRA DE SOUZA BARBOSA**
CPF: 044.423.404-71
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos quinze reais), irreajustável até o seu término.

Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Contrato Nº: 120/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 6° ao 9° ano, com Formação em Licenciatura em Letras/Português, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Mauricio Jose Rolim Cavalcanti,** localizada na sede, pelo período a seguir determinado
Contratado: **KÉSIA GABRIELA BARBOSA DE MACEDO**
CPF: 103.634.294-84
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 100h/a mensal, o valor de R$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais), irreajustável até o seu término.
.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses).

Contrato Nº: 121/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 6° ao 9° ano, com Formação em Licenciatura em Letras/Português, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Mauricio Jose Rolim Cavalcanti,** localizada na sede, pelo período a seguir determinado
Contratado: **ROBERTA DE MACEDO RODRIGUES**
CPF: 114.667.034-66
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 110h/a mensal, o valor de R$ 2.431,00(dois mil quatrocentos e trinta e um reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Contrato Nº: 122/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 6° ao 9° ano, com Formação em Licenciatura em Letras/Português, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Mauricio Jose Rolim Cavalcanti,** localizada na sede, pelo período a seguir determinado
Contratado: **DANILA DE SOUZA RIBEIRO**
CPF: 105.792.264-17
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 100h/a mensal, o valor de R$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Contrato Nº: 123/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 6° ao 9° ano, com Formação em Licenciatura em Letras/Português, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Juscelino Kubitschek,** localizada no distrito Caatinga Grande, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **JONICLEIDE MACEDO DE CASTRO SILVA**
CPF: 028.926.524-05
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 100h/a mensal, o valor de R$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais), irreajustável até o seu término.
.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Contrato Nº: 124/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 6° ao 9° ano, com Formação em Licenciatura em Letras/Português, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Mauricio Jose Rolim Cavalcanti,** localizada na sede, pelo período a seguir determinado
Contratado: **ROBERTA MARIA RODRIGUES**
CPF: 105.717.564-17
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 100h/a mensal, o valor de R$ 2.210,00 (dois mil duzentos e dez reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses).

Contrato Nº: 125/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos finais 6° ao 9° ano, com Formação em Licenciatura em matemática, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Juscelino Kubitschek,** localizado no distrito de Caatinga Grande, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **JEFERSON ALVES DA COSTA**
CPF: 128.921.834-05
Valor Contratado Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 200h/a mensal, o valor de R$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses).

Dormentes-PE,01 de agosto 2023.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:CF99E155

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
REVOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº 074/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DORMENTES E A SERVIDORA MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO RODRIGUES.

O **MUNICIPIO DE DORMENTES**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DORMENTES**, pessoa jurídica de direito público Interno, com sede à Rua Severo Marques, n.º53, Bairro Dede Damasceno, na cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, inscrito no CGC (MF) sob o N.º 30.951.247.0001/54, neste ato representado pela Secretária Municipal de EDUCAÇÃO, **BENICIANA SANTANA DE MACEDO,** brasileira, casada, residente e domiciliada nesta cidade de Dormentes, Estado de Pernambuco, resolvem **REVOGAR TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE N°074/2023, MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO RODRIGUES,** brasileira, casada, Professora, residente e domiciliado a Rua Jose Coelho De Macedo, n.º291, Centro/Dormentes Estado de Pernambuco, inscrito no CPF (MF) Nº 092.138.204-96, portador da identidade n.º 8110151/SDS-PE, com efeito retroativo a vinte e sete julho dois mil e vinte e três,(27/07/2023), celebrado entre as partes acima descritas em 17 de abril de 2023, considerando o resultado do exame de ultrassonografia obstétrica, cumprindo assim o período de gestação licença maternidade, bem como o período de estabilidade.

E, por haverem assim ajustado e acordado a presente revogação de rescisão de contrato de servidor, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, tudo para uma só finalidade, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

Dormentes – PE, 17 de agosto de 2023.

Municipio de Dormentes
JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Contratante

Fundo Municipal de Educação
BENICIANA SANTANA DE MACEDO
Contratante

MARIA DAS GRAÇAS DE MACEDO RODRIGUES
Professora
Contratada

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:9F30D27D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA Nº 454/2023.

A Prefeita do Município de Dormentes, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, e considerando o preenchimento dos requisitos legais,

Resolve:

Art. 1º Conceder a servidora **MARIA FRANCILEIDE DE SOUZA RIBEIRO MACEDO**, Matrícula funcional nº **206**, 90 (noventa) dias de licença prêmio no período de 31 de agosto de 2023 a 28 de novembro de 2023, com fulcro no art. 111 da Lei nº 024/93, de 29 de novembro de 1993.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Dormentes-PE, 31 de agosto de 2023.

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BE427951

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
PORTARIA N.º 455/2023.

EMENTA: Nomeia membra para compor o CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Conselho FUNDEB) e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Dormentes, no uso de suas atribuições legais, em especial as que estabelecidas na Lei Orgânica do Município;
Considerando a composição dos Membros do CACS – Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Conselho FUNDEB) mediante a portaria nº 669/2022;
Considerando o desligamento a pedido de Juscélia Coelho Rodrigues do CACS- Conselho de Acompanhamento e Controle Social-FUNDEB, através da portaria nº 450/2023.
RESOLVE:
Art. 1º – **Nomear,** a Sra. **Maria Rita de Souza Macedo,** CPF: 747.948.414-34, na representação dos Professores da Educação Básica Pública do Município, para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social (Conselho FUNDEB) da portaria nº 669/2022.
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dormentes (PE), 31 de agosto de 2023

JOSIMARA CAVALCANTI RODRIGUES YOTSUYA
Prefeita

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:01B0C737

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 126/2023;Nº: 127/2023;Nº: 128/2023;Nº: 129/2023; Nº: 130/2023; Nº: 131/2023; Nº: 132/2023; Nº: 133/2023; Nº: 134/2023 E Nº: 135/2023

Processo: Contratual
Contrato Nº: 126/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano-PCD, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Jose Zuca da Silva**, localizada no povoado de Vila Nova, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **MARIA DO SOCORRO DA SILVA PEREIRA**
CPF: 034.730.345-50
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Processo: Contratual
Contrato Nº: 127/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em

caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Santa Helena**, localizada na comunidade de Mudubim, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **LUCIMÁRIA ALVES RODRIGUES VASCONCELES**
CPF: 097.108.224-38
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Processo: Contratual
Contrato Nº: 128/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora da Educação Infantil, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Creche Albuino Bezerra soares**, localizada na sede do município, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **LUANA SAMARIA DE MELO CASTRO**
CPF: 069.195.114-44
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Processo: Contratual
Contrato Nº: 129/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora da Educação Infantil, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Jose Zuca de Souza**, localizada no povoado de Vila Nova, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **REGINA GRANJA DE SOUZA**
CPF: 097.108.224-38
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Processo: Contratual
Contrato Nº: 130/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Juscelino Kubitschek**, localizada no Distrito de Caatinga Grande, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **NILVANDO LIMA DA LUZ**
CPF: 032.526.764-27
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Processo: Contratual
Contrato Nº: 131/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Municipal de Lagoas**, localizada no Distrito de Caatinga Grande, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **LEILA DE SOUSA GALVÃO**
CPF: 041.663874-05
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses).

Processo: Contratual
Contrato Nº: 132/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Santa Helena**, localizada na comunidade Mudubim, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **GENILDA TEREZA RODRIGUES**
CPF: 100.213.684-90
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Contrato Nº: 133/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Santa Helena**, localizada na comunidade Mudubim, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **MARIA DOS ANJOS DE SOUSA RODRIGUES.**

CPF: 107.633.124-60
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Contrato Nº: 134/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola José Zuca da Silva**, localizada no distrito de Vila Nova, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **ADELITA BARBOZA SATURNINO**
CPF: 094.824.594-82
Valor Contratado Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses).

Contrato Nº: 135/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Francisco Coelho de Macedo**, localizada na comunidade na sede, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **DIANA DUOR COELHO**
CPF: 105.836.754-41
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Dormentes-PE,02 de agosto 2023

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E1CEFE10

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 139/2023 E Nº: 140/2023

Processo: Contratual
Contrato Nº: 139/2023
Contrato de pessoal
Objeto: Médico Clínico
Objeto descr **:** obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Médico Clínico, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes, no **Hospital Nossa Senhora da Paz**, pelo período a seguir determinado.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura.
Contratado: **BRUNO CLÉCIO DA SILVA RIBEIRO**
CPF: 037.891.965-25
Valor Contratado: perceberá pelos serviços contratadas, o valor de R$ 2.200,00 (dois mil duzentos reais) por plantão de 24 Horas à título de vencimentos, irreajustável até o seu término.

Processo: Contratual
Contrato Nº: 140/2023
Contrato de pessoal
Objeto: Cirurgiã Dentista
Objeto descr **:** obriga-se a prestar os seus serviços, na função de Cirurgiã Dentista, em caráter provisório e temporário, no Município de Dormentes, na **Unidade Básica de Saúde -Caatinga Grande**, pelo período a seguir determinado., na, pelo período a seguir determinado.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, contados da data do ato de sua assinatura.
Contratado: **RAFAELA VILA NOVA LEITE DE OLIVEIRA**
CPF: 061.381.514-96
Valor Contratado: perceberá pelos serviços contratadas, com carga horária de 40/h semanal o valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) a título de vencimentos, irreajustável até o seu término.

Dormentes-PE,09 de agosto de 2023

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:3655E9BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 137/2023 E Nº: 138/2023

Processo: Contratual
Contrato Nº: 137/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos iniciais 1° ao 5° ano, com Formação em Licenciatura em Pedagogia, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola João Carlos Barbosa**, localizada na comunidade Malhada da Pedra sede, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **MALENA LIBORIO DOS REIS**
CPF: 844.432.274-15
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), irreajustável até o seu término.
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Processo: Contratual
Contrato Nº: 138/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr : obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos finais 6° ao 9° ano, com Formação em Licenciatura em matemática, e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Maximiliano Rodrigues de Macedo,** localizado no distrito de Lagoas de Fora, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **MARCELO ROCHA DA SILVA**
CPF: 112.308.424-62

Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 200h/a mensal, o valor de R$ 4.420,00 (quatro mil quatrocentos e vinte reais), irreajustável até o seu término
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Dormentes-PE,07 de agosto 2023

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:0B8C531C

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 141/2023

Processo: Contratual
Contrato Nº: 141/2023
Contrato de pessoal
Objeto: PROFESSOR
Objeto descr obriga-se a exercer suas funções, executando os seus serviços, na função de Professora de Ensino Fundamental anos finais 6° ao 9° ano, com Formação em Licenciatura em Química/Ciências , e em caráter provisório e temporário exercerá sua função no Município de Dormentes na **Escola Juscelino Kubitschek,** localizado no distrito de Caatinga Grande e Escola Jose Zuca da silva, localizado no povoado de Vila Nova, pelo período a seguir determinado.
Contratado: **PAULA DE SOUZA RIBEIRO**
CPF: 119.922.934-22
Valor Contratado: Perceberá pelo exercício de sua função, com carga horária de 150h/a mensal, o valor de R$ 3.094,00 (três mil e noventa e quatro reais), irreajustável até o seu término
Prazo: O prazo de duração do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados da data do ato de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que assim ambas as partes concordem, podendo ainda ser suspenso ou rescindido caso cesse por tempo certo ou definitivamente a necessidade excepcional do exercício das funções a serem desempenhadas, com limite máximo total de meses de efetivo exercício das funções não podendo ultrapassar o período de 24 (meses)

Dormentes-PE,09 de agosto 2023

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:BA96DDC7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORMENTES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 033-FME/2023

Pregão Eletrônico nº 033-FME/2023. **Processo Licitatório nº 072-FME/2023**. **Objeto**: Contratação de empresa especializada de Pessoa Jurídica para fins de prestação de serviço de transporte escolar visando atender alunos da Rede Estadual e Municipal de Ensino de Dormentes/PE, em regime de execução indireta e de forma contínua, observando os detalhamentos técnicos e operacionais, condições e especificações insertas neste edital com as características descritas no Termo de Referência, anexo a este Edital. Valor estimado: R$ 569.386,16 (quinhentos e sessenta e nove mil, trezentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). Encaminhamento das Propostas de Preços e Documentos de Habilitação até o dia 18 de setembro de 2023, às 09:00 horas. Início da disputa: às 09:30 horas do dia 18 de setembro de 2023. Edital e informações na Prefeitura Municipal de Dormentes, na Rua José Clementino Rodrigues Coelho, nº 60, Centro, Dormentes (PE), Fone/fax: 0xx87-3865-1550 ou em download nos seguintes endereços eletrônicos: www.dormentes.pe.gov.br, www.bnc.org.br.

Dormentes (PE), 31 de agosto de 2023.

***LOURINALDO TEIXEIRA RODRIGUES* –**
Pregoeiro.

Publicado por:
Andrea de Macedo
Código Identificador:E9C9FF06

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023. CONTRATO Nº 262/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA,** inscrito no CNPJ sob o nº 12.102.545/0001-98. **CONTRATADA: BAZAR DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES E DECORAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 04.609.906/0001-69. **Valor total: R$ 12.473.52 (doze mil quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos)**. **Prazo:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 11 de agosto de 2023.

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA
Secretária Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Guilherme Sávio de Oliveira Lins da Silva
Código Identificador:9C70685E

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023. CONTRATO Nº 250/2023.

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESCARTAVÉL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE.**
CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE ESCADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.102.545/0001-98.
CONTRATADA: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 49.464.926/0001-27.
Valor total: R$ 11.845,02 (onze mil oitocentos e quarenta e cinco reais e dois centavos).
Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 11 de agosto de 2023.

JACYENDY F. MOURA G. S. FERREIRA
Secretária de Desenvolvimento Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Guilherme Sávio de Oliveira Lins da Silva
Código Identificador:D751E1A0

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2023. CONTRATO Nº 274/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR ITEM, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E DESCARTAVÉL PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE. CONTRATANTE**: FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, inscrita no CNPJ nº. 12.102.545/0001-98. CONTRATADA**: UNICA SANEANTES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n° 43.392.983/0001-61. **Valor total**: R$ **14.342,27 (quatorze mil trezentos e quarenta e dois reais e vinte sete centavos). Vigência:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º, do Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Escada/PE, 11 de agosto de 2023.

JACYENDY FIDELIS M. G. S. FERREIRA
Secretária Des. Social
Ordenador de Despesas

Publicado por:
Guilherme Sávio de Oliveira Lins da Silva
Código Identificador:01DF2F95

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE EXU

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE
AVISO DE LICITAÇÃO – JULGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU-PE, por meio de sua Comissão de Pregão, torna público que fará realizar no dia 15/09/2023, às 09:00 horas, o julgamento dos lances e habilitação do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2023, PREGÃO ELETRÔNICO N° 014/2023, visando à **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA COZINHA COMUNITÁRIA, VINCULADA AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EXU/PE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, nos moldes da Lei nº 8.666/1993, 10.520/2002 e Decreto nº 10.024/2019. Valor Máximo Estimado: R$ 571.374,13. Os interessados devem adquirir o Edital no site: www.licitanet.com.br e exu.pe.tenosoftsistemas.com.br, maiores informações, junto a Comissão de Pregão, na Rua Eufrásio Alencar, 13 – Centro – Exu-PE, das 8:00 às 13:00 horas.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Pregoeiro

Publicado por:
Pedro Jair Gonçalves Junior
Código Identificador:899875C8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2023

O Presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU (PE), em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "MEMEL CARVALHO" PARA O EVENTO DA 48° EDIÇÃO DA GRANDE VAQUEJADA DE EXU-PE, A SER REALIZADO NO DIA 10/09/2023.** Favorecido: **36.566.015 SEBASTIÃO SEVERINO DE CARVALHO NETO, CNPJ: 36.566.015/0001-69,** sediada no Sitio Saudade, n° 305, Zona Rural, Exu-PE, CEP: 56.230-000, valor total dos serviços: R$ 15.000,00 (quinze mil reais). Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Exu (PE), 29 de agosto de 2023.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:EFC2398E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 524/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "MEMEL CARVALHO" PARA O EVENTO DA 48° EDIÇÃO DA GRANDE VAQUEJADA DE EXU-PE, A SER REALIZADO NO DIA 10/09/2023**, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: 36.566.015 SEBASTIÃO SEVERINO DE CARVALHO NETO, CNPJ: 36.566.015/0001-69, Valor: R$ 15.000,00 (quinze mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), ou por um período de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do mesmo. Data de assinatura: 29/08/2023

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:87457FE2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2023

O Presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU (PE), em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "STANLEY FARRA" PARA O EVENTO DA 48° EDIÇÃO DA GRANDE VAQUEJADA DE EXU-PE, A SER REALIZADO NO DIA 09/09/2023.** Favorecido: **JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA, CNPJ: 31.217.799/0001-04,** sediada à Rua Cariris, n° 54, Bairro Vila Alta, Crato-CE, CEP: 63.119-055, valor total dos serviços: R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Exu (PE), 29 de agosto de 2023.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:C284C23D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 525/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 008/2023, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "STANLEY FARRA" PARA O EVENTO DA 48° EDIÇÃO DA GRANDE VAQUEJADA DE EXU-PE, A SER REALIZADO NO DIA**

09/09/2023, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: JOSÉ HENRIQUE RODRIGUES BARBOSA, CNPJ: 31.217.799/0001-04, Valor: R$ 30.000,00 (trinta mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), ou por um período de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do mesmo. Data de assinatura: 29/08/2023

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:2F5DCE41

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2023

O Presidente da CPL da PREFEITURA MUNICIPAL DE EXU (PE), em cumprimento a ratificação procedida pelo Sr. Prefeito Municipal, pela emissão da DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, faz publicar o presente extrato. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "JOÃOZINHO DO EXU" PARA O EVENTO DA 48° EDIÇÃO DA GRANDE VAQUEJADA DE EXU-PE, A SER REALIZADO NO DIA 10/09/2023.** Favorecido: **SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE-DE-SERRA E AI-SOFOPS, CNPJ: 08.584.366/0001-38,** sediada na Rua do Apolo, n° 224, Recife-PE, CEP: 50.030-220, valor total dos serviços: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Fundamentação Legal: Art. 25, Inciso II da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Exu (PE), 29 de agosto de 2023.

HEMERSON GALVÃO DE FRANÇA –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:1E06D6E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 526/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2023, INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SHOW DO ARTISTA "JOÃOZINHO DO EXU" PARA O EVENTO DA 48° EDIÇÃO DA GRANDE VAQUEJADA DE EXU-PE, A SER REALIZADO NO DIA 10/09/2023**, Contratante: PREFEITURA MUNCIPAL DE EXU-PE, Contratado: SOCIEDADE DOS FORROZEIROS PE-DE-SERRA E AI-SOFOPS, CNPJ: 08.584.366/0001-38, Valor: R$ 10.000,00 (dez mil reais), Vigência: Terá vigência até o termino da prestação do serviço (apresentação), ou por um período de 30 (trinta) dias a contar da data da assinatura do mesmo. Data de assinatura: 29/08/2023

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Hemerson Galvão de França
Código Identificador:F924C076

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
3º ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO 495/2022

Processo nº 091/2022, Concorrência nº 001/2022– CONTRATO Nº 495/2022, PLANNA EMPREENDIMENTOS E ASFALTO LIMITADA, regulamente inscrita no CNPJ Nº 13.838.467/0001-57, OBEJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS: RUA CORONEL MANOEL AIRES; RUA CORONEL ROMÃO PEIXOTO; RUA BÁRBARA DE ALENCAR; RUA JOAQUIM ULISSES; RUA QUITA PARENTE; AVENIDA EDMUNDO DANTAS; RUA JOÃO ARNALDO; RUA CORONEL JOÃO CARLOS; RUA JOÃO DIOLINO; RUA FRANCO ALENCAR; TRAVESSA ANTÔNIO GERALDO; RUA CASTELO BRANCO E AVENIDA RAIMUNDO CANUTO. NO MUNICÍPIO DE EXU NO ESTADO DE PERNAMBUCO, CONFORME PROJETO BÁSICO. Prorroga o prazo por mais 03 (três) meses a contar da data de 11 de agosto de 2023, conforme limite estabelecido na legislação pertinente. No mais diga-se que a solicitação aqui feita e de extrema necessidade e tem coerência com a da Lei 8.666/93 de Licitações e atualizações posteriores.

Publicado por:
Rafaele Lopes de Alencar
Código Identificador:AF0A643F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATO Nº: 00082/2022. PROCESSO Nº: 00009/2022. CPL. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00003/2022.

Contrato Nº: 00082/2022. Processo Nº: 00009/2022. CPL. Pregão Eletrônico Nº 00003/2022. Compra. Contratação de empresa visando o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios a serem destinados a merenda escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Feira Nova/PE, durante o exercício de 2022. Itens remanescentes. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Feira Nova e Repassados pelo Governo Federal por meio do PNAE: 300500 – Fundo Municipal de Educação 12.306.1202.2020 – Manutenção do Programa Alimentação Escolar 3.3.90.30 – Material de Consumo. Contratado: Mascena Distribuidora Ltda. CNPJ: 31.131.079/0001-13. Valor R$15.275,00. Vigência: de 26/04/2022 a 13/08/2022.

Feira Nova, 26/04/2022.

CLAUDISON VIEIRA DE ALBUQUERQUE.
Secretário de Educação. (*)(**)

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:FB67CFBF

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 62 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o ponto facultativo no dia 08 de setembro de 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Feira Nova:

CONSIDERANDO, que no dia 07 de setembro é comemorado o dia da Independência do Brasil e servidores de vários setores estarão na organização do desfile;

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica decretado o ponto facultativo do dia 08/09/2023 (sexta-feira) um dia após as celebrações da Independência do Brasil em âmbito municipal;

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data da sua publicação. Fica revogada as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira Nova, Em 31 de Agosto de 2023.

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:99929957

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FERREIROS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO/FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

CHAMADA PÚBLICA Nº. 003/2023 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 015/FMAS/2023
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da CHAMADA PÚBLICA **2023, para compra de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, destinada ao atendimento do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, durante 12 Meses. Os interessados (Grupos Formais, informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para a habilitação dos **Projetos de Venda de 01/09/2023 a 22/09/2023,** das 08h00min às 13h00min na sede da sala de licitações e contratos, sito na Av. Francisco Freire da Silva, nº. 32 – Térreo – Centro – Ferreiros/PE. Os projetos de venda serão abertos na sede da CPL, às 10:00h (Horário Local), do dia 22 de setembro de 2023, em audiência pública, na sala de licitações.
Informações adicionais através do e-mail:cplferreiroscpl@gmail.comou pelo fone: 81-36571156 – Ramal 214.

Ferreiros, 31 de agosto de 2023.

ALUIZIO GALDINO LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:5DD5D4CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 048/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 048/PMF/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº. 002/2023
EXTRATO DE CONTRATO

Objeto: CHAMADA PÚBLICA, referente à Credenciamento de agentes culturais da área musical (cantores e grupo artístico de música), com objetivo de fomentar ações que serão realizadas pela Diretoria de Cultura em datas específicas do calendário anual. Inicia-se o recebimento das documentações e propostas de preços a partir da data desta publicação e estará válida por 12 meses**.**

CONTRATO 076 A

SLIVAN E BANDA, neste ato representado pelo Senhor, **SULIVAN BATISTA DA SILVA** CPF: 051.466.374-07; residente e domiciliado na R. JOSÉ GOUVEIA BORBA nº. 291, – Bairro: CENTRO – Cidade: TIMBAÚBA – UF: PE, CEP.: 55880-000

20.12 SECREATARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

13.392.3006.2096.0000 – Manutenção das atividades artístico-culturais.
3.3.90.36.00 – outros serviços de terceiros – pessoa física.

FERREIROS, PE, 04 DE AGOSTO DE 2023.

MAYRA FERNANDES VELOSO
Secretária de Cultura

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:E81F6423

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE.

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA INTERNA PARA PROVIMENTO DE VAGAS PARA FUNÇÃO DE GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE FERREIROS/PE.

ERRATA N.º01

A COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA Nº 01/2023 torna pública **ERRATA 01** que retifica a previsão de período de inscrição, em razão de ter ocorrido erro material na disposição do Capitulo III, Iten7,alínea C, no Edital nº 01/2023 da Seleção Interna para o provimento de vagas de Gestores Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Ferreiros/PE:

No capitulo III, item 7, alínea C, onde se lê:

" Período de inscrição: das 00h00min de 25 de agosto à 23h59min de 04 de setembro de 2023:"

Passa a vigorar a seguinte redação, conforme anexo I cronograma:

Período de inscrição: das 00h00min de 31 de agosto à 23h59min de 11 de setembro de 2023.

Ferreiros 31 de agosto de 2023.

ELIANE GONÇALVES DA SILVA VELOSO	***MARIA JOSÉ GOMES DE SOUZA***
Secretária Municipal de Educação	Presidente da Comissão de Organização
Portaria n.º 006/2023	Portaria n.º 118/2023

Publicado por:
Aluízio Galdino Lima
Código Identificador:B9025FF2

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO FMSF Nº 019/2023, - PREGÃO ELETRÔNICO FMSF Nº 017/2023. Objeto Nat.: Compras Objeto Descr. **Aquisição de uma Multifuncional, Jato de Tinta, Colorida**, **Wi-Fi, Bivolt, destinados ao reaparelhamento do Hospital Municipal do Município de Flores/PE. Licitação Exclusiva para ME ou EPP, Conforme Lei Complementar 123/2006 e 147/2014.** Julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM,** Valor máximo aceitável global para todos os itens: **R$ 1.860,85 (um mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).** Início do acolhimento das propostas: 01/09/2023 às 13:00h. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: 14/09/2023 às 09:00h. Abertura da sessão de lances: 14/09/2023, às 09:30h (horário de Brasília). O julgamento ocorrerá pelo Portal de Compras Públicas estando disponível no site: www.portaldecompraspublicas.com.br.
Flores, 31/08/2023.
NASSON A. BEZERRA NETO–
Pregoeiro.

Publicado por:
Nasson Alexandre Bezerra Neto
Código Identificador:0F8B5976

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FLORESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO nº 114/2023, referente ao Processo Licitatório nº **033/2023** – Inexigibilidade nº **011/2023.**
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, inscrita no **CNPJ sob nº** 10.113.736/0001-20. **Contratada:** ANTUNES E NOVAES ADVOGADOS**,** inscrita no **CNPJ sob nº** 26.751.713/0001-36. **Objeto:** Contratação de serviços advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídica e administrativa da Prefeitura. **Valor Total:** R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). **Contrato assinado em:** 21/07/2023. **Vigência:** 12 (doze) meses.

Floresta – PE, 21 de julho de 2023.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita Municipal.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:007A4297

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO e **RATIFICO** a Inexigibilidade nº **011/2023** - Processo Licitatório nº **033/2023 em favor da** empresa ANTUNES E NOVAES ADVOGADOS**,** inscrita no **CNPJ sob nº** 26.751.713/0001-36 **que tem por finalidade** a contratação de serviços advocatícios especializados em assessoria e consultoria jurídica e administrativa da Prefeitura destinado à PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA, inscrita no **CNPJ sob n. º** 10.113.736/0001-20. **Valor Total:** R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO** no Art. 25 inciso Il C/c com o Art. 13, inciso Il da Lei Federal nº 8.666/93. **VIGÊNCIA**: 12 meses. – **RATIFICAÇÃO**: 21 de junho de 2023.

ROSANGELA DE MOURA MANIÇOBA NOVAES FERRAZ – Prefeita Municipal**.**

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:18D50C71

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 035/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2023. EMPRESA CONTRATADA **MANOEL SERAFIM DE SOUZA**, CNPJ Nº 51.508.569/0001-01, VALOR MENSAL R$ 5.608,48. EMPRESA: **GILDO MORENO DA SILVA NUNES**, CNPJ Nº 51.509.323/0001-46, VALOR MENSAL R$ 3.911,59. EMPRESA: **JOSE RICARDO NUNES DA SILVA**, CNPJ Nº 51.492.935/0001-73, VALOR MENSAL R$ 3.563,29. EMPRESA: **ANTÔNIO MANOEL DE SOUZA**, CNPJ Nº 51.478.649/0001-53, VALOR MENSAL R$ 5.669,83. EMPRESA: **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, CNPJ Nº 51.546.551/0001-96, VALOR MENSAL R$ 3.989,81. EMPRESA: **ELIZANGELA MARIA DA SILVA SANTOS**, CNPJ Nº 51.508.003/0001-71, VALOR MENSAL R$ 4.713,27. EMPRESA: **JANEIDE DE SÁ NOGUEIRA SOUZA**, CNPJ Nº 47.801.005/0001-87, VALOR MENSAL R$ 3.905,17. EMPRESA: **SALVIO PEREIRA DE SOUZA**, CNPJ Nº 51.477.215/0001-39, VALOR MENSAL R$ 4.067,96. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTA, A SER REALIZADA NA ZONA RURAL E URBANA, PRAZO DE EXECUÇÃO 12 MESES – VIGÊNCIA 12 MESES.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:328BBDFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO -CPL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 038/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023. EMPRESA CONTRATADA **MARGARIDA MARIA DA SILVA SOUZA**, CNPJ Nº 51.714.328/0001-00, VALOR MENSAL R$ 4.436,62 EMPRESA: **GUILHERME DE SÁ CAVALCANTI NOVAES**, CNPJ Nº 51.731.031/0001-53, VALOR MENSAL R$ 3.364,82. EMPRESA: **WILSON DE ASSIS DE LIMA,** CNPJ Nº 51.654.530/0001-94, VALOR MENSAL R$ 3.798,56. EMPRESA: **IRANEIDE VASCONCELOS DOS SANTOS**, CNPJ Nº 51.616.716/0001-59, VALOR MENSAL R$ 5.262,48. EMPRESA: **MANOEL PEDRO DE LIMA**, CNPJ Nº 51.727.361/0001-75, VALOR MENSAL R$ 4.392,75. EMPRESA: **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA,** CNPJ Nº 51.546.551/0001-96, VALOR MENSAL R$ 7.968,28. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FLORESTA, A SER REALIZADA NA ZONA RURAL E URBANA, PRAZO DE EXECUÇÃO 12 MESES – VIGÊNCIA 12 MESES.

Publicado por:
Maria José Nunes Flora
Código Identificador:A7E8263C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FREI MIGUELINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO FUNDO MUNICIPAL DE SÁUDE FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023 REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2023

Processo nº 024/2023. CPL. Pregão Eletrônico nº 011/2023. Registro de Preços nº 006/2023. Compra. Contratação de empresa para Registro de Preços para o fornecimento de material de expediente e didático para, serem utilizados pelas Secretarias e unidades vinculadas a elas da Prefeitura Municipal de Frei Miguelinho e Fundos Municipais de Saúde e Assistência Social e unidades a elas vinculadas. Valor máximo aceitável R$ 532.418,57. Data e local da Sessão de Abertura: 15/09/2023 às 10:00h. A sessão será realizada na internet no endereço eletrônico: https://bnccompras.com/Home/Login . O edital estará disponível pelo site ou através do e-mail: cplfrei20172020@gmail.com ou site www.freimiguelinho.pe.gov.br – link Licitações. Horário de expediente de segunda a sexta-feira: 08:00 às 12:00h e Telefone: (81) 3751-1251. Prédio Sede da Prefeitura Sala CPL.

Frei Miguelinho, 31 de Agosto de 2032

ADRIANA ALVES ASSUNÇÃO BARBOSA
Prefeita.

Publicado por:
Edson Feitosa de Oliveira
Código Identificador:EA84E205

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GAMELEIRA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DA GAMELEIRA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 016/2021 – CPL/FMS. Objeto: Prorrogação do prazo contratual por mais 12 (doze) meses. Contratado: L A INFORMATICA LTDA-EPP – CNPJ: 69.890.721/0001-10. Vigência: 24/08/2023 a 24/08/2024.

Gameleira/PE, 24 de agosto de 2023.

LUIZ ANTÔNIO NEVES MENDES DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:8920BF4C

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O município de Gameleira/PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo **até o dia 05/09/2023, COTAÇÕES DE PREÇOS**, visando a Contratação de empresa ou intituição especializada na **REALIZAÇÃO DE UM CURSO DE PREPARAÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES, VISANDO CAPACITAR E APRIMORAR OS CONHECIMENTOS E HABILIDADES DOS CANDIDATOS INTERESSADOS EM ATUAR NO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DA GAMELEIRA**, Maiores informações: E-mail: setorcomprasgameleira@gmail.com, ou no endereço: Sede da Prefeitura, Setor de Compras, localizado na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE.

Gameleira/PE, 31 de agosto de 2023.

LUAN SALES DO CANTO
Setor de Compras

Publicado por:
Luan Sales do Canto
Código Identificador:BDAF29FE

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE RECEBIMENTO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O município de Gameleira/PE, por intermédio do Setor de Compras, torna público para conhecimento dos interessados que estará recebendo **até o dia 05/09/2023, COTAÇÕES DE PREÇOS**,visando a Contratação de empresa **Especializada em fornecimento de água mineral**, **com entregas periódicas para atender as necessidades do Município da Gameleira-PE** Maiores informações: E-mail: setorcomprasgameleira@gmail.com, ou no endereço: Sede da Prefeitura, Setor de Compras, localizado na Rua José Barradas, 95, Centro, Gameleira/PE.

Gameleira/PE, 31 de agosto de 2023.

LUAN SALES DO CANTO
Setor de Compras

Publicado por:
Luan Sales do Canto
Código Identificador:F8FE2688

PREFEITURA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório nº. 020/2023; CPL; Pregão Eletrônico nº. 009/2023; Compras; Objeto: Aquisição de ELETRODOMÉSTICOS, para atender as necessidades das Unidades Escolares Públicas Municipais da Gameleira. Valor estimado: R$ 375.155,90 (Trezentos e setenta e cinco mil cento e cinquenta e cinco reais e noventa centavos). Recebimento das propostas: **Até 19/09/2023 às 09h00min** (horário oficial de Brasília); Início da sessão de disputa de preços: **19/09/2023 às 10h00min** (horário oficial de Brasília). Edital na íntegra à disposição dos interessados através do site da Bolsa Nacional de Compras – BNC: www.bnc.org.br. Informações complementares através da BNC, fone/ WhatsApp: 42 3026-4550, e-mail: contato@bnc.org.br, e/ou com o Pregoeiro, e-mail: cpl.gameleirape@gmail.com, no horário de 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

Gameleira/PE, 31/08/2023.

FERNANDA MÁRCIA COSTA SILVA SOUZA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Flávio Rocha de Moura Silva
Código Identificador:0BEAEBB3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0244/2023

EMENTA – Concede licença médica, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o atestado médico nominal a servidora efetiva **Cristiane de Lima da Silva, mat. 15-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, a qual discorre sobre a necessidade de afastamento por 45 (quarenta e cinco) dias;

CONSIDERANDO, que o requerimento foi encaminhado para avaliação médica na Prefeitura Municipal de Garanhuns, com deferimento do pedido.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder licença médica a servidora efetiva **Cristiane de Lima da Silva, mat. 15-1**, Auxiliar de Serviços Gerais, pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias a partir de 10 de agosto de 2023, conforme Laudo de Exame Médico Pericial do Município, devendo a mesma retornar às suas atividades no dia 25 de setembro de 2023.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de agosto de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:02C81C09

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 0245/2023

EMENTA – Altera o Conselho de Pesquisa e Extensão da AESGA e designa membros, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Regimento Interno das Faculdades Integradas de Garanhuns – FACIGA, especificamente a Seção IV, que trata sobre o Conselho de Pesquisa e Extensão da AESGA – CONSEPE.

CONSIDERANDO, a Portaria 0216/2023 que designa **Mariana de Albuquerque Braga Alves, mat. 641-1,** Professora, para a Função de Confiança Autárquica de Coordenadora Acadêmica do Curso de Arquitetura e Urbanismo, símbolo FCAA2 a partir de 01 de agosto de 2023.

R E S O L V E:

Art. 1°- Alterar o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da AESGA: **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, mat. 318-11**, Diretora Geral Acadêmica; **Adriano Cavalcanti Mauricio de Sena, mat. 281-1**, representante do NDE do Curso de Administração; **Marcio Tenório Chaves, mat. 637-1,** Coordenador do Curso de Administração e de Gestão de Recursos Humanos; **Virginia Spinasse de Melo, mat. 427-1,** Coordenadora Adjunta do Curso de Administração; **Anna Cecilia Sobral Bezerra, mat. 289-1,** representante do NDE do Curso de Gestão de Recursos Humanos; **Reinaldo Alves Pereira, mat. 804-2,** Coordenador do Curso de Direito; **Marinalva Severina de Almeida, mat. 273-1,** Coordenadora Adjunta do curso de Direito; **Ricardo José Lima Bezerra, mat. 322-1,** representante do NDE do Curso de Direito; **Jessyca Priscylla de Almeida Nunes Fernandes, mat. 1003-1,** Coordenadora do Curso de Engenharia Civil; **Kaike Manoel Barros do Nascimento, mat. 995-4,** representante do NDE do Curso de Engenharia Civil; **Mariana de Albuquerque Braga Alves, mat. 641-1,** Coordenadora do Curso de Arquitetura e Urbanismo; **Isabelle Vasconcelos Rollim, mat. 527-1,** representante do NDE do Curso de Arquitetura e urbanismo; **Ricardo Severino de Oliveira, mat. 277-1,** Coordenador Acadêmico de Pesquisa e Extensão Universitária da AESGA.

Art. 3º - Designar a Professora efetiva **Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, mat. 318-11,** para Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da AESGA.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 25 de agosto de 2023.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:065C7DBF

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
'PORTARIA Nº 0246/2023

EMENTA – Enquadra servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, que a servidora **Gleiseanne Siqueira de Sousa, mat. 244-1,** ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, tomou posse em 15 de abril de 2008;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Municipal nº 3.905/2013, Art. 1º, Inciso I, alínea *a*, a qual regulamenta o acesso a promoção vertical dos servidores da AESGA ao Plano de Cargo, Carreira e Salários, bem como as alterações previstas na Lei Municipal nº 3.921/2013, com critérios de progressão vigentes até a presente data;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.484/2018, que dispõe sobre a fixação dos vencimentos dos servidores públicos efetivos da AESGA;

CONSIDERANDO, a portaria 0163/2012, de 04 de abril de 2012, que concede licença sem vencimentos a servidora supracitada a partir de 01 de julho de 2012;

CONSIDERANDO, a portaria 0230/2012, de 13 de novembro de 2012, que suspende, a pedido, a licença sem vencimentos da referida servidora.

R E S O L V E:

Art. 1°- ENQUADRAR, **Gleiseanne Siqueira de Sousa, mat. 244-1,** servidora ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, à Lei Nº 4.484/2018, alocando-a na Tabela I, Símbolo N3, Coluna C, tendo como fundamento o efetivo exercício no cargo por um período superior a 15 (quinze) anos.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 29 de agosto de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FA754C71

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 247/2023

EMENTA – Atribui responsabilidade a servidor, conforme especifica.

A PRESIDENTE DA AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS – AESGA; **Adriana Pereira Dantas Carvalho,** nomeada por meio da Portaria nº 012/2021 – GP de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais e constitucionais de conformidade com o disposto na Lei Municipal n° 3.445/2006 de 28 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO, o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da AESGA que se destina a promover atividades práticas para a formação acadêmica dos alunos do curso de Direito;

CONSIDERANDO, a parceira com o Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE que através do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) da AESGA atua na resolução pacifica de conflitos através da Câmera Privada de Conciliação e Mediação.

R E S O L V E:

Art. 1°- Atribuir a servidora efetiva **Fabiana Maria Simões Silva Vilar Alves, mat. 267-1,** Professora, a responsabilidade de assumir a Coordenação da Câmera Privada de Conciliação e Mediação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2023.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

ADRIANA PEREIRA DANTAS CARVALHO
Presidente da AESGA

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:A94D23A1

AESGA - AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 051/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.(a) JOSÉ CICERO DO NASCIMENTO".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao (a) servidor(a) **JOSÉ CICERO DO NASCIMENTO,** no cargo de MÚSICO, PE-18, Matrícula Funcional n.º 1681, portador(a) do RG n.º 3.719.462 SDS/PE e CPF/MF n.º 698.465.534-04, lotado(a) na Secretaria de Educação desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional N° 47/2005 e com o Artigo 40, §8° **(com paridade)** da Constituição Federal de 1988.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a partir de **01 de setembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 01 de Setembro de 2023.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA***
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:5DD27AD3

AMSTT - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTES
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Autarquia Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte – AMSTT, vem por meio desta, convocar as empresas do ramo e interessadas em apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS, com as devidas especificações, visando a pretensa contratação de empresa para o fornecimento de 01 (um) veículo Pick-up 4x2 0Km, ano 2023 ou posterior, com as seguintes especificações: 04 portas; capacidade para transportar 05 passageiros; caçamba com capacidade de até 950 litros, combustível FLEX; motor com potência de até 185 cv; transmissão automática e direção elétrica.

A proposta deverá:
- Ser assinada (quando for enviada pelo e-mail da empresa, a assinatura pode ser dispensada);
- Conter razão social e o número do CNPJ da empresa;
- Conter prazo de validade, que não poderá ser inferior a 30 dias, contados da data do seu recebimento;
- O valor do frete será custeado pela empresa contratada.

As propostas deverão ser enviadas para o e-mail: **amstt@amstt.pe.gov.br**

Para esclarecimentos adicionais, enviar mensagem para o e-mail acima ou ligar para o fone (87) 3762-3967 – Ramal 203.

O prazo final para apresentação das cotações de preços será até **11/09//2023**.

Garanhuns-PE, 30 de agosto de 2023.

RODOLPHO ALMEIDA DE MELO
Diretor-Presidente
Portaria nº 009/2021-GP

Av. Irga, nº 100, Heliópolis, Garanhuns – PE
CEP 55.297-256 – Fone: (87) 3762-3967

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8EE6E64E

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO Nº 029

Dispõe sobre a formação da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de 30 de abril de 1996,

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Assistência Social deliberou em **reunião ordinária** realizada no **dia 29 de Agosto de 2023**, sobre a formação da Comissão Permanente de Politica de Assistência Social.
RESOLVE:
Art. 1º - Aprovar por unanimidade a formação da Comissão Permanente de Normas e Regulamentação, com os seguintes membros:
I.Mariza Marques Santos – Governamental
II-Andreza Neves Barreto Bizerra– Governamental
III-Claudia Lucia do espirito Santo Neves– Sociedade Civil
IV-Camila da Silva Marques – Sociedade Civil
Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Garanhuns, 29 de Agosto de 2023.

CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES
Presidente Interina do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:AFADB399

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
RESOLUÇÃO N° 030/ 2023

Dispõe sobre a aprovação de pagamento das despesas referente as diárias dos delegados para a XV Conferencia Estadual de Assistência Social.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 2.081 de

30 de abril de 1996, com as atribuições introduzidas pela lei municipal 4445/2017;

CONSIDERANDO a deliberação deste conselho em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS no dia 29 de Agosto de 2023;

CONSIDERANDO a importância da participação nos espaços de discursões da Politica de Assistência Social representando o nosso município;

CONSIDERANDO oficio circular do Conselho Estadual de Assistência Social onde informa as datas da Conferência, nos dias 20 e 21 de setembro no Centro de convenções de Pernambuco, e visando buscar o bom andamento do processo conferencial com a garantia da participação dos delegados eleitos tanto governamentais e Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que a Conferência Estadual terá seu inicio as 08h00min da manha do dia 20 de setembro e visando a segurança, a garantia da boa participação dos delegados, este conselho delibera que sejam pagas três diárias para cada delegado, sendo duas com pernoite, saindo de Garanhuns no dia 19 de setembro, às 14 horas da tarde.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o pagamento das despesas referente às diárias e transporte através do recurso IGD/ Bolsa (Índice de Gestão Descentralizada) .

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CLÁUDIA LÚCIA DO ESPIRITO SANTO NEVES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social.

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:AF53F25E

COMDICA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
RESOLUÇÃO Nº 033/2023

Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sobre o procedimento de sua apuração e respectivas sanções aplicadas.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (COMDICA) do Município de GARANHUNS-PE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal n. 3.910/2013, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, e

CONSIDERANDO que o art. 7o, § 1o, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o processamento e decisão da Comissão Especial Eleitoral referente as sanções que serão aplicadas aos candidatos que descumprirem as regras da campanha;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, § 7o, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como **RATIFICAR** as Resoluções Posteriores, aplicar as sanções e **RESOLVER** os casos omissos,

Art. 1o Ratifica as Resoluções nº 28/2023 e 29/2023 dispondo que a campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar teve início após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação.

Art. 2o Ratifica que serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Garanhuns e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, na Lei Municipal n. 3910/2013 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º.

Art. 3o O desrespeito às regras apontadas no art. 2o desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 4o Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, nas Resoluções nº 028/2023 e 029/2023 do COMDICA e na Resolução n. 231/2022 do Conanda instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.
§1º Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado.
§2º Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la.
§3º Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado.
§4º As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Ernesto Dourado, 890. Bairro Heliópolis, Garanhuns-PE, no horário de 08:00 às 14:00.
§5º As denúncias poderão também ser encaminhadas para o e-mail denunciaseleicao.ctgus@gmail.com
§6º Caso qualquer cidadão tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo.
§ 7º O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial.

Art. 5o No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).

Parágrafo único. Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular.

Art. 6o A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa:
I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso;
II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3o, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do CONANDA).
III – dar prosseguimento ao procedimento administrativo aplicando as sanções cabíveis.

§ 1o No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas;
§ 2o Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.
§ 3º As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade.

Art. 7o Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda).
§ 1o A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda);
§ 2o No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento.

Art. 8o Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas.
Parágrafo único. Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos.

Art. 9o O representante do Ministério Público, tal como determina o art. 11, § 7o, da Resolução n. 231/2022 do Conanda, deverá ser cientificado de todas as reuniões da Comissão Especial e do CMDCA, com antecedência mínima de 72(setenta e duas), bem como de todas as decisões destes órgãos, no prazo de 2 (dois) dias de sua prolação.

DAS CONDUTAS VEDADAS E SUAS SANÇÕES

Art. 10 Abusar do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 11 Doar, ofertar, prometer ou entregar ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 12 Realizar propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
Sanção: Suspensão da divulgação da campanha do infrator por 08 (oito) dias, com recolhimento do material.
Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura.

Art. 13 Participar o candidato, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 14 Abusar do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 15 Abusar do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 16 favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 17 Distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 18 propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 19 perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 20 aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 21 propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 22 propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
Sanção: Suspensão da divulgação da campanha do infrator por 08 (oito) dias, com recolhimento do material.
Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura.

Art. 23 Abuso de propaganda na internet e em redes sociais;
Sanção: Suspensão da divulgação da campanha do infrator por 08 (oito) dias, com recolhimento do material.
Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura.

Art. 24 utilização de espaço na mídia no dia da votação;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 25 transporte de eleitores no dia da votação;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 26 uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata no dia da votação;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 27 distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor no dia da votação;
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 28 qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna", no dia da votação.
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 29. Receber o candidato, doação em dinheiro ou estimável em dinheiro, inclusive por meio de publicidade de qualquer espécie, procedente de entidade ou governo estrangeiro; órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos do poder público, concessionário ou permissionário de serviço público, entidade de direito privado , entidade de utilidade pública, entidade de classe ou sindical; pessoa jurídica sem fins

lucrativos, entidades religiosas, entidades esportivas, organizações não governamentais que recebam recursos públicos;
Sanção: Cassação da candidatura

Art. 30 Vincular o candidato ao nome de ocupantes de cargos eletivos (Vereadores, Prefeitos, Deputados, entre outros) com participação junto as respectivas autoridades em reuniões, eventos, encontros, postagens em redes sociais etc, salvo os candidatos que mantém mandato de conselheiro tutelar, desde que estejam no exercício de sua função.
Sanção: Cassação da candidatura

Art. 31 Realizar propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes.
Sanção: Suspensão da divulgação da campanha do infrator por 08 (oito) dias, com recolhimento do material.
Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura.

Art. 32 Promover sua campanha ou de terceiros durante o exercício da sua jornada de trabalho.
Sanção: Suspensão da divulgação de campanha por 08 (oito) dias, com recolhimento de material.
Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura.

Art. 33 fazer propaganda ofensiva à honra, à moral e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da Comissão Especial Eleitoral por quaisquer meios.
Sanção: Advertência por escrito.
Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura.

Art. 34 Criar de qualquer forma obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão Especial Eleitoral.
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 35 Não atender às solicitações e/ou às recomendações de qualquer dos membros da Comissão Especial Eleitoral.
Sanção: Advertência por escrito.
Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicada a sanção de cassação da candidatura.

Art. 36 Atingir ou tentar atingir a integridade física de qualquer dos membros da Comissão Especial Eleitoral
Sanção: Cassação da candidatura.

Art. 37 Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em outros meios de divulgação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 38 Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do COMDICA.

Garanhuns, 31 de agosto de 2023.

LEONILZA SOARES DE FARIAS
Presidente do COMDICA e da Comissão Especial Eleito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:941BE6B8

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 050/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição em favor do(a) Sr.(a) EDINEIDE GOMES ANDRÉ.

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao(a) servidor(a) **EDINEIDE GOMES ANDRÉ**, no cargo de Professor II, Nível GMII, Classe B, Referência 09, 200 H/A, Matrícula Funcional nº 2436, portador(a) do RG n.° 4.212.607 SDS/PE e CPF/MF n.° 810.921.564-53, lotado(a) na Secretaria de Educação desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 6°, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional N° 41/2003, combinado com o Artigo 2° da Emenda Constitucional N° 47/2005 e com o Artigo 40, §8° **(com paridade)** da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos a partir de **01 de setembro de 2023,** revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 01 de setembro de 2023.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA
Diretora de Previdência Social
Portaria nº 010/2021 – GAB
Mat. 84127

CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA
Presidente do IPSG
Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:4A73F77F

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS
PORTARIA Nº 052/2023 - PREV

"Dispõe sobre a Concessão de Benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor da Sr.(a) FERNANDO VALENTIM DA SILVA".

A PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS - IPSG, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

Art. 1º -Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** ao (a)

servidor(a) **FERNANDO VALENTIM DA SILVA,** no cargo de Pedreiro, PE-12, Matrícula Funcional n.º 1073, portador(a) do RG n.º 3.297.139 SDS/PE e CPF/MF n.º 679.949.704-00, lotado(a) na Secretaria de Obras e Serviços Públicos desta municipalidade, em conformidade com o Artigo 3°, incisos I, II e III da Emenda Constitucional N° 47/2005 e com o Artigo 40, §8° **(com paridade)** da Constituição Federal de 1988.

Art.2º - Esta portaria produzirá efeitos financeiros a partir de **01 de Setembro de 2023**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 01 de Setembro de 2023.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	***CLAUDOMIRA DE ANDRADE MORAIS FERREIRA***
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 010/2021 – GAB	Portaria nº 007/2021 - GP
Mat. 84127	Mat. 84126

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D110A66B

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vem convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar, **COTAÇÃO DE PREÇOS** com as devidas especificações, visando à pretensa **Contratação de empresa especializada para aquisição de Tablets** para o Programa Criança Feliz e demais Serviços da SASDH e assim atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (s.financeiro2014@gmail.com) e do telefone: (87) 3762- 3350 em até três dias uteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 30 de agosto de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:222EE3C4

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

O Fundo Municipal de Assistência Social de Garanhuns, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, vem convocar as empresas do ramo e interessadas, para apresentar, **COTAÇÃO DE PREÇOS** com as devidas especificações, visando à pretensa **Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção de impressoras,** e assim atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos. A planilha descritiva e demais informações necessárias deverão ser solicitadas através do e-mail (s.financeiro2014@gmail.com) e do telefone: (87) 3762- 3350 em até três dias uteis, contados a partir da data desta publicação.

Garanhuns/PE, 30 de agosto de 2023.

INÊS ELIANE AFONSO FERREIRA MADEIRA.
Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos
Portaria nº 004/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:80E4E0A7

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PE 056/2023

ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos da legislação pertinente, em especial o Inciso VI do Art. 13 do Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como nas incumbências estabelecidas pela Lei Municipal nº 3.878/2013, o Processo Licitatório nº 067/2023, na Modalidade Pregão, em sua forma Eletrônica nº 056/2023, cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos de passeio sem condutor e combustível, destinados execução das atividades das diversas secretarias do Município de Garanhuns/PE.Ademais, verifica-se que a edital do aludido certame foi publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE ao dia 26 de junho de 2023, bem como foi disponibilizado no Portal da Transparência deste Município, tendo sua abertura definida para o dia 03 de julho de 2023.Após a realização da disputa, declarou-se como vencedora as empresas abaixo relacionada, nos termos das propostas apresentadas e pelos respectivos valores:

LOTE 1: ALOHA ALUGUEL DE VEICULOS EIRELI, CNPJ: 13.466.110/0001-95, valor global da proposta R$954.665,40 (novecentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).
LOTE 2 E 3: SOLUÇÕES RENT A CAR LTDA, CNPJ: 11.078.937/0001-04, valor global da proposta R$863.512,08 (oitocentos e sessenta e três mil e quinhentos e doze reais e oito centavos).
LOTE 4: MARCELA ELIZABETH F. DE ALMEIDA EIRELI, CNPJ: 07.213.360/0001-10, valor global da proposta R$29.988,00 (vinte e nove mil e novecentos e oitenta e oito reais).

Diante do exposto, adjudico e homologo o presente procedimento e determino a elaboração dos respectivos contratos em favor das supracitadas empresas.

Garanhuns-PE, 31 de agosto de 2023.

SINVAL RODRIGUES ALBINO
Secretário de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:9165CEC5

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ARP Nº 130/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023. Objeto: **Registro de Preços** para futura e eventual **aquisição de fardamento para os servidores da Secretaria Municipal de Educação para o desfile do dia 7 de setembro e Camisas para os eventos anuais sendo eles;(Semana Municipal da pessoa com deficiência, Jogos escolares municipais, Semana Municipal de ciência e Tecnologia entre outros; do tipo (camisas sociais e camisas em malha PV). ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023,** com validade de 12 (doze) meses. **FORNECEDOR REGISTRADO: FERREIRA & CONDE SERVICOS & INDUSTRIA LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 36.545.378/0001-18**. VALOR REGISTRADO**: **R$ 12.050,00 (Doze mil e cinquenta reais).**

Garanhuns, 28 de agosto de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:68025D29

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 194/2023-CPLC

PROCESSO LICITATÓRIO N° 083/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 066/2023
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 130/2023

CONTRATO Nº 194/2023-CPLC. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE GARANHUNS. CNPJ: 11.303.906/0001-00. FERREIRA & CONDE SERVICOS & INDUSTRIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 36.545.378/0001-18. **Objeto**: **Aquisição de fardamento para os servidores da Secretaria Municipal de Educação para o desfile do dia 7 de setembro e Camisas para os eventos anuais sendo eles;(Semana Municipal da pessoa com deficiência, Jogos escolares municipais, Semana Municipal de ciência e Tecnologia entre outros; do tipo (camisas sociais e camisas em malha PV). VALOR**: **R$12.050,00 (Doze mil e cinquenta reais).** O prazo Contratual para o fornecimento deste objeto será até **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 28 de agosto de 2023.

WILZA ALEXANDRA CARVALHO RODRIGUES VITORINO
Secretária de Educação

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F0A6211D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ERRATA DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

ERRATA: Na publicação do dia 30/08/2023 realizada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco - AMUPE, nas páginas 58-59, Código Identificador 0D290164 - onde se lê: contratação de empresa para a aquisição aparelhos de Câmaras Frias destinados ao atendimento das Unidades Básicas de Garanhuns - UBS, através da *Secretaria de Saúde* de Garanhuns/PE., leia-se: contratação de empresa para fornecimento de equipamentos de Câmaras Refrigeradas destinados as salas de vacinas das Unidades Básicas de Garanhuns - UBS, e do CESMUC (Centro de Especialidades da Saúde da Mulher e da Criança) através da *Secretaria de Saúde* de Garanhuns/PE.

Garanhuns/PE, 30 de agosto de 2023.

CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 013/2021 GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:1E74366F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 026/2022 CPLC

Garanhuns, 29 de agosto de 2023.

À NORDESTE HOSPITALAR LTDA - EPP, sediada na Rod BR 408, s/n, km 76, Bairro Novo, Carpina, Pernambuco, CEP 55.819-320, Inscrita no CNPJ nº 04.922.653/0001-89.

Processo Licitatório 017/2021 – Pregão Eletrônico 016/2021

CONTRATO N° 026/2022 CPLC

Sr. Claudemir Oliveira da Costa - Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato 026/2022 CPLC**, cujo objeto do presente instrumento contratual é a aquisição com entrega parcelada, de Materiais de Consumo, Materiais Permanente, Equipamentos e Materiais para Esterilização, EPIs e Barreiras destinados a 29 (vinte e nove) Unidades Básicas de Saúde, 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo II, 02 Consultórios Odontológicos no Centro de Especialidades Luís Lessa - CELL e o ambulatório localizado na Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem pelo presente NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa **NORDESTE HOSPITALAR LTDA - EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 04.922.653/0001-89, referente aos itens do Processo Licitatório 017/2021 – Pregão Eletrônico 016/2021, especificamente no tocante as Ordens de Fornecimento n° 002/2023.

A Ordem de Fornecimento nº 002/2023 foi enviada em 17 de agosto de 2023, com prazo para entrega dos itens solicitados de 05 (cinco) dias, assim, o prazo para entrega findou-se aos 25 de agosto de 2023. Vale salientar que em 17 de agosto de 2023 foi enviado e-mail informando o local de entrega dos itens solicitados nas Ordens de Fornecimento supracitadas, qual seja o Centro de Espacialidades Odontológicas – CEO.

Informa-se ainda que a Ordem de Fornecimento acima foi devidamente encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa constante no instrumento contratual.

Ressalta-se que NÃO houve resposta da empresa acerca do recebimento destas conforme e-mails anexos, para que realizasse a entrega dos itens solicitados.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento acima indicadas, referente ao **contrato nº 026/2022 CPLC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:089E82C4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATO N° 023/2022 CPLC

À ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.547.970/0001-53, estabelecida na Rua Egídio Ferronato, nº 188, Loteamento Industrial, Caibi/SC.

Processo Licitatório 017/2021 – Pregão Eletrônico 016/2021

CONTRATO N° 023/2022 CPLC

Sra. Elisvandia Matos Donini - Representante Legal

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, através da Secretária de Saúde do Município de Garanhuns, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no **Contrato 023/2022 CPLC**, cujo objeto do presente instrumento contratual é a aquisição com entrega parcelada, de Materiais de Consumo, Materiais Permanente,

Equipamentos e Materiais para Esterilização, EPIs e Barreiras destinados a 29 (vinte e nove) Unidades Básicas de Saúde, 01 Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) tipo II, 02 Consultórios Odontológicos no Centro de Especialidades Luís Lessa - CELL e o ambulatório localizado na Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, através da Secretaria Municipal de Saúde, vem pelo presente NOTIFICAR EXTRAJUDICIALMENTE a empresa **ELISVANDIA MATOS DONINI EIRELI EPP,** inscrita no CNPJ sob o nº 13.547.970/0001-53, referente aos itens do Processo Licitatório 017/2021 – Pregão Eletrônico 016/2021, especificamente no tocante as Ordens de Fornecimento n° 003/2023.

A Ordem de Fornecimento nº 003/2023 foi enviada em 17 de agosto de 2023, com prazo para entrega dos itens solicitados de 05 (cinco) dias, assim, o prazo para entrega findou-se aos 25 de agosto de 2023. Vale salientar que em 17 de agosto de 2023 foi enviado e-mail informando o local de entrega dos itens solicitados nas Ordens de Fornecimento supracitadas, qual seja o Centro de Espacialidades Odontológicas – CEO.

Informa-se ainda que a Ordem de Fornecimento acima foi devidamente encaminhada ao e-mail fornecido pela empresa constante no instrumento contratual.

Ressalta-se que houve resposta da empresa acerca do recebimento destas conforme e-mails anexos, para que realizasse a entrega dos itens solicitados.

Nesse sentido, solicitamos as devidas providências para solucionar a entrega dos itens constantes nas Ordens de Fornecimento acima indicadas, referente ao **contrato nº 023/2022 CPLC, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas** a contar do recebimento desta, sob pena de aplicação das penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e no instrumento contratual.

Sem mais para o momento, e certos das vossas imediatas providências.

Fundo Municipal de Saúde
CNPJ/MF N° 09.342.856/0001-10
CATARINA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde
Port. 013/2021-GP

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:08C46D2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA LICITAÇÃO Nº 014/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, por meio da Secretária Municipal de Saúde, no cumprimento de suas atribuições legais, especialmente no tocante à Lei Municipal nº 3.878/2013, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, RATIFICA o Processo de Dispensa de Licitação n° 014/2023, cujo objeto trata-se da aquisição emergencial de Itens Desertos e Fracassados no Pregão Eletrônico nº 012/2023-FMS – Processo Licitatório 014/2023-FMS, para aquisição de aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE, em favor das empresas *ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº12.395.255/0001-80 - R$ 44.728,3000 (Quarenta e quatro mil setecentos e vinte e oito reais e trinta centavos); DROGAFONTE LTDA, CNPJ nº08.778.201/0001-26 - R$ 1.045,76 (Mil, e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos); CIRURGICA MONTEBELLO LTDA, CNPJ nº*08.674.752/0001-40 - *R$ 168,00 (Cento e sessenta e oito reais); TECNOVIDA COMERCIAL LTDA, CNPJ nº01.884.446/0001-99 - R$ 38.370,00 (Trinta e oito mil, trezentos e setenta reais); BETANIAMED COMECIAL LTDA, CNPJ nº09.560.267/0001-08 - R$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais); NNMED DISTRIBUIÇÃO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº15.218.561/0001-39 - R$ 48.452,89 (Quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e nove centavos); ADELSON JOSÉ DE SOUZA JUNIOR, CNPJ nº20.743.363/0001-24 - R$ 26.520,50 (Vinte e seis mil quinhentos e vinte reais e cinquenta centavos); AGRESTE FARMA LTDA, CNPJ nº47.866.974/0001-16 - R$159.750,00 (Cento e cinquenta e nove mil setecentos e cinquenta reais); R DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ nº32.929.561/0001-66 - R$ 64.943,70* (Sessenta e quatro mil novecentos e quarenta e três reais e setenta centavos); FAGMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº09.079.298/0001-41 - R$ 76.800,0000 (Setenta e seis mil e oitocentos reais).

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6402E33F

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 134/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP,** CNPJ nº. 12.395.255/0001-80. **OBJETO**: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR:** R$ 44.728,30. **VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto

Garanhuns, 07 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:29067149

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 135/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: DROGAFONTE LTDA**, CNPJ nº. 08.778.201/0001-26. **OBJETO**: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR:** R$ **1.045,76. VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto

Garanhuns, 07 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8DBC1883

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 137/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: TECNOVIDA COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 01.884.446/0001-99. **OBJETO**: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR:** R$ **38.370,00. VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto

Garanhuns, 07 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:321137A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 138/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: BETANIAMED COMERCIAL EIRELI - EPP**, CNPJ nº 09.560.267/0001-08. **OBJETO**: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR:** R$ **6.300,00. VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto

Garanhuns, 07 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:8FB82EF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 15.218.561/0001-39. **OBJETO**: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR:** R$ **48.452,89. VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto.

Garanhuns, 07 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:FB6C19EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 140/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: OLIVEIRA E SOUSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME (**outrora denominada **ADELSON JOSÉ DE SOUZA JUNIOR – FARMACIA POPULAR)**, CNPJ sob o nº 20.743.363/0001-24. **OBJETO**: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR:** R$ **26.520,50. VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto

Garanhuns, 07 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:71F2044B

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 141/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: AGRESTE FARMA LTDA - EPP,** CNPJ nº 47.866.974/0001-16. **OBJETO**: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR:** R$ **159.750,00. VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto

Garanhuns, 07 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:C70150EC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 142/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA,** CNPJ nº. 32.929.561/0001-66. **OBJETO**: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR:** R$ **64.943,70. VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto

Garanhuns, 07 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:76E353D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: FAGMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** CNPJ nº 09.079.298/0001-41. **OBJETO**: Aquisição de Material Médico Hospitalar, Curativos e Materiais para Estomia, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR:** R$ **76.800,00. VIGÊNCIA: 180(cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto

Garanhuns, 07 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:9B30549A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA LICITAÇÃO Nº 016/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, por meio da Secretária Municipal de Saúde, no cumprimento de suas atribuições legais, especialmente no tocante à Lei Municipal nº 3.878/2013, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, RATIFICA o Processo de Dispensa de Licitação n° 016/2023, cujo objeto trata-se da aquisição emergencial e entrega única de itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 009/2023-FMS – Processo Licitatório 010/2023-FMS de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE., em favor das empresas abaixo, pelos seus respectivos valores: **DIOGO ARRUDA DE MACEDO LTDA - EPP**, CNPJ nº. 11.499.700/0001-99, pelo valor de R$ 4.860,00 (quatro mil, oitocentos e sessenta reais); **R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - EPP,** CNPJ nº. 32.929.561/0001-66, pelo valor de R$ 6.600,00(seis mil e seiscentos reais); **SOUZA EMBALAGENS LTDA – ME** (outrora denominada T A de Souza Embalagens - ME), CNPJ nº. 23.114.678/0001-09, R$ 32.756,80(trinta e dois mil, setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:243193F3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: DIOGO ARRUDA DE MACEDO LTDA - EPP**, CNPJ nº. 11.499.700/0001-99. **OBJETO**: Aquisição emergencial e entrega única de itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 009/2023-FMS – Processo Licitatório 010/2023-FMS de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR:** R$ 4.860,00. **VIGÊNCIA: 04(quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto

Garanhuns, 18 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:F5061F9D

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA - EPP,** CNPJ nº. 32.929.561/0001-66. **OBJETO**: Aquisição emergencial e entrega única de itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 009/2023-FMS – Processo Licitatório 010/2023-FMS de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR:** R$ 6.600,00. **VIGÊNCIA: 04(quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto

Garanhuns, 18 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:BAFD050C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 148/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 016/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: SOUZA EMBALAGENS LTDA – ME(outrora denominada T A de Souza Embalagens - ME),** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – **CNPJ nº. 23.114.678/0001-09**. **OBJETO**: Aquisição emergencial e entrega única de itens fracassados do Pregão Eletrônico nº 009/2023-FMS – Processo Licitatório 010/2023-FMS de produtos, materiais, acessórios e equipamentos para limpeza, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Administrativas e Unidades de Saúde da Secretaria de Saúde de Garanhuns/PE. **VALOR:** R$ 32.756,80. **VIGÊNCIA: 04(quatro) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, ou até a homologação de processo licitatório para o mesmo objeto

Garanhuns, 18 de Agosto de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:061AE478

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA LICITAÇÃO Nº 012/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, por meio da Secretária Municipal de Saúde, no cumprimento de

suas atribuições legais, especialmente no tocante à Lei Municipal nº 3.878/2013, e em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93, RATIFICA o Processo de Dispensa de Licitação n° 012/2023, cujo objeto trata-se da aquisição emergencial de Itens Desertos e Fracassados no Pregão Eletrônico nº 005/2023, destinado à **aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE,** em favor das empresas abaixo informadas, pelos seus respectivos valores: **R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA,** CNPJ nº. 32.929.561/0001-66, **R$ 5.945,00 (cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais; PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº. 03.817.043/0001-52, **R$ 170.192,80 (cento e setenta mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos); NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 15.218.561/0001-39, **R$ 765.549,50 (setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos); ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº. 12.395.255/0001-80, **R$ 109.782,00 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais); CIRÚRGICA RECIFE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, CNPJ nº. 00.236.193/0001-84, **R$ 9.142,00 (nove mil, cento e quarenta e dois reais).**

CATARINA FÁBIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:6075F3E8

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 107/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: ODONTOMÉDICA COMÉRCIO ATACADISTAS DE MEDICAMENTOS EIRELI-EPP**, CNPJ nº. 12.395.255/0001-80. **OBJETO**: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR: R$ 109.782,00 (cento e nove mil, setecentos e oitenta e dois reais). VIGÊNCIA: 06(seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 10 de Julho de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:41B37BF0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 108/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: NNMED – DISTRIBUIÇÃO, IMP. EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ nº 15.218.561/0001-39. **OBJETO**: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR: R$ 765.549,50 (setecentos e sessenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: 06(seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 10 de Julho de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:DC450B3C

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 109/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: PHARMAPLUS LTDA**, CNPJ nº. 03.817.043/0001-52, **OBJETO**: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR: R$ 170.192,80 (cento e setenta mil, cento e noventa e dois reais e oitenta centavos). VIGÊNCIA: 06(seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 10 de Julho de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:3E282F4E

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2023 - CPLC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2023-FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 012/2023-FMS

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 09.342.856/0001-10. **CONTRATADA: R. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E LOGÍSTICA LTDA,** CNPJ nº. 32.929.561/0001-66,**. OBJETO**: Aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. **VALOR: R$ 3.950,00(cinco mil, novecentos e quarenta e cinco reais). VIGÊNCIA: 06(seis) meses**, contados a partir da data da sua assinatura.

Garanhuns, 10 de Julho de 2023.

CATARINA FABIA TENÓRIO FERRO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:85C5C574

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-FMS

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARANHUNS**, CNPJ n° 09.342.856/0001-10, através do Pregoeiro, torna público aos licitantes e demais interessados que estará realizando a reabertura do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023-FMS-PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2023-FMS**, cujo objeto trata-se do Registro de Preços para aquisição de medicamentos, com entrega parcelada, para atender as necessidades da Central de Abastecimento Farmacêutica – CAF e demais Unidades de Saúde, através da Secretaria de Saúde de Garanhuns-PE. Frise-se que o aludido procedimento dá-se em atendimento à Solicitação da Autoridade Competente, conforme expresso no Ofício nº906/2023, inserido nos autos, e mediante a rescisão unilateral do Contrato 046/2023-CPLC, celebrado com a empresa MEIRELLES DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ nº. 12.520.483/0001-34, devidamente publicada na Imprensa Oficial ao

dia 29 de Agosto do Corrente, Código identificador D9218D2D. Comunico ainda que a reabertura se dará exclusivamente através do sistema BNC (https://bnccompras.com/), e no mesmo, serão convocadas as remanescentes para cada um dos itens rescindidos. Maiores informações, através do e-mail: cplgaranhuns@gmail.com, pelos Fone(s): (87) 3762-7019 / 5672, ou ainda na sala da CPL, localizada na Rua Siqueira Campos, nº56.

JORGE VELOSO DOS SANTOS
Pregoeiro

Publicado por:
Talucha Francêsca Lins Calado
Código Identificador:41DB6BD7

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS PROCESSO 003/2023- EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 004/2023

Ata de Registro de Preços nº 004/2023. Processo nº 003/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023. Objeto: Registro de Preços objetivando a contratação de empresa visando a prestação de serviços funerários, incluindo preparação e higienização dos corpos, com fornecimento de urnas e traslado para atendimento às famílias carentes do Munícipio de Glória do Goitá. Contratada: **DALIA CERIMONIAL LTDA**. CNPJ: 12.390.486/0001-09. Valor R$ 204.000,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Glória do Goitá, 11 de julho de 2023

RAFAEL LENILSON DOS SANTOS
Gestor

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:BD258608

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS PROCESSO 003/2023- EXTRATO DE CONTRATO 020/2023

Contrato nº 020/2023. Processo nº 003/2023. Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023. Objeto: **prestação de serviços funerários, incluindo preparação e higienização dos corpos, com fornecimento de urnas e traslado para atendimento às famílias carentes do Município de Glória do Goitá.** Contratada: **DALIA CERIMONIAL LTDA**. CNPJ: 12.390.486/0001-09. Valor R$ 102.000,00. Vigência: 31 (trinta e um) de dezembro.

Glória do Goitá, 11 de julho de 2023

RAFAEL LENILSON DOS SANTOS
Contratante

Publicado por:
Luana Tamires do Nascimento Souza
Código Identificador:0A28519C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 944/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:
Art. 1° Retificar a Portaria nº 789/2023, **ONDE SE LÊ**: **Art. 1º** - Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 5° Região, para exercer a função comissionada de Supervisor-Assistente, Código (FC-4), sem ônus para a Prefeitura Municipal de Goiana, o servidor relacionado abaixo:
I – **JÚLIO CÉSAR SAMPAIO DE ALENCAR**, brasileiro, matrícula n° 618029921, portador da Cédula de Identidade n° 8002***SDS/PE, inscrito no CPF n° 092.445.***-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.
LEIA-SE: **Art. 1º** - Colocar à disposição do Tribunal Regional Federal da 5° Região, para exercer a função comissionada de Supervisor-Assistente, Código (FC-4), com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, o servidor relacionado abaixo:
I – **JÚLIO CÉSAR SAMPAIO DE ALENCAR**, brasileiro, matrícula n° 618029921, portador da Cédula de Identidade n° 8002*** SDS/PE, inscrito no CPF n° 092.445.***-**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana-PE.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 19 de julho de 2023.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 25 de agosto de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:C55B6D61

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 945/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 001/2022- CCI,

RESOLVE:
Art. 1° – Designar o servidor **GUILHERME PEREIRA DOS PRAZERES,** portador da Cédula de Identidade nº 7.124.*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 084.113.***-**, matrícula nº 619025421, e a servidora **IARA AZEVEDO DE SOUSA,** portadora da Cédula de Identidade nº 7.849.*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 080.632.***-**, matrícula nº 814007021, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente de Fiscal, referente as aquisições do Gabinete do Prefeito, oriundas do Processo Licitatório n°168/2023, Pregão eletrônico n° 047/2023, Contratos nº 233/2023, 234/2023, 235/2023 e 236/2023 cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRABALHO (DESKTOPS), EQUIPAMENTOS MÓVEIS (NOTEBOOKS) E MONITORES.**
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 12 de abril de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 28 de agosto de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:573A13E2

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 946/2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e com respaldo na Instrução Normativa nº 001/2022- CCI,

RESOLVE:
Art. 1° – Designar a servidora **JÉSSICA FERREIRA GUEDES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade nº 6969*** SDS/PE, inscrito no CPF nº 079.510.***-**, matrícula nº 821010623, e a servidora **IARA AZEVEDO DE SOUSA,** portadora da Cédula de Identidade nº 7.849.1*** SDS/PE, inscrita no CPF nº 080.632.***-**,

matrícula nº 814007021, para sem prejuízo de suas atribuições, exercer, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente de Fiscal, referente as aquisições do Gabinete do Prefeito, oriundas do Processo Licitatório n°131/2023, Pregão eletrônico n° 037/2023, Atas de Registro de preço nº 254/2023 e 261/2023 cujo objeto é o **FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS**.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 28 de agosto de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 29 de agosto de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:9FE607A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 948/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° – Nomear **GLEYBSON ROBERTO DO NASCIMENTO,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 6.865.*** SDS/PE, inscrito no CPF sob o nº 049.070***-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Abastecimento e Comercialização, símbolo CC5, vinculado à Secretaria de Manutenção e Serviços Públicos do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de Setembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:8F7BA215

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 949/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° – Nomear **ERIKA PATRICIA DOS SANTOS**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 8.261.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 067.514.***-**, para exercer o cargo em comissão de Vice Diretora da Escola Municipal Adélia Carneiro Pedrosa, símbolo CC-5, vinculado à Secretaria de Educação e Inovação do Município de Goiana/PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de setembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:29F2202E

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 950/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei nº 2.594/2023, considerando, ainda, o teor do Processo Administrativo nº 615/2023 assim como o Parecer Jurídico nº 1.155/2023 da Procuradoria Geral do Município de Goiana.

RESOLVE:
Art. 1° – Conceder a servidora **PATRÍCIA DOS SANTOS PESSÔA,** brasileira, matrícula 5202, portadora da Cédula de Identidade n.º 4.350.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o n.º 829.768.***-**, o enquadramento para Auxiliar de Serviços Gerais, Classe V, Nível 5.
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de setembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:75C06A47

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 951/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 72, Inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:
Art. 1° – Exonerar **BIANCA INGRID CARNEIRO DOS SANTOS,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 8.973.*** SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 111.431.***-**, do cargo em comissão Secretaria Executiva, símbolo CC-6, vinculado a Secretaria de Saúde do Município de Goiana-PE.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito de Goiana, 01 de setembro de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:623178B5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRANITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO
LEI Nº 470 DE 31 DE AGOSTO DE 2023 DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 470 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, no art. 165 da

Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Em cumprimento ao disposto no inciso II do art. 165 da Constituição Federal, no inciso I, do §1° do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, a Proposta Orçamentária municipal, para o exercício de 2024, será elaborada e executada observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
II – a estrutura e a organização do orçamento;
III – as alterações na legislação tributária do Município;
IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
VI – a participação da população e das audiências públicas;
VII - contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
VIII – a celebração de operações de crédito;
IX- Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos;
X-transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
XI – as disposições gerais e transitórias;

CAPÍTULO II
Seção Única
Das Normas, Definições e Conceitos

Art. 2º. Aplicam-se, na elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual de 2024, as normas e procedimentos constantes nesta Lei e nos instrumentos abaixo:

I - Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II- Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP, 9ª edição a partir de 2022, aprovado pelas Portarias Conjuntas: PORTARIA CONJUNTA STN/SOF/ME Nº 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021; PORTARIA INTERMINISTERIAL STN/SPREV/ME/MTP Nº 119, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021; PORTARIA STN Nº 1.131, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021 e atualizações.

IV- Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios a partir do exercício de 2024, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 699, de 07 de julho de 2023.

Art. 3º. Considera-se, para os efeitos desta Lei:

I - Categoria de Programação, consiste no detalhamento das despesas das unidades orçamentárias por função, subfunção, programa e ação, compreendendo:

a) Programa, o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
b) Ações, são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa, especificadas no orçamento através de projetos e atividades;
c) Projeto, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;
d) Atividade, o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;
e) Operação Especial, corresponde às despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

II - Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinados ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, que serão utilizados como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III - Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV - Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;
V - Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI - Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII - Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII - Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX - Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X - Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI - Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII - Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF;
XIII - Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO III
Seção Única
Das Metas e Riscos Ficais

Art. 4º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integra esta lei os seguintes anexos:

I – De Riscos Fiscais e Providências;
II – De Metas Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I - Metas Anuais, contendo:
a) Metas Anuais de Receita;
b) Metas Anuais de Despesa;
c) Resultado Primário;
d) Resultado Nominal;
e) Montante da Dívida.

II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
VI - Evolução do patrimônio líquido;
V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita; e
VIII - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;
IX - Metas e Prioridades da Administração.

CAPÍTULO IV
Seção I
Da Estrutura e Organização do Orçamento do Município

Art. 5º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas, bem como pelo equilíbrio das receitas e despesas públicas.

§ 1°. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais serão dados ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I – os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II – as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
III – o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
IV – o Relatório de Gestão Fiscal;
V – os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – o Portal da Transparência.

§ 2º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2024, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2024, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 6º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos no Plano Plurianual – PPA 2022/2025 e da LOA/2024.

§1˚ No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2024, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

§3º As fontes de recursos destinam-se a indicar à origem das receitas que financiarão as despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando os recursos ordinários, que são aqueles arrecadados pelo Tesouro Municipal, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas e as receitas provenientes de convênios e operações de crédito.

Art. 7º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2024:

I - Projeto de lei;
II - Anexos;
III – Justificativa.

§1˚ O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8˚, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal n˚ 4.320/64.

§ 2˚ A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:
I – Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios 2020, 2021 e 2022, bem como as estimativas para 2023 e 2024;
II – Tabela explicativa da evolução da despesa realizada no exercício de 2022, a fixada para 2023, e prevista para 2024;
III – Quadro de descriminação da legislação da receita;
IV – Gráfico da despesa orçada por função;
V – Gráfico da despesa orçada por grupo;
VI – Gráfico da receita prevista;
VII – Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei nº 4.320/64;
VIII – Receita consolidada por categorias econômicas, anexo II da Lei nº 4.320/64;
IX – Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo II da Lei nº 4.320/64;
X – Natureza da despesa por órgão, anexo II da Lei nº 4.320/64;
XI – Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo II da Lei nº 4.320/64;
XII – Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo VI da Lei nº 4.320/64;
XIII – Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo VII da Lei nº 4.320/64;
XIV – Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo VIII da Lei nº 4.320/64;
XV – Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo IX da Lei nº 4.320/64;
XVI – Despesa com seguridade social por categoria e função, anexo XI da Lei nº 4.320/64;
XVII – Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2024, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal;
XVIII – Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2024 destinadas às ações e serviços de saúde;
XIX – Percentual de gastos com pessoal;
XX – Receita e despesa por fonte de recurso do STN.

Art. 8°.A despesa orçamentária será discriminada por:

I - Órgão Orçamentário;
II - Unidade Orçamentária;
III - Função;
IV - Subfunção;
V - Programa;
VI - Projeto, Atividade ou Operação Especial;
VII - Categoria Econômica;
VIII - Grupo de Natureza da Despesa;
IX - Modalidade de Aplicação;
X - Elemento de Despesa; e
XI - Fonte de Recursos.

§ 1º A Categoria Econômica da despesa está assim detalhada:
I - Despesas Correntes - 3; e
II - Despesas de Capital - 4.

§ 2º Os Grupos de Natureza da Despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:
I - Pessoal e Encargos Sociais - 1;
II - Juros e Encargos da Dívida - 2;
III - Outras Despesas Correntes - 3;
IV - Investimentos - 4;
V - Inversões Financeiras, - 5; e
VI - Amortização da Dívida - 6.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2024 e em seus Créditos Adicionais.

§ 4º A especificação da despesa será apresentada por unidade orçamentária até o nível de elemento de despesa.

§ 5º A Lei Orçamentária Anual para 2024 conterá a destinação de recursos, classificados por Fontes, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, e pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE / PE.

§ 6º O Município poderá incluir, na Lei Orçamentária, outras Fontes de Recursos para atender suas peculiaridades.

§ 7º As fontes de recursos indicadas na Lei Orçamentária serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo.

§ 8º. Os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

§ 9º. As receitas oriundas de aplicações financeiras terão as mesmas fontes dos recursos originais.

§ 10. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às atualizações dos Planos de Contas da Receita e da Despesa, durante a execução orçamentária.

Art. 9º. A receita orçamentária será discriminada pelos seguintes níveis:
I - Categoria Econômica;
II - Origem;
III - Espécie;
IV - Desdobramento; e
V - Tipo.

§ 1º A Categoria Econômica da receita, primeiro dígito de classificação, está assim detalhada:

I - Receitas Correntes - 1;
II - Receitas de Capital – 2;
III - Receitas Correntes Intraorçamentárias – 7 e,
IV - Receitas de Capital Intraorçamentárias – 8.

§ 2º A Origem, segundo dígito da classificação das receitas, identifica a procedência dos recursos públicos em relação ao fato gerador quando eles ingressam no patrimônio público.

§ 3º A Espécie, terceiro dígito, que possibilita uma qualificação mais detalhada dos fatos geradores dos ingressos de tais recursos.

§ 4º O Desdobramento, quarto ao sétimo dígito, tem o objetivo de identificar as particularidades de cada receita,

§ 5º O Tipo, oitavo dígito, tem a finalidade de identificar o tipo de arrecadação a que se refere aquela natureza, sendo:

"0", quando se tratar de natureza de receita não valorizável ou agregadora;
"1", quando se tratar da arrecadação Principal da receita;
"2", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da respectiva receita;
"3", quando se tratar de Dívida Ativa da respectiva receita; e
"4", quando se tratar de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da respectiva receita.

§ 6º O Município poderá, ainda, efetuar desdobramentos de níveis de receitas, a partir do 9º dígito, observado o disposto no plano de contas padrão publicado pelo TCE-PE, com intuito de proporcionar maior transparência a elaboração e execução do orçamento.

§ 7º Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor máximo, de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, como também poderá conter ainda uma reserva de contingência de até 2,0% (dois inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, para servir como fonte para abertura de créditos adicionais para execução de recursos de emendas enviadas ao Município e não previstas no orçamento anual.

Parágrafo único. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 11. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.
§ 1º. O disposto no "caput" deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.
§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 12. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2024, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2024, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 13. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal n° 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e alterações posteriores.

Art. 14. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, através de contratos de rateio, regulados pela Lei Federal n° 11.107, de 6 de abril de 2005, através dos procedimentos contábeis estabelecidos pela Portaria STN n. º 274, de 13 de maio de 2016.

Art. 15. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.
§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:
I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e
II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.
§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas ou sejam parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2024, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 16. O projeto de lei orçamentária poderá computar na receita:
I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da

Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;
III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 17. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 18. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.
Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO IV
Seção II
Dos Créditos Adicionais

Art. 19. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2024 conterá autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até 10% (dez por cento) do total dos orçamentos.

Art. 20. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n˚ 4.320/64 e atualizações posteriores.
§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:
I - *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos;
V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas;
VII - a reserva de contingência, quando não utilizada até 30 de junho de 2024.
§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.
§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.
§ 4 º. Dentro do mesmo grupo de despesa e na mesma unidade, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 21. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites constitucionais.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria SOF n.° 42/1999.

Art. 22. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 19 da presente Lei, as dotações para atendimento das seguintes despesas:
I - pessoal e encargos sociais;
II - pagamentos do sistema previdenciário;
III - pagamento do serviço da dívida;
IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde; do Sistema Municipal de Ensino e da Assistência Social Municipal;
V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
VI – despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
VII – incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2023 do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior às previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 23. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
§1˚ No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado *software* de contabilidade e orçamento público que deverá:
I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, patrimonial, compensado e custos;
II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;

IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

V- ser um sistema único e integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e controle adotado por todas as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo e Poder Legislativo.
§ 2˚ Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 24. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO IV
Seção III
Das Transferências para o Setor Privado

Art. 25. Na programação da despesa não poderão ser incluídos recursos destinados a clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.
Parágrafo-Único - É vedada a destinação de recursos a título de subvenções sociais para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, artes, assistência social, saúde e educação, observado o disposto no art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, e que preencham uma das seguintes condições:
I. sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
II. sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial; ou.

III. sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

CAPÍTULO V
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 26. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 27. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 28. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000.
Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção I
Das despesas com pessoal

Art. 29. O Poder Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, ficam autorizados a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.
§1˚ No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§2˚ No limite para despesa total com pessoal, de acordo com os percentuais previstos no**caput**do art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, observada a regra de enquadramento prevista no art. 15 da presente na Lei Complementar n.º 178, de 13 de janeiro de 2021.
§3˚ Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 30. Observado o disposto no parágrafo único, do art. 29 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:
I - a concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
II - a criação e à extinção de cargos públicos;
III - a criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
V – a revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
VI – instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.
§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.
§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.

Art. 31. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 32. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV, do art. 7º, da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 33. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar n˚ 101/2000, bem como o art. 15 da Lei Complementar n.º 178/2021, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:
I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação de despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.
Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 34. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção II
Da previdência

Art. 35. O Município ou a entidade previdenciária poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para e manutenção do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 36. Serão incluídas dotações no orçamento de 2024 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS.

Art. 37. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 38. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 39. O orçamento da entidade previdenciária deverá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na

Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n º 688, de 14 de outubro de 2005.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção III
Da saúde e educação

Art. 40. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo VIII e XII do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IV
Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 41. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pelo Município até o dia vinte de cada mês, através de transferências financeira, nos termos art. 29-A, da Constituição Federal, com redação da Emenda Constitucional n.°58/2009, devendo a Câmara providenciar o fechamento contábil à Prefeitura, utilizando sistema único de execução orçamentária e financeira, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n˚ 101/2000.
§ 1°- Especificamente no mês de janeiro de 2024, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada em fevereiro de 2024, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.
§ 2°- O Poder Legislativo terá como limite de proposta orçamentária 2024 para despesas correntes e capital os limites estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção V
Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 42. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2024.

Art. 43. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infraestrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VI
Das subvenções

Art. 44. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2024, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:
I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;
III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2023;
VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante a Receita Previdenciária e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;
VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1˚ Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1˚ conterá objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.
§2º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2024, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.
§3º Também serão permitidos repasses às instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural, esportiva e educacional, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.
§4˚ O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola, para as unidades executoras.
§5º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.
§6˚ As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VII
Dos consórcios

Art. 45. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceira e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.
§1˚ Estão incluídas na autorização do *caput* deste artigo ações, programas, projetos e atividades a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal n˚ 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.
§2˚ Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.
§3º Os procedimentos contábeis serão estabelecidos através da Portaria STN nº 274, de 13 de maio de 2016, que estabelece normas

gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos a serem observadas na gestão orçamentária, financeira e contábil, em conformidade com os pressupostos da responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção VIII
Dos Programas Assistenciais

Art. 46. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar n˚ 101/2000.

§1˚ Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
§ 2˚ O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217, da Constituição Federal e regulamento local.

CAPÍTULO VI
Seção I
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção IX
Dos Precatórios

Art. 47. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídas na proposta orçamentária para 2024, conforme determinado pelo § 1° do art. 100 da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e indireta, e por grupo de despesas originárias da ação, conforme definido nesta Lei, especificando:
a) número e data do ajuizamento da ação originária;
b) números de processos;
c) números de precatórios;
d) data da expedição dos precatórios;
e) nome do beneficiado;
f) valor do precatório a ser pago;
g) data do trânsito em julgado; e
h) identificação da Vara ou Comarca de origem.
§ 1º - A relação dos débitos, de que trata o *caput* deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atendam a pelo menos uma das seguintes condições:
I - certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução; e
II - certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
§ 2º- A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1o do art. 100 da Constituição Federal não poderá superar, no exercício de 2023, à variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), da Fundação Getúlio Vargas, devendo ser aplicado à parcela resultante do parcelamento.

Art. 48. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios.
Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão obrigatoriamente incluídos na proposta orçamentária para 2024.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Das diretrizes relativas às despesas
Subseção X
Das OSs e das OSCIPs

Art. 49. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverá observar as disposições da Resolução TCE n.° 20, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção I
Das despesas novas
Art. 50. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.

Art. 51. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 52. Até trinta dias após a publicação do Orçamento Anual de 2024, o Poder Executivo estabelecerá, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o exercício, inclusive a eventual composição de reserva de contingência, e o calendário de eventos associados, de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).
§ 1º - A programação financeira, que apresenta as previsões para as entradas e saídas de recursos, será demonstrada por mês e por bimestre, e distinguirá as receitas por fontes e as despesas por natureza, e considerará os valores extraorçamentários.
§ 2º - O cronograma mensal de desembolsos, que apresenta as previsões de receitas a arrecadar e de despesas a empenhar, será demonstrado por mês e por bimestre, de forma a orientar os órgãos sobre a capacidade de ordenar as despesas, e levará em consideração os valores extraorçamentários.

Art. 53. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida à limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.
§ 1º. A limitação a que se refere o "*caput*" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.
§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.
§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.
§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "*caput*" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.
§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.

Art. 54. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 55. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas

destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VII
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 56. Os orçamentos dos fundos municipais deverão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.
§ 1˚. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2024 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.
§ 2˚. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.
§ 3˚. É vedada a vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 57. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 58. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 52, desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 59. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 60. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2024, unidades orçamentárias destinadas:
I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB, ou outra fonte que venha substituir e do Tesouro Municipal;
II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
III – ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
IV – ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
V – a demais autarquias, fundações e fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VIII
Seção Única
Da participação da população e das audiências públicas

Art. 61. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:
I - Ao Poder Executivo, até dez de setembro de 2023;
II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.
§ 1º. Para fins de realização de audiência pública será observado:
I - Quanto ao Poder Legislativo:
determinar que a condução da audiência fosse feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;
II - Quanto ao Poder Executivo:
Receber comunicação formal da data da audiência;
Disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados nos termos da Portaria STN Nº 1.447, de 14 de junho de 2022.
§ 2º. As audiências públicas levarão em consideração as demandas e prioridades detectadas junto às comunidades, definidas para fins de gestão orçamentária e administrativa, conforme as disposições especificas do Poder Executivo Municipal.
§ 3º. As demandas e reivindicações emanadas das audiências públicas serão avaliadas tecnicamente pelo Órgão competente e responsável pela execução dos serviços.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Da celebração de operações de crédito

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária – ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, bem como outros das linhas de infraestrutura, habitação, saneamento e reequipamento.
§ 1º. As operações de crédito obedecerão à LC 101/2000, às Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.
§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.
§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X
Seção Única
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 63. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2023 e deverá ser devolvida para sanção até cinco de dezembro de 2023, conforme dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 64. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2024, será entregue ao Poder Executivo até 05 de setembro de 2023, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem às disposições do § 3˚, do art. 166, da Constituição Federal, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:
I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:
a) dotações para pessoal e encargos;
b) serviço da dívida.
II - Estejam relacionados:
a) com a correção de erros ou omissões, ou;
b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 66. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 67. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco

acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 68. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚, do art. 66, da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.
§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.
§ 2º. O veto às emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.
§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2022-2025, referente ao exercício de 2024, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 69. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2024, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 70. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 71. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 72. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.
Parágrafo único. No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujos pagamentos devam ser realizados no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 73. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:
I - Anexo de Riscos Fiscais e Providências (ANEXO I);
II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
III - Anexo de Programas, Ações, Metas e Prioridades.

Art. 74. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 75. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2024, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.
Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 76. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2024, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.

Art. 77. Em cumprimento ao disposto no art. 5°, inciso I, da Lei no 10.028, de 19 de outubro de 2000, os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 54 da Lei Complementar no 101, de 2000, encaminharão, caso necessário, ao Poder Legislativo os respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do quadrimestre.
§ 1°. O encaminhamento do RREO e do RGF ao TCE-PE, de que trata esta Resolução, dar-se-á exclusivamente de forma eletrônica, via SICONFI, mediante a homologação da respectiva declaração, nesse sistema.
§ 2°. A elaboração do RREO e do RGF será feita em conformidade com a Portaria STN/MF n.º 699, de 07 de julho de 2023, que aprovou a 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.
§ 3°. O Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, de que trata o artigo 52 da LRF, abrange todos os Poderes e Órgãos e será consolidado pelos respectivos chefes do Poder Executivo Municipal, através de sistema eletrônico padronizado para o Poder Executivo Municipal.
§ 4°. O Poder Executivo Municipal publicara o RREO e o RGF juntamente com os demonstrativos constantes dos artigos 52 e 54 da LRF, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre respectivamente.
§ 5°. Em atendimento ao disposto no artigo 48, incisos II e III e artigo 48-A da Lei Complementar n° 101, de 2000, o Poder Executivo divulgará as informações referentes à execução orçamentária e financeira e à situação patrimonial das respectivas unidades gestoras/ e ou supervisionadas em sistema eletrônico padronizado na esfera municipal.

Art. 78. A Administração Municipal promoverá a reavaliação de ativos e passivos municipais para fins de adequação às novas Normas da Contabilidade Pública, absorvidos estes efeitos pela Gestão Patrimonial.

Art. 79. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos;

II - Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;

III - Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;

IV - Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;

V - Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;

VI - Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.

Art. 80. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Granito-PE, 31 de agosto de 2023.

JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Raila Miranda Arruda de Carvalho Barros
Código Identificador:325B89E4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N° 126/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 016/2023. O Presidente da CPL/PMG, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento das propostas de preços, do processo em epígrafe, tendo como vencedora **BASE CONSTRUTORA E INCORPORADORA – CNPJ N° 39.155.899/0001-57** com valor global de **R$ 65.384,60 (SESSENTA E CINCO MIL TREZENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SESSENTA CENTAVOS).** Conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93, fica aberto o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir desta publicação, para eventual interposição de recursos administrativos contra esta decisão. Registre-se que os autos do processo se encontram disponíveis para consulta.

Gravatá, 31 de Agosto de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Presidente da CPL/PMG

Publicado por:
Isabella Victórya de Carvalho Lima
Código Identificador:ED803940

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 138/2023 – TOMADA DE PREÇOS N° 018/2023. O Presidente da CPL/PMG, no uso de suas atribuições, vem divulgar o resultado do julgamento dos documentos de habilitação do processo em epigrafe, declarando **HABILITADA A EMPRESA**: RIO BRANCO CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 02.951.249/0001-08, **INABILITADAS AS EMPRESAS:** RJM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA – EPP CNPJ: 24.279.532/0001-78 E GERATRIX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES LTDA CNPJ N° 07.223.818/0001-12, cujas motivações encontram-se expostas na ata de julgamento. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação, para eventual interposição de recurso administrativo. Ficando marcada para dia 12/09/2023 às 09:30h, a sessão de retomada para abertura das propostas de preços, caso não haja recurso administrativo.

Gravatá, 31 de Agosto de 2023.

VICTOR HUGO DE MENEZES
Presidente da CPL/PMG

Publicado por:
Isabella Victórya de Carvalho Lima
Código Identificador:FBD75E91

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IBIMIRIM

COMISSÃO PREMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PREFEITURA DE IBIMIRIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 065.2023.
PREGÃO ELETRÔNICO N° 037.2023. CPL

Objeto: Sistema de Registro de Preços visando futura e eventual aquisição de pneus, câmara de ar e protetor novos, de primeiro uso, com certificado INMETRO, para serem utilizados nos veículos da frota da Secretaria de Educação do Município de Ibimirim/PE, no período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações, condições, quantidades, exigências e estimativas contidas no edital e seus anexos. Valor máximo estimado: R$ 481.975,00 (Quatrocentos e oitenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais). Critério de julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO POR ITEM. INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:00 horas do dia 01.09.2023; FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18.09.2023; ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 08:00 horas do dia 18.09.2023; INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14:00 horas do dia 18.09.2023. REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). LOCAL: Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br. Edital na íntegra: à disposição dos interessados no site da BNC: www.bnc.org.br. ou através do site http://ibimirim.gov.org - Portal da Transparência.

Ibimirim, 01 de Setembro de 2023

GEORGE MENEZES UMBUZEIRO
Pregoeiro Público

Publicado por:
George Menezes Umbuzeiro
Código Identificador:24190841

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGARASSU

IGAPREV
RETIFICAÇÃO - APOSENTADORIA DE JOSILDA SOARES DA SILVA

PORTARIA APOSENTADORIA Nº 58 de 31/08/2023.

O Gerente do IGAPREV – Igarassu Previdência no uso das atribuições contidas no art. 29 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022

Considerando a solicitação realizada pelo TCE-PE no Processo nº 23227692;

RESOLVE:
Retificar a Portaria nº 29/2023, passando a constar os seguintes termos:
Conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais a servidora **JOSILDA SOARES DA SILVA**, detentora do cargo de **PROFESSOR PEB 2.1 MESTRADO – NÍVEL VI – 200H/A** , matrícula 9548, lotada na Secretaria de Educação, com fundamento legal no Art. 6º, da EC41/03 c/c Art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 131/2022, garantindo-lhe paridade e integralidade dos proventos.
Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 01 de abril de 2023

Registre-se e,
Publique-se.

Igarassu, 31 de agosto de 2023

FRANCISCO BARRETO DE MENEZES LEITE.
Gerente de Previdência

Publicado por:
Ezi Francisca da Silva Paulino
Código Identificador:C62CE7C1

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE REABERTURA DE SESSÃO; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2023, COMISSÃO: CPL III, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO 019/2023;

Comunicamos a todos os interessados que a reabertura da sessão do Pregão eletrônico descrito acima, que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS, NÃO PERECÍVEIS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA VIABILIZAÇÃO DOS CURSOS DE PANIFICAÇÃO E GASTRONOMIA DO CENTRO DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE IGARASSU – CEFOPI DO MUNICÍPIO DE IGARASSU,** ocorrerá dia **04.09.2023**as **10:00:00,** na plataforma do BNC, para divulgarmos o resultado da análise das amostras e darmos sequência aos trâmites do certame.

Igarassu, 31 de agosto de 2023.

***CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA*.**
Pregoeira da CPL III.

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:E2F34FBB

SECRETARIA DE GESTÃO INTEGRADA
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023, PROCESSO LICITATÓRIO N° 032/2023 COMISSÃO: CPL II, MODALIDADE/N°: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023;

Nat.: Aquisição, Objeto: **AQUISIÇÃO DE 07 (SETE) CÂMARAS FRIAS PARA CONSERVAÇÃO DE IMUNOBIOLÓGICOS, PARA ADEQUAÇÃO DAS SALAS DE VACINAS DO MUNICÍPIO DE IGARASSU.**
Valor Máximo Aceitável: R$ 88.006,31 (oitenta e oito mil, seis reais e trinta e um centavos);
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: a partir das 14h00 do dia 01.09.2023;
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00 do dia 15.09.2023;
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: às 08h00 do dia 15.09.2023;
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h01 ás 08:59 do dia 15.09.2023;
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).
LOCAL: Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC **www.bnc.org.br**

Igarassu, 31 de agosto de 2023.

CLAUDIANE ALVES DE OLIVEIRA
Pregoeira

Publicado por:
Sara Santos de Araújo de Freitas Guimarães
Código Identificador:8F1BE662

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DE IGARASSU
TORNA PÚBLICO O REGIMENTO INTERNO DA IV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURA DE IGARASSU. PORTARIA 010/2023

PORTARIA Nº010/2023

Torna público o Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Política Cultura de Igarassu.

O Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público, na forma do anexo I desta Portaria, o Regimento Interno daIV Conferência Municipal de Política Cultura de Igarassu, aprovado no dia 30 de agosto de 2023pelo presidente do Conselho Municipal de Política Cultural de Igarassu.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igarassu, 31 de agosto de 2023

RODRIGO VIEIRA RUSSELL
Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico

ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU
CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE IGARASSU

Regimento Interno da IV Conferência Municipal de Política Cultural de
IGARASSU– PE.

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO E TEMÁRIO
Art. 1º.A IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassuserá abertapelo Secretário de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico e oPresidente do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu, e será realizada nos dias 02 e 03 de setembro de 2023.
Art. 2º.A IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassu convocada em conformidade com a com Portaria Nº009/2023, da Secretaria de Turismo, Cultura e Patrimônio Histórico.
Art. 3º. A Conferência tem os seguintesobjetivos específicos:

I – Constituir etapa preparatória das Conferencias Estadual e Nacional de Cultura;
II- Eleger delegados para a próxima Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco;
III- Fortalecer e ampliar o debate com a sociedade sobre o conceito de cultura como política;
IV- Promover proposições para criação e implantação do Plano Municipal de Cultura - PMC;
V- Propor diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura;
VI- Definir diretrizes prioritárias para garantir transversalidades nas políticas públicas de cultura;
VII- Fortalecer os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC.
VIII- Debater sobre a divisão de atribuições entre Sociedade Civil e Gestão Pública;
IX- Construir uma política sociocultural que fortaleça a democracia participativa em Igarassu.

Art. 4º.A IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassu tem comoobjetivo geral promover o debate sobre as políticas culturais com ampla participação da sociedade, visando o fortalecimento da democracia e a garantia dos direitos culturais em todos os âmbitos do município e propor diretrizes para a formulação de políticas de Cultura, que irão compor o Plano Municipal de Cultura – PMC.
Art. 5º.A IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassutem como tema:**"Democracia e Direito à Cultura**" e está organizada em 6 Eixos:

I - Eixo 1- Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;

II - Eixo 2- Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
III - Eixo 3- Identidade, Patrimônio e Memória;
IV - Eixo 4- Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
V - Eixo 5- Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade; e
VI - Eixo 6- Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO
Art. 6º - A Comissão Organizadora é instância responsável pela gestão e organização da IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassu, devendo ser nomeada pelo poder público local com integrantes indicados pelo órgão responsável pela gestão da cultura, bem como indicados pela sociedade civil.
Art. 7º - Compete à Comissão Organizadora:

I – Coordenar, supervisionar e promover a realização da Conferência, definindo a metodologia a ser aplicada, atendendo aos aspectos técnicos, políticos e administrativos.
II – Reunir e consolidar os eixos temáticos a serem debatidos.
III – Assegurar a lisura e a veracidade de todos os procedimentos.
Art.8º. A IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassu será presidida pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu.
Parágrafo Único. Na Ausência do Presidente, o Vice-Presidente do referido Conselho, assumirá a Presidência.
Art. 9º.A IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassudeverá ser realizada obedecendo as seguintes etapas:
a) Abertura e aprovação do Regimento;
b) Palestra sobre o tema e os 6 Eixos;
c) Grupos de Trabalho por Eixos;
d) Plenária Final/ deliberações a partir das prioridades definidas pelos Grupos de Trabalho;
e) Eleição dos Delegados para a etapa Estadual.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES
Art. 10. Serão participantes da IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassu cidadãos residentes no município, constituídos em quatro categorias:
I – Sociedade civil com direito a voz e voto;
II – Poder Público com direito a voz e voto;
III – Convidados com direito a voz;
IV– Observadores sem direito a voz e voto.
Art. 11. São condições para ser participante da IV Conferência Municipal de Política Cultura, com direito a voz e voto:
I - Possuir idade mínima de 16 anos comprovada através de documento no ato do credenciamento;
II - Credenciar-se através de formulário próprio, disponibilizado pela Comissão Organizadora Municipal da Conferência Municipal de Cultura;
III – Inscrever-se em um dos grupos de trabalho dos eixos temáticos;
IV- Estar presente na plenária no momento da eleição, portando crachá de credenciamento.
Art. 12. São delegados (as) natos (as) conselheiros (as), titulares e suplentes do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Igarassu.
CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO
Art. 13. O credenciamento dos (as) participantes da IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassu será efetuado no dia 02 de setembro das 08 às 17 horas, com o objetivo de identificar os participantes e a condição de participação.
Art. 14. As excepcionalidades surgidas no credenciamento serão resolvidas pela comissão organizadora.
CAPÍTULO V
DOS PAINÉIS E PALESTRAS
Art.15. As palestras/painéis terão por finalidade promover o aprofundamento do debate dos 6 eixos.

Art. 16. Um (a) relator (a) ficar responsável, durante a exposição, pelo resumo escrito da fala dos (as) expositores (as) sobre o tema.
Art. 17. As intervenções dos (as) participantes serão de 5 minutos e poderão ser feitas oralmente ou apresentadas por escrito a Mesa.
CAPÍTULO VI
DOS GRUPOS DE TRABALHO POR EIXO
Art. 18. Os Grupos de Trabalho serão organizados de modo que cada grupo discuta um dos 6(seis) Eixos da Conferência.
Art.19. Deve-se assegurar que todos os eixos sejam discutidos por, pelo menos, 1 grupo de trabalho.
Art. 20. Cada Grupo de Trabalho deverá construir o mínimo de 3 propostas de deliberação para o respectivo eixo debatido, dos quais, pelo menos uma proposta de deliberação para o Município, o Estado e outra para a União.
Art. 21. As propostas de deliberação construídas devem ser registradas por cada um dos grupos com a respectiva indicação se serão para o município, para o estado ou para a união.
CAPÍTULO VII
DA PLENÁRIA FINAL
Art. 22. A plenária final é o momento de discussão e deliberação.
Art. 23. Na plenária final terão direito a voto os (as) delegados (as) devidamente credenciados (as) na IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassu e que estejam de posse do crachá de identificação; aos demais participantes será regido pelo Art. 8º.
Art. 24. As deliberações da plenária final serão definidas a partir das prioridades estabelecidas pelos grupos de Trabalho, considerando os 6 Eixos da Conferência.
Art. 25. As propostas de deliberação construídas pelos grupos de Trabalho serão apreciadas e votadas pelos (as) delegados (as), visando a definição das deliberações finais que serão encaminhadas para a sistematização do ente Estadual.
Art. 26. A plenária final deve resultar em um conjunto de no máximo 10 (dez) deliberações para o próprio Município, de 2 a 6 para o Estado e de 4 para a União.
Art. 27. O produto da Conferência Municipal será encaminhado para o Conselho Estadual em instrumento próprio.

CAPÍTULO VIII
DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS
Art. 28. O número de delegados a serem eleitos para a etapa estadual deve corresponder a percentual do número de participantes credenciados, conforme previsto no Anexo III do Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional de Cultura, assim definido:

Quantitativo de Participantes	Número de Delegados(as) para a Conferência Municipal
De 25 a 500	5% do número de participantes
Acima de 500	25 Delegados(as)

§1º Em todas as etapas da 4ª Conferência Nacional de Cultura, no cálculo do número de delegados não será considerado as frações.
§2º A eleição de delegados para a etapa estadual obedecerá ao critério de 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público.
§3º A idade mínima para se candidatar a delegado é 18 anos.
Art. 29. A eleição dos representantes da sociedade civil deve se considerar a diversidade e transversalidade, com adoção de critérios que contemplem a representação de pessoas com deficiência, os diversos territórios e segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como a diversidade étnica, racial, de gênero e de orientação e identidade sexual.
Art. 30. Os participantes inscritos como representantes do Poder Público Municipal elegem, entre seus pares, seus representantes para a etapa estadual.
Art. 31. Considerar-se-ão delegados titulares à IV Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco os que tiverem maior número de votos de acordo com a proporcionalidade prevista no Artigo 28 deste Regimento.
§1º Para cada delegado titular deverá haver um suplente correspondente,que será credenciado na ausência do (a) titular.
§2º Considerar-se-ão delegados suplentes à Conferência Estadual de Cultura de Pernambuco os que tiverem votação subsequente aos delegados titulares
CAPÍTULO IX
DAS MOÇÕES
Art. 32. As moções deverão ser apresentadas à relatoria da IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassu, devidamente assinadas por 100% dos (as) delegados (as) presentes.

Parágrafo Único: As moções poderão ser de elogios, repúdio, indignação ou congratulação.
Art. 33. As moções serão apreciadas pela plenária final, após leitura de cada moção proceder-se-á a votação, sendo aprovadas as que obtiverem o maior número de votos dos (as) delegados (as).
CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 34. Aos participantes das plenárias é assegurado o direito de levantar questões de ordem à Mesa Coordenadora sempre que julgar não estar sendo cumprido este regimento.
Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora e apresentados para votação da plenária.
Art. 36. Será divulgado pela Comissão Organizadora, após o término do credenciamento, o número de delegados (as) da IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassu aptos (as) a votar, bem como o número de convidados (as).

Art. 37. É vedada manifestação político-partidária e/ou campanha eleitoral de qualquer natureza.
Art. 38. O presente regimento entrará em vigor após a aprovação da Plenária da IV Conferência Municipal de Política Cultural de Igarassu.

Igarassu, 30 de agosto de 2023.

Publicado por:
Vitória Juvino da Costa
Código Identificador:D6735CCB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE IGUARACY

FUNDO PREVIDENCIARIO DO MUNICIPIO DE IGUARACI
PORTARIA 001/2023 - ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

PORTARIA Nº 01/2023 – FUNPREVI

Disciplina o recadastramento dos inativos e pensionistas vinculados ao Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy, no ano de 2023 e dá outras providências.

A GERENTE DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 70, da Lei Municipal nº 245, de 22 de novembro de 2005;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter atualizado o cadastro dos inativos e pensionistas;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja realizado nos períodos de 1º de setembro a 31 de outubro de 2023, o recadastramento dos aposentados e pensionistas do Fundo Previdenciário do Município de Iguaracy - FUNPREVI, na sede do FUNPREVI, localizada na Praça Antônio Rabêlo, nº 03, Centro, Iguaracy – PE, no horário de 08h às 12h.

Art. 2º - O recadastramento deverá ser realizado de forma presencial pelo beneficiário, ou por seu representante legal devidamente habilitado (em caso de menores, tutelados ou curatelados), mediante a apresentação do original de documento oficial de identificação com foto (RG, RNE, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho - CTPS, título de eleitor, PIS/PASEP, Carteira de Reservista ou CDI, Carteira de Identificação Funcional ou Carteira de Identificação de Entidade de Classe), comprovante de inscrição no CPF/MF e comprovante de residência atualizado.

§1º- No ato do recadastramento os pensionistas deverão declarar seu estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o período da união), preenchendo a Declaração de Estado Civil e União Estável nos procedimentos realizados na sede do FUNPREVI.

§2º - O representante legal do beneficiário, nos moldes da lei civil, no ato do recadastramento, deverá firmar Termo de Responsabilidade, onde se comprometerá a comunicar ao FUNPREVI o óbito ou a emancipação do beneficiário, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do fato, sob pena de incursão nas sanções civis e criminais cabíveis.

§3º - O responsável legal que residir em outro município, poderá encaminhar ao FUNPREVI o referido Termo de Responsabilidade, via correios, juntamente com os documentos exigidos no artigo 2º desta portaria, no prazo de 15 (quinze) dias.

§4º - No ato do recadastramento deverá ser indicado nome, endereço e telefone da pessoa responsável para comunicação ou qualquer eventualidade.

§5º- Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser informada.

Art. 3º - Os inativos e pensionistas, residentes fora do Município de Iguaracy e, impossibilitados de comparecer à sede, deverão, em caráter excepcional, para fins de recadastramento, encaminhar ao FUNPREVI Declaração de Vida e Estado Civil original, feita e assinada por tabelião de notas, contendo os dados pessoais, telefone de contato, endereço, estado civil e se convive ou conviveu em união estável (indicando o nome completo do companheiro (a) e seu período), acompanhado dos documentos exigidos no art. 2º.

Art. 4º - A não efetivação do recadastramento com observância das normas estabelecidas nesta Portaria e o não cumprimento das disposições legais vigentes ensejarão a suspensão do pagamento do benefício até que seja regularizada a situação.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Iguaracy/PE, 31 de agosto de 2023.

MAYARA SILVA DE ARAÚJO
Gerente de Previdência/FUNPREVI

Publicado por:
Marcos Henrique da Silva Jerônimo
Código Identificador:7F4737EC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITACURUBA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 024/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

A CPL da Prefeitura de Itacuruba comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade Tomada de Preços nº 004/2023. Objeto: **Contratação de empresa de engenharia para Prestação de serviços de Revitalização da Praça Central de Eventos no município de Itacuruba – PE - Convênio nº 846544/2017**. Valor global: R$ 164.051,50 (cento e sessenta e quatro mil, cinquenta e um reais e cinquenta centavos. Data de entrega dos envelopes de habilitação e proposta: 19 de setembro de 2023 às 10h na sala de reunião da CPL, localizada na Sede da Prefeitura de Itacuruba. Maiores Informações por meio do e-mail: cplitacuruba@hotmail.com.

Itacuruba – PE, 31 de agosto de 2023

WELDENI PEREIRA NERI
Presidente da CPL

Publicado por:
David José de Santana
Código Identificador:DA40CEE1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAÍBA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 15/2023

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba – IPREVI/PE, juntamente com o Gerente Administrativo Financeiro.

CONSIDERANDO, que a atribuição para concessão de benefício compete ao Gerente de Previdência e Benefícios, conforme o art. 29, inciso I, da Lei nº 576/2023.

CONSIDERANDO, que não houve nomeação de servidor para o cargo, devido a vedação do § 1º da Lei nº 576/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Especial de Professor** a servidora pública municipal **ROSEMAR BARBOSA DA SILVA**, no cargo de Professor I, Nível: NE-02, Faixa: F, matrícula nº 763, lotada na

Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005 e com base no art. 78º, da Lei Complementar Municipal nº 576/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação de praxe e terá efeitos imediatos, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itaíba, 31 de agosto de 2023.

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente
IPREVI/PE

ANTÍDIO VALENÇA DE FREITAS NETO
Diretor Administrativo Financeiro
IPREVI/PE

Publicado por:
Antídio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:CE0C4E66

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA
PORTARIA Nº 16/2023

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Itaíba – IPREVI/PE, juntamente com o Gerente Administrativo Financeiro.

CONSIDERANDO, que a atribuição para concessão de benefício compete ao Gerente de Previdência e Benefícios, conforme o art. 29, inciso I, da Lei nº 576/2023.

CONSIDERANDO, que não houve nomeação de servidor para o cargo, devido a vedação do § 1º da Lei nº 576/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Conceder **Aposentadoria Especial de Professor** a servidora pública municipal **MARIA DORIANE VIEIRA DA ROCHA**, no cargo de Professor II, Nível: NE-06, Faixa: F, matrícula nº 849, lotada na Secretaria Municipal de Educação, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da EC nº 47/2005 e com base no art. 78º, da Lei Complementar Municipal nº 576/2023.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação de praxe e terá efeitos imediatos, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Itaíba, 31 de agosto de 2023.

MÁRCIO RAMOS DE OLIVEIRA
Presidente
IPREVI/PE

ANTÍDIO VALENÇA DE FREITAS NETO
Diretor Administrativo Financeiro
IPREVI/PE

Publicado por:
Antídio Valença de Freitas Neto
Código Identificador:214BA2D1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPETIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
DESPACHO: PROCESSO EM REFERÊNCIA N.º. 00033/2023
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º. 00008/2023

Vistos etc.

Considerando o fim do prazo e a não interposição de recurso referente a fase de proposta de preço, designo o dia 05/09/2023, às 09h:00min, para realização da Sessão Pública por videoconferência através do aplicativo Meet, no link https://meet.google.com/tjt-qcqn-tra, tendo como pauta proferir o resultado da fase de propostas de preços.

Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itapetim (PE), em 31 de agosto do ano de 2023.

LUIZ ALBERTO P. LOPES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:C1BA6A4C

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo Nº: 00037/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00010/2023. Obra. Homologação da Tomada de Preços Nº 00010/2023, para Contratação de empresa especializada na execução da obra de reforma do Quartel da Polícia Militar (Secretaria de Defesa Social – Policia Militar de Pernambuco – DGO–CPS–I–23° CRM–2°–PEL–Itapetim), sediado neste Município de Itapetim/PE, e adjudicação dos seus objetos da seguinte maneira: Lote 1: Enseada Construção e Comercio Ltda. CNPJ: 43.645.155/0001-98, pelo valor de R$140.232,68.

Itapetim, 31 /08/2023

ADELMO ALVES DE MOURA.
Prefeito.(*)(**)

Publicado por:
Luiz Alberto Patriota Lopes da Silva
Código Identificador:6970CF2B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 - PROCESSO 187/2023

AVISO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO– PREGÃO ELETRÔNICO 029/2023 - PROCESSO 187/2023

O Município de Itapissuma-PE, torna público o RESULTADO DE HABILITAÇÃO e possível avanço a fade de MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS, do Pregão Eletrônico 029/2023 , cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BRINQUEDOS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÃO EM PRAÇAS, PARQUES E JARDINS DO MUNICIPIO DE ITAPISSUMA-PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

. Data abertura: 01/009/2023, as 12:00.

Local da sessão:Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

Fone: (81) 9 8972 9365

Contato:cplpmi@itapissuma.pe.gov.br

Itapissuma, 30 de agosto de 2023.

ANDRÉA CRISTINA XAVIER ANDRÉ
Pregoeira

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:4DB5AF5B

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESUTADO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 008/2023 - PROCESSO 239/2023

O Município de Itapissuma-PE, torna público o resultado de habilitação da Tomada de Preços 008/2023, cujo Objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO PRÉDIO PÚBLICO PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DE BOTAFOGO ITAPISSUMA - PE.**

EMPRESAS HABILITADAS

DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA;;

INABILITADAS

AJ REALIZE EMPREENDIMENTOS;
C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME;

Fica aberto prazo recursal

Itapissuma, 31 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:4784FC64

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
RESUTADO DE HABILITAÇÃO LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 009/2023 - PROCESSO 254/2023

O Município de Itapissuma-PE, torna público o resultado de habilitação da Tomada de Preços 009/2023, cujo Objeto**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA DO CENTRO DE ARTES MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUÇÃO DA OBRA DA REFORMA DO CENTRO DE ARTES MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA-PE..**

EMPRESAS HABILITADAS

DUARTE CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA;
F LIMA DE CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA;;
RJM CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA EPP

INABILITADAS

AJ REALIZE EMPREENDIMENTOS;
C&M CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS – ME;
VIA NORTE LOCAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Fica aberto prazo recursal

Itapissuma, 31 de agosto de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Andrea Cristina Xavier André
Código Identificador:4D8CD1E5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2023

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação com alguns itens com Cota Principal e Reservada de 25% Para ME/EPP/MEI, Comissão: CPL/PREFEITURA. Objeto Nat.: Compra. OBJETO: Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, destinados ao Funcionamento da Cozinha Comunitária Profa. Normancy Rodrigues Ferreira de França, Programa TÁ NA MESA - PE. Valor Máximo Total: Somatório dos ITENS da COTA PRINCIPAL (75%),(31,39): **R$ 150.951,75**(cento e cinquentamil, novecentose cinquenta e um reais e setenta e cincocentavos); Somatório dos ITENS da COTA RESERVADA (25%) (30,38):**R$ 50.317,25**(cinquentamil, trezentos e dezessetereais e vinte e cincocentavos) Somatório dos ITENS da COTA EXCLUSIVA(01 a 30, 32 a 37 e 40), **R$601.508,10**(seiscentos e ummil, quinhentos e oitoreais e dezcentavos),Totalizando o valor de **R$ 802.777,10**(oitocentos e doismil, setecentos e setenta e setereais e dezcentavos). data de abertura da sessão para o dia: 18**/09/2023**às **09:00h**. Sala da CPL: Rua José Pereira de Lira e Silva, n° 201, centro, Itaquitinga -PE. Edital, anexos e outras Informações Adicionais: podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, e no site **https://www.licitacoes-e.com.**ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpllicitaitaquitinga2021@gmail.com

Itaquitinga- PE, 31de agosto de 2023.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Pregoeiro Da CPL

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:73F82B9D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 043/2023 PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2023 RETIFICAÇÃO DE PRAZO

AVISO DE LICITAÇÃO

Licitação com alguns itens com Cota Principal e Reservada de 25% Para ME/EPP/MEI, Comissão: CPL/PREFEITURA. Objeto Nat.: Compra. OBJETO: Contratação de empresa(s) para fornecimento de materiais de construção para atender as necessidades das diversas Secretarias Solicitantes do município de Itaquitinga - PE. Valor Máximo Total: Somatório dos ITENS da COTA PRINCIPAL (75%) (15,99,223, e 239): R$ 407.134,09(quatrocentos e setemil, cento e trinta e quatro reais e novecentavos); Somatório dos ITENS da COTA RESERVADA (25%) (16,100,222 e 238): R$ 159.841,73(cento e cinquenta e novemil, oitocentos e quarenta e umreais e setenta e trêscentavos) Somatório dos ITENS da COTA EXCLUSIVA(01 à 14, 17 à 98, 101 à 221, 223 á 237 e 240), R$ 1.699.931,49(um milhão, seiscentos e noventa e novemil, novecentos e trinta e umreais e quarenta e novecentavos),Totalizando o valor de R$ 2.266.907,31(Dois milhões, seiscentos e sessenta e seismil, novecentos e setereais e trinta e umcentavos). data de abertura da sessão para o dia: 14/09/2023às 09:00h. Sala da CPL: Rua José Pereira de Lira e Silva, n° 201, centro, Itaquitinga -PE. Edital, anexos e outras Informações Adicionais: podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, e no site https://www.licitacoes-e.com. ou, ainda, através de solicitação por e-mail: cpllicitaitaquitinga2021@gmail.com

Itaquitinga- PE, 31de agosto de 2023.

LÚCIO FERNANDO DE ARAÚJO AGUIAR
Pregoeiro da CPL

Publicado por:
Lúcio Fernando de Araujo Aguiar
Código Identificador:9695EDF8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JAQUEIRA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo Licitatório FME nº 018/2023. CPL. **Pregão Eletrônico nº 010/2023**. Compras. Homologação do Pregão nº010/2023, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE FARDAMENTOS VISANDO A DISTRIBUIÇÃO COM OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA, consoante especificações e condições estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência), e adjudicação da seguinte maneira: a empresa **J P FARDAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.537.623/0001-51, que sagrou-se vencedora dos **itens: 1, 2 e 4,** pelo valor total de R$ 28.913,70 (vinte e oito mil, novecentos e treze reais e setenta centavos); a empresa **JOSÉ DEIVID SILVA B LEMOS CONFECÇÕES EIRELI ME,** inscrita no CNPJ sob o nº29.591.753/0001-09, que sagrou-se vencedora do **item: 3**, pelo valor total de R$ 15.540,00 (quinze mil, quinhentos e quarenta reais); e, a empresa **VIEIRA E GOIS COMERCIO E SERVICOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.958.780/0001-70, que sagrou-se vencedora do item: 5, pelo valor total de R$905,40 (novecentos e cinco reais e quarenta centavos), nos termos transcritos na ata da sessão pública, no relatório de lances do sistema BNC e nas propostas readequadas apresentadas. Com a publicação do presente, ficam as empresas vencedoras **CONVOCADAS** a comparecerem na sede da CPL para assinaturas dos reflexivos contratos no prazo de 3 (três) dias úteis.

Jaqueira (PE), 31 de agosto de 2023.

MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
Secretária de Educação | Gestora do FME

Publicado por:
Cristiano Gustavo de Andrade
Código Identificador:1FECF0C1

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 035, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

Decreta Ponto Facultativo o dia 30 de agosto de 2023, em atenção ao movimento "Sem FPM não dá, as Prefeituras vão Parar"

A **Prefeita do Município de Jaqueira**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 65, incisos VI, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Paralisação Nacional dos Municípios organizado pela Associação dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, em face da queda de mais de 30% (trinta por cento) das receitas de transferências constitucionais aos Municípios;

CONSIDERANDO que referida paralisação é uma advertência de âmbito nacional, visando salvaguardar os interesses dos Munícipes;

CONSIDERANDO que os serviços públicos prestados à população estarão garantidos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado Ponto Facultativo no Prédio Sede da Prefeitura de Jaqueira, o dia 30 de agosto de 2023, em atenção a mobilização contra as quedas de repasses do FPM para os Municípios.

Art. 2º - O Município de Jaqueira adere ao movimento "Sem FPM não dá, as prefeituras vão parar" organizado pela Associação dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e da Confederação Nacional dos Municípios – CNM, em face da queda de mais de 30% (trinta por cento) das receitas de transferências constitucionais aos Municípios.

Art. 3º - Exceto o Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Jaqueira, todas as demais áreas das repartições públicas do Município funcionarão normalmente, não sendo abrangidas por força do presente decreto.

Art. 4º - As normas deste Decreto não se aplicam aos servidores cedidos a outros órgãos, que deverão obedecer às normas das Instituições a que prestam serviços.

Art. 5º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, Jaqueira (PE), terça-feira, 29 de agosto de 2023.

RIDETE CELLIBE PELLEGRINO DE MACÊDO OLIVEIRA
Prefeita do Município de Jaqueira-PE

Publicado por:
Aldênia Gomes da Silva
Código Identificador:1D9F77A4

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 00039/2023

Aos 30 dias do mês de Agosto de 2023, na sede do Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Jataúba, Estado de Pernambuco, localizada na Rua Vereador Pedro Doca Filho - Centro - Jataúba - PE, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e, ainda, conforme a classificação da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 00007/2023 que objetiva o registro de preços para: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE TENDAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE JATAÚBA – PE; resolve registrar o preço nos seguintes termos:

Órgãos e/ou entidades integrantes da presente Ata de Registro de Preços: PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.091.544/0001-60; FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JATAÚBA - CNPJ nº 13.282.052/0001-40; FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JATAÚBA - CNPJ nº 48.707.109/0001-90; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÚBA - CNPJ nº 10.480.777/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS:
A referida Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, considerados da data de publicação de seu extrato na imprensa oficial.

A existência de preços registrados não obriga a Prefeitura Municipal de Jataúba firmar contratações oriundas do Sistema de Registro de Preços ou nos quantitativos estimados, facultando-se a realização de licitação específica para aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, sem que caiba direito a recurso ou indenização.

...

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:
Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico nº 00007/2023 e seus anexos, e a seguinte proposta vencedora do referido certame:

- NOVA CONQUISTA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA – ME.
14.209.485/0001-32
Valor: R$ 142.720,00

O inteiro teor da presente ata encontra-se disponível no site: https://jatauba.pe.gov.br ou através de solicitação no e-mail: cpljatauba@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO:
Para dirimir as questões decorrentes da utilização da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Capibaribe.

Jataúba - PE, 30 de Agosto de 2023

FÁBIO LUIS NUNES CHAVES FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Fábio Luiz Nunes Chaves Filho
Código Identificador:CA478F8B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JATOBÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2023 TOMADA DE PREÇO 004/2023 –PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ – TERMO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
O Prefeito do Município de JATOBÁ, no uso de suas atribuições legais, bem como o que dispõe a Lei Federal Nº 8.666/93 e posteriores alterações, através da Secretaria de Infraestrutura, devidamente representada pelo Senhor Secretário, JOSÉ AUGUSTO CARVALHO, ADJUDICA/HOMOLOGA a Tomada de Preço de Licitação Nº 004/2023 com base no resultado do Processo Licitatório Nº 021/2023, obedecidos os prazos de recurso. Obra Engenharia: Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE COBERTURA EM ESTRUTURA METÁLICA COM TELHA TERMOACÚSTICA, NO PÁTIO DA FEIRA LIVRE MUNICIPAL, LOCALIZADO NA AVENIDA OLINDA, CENTRO – JATOBÁ - PE, PROVENIENTES DAS EMENDAS PARLAMENTARES Nºs 202242130020, 202240690001, 202140690001 E CONTRAPARTIDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATOBÁ/PE,** no Valor de: R$ 2.193.626,06 **(Dois Milhões, cento e noventa e três mil, seiscentos e vinte e seis reais e seis Centavos),** em nome da empresa vencedora: **BRENO NUNES MONTEIRO CONSTRUTORA-ME**, CNPJ Nº 48.477.037/0001-31, por menor preço por empreitada global. Cumprindo assim o princípio da economicidade, e ainda, as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

JATOBÁ, 31 de agosto de 2023.

Homologação**: Tomada de Preço 004/2023.**

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO CARVALHO
Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:D4E25B40

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 546/2023

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art.124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art.165, § 2º, da Constituição Federal e do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional nº 31, de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Seção I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Em cumprimento às disposições do inciso II do art. 165 da Constituição Federal e do inciso I, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município para 2024, compreendendo:

I – Disposições preliminares, orientações gerais e transparência;
II – Metas e prioridades da administração;
III – Estrutura, organização e elaboração do orçamento municipal;
IV – Receitas e alterações na legislação tributária;
V – Execução da despesa;
VI – Transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
VII – Procedimentos sobre dívidas, inclusive com órgãos previdenciários;
VIII – Celebração de operações de crédito;
IX – Contingenciamento de despesas e critérios para limitação de empenho;
XI – Controle de custos e avaliação de resultados;
XII – Disposições gerais e transitórias.

Seção II
Das Definições, Conceitos e Convenções

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei entende-se como:
I – Categoria de programação os programas e ações, na forma de projeto, atividade e operação especial:
Programa o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual (PPA), visando a solução de um problema ou o atendimento de determinada necessário ou demanda da sociedade;

Ações são operações das quais resultam produtos, na forma de bens ou serviços, que contribuem para atender ao objetivo de um programa;

Projeto o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

Atividade o instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de Governo;

Operação Especial corresponde as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
II – Reserva de Contingência, compreende o volume de recursos orçamentários destinado ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos imprevistos, como fonte de recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais;
III – Transferência, a entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação, a consórcios públicos ou a entidades privadas;
IV – Delegação de execução, consiste na entrega de recursos financeiros a outro ente da Federação ou a consórcio público para execução de ações de responsabilidade ou competência do Município delegante;

V – Despesa Obrigatória de Caráter Continuado é a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixou para o ente a obrigação legal de sua execução por período superior a dois exercícios;
VI – Execução Física, a realização da obra, fornecimento do bem ou prestação do serviço;
VII – Execução Orçamentária, o empenho e a liquidação da despesa, inclusive sua inscrição em restos a pagar;
VIII – Execução Financeira, o pagamento da despesa, inclusive dos restos a pagar;
IX – Riscos Fiscais são conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente nas contas públicas;
X – Passivos Contingentes, decorrem de compromissos firmados pelo governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamentos;
XI – Contingência Passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade;
XII – Programação Financeira e Cronograma de Desembolso, consiste na compatibilização do fluxo de pagamentos com o fluxo dos recebimentos, visando ao ajuste da despesa fixada às novas projeções de resultados da arrecadação, para atender aos artigos 8º e 9º da LRF;
XIII – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos, tem como objetivo identificar as fontes de financiamento dos gastos públicos, associando, no orçamento, fontes de receita à determinadas despesas.

CAPÍTULO II
DAS ORIENTAÇÕES GERAIS E DA TRANSPARÊNCIA
Seção Única
Das Orientações Gerais, da Transparência e do Equilíbrio

Art. 3º Na elaboração e execução do orçamento municipal deverão ser assegurados a transparência da gestão fiscal, os princípios da publicidade, da participação popular, do controle social e do equilíbrio das contas públicas.
§ 1º São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios digitais de acesso público:
I – Os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
II – O balanço geral das contas anuais e pareceres prévios emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
III – Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária;
IV – Os Relatórios de Gestão Fiscal;
V – Os sistemas de acompanhamento da execução orçamentária e financeira, disponibilizados pela internet, de amplo acesso público;
VI – O Portal da Transparência.
§ 2º O Município seguirá as determinações estabelecidas sobre transparência pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
Art. 4º Na elaboração, aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e durante a execução da respectiva Lei, deverá ser observado o equilíbrio das contas públicas e o cumprimento das metas previstas no Anexo de Metas Fiscais, que poderão ser revistas em função de modificações na política macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Parágrafo único. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio da proposta orçamentária para 2024 à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará em seu Portal da Transparência na internet cópia integral do projeto da LOA/2024 e seus anexos.
Art. 5º Serão realizadas audiências públicas no período de elaboração do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, assim como durante a execução orçamentária no exercício de 2024, quadrimestralmente, para avaliação e demonstração do cumprimento de metas fiscais, consoante disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
§1º O Poder Executivo realizará audiências públicas em 2023 durante o processo de elaboração de revisão do Projeto do Plano Plurianual 2022/2025, para o exercício de 2024 e da Lei Orçamentária Anual de 2024.
§2º As audiências públicas destinadas a demonstração e avaliação do cumprimento das metas fiscais, pelo Poder Executivo, serão realizadas na Câmara Municipal de Vereadores, nos meses de maio, setembro e fevereiro, quadrimestralmente, na Comissão Técnica de Finanças e Orçamento ou equivalente a comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição Federal.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇAO MUNICIPAL

Seção I
Das Prioridades e Metas

Art. 6º. Para atender ao disposto na Lei Complementar nª 101, de 4 de maio de 2000, são estabelecidas as prioridades e metas da Administração Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, que terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º Poderão ser priorizadas operações de crédito para realização de investimentos em áreas estratégicas.
§ 2º Serão priorizados recursos de operações de crédito para investimentos em saneamento básico.
Art. 7º. Poderá haver, durante a execução orçamentária, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as disposições dos artigos 167 e 212 da Constituição Federal e regras da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.
Art. 8º. O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.
Art. 9º. A elaboração e aprovação do Projeto de Lei Orçamentária e a execução da respectiva Lei, deverão ser compatíveis com a obtenção de equilíbrio das contas Públicas e metas previstas no Anexo de Metas Fiscais (AMF), que poderão ser revistas em função de modificação na política Macroeconômica e na conjuntura econômica nacional.
Art. 10º. As metas fiscais poderão ser revistas por Lei, diante da permanência do baixo crescimento econômico, com redução real dos valores das receitas arrecadadas, no decorrer do exercício de 2024.
Seção II
Do Anexo de Prioridades

Art. 11º. As prioridades para elaboração e execução do Orçamento Municipal constam do Anexo de Prioridades, com a denominação de ANEXO I, onde constam as escolhas do governo e da sociedade.
Art. 12º. As ações prioritárias identificadas no ANEXO I que integra esta Lei, constarão do orçamento e serão executadas durante o exercício de 2024, de acordo com a disponibilidade de recursos, em consonância com o Plano Plurianual.

Seção III
Das Obras em Execução, da Conservação do Patrimônio e dos Novos Projetos

Art. 13. O Anexo de Obras em Execução, Despesas de Conservação do Patrimônio Público e Novos Projetos, que integra esta lei por meio do ANEXO IV, terão prioridade os projetos em andamento e as atividades destinadas ao funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, serviços essenciais, despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais, os quais terão precedência na alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária.

Seção IV
Do Anexo de Metas Fiscais

Art. 14º. O Anexo de Metas Fiscais, que integra esta lei por meio do ANEXO II, dispõe sobre as metas anuais, em valores constantes e correntes, relativas a receitas e despesas, os resultados nominal e primário, o montante da dívida pública, para o exercício de 2024 e dois seguintes, para atender ao conteúdo estabelecido § 1º do art. 4 da Lei Complementar nº 101 de 2000, bem como, avaliação das metas do exercício anterior, por meio dos demonstrativos abaixo:
I – Demonstrativo 1: Metas Anuais;
II – Demonstrativo 2: Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício
Anterior;

III – Demonstrativo 3: Metas Fiscais Atuais Comparadas com Metas Fiscais Fixadas nos três Exercícios Anteriores;
IV – Demonstrativo 4: Evolução do Patrimônio Líquido;
V – Demonstrativo 5: Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
VI – Demonstrativo 6: Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
VII – Demonstrativo 7: Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
VIII – Demonstrativo 8: Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.
Art. 15. A metodologia e memória de cálculo relativa aos valores dos demonstrativos integram o Anexo de Metas Fiscais e seguem disposições do Manual de Demonstrativos Fiscais, 14ª edição, aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios, aprovado pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional - STN nº 699, de 7 de julho de 2023, versão 1.
Art. 16. Na elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas fiscais estabelecidas nesta Lei e identificadas no ANEXO II, com a finalidade de compatibilizar as despesas orçadas com a receitas estimadas, de forma a preservar o equilíbrio orçamentário.
Art. 17. Na Proposta Orçamentária serão indicadas as receitas de capital destinadas aos investimentos que serão financiados por meio de convênios, contratos e outros instrumentos com órgãos e entidades de entes federativos, podendo os valores da receita de capital da LOA ser superiores a estimativa que consta no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Seção V
Do Anexo de Riscos Fiscais

Art. 18. O Anexo de Riscos Fiscais, dispõe sobre a avaliação dos passivos contingentes capazes de afetar as contas públicas, informa as providências a serem tomadas, caso os riscos se concretizem e integra esta Lei por meio do ANEXO III.
Art. 19. Os recursos de reserva de contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, consoante disposições da alínea "b" do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. Serão destinados no orçamento recursos exclusivamente do orçamento fiscal para a reserva de contingência de pelo menos 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida estimada.
§ 2º. Na hipótese de não utilização da reserva de contingência nos fins previstos no art. 5º, inciso III, alínea "b" da Lei Complementar nº 101, de 2000, a reserva poderá ser usada como recursos orçamentários para abertura de créditos adicionais a partir de julho de 2024, nos termos do inciso III, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.
§ 3º. No caso da utilização da reserva de contingência como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares, em razão de estado de emergência ou de calamidade pública decretado no Município, os valores utilizados não serão computados nos limites legalmente autorizados para a abertura de créditos suplementares na Lei Orçamentária Anual.

Seção VI
Da Avaliação e do Cumprimento de Metas

Art. 20. Durante a execução orçamentária, o acompanhamento do cumprimento das metas será feito com base nas informações do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, para cada bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, relativo a cada quadrimestre, publicado nos termos da legislação vigente.
Parágrafo único. Para fins de avaliação das metas de resultado primário e resultado nominal serão considerados:
I – Resultado Primário calculado pelo método "acima da linha" em conformidade com a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional;
II – Resultado Nominal calculado pelo método "abaixo da linha" em conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais da STN, citado no art. 2º desta Lei.
Art. 21. Se verificado, ao final de um bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultados primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados nesta lei.

CAPÍTULO IV
ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Seção I
Das Classificações Orçamentárias

Art. 22. Na elaboração dos orçamentos será obedecida a classificação constante do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, vigente para o exercício de 2024, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 23. Será adotada a classificação de receita orçamentária de utilização obrigatória pelos entes da Federação, padronizada pela STN, inclusive vinculação às fontes/destinação de recursos.
Art. 24. O Quadro de Detalhamento da Despesa, que será publicado até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, terá o seguinte detalhamento:
I – Classificação Institucional;
II – Classificação Funcional;
III – Classificação por Estrutura Programática;
IV – Classificação da Despesa por Natureza:
Categoria Econômica;
Grupo de Natureza de Despesa;
Modalidade de Aplicação;
Elemento de Despesa;
V – Classificação por Fonte/Destinação de Recursos.
Parágrafo único. A proposta orçamentária poderá ser apresentada e executada com a classificação orçamentária até a modalidade de aplicação.
Art. 25. Sendo a proposta orçamentária apresentada com o detalhamento constante no caput e incisos I a V, do art. 24, após aprovada e sancionada, o orçamento já será publicado com os demonstrativos de detalhamento da despesa discriminados no referido artigo.
Art. 26. As dotações relativas à classificação orçamentária encargos especiais vinculam-se ao programa Operações Especiais, identificado no Orçamento por zeros e na Função 28 (vinte e oito), destinam-se a custear os encargos especiais, para suportar as despesas com:
I – Amortização de dívidas, juros e encargos de dívidas;
II – Precatórios e sentenças judiciais;
III – Indenizações;
IV – Restituições, inclusive de saldos de convênios;
V – Ressarcimentos;
VI – Amortização de dívidas previdenciárias;
VII – Despesas com inativos e pensionistas;
VIII – Outros encargos especiais.
Art. 27. A demonstração de compatibilidade da programação orçamentária, com os objetivos e metas desta Lei, será feita por meio de anexo que integrará a Lei Orçamentária de 2024.

Seção II
Da Organização dos Orçamentos

Art. 28. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão as programações dos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e discriminarão suas despesas com o detalhamento previsto no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
§1º O orçamento da seguridade social, compreendendo as áreas de saúde, previdência e assistência social, será elaborado de forma integrada, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, assegurada a cada área a gestão de seus recursos.
§ 2º A reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.
§3º Na elaboração da proposta orçamentária do Município, será assegurado o equilíbrio entre receitas e despesas, ficando vedada à consignação de crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada e admitida a inclusão de projetos genéricos.
§ 4º Constarão dotações na proposta orçamentária para as despesas relativas à amortização da dívida consolidada do Município e

atendimento das metas de resultado nominal, assim como para o custeio de obrigações decorrentes do serviço da dívida pública.
§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação de investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja prevista no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.
§ 6º Cada programa identificará os projetos, atividades e operações especiais necessários para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores, finalidade e as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.
§ 7º A programação de cada órgão apresentará, por programa, as intervenções necessárias para atingir os seus objetivos sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, com os respectivos valores e operações, não podendo haver alterações que modifiquem as finalidades estabelecidas.
Art.29. No orçamento cada projeto, atividade ou operação especial terá identificada a função e a subfunção às quais se vinculam, codificadas de acordo a classificação vigente e apresentará as dotações orçamentárias, por fonte/destinação de recursos, modalidades de aplicação e por grupos de despesa.

Seção III
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 30. A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Vereadores, será constituída de:
I – Texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual;
II – Anexos;
III – Mensagem.
Art. 31. A composição dos anexos da Lei Orçamentária será feita por meio de quadros, tabelas e demonstrativos orçamentários, incluindo os anexos definidos pela Lei Federal nº 4.320/1964 e outros demonstrativos estabelecidos para atender disposições legais.
Art. 32. Discriminação dos Quadros, Demonstrativos e Anexos da Lei Orçamentária para 2024:
I – Quadro de discriminação da legislação da receita;
II – Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de:
Anistias;
Remissões;
Benefícios fiscais de natureza financeira e tributária.
III – Tabelas e Demonstrativos:
Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2021, 2022 e orçada para 2023;
Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2021, 2022 e fixada para 2023;
Quadro demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa destinada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, bem como o percentual orçado, consoante disposição do art. 212 da Constituição Federal;
Quadro demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012 e despesas fixadas na proposta orçamentária, destinada às ações e serviços públicos de saúde no Município;
Quadro demonstrativo dos recursos destinados ao atendimento aos programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
Relação de fontes de recursos.
IV – Anexos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que integrarão o orçamento:
Anexo 1: Demonstrativo da receita e da despesa segundo a natureza;
Anexo 2: Demonstrativo das receitas segundo as categorias econômicas;
Anexo 2: Demonstrativo da despesa por categoria econômica e por unidade orçamentária;
Anexo 6: Demonstrativo da despesa por programa de trabalho;
Anexo 7: Demonstrativo dos Programas de Trabalho do Governo, indicando funções, subfunções, projetos e atividades;
Anexo 8: Demonstrativo da despesa por funções, subfunções e programas conforme o vínculo;
Anexo 9: Demonstrativo da despesa por órgãos e funções.
V – Demonstrativo da compatibilidade da programação orçamentária, com as metas de receitas, despesas, resultado nominal e primário;
VI – Demonstrativo do efeito sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, consoante disposições do § 6º do art. 165 da Constituição da República.
Art. 33. A mensagem, que integra a proposta orçamentária, conterá:
I – Análise da conjuntura econômica enfocando os aspectos que influenciem o Município;
II – Resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
III – Justificativa da estimativa e da fixação de receitas e despesas;
IV – Informações sobre a metodologia de cálculo e justificativa da estimativa da receita e da despesa fixada;
V – Situação da dívida do Município, restos a pagar e compromissos financeiros exigíveis.
Art. 34. Não poderão ser incluídos na Lei orçamentária projetos novos com recursos provenientes da anulação de projetos em andamento.
Art. 35. Serão consignadas atividades distintas para despesas com o pagamento de pessoal de magistério e outras despesas de pessoal do ensino.
Art. 36. No projeto de lei orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas em moeda nacional, segundo os preços correntes vigentes em junho de 2023.
Art. 37. As despesas e as receitas serão demonstradas de forma sintética e agregada, evidenciado o "superávit" corrente, no orçamento anual.
Art. 38. A Modalidade de Aplicação 99 será utilizada para classificação orçamentária de reserva de contingência.
Art. 39. O Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores, elaborado e encaminhado pelo Poder Legislativo para 2024, será incluído na proposta orçamentária.
Art. 40. Com fundamento no § 8º do art. 165 da Constituição Federal e nos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária conterá autorização para o Poder Executivo proceder, mediante Decreto, à abertura de créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da despesa fixada.

Seção IV
Do Processamento e das Alterações

Subseção I
Do Processamento e das Emendas

Art. 41. A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitadas as disposições do art. 166, § 3º da Constituição Federal, devendo o orçamento ser devolvido à sanção do Chefe do Poder Executivo devidamente consolidado, junto com todas as emendas e anexos.

§ 1º As emendas deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual e ser indicados os recursos para execução das despesas nas dotações respectivas.

§ 2º Respeitadas as disposições constitucionais e legais, as emendas ao projeto de lei orçamentária deverão conter:

I – Indicação expressa dos órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades ou operações especiais e o montante das despesas que serão acrescidas, com as respectivas fontes/destinação de recursos;

II – Indicação expressa e quantificação, quando couber, das ações que forem incluídas ou alteradas.

§ 3º. Não poderão ser anuladas, total ou parcialmente, dotações constantes na proposta orçamentária destinadas a investimentos referentes a obras em andamento, para servir de recursos para emendas destinadas a novos investimentos.

Art. 42. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público, poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1˚ do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

Art. 43. O Chefe do Poder Executivo poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Subseção II
Das Alterações e dos Créditos Adicionais

Art. 44. As alterações na lei orçamentária poderão ser realizadas de acordo com as necessidades de execução, observadas as disposições constitucionais e legais e condições de que trata este artigo:
I – As alterações que visem a inclusão de dotações inicialmente não computadas na lei orçamentária, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão autorizadas pelo Poder Legislativo por intermédio de crédito especial, que será aberto por decreto;
II – As alterações que visem reforço de dotações para despesas inicialmente computadas de forma insuficiente na lei orçamentária, gerando acréscimo no valor da ação orçamentária, serão realizadas mediante autorização do Poder Legislativo para abertura de crédito suplementar, em conformidade com os artigos 41 a 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que será aberto por decreto;
III – As alterações de fontes de recurso, modalidade de aplicação, categoria econômica e grupo de natureza da despesa que não gerem acréscimo no valor das ações orçamentárias, inicialmente contempladas na lei orçamentária anual e seus créditos adicionais, serão feitas mediante decreto, por não constituir categoria de programação nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.
§ 1º. Para a situação constante no inciso II, a Lei Orçamentária estabelecerá limite percentual sobre o total da despesa fixada para prévia autorização de abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e com o art. 165, § 8º da Constituição da República.
§ 2º. Nas alterações referenciadas no inciso III do caput poderão ser incluídas novas fontes de recursos, obedecidas as disposições normativas da Secretaria do Tesouro Nacional.
Art. 45. Para a abertura de créditos adicionais, além dos recursos indicados no art. 43, § 1º da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, destinados à cobertura das respectivas despesas, considerar-se-ão os valores resultantes de convênios, contratos ou acordos similares celebrados ou reativados durante o exercício de 2024, bem como de seus saldos financeiros do ano anterior e não computados na receita prevista na lei orçamentária.
Art. 46. Os créditos extraordinários são destinados às despesas imprevisíveis e urgentes como em caso de calamidade pública, consoante disposições do § 3º do art. 167 da Constituição da República e do art. 44, da Lei Federal nº 4.320/1964, e serão abertos por Decreto do Poder Executivo, que deles dará conhecimento ao Poder Legislativo.
Art. 47. Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses de 2023 poderão ser reabertos ao orçamento de 2024, no limite de seus saldos, mediante decreto, conforme art. 167, § 2º, da Constituição Federal, podendo ser ajustada a classificação orçamentária para adequação ao orçamento/2024.
Parágrafo único. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.
Art. 48. Os recursos orçamentários destinados a abertura de créditos adicionais de que trata o inciso II do § 1ª do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, poderão ser apurados por fonte/destinação de recursos.
Art. 49. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados com a forma e o nível de detalhamento estabelecidas para o orçamento.
§ 1º. Durante o exercício de 2024 os projetos de Lei destinados a autorização para abertura de créditos especiais incluirão as modificações pertinentes no Plano Plurianual, para compatibilizar à execução dos programas de trabalho envolvidos, com a programação orçamentária respectiva.
§ 2º. Dentro do mesmo órgão e no mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa.
Art. 50. Havendo necessidade de suplementação de dotações da Câmara Municipal, esta solicitará por ofício ao Poder Executivo, que terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para abrir o crédito por meio de Decreto e comunicar ao Presidente da Câmara.
§1º A solicitação de que trata o caput deste artigo indicará as dotações vinculadas à Câmara Municipal que precisam ser reforçadas e as que serão reduzidas, para atender ao inciso III do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/1964.
§ 2º Verificado eventual saldo de dotação orçamentária da Câmara Municipal que não será utilizado, poderão ser oferecidos pelo Poder Legislativo tais recursos como fonte para abertura de créditos adicionais.
§ 3º O valor dos créditos orçamentários abertos em favor do Poder Legislativo não onera o percentual de suplementação autorizado na Lei Orçamentária.
Art. 51. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitados os limites legais.
Art. 52. O Plano Plurianual, esta Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual, e seus anexos, poderão ser alterados por leis específicas no decorrer do exercício de 2024, observada a legislação pertinente.

Seção V
Do Orçamento do Poder Legislativo

Art. 53. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo de que trata o inciso V do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, que será entregue pela Câmara de Vereadores ao Poder Executivo para inclusão das dotações na proposta orçamentária do Município, obedecerá às normas vigentes e aos limites constitucionais.
Art. 54. A despesa autorizada para o Poder Legislativo na Lei Orçamentária de 2024 terá sua execução condicionada ao valor da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2023, conforme dispõe o art. 29-A da Constituição Federal e seus parágrafos.

CAPÍTULO V
DAS RECEITAS E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Seção I
Da Receita Municipal

Art. 55. Na elaboração da proposta orçamentária, para efeito de previsão de receitas, deverão ser considerados os seguintes fatores:
I – Efeitos decorrentes de alterações na legislação;
II – Variações de índices de preços;
III – Crescimento econômico ou recessão da atividade econômica.
Art. 56. Na ausência de parâmetros atualizados do Estado de Pernambuco, poderão ser considerados índices econômicos e outros parâmetros nacionais, na estimativa de receita orçamentária, conforme projeções do Anexo de Metas Fiscais, que integra esta Lei, obtidos das seguintes fontes:
I – Relatório da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, para a LDO da União de 2024 e dados do Ministério da Economia;
II – Relatório Focus do Banco Central do Brasil;
III – Publicações do IBGE.
Art. 57. A estimativa de receita para 2024, que integra o ANEXO II desta Lei, fica disponibilizada para o Poder Legislativo, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.
Parágrafo único. A reestimativa de receita na LOA por parte do Poder Legislativo só será permitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal, observado o disposto no § 1º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
Art. 58. Na proposta orçamentária o montante de receitas previsto para operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital fixadas.
Parágrafo único. Lei específica que autorizar operações de crédito, durante o exercício de 2024, poderá reestimar a receita de capital para incluir ou modificar a receita prevista para operações de crédito na Lei Orçamentária/2024.
Art. 59. O montante estimado para receitas de capital, constante nos anexos desta Lei, poderá ser modificado na proposta orçamentária para atender ajustes na previsão de repasses, destinados a investimentos.
Parágrafo único. A execução da despesa com investimentos, de que trata o caput deste artigo, fica condicionada à viabilização das transferências dos recursos respectivos, devendo o decreto que

aprovar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso dispor sobre as dotações que deverão ficar bloqueadas até a liberação dos recursos.

Seção II
Das Alterações na Legislação Tributária

Art. 60. O Poder Executivo poderá encaminhar ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessário à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e a modernização da máquina arrecadadora, alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo.
Art. 61. Para o amplo exercício da prerrogativa estabelecida no art. 11 da Lei Complementar nº 101 de 2000, deverá ser dinamizado o setor tributário da Prefeitura, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a modernizar prédio, instalações e equipamentos, contratar pessoal para atender ao excepcional interesse público, locar sistemas informatizados, contratar serviços especializados e tomar outras providências, com o objetivo de aumentar a arrecadação e cobrar eficientemente a dívida ativa tributária.
Art. 62. A dívida ativa tributária deverá ser cobrada por todos os meios legais, observadas as disposições do Código Tributário Municipal, da Lei Federal nº 6.830, de 22 de setembro de 1980 e atualização da legislação específica.
Art. 63. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que impliquem redução discriminada de tributos ou contribuições e outros benefícios, que correspondam a tratamento diferenciado, poderão ser apresentados no exercício de 2024, respeitadas disposições do art. 14 da Lei complementar nº 101/2000.
Art. 64. As leis relativas às alterações na legislação tributária que dependam de atendimento das disposições da alínea "b" do inciso III do art. 150 da Constituição Federal, para vigorar no exercício de 2024, deverão ser aprovadas e publicadas dentro do exercício de 2023.
Art. 65. O Setor de tributação, no exercício de suas competências:
I – Registrará em sistema informatizado, os valores dos tributos lançados, arrecadados e em dívida ativa;
II – Controlará e identificará os tributos arrecadados diariamente, para a correta classificação orçamentária e ingresso das receitas na Fazenda Pública;
III – Encaminhará ao órgão Central de Contabilidade, o montante da receita lançada, arrecadada, valores a receber e em dívida ativa.
§ 1º O Controle Interno fiscalizará os procedimentos relacionados com a arrecadação tributária.
§ 2º Preferencialmente deverá haver integração do software do sistema de tributação com o adotado na contabilidade.
Art. 66. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2˚ do art. 14 da Lei Complementar n˚ 101, de 04 de maio de 2000 e legislação aplicável.
Parágrafo único. O setor de tributação levantará anualmente o montante de créditos tributários inscritos na dívida ativa, prescritos e/ou que não tenham perspectivas de recebimento e disponibilizará para instruir o ajuste de perdas nos registros contábeis.
Art.67. O produto da receita proveniente da alienação de bens será destinado apenas às despesas de capital, nas hipóteses legalmente permitidas.

CAPÍTULO VI
DA DESPESA PÚBLICA

Seção I
Da Execução da Despesa

Art. 68. As despesas serão executadas diretamente pela Administração e/ou por meio de movimentação entre o Município e entes da Federação e entre entidades privadas ou consórcios públicos, por meio de transferências e delegações de execução orçamentária, nos termos da Lei.
§ 1º. Terá prioridade a execução das despesas correntes obrigatórias de caráter continuado.
§ 2º. Deverão ser assegurados recursos preferencialmente para as obras já iniciadas, não podendo ser utilizados recursos de obras em andamento para execução de obras novas.
Art. 69. Para atendimento ao parágrafo único do art. 8º da Lei complementar nº 101/2000, às disposições do art. 212 da Constituição da República, do art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012 e da legislação correlata, as despesas serão realizadas obedecendo as vinculações relativas às fontes/destinação de recursos respectivas.
§ 1º. As despesas serão vinculadas as fontes de receita destinadas a seu pagamento, desde a dotação orçamentária respectiva, que conterá obrigatoriamente a fonte/destinação de recursos a qual se vincula, nos termos da classificação orçamentária vigente.
§ 2º. Para o custeio de obras, serviços, aquisições de bens e demais despesas de custeio, serão emitidas notas de empenho para cada fonte de recursos.
§ 3º. Havendo necessidade de pagar despesas com recursos distintos das fontes onde a despesa se encontre empenhada, para pagar com outra fonte permitida, será necessária a emissão de novo empenho, com a fonte/destinação pela qual será paga a despesa e determinada a anulação do empenho vinculado à fonte originaria.
§ 4º. Existindo empenho global, no valor licitado e contratado, vinculado a determinada fonte de recursos e havendo necessidade de pagar o restante do contrato com outra fonte permitida, será emitido um empenho complementar com a nova fonte e anulado o saldo do empenho global vinculado à fonte originária que deixou de ter recursos.
Art. 70. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotações orçamentárias.
§ 1º. A Contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas na observância da legislação pertinente.
§ 2º. Aos gestores de contratos e agentes que forem designados para liquidar despesa compete examinar a documentação comprobatória e os documentos fiscais respectivos, para instruir à formalização do processamento da liquidação da despesa, seguindo as disposições do caput e dos §§ 1º e 2º do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e regulamentação específica.
§ 3º. O Tesoureiro observará o cumprimento das etapas anteriores e só poderá efetuar o pagamento após regular liquidação, com documentos autênticos e idôneos, com atesto do liquidante e autorização do ordenador da despesa na nota de empenho, observada a vinculação dos recursos.
§ 4º. O órgão central responsável pela contabilidade do Município e pela consolidação das contas, para atender ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e na legislação aplicável, poderá estabelecer procedimentos que deverão ser seguidos ao longo do exercício, inclusive aplicáveis ao processo de encerramento contábil de 2024, em consonância com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.
Art. 71. O processo de execução da despesa pública poderá ser formalizado por meio de processo administrativo sumário, contendo:
I – Autorização do ordenador de despesa;
II – Termo de adjudicação da licitação respectiva;
III – Cópia da nota de empenho;
IV – Cópia do instrumento de contrato ou equivalente;
V – Documentos fiscais respectivos;
VI – Documento atestador da comprovação do cumprimento da obrigação contratual, podendo ser boletim de medição de obras e serviços, atestado de recebimento de bens e materiais, dentre outros;
VII – Ordem de pagamento, comprovante de transferência bancária ou equivalente;
VIII – Capa com sumário contendo:
a) número e data do processo administrativo;
b) número e data do processo licitatório;
c) valor da despesa;
d) número do empenho e nome do credor.
§1º Deverão ser segregados os documentos de despesas realizadas com recursos do Fundeb e arquivados em boa ordem, para efeito de controle, fiscalização e transparência.
§2º Os documentos de despesas relacionadas ao ações e serviços públicos de saúde serão arquivados separadamente, para efeito de controle, fiscalização e transparência.

Art. 72. Para cumprimento das disposições dos artigos 50 a 56 da Lei Complementar nº 101/2000, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive consórcios públicos, dos quais o Município participe, apresentarão dados, informações e demonstrativos destinados à consolidação das contas públicas, individualização da aplicação dos recursos vinculados, elaboração do Relatório Resumido de Execução Orçamentária e do Relatório de Gestão Fiscal, nos prazos estabelecidos, inclusive cumprir as disposições do § 6º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, introduzido pela Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará a movimentação da execução orçamentária para o Executivo consolidar e disponibilizar aos órgãos de controle e ao público, junto com dados e informações de receitas e despesas consolidadas do Município, envolvendo todos os órgãos e entidades de ambos os Poderes, na forma da Lei.

Seção II
Das Transferências, das Delegações, dos Consórcios Públicos e das Subvenções.

Subseção I
Transferências e Delegações à Consórcios Públicos

Art. 73. A transferência de recursos para consórcio público fica condicionada ao consórcio adotar orçamento e execução de receitas e despesas obedecendo às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas, classificação orçamentária nacionalmente unificada, disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, da Portaria STN nº 274, de 2016 e Resolução T.C. nº 34, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e suas atualizações.

Art. 74. Para as entregas de recursos a consórcios públicos deverão ser observados os procedimentos relativos à delegação ou descentralização, da forma estabelecida na legislação aplicável.

Art. 75. A contabilização das despesas, junto ao consórcio público, deverá individualizar a movimentação de recursos oriundas do Município, assim como o consórcio encaminhará à Prefeitura as informações necessárias para atender ao disposto no § 6º do art. 48 e no caput do 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 76. Até 5 (cinco) de setembro de 2023, o consórcio encaminhará à Prefeitura a parcela de seu orçamento para 2024 que será custeada com recursos do Município, para inclusão na proposta orçamentária.

§ 1º. O consórcio público deverá prestar todas as informações necessárias para subsidiar a elaboração da Lei Orçamentária, de acordo com a legislação pertinente, inclusive indicação das fontes/destinação de recursos que custearão os programas.

§ 2º. A proposta orçamentária do consórcio, relativa as ações que integrarão a Lei Orçamentária do Município, deverá ser apresentada à Prefeitura com todo o detalhamento exigido nesta Lei, com os valores expressos em moeda corrente, não se admitido que o consórcio encaminhe seu orçamento geral e indique um percentual de participação para que sejam calculados os valores das dotações relativas ao Município.

§ 3º. O orçamento do consórcio público deverá observar na sua elaboração estimativa realista dos custos dos serviços, alocados em suas atividades e/ou projetos e referir-se apenas aos programas que o Município participe.

§ 4º. Para atender ao Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o consórcio que receber recursos do Município enviará mensalmente, em meio eletrônico, em tecnologia compatível com os sistemas de informação da Prefeitura e do SAGRES/TCE-PE, os dados mensais da execução orçamentária do consórcio, para efeito de consolidação das contas municipais, no prazo legal.

Subseção II
Transferências de Recursos a Instituições Públicas e Privadas

Art. 77. Poderá ser incluída na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município.

Art. 78. As parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, atualizada pela Lei nº 13.204/2015 e desta Lei.

Art. 79. A destinação de recursos a entidades privadas também fica condicionada a prévia manifestação dos setores técnicos e jurídico do órgão concedente, sobre o objeto e a adequação dos instrumentos contratuais respectivos às normas pertinentes.

Parágrafo único. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos, bem como do cumprimento integral de todas as cláusulas dos termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação ou outro instrumento legal aplicável.

Art. 80. Poderão ser celebrados pelo Município convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada com órgãos ou entidades públicas, para a execução de programas, projetos e atividades que envolvam a transferência de recursos ou a descentralização de créditos oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as disposições do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 81. As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de repasse respectivo, devendo ser instruída com documentos autênticos e idôneos.

Parágrafo único. Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceira celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas periodicamente, na forma prevista na legislação e nos instrumentos contratuais respectivos.

Seção III
Das Despesas com Pessoal e Encargos

Art. 82. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 169 da Constituição Federal.

Art. 83. Fica autorizada a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, para atender ao inciso II do parágrafo 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Fica autorizado a realização de concurso público e/ou seleção simplificada para a contratação de pessoal, conforme art. 37 da Constituição Federal.

Art. 84. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo, consoante disposições da Constituição Federal, adotará as seguintes medidas:

I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II – eliminação de despesas com horas-extras;
III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
IV – rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo Único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão harmonizadas com as disposições constitucionais, especialmente o art. 169, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal e legislação infraconstitucional pertinente.

Seção IV
Das Despesas com Seguridade Social

Art. 85. O Município na sua área de competência, para cumprimento das disposições do art. 194 da Constituição Federal, realizará ações para assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.

Subseção I
Das Despesas com a Previdência Social

Art. 86. Serão incluídas dotações no orçamento para realização de despesas em favor da previdência social.
Art. 87. O Poder Executivo fica autorizado a realizar pagamentos das contribuições previdenciárias e de parcelamentos por meio de débito automático na conta de fundos e tributos, em favor dos regimes previdenciários.

Subseção II
Das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 88. O Poder Executivo transferirá ao Fundo Municipal de Saúde os recursos destinados à realização das ações e dos serviços públicas de saúde, nos termos da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 1º. As diferenças entre as receitas e as despesas previstas e as efetivamente realizadas que resultem no não atendimento dos percentuais mínimos obrigatórios serão apurados e corrigidos a cada quadrimestre do exercício financeiro, de acordo com os critérios constantes no art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
§ 2º. As transferências voluntárias de recursos da União para a área de saúde que estejam condicionadas a contrapartida nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2024, deverão ter dotações no orçamento do Município para seu cumprimento.
Art. 89. Será publicado na Secretaria de Saúde, no prédio da Prefeitura e na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária que demonstra receitas e despesas com ações e serviços públicos de saúde a cada bimestre do exercício, bem como disponibilizado ao Conselho Municipal de Saúde na data da publicação, e/ou disponibilizados no Portal da Transparência.
Art. 90. A transferência de dados ao SIOPS – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Saúde, nos termos da legislação federal específica.
Art. 91. O Parecer do Conselho Municipal de Saúde sobre as contas do Fundo, conclusivo e fundamentado, será emitido dentro de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde.
Art. 92. O Fundo Municipal de Saúde disponibilizará em portal da transparência, na Internet, a execução orçamentária, nos termos da lei.
Art. 93. Constará da proposta orçamentária demonstrativo consolidado das receitas indicadas na Lei Complementar nº 141/2012 e as despesas fixadas para ações e serviços públicos de saúde em 2024.

Subseção III
Das Despesas com Assistência Social

Art. 94. Para atender ao disposto no art. 203 da Constituição Federal o Município prestará assistência social a quem dela necessitar, nos termos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e da legislação aplicável, seguindo a Política Nacional de Assistência Social nos eixos estratégicos de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial.
§ 1º. Para os efeitos do caput deste artigo, a proteção social básica está relacionada com ações de assistência social de caráter preventivo, enquanto a proteção social especial destina-se as ações de caráter protetivo.
§ 2º. O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social destinará dotações distintas para ações de proteção básica e proteção especial.
Art. 95. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, ficando a concessão subordinada às regras e critérios estabelecidos em programas, leis e regulamentos específicos.
Art. 96. Serão alocados no orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social recursos para custeio dos benefícios eventuais da assistência social e para os programas específicos da assistência social, consoante legislação aplicável.
Art. 97. As transferências de recursos do Município para custeio de ações no Fundo Municipal de Assistência Social, preferencialmente, deverão ser programadas por meio de cronograma de desembolso e programação financeira, para facilitar o planejamento e a gestão do referido fundo.

Seção V
Das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Art.98. Integrará o Orçamento do Município um quadro demonstrativo do cumprimento do art. 212 da Constituição Federal, no tocante à vinculação de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino.
Art. 99. O Poder Executivo disponibilizará aos Conselhos Municipal de Educação e de Controle Social do Fundeb e aos órgãos de Controle Externo, publicará em local visível no prédio da Prefeitura e entregará para publicação na Câmara de Vereadores o Demonstrativo Anexo 08 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, para conhecimento da aplicação de recursos no ensino.
§ 1º. As disposições deste artigo serão atualizadas pela legislação federal, Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei 14.276, de 27 de dezembro de 2021 modificou e regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb);
§ 2º. A prestação de contas anual de recursos do Fundeb relativa a 2024, apresentada pelo gestor, será instruída com parecer do Conselho de Controle Social do Fundo, devendo o referido parecer, fundamentado e conclusivo, ser apresentado ao Poder Executivo no prazo estabelecido na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.
§ 3º. A demonstração da origem e aplicação dos recursos no ensino será evidenciada no Demonstrativo de Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, de acordo com a padronização estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, para os municípios.
§ 4º. A transferência de dados ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Educação será feita bimestralmente por meio de certificação digital, de responsabilidade do titular da Secretaria de Educação, nos termos da legislação federal específica.

Seção VI
Dos Repasses de Recursos à Câmara Municipal

Art. 100. Os repasses de recursos à Câmara de Vereadores ocorrerão mensalmente até o dia 20 (vinte) de cada mês, nos termos dos artigos 29-A e 168 da Constituição Federal.
Art. 101. O repasse do duodécimo do mês de janeiro de 2024 poderá ser feito com base na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2023, devendo ser ajustada, em março de 2024, eventual diferença que venha a ser conhecida, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior, que formam a base de cálculo estabelecida pelo art. 29-A da Constituição Federal, para os repasses de recursos ao Poder Legislativo.

Seção VII
Das Despesas com Serviços de Outros Governos

Art. 102. Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, inclusive instituições públicas vinculadas a União, ao Estado de Pernambuco ou a outro Município, desde que compatíveis com os programas constantes na Lei Orçamentária, mediante convênio, ajuste ou instrumento congênere.
Art.103. Poderão ser incluídas dotações específicas para custeio de despesas resultantes de convênios, para atender ao disposto no caput do art. 102 desta Lei.
§ 1º. A assunção de despesas e serviços de responsabilidade de outros governos fica condicionada a prévia formalização de instrumentos de convênio ou equivalentes.
§ 2º. Os instrumentos de que trata o § 1º serão formalizados nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993, analisados e aprovados pela assessoria jurídica do Município, precedidos de solicitação formal com apresentação de plano de trabalho.

Seção VIII

Das Despesas com Cultura e Esportes

Art. 104. Constarão do orçamento dotações destinadas ao patrocínio e à execução de programas culturais e esportivos.
§ 1º. Nas atividades de que trata o caput deste artigo, podem ser incluídas dotações para despesas com concessão de prêmios, subordinada às regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos locais.
§ 2º. O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos de acordo com as disposições do art. 217 da Constituição Federal, observada regulamentação local.
Art. 105. Nos programas culturais de que trata o art. 104 desta lei, bem como em programas realizados diretamente pela Administração Municipal, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades artísticas, cívicas, folclóricas, tradicionais e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.
Parágrafo único. O projeto destinado à realização de eventos será elaborado nos termos da legislação vigente, conterá memorial descritivo, detalhamento de serviços, montagem de estruturas, especificações técnicas e estimativas de custos, bem como cronograma físico-financeiro compatível como os prazos de licitação, de contratação e de realização de todas as etapas necessárias.

Seção IX
Das Mudanças na Estrutura Administrativa

Art. 106. O Poder Executivo poderá atualizar sua estrutura administrativa e orçamentária para atender de forma adequada as disposições legais, operacionais e a prestação dos serviços à população, bem como atender ao princípio da segregação de funções na administração pública, por meio de Lei específica.
§ 1º Havendo mudança na estrutura administrativa resultante de lei, fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transferir, transpor ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento, ou em crédito especial, decorrente da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições.
§ 2º. Na transposição, transferência ou remanejamento poderá haver reajuste na classificação orçamentária, obedecidos os critérios e as normas estabelecidas na legislação citada no art. 2º desta Lei.

Seção X
Do Apoio aos Conselhos e Transferências de Recursos aos Fundos

Art. 107. Os Conselhos e Fundos Municipais terão ações custeadas pelo Município, desde que encaminhem seus planos de trabalho e/ou propostas orçamentárias parciais, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas, para que sejam incluídas nos projetos e atividades do orçamento municipal, da forma prevista nesta lei e na legislação aplicável.
Parágrafo único. Os planos de trabalho e os orçamentos parciais citados no caput deverão ser entregues até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023, para que o Setor de Planejamento do Poder Executivo faça a inclusão no Projeto de elaboração da revisão do PPA 2022/2025 para 2024 e na proposta orçamentária para 2024.
Art.108. Os repasses aos fundos terão destinação específica para execução dos programas, projetos e atividades constantes do orçamento, cabendo ao Gestor do Fundo implantar a contabilidade, ordenar a despesa e prestar contas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os repasses de recursos aos fundos serão feitos de acordo com programação financeira, por meio de transferências nos termos da legislação aplicável.
§ 2º. Os gestores de fundos prestarão contas ao Conselho de Controle Social respectivo e aos órgãos de controle externo, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. Os atos relativos as limitações de empenho, em decorrência de frustração de receita que afetem as metas de resultado nominal e primário, abrangem os fundos especiais.
Art. 109. Os gestores dos fundos apresentarão aos Conselhos, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, demonstrativos da execução orçamentária do fundo respectivo.
Art. 110. Os conselhos reunir-se-ão regularmente e encaminharão cópia das atas ao Poder Executivo e aos gestores de fundos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a reunião, para que cópia das atas integre as prestações de contas que serão encaminhadas aos órgãos de controle.
§ 1º. Os pareceres de conselhos sobre as prestações de contas serão fundamentados e deverão opinar objetivamente sobre as contas apresentadas, devendo ser emitidos, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento da prestação de contas e expedidas cópias ao Poder Executivo e ao gestor de fundo, para encaminhamento aos órgãos de controle interno e externo.
§ 2º. A omissão do dever de prestação de contas por parte do gestor do fundo implica em tomada de contas especial, na forma da lei e regulamento.

Seção XI
Da Geração e do Contingenciamento de Despesa

Art. 111. Será emitido Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000.
§ 1º. O impacto orçamentário-financeiro, aludido no caput, será considerado para o exercício que entrar em vigor e para os dois seguintes.
§ 2º. Para os fins previstos no § 3º do art. 16 da referida Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se despesas irrelevantes às despesas até os valores limites constantes nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizados pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.
§ 3º. Para despesas abaixo do limite do § 2º não cabe emissão de impacto orçamentário-financeiro, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.
Art. 112. O órgão responsável pelas finanças municipais terá o prazo de 10 (dez) dias para produzir os demonstrativos de impacto orçamentário-financeiro, depois de solicitado o estudo de projeção da despesa nova e de indicação das fontes de recursos respectivas, devendo ser informado pelo órgão solicitante os valores necessários à realização das ações que serão executadas, para propiciar a montagem da estrutura de cálculo do impacto.
Art. 113. As entidades da administração indireta, fundos municipais e o Poder Legislativo disponibilizarão dados, demonstrativos e informações contábeis ao Órgão Central de Contabilidade do Município para efeito de consolidação, de modo que possam ser entregues nos prazos legais, relatórios, anexos e demonstrações contábeis às instituições de controle externo e social, assim como para monitoramento da evolução de receitas e despesas.
Art. 114. No caso das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no ANEXO II desta Lei, não serem cumpridas por insuficiência na arrecadação de receitas, serão promovidas reduções nas despesas, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, com limitações ao empenhamento de despesas e à movimentação financeira.
Art. 115. No caso de insuficiência de recursos durante a execução orçamentária, serão estabelecidos, em atos próprios, procedimentos para a limitação de empenho, observada a seguinte escala de prioridades:
I – Obras não iniciadas;
II – Desapropriações;
III – Instalações, equipamentos e materiais permanentes;
IV – Serviços para a expansão da ação governamental;
V – Materiais de consumo para a expansão da ação governamental;
VI – Outras situações declaradas nos atos de contingenciamento.
§ 1º. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal, incluídos os encargos sociais.
§ 2º. A limitação de empenho e movimentação financeira serão em percentuais proporcionais às necessidades.

CAPÍTULO VII
DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E DOS CUSTOS

Seção I

Do Programação Financeira e do Detalhamento da Despesa

Art.116. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá à programação financeira, o cronograma de desembolso, as metas bimensais de arrecadação e publicará o quadro de detalhamento da despesa.
§ 1º O cronograma de desembolso discriminará a despesa por grupo de natureza, com valores mensais e bimestrais, abrangendo de janeiro a dezembro de 2024.
§ 2º O Quadro de Detalhamento da Despesa discriminará a natureza até o elemento de despesa, fonte/destinação de recursos, de acordo com a classificação orçamentária nacionalmente unificada.
§3º O Quadro de Detalhamento da Despesa poderá ser publicado juntamente com a lei orçamentária e seus anexos.

Seção II
Do Controle de Custos e Avaliação dos Resultados

Art. 117. O controle de custos, no âmbito da Administração Municipal, obedecerá às normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, que serão implantadas, paulatinamente, de acordo com a capacidade de estruturação de um sistema de controle de custos adequado ao Município.
Art. 118. Os gestores de programas poderão individualizar ações e sub-ações físicas, para comparação com as despesas dos projetos e atividades dos programas respectivos, com vistas a facilitar a avaliação dos gastos e a evolução de indicadores.
§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas será feita preferencialmente através de indicadores, devendo o Gestor de cada programa acompanhar os gastos com a execução do programa e comparar as metas previstas com as realizadas.
§ 2º. Durante o exercício de 2024 poderão ser construídos, substituídos, modificados e acrescidos indicadores para mesurar o desempenho dos programas de trabalho do PPA 2022/2025, por meio de Decreto.

CAPÍTULO VIII
DA FISCALIZAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção única
Das Prestações de Contas e da Fiscalização

Art. 119. Serão apresentadas até o dia 31 (trinta e um) de março de 2024:
I – A Prestação de Contas Anual de Governo, exercício de 2023, pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 101, de 2000;
II – As Prestações de Contas Anuais de Gestão, exercício de 2023, pelos Gestores e demais responsáveis por recursos públicos.
§ 1º Serão apresentadas ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco as prestações de contas de 2023, em meio digital no processo eletrônico, de acordo com resoluções do referido tribunal.
§2º A coordenação do processo de coleta de dados e informações para organização da documentação que comporá o processo de prestação de contas ficará a cargo do Órgão de Controle Interno do Município.
Art. 120. Serão apresentadas à Câmara Municipal as prestações de contas de 2023, da forma estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em meio digital e disponibilizadas na Internet, para conhecimento da sociedade.
Art. 121. O controle interno fiscalizará a execução orçamentária, física e financeira, inclusive dos convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO IX
DOS ORÇAMENTOS DOS FUNDOS, CONSÓRCIOS E ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Seção I
Do Orçamento dos Fundos, Consórcios e Órgãos da Administração Indireta

Art. 122. Os orçamentos dos órgãos e entidades da administração indireta, fundos municipais e consórcios públicos que o Município participe, poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.
§ 1º. Os órgãos e entidades da administração indireta citados no caput deste artigo encaminharão, até o dia 5 (cinco) de setembro de 2023, seus planos de trabalho e orçamentos parciais, ao órgão responsável pela elaboração da proposta orçamentária, indicando os programas e as ações que deverão ser executadas em 2024.
§ 2º. O processo de elaboração da proposta orçamentária será coordenado pelo órgão de planejamento do município em parceria com o órgão de finanças.

Seção II
Da Execução Orçamentária e Controle de Investimentos

Art. 123. Os titulares de órgãos responsáveis pela contratação e execução de obras públicas e serviços de engenharia no Município ficam responsáveis pela produção, assinatura e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia, trimestralmente.
Art. 124. O controle de obras públicas, a elaboração do Mapa Demonstrativo de Obras e Serviços de Engenharia e a fiscalização, deverão obedecer às exigências da Resolução T. C. nº 8, de 9 de julho de 2014, do TCE-PE e suas atualizações.
Art. 125. Os gestores de programas e de convênios acompanharão a execução orçamentária, física e financeira das ações que serão realizadas e o alcance dos objetivos de cada programa.
§1º. O gestor do programa deverá monitorar continuamente a execução, disponibilizar informações gerenciais e emitir relatórios sobre a mensuração por indicadores do desempenho do programa.
§ 2º. O Gestor de Convênios será responsável pela formalização da prestação de contas do convênio respectivo e acompanhamento até sua regular aprovação, monitoramento do Sistema Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, alimentação e consultas ao Sistema de Convênios ou outros que o sucederem e atendimento de diligências.
§ 3º. O Chefe do Poder Executivo designará os responsáveis pela gestão de convênios, contratos de repasse e programas específicos.
Art. 126. É proibida a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo Município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos, fiscal e da seguridade social, a servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer ou onde estiver eventualmente lotado.

CAPÍTULO X
DAS DÍVIDAS, DO ENDIVIDAMENTO E DOS RESTOS A PAGAR

Seção I
Dos Precatórios

Art.127. O orçamento consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciárias e de precatórios.
Art.128. A contabilidade da Prefeitura registrará o pagamento da parcela definida pela central de precatórios, levando em consideração que o município está incluído em regime especial de pagamentos de precatórios previsto nos arts. 101/105 da ADCT, com redação dada pela EC 109, de 15 de março de 2021, bem ainda Resolução do CNJ vigente.
129. A Procuradoria Jurídica do Município conferirá junto ao Poder Judiciário a lista de precatórios, beneficiários, valores e ordem cronológica, para confrontar com as informações do órgão de planejamento municipal, para propiciar exatidão dos valores das dotações que serão incluídas no orçamento de 2024, para pagamento de precatórios.

Seção II
Da Celebração de Operações de Crédito e Alienação de Bens

Art. 130. Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar operações de crédito, nos termos da Legislação Federal aplicável e dentro dos limites estabelecidos pelo Senado da República, inclusive para Antecipação de Receita Orçamentária (ARO).
Art. 131. A autorização para celebração operação de crédito será feita por meio de lei específica, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e regulamentação pertinente.
§ 1º. Poderá constar da Lei Orçamentária de 2024 estimativa de receitas e dotações para investimentos tendo como fontes de financiamento operações de crédito.
§ 2º. Só poderão ser realizadas despesas com fonte de recursos de operações de crédito quando a operação for realizada e os recursos ingressarem na receita.
§ 3º. A lei que autorizar operação de crédito poderá reestimar a receita de operações de crédito constantes da Lei orçamentária para compatibilizar com o valor da operação e autorizar abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente em 2024, para investimentos, obedecidas as disposições do inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.
§ 4º. Deverão ser priorizados investimentos em saneamento básico com recursos de operações de crédito.
Art. 132. É vedada a aplicação de receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social.

Seção III
Dos Restos a Pagar

Art. 133. Fica o Poder Executivo autorizado a:
I – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar que atingirem o prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, estabelecido no Decreto nº 20.910 de 6 de janeiro de 1932;
II – Anular os empenhos inscritos como restos a pagar não processados, cujos credores não conseguirem comprovar a efetiva realização dos serviços, obras ou fornecimentos e não for possível formalizar a liquidação;
III – Anular os empenhos inscritos em restos a pagar, feitos por estimativa, cujos saldos não tenham sido anulados nos respectivos exercícios;
IV – Anular empenhos cuja despesa originária resulte de compromisso que tenha sido transformado em dívida fundada;
V – Anular empenhos inscritos em restos a pagar em favor de concessionárias de serviços públicos e entidades previdenciárias, onde as obrigações tenham sido transformadas em confissão de dívida de longo prazo;
VI – Cancelar valores registrados como restos a pagar por montante, vindos de exercícios anteriores, que não tenham sido correspondidos com os empenhos respectivos, impossibilitando a individualização dos credores e a comprovação de sua regular liquidação.
Art. 134. Os empenhos não processados até 31 de dezembro de 2024, sem disponibilidade de caixa para seus pagamentos deverão ser anulados.

Seção IV
Da Amortização e do Serviço da Dívida Consolidada

Art.135. O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da Dívida Fundada Consolidada, inclusive decorrente de assunção de débitos previdenciários, para efeito de controle e acompanhamento.
§ 1º. Serão consignadas no orçamento dotações para o custeio do serviço da dívida, compreendendo juros, atualizações e amortizações da dívida consolidada.
§ 2º. Na proposta orçamentária deverá ser considerada a geração de superávit primário para o pagamento dos encargos e da amortização de parcelas das dívidas, inclusive com órgãos previdenciários, nos termos da legislação aplicável.
§ 3º. O Poder Executivo, periodicamente, deverá dirigir-se formalmente aos órgãos, entidades, instituições financeiras, Receita Federal e concessionárias de serviço público para conferir a exatidão do montante da dívida pública do Município com essas entidades.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Seção Única
Das Disposições Finais e Transitórias

Art.136. Caso o Projeto da Lei Orçamentária, apresentado ao Poder Legislativo até 5 (cinco) de outubro de 2023, não for sancionado até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada em 2024, para o atendimento de:
I – Despesas decorrentes de obrigações constitucionais e legais do Município;
II – Ações de enfrentamento e prevenção a desastres e catástrofes;
III – Ações em andamento;
IV – Obras em andamento;
V – Manutenção dos órgãos, entidades e unidades administrativas para propiciar o seu regular funcionamento e a prestação dos serviços públicos;
VI – Execução dos programas e outras despesas correntes de caráter inadiável.
Art. 137. Fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias relativas a manutenção e o desenvolvimento do ensino à nova legislação do Fundeb para 2024.
§ 1º. Havendo a publicação da nova legislação do Fundeb antes do envio do projeto da Lei Orçamentária Anual para 2024, serão atualizadas as dotações destinadas a manutenção e o desenvolvimento do ensino com recursos do referido fundo na proposta orçamentária para o próximo exercício.
§ 2º. Ocorrendo a publicação da nova legislação do Fundeb após a elaboração da Lei Orçamentária Anual/2024, fica o Poder Executivo autorizado a ajustar as dotações orçamentárias vinculadas aos recursos do referido fundo às novas disposições legais, por Decreto, a partir de janeiro de 2024.
Art. 138. No processo de elaboração em 2024, do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, deverão ser observados a continuidade dos programas de duração continuada em execução, a atualização dos planos setoriais existentes e poderão ser seguidas as estimativas de receitas previstas no Anexo de Metas Fiscais para os exercícios de 2024 e 2025, conceitos e definições constantes do art. 3º desta Lei.
Art. 139. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jatobá-PE, 31 de agosto de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em seu artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá – PE.

FRANCISCA ALDERI PONTES DO NASCIMENTO
Secretária de Administração e Gestão
Portaria 040/2022

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:342D7738

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE ADESÃO À NOTA FISCAL DE SERVIÇO ELETRÔNICA DE PADRÃO NACIONAL 01/2023

Termo de Adesão do MUNICÍPIO DE JATOBA/PE ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, entre as administrações tributárias da União, do Distrito Federal e dos Municípios, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), objetivando a adesão ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O **MUNICÍPIO DE JATOBA/PE**, CNPJ 01.614.878/0001-80, neste ato representado pelo seu Prefeito ROGERIO FERREIRA GOMES DA SILVA, CPF nº 747.496.924-68, tendo em vista o disposto no inciso IV do art. 100 e no art. 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro

de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ora denominado **ADERENTE**:
Considerando que o Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, que dispõe sobre as regras relativas à instituição de um padrão nacional para a Nota Fiscal de Serviço eletrônica (Protocolo ENAT nº 11, de 2015), institui o Sistema Nacional da NFS-e e estabelece o modelo deste Termo de Adesão ao Convênio, resolve firmar, por seus representantes legais, o presente Termo de Adesão ao Convênio da NFS-e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a adesão ao Convênio da NFS-e, celebrado em 30 de junho de 2022, visando adotar o padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica (NFS-e), com o consequente compartilhamento dos documentos fiscais, e integrar o Sistema Nacional da NFS-e, sem prejuízo da legislação nacional referente aos sigilos comercial e fiscal.

II - DAS CONDIÇÕES

O aderente se obriga às cláusulas do CONVÊNIO.

III - DA VIGÊNCIA

O presente TERMO é parte integrante do CONVÊNIO e terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.
Na ocorrência de ajustes ao CONVÊNIO, este termo fica tacitamente ratificado, sem prejuízo ao direito ulterior de distrato.

IV - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente TERMO é de responsabilidade do ADERENTE, a ser formalizada em seus diários oficiais, ou em outros instrumentos de grande circulação.

O signatário firma o presente TERMO para que produza os efeitos legais e resultantes de direito.

Jatobá-PE, 31 de agosto de 2023.

ROGÉRIO FERREIRA GOMES DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Código Identificador:E2B8C065

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
PORTARIA N° 046 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2021, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria por idade em favor da servidora **JOSEFA MARIANO DE LIMA**, sexo feminino, matrícula nº 782, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS DA SAÚDE, lotada na Secretaria de Saúde, nos termos do art. 26, incisos I a IV da Lei Municipal Complementar Municipal nº 003/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Diretor Presidente - FUMAP

Publicado por:
Sidronio de Lima Chaves
Código Identificador:82D43049

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
PORTARIA N° 047 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2021, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria especial do magistério em favor da servidora **JOSINEIDE DE ALMEIDA CAMPOS CORDEIRO,** sexo feminino, matrícula nº 161, no cargo de PROFESSORA I, ESPECIALIZAÇÃO, NÍVEL E – 150 HORA-AULAS, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 26, incisos I a IV e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 003/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Diretor Presidente - FUMAP

Publicado por:
Sidronio de Lima Chaves
Código Identificador:F43D7F8D

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
PORTARIA N° 048 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2021, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria especial do magistério em favor da servidora **CRISTIANE DA CRUZ SILVA LIMA,** sexo feminino, matrícula nº 144, no cargo de PROFESSORA I, ESPECIALIZAÇÃO, NÍVEL E – 150 HORA-AULAS, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 26, incisos I a IV e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 003/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Diretor Presidente - FUMAP

Publicado por:
Sidronio de Lima Chaves
Código Identificador:F4E478A7

FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES - FUMAP
PORTARIA N° 049 DE 01 DE SETEMBRO DE 2023.

O Diretor Presidente do Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões de João Alfredo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal n.º 003/2021, **RESOLVE:**

Conceder aposentadoria especial do magistério em favor da servidora **SUELY DA SILVA GOMES,** sexo feminino, matrícula nº 081, no cargo de PROFESSORA II, ESPECIALIZAÇÃO, NÍVEL E – 200 HORA-AULAS, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, nos termos do art. 26, incisos I a IV e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 003/2021.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se e Publique-se

SIDRONIO DE LIMA CHAVES
Diretor Presidente - FUMAP

Publicado por:
Sidronio de Lima Chaves
Código Identificador:33CF754F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JOAQUIM NABUCO

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E AÇÃO SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 064/2023

Processo Licitatório Nº 010/2023. Pregão Eletrônico 007/2023 - SRP Nº 006/2023, O Fundo Municipal de Assistência e Ação Social de Joaquim Nabuco/PE, Contratado: **L. SILVA MARQUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME**, inscrita no **CNPJ; 39.379.675/0001-29, Registro de preço para Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a secretária de Assistência e Ação Social CCI – (Centro de Convivência dos Idosos) e do CCJ – (Centro de Convivência dos Jovens) do Município de Joaquim Nabuco-PE,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 21/08/2023 até 12/03/2024, Valor Total: R$ 164.699,40 (Cento e sessenta e quatro mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), Data de Assinatura: 21/08/2023.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência e Ação Social

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:D0BD8D98

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2023

Processo Licitatório Nº 011/2023, Pregão Eletrônico 008/2023 - SRP Nº 007/2023, O Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco/PE, Contratada: **L. SILVA MARQUES COMÉRCIO DE ALIMENTOS-ME**, inscrita no **CNPJ; 39.379.675/0001-29, Registro de preço para eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios para atender a Secretária de Saúde (Unidade Mista Valdir Nicácio de Lima e UBS – Unidades Básicas de Saúde do Município de Joaquim Nabuco-PE,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 22/08/2023 até 14/03/2024, Valor Total: R$ 277.837,86 (Duzentos e setenta e sete mil oitocentos e trinta e sete reais e oitenta e seis centavos), Data de Assinatura: 22/08/2023.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:53A383F3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA Nº 028/2023

Processo Licitatório Nº 037/2023. Pregão Eletrônico 016/2023, SRP-015-2023, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, Objeto: **Registro de Preço para aquisição parcelada de Materiais de Expediente para atender as diversas secretarias do Município de Joaquim Nabuco-PE, Contratada: LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.190.313/0001-13,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 12 meses. Valor: R$ 37.374,30 (Trinta e sete mil trezentos e setenta e quatro reais e trinta centavos), Data de Assinatura: 21/08/2023.

Joaquim Nabuco-PE, 31 de Agosto de 2023

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:3732A1FB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 065/2023

Processo Licitatório Nº 037/2023. Pregão Eletrônico 016/2023 - SRP-015-2023, A Prefeitura Municipal de Joaquim Nabuco/PE, Objeto: **Registro de preço para aquisição parcelada de Materiais de Expediente para atender as diversas secretarias do Município de Joaquim Nabuco-PE, Contratada: LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.190.313/0001-13,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 21/08/2023 até 20/08/2024.Valor: R$ 2.863,36 (Dois mil oitocentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos). Data de Assinatura: 21/08/2023.

Joaquim Nabuco, 31 de Agosto de 2023.

HÉLIO RODRIGUES DA SILVA
Secretário de Administração

EXTRATO DE CONTRATO Nº 066/2023

Processo Licitatório Nº 037/2023. Pregão Eletrônico 016/2023 - SRP Nº 015/2023, O Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco/PE, Objeto:**Registro de preço para aquisição parcelada de Materiais de Expediente para atender as diversas secretarias do Município de Joaquim Nabuco-PE, Contratada: LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.190.313/0001-13,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 21/08/2023 até 20/08/2024. Valor: R$ 3.337,60 (Três mil trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos). Data de Assinatura: 21/08/2023.

Joaquim Nabuco, 31 de Agosto de 2023.

GRIVALDO JOSÉ NOBERTO
Secretário de Saúde.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 067/2023

Processo Licitatório Nº 037/2023. Pregão Eletrônico 016/2023 - SRP Nº 015/2023, O Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco/PE, Objeto:**Registro de preço para aquisição parcelada de Materiais de Expediente para atender as diversas secretarias do Município de Joaquim Nabuco-PE, Contratada: LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.190.313/0001-13,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 21/08/2023 até 20/08/2024, Valor: R$ 10.408,85 (Dez mil quatrocentos e oito reais e oitenta e cinco centavos). Data de Assinatura: 21/08/2023.

Joaquim Nabuco, 31 de Agosto de 2023.

JOSILEIDE LIRA SANTOS
Secretária de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 068/2023

Processo Licitatório Nº 037/2023. Pregão Eletrônico 016/2023 - SRP Nº 015/2023, O Fundo Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco/PE, Objeto:**Registro de preço para aquisição parcelada de Materiais de Expediente para atender as diversas secretarias do Município de Joaquim Nabuco-PE, Contratada: LC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ: 47.190.313/0001-13,** Fundamento Legal: 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 21/08/2023 até 20/08/2024, Valor: R$ 2.096,01 (Dois mil e noventa e seis reais e um centavo). Data de Assinatura: 21/08/2023.

Joaquim Nabuco, 31 de Agosto de 2023.

JOSELITA CLEMENTE DE SOUSA
Secretária de Assistência Social

Publicado por:
Jessica Tamires Oliveira da Silva
Código Identificador:BF9D2611

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 312/2023

O Prefeito Constitucional do Município de Jurema, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO requerimento enviado ao departamento de recursos humanos.

R E S O L V E:

Art. 1º - CONCEDER licença sem vencimentos de 01 (um) ano(s) a(o) servidor(a) público(a) municipal o(a) Sr(a). **ISABEL MARIA DA SILVA,** portador(a) do CPF nº 096.928.444-63 ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, contado a partir de 09/09/2023

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 30 de agosto de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:82C4B530

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA 313/2023

O **Prefeito Constitucional do Município de Jurema,** Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, pelo inciso IX, artigo 66 da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER 15 (quinze) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **JOSE TIAGO QUEIROZ DE LIMA** portador(a) do CPF nº 076.356.414-17, contados a partir de 10/08/2023.

Art. 2º - CONCEDER 30 (trinta) dias licença p/ tratamento de saúde a(o) servidor(a) público(a) municipal Sr(a) **JOSE TIAGO QUEIROZ DE LIMA** portador(a) do CPF nº 076.356.414-17, contados a partir de 22/08/2023.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:F1ED7156

SECRETARIA DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 122/2023 – CPLC. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos provenientes dos serviços de saúde do grupo A (Biológicos), B (Medicamentos) e E (Perfuro Cortantes) através da incineração e ou autoclavagem dos resíduos coletados, pela prefeitura municipal de Jurema-PE, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. CONTRATANTE: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUREMA/PE**. CONTRATADA: **BRASCON GESTAO AMBIENTAL LTDA,** inscrita no CNPJ: n°11.863.530/0001-80, **Valor Global: R$ 47.700,00. VIGÊNCIA:** 29/08/2023 à 29/08/2024.

LIDIANE CORREIA DE CAMPOS SALVINO
Secretária de Saúde

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:5C5FF2FA

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO
PORTARIA Nº 87/2023

PORTARIA PREFEITURA N° 87 / 2023

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO CARRO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, com fulcro das determinações da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1°- CONCEDER a **CESSÃO** da servidora **SIMONE PAES BARRETO CARDOSO,** matrícula: 003529, inscrita no CPF: 001.993.654-07 de acordo com o Convênio de Portaria Prefeitura nº 87/2023, atendendo a solicitação do Presidente da ALEPE- Álvaro Porto, requerendo a Cessão da servidora acima descrita.

Art. 2°- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3°- A Cessão da servidora estará em vigor até 31 de dezembro de 2023.

Lagoa do Carro, 09 de agosto de 2023

JUDITE MARIA BOTAFOGO SANTANA DA SILVA
Prefeita

Publicado por:
Leandro Amaro da Silva
Código Identificador:DE793608

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 26 DE 2023

DECRETO N° 026/2023

EMENTA: Suspende e reduz temporariamente a realização de despesas na administração pública de Lagoa do Ouro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO a queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;
CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 31 estabeleceu o limite da dívida consolidada do Município;
CONSIDERANDOa necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais, e o pagamento de fornecedores;
CONSIDERANDOo fato de o Município não receber em 2023 o VAAT;
CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular andamento das finanças públicas;

CONSIDERANDO que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Lagoa do Ouro, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedado à Administração Pública Municipal, a partir do primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três, nos termos deste Decreto, a prática dos seguintes atos:

a) o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18hs, ressalvados os casos especiais ou dos veículos que estiverem em trânsito e os veículos vinculados à Secretaria de Saúde para o atendimento de situações emergenciais;

b) a concessão de licença prêmio, quando estas implicarem em admissões para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença motivada para tratamento de saúde ou quando necessária para não ocorrer perda em razão de iminente aposentadoria;

c) a realização de serviço extraordinário, que resultem em pagamento de horas-extras, exceto em casos pontuais devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

d) a conversão de período de férias em pecúnia, bem como a concessão de férias, exceto àqueles que acumulem mais de 03 (três) períodos aquisitivos;

e) a contratações ou renovações de contratos temporários, ressalvada a necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

f) a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza para atender a necessidade de particulares.

g) a realização de eventos festivos com recursos próprios, exceto aquelas festividades tradicionais.

Art. 2º - Fica determinado a todos os órgãos da administração municipal a adoção de medidas com os seguintes objetivos:

a) a redução do consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas;

b) o controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, fixas ou móveis, ficando vedada a realização de ligações particulares;

c) a redução do consumo de combustível, sendo os abastecimentos autorizados exclusivamente pelo Prefeito ou pelo Secretário de Finanças;

d) a redução de despesa com Diárias;

e) a redução de despesa com aluguéis, buscando os órgãos que ocupam prédios locados a transferência para prédios de menor custo ou para prédios da municipalidade;

f) a otimização de deslocamento de servidores, buscando reunir temas a serem discutidos em outros municípios a fim de evitar o deslocamento desnecessário de veículos.

Art. 3º - Fica determinada a suspensão de todas as gratificações, salvo exceções a serem concedidas mediante solicitação devidamente justificada pelo Secretário Municipal, de forma extremamente restrita.

Art. 4º - Ficam reduzidos em 25% (vinte e cinco por cento) os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

Parágrafo único – As reduções previstas no *caput* ficam condicionadas à renúncia expressa dos agentes políticos do Município.

Art. 5º – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a rigorosa observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto será de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e em desconformidade com o presente ato administrativo.

Art. 6º - Em casos excepcionais as medidas expostas no presente ato poderão ser flexibilizadas pelo Chefe do Poder Executivo desde que acompanhada de justificativa.

Art. 7º -Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com validade até 31 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31de agosto de 2023.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito

Publicado por:
Wagner Costa Matias
Código Identificador:429C4920

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 006, DE 31 DE AGOSTO DE 2023 CMDDCA

RESOLUÇÃO Nº 06/2023 – CMDDCA

Dispõe sobre as condutas vedadas aos (às) candidatos (as) e respectivos (as) fiscais durante o Processo de Escolha dos Membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es) e sobre o procedimento de sua apuração.

CONSIDERENDO o disposto no art. 139 da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal nº 039, de 07 de julho de 1999 e fundamentado na Lei Municipal nº 005 de 25 de maio de 2015, pela Lei nº 13.824, de 2019 e a Resolução 231 de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA. O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra "c", da Resolução CONANDA nº 231/2022, dispõe que à Comissão Especial do CMDDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos (às) candidatos (as) a membros do (s) Conselho (s) Tutelar (es);

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução CONANDA nº 231/2022, aponta também ser atribuição da Comissão Especial do CMDDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

ART. 1º - A campanha dos (as) candidatos (as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 2º - Serão consideradas condutas **vedadas** aos (às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus prepostos:

DA PROPAGANDA

oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, por auto falante ou assemelhados fixos ou em veículos;

prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;

caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, camisetas, bonés, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;
arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.
qualquer tipo de propaganda no dia da eleição;

DAS PENALIDADES

ART. 3º - O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 4º - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial do CMDDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial do CMDDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 5º - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial do CMDDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao (à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial do CMDDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 6º - A Comissão Especial do CMDDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado a efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 7º - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução CONANDA nº 231/2022);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 8º - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.
Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados NULOS.
ART. 9º - O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 231/2022, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 10 - Os prazos previstos no art. 3º seguirão a regra do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 11 - Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos(as), ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município ou meios equivalentes, além de ser afixada em locais de grande acesso ao público e noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação, inclusive e se possível, pela *internet*.

Parágrafo único - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha;

ART. 12 - A fim de que os (as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: antes do

início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 231/2022; na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos (as) candidatos (as) a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §7º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 231/2022).

Lagoa Grande – PE, 31 de agosto de 2023.

COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL DO CMDDCA

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:3A6E99C3

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE CREDENCIAMENTO

AVISO DE LICITAÇÃO

Credenciamento Nº 005/2023. Processo Administrativo N° 005/2023. Objeto: Credenciamento para Contratação de Empresa especializada na realização de procedimento clínico **Exames,** em atendimento aos usuários do SUS do município de Lagoa Grande. Período de credenciamento: **01 a 20 de setembro de 2023** no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2021@gmail.com.

Credenciamento Nº 006/2023. Processo Administrativo N° 006/2023. Objeto: Credenciamento para contratação de pessoa física ou pessoa jurídica para realização de **consulta médica especializada em ginecologista, otorrinolaringologista, endocrinologista, gastroenterologista, cirurgião e pediátrica, anestesista, nefrologista, terapeuta ocupacional, pneumologista, cardiologista, endocrinologista, nefro pediatra, neuropediatra, psiquiatra pediatra, ortopedista pediatra , geriatra, hepatologista, neurologista e hematologista**, para atendimento aos usuários do SUS do município de Lagoa Grande. Período de credenciamento: **01 a 20 de setembro de 2023** no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2021@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 31 de agosto de 2023

ÍTALO FERREIRA DOS SANTOS
Secretário de Saúde

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:1F947C74

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico Nº 040/2023. Processo Licitatório n° 063/2023. Objeto: Selecionar proposta para obtenção de Registro de Preço, para eventual fornecimento de jogos e materiais pedagógicos para educação especial/inclusiva, para os estudantes com deficiência, matriculados da rede municipal de ensino de lagoa grande-pe. **Valor: Valor de caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 14 de setembro de 2023 às 10h00min** no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2021@gmail.com.

Pregão Eletrônico Nº 041/2023. Processo Licitatório n° 064/2023. Objeto: Sistema de Registro de Preço, para eventual fornecimento de Playgrounds Equipamentos Recreativos, para atendimento das unidades de Ensino Rede Municipal nas etapas de Educação Infantil e Ensino Fundamental I. Conforme termo de referência em anexo. **Valor: Valor de caráter sigiloso, conforme Art. 15 do Decreto 10.024/2019. Data da Sessão: 15 de setembro de 2023 às 10h00min** no Setor de Licitações e Contratos, situada na Av. da Uva e do Vinho, nº 40, Centro, Lagoa Grande/PE. Edital está disponível **exclusivamente** pelo site https://www.lagoagrande.pe.gov.br/licitacoes e na plataforma do BNC **www.bnc.org.br**, outras informações podem ser obtidas através do fone: (87) 3869-9665, no horário de 09hs00min às 14hs00min, de segunda a sexta ou através do e-mail cpllagoagrande2021@gmail.com.

Lagoa Grande-PE, 31 de agosto de 2023

CLAUDENICE MARTA SANTOS DE MENDONÇA
Pregoeira

Publicado por:
Claudenice Marta Santos de Mendonça
Código Identificador:175BE04B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAJEDO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRAÇÃO FMS Nº 004/2023

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lajedo, torna público o RESULTADO E HOMOLOGAÇÃO do Processo Administrativo FMS Nº 004/2023, a cargo da Comissão Permanente de Licitação, constituída em conformidade com a lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Tendo como objeto: Adesão à Ata De Registro De Preço Nº 035/2022, Processo Licitatório Nº 057/2022, Pregão Eletrônico N.º 016/2022, objetivando a Aquisição de Veículos Terrestres 0 (Zero) Km, Original de Fábrica, Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De Lajedo. Objetivando a contratação com a seguinte empresa: **COLINAS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA, inscrito sob o CNPJ Nº 26.238.304/0001-85**, com valor global de R$ **66.750,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais).**

Lajedo/PE, 20 de julho de 2023.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:830A1CF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJEDO
EXTRATO DE CONTRATO FMS Nº 049/2023

Em cumprimento às disposições legais, constantes na norma inscrita na Lei Federal Nº 8.666/93, comunicamos aos interessados o EXTRATO DE CONTRATO, originado do Processo Administrativo FMS N° 004/2023.

Objeto: Adesão à Ata De Registro De Preço Nº 035/2022, Processo Licitatório Nº 057/2022, Pregão Eletrônico N.º 016/2022, objetivando a Aquisição De Veículos Terrestres 0 (Zero) Km, Original De Fábrica,

Para Atender As Necessidades Da Secretaria Municipal De Saúde De Lajedo.

CONTRATADO: COLINAS COMERCIO DE MOTOCICLETAS LTDA
CNPJ: 26.238.304/0001-85
END: Av. Euclides Dourado, 214-A, Heliopolis, Garanhuns/PE
CONTRATO: 049
VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R$ 66.750,00 (sessenta e seis mil, setecentos e cinquenta reais)

Lajedo/PE, 04 de agosto de 2023.

MARIA DO SOCORRO RIBEIRO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
José Eronaldo de Melo
Código Identificador:B60A96DB

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LIMOEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL
EXTRATO DE CONTRATO – Nº 074/2023

EXTRATO DE CONTRATO – Nº 074/2023

CONTRATO Nº 074/2023. Processo Licitatório Nº 045/2023 – Tomada de Preços Nº 003/2023. OBJETO: AÇÕES DE INFRAESTRUTURA PRODUTIVA PARA O MELHORAMENTO DA INDUSTRIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS LOCAIS: CONSTRUÇÃO E REFORMA DA COBERTA E BANCADAS DO PATIO DO MANGAIO E COBERTA DA FEIRA DA BANANA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO/PE. TRANSFEREGOV Nº 910801/2021 CONTRATO DE REPASSE Nº 1.076.223-93/2021. CONTRATADA: OCTAGON EMPREENDIMENTOS LTDA. CNPJ Nº: 08.307.543/0001-68. VALOR TOTAL: R$ 921.841,00 (Novecentos e vinte e um mil, oitocentos e quarenta e um reais). VIGÊNCIA: 365 (Trezentos e Sessenta e Cinco) Dias.

Limoeiro, 29 de Agosto de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA.
Prefeito.

Publicado por:
Edson Ferreira da Silva
Código Identificador:2C9CEE61

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 259, DE 17 DE AGOSTO DE 2023.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o inciso II do art. 37 da Lei Complementar Municipal nº 054 de 15 de fevereiro de 2012 c/c o art. 42 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº 001/93.

CONSIDERANDO o Ofício nº 183/2023, datado de 12 de maio de 2023, da Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão-PE, através da Secretaria de Assessoria Especial, solicitando desta Municipalidade a renovação da cessão temporária de servidores, para ficarem à disposição das respectivas Secretarias Municipais de Educação, no exercício de 2023;

CONSIDERANDO o interesse desta Municipalidade quanto à solicitação requerida pela Cidade da Vitória de Santo Antão-PE, através do Ofício nº 172/2023-GP, datado de 15 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a Cláusula Primeira do 10º Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Mútua, Técnica e Administrativa por Prazo Determinado nº 008/2021, ora aditado, cujo objeto trata da Cessão Recíproca de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **RENOVAÇÃO DA CESSÃO TEMPORÁRIA** da servidora **CLAUDIANE DA SILVA LACERDA**, matrícula nº 85.646, Professora do Ensino Fundamental – Anos Finais, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, a fim de ficar à disposição da Prefeitura da Cidade da Vitória de Santo Antão -PE, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º. O prazo de vigência desta Cessão é de 11 (onze) meses, a partir de 1º de fevereiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo de seus direitos e vantagens.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 17 de agosto de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:C4D9B74C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 265, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: EXONERA DO CARGO EM COMISSÃO DE GESTÃO DE ATENÇÃO BÁSICA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Complementar Municipal 139/2022

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar, a pedido, **EDIANE ALVES LIMA FREIRE**, inscrita no CPF sob o nº 055.151.114-19, do Cargo em Comissão de Gestão de Atenção Básica II - símbolo CC2.
Art. 2° - Determinar à Secretaria de Administração e Tecnologia a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.
Art. 3° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data.
Art. 4° - Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

Publique – se e Registre –se

Gabinete do Prefeito

Limoeiro, 31 de agosto de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:E6AD93FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº: 258, DE 16 DE AGOSTO DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX do Art. 93 da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o art. 214 e §§ da Lei nº: 6.123, de 20 de julho de 1968 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, de aplicação subsidiária à Lei Complementar Municipal nº: 001/93 e, notadamente o art. 220, caput,

alterado pelo art. 1º da Lei Complementar Estadual nº: 316, de 18 de dezembro de 2015.

CONSIDERANDO: a Portaria nº 60/2022, datada de 16 de fevereiro de 2022, que designa os servidores da Administração Direta do Município de Limoeiro para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar – PAD.

CONSIDERANDO: a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, encaminhada através do Ofício nº: 317/2023, datado de 04 de agosto de 2023, em decorrência da C.I. Secretaria de Infraestrutura Nº 703/2023, datada de 02 de agosto de 2023 e, do Despacho nº 01-2023 apresentado pela Advocacia Pública do Município, datado de 10 de agosto de 2023, em referência ao servidor JOSÉ MANOEL DA SILVA, matrícula nº: 81.166, Auxiliar de Serviços Urbanos, lotado na mesma Secretaria.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos da Administração Direta do Município: ROMERO DE GOUVEIA GRANJA, Matrícula nº 083.372, Advogado; MARIA ANGÉLICA VILANOVA DE ALBUQUERQUE, Matrícula nº: 083.373, Advogada e MARIA DA CONCEIÇÃO MUNIZ, Matrícula nº: 080.746, Professora, para sob a presidência do primeiro, compor a COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD, destinada a apurar fatos que dão conta à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia, através do Ofício 317/2023, datado de 04 de agosto de 2023, em decorrência da C.I. Secretaria de Infraestrutura Nº 703/2023, datada de 02 de agosto de 2023, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, a partir da publicação desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO

Limoeiro, 16 de agosto de 2023.

ORLANDO JORGE PEREIRA DE ANDRADE LIMA
- Prefeito-

Publicado por:
Sergio Murilo Bezerra Junior
Código Identificador:D5CD4E2D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 706 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

DISPÕE SOBRE REPASSE FINANCEIRO AS ESCOLAS MUNICIPAIS PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO NA CIDADE DE MORENO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a Seguinte Lei:
Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro às escolas públicas municipais para participação do desfile cívico municipal.
Art. 2º O repasse financeiro será de até R$ 3.000,00 (três mil reais) à escola municipal que apresentar interesse em participar do desfile cívico municipal.
Parágrafo único. O valor estabelecido no caput poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.
Art. 3º A Secretaria de Educação divulgará mediante instrumento normativo, as escolas inscritas e, o valor do repasse para cada escola municipal.
Art. 4º A escola que demonstrar interesse em participar do desfile cívico e, receber o auxílio financeiro, deverá apresentar requerimento a Secretaria de Educação contendo:
I – Nome, Cópia do RG e CPF do diretor responsável;
II – Documento que o constitui como representante legal da Entidade de Ensino;
III – Valor expresso em moeda e por extenso;
IV – Número da conta bancária para depósito do recurso;
V – Plano de Trabalho;
VI – Justificativa do Pedido;
Art. 5º A Secretaria de Educação nomeará uma comissão responsável para análise dos pedidos das Escolas Municipais.
Parágrafo único. A comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria de Educação.
Art. 6º O diretor da unidade de ensino será o responsável pelo recebimento dos recursos, gestão dos gastos e prestação de contas ao Poder Executivo.
Art. 7º Caberá ao Poder Executivo, mediante prévia firmação de convênio, proceder à fiscalização dos repasses às Instituições, podendo, por ato próprio, tomar as medidas cabíveis para que haja a devida prestação de contas nos termos exigidos pela legislação em vigor.
Art. 8º As unidades de ensino terão até 60 (sessenta dias) após o evento para apresentar a respectiva prestação de contas.
Art. 9º A prestação de contas será entregue na Secretaria Municipal de Educação e, através de ato do(a) Secretário(a), será designada comissão específica para análise da prestação de contas.
Parágrafo único. A comissão de julgamento da prestação de contas, será composta por no mínimo 03 (três) servidores da Secretaria de Educação.
Art. 10. A Prestação de Contas conterá:
I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal;
II - plano de Trabalho;
III- relatório da execução físico-financeira, evidenciando os valores correspondentes à despesas;
IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa;
V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
VI - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancaria, se houver;
VII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios. se houver;
VIII - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados. inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;
Art. 11. Após análise da Comissão de Prestação de Contas, o relatório de julgamento será remetido a Controladoria Geral do Município para análise e eventuais deliberações.
Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e, suplementadas se necessário.
Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Moreno-PE,31 de agosto de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:4AA020DE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 471, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

CONVOCAÇÃO PARA RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO MORENOPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais e considerando a necessidade de atualizar e validar as informações dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para realização do recadastramento dos aposentados e pensionistas do MorenoPrev, de acordo com as seguintes disposições.

Art. 2º O recadastramento será realizado nas dependências de MorenoPrev, localizado na Avenida Dantas Barretto, nº 1761 – Centro – Moreno, durante o período de 04/09/2023 a 11/12/2023, das 08:00 às 14:00.

Art. 3º Os servidores aposentados e pensionistas deverão comparecer pessoalmente, munidos dos seguintes documentos:

I - RG (Registro Geral);
II - CPF (Cadastro de Pessoa Física);
III - Comprovante de Residência emitido, no máximo, há três meses;
IV - Certidão de Nascimento ou casamento, quando aplicável e
V - PIS.
VI - RG (Registro Geral) dos dependentes, quando houver;
VII - (Cadastro de Pessoa Física) dos dependentes, quando houver;
VIII - Certidão de nascimento dos dependentes menores de idade, quando existir.

Art. 4º A convocação para o recadastramento será dividida em três grupos, conforme a inicial do nome do servidor aposentado ou pensionista:

I- Grupo 1: Servidores cujo nome inicie com as letras A a L;
a) Prazo de comparecimento: 04/09/2023 a 22/09/2023.
II- Grupo 2: Servidores cujo nome inicie com a letra N em diante;
a) Prazo de comparecimento: 16/10/2023 a 03/11/2023.

Art. 5º O servidor aposentado ou pensionista que não comparecer dentro do prazo estabelecido para seu grupo terá a suspensão de seu pagamento.

I- A suspensão de salário será restabelecida em até 05 dias úteis após a regularização do recadastramento.
II- Caso o recadastramento não seja realizado durante o prazo total previsto neste Decreto, o benefício será bloqueado da folha de pagamento de MorenoPrev, até a regularização do mesmo.

Art. 6º Os servidores aposentados por incapacidade permanente, cuja idade não supere 65 anos, deverão apresentar, no prazo de três meses, um laudo médico atualizado, emitido pela Junta Médica do Município, atestando a persistência da incapacidade e a inaptidão para o retorno ao trabalho.

Art. 7º Os beneficiários que não puderem comparecer pessoalmente poderão realizar a prova de vida remotamente através do aplicativo GOV ou através de representante legal mediante procuração pública, expedida após a publicação deste Decreto.

Art. 8º Fica determinado que a Diretoria Executiva do MorenoPrev adotará as medidas necessárias para ampla divulgação desta convocação, por meio dos meios de comunicação disponíveis, bem como por afixação de cópias deste Decreto nas dependências do MorenoPrev e em outros locais de acesso público.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados e dirimidos pela Diretoria Executiva do MorenoPrev.

Art. 10. O servidor é responsável pela veracidade das informações prestadas, ficando sujeito às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Moreno, 31 de Agosto de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:7971B139

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001/2023

Publicado no Diário Oficial do Município do Estado de Pernambuco no dia 30/08/2023. Edição 3416, REPUBLICADO POR INCORREÇÃO NO ORIGINAL.

EMENTA: INSTITUI A COMISSÃO DE RELAÇÃO MUNICIPAL DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME).

O SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MORENO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO, a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;
CONSIDERANDO, a necessidade de qualificação da Assistência Farmacêutica, ampliação do acesso da população aos medicamentos e a promoção do uso racional.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão de Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMMUME.

I- Eluana Karem da Silva Santos
CPF: 079.247.784-70
Farmacêutica CRF-PE 11012

II- Odilon José Romão Ferreira
CPF: 024.919.614-07
Farmacêutico CRF-PE 3390

III- Jaqueline Batista de Freitas
CPF: 101.314.094-09
Farmacêutica

IV- Tatiana Vanessa Ferraz Cunha
CPF: 106.980.764-86
Coordenadora Policlínica Beirô Uchoa

V- Airton Rodrigo Portela Cabral
CPF: 063.254.714-66
Coordenação de Saúde Mental

VI- Elissandra Cleonice Nascimento de Santana
CPF: 008.742.494-06
Nutricionista, Coordenação da Equipe Multiprofissional na Atenção Primária

VII- Ana Paula Ribeiro de Santana
CPF: 078.038.124-66
Cirurgiã Dentista - Coordenadora de Saúde Bucal

VIII- Veruska Tavares Moreira
CPF: 031.315.164-45
Coordenação Caps

IX- Rafaela de Santana Paixão
CPF: 095.738.564-17
Nutricionista

X- Cybelle Fernanda Martis
CPF: 095.933.944-27
Coordenadora da atenção Básica

XI- Tiago Ribeiro de Arruda
CPF: 055.710.524-22
Médico CRM-PE 19314

XII- Lucineide Cadena de Melo Silva
CPF: 032.667.854-95
Coordenadora da Atenção Básica

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Moreno-PE, 29 de Agosto de 2023.

LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:00999F06

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 472, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 661/2022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, CRIA O CARIMBO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – (S.I.M) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MORENO/PE E DEFINE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORENO, no âmbito de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO, a Lei Municipal Nº 661/2022 e a necessidade de regulamentação do Serviço de Inspeção Municipal – (S.I.M) no âmbito do Município de Moreno.

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado o Serviço de Inspeção Municipal – (S.I.M), vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente (SEAMA), que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e produtos artesanais, comestíveis ou não, sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, fracionados, recebido, acondicionados, depositados e em trânsito, no âmbito deste Município.
Art. 2º Poderá o Secretário de Agricultura e Meio Ambiente elaborar instruções normativas visando definir as vias adequadas para o fiel cumprimento da Lei.
Art. 3º Fica criado o carimbo de inspeção municipal, na forma dos anexos deste decreto, que garantirá a qualidade e atestará a procedência dos produtos oferecidos no mercado e que estejam cumprindo todas as determinações constantes na lei, em conformidade com a portaria da ADAGRO Nº 76 de 19 de setembro de 2018.
Art. 4º Deverá a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente proceder com a uniformização das dimensões dos modelos oficiais de carimbos a serem utilizados na inspeção e fiscalização de produtos de origem animal pelo (S.I.M.), em conformidade com os anexos deste decreto.
Art. 5º Os Serviços Técnicos de Inspeção Municipal – (S.I.M.), aos produtos de origem animal, obedecerá:
I - treinamento da equipe de inspeção e visitas e/ou estágios em outro serviço em funcionamento;
II - criação de taxas;
III - procedimentos de controle dos documentos do S.I.M., desde a entrada, registro, arquivo e saída (protocolo);
IV - procedimentos de análise de projetos de novos estabelecimentos (construção e funcionamento);
V - procedimentos para aprovação, alterações e cancelamentos de registro dos estabelecimentos;
VI - procedimentos para análise e aprovação de produtos, suas formulações e memoriais descritivos;
VII - criação de cronograma de realização das análises físico-químicas e microbiológicas para cada produto e água;
VIII - definição de cronograma de supervisões nos estabelecimentos, com posterior emissão de relatório;
IX - definição de procedimentos a serem adotados em caso de análises fora do padrão;
X - definição de cronograma de atendimento às não conformidades observadas, quando verificadas;
XI - criação de registro do histórico de todos os estabelecimentos e penalidades aplicadas;
XII - criação de registro dos mapas nossos gráficos de abate e dos dados de produção de cada estabelecimento;
XIII - particularidade de agroindústria de pequeno porte.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Moreno, 31 de Agosto de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

ANEXO I
1 – MODELO l:
a) Dimensões: 07 cm X 05 cm (sete centímetros por cinco centímetros);
b) Forma: Elíptica no sentido horizontal;
c) Dizeres:
c 1) MORENO/PE: Parte interna superior acompanhando a curva;
c 2.1) INSPECIONADO: Na parte interna no meio do carimbo (horizontalmente);
c 2.2) Nº do Registro do estabelecimento: Abaixo da palavra INSPECIONADO S.I.M.: Acompanhando a curva inferior interna:
c 3.1) REGISTRADO: Na parte interna no meio do carimbo (horizontalmente);
c 3.2) Nº do Registro do estabelecimento: Abaixo da palavra Registrado S.I.M.: Acompanhando a curva inferior interna.
d) Uso: Para carcaças ou quartos de bovídeos, em condições de consumo in natura, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças:

MODELO I

ANEXO II

2 – MODELO II:
a) Dimensões: 05 cm X 03 cm (cinco centímetros por três centímetros);
b) Forma e dizeres: idênticos ao modelo I;
c) Uso: Para carcaças de suínos, caprinos e ovinos, em condições de consumo.

MODELO II

ANEXO III
3 – MODELO III:
a) Dimensões: 05 cm de diâmetro (cinco centímetros);
b) Forma: Circular
c) Uso: Pescados: acima de 10 kg; Manteiga: conteúdo acima de 10 kg; Queijos: acima de 2 kg; Carnes: acima de 10 kg; Ovos: caixas contendo 30 dúzias, e Mel de Abelhas: tambores acima de 20 kg.
MODELO III

ANEXO IV
4 – MODELO IV:
a) Dimensões: 3 cm (três centímetros) de diâmetro;
b) Forma: Circular
c) Uso: Aves, Pescados, Carnes, Mel de Abelha de até 10 kg e embalagens de ovos com 30 unidades.
MODELO IV

ANEXO V

5 – MODELO V:
a) Dimensões: 02 cm (dois centímetros) de diâmetro;
b) Forma: Circular;
c) Uso: Leite e Derivados de até 2 kg.,
d) - Para caixas contendo Produtos iguais ou superiores a 15 kg e containers em geral.
Para os estabelecimentos enquadrados como Microempresas, na forma da Legislação Federal, nos carimbos a palavra "INSPECIONADO" será substituída por "REGISTRADO" em mesmo padrão e idênticas dimensões gráficas.
MODELO V

Publicado por:
Renan Crisostomo Dos Santos
Código Identificador:566F5D68

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 082/2023

Ato n° 082/2023 Exonerar, DEBORA EDUARDA SANTOS DA SILVA, do cargo de Gerente, Símbolo CDA-3, lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, **a partir de 01 de agosto de 2023.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de agosto de 2023.

Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 28 de agosto de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:C925D008

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL
ATO N° 083/2023

Ato n° 083/2023 Nomear, MARIA DA CONCEIÇÃO DE LIMA SILVA, do cargo de Gerente, Símbolo CDA-3, lotado na Secretaria de Cultura, Turismo e Esportes, **a partir de 02 de agosto de 2023.**

O presente Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de agosto de 2023. Cumpra-se e publique-se.

Moreno, 28 de agosto de 2023.

EDMILSON CUPERTINO DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Vívian de Cássia Pereira
Código Identificador:A832E290

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 052/2023

Processo nº 005/2023 – Processo 1DOC118/2023 – pregão eletrônico nº 005/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA O MUNICÍPIO DE MORENO. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

GESTOR/SECRETÁRIO (A): CIRO REIS DE FREITAS.

CONTRATADO (A): B DANIEL INFORMATICA, inscrita no CNPJ sob o nº º **11.607.273/0001-15**

O presente instrumento tem fundamento na Adesão a Ata de Registro de Preços 018/2023 da Secretaria Municipal de Planejamento e Governo, oriundo do Processo Administrativo [1doc] nº 118/2022 - Processo Licitatório nº 005/2022, instaurado sob a modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 005/2022

PRAZO CONTRATUAL: Na execução do presente instrumento, serão observados os seguintes prazos: I) Prazo de Fornecimento: a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE. II) Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento de contrato conforme o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Nota de Empenho Orçamentário:n.º 391/2023, datada de 19/06/2023, no valor total de R$ 5.024,00 (cinco mil e vinte e quatro reais) en.º 392/2023, datada de 19/06/2023, no valor total de R$ 7.536,00 (Sete mil quinhentos e trinta e seis reais).

VALOR CONTRATADO: O valor total do presente contrato é de R$ 15.072,00 (Quinze mil e setenta e dois reais), conforme proposta da CONTRATADA adjudicada pelo CONTRATANTE.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:80F63C5C

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADM 1DOC Nº 250/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO [CEP] Nº 008/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO [RP] Nº 008/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

HOMOLOGO, o **PROCESSO ADM 1DOC Nº 250/2022 - PROCESSO LICITATÓRIO [CEP] nº 008/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO [RP] nº 008/2022**, cujo objeto consistena **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA, DEMANDAS DE ORDEM JUDICIAL, HOSPITAL MUNICIPAL E REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE MORENO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES e ADJUDICO**o objeto às licitantes:

1 – CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 31.908.034/0001-02, com sede a Rua Dona Maria De Souza, nº 396 GP B, Piedade– Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP 54.400-260, o valor de total de **R$ 218.946,50 (Duzentos e dezoito mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos),** vencedora dos ITENS 14, 17, 53, 72, 109, 112, 115, 117, 119, 121, 122, 123, 127, 129, 130 e 131

2 – DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 25.279.552/0001-01, com sede a Chácara 32 Gleba 5-A Prolongamento da Rua Trindad, Zona Rural - Ouro Verde do Oeste - Paraná – CEP 85.933-000., o valor de total de **R$ 90.210,00 (Noventa mil duzentos e dez reais),** vencedora dos ITENS 24, 40, 49, 54, 55, 61, 108, 143 e 144

3 – HORUS FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº **26.754.510/0001-48**, com sede a RUA EXPEDITO SIMOES, 98, CENTRO, CALUMBI, PE - CEP: 56.930-000, o valor de total de **R$ 2.075,00 (Dois mil e setenta e cinco reais),** vencedora do ITEM 128.

4 – L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 35.250.918/0001-73, com sede a AV ANTONIO SILVIO BARBIERI, 1099, FUNDOS – PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRÃO- PR– CEP: 85.603-000, o valor de total de **R$ 97.236,00 (Noventa e sete mil, duzentos e trinta e seis reais),** vencedora dos ITENS 63, 64, 65, 67, 68, 74, 132, 136, 137 e 138.

5 - LAGEAN COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 36.191.620/0001-00, com sede a RUA ARQUITETO LUIZ NUNES, 1637 – IMBIRIBEIRA – RECIFE/PE – CEP: 51.170-a, o valor de total de **R$ 96.100,00 (Noventa e seis mil e cem reais)**, vencedora dos ITENS 11, 15, 31, 33, 59, 62, 89, 98, 113 e 118

6 – MG2 DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 47.893.919/0001-15

, com sede a RUA TENENTE CAMARGO 1312, SALA 04, PRESIDENTE KENNEDY - FRANCISCO BELTRÃO-PR – CEP: 85.605-270, o valor de total de **R$ 52.800,00 (Cinquenta e dois mil e oitocentos),** vencedora dos ITENS 18, 56 e 76.

7 - NORDESTE HOSPITALAR EIRELI, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 049.226.530/001-89, com sede a Rodovia Br-408, S/N, :km 76, Bairro Novo Carpina, PE, CEP 55819320, o valor de total de **R$ 578.782,50 (Quinhentos e setenta e oito mil setecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos),** vencedora dos ITENS 2, 8, 23, 25, 27, 29, 37, 57, 82, 97, 124 e 140.

8 – UP DISTRIBUIDORA LTDA inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 44.152.616/0001-53, com sede a Rua FRANCISCO ASSUMPCAO DE CARVALHO, Nº 115, BRISAMAR - Vila Velha/ES - CEP 29109-170, o valor de total de **R$ 31.780,00 (Trinta e um mil setecentos e oitenta),** vencedora dos ITENS 84 e 103

Moreno, 31 de Agosto de 2023.

LADYODEYSE DA CUNHA SILVA SANTIAGO
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:FDF5A1F6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0694/2023.

PORTARIA Nº 0694/2023
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o disposto no Inciso I, Artigo 82 da Lei Estadual n° 6.123/68, aplicável ao Município por forçada Lei Municipal n° 04/91, em atendimento ao requerimento n° 1.517 de 04/08/2023, com despacho da Procuradoria Jurídica, e autorizado pelo Executivo,

RESOLVE:

EXONERAR À PEDIDO, o Servidor Municipal, Sr. **HUMBERTO ALESSANDRO DE A. MARINHO,** ocupante do cargo de Psicólogo, matrícula nº. 073.749, Regime Efetivo, lotado na Secretaria de Saúde, com efeitos Administrativos e Financeiros **À PARTIR DO DIA 01 DE AGOSTO DE 2023.**

Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito, 01 de Agosto de 2023.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito.

Publicado por:
Geisiane Soares da Silva
Código Identificador:9382D91D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 344/2023/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 – CPL/OBRAS - AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES – SGPA
AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 344/2023/PMO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2023 – CPL/OBRAS. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RECOMPOSIÇÃO DA MALHA VIÁRIA, COM CBUQ (TAPA BURACO), NO MUNICÍPIO DE OLINDA – PE. Informamos que, por determinação da Secretaria Demandante, tendo em vista a necessidade de elaboração das respostas aos questionamentos, a sessão pública de abertura que ocorreria no dia **12/09/2023, às 10:00h**, fica **adiada "sine-die"**. Outras informações podem ser obtidas através do Fone: (81) 99242-5459 ou do e-mail: olindacplobras@gmail.com.

Olinda, 31 de agosto de 2023.

LUANA ACÁSSIA L. DA SILVA.
Pregoeira da CPL/Obras.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:A2896969

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
AVISO DE REVOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2022/PMO - TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2022 – CPL/OBRAS.

SECRETARIA DE PATRIMÔNIO, CULTURA E TURISMO
AVISO DE REVOGAÇÃO

Processo Licitatório nº 077/2022/PMO. Tomada de Preços nº 019/2022 – CPL/OBRAS. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da obra de requalificação do Cine Olinda, localizado no Município de Olinda/PE. Comunicamos que foi revogada a licitação em epígrafe, com base no art. 49 da Lei 8.666/93, conforme justificativa de revogação dessa Secretaria Ordenadora.

Olinda, 29 de agosto de 2023.

GABRIELA CAMPELO DE LIRA MARANHÃO.
Secretária de Patrimônio, Cultura e Turismo.

Publicado por:
Luana Acássia Lima da Silva
Código Identificador:B94D23FC

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 322/2023/PMO. TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023 – CPL/OBRAS - RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CENTRAL DE LICITAÇÕES
RESULTADO DO JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

Processo Licitatório nº 322/2023/PMO. Tomada de Preços nº 014/2023 – CPL/OBRAS. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de pavimentação da Rua Ana Moreira Lins Calda, no Bairro de Ouro Preto - Olinda-PE. INABILITADAS as empresas CASSIANO FERNANDE DE LIRA CONSTRUTORA LTDA e EBM CONSTRUÇÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA. As demais empresas foram HABILITADAS. As razões que motivaram este julgamento encontram-se a disposição dos interessados na sala da CPL, situada à Av. Santos Dumont, nº 177, Varadouro, neste Município. Aberto prazo recursal. Caso não seja interposto recurso, fica designado o dia **13/09/2023, às 10h**, neste mesmo local, para abertura dos envelopes contendo as propostas de preços. Mais informações podem ser obtidas através do Fone: (81) 99242-5459 ou do e-mail: olindacplobras@gmail.com.

Olinda, 31 de agosto de 2023.

LUANA ACÁSSIA L. DA SILVA.
Presidente da CPL/Obras.

Publicado por:
Pedro Ferreira da Silva Neto
Código Identificador:24192C41

COMISSÃO PERMANENTE PARA ASSUNTOS DE LICITAÇÃO - COPAL
RESULTADO DE RECURSO- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 - FMS- SSO - CPL I

CENTRAL DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE RECURSO

Resultado de Julgamento de Recurso referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 15/2023**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023 -FMS-SSO - CPL I

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de 23 (vinte e três) câmaras frias, por um período de 12 (doze) meses, a fim de atender as necessidades do Programa Nacional de Imunização Municipal (PNI), vinculado à Secretaria de Saúde de Olinda, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. A **Secretária de Saúde de Olinda** torna pública a decisão de **INDEFERIMENTO** do **RECURSO INTERPOSTO** pela empresa **PRO EFICIÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA EPP** (CNPJ nº 07.443.16.6/0001-21); mantendo inalterado o resultado que declarou a empresa **VALIDASERV SOLUÇÕES EM VALIDAÇÃO, COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**(CNPJ nº 31.975.795/0001-87), vencedora do certame. Tudo de acordo com o parecer anexo ao processo.

Olinda, 31 de agosto de 2023.

ANA CLAÚDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Município de Olinda

Publicado por:
Clarice Cavalcanti da Silva
Código Identificador:2BF5CA4A

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 6307/2023

Câmara Municipal de Olinda
Patrimônio Natural e Cultural da Humanidade

Institui, no calendário Municipal de Olinda, o dia 07 de dezembro como o dia municipal do "Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência".

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA decreta,
E eu sanciono a presente lei

Em, 31 de agosto de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito

Art. 1º - Fica instituído no Município de Olinda, no dia 07 de dezembro, como dia do Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência (PROERD).

Art. 2º - O dia do PROERD – Programa Educacional de Resistência às Drogas e a Violência – não será considerado feriado civil.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Casa Bernardo Vieira de Melo, Olinda-PE, 08 de agosto de 2023.

SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente

VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente

EVERALDO LIMA DA SILVA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário

TONNY SCHEKTER MARQUES MAGALHÃES
2º Secretário

Publicado por:
Myrna Machado Borges
Código Identificador:ECFD6325

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 162/2023

Abre ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 201.814,65 em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica Municipal, de 03 de abril de 1990, tendo em vista o disposto no art. 8° da Lei Municipal N° 6.275/2022, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotação orçamentária insuficiente para atender despesas de investimentos do Fundo Municipal de Educação de Olinda, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente, uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar em favor do Fundo Municipal de Educação de Olinda no valor de R$ 201.814,65 (duzentos e um mil, oitocentos e quatorze reais e sessenta e cinco centavos), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.029	**Desenvolvimento dos Serviços com Qualidade**	
4.4.90.52-1569-5246	Equipamentos e Material Permanente	201.814,65
	TOTAL	**201.814,65**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes da anulação, em igual importância, da dotação orçamentária especificada abaixo:

17	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**	
17.071	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE OLINDA**	
12.361.3026.4.018	**Aquisição de Imóveis para fins Educacionais**	
4.4.90.93-1569-882	Indenizações e Restituições	201.814,65
	TOTAL	**201.814,65**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 23 de agosto de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:D9D4657B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 161/2023

Abre ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional suplementar no valor de R$ 454.151,42 em favor do Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso de suas atribuições legais que lhe são atribuídas pelo inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no artigo 8° da Lei Municipal N° 6.275/2022, de 27 de dezembro de 2022, e considerando a necessidade de reforçar dotações orçamentárias insuficientes para atender despesas de custeio do Fundo Municipal de Saúde, não implicando em acréscimo ao Orçamento vigente uma vez que os recursos serão deduzidos de dotações disponíveis,

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Olinda, relativo ao exercício de 2023, crédito adicional

suplementar em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 454.151,42 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos), destinado ao reforço das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.122.7036.8.012	**Desenvolvimento das Atividades Técnico-Administrativas do FMS**	
3.3.90.39-1500-1047	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	120.815,00
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária**	
3.3.90.37-1600-1087	Locação de Mão-de-Obra	264.720,00
10.302.3034.4.034	**Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde**	
3.3.90.39-2621-5643	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.616,42
	TOTAL	**454.151,42**

Art. 2° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1° deste Decreto são provenientes das anulações, em igual importância, das dotações orçamentárias especificadas abaixo:

18	**SECRETARIA DE SAÚDE**	
18.061	**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**	
10.301.3035.4.055	**Garantia do Acesso da População às Ações e Serviços de Atenção Primária**	
3.3.90.39-2621-5838	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	68.616,42
10.302.3034.4.034	**Manutenção e Qualificação da Rede de Atenção Especializada em Saúde**	
3.3.90.30-1600-1175	Material de Consumo	264.720,00
10.306.3050.4.067	**Desenvolvimento da Política de Alimentação e de Nutrição**	
3.3.90.32-1500-1273	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	120.815,00
	TOTAL	**454.151,42**

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Governadores, Gabinete do Prefeito, Olinda, 23 de agosto de 2023.

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal de Olinda

Publicado por:
Enéas Ponce de Oliveira Júnior
Código Identificador:786E016B

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ATOS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023

Nº 004/2023-PGM: O Procurador-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso XII e seu parágrafo único, c/c o contido na Portaria nº 019/2019-PGM/GAB, resolve tornar pública a edição do seguinte enunciado de Recomendação da Procuradoria-Geral do Município, sem efeito vinculativo:**"RECOMENDAÇÃO Nº 03/2023-PGMO – No caso de créditos tributários de IPTU, TLP/TRSD e TLF/CIM com valor atualizado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), recomenda-se o reconhecimento administrativo da prescrição se estiverem vencidos há mais de 05 anos e, alternativamente:**
1. Não tiver a execução fiscal sido ajuizada dentro do quinquênio legal ou no mesmo prazo não houver sido realizado o parcelamento tributário;
2. Houver sido realizado o parcelamento tributário após o quinquênio legal, contados da data de vencimento do crédito, e não existir execução fiscal ajuizada tempestivamente;
3. Houver sido realizado o parcelamento tributário dentro do quinquênio legal, contados da data de vencimento do crédito, mas rescindido há mais de 05 anos, e não existir execução fiscal ajuizada tempestivamente;
4. Houver sido proposta a execução fiscal após o quinquênio legal e não existir parcelamento tributário firmado há menos de 05 anos;
5. Houver sido proposta a execução fiscal após o quinquênio legal e o parcelamento tributário tiver sido celebrado após 05 anos, contados da data do vencimento do tributo.
6. Para os demais casos referentes aos tributos previstos neste enunciado, não estará prescrito o crédito.
7. Outrossim, de acordo com o Tema 980, do STJ, o termo inicial do prazo prescricional dos tributos previstos neste enunciado corresponde ao dia seguinte à data estipulada para o vencimento da exação, constante no respectivo Documento de Arrecadação Municipal - DAM.
8. A suspensão da prescrição durante 180 dias, prevista no §3º, do art. 2º, da Lei Federal nº 6.830/80 (LEF), não se aplica aos créditos tributários, para os quais a Constituição Federal (art. 146, III, 'b') impõe a necessidade de edição de lei complementar."Origem da recomendação: Procuradoria da Fazenda Municipal de Olinda, Parecer Jurídico nº 001/2023-PGM/PFM-DJCS, Processo Administrativo nº 2023/007003.0).

RAFAEL CARNEIRO LEÃO G. FERREIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:03CDE1B4

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

ATOS DO DIA 28 DE AGOSTO DE 2023

Nº 005/2023-PGM: O Procurador-Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições previstas no art. 7º, inciso XII e seu parágrafo único, c/c o contido na Portaria nº 019/2019-PGM/GAB, resolve tornar pública a edição do seguinte enunciado de Recomendação da Procuradoria-Geral do Município, sem efeito vinculativo:**"RECOMENDAÇÃO Nº 04/2023-PGMO – No caso de crédito não-tributário de foro ou multa com valor atualizado até R$ 100.000,00 (cem mil reais), recomenda-se o reconhecimento administrativo da prescrição se estiverem vencidos há mais de 05 anos e, alternativamente:**
1. Não tiver sido inscrito em dívida ativa ou o processo de execução não tiver sido ajuizado dentro do quinquênio legal, ou não existir parcelamento administrativo realizado em qualquer momento;
2. A execução fiscal tiver sido ajuizada além dos 05 anos e 180 dias seguintes à data de vencimento e não houver parcelamento administrativo.
3. Para os demais casos referentes aos créditos previstos neste enunciado, não haverá prescrição a ser reconhecida pela Administração Pública.
4. Diferentemente dos créditos tributários, o parcelamento administrativo dos créditos não-tributários, realizados em qualquer momento, serve como renúncia do devedor à prescrição, de acordo com a jurisprudência firmada no STJ.
5. Da mesma forma, a inscrição na dívida ativa de créditos não tributários suspende a prescrição, para todos os efeitos de direito, por 180 dias, ou até a distribuição da execução fiscal, se esta ocorrer antes de findo aquele prazo, de acordo com o §3º, do art. 2º, da Lei Federal nº 6.830/80."Origem da recomendação: Procuradoria da Fazenda Municipal de Olinda, Parecer Jurídico nº 001/2023-PGM/PFM-DJCS, Processo Administrativo nº 2023/007003.0).

RAFAEL CARNEIRO LEÃO G. FERREIRA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:107909E3

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 27/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ementa: Prorroga o prazo dos trabalhos e substitui membros da comissão processante para conclusão do processo administrativo disciplinar nº 015/2016, de 29/07/2016, com o objetivo de apurar conduta incompatível com a função praticada pela servidora V.P.S.C, com infração do disposto no art. 172 da Lei Complementar nº 01/90.Republicada por incorreção.

O Procurador Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, considerando o teor da Portaria PGM nº 015/2016 pela qual foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 015/2016, para apurar possível conduta de abandono de cargo público da servidor**a Valeria Pedrosa da Silva Costa**, matricula nº 17087-9/1, professor, lotado na Secretaria de Educação de Olinda;

Considerando a observância ao devido processo legal previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Considerando que no transcorrer da apuração acima referenciada houve aposentadoria do antigo presidente da Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - UPPAD - com atual denominação de Corregedoria-Geral -, bem como nomeação do Procurador Municipal Antonio Tide como Corregedor-Geral, conforme o Ato nº 006 de 01/02/2022 e Portaria PGM nº 001/2022, de 05/01/2022 e nº 014/2022 de 25/04/2022

Considerando, ainda, que o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, acima referenciado se exauriu, sem que a comissão houvesse finalizado os trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo dos trabalhos da comissão processante por mais 90 (noventa) dias, contados da data de 29 de maio de 2023, podendo ser prorrogada automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias exijam.

Art. 2º - Ratificar a designação Dr. JOSÉ SOTHER E SILVA NETO, matrícula nº 60.320-0/1 e designar Dra. LÍGIA MARIA DUARTE LIMA, matrícula nº 71.675-8/1 e o Dr. IGOR AUGUSTO OLIVEIRA LINS, matrícula nº 66.556-8/1 em substituição dos procuradores municipais Dr. JOSÉ CARLOS FARIAS DE ARRUDA, aposentado, e Dr. ALDENIR JOSÉ LOPES, para sob a presidência da segunda, para comporem a Comissão Processante com a incumbência de apurar a infração imputada ao servidor, ora investigado.

Art. 3º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, Olinda, 31 de agosto de 2023.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO
Procurador-Geral

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:F600B254

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 30/2023 - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Ementa: Prorroga o prazo dos trabalhos e substitui membros da comissão processante para conclusão do processo administrativo disciplinar nº 25/2015, de 13/05/2015, com o objetivo de apurar conduta incompatível com a função praticada pela servidora C.R.S, com infração do disposto no art. 172 da Lei Complementar nº 01/90. Publicada por incorreção.

O Procurador Geral do Município de Olinda, no uso de suas atribuições, considerando o teor da Portaria PGM nº 25/2015 pela qual foi instaurado o Processo Administrativo Disciplinar nº 25/2015, para apurar possível conduta de abandono de cargo público da servidor**a Cristina Ribeiro da Silva**, matricula nº 18877-8/1, professor, lotado na Secretaria de Educação de Olinda;

Considerando a observância ao devido processo legal previsto no art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Considerando que no transcorrer da apuração acima referenciada houve aposentadoria do antigo presidente da Unidade Permanente de Processo Administrativo Disciplinar - UPPAD - com atual denominação de Corregedoria-Geral -, bem como nomeação do Procurador Municipal Antonio Tide como Corregedor-Geral, conforme o Ato nº 006 de 01/02/2022 e Portaria PGM nº 001/2022, de 05/01/2022 e nº 014/2022 de 25/04/2022

Considerando, ainda, que o prazo para conclusão do processo administrativo disciplinar, acima referenciado se exauriu, sem que a comissão houvesse finalizado os trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo dos trabalhos da comissão processante por mais 90 (noventa) dias, contados de 29 de maio de 2023, podendo ser prorrogada automaticamente por mais 30 (trinta) dias, caso as circunstâncias exijam.

Art. 2° - Ratificar a designação Dr. JOSÉ SOTHER E SILVA NETO, matrícula nº 60.320-0/1 e designar Dra. LÍGIA MARIA DUARTE LIMA, matrícula nº 71.675-8/1 e o Dra. JOSANY XAVIER DE MENEZES, matrícula nº 71.192-6/1 em substituição dos procuradores municipais Dr. JOSÉ CARLOS FARIAS DE ARRUDA, aposentado, e Dr. ALDENIR JOSÉ LOPES, para sob a presidência da segunda, para comporem a Comissão Processante com a incumbência de apurar a infração imputada ao servidor, ora investigado.

Art. 3º - Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral do Município, Olinda, 31 de agosto de 2023.

RAFAEL CARNEIRO LEÃO
Procurador-Geral

Publicado por:
Gabriel Severo Ramos
Código Identificador:48326C73

SECRETARIA DA FAZENDA
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2018.

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2018.

Onde se lê: Olinda, 01 de janeiro de 2022.

Leia-se: Olinda,30 de dezembro de 2022

Olinda, 30 de dezembro de 2022

MIRELLA FERNANDA BEZERRA DE ALMEIDA
Secretaria da Fazenda

Publicado por:
Ebe Groeschel de Gusmão
Código Identificador:1563506C

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 282/2023

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 282/2023-GS/SGPA

A Secretária Executiva de Gestão de Pessoas, no uso da competência que lhe é conferida através Lei Municipal nº 6144/2021, Reforma Administrativa, em seu Art. 5º, publicada em 01/03/2021 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco (AMUPE), cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD e referente ao concurso público da Secretaria de Educação - SEDUC com Edital nº 001/2022 de 21 de dezembro de 2022:

CONSIDERANDO que a candidata **Gabriela Carvalho da Nóbrega**, foi aprovada na primeira posição do concurso público supramencionado;

CONSIDERANDO que a mesma foi convocada através da Portaria nº 203/2023 - SGPA, para apresentar no dia 11/07/2023, a documentação prevista na referida Portaria;

CONSIDERANDO que no dia 11/07/2023 a candidata compareceu ao local determinado e apresentou Requerimento de Reposicionamento na Classificação do concurso;

CONSIDERANDO que a solicitação de reposicionamento foi objeto de análise pela Procuradoria Geral do Município no doc nº 2023/07/20476 que exarou o Parecer nº 372/2023 opinando pelo deferimento do pleito e pelo reposicionamento da requerente para a 170ª colocação;

RESOLVE:

Art. 1º. Acatar o pedido de reclassificação para a 170ª (centésima septuagésima) posição, de **GABRIELA CARVALHO DA NÓBREGA, inscrição nº 17833, CPF: 073.774.354-96,** candidata aprovada em 1º (primeiro) lugar no concurso público da Secretaria de Educação - SEDUC, com Edital nº 001/2022 de 21/12/2022, para o cargo de Professor I - Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais, conforme Parecer nº 372/2023 da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração do Município de Olinda, em 28 de Agosto de 2023.

MARA REGINA DE CARVALHO ANNUMCIATO
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:B6DFAB88

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 100/2023

Portaria nº 100/2023 – GS/SGPA.

HOMOLOGO

Lívia Maria Álvaro
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar da função de regência de classe a servidora **Nivalda Isabel Amorim Lopes dos Santos,** professora, matrícula nº 63906-0, lotada na Escola Municipal Rotary de Olinda - Secretaria de Educação, passando a desempenhar a função de auxiliar de biblioteca, **em caráter definitivo, mas com realização de perícia a cada 02 (dois) anos**, tudo de acordo com laudo médico expedido pela Junta Médica do Município constante nos autos do processo administrativo nº 2022/10/21923 de 18/10/2022 e em consonância com o disposto nos artigos 32 e 89 da Lei Complementar nº 01/1990 c/c o artigo 21 da Lei n.º 5.484/2005, conforme parecer nº 042/2023 da Procuradoria Geral do Município de Olinda.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 19 de Dezembro de 2022.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 11 de Abril de 2023.

MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração em Exercício

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:CD2087B0

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS E ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 259/2022

Portaria nº 259/2022 – GS/SGPA.

HOMOLOGO

Lívia Maria Álvaro
Secretária Executiva de Gestão de Pessoas

A Secretária de Gestão de Pessoas e Administração, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 6144/2021, cumulada com o Decreto Municipal nº 010/09 e Portaria nº 044-A/2009-GS/SEFAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Afastar da função de regência de classe a servidora **Nivalda Isabel Amorim Lopes dos Santos,** professora, matrícula nº 63906-0, Matriz III, Classe A, Faixa II, lotada na Escola Municipal Rotary de Olinda - Secretaria de Educação, passando a desempenhar a função de auxiliar de biblioteca, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme laudo médico expedido pela Junta Médica do Município, parecer nº 335/2022 e processo nº 8371/2022 de 28/04/2022.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 11 de Abril de 2022.

Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração da Prefeitura Municipal de Olinda, em 14 de Setembro de 2022.

MILENA MARIA NASCIMENTO GONZAGA
Secretária de Gestão de Pessoas e Administração em Exercício

Publicado por:
Kacilda Maria Nunes Pereira Carvalho Falcão
Código Identificador:C6F988C8

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA Nº 093, DE 29 DE AGOSTO DE 2023.

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE OLINDA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora **LARISSA BABYANA DINIZ CABRAL DE ARAÚJO,** matrícula nº 20060-3, Diretora da Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde de Olinda, para exercer a função de Gestor e a função de Fiscal o servidor **FLÁVIO LIMA CAVALCANTI DE ANDRADE,** matrícula nº 73.450-0, lotado na Assistência Farmacêutica da Secretaria de Saúde de Olinda, dos contratos nº 172/2023, 173/2023, 174/2023 e 175/2023, oriundos do Processo Administrativo nº 035/2023 – Dispensa nº 007/2023, celebrado com a Secretaria de Saúde, cujo objeto é a aquisição de medicamentos e insumos, em caráter emergencial, para suprir as necessidades dos pacientes de Ordem judicial por um período de 03(três) meses, devendo informar à administração sobre eventuais vícios ou irregularidades, propor as soluções e as sanções que entender cabíveis para a regularidade das faltas e defeitos observados, conforme dispostos no Contrato, admitida a participação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

Art. 2º– Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 18/08/2023.

Olinda, 29 de março de 2023.

ANA CLÁUDIA CALLOU MATOS
Secretária de Saúde do Munícipio de Olinda

Publicado por:
Ranulfo Gambôa Batista Júnior
Código Identificador:78FA1480

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OURICURI

GABINETE DO PREFEITO
COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO

A Comissão de execução da Lei Paulo Gustavo, por meio da Secretaria de Educação, Cultura e Esportesdo Município de Ouricuri-PE, comunica que devido a grande demanda de agentes culturais no processo de inscrições dos editais da Lei Paulo Gustavo. Torna público a prorrogação do prazo para inscrições dos 3 editas, no item 6.1 dos referidos editais, onde diz que as inscrições serão de 18 de agosto a 01 de setembro, fica o prazo prorrogado por mais 10 dias, passando as inscrições a serem realizadas no período de 18 de agosto a 11 de setembro de 2023. E a seleção dos projetos de 12 a 26 de setembro de 2023.

MARIA LUCIENE CREUZA SILVA
Secretária de Educação, Cultura e Esportes
Ouricuri-PE

Publicado por:
Sthefanny Ferreira de Souza
Código Identificador:0A7A6279

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMARES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - TP 003-2023 - PMP

PROC. LICITATÓRIO Nº. 014/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022

Objeto: CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO "PATIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - FORROMARES", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PALMARES-PE.

EMPRESA HABILITADA:

ORDEM	*LICITANTE*	
	CNPJ:	**RAZAO SOCIAL/FANTASIA:**
1	**04.433.259/0001-87**	**TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI**
2	**20.737.267/0001-73**	**MACEDO DE OLIVEIRA EVENTOS, SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE VEICULOS LTDA**
3	**40.419.104/0001-50**	**HBS EMPREENDIMENTOS LTDA**

1ª CLASSIFICADA E VENCEDORA: 04.433.259/0001-87 TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI – Valor parcela Variavel: R$ 42.500,00;

Mais informações, na sala da CPL, Sede da Prefeitura Municipal dos Palmares, situada na Avenida Visconde do Rio Branco, 1368 – São Sebastião – Palmares/PE; Fone: 3662-2222, Ramal 213, E-mail: licitacao@palmares.pe.gov.br, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira

Palmares/PE, 14/08/2023.

DIEGO DA SILVA E PEREIRAL GOMES
Presidente – CPL

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:9373FDAB

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INSCRIÇÕES DO EDITAL 01/2023 - DA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO LEI COMPLEMENTAR – PAULO GUSTAVO nº 195/2022

Ref.: Prorrogação do prazo de inscrições do EDITAL 01/2023 - DA EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS ÁREAS CULTURAIS.

A **FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA HERMILO BORBA FILHO**, por meio de seu presidente, e no uso de suas atribuições inerentes ao cargo que ocupa, considerando a sansão da **Lei Complementar 195/2022; Decreto Nº 11.525 de 11 de maio de 2023; Decreto 11.453/2023 e Decreto Municipal 025/2023,** objetivando garantir ações emergenciais destinadas ao setor cultural para o enfrentamento das consequencias sociais e economicas provocadas pela pandemia da Covid-19, resolve: Prorogar o prazo para inscrição do edital: 01/2023 referente à **EXECUÇÃO DA LEI PAULO GUSTAVO – DEMAIS ÀREAS CULTURAIS,** em virtude do não preenchimento total das vagas destinadas aos setores, a saber: **festejos culturais; performance circence; performance de danças urbanas; performance teatral; verssinage, exposição intinerante de artesanato; roda de capoeira; intinerante; exposição e lançamento de livros; ações afirmativas; cultura dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas; apresentação de bacamarte; músico cantor; músico instrumentista; produtor cultural; sonorização e iluminação; protagonismo feminino; protagonismo negro; protagonismo da pessoa com deficiência; saberes e fazeres da gastronomia pernambucana; premiações e oficineiros culturais,** a obedecendo-se a seguir-se dos seguintes prazos.

	Etapa	**Data**
1	Publicação do Edital	**22 de agosto**
2	Prazos de Inscrições	**05 de setembro de 2023.**
3	Análises das Incrições	**05 de setembro de 2023.**
4	Divulgação do Resultado das Inscrições	**06 de setembro de 2023.**
5	Prazo para recurso	**07 de setembro de 2023**
6	Análise e resultado de Recurso	**08 de setembro de 2023**
7	Divulgação do Resultado Final	**09 de setembro de 2023**
8	Pagamentos dos Prêmios	**Até 30 dias apos a data da divulgação do resultado final**

Palmares, 30 de agosto de 2023

CICERO NONATO RODRIGUES DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Arthur Alves Pinheiro da Silva
Código Identificador:AEDF3374

PREFEITURA MUNICIPAL DOS PALMARES HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023

PROC. LICITATÓRIO Nº. 014/2023 TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023. Serviço de Engenharia. Homologação da TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2023. Objeto: CONCESSÃO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PÚBLICO NO "PATIO DE EVENTOS LUIZ GONZAGA - FORROMARES", QUE SERÁ REALIZADO NO PERÍODO DE SETEMBRO, NO MUNICÍPIO DE PALMARES-PE; E Adjudicação do objeto à CNPJ Nº 04.433.259/0001-87 TALENTOS PROMECC PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI: Valor da Parcela Variavel de R$ 42.500,00 (Quarenta e dois mil, quinhentos reais).

Palmares/PE, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Diego da Silva e Pereiral Gomes
Código Identificador:C86908FE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PALMEIRINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2023 – GP

Ementa: *Decreta expediente interno na Prefeitura Municipal de Palmeirina, vedando o atendimento presencial ao público e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

CONSIDERANDO a Paralisação Nacional dos Municípios organizado pela Associação dos Municípios de Pernambuco - AMUPE e a Confederação Nacional dos Municípios - CNM, em face da queda de mais de 30% (trinta por cento) das receitas de transferências constitucionais aos Municípios;

CONSIDERANDO que referida paralisação é uma advertência de âmbito nacional, visando salvaguardar os interesses dos Munícipes;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais estarão garantidos.

DECRETA:

Art. 1º- Fica decretado **expediente interno** no Prédio da Prefeitura Municipal de Palmeirina, vedado o atendimento ao público, durante o dia 30 de agosto de 2023.

Parágrafo Único. *Não se aplica o disposto no caput deste artigo aos órgãos e serviços considerados essenciais e indispensáveis ao atendimento de urgências ou emergências, mormente os relacionados aos serviços de saúde e limpeza pública.*

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da prefeita, em 28 de agosto de 2023.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:DED78611

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRINA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 032/2023 – GP

DECRETO N° 032/2023 – GP.

Ementa: *Dispõe sobre a obrigatoriedade de recadastramento dos servidores aposentados e pensionistas, da Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE, e dá outras providências.*

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PALMEIRINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei Orgânica Municipal, neste ato:

CONSIDERANDO, a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos servidores públicos aposentados e pensionistas, da Administração direta e Indireta do Município de Palmeirina/PE, e

CONSIDERANDO, que, para esse fim, se faz necessário a identificação do servidor, do perfil funcional, de sua lotação, bem como outras informações consideradas fundamentais para Administração Pública Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º- Determinar a obrigatoriedade do recadastramento para todos os servidores aposentados e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de Palmeirina, na forma e data prevista pela instrução normativa emitida posteriormente pelo PALMEPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Palmeirina.

Art. 2º- O não cumprimento das obrigações contidas no Art. 1º poderá acarretar na suspensão do salário até a regularização das respectivas pendências.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da prefeita, em 10 de agosto de 2023.

THATIANNE PINTO MACÊDO LIMA
-Prefeita-

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2021

Ementa: *Estabelece normas e procedimentos para o Recadastramento dos servidores públicos aposentados e pensionistas do Município de Palmeirina/PE.*

O PALMEPREV – Instituto de Previdência dos servidores Municipais de Palmeirina, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Municipal n° 032/2023, de 10 de dezembro de 2021,

CONSIDERANDO A necessidade de atualizar os dados cadastrais dos servidores públicos aposentados e pensionistas do Município.

ESTABELECE:

Art. 1º- Fica todo servidor público Aposentado e Pensionista, obrigado a se recadastrar de acordo com as normas aqui estabelecidas.

Art. 2°- O prazo para o recadastramento obedecerá ao seguinte calendário:

DATA / HORÁRIO	PARA QUAIS SERVIDORES
De 01 a 30 de setembro/2023 Das 08 às 13 horas, de segunda à sexta – Presencial.	APOSENTADOS E PENSIONISTAS

Art. 3º- No período estipulado no calendário de recadastramento, conforme disposto no Art. 2°, desta Instrução Normativa, todo servidor aposentado e pensionista deverá acessar o site do PALMEPREV (previdencia.palmeirina.pe.gov.br) e realizar o recadastramento online, ou comparecer ao posto de recadastramento, localizado no prédio do PALMEPREV, no horário e dia estipulados de posse dos seguintes documentos:

a) Carteira de identidade (cópia);
b) CPF; (cópia)
c) Título de Eleitor (cópia);
d) Carteira de Motorista (se exercer o cargo de motorista) (cópia);
h) Certidão de nascimento/casamento (cópia);
i) CPF do CÔNJUGE (cópia);
j) Certidão de nascimento dos filhos (cópia);
l) Comprovante de Residência (atualizado) (cópia).

Parágrafo Único. *Às cópias dos documentos exigidos, ficarão retidos no ato do recadastramento, sendo entregue ao servidor recadastrado o protocolo de recadastramento.*

Art. 4º- Não será recadastrado o servidor, que comparecer ao local do recadastramento sem a totalidade da documentação especificada no art. 3º ou de forma diferente da estabelecida nesta Instrução.

Art. 5º- Excepcionalmente será admitido recadastramento através de Procurador, mediante a apresentação de procuração por instrumento particular com firma reconhecida, com poderes de representação específicos para realizar o recadastramento e com autorização para prestar informações, nas seguintes situações:

I – se o servidor estiver impossibilitado de comparecer por problemas graves de saúde, situação que deverá ser comprovada através de atestado médico expedido para este fim.

II - se o servidor inativo estiver fora do Município, em licença para tratamento de interesses particulares, para acompanhar o cônjuge, cedido para outro órgão ou afastado para qualificação profissional, por todo o período do recadastramento, desde que haja meio documental que comprovem esta condição.

§ 1°. Na hipótese do inciso I, será agendada visita domiciliar, cuja data será posterior e oportunamente informada pela Coordenação de Recadastramento, que será feita por Assistentes Sociais do Município ou servidor designado para este fim.

§ 2°. Na hipótese do inciso II, assim que findo o período de licença, o servidor deverá comparecer a Secretaria de Administração, para concluir seu recadastramento.

Art. 6°- Findo o período regulamentar do recadastramento e observada as situações excepcionais, contempladas no art. 5º desta Instrução e seus incisos, ficará suspenso o pagamento da remuneração do servidor que não se recadastrar, nos termos do art. 1º parágrafo único do Decreto Municipal de nº 032/2023, devendo ser liberado, somente, após a sua efetiva conclusão.

Art. 7°- Os casos omissos e as situações não previstas nesta instrução serão supridos pelas deliberações da Secretaria de Administração.

Art. 8°- Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmeirina/PE, 15 de agosto de 2023.

FERNANDA ELLEN CLAUDINO DE MELO
Diretora Presidente - PALMEPREV

Publicado por:
Lucas Evangelista Costa
Código Identificador:C1FB8A55

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PANELAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PANELAS - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO 004/2023. CPL. TOMADA DE PREÇOS N° 003/2023

Processo N° 004/2023. CPL. Tomada de Preços N° 003/2023. Adjudicação e Homologação da Tomada de Preços 003/2023. **PAVIMENTAÇÃO EMPARALELEPÍPEDOS GRANÍTICOS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PANELAS - PE. OBRAS REFERENTES AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 114/2022 FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO - SEDUH, E O MUNICÍPIO DE PANELAS/PE.** Empresa: CONSTRUSAN CONSTRUTORA LTDA, CNPJ sob o n° 13.029.361/0001-02, valor da proposta de **R$: 2.224.428,47** (dois milhões, duzentos e vinte e quarto mil, quatrocentos e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos).

Panelas, 31 de agosto de 2023.

VERINALDO GOUVEIA DOS SANTOS.
Secretário de Infraestrutura.

Publicado por:
Yara Maria Chaves
Código Identificador:26A2C427

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2023 – EDITAL AUDIOVISUAL PARNAMIRIM, PARA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais doMunicípio de Parnamirim.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desportos do Município de Parnamirim-PE, torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.
Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais doMunicípio de Parnamirim-PE.

2. VALORES
2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de**R$ 148.562,10 (cento e quarenta e oito mil quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I - 13.392.1008.2263.0000 - Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo;
II - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas;
III - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. QUEM PODE SE INSCREVER
3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente noMunicípio de Parnamirim Pernambucohá pelo menos03 (três) anos. [A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1]
3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)
II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)
III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)
IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será

indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam servidores públicos do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS
5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
5.8 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;
II – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas e que estejam em posições de liderança no projeto cultural;
5.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias01 e 29 de setembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER
7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de forma física na Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desportos ou por plataforma eletrônica.
7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículo do proponente;
c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
d) Mini currículo dos integrantes do projeto;
e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com,01 (um) Projetoe poderá ser contemplado com apenas 01 (um) projeto. Caso o proponente se inscreva no edital 02/2023 Demais Áreas Culturais ou no edital 03/2023 Premiações aos Mestres, será contemplado em apenas um dos editais, naquele em que tiver a nota maior, caso haja empate o proponente será consultado pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desportos para escolher um dos projetos aprovados.
7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 60 dias do resultado final do edital.
7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.5.
8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE
9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;
II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e
III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.
9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:
I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.
9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.
9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:
I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou
II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.
9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.
9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA
10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.
10.2 As salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.
10.3 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas atéa data final de execução da proposta.

11. ETAPAS DO EDITAL
11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS
12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.
12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada porPareceristas externos contratados por empresa de consultoria.
12.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
12.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado aocoordenador da comissão julgadora de pareceristas.
12.6 Os recursos de que tratam o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de05 dias corridos, a contar da publicação do resultado preliminar.
12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado nosite oficial do Município de Parnamirim.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral em todas as categorias.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO
14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de05 dias corridos, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:
14.1.1 PESSOA FÍSICA
I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;
II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais;
II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA
I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
II – atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;
IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;
VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;
14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.
14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao coordenador da comissão de pareceristas.
14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desportos.

15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desportoscontendo as obrigações dos assinantes do Termo.

15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo agente cultural para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso únicoaté10 dias da homologação do resultado final.

15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 dias corridos após a homologação do resultado final, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e a marca da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas as exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até60 diasa contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirme nas mídias sociais oficiais.

18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: https://parnamirim.pe.gov.br

18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: parnamirimlpg@gmail.com

18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargodaSecretária Municipal de Cultura Turismo e Desportosde Parnamirm.

18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Parnamirim de qualquer responsabilidade civil ou penal.

18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 15 de novembro de 2023

Parnamirim, 31 de agosto de 2023

SYLVIA RAISA LIMA DE SOUZA CABRAL
Secretária de Cultura, Turismo e Desportos

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:F2FE0A6A

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023 – EDITAL PARNAMIRIM DEMAIS ÁREAS DA CULTURA, PARA FOMENTO À EXECUÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS NA SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) - D

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM-PE.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos de Parnamirm,torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais das "DEMAIS ÁREAS CULTURAIS"para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Parnamirim-PE.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de**R$ 45.180,48 (quarenta e cinco mil cento e oitenta reais e quarenta e oito centavos)**, dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - 13.392.1008.2263.0000 - Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo;

II - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas;

III - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente noMunicípio de Parnamirm Pernambucohá pelo menos03 (três) anos. (A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1).

3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física;

ll - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER
4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam servidores públicos do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).
4.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 4.1.
4.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 4.1.

5. COTAS
5.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% para pessoas indígenas.
5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.
5.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
5.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
5.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.
5.8 Os grupos e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – grupos e coletivos sem constituição jurídica composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja composto por mais de 50 % de pessoas negras ou indígenas);
II – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas), e que estejam em posições de liderança no projeto cultural.
5.9 As pessoas físicas que compõem a equipe do grupo ou coletivo devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER
6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias01 e 29 de setembro de 2023.

7. COMO SE INSCREVER
7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de plataforma eletrônica ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos de Parnamirim.
7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo II) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
b) Currículo do proponente;
c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG;
d) Mini currículo dos integrantes do projeto, no caso de grupos ou coletivos;
e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo I, quando houver;
f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com,01 (um) projetoe poderá ser contemplado com apenas01 (um) projeto. Caso o proponente se inscreva no edital 01/2023 Audiovisual, ou no edital 03/2023 Premiações aos Mestres, será contemplado em apenas um dos editais, naquele em que tiver a nota maior, caso haja empate o proponente será consultado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos para escolher um dos projetos aprovados.
7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 60 dias do resultado final do edital.
7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação do Município de Parnamirim.
7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto noinciso IV do caput do art. 3º da Constituição,garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS
8.1 O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no Formulário de Inscrição, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido.
8.2 A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme § 1º do art. 24 do Decreto 11.453/2023.
8.3 A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.
8.4 A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos e comunidades quilombolas e tradicionais.
8.5 Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.
8.6 Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural, conforme dispõe o item 12.5.

8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto naLei nº 13.146, de 6 de julho de 2015(Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

9.2 Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

9.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

9.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 9.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual ; ou

II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

9.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 9.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

9.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

10. CONTRAPARTIDA

10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita; e

II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos para os grupos referidos no item I, em intervalos regulares.

10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas aténo período de execução da proposta.

11. ETAPAS DO EDITAL

11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.1 Entende-se por “Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

12.3 A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por Pareceristas externos contratados por empresa de consultoria.

12.4 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.

12.5 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao coordenador da comissão julgadora de pareceristas.

12.6 Os recursos de que tratam o item 12.5 deverão ser apresentados no prazo de 05 dias corridos, a contar da publicação do resultado preliminar.

12.7 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.8 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial do Município de Parnamirim.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: Os recursos não utilizados em uma categoria serão destinados aos projetos com maior pontuação geral em todas as categorias.

14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de05 (cinco) dias corridos, apresentar os seguintes documentos:

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativas ao créditos tributários estaduais e municipais.

II - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

14.2.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

14.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao coordenador da comissão de pareceristas.

14.4 Os recursos de trata o item 14.3 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias corridos a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

14.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

14.6 Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura Turismo e Desportos.
15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos de Parnamirimcontendo as obrigações dos assinantes do Termo.
15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária indicada pelo agente cultura para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único até10 dias da homologação do resultado final.
15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 dias corridos após a homologação do resultado final sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS
16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e a marca da Prefeitura Municipal de Parnamirim.
16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
16.7 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS
17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.
17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo V. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até60 diasa contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS
18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações nosite oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirime nas mídias sociais oficiais.
18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site: https://parnamirim.pe.gov.br
18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: parnamirimlpg@gmail.com
18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo daSecretária Municipal de Cultura, Turismo e Desportos de Parnamirim.
18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Parnamirim de qualquer responsabilidade civil ou penal.
18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.
18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 15 de novembro de 2023.

Parnamirim, 31 de agosto de 2023

SYLVIA RAISA LIMA DE SOUZA CABRAL
Secretária de Turismo, Cultura e Desportos

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:5392CBD6

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2023 – EDITAL DE PREMIAÇÃO AOS MESTRES DE PARNAMIRIM, PARA AGENTES CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.
A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.
É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.
As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram construídas por meio do engajamento e resistência da sociedade.
O presente edital destina-se à premiação de agentes culturais do Município de Parnamirim no Estado de Pernambuco.
Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos de Parnamirimtorna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, sob fundamentado dos artigos 14, 15 e 16 do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo).

1. OBJETO
1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de **Demais Áreas Culturais** que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Parnamirim, observadas as categorias descritas no Anexo I.
1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
2. VALORES
2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
I - 13.392.1008.2263.0000 - Manutenção das Atividades da Lei Paulo Gustavo;
II - 3.3.90.31.00 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas;
III - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Parnamirim há pelo menos 5 anos.
[A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA PODE SER DISPENSADA CONFORME ITEM 14.2.1.1]
3.2 O agente cultural pode ser:

• Pessoa física;
• Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

4. COTAS

4.1 Ficam garantidas cotas étnico-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:
a) no mínimo 20% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas); e
b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
4.3 Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.
4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 4.5 , as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VI.
4.8 Os grupos e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
I – grupos e coletivos sem constituição jurídica composto por pessoas negras ou indígenas (ou seja composto por mais de 50 % de pessoas negras ou indígenas);
II – grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas (ou seja, composto por mais de 50% de pessoas negras ou indígenas), e que estejam em posições de liderança no projeto cultural;
4.9 As pessoas físicas que compõem a equipe de grupos ou coletivos sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
II - sejam servidores públicos do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e
III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).
5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.
5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias01 e 29 de setembro 2023.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio de plataforma eletrônica ou presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos de Parnamirim.
7.2 O agente cultural proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
a) Formulário de inscrição (Anexo III).
b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no item 4;
c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Parnamirim, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;
d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;
e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

7.3 O candidato à premiação pode se inscrever em01 (um) prêmioe poderá ser contemplado com apenas01 (um) prêmio. Caso o proponente se inscreva no edital 01/2023 Audiovisual, ou no edital 02/2023 Demais Áreas Culturais, será contemplado em apenas um dos editais, naquele em que tiver a nota maior. Caso haja empate o proponente será consultado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos de Parnamirimpara escolher um dos projetos aprovados.
7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.
7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.
7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.
7.7 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Avaliação e seleção das candidaturas, a ser realizada pela Comissão de Seleção;
II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritas no tópico 7.2.

9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da candidatura do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento artístico ou cultural do Município de Parnamirim, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo II.
9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada proponente é atribuída em função desta comparação.
9.3 A avaliação e seleção das candidaturas será realizada por comissão de seleção formada por:Pareceristas externos contratados por empresa de consultoria.
9.4 Na composição da Comissão de Seleção buscar-se-á promover a equidade de gênero e étnico-racial.

9.5 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.
9.6 Contra a decisão da fase de avaliação, caberá recurso destinado ao coordenador da comissão julgadora de pareceristas.
9.7 Os recursos de que tratam o item 9.6 deverão ser enviados ao email: parnamirimlpg@gmail.com no prazo de05 dias corridosa contar da publicação do resultado.
9.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
9.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de avaliação será divulgado nosite da Prefeitura Municipal de Parnamirim.

10. ETAPA DE HABILITAÇÃO
10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o proponente selecionado deverá, no prazo de05 dias corridos para apresentar os seguintes documentos:
I - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.
10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:
I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;
II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou
III - que se encontrem em situação de rua.
10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.
10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio de envio físico na pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Desportos de Parnamirim.
10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado ao coordenador da comissão de pareceristas.
10.4 Os recursos de que se trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 5 dias corridos a contar da publicação do resultado, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.
10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS
11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme as seguintes regras: Os recursos não utilizados em alguma das categorias serão remanejados de acordo com a ordem classificatória das candidaturas.

12. ASSINATURA DO RECIBO
12.1. Após a divulgação do resultado final, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme Anexo V.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.
13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.
13.3 O presente Edital e os seus anexos estarão disponíveis no site: https://parnamirim.pe.gov.br
Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: parnamirimlpg@gmail.com
13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), sem prejuízo das legislações locais.
13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos.
13.6 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE. e nas mídias sociais oficiais.
13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Desportos de Parnamirim
13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.
13.9 O proponente será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o Município de Parnamirim-PE, de qualquer responsabilidade civil ou penal.
13.10 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até o dia 15 de novembro de 2023.
13.11 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados no Site oficial da Prefeitura Municipal de Parnamirim-PE:
Anexo I – Categorias;
Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação;
Anexo III- Formulário de Inscrição;
Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural;
Anexo V - Recibo de Premiação Cultural;
Anexo VI - Declaração étnico-racial; e
Anexo Vll – Cronograma.

Parnamirim, 31 de agosto de 2023

SYLVIA RAISA LIMA DE SOUZA CABRAL
Secretária de Turismo, Cultura e Desportos

Publicado por:
Paulo César Gomes Cordeiro
Código Identificador:8675903F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PASSIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO FINAL PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 001/2023

OBJETO: **Contratação de Empresa de Engenharia para Serviços de Pavimentação em Paralelepípedos Graníticos de Diversas Ruas desta Cidade. Emendas Parlamentares.**
A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Passira informa que foi vencedora a empresa **ISNARD ENGENHARIA LTDA CNPJ 43.081.856/0001-41**, no valor Total de **R$ 2.063.571,41 (dois milhões e sessenta e três mil quinhentos e setenta e um reais e quarenta e um centavos).**
Maiores esclarecimentos encontrar-se-ão no endereço mencionado, prédio da Prefeitura Municipal de Passira, em dias úteis no horário das 8:00h às 12:00h, telefone (81) 3651-1124 ou através do endereço: licitacao@portalpassira.com.br,

Passira,31/08/2023,

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

Publicado por:
Maria Ângela de Andrade Silva
Código Identificador:6467F9C5

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ATA Nº 01/2022 – ELEIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, POSSE DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL E GOVERNO, DA MESA DIRETORA E DA SECRETÁRIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA/PE.

Ao terceiro dia (03) do mês de janeiro (01) de dois mil e vinte e dois (2022), às 15h, reuniu-se nas dependências da Secretaria Municipal de Assistência Social – Sala de reuniões, a Comissão Eleitoral responsável para o planejamento e organização do Processo Eleitoral da Sociedade Civil – triênio 2022/2025, e os candidatos das representações não governamentais. Na ocasião foi apresentado e

aprovado o Regimento Interno por todos os presentes, os quais se seguem: representando o Credo Religioso (Igreja Católica); Marilene Alves da Silva e José Valter Francisco de Souza; Representando a Entidade de Atendimento ao Idoso (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV): Gracilene Ferreira Araujo Guilherme e José Geraldo Machado; Representando a Entidade de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa (casa dos conselhos): Maria das Graças da Silva Bezerra e Welington Ribeiro de Medeiros; Representando o Fundo Previdenciário do município (Passira Prev): Adriana José da Silva Moraes e Elias José da Silva. Dando início ao processo eleitoral, tendo em vista a atual situação sanitária da pandemia do novo coranavírus, da qual se devem evitar aglomerações, estiveram habilitados para votar e serem votados os próprios candidatos representantes da sociedade civil, bem como os representantes do Governo. Em seguida, por meio de chapa única houve a votação dos conselheiros que passarão a representar a sociedade civil, sendo eles: Representando o Credo Religioso (Igreja Católica): Marilene Alves da Silva e José Valter Francisco de Souza (02 votos); Representando a entidade de atendimento e promoção dos direitos da pessoa idosa (casa dos conselhos): Maria das Graças da Silva Bezerra e Welington Ribeiro de Medeiros (2 votos); Representando a Entidade de Atendimento ao Idoso (Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos– SCFV): Maria das Graças da Silva Bezerra e Welington Ribeiro de Medeiros
(02) votos; Representando (Passira Prev): Adriana José da Silva Moraes e Elias José da Silva (02) votos. Todos os candidatos foram eleitos como representantes da Sociedade

Civil. Dando sequência ao processo de votação, foram eleitos para compor a mesa diretora do Conselho Municipal do Idoso, os seguintes conselheiros: Welington Ribeiro de Medeiros, Inscrito na Cédula de Identidade nº 5.583.512 – SDS/PE e CPF n° 009.087.804- 35 como Presidente do Conselho Municipal do Idoso; Lucas Luiz Gomes da Silva, inscrito na Cédula de Identidade nº 10.617.717– SDS/PE e CPF nº 139.097.034-04 como Vice- Presidente; Verônica Cosmo dos Santos, Inscrito na Cédula de Identidade nº 6.446.358 – SDS/PE e CPF nº 054.319.694-12 como Tesoureira e Mônica de Oliveira Santos, inscrita na Cédula de Identidade n° 9.279.120 – SDS/PE e CPF nº 705.273.554-70 como Secretária Executiva. Finalizando o processo eleitoral, os membros do Conselho Municipal do Idoso, os eleitos para Mesa Diretora e a Secretária Executiva foram empossados pelos próprios conselheiros. O mandato de todos os membros eleitos – representantes da Sociedade Civil e do Governo, assim como da Mesa Diretora e Secretária Executiva terá validade de 03 (três) de Janeiro (01) de 2022 (dois mil e vinte dois) a 03 (três) de Janeiro (01) de 2025 (dois mil e vinte e cinco). A cerimônia foi finalizada com a fala do Presidente do conselho municipal do idoso, o Sr. Welington Ribeiro de Medeiros, o qual agradeceu a todos e reafirmou o compromisso de acompanhar e fiscalizar, junto aos demais conselheiros eleitos às políticas públicas municipais dos direitos da pessoa idosa no município. Nada mais havendo a tratar, a cerimônia foi encerrada. A presente ata foi lavrada por mim, Mônica de Oliveira Santos e será assinada pelos presentes.

Publicado por:
Joseilson José Ferreira da Silva
Código Identificador:4717BEED

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PL Nº 022/2023 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – PL Nº 022/2023 - FMAS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 022/2023 – FMAS – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Adjudicação e Homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE REFORMA E ADEQUAÇÃO DO PREDIO DO SOPÃO NO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA – CNPJ Nº 32.507.681/0001-75**, vencedora no valor Global de R$ 63.045,82 (Sessenta e Três mil, Quarenta e Cinco reais e Oitenta e Dois Centavos).

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 31 de Agosto de 2023.

BRUNNA RAYSA BORBA DIAS
Secretária de Desenvolvimento e Assistência Social

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:1100324A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 057/2023

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 057/2023 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

A Prefeitura Municipal de Paudalho, através do seu Prefeito, vem informar a Adjudicação e Homologação da **TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POR CALÇAMENTO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO - PE, que apresentou a seguinte empresa como Vencedora: **T & D SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI – CNPJ Nº 17.393.791/0001-60,** no valor de R$ 2.279.226,78 (Dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos).

Isto posto, procede-se a **CONVOCAÇÃO** da Empresa acima Vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 31 de Agosto de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0866D04C

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PL Nº 033/2023 - FME

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PAUDALHO/PE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023

O Fundo Municipal de Educação de Paudalho, através do seu Gestor, vem informar a Homologação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2023**, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E FORMULAS ESPECIAIS, DESTINADOS À ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO, TENDO EM VISTA AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE E ALIMENTAÇÃO DAS CRIANÇAS ATENDIDAS PELA CRECHE DESTE MUNICÍPIO, que apresentou as seguintes empresas como Vencedoras: **DIFERENCIAL COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA – CNPJ Nº 09.617.964/0001-58**,

vencedora dos ITENS: 03, 10, 19, 21, 22 e 24, no valor total de R$ 42.577,80; **HEALTH NUTRICAO HOSPITALAR LTDA – CNPJ Nº 27.657.870/0001-94**, vencedora do ITEM: 27, no valor total de R$ 30.592,80 e **GFS COMERCIO E SERVICOS LTDA – CNPJ Nº 40.368.186/0001-50**, vencedora dos ITENS: 25 e 26, no valor total de R$ 51.984,00.

Isto posto, procede-se a CONVOCAÇÃO da empresa acima vencedora, para comparecer no prazo de 05 (Cinco) dias úteis, para assinatura do CONTRATO.

Paudalho, 31 de Agosto de 2023.

PAULA FRASSINETTE WANDERLEY MARINHO
Secretária de Educação

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:9477D857

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 023/2023 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE.
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 023/2023-FMAS. Tomada de Preços Nº 004/2023. O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o RESULTADO DA LICITAÇÃO do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA NO MUNICIPIO DE PAUDALHO-PE. **Empresas Participantes Declaradas CLASSIFICADAS:** MINDSET ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 33.025.101/0001-76 e JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA – CNPJ Nº 32.507.681/0001-75. **Empresa participante Declarada VENCEDORA**: JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA – CNPJ Nº 32.507.681/0001-75, no Valor R$ 48.130,78 (Quarenta e oito mil, cento e trinta reais e setenta e oito centavos). Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 31/08/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:0EA710F5

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PL Nº 024/2023 - FMAS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAUDALHO/PE.
RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 024/2023-FMAS. Tomada de Preços Nº 005/2023. O Fundo Municipal de Assistência Social de Paudalho/PE, através da Comissão Permanente de Licitação torna público o RESULTADO DA LICITAÇÃO do certame em epígrafe, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇOS DE REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA 2 NO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE. **Empresas Participantes Declaradas CLASSIFICADAS:** MINDSET ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 33.025.101/0001-76 e JM EMPREENDIMENTOS LIMITADA – CNPJ Nº 32.507.681/0001-75. **Empresa participante Declarada VENCEDORA**: MINDSET ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS EIRELI – CNPJ Nº 33.025.101/0001-76, no Valor R$ 49.760,70 (Quarenta e nove mil, setecentos e sessenta reais e setenta centavos). Em vista o disposto no Art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, fica facultado o prazo recursal previsto em Lei. Maiores esclarecimentos: através do telefone (81) 3636-1156 ou na sala de licitações localizada na Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 31/08/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:41256695

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PL Nº 020/2023 - FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAUDALHO/PE.
AVISO DE LICITAÇÃO – UASG: 462406

Processo Licitatório Nº 020/2023-FMS. **Pregão Eletrônico** Nº 018/2023. **Objeto**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (CARNE BOVINA, FRANGO, PEIXE, SALSICHA, LINGUIÇA, PRESUNTO, QUEIJO E OVOS) DESTINADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL, UPA, ATENÇÃO BÁSICA, CENTRO DE PARTO E CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS, DESTE MUNICÍPIO. **Valor Máximo Aceitável:** R$ 1.358.983,00. **Início do Acolhimento das Propostas:** 01/09/2023, através do Sistema do Portal de Compras do Governo Federal "COMPRAS.GOV.BR". **Abertura das Propostas:** 15/09/2023, 09:00h. O Edital na íntegra poderá ser retirado através no Sistema COMPRAS.GOV.BR do Portal de Compras do Governo Federal, www.gov.br/compras e também no site Oficial do Município:www.paudalho.pe.gov.brou na Prefeitura Municipal, na Sala da CPL, sito a Av. Raul Bandeira, 21, Centro, Paudalho-PE.

Paudalho, 31/08/2023.

RAFAEL SOARES DE LIMA
Pregoeiro.

Publicado por:
Rafael Soares de Lima
Código Identificador:D0116825

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.084/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 1.084/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: "Denomina nome a Rua Natanael Estevão – Seu Natal, localizada no bairro de Guadalajara e dá outras providências".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominado como Rua Natanael Estevão – Seu Natal, coordenada inicialmente da Rua Castelo Branco, finalizando por trás da caixa d'água, tendo as Ruas 03 e 07 de setembro como Travessa da Rua Natanael, no bairro de Guadalajara.
Art. 2º Está Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:0129ACA9

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 252/2023 - PMP, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

PORTARIA Nº 252/2023 - PMP, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

Ementa: Exonerar ASSESSOR DE APOIO DESENV. URBANO E AGRARIO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário do Município de Paudalho/PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 79, XIV da Lei Orgânica Municipal, o artigo 54 da Lei 809/2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **RENAN BEN HUR FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portador do RG. Nº 8817045 SDS/PE e CPF. Nº 104.548.854-23, do cargo comissionado de **ASSESSOR DE APOIO DESENV. URBANO E AGRARIO**, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário do Município de Paudalho/PE.

Art. 2º - Determinar à Secretaria da Administração e Finanças do município a adoção das medidas necessárias ao cumprimento efetivo do estabelecido no artigo anterior.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Publique-se e registre-se.

Gabinete Do Prefeito

Paudalho, 31 de agosto de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito

Publicado por:
Maize Alves de Lucena
Código Identificador:833B2759

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PESQUEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0192/2023 PROCESSO LICITATORIO Nº: 015/2023/PMP – PREGÃO ELETRONICO Nº 003/2023/PMP

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e a TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA-ME – Inscrita no CNPJ 08.604.460/0001-30
OBJETO: EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO OPERACIONAL TIPO: ORIENTAÇÃO DE FLUXOS DE BANHEIRO, VIGILÂNCIA DE ENTRADAS DE PALCOS CAMARIM E OUTROS SERVIÇOS PRIVATIVO, COMO TAMBÉM FLUXO DE BLOCOS DE RUA E OUTROS EVENTOS, TRABALHO DE CORDÃO DE ISOLAMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA PESQUEIRA – PE.

TOTALIZANDO ESTE CERTAME EM R$ 25.060,00 (Vinte e cinco mil e sessenta reais);
Celebração: 16 de agosto de 2023.

Signatário: PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA e TARCIANO DE ASSIS TEIXEIRA-ME – Inscrita no CNPJ 08.604.460/0001-30, publicado no quadro de avisos da Sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA.

***Pesqueira,* 31 de agosto de 2023.**

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro/CPL-PMP

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:58772CCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA-PE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PROCESSO LICITATORIO FRACASSADO– Nº 052/2023/PMP PREGÃO ELETRONICO - Nº 020/2023-PMP.

-Processo Nº: 052/2023/PMP
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Pregão Eletrônico Nº 020/2023.
-Objeto Descr. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APOIO, ORIENTADOR DE PÚBLICO, PRODUTORES, COORDENADORES, ROADIE, DIRETORES DE PALCO E LOCUTOR DE PALCO, VISANDO À REALIZAÇÃO DE UM EVENTO MULTICULTURAL PARA AS FESTIVIDADES DA RENASCENÇA E DO SETE DE SETEMBRO NA CIDADE DE PESQUEIRA-PE, Empresas vencedoras valor total: R$0,00 (Valor não suportado pelo sistema.): Itens fracassados: 1, 2, 3, 4, 5 e 6, porque as empresas não apresentarem a documentação conforme no edital.

Pesqueira - PE, 31 de agosto de 2023.

JARBAS GONÇALVES DA SILVA FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Rodolfo Falcão de Lima
Código Identificador:1A93AE8D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PETROLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.409/2023.

EMENTA: Dispõe sobre denominação de PSF- Posto de Saúde da Família e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a denominar **PSF CÍCERO JOSÉ DA SILVA** , o PSF estabelecido na Agrovila 01, Bloco 01, Projeto Barreiras, neste Município.
Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:A628BAD2

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.410/2023.

EMENTA: Institui no âmbito municipal a honraria Guarda Municipal Destaque do Ano e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica instituído a "'Honraria Guarda Municipal Destaque do Ano" a ser outorgada anualmente pela Câmara Municipal a um membro da Guarda Municipal de Petrolândia e que se destacou em seus afazeres durante o ano.
Art. 2º - Anualmente, até o dia 20 de agosto, a chefia da Guarda Municipal encaminhará a indicação do nome escolhido juntamente com sua qualificação para a Câmara Municipal.

Parágrafo único - Fica a critério dos membros da Guarda Municipal a forma de escolha do homenageado.

Art.3º - A sessão solene deverá ser realizada preferencialmente na semana coincidente ao feriado de 07 de setembro, tendo em vista que o aniversário da Guarda Municipal se dá nesta data.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:BA182906

PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLÂNDIA - GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.411/2023.

EMENTA: Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Munícipio de Petrolândia, e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º- . Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo 0 territ6rio do município de Petrolândia.
Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2º- A proibição a que se refere esta Lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

Art. 3º- O descumprimento ao disposto nessa lei acarretara ao infrator a imposição de multa a ser fixada na sua regulamentação pelo Poder Executivo.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º- O Poder Executivo regulamentara a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

FABIANO JAQUES MARQUES
Prefeito

Publicado por:
Igor Nogueira Soares
Código Identificador:2851586C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE POÇÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2023/FMS

-Processo Nº: 011/2023/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos destinado à atenção básica do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 017/2023/FMS.
-Contratado: CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA.
-CNPJ/MF nº 08.674.752/0001-40.
-Valor Contratado: R$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), correspondente ao fornecimento dos itens nº 14, 48 e 49.
-Vigência: 12 meses.

Poção - PE, 23 de Agosto de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:8CD66C08

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2023/FMS

-Processo Nº: 011/2023/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos destinado à atenção básica do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 019/2023/FMS.
-Contratado: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES.
-CNPJ nº. 94.389.400/0001-84.
-Valor Contratado: R$ 2.000,00 (dois mil reais), correspondente ao fornecimento do item nº 24.
-Vigência: 12 meses.

Poção - PE, 23 de Agosto de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:5B299A4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023/FMS

-Processo Nº: 011/2023/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos destinado à atenção básica do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 020/2023/FMS.
-Contratado: DROGAFONTE LTDA.
-CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26.
-Valor Contratado: R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), correspondente ao fornecimento do item nº 18.

-Vigência: 12 meses.

Poção - PE, 23 de Agosto de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:AF2DD651

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 021/2023/FMS

-Processo Nº: 012/2023/FMS
-Comissão: CPL.
-Modalidade/Nº: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa especializada para Manutenção Corretiva, Preventiva e Calibração dos equipamentos e aparelhos médicos com aplicação de peças e acessórios, em caráter de substituição, conforme demanda, visando atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 021/2023/FMS.
-Contratado: ALLYSON VALDEQUE ALVES GALLINDO MACIEL EPP.
-CNPJ/MF nº 16.513.357/0001-03.
-Valor Contratado: R$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).
-Vigência: 12 meses.

Poção - PE, 29 de Agosto de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:0EAE6A7D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 018/2023/FMS

-Processo Nº: 011/2023/FMS
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 010/2023.
-Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de Medicamentos destinado à atenção básica do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Contrato Nº 018/2023/FMS.
-Contratado: MED FARMACE DIST. DE MEDICAMENTOS LTDA EPP.
-CNPJ/MF nº 69.950.913/0001-75.
-Valor Contratado: R$ 1.071.331,00 (um milhão e setenta e um mil e trezentos e trinta e um reais), correspondente ao fornecimento dos itens nº 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134 e 135.
-Vigência: 12 meses.

Poção - PE, 23 de Agosto de 2023.

JOSÉ GENAILSON BATISTA BEZERRA
Secretário Municipal de Saúde (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:A7243A4D

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE POÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 015/2023/FMS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023

-Processo Nº: 015/2023/FMS.
-Comissão: CP.
-Modalidade/Nº: Pregão Eletrônico Nº 013/2023.
Objeto Nat.: Compra.
-Objeto Descr.: Contratação de empresa para fornecimento, parcelado, de gêneros alimentícios, com o objetivo de atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Poção - PE.
-Valor Máximo Aceitável: R$ 231.924,80.
-Após o processamento do Pregão Eletrônico Nº 013/2023, comunica-se a Adjudicação de seu objeto da seguinte maneira: DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS CAVALCANTI EIRELI - CNPJ/MF nº 06.536.960/0001-57, foi declarada vencedora dos itens nº 8, 15, 19, 20, 22 e 23, com o valor global de R$ 26.760,00 (vinte e seis mil e setecentos e sessenta reais); A G COMERCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/MF nº 19.407.359/0001-06, foi declarada vencedora dos itens nº 1, 7, 9, 10, 11, 17, 24, 25 e 26, com o valor global de R$ 130.472,00 (cento e trinta mil e quatrocentos e setenta e dois reais); e, GAROA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - CNPJ/MF nº 09.021.664/0001-01, foi declarada vencedora dos itens nº 2, 3, 4, 5, 6, 12, 13, 14, 16, 18 e 21, com o valor global de R$ 42.023,20 (quarenta e dois mil e vinte e três reais e vinte centavos).
-Informações adicionais: Mais informações podem ser obtidas diretamente na sede do Órgão, situado à Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizado à Av Conrado de Andrade, n° 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, ou através do Fone: 0xx873834-1454, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira.

Poção - PE, 31 de Agosto de 2023.

ALAN THIAGO DE SOUZA
Pregoeiro (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:E0448418

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO Nº 026/2023/PMP

Processo nº 026/2023/PMP. CPL. Leilão nº 001/2023. Alienação. Objeto: Alienações de bens diversos, no estado em que se encontram e, considerados inservíveis, e de recuperação antieconômica para o uso do município de Poção - PE. Valor Global Mínimo R$ 62.000,00. Local e Data da Sessão Presencial e On-line: Avenida Conrado de Andrade, nº 161, Centro, Poção – PE, CEP 55240-000, através www.lancecertoleiloes.com.br; 22/09/2023; Horário: 10:00h. Informações adicionais: Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do Fone: (87) 3834-1454, e-mail: cpl.pocao@gmail.com, no horário de 08:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo site www.lancecertoleiloes.com.br.

Poção - PE, 31 de Agosto de 2023.

ALAN THIAGO DE SOUZA
Presidente/CPL (*)

Publicado por:
Alan Thiago de Souza
Código Identificador:73880E7E

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 855/2023

Ementa: Revoga o §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 852/2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições;
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, **APROVOU** e **EU** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogado o §3º do art. 2º da Lei Municipal nº 852/2023 que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal (CEF).
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito em, 31 de agosto de 2023.

EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
Maria Isabel Patriota Duarte Veloso
Código Identificador:C192CE44

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIXABA

GABINETE DO PREFEITO
LEI ORDINÁRIA Nº 423/2023

EMENTA: Estabelece denominação a artéria municipal pertencente atualmente a Zona Urbana do Município de Quixaba-PE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIXABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso regular de suas atribuições legais, consoante prevê a legislação vigente, e considerando a manifestação do Poder Legislativo Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominada de **RUA AUGUSTO MIGUEL DOS SANTOS**, a artéria urbana situada no Bairro São Sebastião, que terá por início no lado Norte com a Rua Antonio Nunes da Silva e ao lado Sul com terrenos de propriedade do Senhor Luiz Leôncio (área adjacente a Escola Veríssima Darc dos Santos**.**
Paragrafo único: A imagem ilustrativa sob a forma de croqui constante no Anexo I fará parte da presente Lei Ordinária.

Art. 2º - Fica a Secretaria Municipal de Infraestrutura autorizada a expedir correspondências às instituições locais, notadamente as concessionárias de serviços públicos a fim de tomarem conhecimento da denominação da respectiva artéria, após a sanção deste Poder Executivo Municipal.

Artigo 3º - A presente lei passará a viger na data de sua publicação, ficando desde já revogadas todas as disposições em contrário.

Quixaba/PE, 23 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:C9C1ACB5

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 012 - GP DE 23 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre as medidas de controle da população de animais domésticos com vistas à prevenção de zoonoses, agressões e acidentes, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Quixaba, Estado de Pernambuco, no uso regular das atribuições legais, notadamente aquelas previstas por meio do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 58, incisos IV, XIX da lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a existência de um grande número de animais de pequeno porte, do tipo felino e canino soltos e vagando pelos diversos logradouros deste município;
CONSIDERANDO que esses animais trazem diversos riscos a população quixabense, notadamente pela transmissão de doenças ou até por serem os responsáveis pelos constantes ataques aos transeuntes;
CONSIDERANDO por fim a necessidade de que medidas sejam tomadas no sentido controlar o aumento da população destes animais, com a consequente diminuição dos riscos a população aqui residente ou até mesmo que visita esta terra.

DECRETA:

Art. 1º - É de competência da Secretaria Municipal de Saúde de Quixaba/PE, por meio do Departamento de Vigilância Sanitária, o controle da população dos animais domésticos, visando à prevenção das principais zoonoses de interesse em saúde pública, agressões e acidentes envolvendo esse tipo de animal.
§ 1º Entende-se por zoonoses as doenças e infecções naturalmente transmissíveis entre os hospedeiros vertebrados e o homem.
§ 2º Entende-se por agressões os agravos provenientes de mordeduras notificadas na rede de atendimento à saúde.
§ 3º Entende-se por acidentes envolvendo animais domésticos os casos de atropelamento, maus tratos e situações de risco ao animal, que impliquem em sofrimento dos mesmos.

Art. 2º - A prevenção de zoonoses, agressões e acidentes com animais domésticos será realizada por meio de:
I- apreensão de animais encontrados soltos em logradouros públicos, quando houver necessidade epidemiológica;
II- doação de animais apreendidos a interessados;
III- eutanásia nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas, do próprio animal ou de outros animais;
IV- cadastramento com registro e vacinação antirrábica de cães e gatos que possuírem proprietário e domicílio;
V- liberação dos animais apreendidos com orientação da posse responsável;
VI- atendimento às pessoas agredidas por animais;
VII- investigação de focos de raiva e outras zoonoses.

Art. 3º - Todos os proprietários, possuidores ou cuidador principal de cães e gatos deverão, obrigatoriamente, cadastrar seus animais no Departamento de Vigilância Sanitária, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.
§ 1º Os animais cadastrados receberão um número de registro de porte obrigatório, que constará também dos arquivos do Departamento de Vigilância à Saúde.
§ 2ºO animal reconhecido como comunitário será recolhido para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação e termo de responsabilidade assinado pelo cuidador principal.
§ 3º Para efeitos dessa lei considera-se animal comunitário aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

Art. 4º - A identificação do animal será feita mediante critérios adotados pelo Departamento de Vigilância Sanitária.
§ 1º Além do número de registro constarão no cadastro:
I- nome, RG e CPF do proprietário;
II- endereço e telefone do proprietário;
III- dados do animal (espécie, raça, nome, cor, sexo, idade);
IV- histórico do animal (vacina, apreensão, agressão, castração, etc.).
§ 2ºO cadastramento e o material utilizado para a identificação dos animais será isento de taxa.
§ 3º Ao efetuarem o cadastro de seus animais os proprietários, possuidores ou cuidador principal assinarão um Termo de Responsabilidade sobre eles, onde constará expressamente que eventuais infrações poderão implicar em multa e até apreensão do animal.

Art. 5º -Será permitida a circulação de cães e gatos em vias públicas somente com uso de coleira, guia, e conduzidos por pessoa com idade e força suficientes para controlar os movimentos do animal.
Parágrafo único: Cães bravos e cães em locais de grande aglomeração de pessoas deverão fazer uso de focinheira.

Art. 6º - É proibida a permanência de cães e gatos desacompanhados de seus proprietários, possuidores ou cuidador principal em logradouros públicos ou de livre acesso ao público, ainda que portando identificação.
§ 1º Os animais nas condições acima serão apreendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá contar com um local apropriado para alojamento dos animais.
§ 2ºA apreensão será realizada por servidores devidamente treinados, da forma mais eficiente possível, respeitada as características de cada animal, sem a utilização de meios que os maltratem.

Art. 7º -Os animais apreendidos permanecerão sob a guarda da Secretaria Municipal de Saúde, desde o primeiro momento da apreensão.
§ 1º Os proprietários terão o prazo de até 3 (três) dias úteis, excluindo-se o dia da apreensão, para resgatar seus animais.
§ 2º Decorrido o prazo acima, sem que os animais sejam resgatados, eles poderão ser encaminhados à adoção, conforme decisão da autoridade competente.
§ 3º Nos casos de males, doenças graves ou enfermidades infectocontagiosas incuráveis, nos termos do inciso III do artigo 2º, os animais apreendidos poderão ser submetidos à eutanásia, sem necessidade de cumprimento do prazo para resgate.
§ 4º Em caso de animais cadastrados, eles poderão ser encaminhados aos responsáveis, situação passível de aplicação de multa.

Art. 8º -Após a terceira apreensão, o proprietário, possuidor ou cuidador principal será notificado sobre a perda da posse do animal, o qual será disponibilizado para doação, a critério da autoridade competente.
Parágrafo único: Entende-se por autoridade os servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, devidamente designados por portaria.

Art. 9º -O resgate somente poderá ser feito por pessoa capaz, mediante a apresentação de documento de identidade, CPF e comprovante de endereço.
Parágrafo único: Quando se tratar de resgate de animais não cadastrados, os proprietários deverão apresentar, além dos documentos acima, uma testemunha idônea, que comprove a respectiva propriedade e o termo de guarda.

Art. 10 -Para efetuar o resgate o proprietário deverá pagar uma multa fixada por meio do Art. 3º do Decreto Municipal Nº 007/2020, sem prejuízo das demais despesas decorrentes da apreensão, transporte e diárias, constantes da tabela vigente.

Art. 11 -No ato do resgate o animal será vacinado contra raiva, e caso não tenha número de registro será cadastrado nos termos do artigo 3º desta lei.

Art. 12 -Verificada a reincidência, a multa será aplicada em dobro.
Parágrafo único: Considera-se reincidente o proprietário que tiver seu animal apreendido pela segunda vez, ainda que a apreensão recaia sobre outro animal.

Art. 13 -Fica atribuída à Secretaria Municipal de Saúde, a função de receber os animais sadios trazidos por proprietários, prepostos ou terceiros.

Art. 14 -A pessoa interessada em adotar um cão ou gato deverá submeter-se a uma entrevista e avaliação perante a autoridade competente.
Parágrafo único:A adoção será isenta de taxas e deverá ser formalizada mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade relativo à Posse Responsável.

Art. 15 -É vedado ao Departamento de Vigilância Sanitária ceder animais vivos apreendidos e não resgatados, a qualquer título, para a realização de vivissecção ou qualquer forma de experimentos ou utilização, observando obrigatoriamente os critérios estabelecidos através do Art. 5º do Decreto Municipal Nº 007/2020.

Art. 16 - É proibido o abandono de cães e gatos em qualquer área pública ou privada.
Parágrafo único: No caso de descumprimento do disposto no*caput*será aplicada uma multa fixada pela autoridade, além do encaminhamento das autoridades competentes para apuração de crime de maus ambientais, nos termos da Lei nº 9.605/1998, em seu artigo 32.

Art. 17 - No caso de transmissão de propriedade de animal já cadastrado, o novo proprietário deverá comparecer ao Departamento de Vigilância Sanitária, acompanhado do antigo proprietário, ambos munidos dos respectivos documentos de identidade, CPF e comprovante de residência, para atualização do cadastro.
Parágrafo único: Enquanto não for realizada a atualização do cadastro a que se refere o*caput*deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 18 - É de responsabilidade dos proprietários:
I- manter os animais bem alojados, em perfeitas condições de higiene, alimentação, saúde e bem-estar;
II- manter os animais em condições de segurança, capaz de impossibilitar eventual agressão dos transeuntes nas vias públicas.
Parágrafo único: Entendem-se como condições de segurança:
I- portões fechados e trancados;
II- muros com altura suficiente para impedir que o animal coloque a cabeça por cima deles;
III- grades com espaçamento suficientemente reduzido para que o animal não a ultrapasse com a cabeça.

Art. 19 - São de notificação compulsória, de responsabilidade do proprietário do animal, agressões de cães e gatos que resultem em mordeduras, arranhaduras ou qualquer outro tipo de ferimento ou contato de saliva do animal com ferimento ou mucosas, ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 20 - Em sendo o caso de agressão cometida pelos animais, os proprietários dos mesmos deverão deixá-los em observação, por um período de 10 dias, em sua residência, devendo levá-los ao Departamento de Vigilância Sanitária para o encerramento do caso de agressão e atualização da vacinação antirábica.
§ 1º Durante o período de observação os proprietários não poderão se omitir da responsabilidade sobre o animal agressor, doá-lo ou ocultá-lo;
§ 2ºO proprietário deverá comunicar imediatamente o Departamento de Vigilância Sanitária sobre eventual alteração de comportamento, desaparecimento, doença ou óbito do animal agressor, durante o período de observação.

Art. 21 - Excepcionalmente, por decisão do médico veterinário lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o animal agressor poderá ficar em observação em local designado pelo Departamento de Vigilância Sanitária.
§ 1º Quando da retirada do animal, após o período de observação, o proprietário deverá efetuar o pagamento de taxas referentes à apreensão, transporte, alojamento e observação médico-veterinária, nos termos da tabela vigente;
§ 2º As taxas referidas no parágrafo anterior serão devidas mesmo que o proprietário não efetue seu resgate, ou o animal venha a óbito, ou ainda seja submetido à eutanásia.

Art. 22 - Todo proprietário é obrigado a manter cães e gatos imunizados contra raiva, vacinando-os no Departamento de Vigilância Sanitária, gratuitamente, em qualquer época do ano durante o expediente normal de atendimento ao público ou nas campanhas anuais de vacinação antirábica.
Parágrafo único: Fica facultada ao Departamento da Vigilância Sanitária a exigência de imunização de animais para outras zoonoses, a bem da saúde pública.

Art. 23 - Em caso de óbito de animais caberá ao proprietário a disposição adequada do cadáver, e em caso de doenças infectocontagiosas transmissíveis ao ser humano, deverá notificar ao Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 24 - Qualquer animal que esteja apresentando sintomatologia clínica de raiva, constatada por médico veterinário, deverá ser

prontamente isolado ou ainda submetido à eutanásia, se expressamente determinado por especialista, devendo seu encéfalo ser encaminhado a um laboratório oficial por intermédio do Departamento de Vigilância Sanitária.

Art. 25 - Em se tratando de leishmaniose animal, o Departamento de Vigilância Sanitária deverá tomar as medidas necessárias observando sempre o previsto nos termos do Decreto Federal Nº 51.838/1.963, combinado com a Resolução Nº 1000 datada de 11 de maio de 2012 editada pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária, sendo observadas as condições do ambiente.

Art. 26 - É de notificação compulsória os casos de suspeita de raiva, leptospirose ou leishmaniose animal, e demais zoonoses que forem de importância no Município, a serem discriminadas em norma técnica, cabendo tal responsabilidade aos médicos veterinários, laboratórios de análises e proprietários dos respectivos animais, conforme o que dispõe a legislação vigente.

Art. 27 – Aplica-se no que couberem, as disposições contidas por meio do Decreto Municipal de Nº 007, datado de 28 de fevereiro de 2020.

Art. 28 - Revogadas todas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em 23 de agosto de 2023.

JOSÉ PEREIRA NUNES
Prefeito

Publicado por:
Erica Fabiana Medeiros Dos Santos
Código Identificador:C729F121

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

RECONHEÇO E RATIFICO a Inexigibilidade Nº: 015/2023. Outros Serviços. Objeto: Contratação da atração musical da cantora TAYARA ANDREZA, através de empresário exclusivo, para apresentação no dia 11/09/2023 - Festa de Emancipação Política do Município de Ribeirão/PE. Fundamentação legal: Inciso III do Art. 25 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e alterações posteriores. Contratado: MUSIC SHOWS BRASIL LTDA ME, inscrita no CNPJ Nº 01.397.976/0001-02. Valor: R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais).

Ribeirão/PE, 31 de agosto de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE MARANHÃO
Prefeito

Publicado por:
Dayvson Kleber Ramos de Melo
Código Identificador:B741EC3E

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE RIO FORMOSO

GOVERNO MUNICIPAL DE RIO FORMOSO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - ISUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO – USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL
Marcio Gonzales Leite, Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Rio Formoso-PE, na forma da lei, etc.

Faz saber a tantos quantos bastem este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi protocolado nesta Serventia em 07/03/2023 o requerimento pelo qual a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO FORMOSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.291.177/0001-48, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 153, Centro, Rio Formoso-PE, CEP: 55.570-000, neste ato representada pela Prefeita ISABEL CRISTINA ARAÚJO HACKER, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG sob o nº 2.319.733 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob o nº 391.121.104-00, residente e domiciliada no engenho Bom Jardim, zona rural, Rio Formoso - PE, solicitou o reconhecimento do direito de propriedade através da **Usucapião Extrajudicial,** nos termos do art. 216-A, da Lei nº 6.015/1973 do imóvel urbano **denominado PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,**
localizado na Rua Agamenon Magalhães, s/n, Centro, Rio Formoso-PE, com área coberta de 310,15 m², sendo de área edificada 465,64 m², área de terreno com 964,54 m², limitando-se do lado esquerdo com o Imóvel s/n, localizado na Rua Agamenon Magalhães, Centro, pertencente ao Sr. Aluízio Domingos Braga Junior, do lado direito com o Imóvel s/n, localizado na Rua Agamenon Magalhães, Centro, pertencente ao Sr. Manoel Almeida Ximenes, pelos fundos com o imóvel nº 27, localizado na Rua Professor João Sezino, pertencente a Sra Ladinalva Maria Pinto, pela frente com a Rua Agamenon Magalhães, Centro, Rio Formoso-PE. Tudo conforme mapa e memorial descritivo elaborados pelo engenheiro civil Maviael Ferreira Tenório, inscrito no CREA/PE sob o nº 181677617-3, sob o Termo de Responsabilidade Técnica TRT OBRA/SERVIÇO nº CFT2302780481. Assim sendo, ficam intimados terceiros eventualmente interessados e titulares de direitos reais e de outros direitos em relação ao pedido, apresentando impugnação escrita perante o Oficial de Registro de Imóveis, com as razões de sua discordância em 15 (quinze) dias corridos a contar da publicação deste, ciente de que, caso não contestado presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelos Requerentes, sendo conhecida a usucapião extrajudicial, com o competente registro conforme determina a Lei.

Rio Formoso-PE, 23 de agosto de 2023.

O OFICIAL, MARCIO GONZALES LEITE.

Publicado por:
Robério Melo de Oliveira
Código Identificador:DC4C079F

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SAIRÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ - GABINETE DO PREFEITO
DECLARA LUTO OFICIAL EM SAIRÉ PELO FALECIMENTO DA SENHORA JOSEFA MARIA DA SILVA GONÇALVES (ZENILDA GONÇALVES), CIDADÃ HONRADA DESTE MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO.

DECRETO Nº 034, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARA LUTO OFICIAL EM SAIRÉ PELO FALECIMENTO DA SENHORA JOSEFA MARIA DA SILVA GONÇALVES (ZENILDA GONÇALVES), CIDADÃ HONRADA DESTE MUNICÍPIO DE SAIRÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 71, inciso X, da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDOo falecimento da Srª, **JOSEFA MARIA DA SILVA GONÇALVES,** popularmente conhecida por **(ZENILDA GONÇALVES)**, cidadã bastante conhecida em diversos segmentos de nosso Municípios, que em vida foi um exemplo de esposa, mãe, avó, etc;

CONSIDERANDO os inestimáveis trabalhos dedicados à comunidade saireense no decorrer de sua vida como cidadã de alto grau de amizade que a homenageada constituiu em vida com pessoas

dos mais diversos segmentos da sociedade saireense e em toda a região; **JOSEFA MARIA DA SILVA GONÇALVES (ZENILDA GONÇALVES),** foi uma grande batalhadora e excelente saireense, comerciante, ex-professora de nossa Sairé, um exemplo de pessoa;
CONSIDERANDO que o Município de Sairé-PE, nesta oportunidade sente-se solidário à dor da família da Senhora **JOSEFA MARIA DA SILVA GONÇALVES (ZENILDA GONÇALVES).**
CONSIDERANDO o consternamento geral da comunidade saireense e o sentimento de solidariedade, dor e saudade que emerge pela perda desta ilustre cidadã exemplar, de conduta íntegra, e de ilibado espírito público, e por fim;
CONSIDERANDO que é dever do Poder Público render justas homenagens àqueles que com sua dedicação, contribuíram para o bem-estar da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º. Luto Oficial no Município de Sairé, por 03 (três) dias contados desta data, em sinal de profundo pesar pelo falecimento da Senhora **JOSEFA MARIA DA SILVA GONÇALVES (ZENILDA GONÇALVES)** que, em vida, prestou inestimáveis serviços ao Município de Sairé-PE.

Parágrafo Único. Durante os 03 (três) dias de luto oficial, as bandeiras: Brasileira, do Estado e Municipal permanecerão à meio-mastro, nos suportes frontais a sede do Poder Executivo Municipal, como forma de homenagem póstuma a Srª. **JOSEFA MARIA DA SILVA GONÇALVES (ZENILDA GONÇALVES).**

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser afixado no átrio do Poder Executivo Municipal, e publicação simultânea nos órgãos de imprensa oficial do Município.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Sairé (PE), 31 de agosto de 2023.

GILDO PONTES DE ARRUDA
Prefeito do Município de Sairé

Publicado por:
José Carlos de Oliveira
Código Identificador:F4160026

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALGUEIRO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO DE HOMOLOGAÇÃO PL 156 - PE 075

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica o **RESULTADO e HOMOLOGAÇÃO** do **Processo Licitatório Nº 156/2023 – Pregão Eletrônico N° 075/2023**. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO** para aquisição de água mineral , vasilhames, café e açúcar para várias unidades desta prefeitura (Secretaria de Administração, Poder Executivo, Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente, Secretaria de Finanças, Secretaria de Serviços Públicos, Secretaria de Desenvolvimento Urbano E Obras, Secretaria de Des. Econômico, Ciências e Tecnologia, Secretaria de Desenvolvimento Rural, Secretaria de Cultura e Esporte), conforme especificações e quantidades estabelecidas no EDITAL e seus anexos. Empresas vencedoras: **EVANDRO DOS SANTOS SILVA FEIRANTE LTDA – CNPJ:** 09.061.057/0001-75; Valor Total de R$ 26.321,50 (vinte e seis mil, trezentos e vinte e um reais e cinquenta centavos). **FERNANDO ALVES ROCHA LTDA – CNPJ:** 48.953.567/0001 – 09; Valor Total de R$ 47.658,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e cinquenta e oito reais). Diante do resultado do certame o Prefeito do Município de Salgueiro, no uso de suas atribuições, homologou no dia 31/08/2023, o processo acima referido.

Salgueiro/PE, 31 de agosto de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria Lúcia Rodrigues
Código Identificador:7E65D223

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO N° 159/2023

A Prefeitura Municipal de Salgueiro/PE comunica a abertura do **Processo Licitatório Nº 077/2023** – **Pregão Eletrônico N° 159/2023**. Tipo: Serviços. Objeto: Contratação de prestação de serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, para consulta médica com especialidade em Neurologia e Psiquiatria. Valor estimado: **R$ 517.800,00 (quinhentos e dezessete mil e oitocentos reais).** Abertura da sessão no Site: **www.licitardigital.com.br**. Recebimento das propostas: 01/09/2023 até dia 14/09/2023 às 08h00h. Data de Abertura da sessão: 14/09/2023 às 09h00h. Informações e aquisição do edital no site da Prefeitura: www.salgueiro.pe.gov.br ou no site: **www.licitardigital.com.br**.

Salgueiro/PE, 31 de agosto de 2023.

JÉSSICA ALINE DA SILVA -
Pregoeira.

Publicado por:
Jessica Aline da Silva
Código Identificador:BC4E2D5D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO 170/2023 - INEXIGIBILIDADE 073/2023

FICOU RATIFICADA E HOMOLOGADA NO DIA 31/08/2023 a **Inexigibilidade de Licitação nº 073/2023**, **Processo Licitatório nº 170/2023**. Fica inexigível o presente objeto de acordo com o Art. 25, inciso II da Lei Nº 8.666/93. Obj: Prestação de serviço técnico-especializado de Consultoria e Assessoria Jurídica no período de agosto de 2023 a julho de 2024, consistente em: Prestação de serviços especializados de assessoria jurídica para atender as demandas sobre Regularização Fundiária no Programa Moradia Legal do município de Salgueiro de natureza jurídica consistentes no acompanhamento e apresentação de medidas administrativas na elaboração e emissão de pareceres, procedimentos administrativos. Assistir os Secretários, Diretores e Assessores quanto a matérias e questões que envolvam aspectos jurídicos acerca da regularização fundiária no Programa Moradia Legal. Elaborar minutas de atos legais, normativos e administrativos vinculados às atividades finalísticas e respostas técnicas aos pleitos. Coordenar o Programa Moradia Legal, atividades e trabalhos especiais de natureza jurídica e especializada; articulação, solicitações de regularização fundiária. Contratada: **RITA DE KÁSSIA BEZERRA CORDEIRO DE OLIVEIRA -** CPF: **013.698.931-40. ENDEREÇO:** Rua Ex. Combatente Otoni F. Silva, 219. **BAIRRO:** Nossa Senhora das Graças. **CIDADE:** Salgueiro - PE. Valor Global: R$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais).

Salgueiro/PE, 31 de agosto de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Maria Das Graças Barros
Código Identificador:A569831E

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO 153/2023

DECRETO Nº 153, de 31 de agosto de 2023.

EMENTA: Convoca a Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e

Art. 1º. Fica convocada a 6ª Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude de Salgueiro, que será realizada, em 27 de setembro de 2023, no auditório da Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central - FACHUSC, como etapa preparatória da 4ª Conferência Nacional de Juventude, que se realizará, no período de 14 à 17 de dezembro de 2023, em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º. A realização do evento será coordenada pela comissão organizadora, composta pelo Coordenador da Juventude e 06 (seis) membros, sendo:
I - dois representantes do Poder Executivo Municipal;
II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
III – três representantes da sociedade civil com sede ou atuação no Município de Salgueiro.

Art. 3º. A Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude tratará, prioritariamente, dos seguintes objetivos:
I - fortalecer arelação entre o governo e a sociedade civil para uma maior efetividade na formulação, execução e controle das políticas municipais de juventude;
II - divulgar e debater os parâmetros e diretrizes da política municipal da juventude;
III- promover, qualificar e garantir a participação da sociedade, em especial dos jovens, na formulação e no controle das políticas públicas da juventude;
IV - eleger os delegados (as) que representarão o Município na etapa estadual;
V- elaborar relatório sobre o temário proposto e encaminhá-lo à Comissão Organizadora da 4ª Conferência Estadual de Juventude, em cumprimento à etapa municipal.

Art. 4º. A 6º Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude será presidida pelo Coordenador da Juventude e, em sua ausência, pelo Assistente Técnico da Coordenadoria da Juventude.

Art. 5º. A comissão organizadora de que trata o art. 2º elaborará e aprovará o regimento interno da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, amparado no regimento nacional e estadual.
Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre a organização e o funcionamento da Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude, inclusive das etapas preparatórias e o processo de escolha dos delegados.

Art. 6º. As despesas com a realização do evento correrão à conta dos recursos orçamentários da Coordenadoria da Juventude.

Art. 7º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Salgueiro, 31 de agosto de 2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:957D210C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
EXTRATO DE CONTRATO 441/2023 PE 071/2023

EXTRATO DE CONTRATO

Contratonº 441/2023.**Contratante**: Prefeitura Municipal de Salgueiro - Secretaria de Saúde.**Contratado**:Evandro dos Santos Silva Feirante LTDA.**CNPJ**:09.061.057/0001-75.**Objeto**:Contrato é ofornecimento de café, açúcar e leite em pó para atender a Secretaria de Saúde e Unidades deBásica.**Valor:***R$*51.915,60 (cinquenta e um mil novecentos e quinze reais e sessenta centavos).**Prazo de vigência**: 12 meses.**Data de Assinatura**: 29/08/2023.

Salgueiro, 31/08/2023.

MARCONES LIBÓRIO DE SÁ
Prefeito

Publicado por:
Micaella Daiana Alves Ramos
Código Identificador:6C061B05

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SALOÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALOÁ - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 033/2023
DISPENSA Nº 013/2023

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Saloá, Estado de Pernambuco, torna público que tendo em vista o contido no relatório anexo, de acordo com o disposto no Inciso II do art. 75 da Lei 14.333 de 01 de abril de 2021, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**, tendo como objeto Contratação de empresa para aquisição de instrumentos musicais para formação de bandas marciais para realização do desfile cívico de 7 de setembro de 2023 do município de Saloá, com a empresa: **S.M. DE BARROS SILVA – ME,** com sede na Rua Mauricio de Nassau, 145 Santo Antonio Garanhuns/PE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **12.083.220/0001-05**, no valor global de R$ **55.197,00 (cinquenta e cinco mil cento e noventa e sete reais).**

Saloá, 18 de agosto de 2023.

A COMISSÃO

Publicado por:
Fernando Ênio de Albuquerque Costa
Código Identificador:73A6A607

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANHARÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 032/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

"INSTITUI PONTO FACULTATIVO NO DIA 08.09.2023 (SEXTA-FEIRA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXMº. SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o feriado nacional do dia 07 de setembro (quinta-feira), em comemoração ao dia da Independência do Brasil;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir despesas de custeio,

CONSIDERANDO por fim que o ato próprio para se estabelecer Ponto Facultativo é o decreto;

DECRETA:

Art. 1º. Ponto Facultativo nos órgãos da Administração Pública Municipal o dia 08 de setembro de 2023 (sexta-feira).

Parágrafo Único - Os serviços considerados essenciais e imprescindíveis a população do município, tais como, Atendimento Hospitalar e Setor de Limpeza Urbana, não se beneficiam do ponto facultativo, ficando a critério do secretário da pasta a concessão de qualquer benefício ou compensação que achar necessário.

Art. 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sanharó, 31 de agosto de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:71FB1C0A

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 033/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 195, DE 08 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE APOIO FINANCEIRO DA UNIÃO AOS ESTADOS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS PARA GARANTIR AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal; e

Considerando a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural;

Considerando que o Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Complementar nº 195, dispõe no art. 27 que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos no âmbito do ente federativo, observado o disposto na Lei Complementar nº 195, de 2022, no Decreto 11.525, nos regulamentos e nas instruções normativas e orientações editadas pelo Ministério da Cultura.

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Complementar Federal nº 195, de 08 de julho de 2023, que dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Art. 2º O Município de Sanharó receberá da União, em parcela única, o valor de R$ 266.119,59 (duzentos e sessenta e seis mil, cento e dezenove reais e cinquenta e nove centavos), sendo R$ 189.397,31 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e noventa e sete reais e trinta e um centavos) destinados ao setor audiovisual (art. 6º da LCP 195/2022) e R$ 76.722,28 (setenta e seis mil, setecentos e vinte e dois reais e vinte e oito centavos) destinados às demais áreas culturais (art. 8º da LCP 195/2022), para aplicação em ações emergenciais de apoio ao setor cultural, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, que executará diretamente os recursos de que trata este artigo.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento e aplicação do valor integral a ser destinado ao Município de Sanharó-PE.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo distribuir os recursos previstos nos incisos I, II e III do art. 6º da Lei Complementar nº 195/2022, destinados às ações do audiovisual, bem como os previstos nos incisos I, II e II do art. 8º da Lei, destinados às demais áreas culturais.

§ 1º Os beneficiários dos subsídios previstos na Lei nº 195/2023 deverão ser pernambucanos, preferencialmente sanharoenses natos, bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Cadastro Municipal de Cultura, Mapa Cultural de Pernambuco ou cadastros nacionais relacionados à cultura.

§ 2º O Cadastro Municipal de Cultura, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 25 de 12/07/2023, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 3º A homologação da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será efetuada após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato da inscrição e constará de relação específica mantida pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esportes.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto nos artigos 6º e 8º da Lei Complementar 195/2022.

Parágrafo Único - Na implementação das ações previstas na LCP 195/2022, o Município assegurará mecanismos de estímulo à participação e ao protagonismo de mulheres, de negros, de indígenas, de povos tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, de populações nômades, de pessoas do segmento LGBTQIA+, de pessoas com deficiência e de outras minorias, por meio de cotas, critérios diferenciados de pontuação,editais específicos ou qualquer outro meio de ação afirmativa que garanta a participação e o protagonismo desses grupos, observadas a realidade local, a organização social do grupo, quando aplicável, e a legislação relativa ao tema.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO AUDIOVISUAL E DEMAIS ÁREAS CULTURAIS

Art. 5º O Município de Sanharó-PE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá desenvolver ações emergenciais para o setor audiovisual por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios ou outras formas de seleção pública simplificadas para:

I - apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento,inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro;
II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes;
III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação.

Art. 6º O Município de Sanharó-PE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, deverá desenvolver ações emergenciais para as demais áreas culturais por meio de editais, chamamentos públicos, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural ou outras formas de seleção pública simplificada para:

I - apoio ao desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária;

II - apoio, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, a agentes, a iniciativas, a cursos ou produções ou a manifestações culturais, inclusive a realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais e a circulação de atividades artísticas e culturais já existentes;
III - desenvolvimento de espaços artísticos e culturais, de microempreendedores individuais, de microempresas e de pequenas empresas culturais, de cooperativas, de instituições e de organizações culturais comunitárias que tiveram assuas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social determinadas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.
Parágrafo único – Os recursos para desenvolvimento de espaços artísticos e culturais de que trata este artigo caracterizam subsídio mensal, cujo valor e período de concessão serão definidos no edital ou outra forma de seleção pública utilizada.

Art. 7º Incluem-se nas atividades abrangidas pelos instrumentos de seleção previstos no art. 6º deste Decreto as relacionadas a artes visuais, música popular, música erudita, teatro, dança, circo, livro, leitura e literatura, arte digital, artes clássicas, artesanato, dança, cultura hip-hop e funk, expressões artísticas culturais afro-brasileiras, culturas dos povos indígenas, culturas dos povos nômades, culturas populares, capoeira, culturas quilombolas, culturas dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, coletivos culturais não formalizados, carnaval, escolas de samba, blocos e bandas carnavalescos e qualquer outra manifestação cultural.

Art. 8º Farão jus aos recursos previstos nos artigos 5º e 6º deste Decreto as pessoas físicas, pessoas jurídicas, coletivos, grupos ou entidades culturais que comprovarem sua inscrição e respectiva homologação em, pelo menos, um dos seguintes cadastros;

I – Cadastros Estaduais de Cultura – Mapa Cultural;
II – Cadastros Municipais de Cultura;
III – Cadastro Distrital de Cultura;
IV – Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V – Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI – Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC);
VII – Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
VIII – outros cadastros referentes a atividades culturais existentes.

Art. 9º Os beneficiários das ações previstas nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar deverão garantir, como contrapartida, as seguintes medidas:

I - a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos e professores de escolas públicas ou universidades, públicas ou privadas, que tenham estudantes do Programa Universidade para Todos (Prouni), bem como aos profissionais de saúde, preferencialmente aqueles envolvidos no combate à pandemia, e a pessoas integrantes de grupos e coletivos culturais e de associações comunitárias, ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, deforma gratuita; e/ou
II - sempre que possível, exibições com interação popular por meio da internet ou exibições públicas, quando aplicável, com distribuição gratuita de ingressos.

Parágrafo único – As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em prazo determinado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, observadas as medidas sanitárias de controle da covid-19.

Art. 10. O beneficiário de recursos públicos oriundos da Lei Complementar 195/2022 deve prestar contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

§ 1º A documentação relativa à execução do objeto e financeira deve ser mantida pelo beneficiário pelo prazo de 5(cinco) anos, contado do recebimento do benefício.

§ 2º A Secretaria de Cultura designará um agente público responsável, que deverá elaborar relatório de visita de verificação e pode adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado; ou
III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas.

§ 3º A Comissão responsável pelo julgamento da prestação de informações pode:

I - determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado;
II - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução do objeto, caso considere que ainda não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial de metas;
III - solicitar a apresentação pelo beneficiário de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que foram insuficientes as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial; ou
IV - aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, nos casos em que verificar que não houve cumprimento integral do objeto ou cumprimento parcial justificado ou quando identificar irregularidades no relatório de execução financeira.

§ 4º O prazo para execução das ações a serem desenvolvidas com recursos oriundos da LCP 195/2022 é até 31 de dezembro de 2023, e o prazo para prestação de informações será até 31 de março de 2024.

CAPÍTULO III
DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 11. Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto serão aplicados em conformidade com o Plano de Ação cadastrado na Plataforma Transfere.Gov e devidamente aprovado pelo Ministério da Cultura.

§ 1º Serão criados os seguintes programas:

a) Edital nº 001/2023 - Fomento a produções audiovisuais. Serão selecionadas30 (trinta) iniciativas de produção audiovisual com temática local, captadas e editadas por qualquer meio, destinadas a exibição pública gratuita. Cada iniciativa receberá R$ 4.464,68 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) para execução do projeto.
b) Edital nº 002/2023 - Fomento a formação e qualificação para o audiovisual. Serão selecionadas 03(três) propostas de oficinas nas áreas de captação de imagens, produção, edição e roteiro para audiovisual. Cada iniciativa receberá R$ 5.123,69 (cinco mil, cento e vinte e três reais e sessenta e nove centavos) para execução do projeto.
c) Edital nº 003/2023 - Premiação às demais linguagens culturais. Serão selecionadas04 (quatro) iniciativas de coletivos e grupos culturais e 30 (trinta) iniciativas de agentes individuais das diversas linguagens, exceto do audiovisual, que tenham relevância para a cultura do município. Cada iniciativa de coletivos ou grupos receberá R$ 5.000,00 (cinco mil reais) e cada iniciativa de agentes individuais receberá R$ 1.762,87 (um mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos) a título de premiação.
d) Para cumprimento do inciso II, art. 6º da LCP 195/2022, o município produzirá Cinema Itinerante nas localidades da zona rural, com exibição de clássicos do cinema nacional bem como da produção local oriunda da execução da Lei Paulo Gustavo, com custo de

execução direta de R$ 30.615,73 (trinta mil, seiscentos e quinze reais e setenta e três centavos).
e) Do montante dos recursos aportados nos incisos I, II e III do art. 6º e do art. 8º, 5% (cinco por cento) deverão ser aplicados na operacionalização da LCP 195/2022.

§ 2º Cada edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores a serem repassados e condições específicas de participação.

§ 3º Só poderão concorrer aos Editais projetos, propostas, iniciativas, eventos e ações culturais realizadas no município de Sanharó-PE.

§ 4º Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente e nos respectivos editais serão automaticamente excluídos do processo de seleção.

§ 5º É vedada a aprovação de mais de 01 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais e Premiações estabelecidos no § 1º, devendo os projetos serem apresentados em categorias distintas, audiovisual ou demais áreas culturais. Havendo mais de uma inscrição, será considerada a última proposta apresentada, sendo desclassificadas as propostas anteriores.

§ 6º Na hipótese da ausência e/ou insuficiência de propostas e projetos para os editais constantes no § 1º deste artigo, os valores remanescentes serão reprogramados para realização de ações e atividades culturais a serem definidas pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Complementar nº 195/2022, podendo exercer esse direito através de solicitação à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, através do e-mail _____.

Art. 13. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da LCP nº 195/2022, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.sanharó.pe.gov.br

Art. 14. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo designará Comissão Técnica de Acompanhamento da execução dos recursos da LCP 195/2022, bem como poderá expedir normas para complementar e orientar a execução da Lei em âmbito local.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó, 31 de agosto de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito do Município de Sanharó

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:76DB6C8E

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 131/2023 31 DE AGOSTO DE 2023

EXONERA A SRA. JUCIONE CALADO BATISTA TAVARES.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. Jucione Calado Batista Tavares, inscrita no CPF sob o nº 943.475.654-53, do Cargo em Comissão de Diretora Escolar I, da Secretaria de Educação**,** órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 31 de agosto de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:7B4713F8

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 132/2023 31 DE AGOSTO DE 2023

EXONERA A SRA. MARIA LUCINEIDE PEDRO DOS SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. Maria Lucineide Pedro dos Santos, inscrita no CPF sob o nº 029.782.274-86, do Cargo em Comissão de Diretora Escolar II, da Secretaria de Educação**,** órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 31 de agosto de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:AEB45905

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 133/2023 31 DE AGOSTO DE 2023

EXONERA A SRA. MARIA LUCINEIDE DE FREITAS MELO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a Sra. Maria Lucineide de Freitas Melo, inscrita no CPF sob o nº 717.739.404-49, do Cargo em Comissão de Secretária Escolar, da Secretaria de Educação**,** órgão jurisdicionado da Prefeitura Municipal de Sanharó.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 31 de agosto de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:766C5A32

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 134/2023 31 DE AGOSTO DE 2023

REVOGA PORTARIA Nº 120, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANHARÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais que a legislação vigente lhe confere, de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 120, de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sanharó/PE, 31 de agosto de 2023.

CÉSAR AUGUSTO DE FREITAS
Prefeito

Publicado por:
Tamires da Silva Soares
Código Identificador:A1D33910

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 CONTRATO Nº 017/2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.497.230/0001-79, com sede à Rua João Roque da Silva, nº 349 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde – PE, CEP: 56.895 - 000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA** EPP, estabelecida a Rua Itabuna, 41 - Loja 05, Galeria Brasil Center , Peixinhos, Olinda / PE, CEP: 53.300- 1 20, inscrita no CNPJ sob o n° l0 .550.664/0001-88, por intermédio de seu representante legal o Sr David Miguel do Nascimento, portador do Carteira de identidade nº. 6.987.715 - SSP-PE e do CPF nº. 059.827.604-12, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Processo nº 019/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusulas Quarta DA VIGÊNCIA, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

1. O presente contrato vigerá, a partir da sua assinatura até o dia 04 de Agosto de 2024.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
a. Prestação regular dos serviços;
b. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
c. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
d. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
e. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 04 de Agosto de 2023.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:E583FCC7

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 CONTRATO Nº 018/2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.497.230/0001-79, com sede à Rua João Roque da Silva, nº 349 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde – PE, CEP: 56.895 - 000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**, estabelecida à Rua da Aurora, nº 325, 14º andar, Edf. Ébano, Conj.1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67, por intermédio de seu representante legal o Sr Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da Carteira de Identidade n.º 885.266 SDS/PE e do CPF n.º 043.306.334-34, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Processo nº 019/02022, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusulas Quarta DA VIGÊNCIA, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

1. O presente contrato vigerá, a partir da sua assinatura até o dia 04 de Agosto de 2024.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
a. Prestação regular dos serviços;

b. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
c. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
d. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
e. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 04 de Agosto de 2023.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:D7006E03

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023, REFERENTE AO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2023, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.

A Comissão Permanente de Licitação torna público **O EXTRATO DO CONTRATO Nº 025/2023,** referente ao do Processo Licitatório nº 007/2023, Tomada de Preços nº 001/2023.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia objetivado a Reforma dos PSFs: Joaquim José de Goes e Janaina Brás no Município de Santa Cruz da Baixa Verde (PE), com fornecimento pela Empresa contratada de todos os materiais, equipamentos, peças e serviços, bem como de acordo com as exigências e condições técnicas descritas no Edital e seus Anexos no Município de Santa Cruz da Baixa Verde

Empresa Contratada:

TORRE CONSTRUÇÕES E CONSULTORIA EM ENGEBHARIA EIRELI, CNPJ: 29.050.310/0001-00, com sede a Travessa Padre Tavares, 79, Garagem, Bairro Centro, Manaíra/PB.

Valor Global de R$ 136.345,41 (cento e trinta e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e um centavos)

Santa Cruz da Baixa Verde, 25 de Agosto de 2023.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito - (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:A46D13FD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2022

Aos 20 (vinte) dias do mês de Julho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua João Roque da Silva, 349, Cidade de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE** e do outro lado, a empresa: **IMPACTO COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA** inscrita no CNPJ 41.246.950/0001-88 com sede à Avenida gov. Carlos de Lima Cavalcante, nº 225, Caixa Postal 40, Bairro Novo – Olinda/PE, doravante neste instrumento denominada CONTRATADA, neste ato representada por JOSEMERE DE SOUZA ALVES DA SILVA, Socia Administradora, residente e Rua Afonso Celso, Nº 61, Bairro Tamarineira, Recife/PE, CPF: 665.648.674-68, RG: 1.588.453 SSP/PE, resolvem, com fundamento na Lei 8.666/93, na Lei 12.232/2010, da Lei 4.680/65, no Decreto 57.690/66 com as alterações do Decreto 4.563/2002, nas Normas Padrão da Atividade Publicitária e na Lei Complementar 123/06, celebrar o presente Termo Aditivo ao contrato de serviços integrados de publicidade e propaganda, tudo de acordo com o Processo Licitatório Nº. 033/2021, na modalidade Concorrência Nº. 001/2021, Homologado em 20/12/2021, o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES
O objeto deste Termo Aditivo, com supedâneo no inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93, é alterar a Cláusula Segunda do Contrato Original, de 05.01.2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:
SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA REMUNERAÇÃO
A CONTRATANTE, após adoção dos ACRÉSCIMOS abaixo discriminado, obriga-se a pagar à CONTRATADA, pela execução dos Serviços objeto do presente contrato, o valor global de R$ **125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais)**.

SITUAÇÃO/EVENTO - ACRÉSCIMOS	VALOR (R$)
Valor do contrato original	100.000,00
Valor do ajuste	**25.000,00**
Valor TOTAL DO CONTRATO ajustado	**125.000,00**
Percentual de ajuste (1º aditivo)	25%

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO
O fornecimento, objeto deste contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.
CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES
Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.
E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde(PE) 20 de Julho de 2023.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:C5D5DC6B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 CONTRATO Nº 034/2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.769.869/0001-59, com sede à Rua João Roque da Silva, nº 349 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde – PE, CEP: 56.895 - 000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e

domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**, estabelecida à Rua da Aurora, nº 325, 14º andar, Edf. Ébano, Conj.1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67, por intermédio de seu representante legal o Sr Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da Carteira de Identidade n.º 885.266 SDS/PE e do CPF n.º 043.306.334-34, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Processo nº 019/02022, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusulas Quarta DA VIGÊNCIA, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

1. O presente contrato vigerá, a partir da sua assinatura até o dia 04 de Agosto de 2024.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
a. Prestação regular dos serviços;
b. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
c. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
d. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
e. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 04 de Agosto de 2023.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:40E820E8

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 CONTRATO Nº 033/2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.769.869/0001-59, com sede à Rua João Roque da Silva, nº 349 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde – PE, CEP: 56.895 - 000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA** EPP, estabelecida a Rua Itabuna, 41 - Loja 05, Galeria Brasil Center , Peixinhos, Olinda / PE, CEP: 53.300- 1 20, inscrita no CNPJ sob o n° l0 .550.664/0001-88, por intermédio de seu representante legal o Sr David Miguel do Nascimento, portador do Carteira de identidade nº. 6.987.715 - SSP-PE e do CPF nº. 059.827.604-12, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Processo nº 019/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusulas Quarta DA VIGÊNCIA, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

1. O presente contrato vigerá, a partir da sua assinatura até o dia 04 de Agosto de 2024.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
a. Prestação regular dos serviços;
b. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
c. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
d. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
e. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 04 de Agosto de 2023.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:A698B4CD

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 CONTRATO Nº 034/2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado o **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE, ESTADO DE**

PERNAMBUCO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.769.869/0001-59, com sede à Rua João Roque da Silva, nº 349 – Centro - Santa Cruz da Baixa Verde – PE, CEP: 56.895 - 000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**, estabelecida à Rua da Aurora, nº 325, 14º andar, Edf. Ébano, Conj.1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67, por intermédio de seu representante legal o Sr Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da Carteira de Identidade n.º 885.266 SDS/PE e do CPF n.º 043.306.334-34, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Processo nº 019/02022, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusulas Quarta DA VIGÊNCIA, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

1. O presente contrato vigerá, a partir da sua assinatura até o dia 04 de Agosto de 2024.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
a. Prestação regular dos serviços;
b. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
c. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
d. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
e. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 04 de Agosto de 2023.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:3913C4E5

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023

O Prefeito do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, no uso de suas atribuições legais com fundamento no disposto no Artigo 49 da Lei nº 8.666/93. Determinou a REVOGAÇÃO do PREGÃO ELETRONICO Nº 017/2023, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de Pneus e Assessórios destinados a frota de veículos do Município de Santa Cruz da Baixa Verde/PE, oriundo do Processo Licitatório nº 039/2023.

Santa Cruz da Baixa Verde/PE, 30 de Agosto de 2023

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito (*)

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:5C97BF88

PREFEITURA MUNICIPAL
PRIMEIRO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 CONTRATO Nº 021/2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.485/0001-01, com sede na Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro, Santa Cruz da Baixa Verde, CEP 56.895-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa **PREMIUM PUBLICIDADE LTDA** EPP, estabelecida a Rua Itabuna, 41 - Loja 05, Galeria Brasil Center , Peixinhos, Olinda / PE, CEP: 53.300- 1 20, inscrita no CNPJ sob o n° l0 .550.664/0001-88, por intermédio de seu representante legal o Sr David Miguel do Nascimento, portador do Carteira de identidade nº. 6.987.715 - SSP-PE e do CPF nº. 059.827.604-12, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Processo nº 019/2022, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusulas Quarta DA VIGÊNCIA, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

1. O presente contrato vigerá, a partir da sua assinatura até o dia 04 de Agosto de 2024.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
a. Prestação regular dos serviços;
b. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
c. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
d. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
e. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas

cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 04 de Agosto de 2023.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:D8AE8DB5

PREFEITURA MUNICIPAL
SEGUNDO TERMO ADITIVO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2022 CONTRATO Nº 022/2022

Aos 04 (quatro) dias do mês de Agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), de um lado o **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.445.485/0001-01, com sede na Rua Sebastião José da Silva, 120 – Centro, Santa Cruz da Baixa Verde, CEP 56.895-000, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 2.894.715 SSP/PE e do CPF nº 507.699.524-53, residente e domiciliado na Rua Padre Cicero nº 375 - Centro - Santa Cruz da Baixa Verde/PE), doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa: **DSA CONSULTORIA LTDA EPP**, estabelecida à Rua da Aurora, nº 325, 14º andar, Edf. Ébano, Conj.1403, Boa Vista, Recife/PE, CEP 50050-000, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 35.616.978/0001-67, por intermédio de seu representante legal o Sr Sálvio Edson Magalhães Simões, portador da Carteira de Identidade n.º 885.266 SDS/PE e do CPF n.º 043.306.334-34, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e a homologação do Processo Licitatório nº 019/2022, Pregão Eletrônico nº 007/2022, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, com fundamento no disposto no Processo nº 019/02022, modalidade Pregão Eletrônico nº 007/2022, consoante as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 atualizada, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

O objeto deste Termo Aditivo é alterar as Cláusulas Quarta DA VIGÊNCIA, do contrato original, que passa a vigorar com a seguinte redação:

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGENCIA

1. O presente contrato vigerá, a partir da sua assinatura até o dia 04 de Agosto de 2024.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante apostilamento, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:
a. Prestação regular dos serviços;
b. Não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
c. Manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
d. Manutenção da vantajosidade econômica do valor do contrato para a Administração; e
e. Concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto deste contrato, rege-se pela lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho suas alterações posteriores, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas, todas as demais cláusulas do Contrato Original não mencionadas neste Termo Aditivo.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente aditamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz da Baixa Verde (PE), 04 de Agosto de 2023.

JOSÉ IRLANDO DE SOUZA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Inácio Ramos Neto
Código Identificador:842CA25B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PE .

AVISO DE RETOMADA DE SESSÃO - PREGÃO ELETRONICO 11/2023
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO no uso de suas atribuições torna público que o PROCESSO LICITATÓRIO 16/2023 PREGÃO ELETRÔNICO 11/2023, que tem por objeto a Aquisição de MEDICAMENTOS para a Secretaria de Saúde do Município de Santa Cruz do Capibaribe-PE, terá a **RETOMADA DE SESSÃO** no dia 04/09/2023 às 10:00hs pela plataforma BNC.

Santa Cruz do Capibaribe, PE 31/08/2023.

***ANDREZZA CHRISTINNE INTERAMINESE* –**
Pregoeira**.**

Publicado por:
Marcelo Leite da Silva
Código Identificador:A540CF68

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
ACORDO DE COOPERAÇÃO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PROCON SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO PERNAMBUCO – OAB-PE – SUBSECCIONAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE PARA REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO PRIORITÁRIO JUNTO AO PROCON E AO EXPRESSO CIDADÃO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE.

Ao **24** dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, na cidade Santa Cruz do Capibaribe – PE, Estado de Pernambuco, a SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CNPJ sob o nº 12.010.299/0001-44, o PROCON Santa Cruz do Capibaribe – PE, ambos com sede na Av. Padre Zuzinha, nº 178, Centro, CEP: 55.190-000, Santa Cruz do

Capibaribe – PE, neste representada, respectivamente, pela Secretária **Ivone Queiroz Aragão**, inscrita no CPF sob o nº 552.859.377-87 e pela Gestora Geral do PROCON Santa Cruz do Capibaribe – PE, **Beatriz Pereira Arruda Capita**, inscrita no CPF sob o nº 072.980.824-69, e a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSECCIONAL SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE – PE, neste ato representada pelo Presidente da Subseccional da OAB de Santa Cruz doCapibaribe-PE, Dr. **José Manuel Jordão Filho**, inscrito no CPF sob o nº 517.306.694-68, OAB/PE N. 18.301.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Acordo de Cooperação Técnica é a regularização do atendimento dos advogados junto ao Procon e Expresso Cidadão Municipal ambos com SEDE da SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, localizada na Av. Padre Zuzinha, nº 178, Centro, CEP: 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe – PE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO

2.1 A garantia do atendimento preferencial ao advogado dar-se-á estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício das atribuições legais, em representação aos seus clientes de Segunda a Sexta – Feira das 8:00 às 15:00 no Procon e Expresso Cidadão Municipal ambos com sede da Secretária Municipal de Governo e Desenvolvimento Social, localizada na Av. Padre Zuzinha, nº 178, Centro, CEP: 55.190-000, Santa Cruz do Capibaribe – PE.

2.2 O atendimento prioritário poderá ser realizado mediante discriminação de postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para esse fim.
2.3 Caso não haja postos, caixas, guichês, linhas ou atendentes específicos para a realização do atendimento prioritário, os advogados deverão ser atendidos imediatamente após a conclusão do atendimento que estiver em andamento, respeitados os atendimentos prioritários previstos na Lei Federal nº 10.048/2000.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DOS ADVOGADOS

3.1 Os advogados deverão no ato do atendimento apresentar o instrumento de Procuração do seu cliente e a Carteira da Ordem dos Advogados da Seccional de Pernambuco, com fundamento no art. 7º, inciso VI, alínea "*c*" da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, para fins de acesso a folha resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

3.2 Os advogados deverão respeitar os funcionários públicos no exercício da função ou em razão dela, sob pena do Art. 331, do Código Penal Brasileiro, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS DOS ADVOGADOS

4.1 Os advogados inscritos na OAB/PE, quando ofendidos em razão do exercício profissional desde que devidamente comprovado, tem o direito ao desagravo público promovido pelo Conselho competente, de ofício, a seu pedido ou de qualquer pessoa, conforme Art. 18 da Lei da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES QUE PODERÃO SER DISPONIBILIZADAS

5.1 Os advogados, munidos de procuração e Carteira da OAB, poderão ter acesso a folha resumo de seus clientes, podendo ser estes o Responsável Familiar ou demais membros da composição familiar devidamente cadastrados, além de informações a respeito de pendências no Cadastro Único, quando se tratar de informações e documentos sigilosos.

5.2 Vale ressaltar que, fica vedado aos advogados o preenchimento das Respostas do Questionário do Cadastro Único, pois trata-se de ato personalíssimo.

5.3 Para fins de registro de reclamação e demais atos no PROCON/SCC, O instrumento de representação citado no item 3.1, deverá conter no mínimo os seguintes poderes: "*Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Outorgante nomeia seu bastante procurador a pessoa acima Outorgada, conferindo-lhe plenos e gerais poderes para representar os interesses do Outorgante perante o a Gerência de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SCC, podendo registrar reclamação, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber, dar quitação e praticar todos os demais atos que se fizerem necessários ao fiel desempenho deste mandato, dando tudo por firme, bom e valioso.*"

CLÁUSULA SEXTA – DO ATENDIMENTO DOS ESTAGIÁRIOS

6.1 Aos estagiários são garantidos o acesso aos Advogados, previstos na Cláusula Quinta deste Acordo, devendo aqueles apresentar a Procuração do Advogado, contendo de forma expressa tal direito em seu texto, além do documento está devidamente assinado pelo Advogado Responsável, juntamente com a Carteira de Estagiário. (Artigo 28, § 2º, da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB).

6.2 O direito previsto nesta cláusula somente será concedido aos estagiários que estejam devidamente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil. (Art. 27 da Lei 8.906, de 04 de julho de 1994 – Estatuto da Advocacia e da OAB).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VALIDADE

7.1 O presente Acordo vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Município - DOM, podendo ser prorrogado automaticamente, por até 60 (sessenta) meses, se não houver a expressa manifestação em contrário, por qualquer uma das partes acordantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1 Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser alterado a qualquer tempo, em consenso, mediante proposta de quaisquer dos partícipes, por meio do Termo Aditivo, desde que justificado.

CLÁUSULA NONA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

9.1 Este ACORDO poderá:

Ser suspenso pelo PROCON e/ou SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;
Ser renunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
Ser reincidido pelo descumprimento da Cláusula pactuada, devendo ser notificado a outra parte por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e
Ser reincidido em virtude de restar prejudicado o seu objeto, por alteração legal ou normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA – REPRESENTAÇÃO DAS PARTES ACORDANTES

10.1 Os atos necessários à efetiva execução do presente acordo serão praticados por intermédio dos representantes dos acordantes, ou pessoas regularmente indicadas pelos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1 O advogado e o estagiário, em exercício de suas funções, têm personalidade jurídica própria, com responsabilidade civil e penal, por todos os seus atos em relação às unidades envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 A publicação deste Acordo deverá ser efetivada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em forma de extrato, no DOM, no máximo de 20 (vinte) dias da data da assinatura, na forma prevista no parágrafo único do artigo 60 da Lei 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da cidade de Santa Cruz do Capibaribe, Estado Pernambuco para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente instrumento.

13.2 E, por estarem assim justas e acordes, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para os efeitos legais perante as testemunhas abaixo.

Santa Cruz do Capibaribe – PE 24 de agosto de 2023

IVONE QUEIROZ ARAGÃO
Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social

BEATRIZ PEREIRA ARRUDA CAPITA
PROCON Santa Cruz do Capibaribe – PE

JOSÉ MANUEL JORDÃO FILHO
OAB – Subseccional Santa Cruz do Capibaribe –

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:114E9BBC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
DECRETO

Institui, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Comitê de Gestão Intersetorial da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, no uso das suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas, assim como também pelo art. 47, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.069/1990 estabelece que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condições peculiares de desenvolvimento, que devem receber proteção integral e prioritária;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, em seu art. 9º, § 1º, inciso II, dispõe a escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção dentre os procedimentos passíveis de atendimento intersetorial;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 afirma que é preciso mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional, além de prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimiza as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;
CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 define ser a escuta especializada o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 afirma que a escuta especializada será realizada nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima ou da testemunha de violência, para a superação das consequências da violação sofrida, limitado ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e de provimento de cuidados;
CONSIDERANDO que são imprescindíveis a integração e articulação dos serviços, bem como o estabelecimento de fluxo de atendimento das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência entre as políticas intersetoriais, a fim de inexistir a superposição de tarefas, com a necessária prioridade na cooperação entre os entes, exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações, e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades; e
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 determina a criação de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,
D E C R E T A:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE, o Comitê de Gestão Intersetorial da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.
Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será composto por dois representantes das seguintes instituições/órgãos, sendo um titular e um suplente:
I - Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Santa Cruz do Capibaribe;
II - Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe;
III – Polícia Civil de Pernmabuco;
IV - Secretaria Municipal de Educação;
V- Secretaria Municipal de Saúde;
VI- Secretaria Municipal de Governo e Desenvolvimento Social
VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
VIII- Diretoria Cultura;
IV- Diretoria de Turismo.
Parágrafo Único. Deverão ser convidados para integrar o Comitê, membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver.
Art. 3º As reuniões do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência ocorrerão bimensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.
Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê e representá-lo.
Art. 5º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9, do Decreto Federal nº 9.603/2018:
I - articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
II - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
b) a superposição de tarefas será evitada;
c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;
d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
III - criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes;
§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
a) acolhimento ou acolhida;
b) escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
c) atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
d) comunicação ao Conselho Tutelar;
e) comunicação à autoridade policial;

f) comunicação ao Ministério Público;
g) depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária, e
h) aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
i)-promover capacitação dos setores envolvidos a cada dois anos.
j) buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento local,
IV- Realizar estudos de causas estruturais da violência considerando fatores.
§ 1º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
§ 2º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
Art. 6º O Poder Executivo Municipal expedirá Portaria de nomeação dos membros do Comitê Gestor, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no Art. 2º deste.
Art. 7º A participação dos representantes do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência será considerada serviço público relevante e não remunerado.
Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Capibaribe, 30 de agosto de 2023.

FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO
Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Publicado por:
Elielson Alves Silva
Código Identificador:3200CEC5

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE AMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATUAL

Processo de Desapropriação nº 01/2023
Termo de Desapropriação Amigável nº 01/2023

EXPROPRIANTE: Município de Santa Filomena (PE), CNPJ nº 01.613.732/0001-10.
EXPROPRIADA: Lucinete Delmira de Melo, CPF nº 599.799.174-15.
OBJETO: Aquisição de um imóvel para construção de um Cemitério Público Municipal no Distrito de Campo Santo, interior do Município de Santa Filomena/PE.
REGISTRO: Matrícula nº 749, Ficha 01, Livro 02, do Tabelionato de Notas e Registros de Santa Filomena/PE.
DIMENSÕES: 10.000,00m² (dez mil metros quadrados)
VALOR DA AQUISIÇÃO: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.451.0013.1021.0000 / 4.4.90.61.00.
FONTE: Recursos Próprios.
FUNDAMENTO: Art. 3º, II, 'c', da Lei Orgânica Municipal
DATA DA AQUISIÇÃO: 30 de agosto de 2023.

Publicado por:
Carlos Alberto de Souza Macedo
Código Identificador:95AFDA31

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA BOA VISTA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE ABERTURA

Tomada de Preços nº 003/2023. **Processo Licitatório nº 026/2026**. **Objeto**: Contratação de empresa para execução de obras e serviços de engenharia relativos à reforma e ampliação da Escola Municipal Antônio Conselheiro, Assentamanto Boqueirão, Zona Rural do município de Santa Maria da Boa Vista/PE. Abertura dos Envelopes de Proposta de Preços no dia **12 de setembro de 2023, às 10h00min**. **Durante a sessão serão adotadas todas a medidas para evitar a propagação do COVID-19.** Outras informações podem ser obtidos no Setor de Licitações e Contratos, mesmo endereço da sessão de abertura, através do fone/Fax: 0**87-3869-4141, no horário de 08h00min às 14h00min, de segunda a sexta-feira ou no site http://www.santamariadaboavista.pe.gov.br/licitacoes/.

Santa Maria da Boa Vista/PE, 31 de agosto de 2023.

HUMBERTO BATISTA VARJÃO YOYO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Humberto Batista Varjão Yoyo
Código Identificador:E12703B8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 020/2023

DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção, Defesa e Promoção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO as determinações da Constituição Federal em seu art. 227, e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate da violência sexual praticada contra crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estado e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº9.603, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei13.431/2017, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção, Defesa e Promoção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Santa Terezinha, Pernambuco, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º - Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei13.431/2017, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;
II - violência psicológica:
a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;
III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;
IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;
V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;
Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei13.431/2017, do Decreto9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.
III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Santa Terezinha.

Art. 4º - O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência (CMRPC) deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:
I – um representante titular e um representante suplente da pasta local de Assistência Social;
II – um representante titular e um representante suplente da pasta local de Saúde;
III –um representante titular e um representante suplente da pasta local de Educação;
IV – um representante titular e um representante suplente da pasta local de Turismo;
V - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Trabalho;
VI - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Segurança Pública;
VII- um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura;
VIII- um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;
IX – um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares;
X – Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.
§ 1º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver.
§ 2º Todas as organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.
§ 3º Os Comitês devem ter sua composição preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.
§ 1º O tempo de mandato do Comitê é de 02 (dois) anos, prorrogáveis por igual período (2023-2025).
§ 2º O coordenador/articulador deste Comitê será indicado por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam
§ 3º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.
§ 4º Os representantes do inciso VIII deverão ser indicados pelo CMDCA.
Art. 5º - O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:
I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;
II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos;
III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas.
Art. 6º -ºA Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal (SEGOV), Sistema de Segurança (CISP), Sistema de Justiça (MP), juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselhos Tutelares (CMDCA).
Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o CMRPC e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Santa Terezinha.

Art. 7º - As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.
§ 1º A estruturação do CMRPC deve contemplar a criação de 04 (quatro) comissões intersetoriais permanentes, com 05 (cinco) integrantes:
a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes (CME, CMDCA, SEDES, – CAPS);
b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes (SESAU, SEDES-CREAS, SETUR, SEDUC);
c) Comissão intersetorial de ações estratégicas na Medida Socioeducativa (SEDUC, CMDCA,);
d) Comissão intersetorial de ações estratégicas na Multidiversidade (CMDCA, SEDES, SESAU, OAB)
§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do CMRPC, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.
§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do CMRPC.
§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de 02 (dois) anos.
§ 5º Sempre que se fizer necessário, o CMRPC poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.
§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.
§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do CMRPC e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do CMRPC.
Art. 8º -As reuniões plenárias colegiadas ordinárias devem ocorrer bimestralmente, obedecendo um calendário anual aprovado no início de cada ano, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.
§ 2º As reuniões do CMRPC, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.
§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do CMRPC.
§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.
Art. 9º - Os atos de gestão e governança do CMRPC são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.
§ 1º Os atos administrativos internos (ADI/CMRPC) objetam, entre outros, os atos estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.
§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolos de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.
§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.
Art. 10º - Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o CMRPC deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.
Art. 11º -.O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do CMRPC.
Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Santa Terezinha, 31 de agosto de 2023

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:C592E82A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 12/2023-CMDCA

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA SANTA TEREZINHA – PE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SANTA TEREZINHA -PE - CMDCA, na pessoa de sua Presidente, no uso de suas prerrogativas legais e,
CONSIDERANDO o art. 227, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da criança e do Adolescente;
CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 209/2001;
CONSIDERANDO a Lei nº 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018 regulamenta a Lei nº 13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integral;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, afirma que é preciso prevenir, fazer cessar e evitar a reiteração da violência, promovendo o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida, bem como garantir a reparação integral de seus direitos;
CONSIDERANDO que o Decreto Federal nº 9.603/2018, determina que a criação, preferencialmente no âmbito dos Conselhos de direitos das crianças e adolescentes, de um Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.
Art. 2º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto pelos seguintes Órgãos:
I – um representante titular e um representante suplente da pasta local de Assistência Social;
II – um representante titular e um representante suplente da pasta local de Saúde;
III –um representante titular e um representante suplente da pasta local de Educação;
IV – um representante titular e um representante suplente da pasta local de Turismo;

V – um representante titular e um representante suplente da pasta local de Trabalho;
VI - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Segurança Pública;

VII - um representante titular e um representante suplente da pasta local de Cultura;

VIII- um representante titular e um representante suplente do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente local;

IX – um representante titular e um representante suplente de Conselhos Tutelares; e

X – Comitê de Participação de Adolescentes – CPA.

§ 1º Deverão ser convidados para integrar os Comitês membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, onde houver.

§ 2º Todas as organizações da sociedade civil da localidade afetas à pauta do enfrentamento às violências devem ser convidadas a compor o Comitê.

§ 3º Os Comitês devem ter sua composição preferencialmente paritária entre governo e sociedade civil.

§ 2º Cada Órgãos/Entidades indicará 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) Titular e 01 (um) Suplente, com exceção do COMDICA que, para garantir a paridade do Conselho, indicará 04 (quatro) representantes, sendo 02 (dois) da Sociedade Civil e 02 (dois) Governamental.

Art. 3º Havendo necessidade de ampliação, este Comitê poderá sugerir ao Colegiado a inclusão de outros Órgãos/Entidades.

Art. 4º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 5º O Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice- coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 6º Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas
– promover e participar da elaboração de um plano municipal destinado à prevenção, ao enfrentamento e ao atendimento especializado de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de ser aprovado pelo CMDCA.

– colaborar para a definição dos fluxos de atendimento a criança e ao adolescente, observando a competência e o papel de cada instancia ou serviço, a cooperação entre órgãos, os programas e os equipamentos públicos, bem como o compartilhamento entre si, das informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo da sinformações;

– fomentar a criação de grupo ou comissão intersetorial para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos suspeitos e/ou confirmados de violência contra crianças e adolescentes;

– recomendar ao poder público a implantação de um centro especializado de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

– recomendar a administração pública um plano de formação permanente e continuada dos profissionais que atuam no enfrentamento das violências contra crianças e adolescentes, a fim de garantir um atendimento de forma humanizada e sem revitimização.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Terezinha 31 de agosto de 2023.

JOSICLEIDE DE FREITAS GUIMARÃES
Presidente do CMDCA

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:6B418CBE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 021/2023

EMENTA: Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" a área do Município de Santa Terezinha – PE afetada por estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições legais e em conformidade com o art. 7º do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, Portaria nº 260 de 02 de fevereiro de 2022 e demais disposição legais e vigentes e:

CONSIDERANDO que o município de Santa Terezinha está experimentando um quadro crítico e estiagem que vem assolando a região devido a má distribuição pluviométricas.

CONSIDERANDO que este desastre, resultou no exaurimento da água subterrânea, bem como dos açudes do município, culminando no desabastecimento de água potável da população da zona rural e em significativas perdas agropecuárias e para as atividades comerciais e industriais.

CONSIDERANDO ainda que os habitantes do município não têm condições satisfatórias de superar os danos e prejuízos provocados pelo evento adverso, haja vista a situação socioeconômica desfavorável da região, o que exige do Poder Executivo Municipal a adoção de medidas para restabelecer a normalidade das regiões afetadas;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Técnico nº 002/2023, datado de 17 de agosto de 2023, elaborado pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC.

DECRETA:

Art. 1° - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" em razão da estiagem, por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade é válida para todo o município de Santa Terezinha, comprovadamente afetadas pela estiagem, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Informações de Desastre (FIDE).

Art. 2° - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, nas ações que visam diminuir os efeitos da estiagem prolongada, instalada no município.

Art. 3° - O poder Executivo Municipal encaminhará cópias deste Decreto a todos os órgãos pertinentes, para devidas finalidades legais.

Art. 4° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Terezinha – PE, em 31 de agosto de 2023.

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:221468A1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 13/23

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n°404XX resolve regulamentar através de *Regimento Interno* as atividades e disciplinar os procedimentos a serem observados para o pleno exercício das atribuições do ***Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência,*** criado pela Resolução nº 013 do CMDCA, de 23 de AGOSTO de 2023.

Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS, ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, definindo suas competências, atribuições, responsabilidades e deveres, observadas as disposições das Resoluções nº012 e n°013 do CMDCA/2023, as regras previstas na legislação pertinente – especialmente na Lei nº 13.431/2017 e no Decreto Presidencial nº 9.603/2018.

Art. 2º. O *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* tem como principal objetivo buscar a implementação de uma política pública eficiente e integrada no município de Santa Terezina (Protocolo da Escuta Especializada), voltada a atender

crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a fim de dar efetividade ao contido na citada Lei nº13.431/2017 e no Decreto nº9.603/2018, que a regulamentou.

Art. 3º. Compete ao *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, nos termos do Art. 9°, do Decreto Presidencial n°9.603/2018:

- articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê;
- definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos: a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada; b) a superposição de tarefas será evitada; c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada; d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos; e)o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará será definido; e
- criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 4º. Compõem o *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*:

I – 12 membros, sendo eleito entre eles: II – um(a) Coordenador(a); II – um(a) vice coordenador(a); III – um(a) Secretário(a).

Art. 5º. São atribuições do(a) Coordenador(a) do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:*

Solicitar substituição do(a) vice coordenador(a), do(a) Secretário(a) e dos membros que compõe o *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* ao CMDCA;
– Coordenar, supervisionar e orientar todas as atividades do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, exercendo a direção dos trabalhos;
- Presidir e dirigir as reuniões e todos os seus atos;
- Organizar as reuniões e outros eventos do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;*
– Analisar a juntada de propostas e documentações enviadas pelos membros e encaminhar para o CMDCA;
- Convocar, em caráter ordinário e extraordinário, os membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, segundo as previsões deste Regimento;
- Elaborar a pauta de reuniões;
- Declarar aberta a sessão da reunião;
- Proceder à apresentação das diferentes propostas levadas ao *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*;
- Conceder aparte aos membros que desejam se posicionar, favorável ou desfavoravelmente às propostas apresentadas; e
- Dar ciência, em reunião do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, de todas as correspondências protocoladas pelos seus membros.
§ 1º O(A) Coordenador(a) do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participar das reuniões.

Art. 6º. São atribuições do vice coordenador(a):

- Substituir o(a) Coordenador(a) em suas ausências temporárias e na eventual vacância do cargo
- Auxiliá-lo na execução de suas atribuições, previstos no artigo 5º deste regimento.

Art. 7º. São atribuições do(a) Secretário(a):

- Lavrar as atas e termos do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*;
– Expedir correspondências;
- Assessorar o(a) Coordenador(a) na realização de suas atribuições;
– Controlar o atendimento das requisições e solicitações do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência;* e
- Proceder ao registro dos membros presentes e ausentes.

Parágrafo Único. O registro a que se refere o disposto no inciso V deverá servir como fonte informativa e controle de presença dos membros.

Art. 8º. Os membros do *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, será composto por 02 (dois) representantes da política de saúde (titular e suplente), 02 (dois) representantes da política de educação (titular e suplente), 02 (dois) representantes da política de assistência social (titular e suplente), 02 (dois) representantes do CMDCA (titular e suplente), 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar (titular e suplente) e 02 (dois) representantes da sociedade civil (titular e suplente), observado o disposto no Art. 2° da Resolução n° 027/2020/CMDCA e Resolução n° 38/2021/CMDCA.

Art. 9º. São atribuições dos membros do *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência:*

- Participar das reuniões e eventos;

- Participar de grupos e comissões instituídas pelo(a) Coordenador(a);
III – Propor ao Comitê temas para a pauta das reuniões;
- Propor ao Comitê a criação de grupos de trabalho para o estudo de temas específicos;
- Propor aos integrantes do Comitê o convite a entidades, profissionais da área acadêmica e técnicos para colaborarem em estudos ou participarem na apreciação de matérias submetidas ao referido Comitê;
– Propor ao Coordenador(a) a convocação de reunião de caráter extraordinário, na forma deste Regimento.

Parágrafo Único. No caso de 03 (três) faltas/ausências consecutivas nas reuniões do Comitê, sem apresentação de justificativa, o membro será substituído.

Art. 10°. As reuniões do *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* serão realizadas em dias distintos das reuniões do CMDCA e o cronograma das reuniões será apresentado no início da cada ano letivo.

Art. 11°. O Comitê de *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* exercerá suas atividades com independência e com a imparcialidade necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos, ressaltando que todas as deliberações do comitê serão levadas para analise e aprovação da plenária do CMDCA.

CAPÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Seção I
Da Reunião de Instalação

Art. 12°. O *Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* dará início à suas atividades em reunião convocada pelo Coordenador, cujo ato lavrar-se-á a competente Ata.

Art. 13°. Na reunião de instalação, ocorrerá a entrega do *Regimento Interno aos membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*.

Art. 14°. Após a apresentação dos trabalhos, será aberta a palavra às entidades participantes, pelo tempo determinado pelo Coordenador.

Seção II
Das Reuniões de Discussão

Art. 15°. As reuniões de discussão independem de quórum mínimo para sua instalação.

Art. 16°. Nas reuniões de discussão, serão confrontados os pontos de vista, tendências, opiniões, razões e opções dos membros com os dos outros membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, com o objetivo de contribuir para a melhor decisão.

Art. 17°. Serão realizadas reuniões ordinárias conforme o cronograma divulgado aos membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, sem prejuízo de eventual reunião extraordinária, desde que devidamente motivada.

§ 1º Em cada reunião, poderá ser decidida a pauta da reunião subsequente.

§ 2º Se necessário, o Coordenador do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderá convocar os membros para o comparecimento em reuniões extraordinárias.

§ 3º Após cada reunião, caberá aos integrantes do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* promover a divulgação à instituição a qual representa, quando houver, dos temas discutidos, como forma de ampliar os debates.

Parágrafo Único. Todas as reuniões do Comitê terão atas e serão incluídas na pauta da Reunião do CMDCA para deliberação.

Seção III
Dos Grupos de Trabalho

Art. 18°. O *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderá constituir grupos de trabalho para a elaboração de estudos e pareceres temáticos, com temas e prazo de atividade previamente estabelecidos.

§ 1º O Coordenador poderá indicar ou convidar entidades ou profissionais, com reconhecido saber em temas específicos, para participar dos grupos de trabalho.

Seção IV
Da Ata de Reunião

Art. 19°. Compete ao Secretário do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* redigir a ata de reunião, podendo fazê-lo com a colaboração de outros membros do Comitê, sendo disponibilizada para acesso público, através da secretaria do CMDCA.

Art. 20°. Devem constar da ata:

- dia, hora e local da reunião;
- referência ao quórum verificado quando da abertura dos trabalhos; - exposição da pauta da reunião;
- exposição dos temas discutidos e deliberações que ocorreram na reunião.

Seção V
Da Apresentação das Propostas

Art. 21°. Os membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* poderão apresentar propostas relacionadas à discussão previamente estabelecida na pauta de reunião.

Parágrafo Único. Todas as deliberações dos grupos de trabalho e/ou comissões do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* devem ser aprovadas na plenária do Comitê e serão levadas para análise e aprovação à plenária do CMDCA.

Art. 22°. As propostas que não tiverem correlação com o tema, ou que forem manifestamente infundadas, poderão ser recusadas pela Coordenação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23°. As normas e princípios constantes neste Regimento Interno não excluem a competência da Coordenação para adotar outras providências necessárias à plena consecução dos objetivos do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*.

Art. 24°. Todas as atividades do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* devem ser consignadas em ata de reunião, deliberação, termos, despachos, memorando, ofícios, editais ou qualquer outro documento escrito, não podendo ser comprovada, validamente, a sua atuação de outra forma que não seja a forma escrita.

Art. 25°. A atuação dos membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência* e de qualquer um que venha a colaborar com o referido Comitê não será remunerada.

Art. 26° As despesas com deslocamento e estada dos membros do *Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência*, bem como dos técnicos e convidados, para participação nas reuniões ordinárias, extraordinárias e grupos técnicos ficarão a cargo de cada entidade.

Art. 27°. Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CMDCA, revogadas as disposições em contrário.

Santa Terezinha-PE, 23 de agosto de 2023.

JOSICLEIDE DE FREITAS GUIMARÃES BATISTA
Presidente do CMDCA
Coordenadora do Comitê de Escuta Especializada

Publicado por:
Maria Gizelli Leite Santos
Código Identificador:1E87BEA3

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2023 TOMADA DE PREÇO Nº 004/2023

Processo Licitatório nº 023/2023, CPL – Tomada de Preço nº 004/2023, Obras/Contratação de empresa para execução de serviços técnicos de engenharia para Requalificação das 04 (quatro) praças públicas no município de São Bento do Una-PE. Conforme análises técnicas das propostas de preços, ficam classificadas as empresas nas seguintes ordens: Para o **LOTE I –** Em 1º lugar a empresa **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 29.505.771/0001-12,** com o valor de **R$ 79.495,63** (Setenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais e sessenta e três centavos) e em 2º lugar a empresa **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP – CNPJ Nº 04.290.148/0001-69,** com o valor de **R$ 84.832,57** (Oitenta e quatro mil e oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e sete centavos). Para o **LOTE II –** Em 1º lugar a empresa **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 29.505.771/0001-12,** com o valor de **R$ 378.426,82** (Trezentos e setenta e oito mil e quatrocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos) e em 2º lugar a empresa **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP – CNPJ Nº 04.290.148/0001-69,** com o valor de **R$ 406.595,43** (Quatrocentos e seis mil e quinhentos e noventa e cinco reais e quarenta e três centavos). Para o **LOTE III** – Em 1º lugar a empresa **PAPA FINA SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ Nº 38.935.406/0001-39,** com o valor de **R$ 725.096,44** (Setecentos e vinte e cinco mil e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos); em 2º lugar a empresa **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 29.505.771/0001-12,** com o valor de **R$ 738.109,15** (Setecentos e trinta e oito mil e cento e nove reais e quinze centavos) e em 3º lugar a empresa **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP – CNPJ Nº 04.290.148/0001-69,** com o valor de **R$ 792.553,97** (Setecentos e noventa e dois mil e quinhentos e cinquenta e três reais e noventa e sete centavos). Para o **LOTE IV –** Em 1º lugar a empresa **PAPA FINA SERVIÇOS LTDA EPP - CNPJ Nº 38.935.406/0001-39,** com o valor de **R$ 670.216,16** (seiscentos e setenta mil e duzentos e dezesseis reais e dezesseis centavos); em 2º lugar a empresa **CABRAL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES LTDA EPP - CNPJ Nº 29.505.771/0001-12,** com valor de **R$ 680.648,64** (Seiscentos e oitenta mil e seiscentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e em 3º lugar a empresa **NORDESTE CONSTRUTORA E LOCADORA LTDA EPP – CNPJ Nº 04.290.148/0001-69,** com o valor de **R$ 728.202,23** (Setecentos e vinte e oito mil e duzentos e dois reais e vinte e três centavos). Nisto fica aberto o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para interporem recurso quanto à decisão deste julgamento, conforme art. 109, inciso I, alínea B da lei 8.666/93. Outras informações podem ser obtidas no mesmo endereço da sessão de abertura ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30min às 13h30min, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação por e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com,

São Bento do Una, 31 de agosto de 2023,

RUBIANO BARROS DUARTE –
Presidente da CPL.

Publicado por:
Jailma Edja Almeida Oliveira
Código Identificador:152BA745

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 025/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 -PMSBU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO UNA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo licitatório nº 025/2023, Pregão Eletrônico nº 009/2023, Objeto: **PREGÃO ELETRONICO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES COMPACTADORES DE LIXO E CAMINHÕES BASCULANTES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO E ENTULHOS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA - PE.** Valor Máximo admitido pela UG. **R$ 1.905.966,00 (Um milhão, novecentos e cinco mil e novecentos e sessenta e seis reais).** RECEBIMENTO DE PROPOSTA: será até as **09h10min** do dia **14 de setembro de 2023**, abertura das propostas será às **09h20min do dia 14 de setembro de 2023, início da sessão de disputa de preços será às 09h30min do dia 14 de setembro de 2023.** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com

São Bento do Una, 01 de setembro de 2023

DAIANE GALDINO PEREIRA –
Pregoeira.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:D640C7E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CPL/FMS
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2023 -FMS

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
FMS DO MUNICIPIO DE SÃO BENTO DO UNA
AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório Nº 010/2023, Pregão Eletrônico Nº 007/2023, OBJETO: Registro de preços para Aquisição de recargas de cilindros de oxigênio medicinal com a finalidade de atender as necessidades do Hospital Municipal de São Bento do Una/PE, com entrega parcelada, em conformidade com as especificações do Termo de Referência em anexo. O valor máximo admitido pelas UG's é de **R$ 579.559,84 (quinhentos e setenta e nove mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) . RECEBIMENTO DE PROPOSTA:** será até às **09h10min** do dia **14 de setembro de 2023**, abertura das propostas será às **09h20min** do **dia 14 de setembro de 2023**, início da sessão de disputa de preços será as **09h30min** do **dia 14 de setembro de 2023** (Horário de Brasília). A cópia do Edital pode ser acessada na íntegra no portal da

transparência do município, através do site https://transparencia.saobentodouna.pe.gov.br ou ainda www.portaldecompraspublicas.com.br, onde acontecerá a disputa. Outras informações podem ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São Bento do Una – PE, localizada na Praça Historiador Adalberto Paiva, nº 01, sala de Licitações, 2º andar (CEP. 55.370-000) ou através do fone/fax: 081-3735-1770, no horário das 07h30m às 13h30m, de segunda à sexta-feira, ou ainda através de solicitação pelo e-mail: cpl.saobento2@hotmail.com

São Bento do Una-PE, 01 de setembro de 2023 –

ANDSON FREITAS DE MELO –
Pregoeiro.

Publicado por:
Daiane Galdino Pereira
Código Identificador:E576421E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 088/2023

REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.012, DE 25 DE JUNHO DE 2019, QUE CRIOU O DIA DO CASAMENTO COMUNITÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA-PE E ESTABELECE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO E PARCERIA PARA A REALIZAÇÃO DO CASAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, Estado de Pernambuco, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDOque a Lei Municipal nº 2.012, de 25 de junho de 2019 criou o Dia do Casamento Comunitário no âmbito do Município de São Bento do Una, a ser realizado no mês de novembro;

CONSIDERANDO,finalmente, que o art. 4º estabelece que o Poder Executivo regulamentará a Lei;

DECRETA:

Art. 1º.Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.012, de 25 de junho de 2019 criou o Dia do Casamento Comunitário no âmbito do Município de São Bento do Una, a ser celebrado no mês de novembro, bem como estabelece a celebração de convênio e parceira para realização do matrimônio.

Art. 2º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social promover os atos necessários para viabilizar a realização do casamento comunitário que tem por objetivo:

I -consolidara família como núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social;

II -adefesa do direito à convivência familiar, entendendo-a como núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas; e

III - a promoção dos direitos humanos, a proteção jurídica e garantia dos direitos civis da família e sucessões.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil,com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública, e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 4º.Para participar do casamento comunitário, os casais interessados deverão cumprir os requisitos previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 2.012, de 25 de junho de 2019, e demais regras estabelecidas em Edital de Convocação, a ser publicado anualmente, pela Secretaria de Assistência Social, que conterá, no mínimo:

I – critérios e condições para a inscrição;

II –númerode vagas, observada a disponibilidade do Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais;

III – análise dos documentos;

IV –seleçãodos interessados;

V –preparaçãoda documentação;

VI –exigênciade participação nos encontros preparatórios; e

VII – cerimônia.

Art. 5º.O Edital de Convocação de que trata o caput deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de São Bento do Una, administrado pela AMUPE e, preferencialmente também em outros meios de divulgação, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da realização do casamento.

Parágrafo Único.Em caso de haver um número de inscritos maior do que o estabelecido no Edital, serão considerados, por ordem, os seguintes critérios de desempate:

I – Casal com filho(s);

II – Casal com maior somatório de idade;

III – sorteio, se persistir empate após os demais critérios deste artigo.

Art. 6º. Para fins do disposto no parágrafo único do art. 2º da Lei nº 2.012, de 25 de junho 2019, será considerado hipossuficiente aquele que se enquadre nos critérios estabelecidos pelo Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

§ 1º. Em caso de justificada dúvida ou da existência de indícios de ocultação ou omissão de dados, poderá a Secretaria Municipal de Assistência Social verificara capacidade financeira do interessado, sendo facultada a exigência de apresentação de documentos de comprovação de renda.

Art. 7º.Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, os procedimentos de habilitação para o casamento comunitário serão de atribuição dos cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais.

Art. 8º.O Poder Executivo poderá firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com Sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, prestadores de serviços, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias e filmagens, buffet, entre outros, desde que pertinentes à realização de cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 9º.Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social editar atos complementares e estabelecer os critérios e procedimentos referentes à execução do Programa Casamento Comunitário.

Art. 10º.Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Una,29de agosto de 2023.

PEDRO ALEXANDRE MEDEIROS DE SOUZA
Prefeitomunicipal

Publicado por:
Samuel Alves de Souza
Código Identificador:88D606E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO

GABINETE
DECRETO N° 160, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: DECRETA A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO, AFESTADAS POR ESTIAGEM (COBRADE 1.4.1.1.0) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, notadamente, o art.44, inciso VII; pelo inciso VI do artigo 8º da lei Federal nº. 12.608, de 10 de abril de 2012, pela portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, alterada pela portaria nº. 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO A Lei Federal Nº 12.608/2012, que preconiza a competência dos municípios para declarar Situação de emergência de calamidade pública.

CONSIDERANDO o Art. 9º da Portaria MDR Nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

CONSIDERANDO a situação de emergência em que se encontra o município de São Caetano devido à seca prolongada.

CONSIDERANDO a ineficiência do abastecimento de água no município.

CONSIDERANDO que o desespero pela falta de água potável leva ao consumo de água contaminada, colocando a população em risco de alastramento de doenças e epidemias, muitas das quais podem acarretar a morte, especialmente de crianças e idosos, necessitando de uma ação voltada tanto ao enfrentamento quanto à prevenção;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar medidas administrativas junto ao Governo do Estado e a União Federal para combater a seca do município.

DECRETA:

Art 1º - Fica decretada situação de emergência no município de São Caetano-PE, pelo prazo de 180 dias (cento e oitenta) dias.

Art 2º Este decreto deverá ser publicado em diário oficial do município (AMUPE) e entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Caetano, 31 de agosto de 2023.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:8E7C2EFC

GABINETE
PORTARIA Nº 406 DE 01 DE AGOSTO DE 2023.

O P**REFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e em acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 492, de 21 de janeiro de 2004:

RESOLVE:

I – ALTERAR A COMPOSIÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL COMDEC, FICANDO COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

PRESIDENTE: CÉSAR ANDRADE MOREIRA
VICE- PRESIDENTE: ADJAMAR RAIMUNDO SILVA

SECRETÁRIO: JOBSON ALMEIDA LIMA

CONSELHO TÉCNICO: ANTÔNIO WELLINGTON DA SILVA

CONSELHO COMUNITÁRIO:
- ***SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:*** MARIA LÚCIA MARQUIM NOGUEIRA LINHARES
- ***SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO:*** CLÉCIO LEAL DOS SANTOS

REPRESENTANTE COMUNITÁRIO: JOSÉ DE BRITO FILHO

PODER LEGISLATIVO:
- CÍCERO JOSÉ DA SILVA
- ENIO GOMES QUIRINO MENEZES LEAL

I- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
II- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 02 de agosto de 2023.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:468265F6

GABINETE
PORTARIA Nº 226, DE 30 DE ABRIL DE 2023

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelas constituições da República e do Estado, pela Lei Orgânica do Município e Estatuto dos Funcionários Civis do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 059/2023-PRESI-ADAGRO, datado de 31 de janeiro de 2023,

R E S O L V E:

Art.1º – CEDER o servidor público Municipal JOSENILDO MARCELINO QUARESMA, portador da cédula de identidade nº 4.918.453 SDS-PE e do CPF n° 993.159.204-49, matrícula nº 003773, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Municipal de Agricultura e Abastecimento, para prestar serviços junto a autarquia AGENCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO-ADAGRO, órgão vinculado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária do Estado de Pernambuco, durante o período de 01/01/2023 a 31/12/2023, com ônus para esta Prefeitura Municipal.

Art.2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de São Caetano, 30 de abril de 2023.

JOSAFÁ ALMEIDA LIMA
Prefeito

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:632858A4

LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 003/2023 - Pregão Eletrônico nº 002/2023

Objeto: Registro de preço para eventual e futura contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários com fornecimento de urnas fúnebres. Valor máximo aceitável: **R$ 157.563,00**. Data para cadastro de proposta: a partir das **09:00 horas** do dia **01/09/2023**. Encerramento do acolhimento e abertura das propostas: **15/09/2023 às 09:00 horas** Abertura da sessão de lances: **15/09/2023, às 09:30 horas, (horários de Brasília),** site www.bnc.org.br. Edital no site: www.bnc.org.br ou no site www.saocaetano.pe.gov.br. Outras informações através do e-mail: cplprefeiturasc@gmail.com.

São Caetano, 31 de agosto de 2023.

IGOR RUDSON NASCIMENTO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Igor Rudson Nascimento da Silva
Código Identificador:0115F3BD

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo: 019/2023. **Pregão Eletrônico:** 015/2023. **Objeto Nat.:** Contratação.**Objeto Descr.:** Contratação de empresa para locação de estrutura (palco, som, iluminação, gerador, banheiros, toldos, disciplinadores, grides, tapumes, painel de led, camarim, pórticos, trio elétrico e equipe de apoio) para serem utilizados em eventos promovidos pelo Município de São João/PE. V**alor Global Orçado:** R$1.933.404,12. Após julgamento, homologa-se o Pregão Eletrônico da seguinte maneira.**Empresas Vencedoras: DJAIR DE BARROS VALENÇA LTDA - EPP**,**CNPJ:**13.230.571/0001-64.**Valor Global:** Prefeitura Municipal de São João – R$715.478,50; **KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP**, **CNPJ:** 04.638.333/0001-00. **Valor Global:** Prefeitura Municipal de São João – R$149.376,00; **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA – EPP**, **CNPJ:** 10.285.333/0001-90. **Valor Global:** Prefeitura Municipal de São João – R$112.000,00 São João/PE, 21 de agosto de 2023.**Vigência:**12 (doze) meses.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Martha Pollyanna Araujo da Silva
Código Identificador:4242C292

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOAO - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO - CPL
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 019/2023. **Pregão Eletrônico:** 015/2023. **Objeto Nat.:** Contratação.**Objeto Descr.:** Contratação de empresa para locação de estrutura (palco, som, iluminação, gerador, banheiros, toldos, disciplinadores, grides, tapumes, painel de led, camarim, pórticos, trio elétrico e equipe de apoio) para serem utilizados em eventos promovidos pelo Município de São João/PE. **Valor Global Orçado:** R$1.933.404,12. **Empresas Contratadas: DJAIR DE BARROS VALENÇA LTDA - EPP**,**CNPJ:**13.230.571/0001-64.**Valor Global:** Prefeitura Municipal de São João – R$715.478,50; **KLA PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP**, **CNPJ:** 04.638.333/0001-00. **Valor Global:** Prefeitura Municipal de São João – R$149.376,00; **MARCELO CAVALCANTI DE SIQUEIRA E CIA LTDA – EPP**, **CNPJ:** 10.285.333/0001-90. **Valor Global:** Prefeitura Municipal de São João – R$112.000,00 São João/PE, 21 de agosto de 2023.**Vigência:**12 (doze) meses.

ANGÉLICA MIRTIS DOS SANTOS NEVES OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas.

Publicado por:
Martha Pollyanna Araujo da Silva
Código Identificador:083EC2E1

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 033/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de produtos de higiene pessoal para os alunos das Creches Monsenhor José Escorel de Araújo, Maria do Carmo de Almeida e João Tenório, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência – anexo I, PROPOSTA DA CONTRATADA e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 289/2023. Contratado: **KARLA KAROLINE FONTES MENESES, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 37.937.325/0001-05.**Valor Contratado **R$ 14.426,50 (quatorze mil quatrocentos e vinte e seis reais e cinquenta centavos).** Vigência: 31/07/2023 à 31/07/2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:49BB34CA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 033/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de produtos de higiene pessoal para os alunos das Creches Monsenhor José Escorel de Araújo, Maria do Carmo de Almeida e João Tenório, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência – anexo I, PROPOSTA DA CONTRATADA e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 290/2023. Contratado: **ECO DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 36.441.415/0001-48.**Valor Contratado **R$ 2.389,10 (dois mil trezentos e oitenta e nove reais e dez centavos).** Vigência: 31/07/2023 à 31/07/2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:3254ACEF

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 033/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de produtos de higiene pessoal para os alunos das Creches Monsenhor José Escorel de Araújo, Maria do Carmo de Almeida e João Tenório, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência – anexo I, PROPOSTA DA CONTRATADA e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 291/2023. Contratado: **DENTAL HIGIX PRODUTOS ODONTOLOGICOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 26.240.632/0001-16.**Valor Contratado **R$ 180,00 (cento e oitenta reais).** Vigência: 31/07/2023 à 31/07/2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:EEA3507E

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 030/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de instrumentos musicais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme Termo de Referência – anexo I, PROPOSTA DA CONTRATADA e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 292/2023. Contratado: **KEDMA ISABEL DE ASSIS, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 25.099.482/0001-00.** R$ 26.915,00 (vinte e seis mil novecentos e quinze reais)**.** Vigência: 01/08/2023 à 01/08/2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:6F19F08B

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 030/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de instrumentos musicais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme Termo de Referência – anexo I, PROPOSTA DA CONTRATADA e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 293/2023. Contratado: **SC INSTRUMENTOS MUSICAIS E ACESSÓRIOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 29.583.709/0001-49.** R$ 2.639,86 (dois mil seiscentos e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos)**.** Vigência: 01/08/2023 à 01/08/2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:9FA240D1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 030/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de instrumentos musicais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Joaquim do Monte/PE, conforme Termo de Referência – anexo I, PROPOSTA DA CONTRATADA e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 294/2023. Contratado: **CENTRO MUSICAL IVAIPORÃ LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.287/0001-36.** R$ 8.719,00 (oito mil setecentos e dezenove reais)**.** Vigência: 01/08/2023 à 01/08/2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:3D8287DB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 034/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 017/2023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de produtos de higiene pessoal para os alunos das Creches Monsenhor José Escorel de Araújo, Maria do Carmo de Almeida e João Tenório, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência – anexo I, PROPOSTA DA CONTRATADA e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 295/2023. Contratado: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27.** R$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais)**.** Vigência: 01/08/2023 à 01/08/2024.

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:1A6CEA4A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 037/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 018/2023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Aquisição de tonéis para lixo destinados à zona urbana e zona rural do município de São Joaquim do Monte/PE, conforme Termo de Referência – anexo I, PROPOSTA DA CONTRATADA e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 300/2023. Contratado:

INOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 19.867.301/0001-45. R$ 28.900,50 (vinte e oito mil novecentos reais e cinquenta centavos)**.** Vigência: 14/08/2023 à 14/08/2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:5BB44308

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 003/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0012023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da alimentação escolar municipal e demais secretarias, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 303/2023. Contratado: **RN DISTRIBUIDORA E FABRICANTE DE PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 34.488.264/0001-58.** R$ 13.799,20 (treze mil setecentos e noventa e nove reais e vinte centavos)**.** Vigência: 15/08/2023 à 15/08/2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:4746A4AC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 003/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0012023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da alimentação escolar municipal e demais secretarias, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 305/2023. Contratado: **MAC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.653.386/0001-27.** Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.** Vigência: 15/08/2023 à 15/08/2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:F3B4B019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 003/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 0012023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, para atender as necessidades da alimentação escolar municipal e demais secretarias, conforme especificações constantes do Termo de Referência ANEXO I e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 305/2023. Contratado: **MAC DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 32.653.386/0001-27.** Valor: R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**.** Vigência: 15/08/2023 à 15/08/2024.

Eduardo José de Oliveira Lins – Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:CD1E76D7

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DO MONTE

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 033/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2023. **OBJETO:** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, para a Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de produtos de higiene pessoal para os alunos das Creches Monsenhor José Escorel de Araújo, Maria do Carmo de Almeida e João Tenório, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, conforme Termo de Referência – anexo I, PROPOSTA DA CONTRATADA e demais anexos ao ato convocatório. Contrato nº 290/2023. Contratado: **LRF DISTRIBUIDORA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 49.464.926/0001-27.**Valor Contratado **R$ 3.078,00 (três mil e setenta e oito reais).** Vigência: 18/08/2023 à 18/08/2024.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS –
Prefeito.

São Joaquim do Monte/PE, 31/08/2023.

SARAH MAKSSUELEN BATISTA ALVES
Pregoeira.

Publicado por:
Thiago Augusto Fernandes Teixeira
Código Identificador:699BB78B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 2.064, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Torna facultativo o ponto nas repartições públicas municipais, no dia 04 de setembro de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São Joaquim do Monte/PE, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado, sobretudo a Lei Orgânica Local,

Considerando que ao Poder Executivo cabe decidir sobre o expediente da Prefeitura Municipal e de seus Órgãos vinculados;

Considerando as festividades da 30ª Romaria do Frei Damião.

Decreta:

Art. 1º Torna ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, no dia 04 (quatro) de setembro de 2023 (segunda-feira), em razão das festividades religiosas da 30ª Romaria do Frei Damião.

Art. 2º Os serviços essenciais, que por sua natureza não permitem a paralisação, serão regulamentados pelo secretário da pasta conjuntamente com o Gabinete do Prefeito de forma a não sofrerem interrupções.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Joaquim do Monte/PE, 30 de agosto de 2023.

EDUARDO JOSÉ DE OLIVEIRA LINS
Prefeito

Publicado por:
Franciele Maria da Silva
Código Identificador:FE718FCF

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
RESULTADO DE JULGAMENTO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

CPL – SERVIÇOS – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios da Câmara Municipal, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet.

HABILITADO E VENCEDOR:

Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sita à Calçada Canopo, nº 11 - 2º andar - sala 11 - Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba (SP).

Valor: Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção da frota de veículos do Contratante, durante o prazo de 12 (doze) meses, ressaltando-se que os valores não vinculam o Contratante, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas já efetuadas.

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual Padrão (VAP)
Despesa estimada com Peças / Pneus	4.950,00	59.400,00
Despesa estimada com horas de serviço	1.875,00	22.500,00
Valor Total Estimado		81.900,00

TAXA COBRADA DA REDE CREDENCIADA (TC): 7,50% (Sete vírgula cinqüenta por cento);
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA): 0,00% (Zero por cento);
PERCENTUAL ADMINISTRATIVO OFERTADO (TC + TA): 7,50% (Sete vírgula cinqüenta por cento);

ROMUALDO DE CARVALHO FALCÃO
Pregoeiro

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:A9DE27D1

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023

CPL – SERVIÇOS – EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios da Câmara Municipal, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet.

Contratado: Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sita à Calçada Canopo, nº 11 - 2º andar - sala 11 - Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba (SP).

Valor: Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção da frota de veículos do Contratante, durante o prazo de 12 (doze) meses, ressaltando-se que os valores não vinculam o Contratante, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas já efetuadas.

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual Padrão (VAP)
Despesa estimada com Peças / Pneus	4.950,00	59.400,00
Despesa estimada com horas de serviço	1.875,00	22.500,00
Valor Total Estimado		81.900,00

TAXA COBRADA DA REDE CREDENCIADA (TC): 7,50% (Sete vírgula cinqüenta por cento);
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA): 0,00% (Zero por cento);
PERCENTUAL ADMINISTRATIVO OFERTADO (TC + TA): 7,50% (Sete vírgula cinqüenta por cento);

Vigência: O prazo do Contrato será de 12 (doze) meses

São José do Belmonte, 31 de julho de 2023

CICERO JOSÉ GOMES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de São José do Belmonte

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:9A260894

CÂMARA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE
HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023

SERVIÇOS – OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento da execução de manutenção preventiva e corretiva de veículos/equipamentos próprios da Câmara Municipal, envolvendo a implantação e operação de um sistema informatizado via internet.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE resolve homologar o resultado do presente Processo Administrativo, junto a(s) licitante(s):

Empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, Inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, sita à Calçada Canopo, nº 11 - 2º andar - sala 11 - Centro de Apoio II, Bairro Alphaville, Santana de Parnaíba (SP).

Valor: Seguem abaixo os valores estimados para a despesa com manutenção da frota de veículos do Contratante, durante o prazo de 12 (doze) meses, ressaltando-se que os valores não vinculam o Contratante, tratando-se de mera estimativa com base nas despesas já efetuadas.

Descrição	Valor Mensal	Valor Anual Padrão (VAP)
Despesa estimada com Peças / Pneus	4.950,00	59.400,00
Despesa estimada com horas de serviço	1.875,00	22.500,00
Valor Total Estimado		81.900,00

TAXA COBRADA DA REDE CREDENCIADA (TC): 7,50% (Sete vírgula cinqüenta por cento);

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TA): 0,00% (Zero por cento);

PERCENTUAL ADMINISTRATIVO OFERTADO (TC + TA): 7,50% (Sete vírgula cinqüenta por cento);

Por ter (em) apresentado a(s) melhor(es) proposta(s)e condições para o Município de São José do Belmonte e por cumprir(em) regularmente as formalidades da Lei.

São José do Belmonte - PE, 31 de julho de 2023.

CICERO JOSÉ GOMES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal de São José do Belmonte

Publicado por:
Romualdo de Carvalho Falcão
Código Identificador:4650245B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00018/2023. Processo Nº: 230203CR00003. CPL. Concorrência Nº 00003/2023. Serviço. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA FINS DE EXECUÇÃO DA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM NO BAIRRO VILA RICA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de São Lourenço da Mata: 02 – Poder Executivo 02.13 – Secretaria Municipal de Infraestrutura ATIVIDADE: Nº 1545103231.127 – Pavimentação de vias públicas e drenagem de ruas e avenidas. ELEMENTO: 4.4.90.51.00– Obras e instalações. Contratado: HPS CONSTRUTORA EIRELI EPP. CNPJ: 20.520.477/0001-05. Valor R$ 916.729,96. Vigência: de 30/08/2023 a 26/02/2024.

São Lourenço da Mata, 31/08/2023.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ.
Secretário de Infraestrutura. (*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:D90BAD12

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 00019/2023. Processo Nº: 00016/2023. CPL. Tomada de Preços Nº 00006/2023. Serviço de Engenharia. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO MURO DA ESCOLA MUNICIPAL TIRADENTES, LOCALIZADO NA PE–20 ESTRADA DE MATRIZ DA LUZ, S/N – MATRIZ DA LUZ, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE. DOTAÇÃO: 5.2. Recursos do Município de São Lourenço da Mata/PE: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 1236101881.111 CONSTRUÇÃO, AMPLIA. E RESTAURAÇÃO DE ESCOLAS E QUADRAS DE ESPORTES /44905100 – OBRAS E INSTALAÇÕES. Contratado: Jose Arthur Araujo e Silva Eireli. CNPJ: 21.921.643/0001-48. Valor R$ 230.041,96. Vigência: de 31/08/2023 a 30/10/2023.

São Lourenço da Mata, 31/08/2023.

TARCÍSIO CRUZ MUNIZ.
Secretário de Infraestrutura. (*)(**)

Publicado por:
Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Código Identificador:FE1712DE

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 030/23

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 049/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023
Objeto: Registro de Preços destinados a eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos para atender as ordens judiciais e demandas de vulnerabilidade social da Secretaria de Saúde do Município de São Lourenço da Mata – PE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
HOMOLOGO o resultado da licitação acima epigrafada que foi adjudicada às empresas da seguinte forma:
MEDS COMERCIO DE MEDICAMENTOS PRODUTOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:40.256.200/0001-24, vencedora dos itens: 1, 5 e 9 no valor total de R$9.400,00 (nove mil e quatrocentos reais).**FACIMED COMERCIO LTDA, CNPJ:**15.161.670/0001-67 vencedora dos itens: 2, 3, 6, 7, 12 e 13 no valor total de R$23.740,00 (vinte e três mil e setecentos e quarenta reais).**EXEMPLARMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ:** 23.312.871/0001-46 vencedora do item: 4 no valor total de R$2.200,00 (dois mil e duzentos reais)..VALOR GLOBAL:R$: R$35.340,00(trinta e cinco mil e trezentos e quarenta reais):
Itens desertos:8 e 15
Itens fracassados:10, 11 e 14

São Lourenço da Mata, 31 de agosto de 2023.

CLÁUDIO JOSÉ ALBANEZ FALCÃO
Secretário de Saúde

Publicado por:
Joselane Maria Silva
Código Identificador:C5E5EB38

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1002/2023

Altera dispositivos da Lei nº 836/2010, instituindo mudanças na quantidade de funções gratificadas de diretor escolar com vistas a refletir a realidade atual vivenciada no Município, bem como estabelecer processo de escolha para o provimento de servidores na função de diretores de estabelecimentos de ensino do Município visando adequar o sistema Municipal ao que determina o art. 14, §1º inciso I da Lei 14.113 (Lei do Fundeb).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 38 da Lei Municipal nº 836/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 38 - Ficam criadas na estrutura organizacional do Município 08(oito) funções gratificadas de Diretor Escolar e 04 (quatro) de Diretor-Adjunto Escolar, seguindo os seguintes quantitativos e distribuição:
(...)
III – 04(quatro) Funções Gratificadas de Diretor de Escola de Pequeno Porte;
(...)
§5º O provimento das Funções Gratificadas previstas nos incisos I, II e III se dará a partir de seleção interna realizada através edital de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, que definirá os critérios de formação mínima e análise curricular, devendo ser observados em todos os casos critérios técnicos de mérito e desempenho."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

São Vicente Férrer, 19 de Maio de 2023

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:743A5518

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1003/2023

Dispõe sobre alteração na Lei 984/2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Suprimido Art. 2º O artigo 1º da Lei nº 984/2022 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. Fica denominada de Rua Pedro Belarmino Rodrigues, a Travessa da Rua Sebastião Régis.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Vicente Férrer, 19 de junho de 2023

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:6ADA1FB0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1004/2023

Ementa: Altera a Redação e Revoga artigos da Lei Nº 778 /2007.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 6º.§ 1º e § 2º da Lei Municipal nº 778/2007, que passa a viger com a seguinte redação:

Art. 6º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico será composto por 04 (quatro) membros representantes do Poder Executivo Municipal e 02 (dois) representantes da área não governamental municipal, assim distribuídos:

§ 1º. Indicarão os representantes do Poder Executivo Municipal e seus respectivos suplentes:

I-01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social;
II-01 (um) representantes da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
III-01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;
IV-01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º. Indicarão os representantes da área não governamental municipal e seus respectivos suplentes:

I-Representante das Entidades Religiosas
II-Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Vicente Férrer- PE, 23 de agosto de 2023

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:0398EB56

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1005/2023

"DISCIPLINA A COLETA SELETIVA NO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FERRER – PE."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER - PE, considerando a Lei Federal n° 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo por princípios, dentre outros, a visão sistêmica na gestão dos resíduos sólidos que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública; o desenvolvimento sustentável e o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores de São Vicente Ferrer - PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituído o Programa de Coleta Seletiva no Município de São Vicente Ferrer - PE, objetivando a separação na fonte geradora dos resíduos sólidos orgânicos e secos.

Art. 2° A coleta seletiva de lixo rege-se pelo disposto nesta Lei.

§1º: Entende-se por coleta seletiva de lixo a separação do lixo orgânico do lixo seco.

§2º: Aplica-se o disposto nesta Lei às pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado.

§3º: A coleta seletiva será efetuada dentro do perímetro urbano e rural.

§4º: A frequência, horário e itinerários da coleta serão definidos através de Plano especifico.

Art.3° O lixo domiciliar e comercial será acondicionado e apresentado à coleta separados em "lixo orgânico" e "lixo seco", visando à coleta seletiva, obedecendo à seguinte classificação:

- **Lixo orgânico**: restos de comida, de jardim, papeis absorventes (papel higiênico, guardanapos, lenços de papel), fraldas, borra de café, erva-mate, pó de limpeza caseira.

- **Lixo seco**: vidros (quebrados ou não), papel e papelão, metais, plásticos, restos de tecidos e restos de madeira (exceto de origem industrial).

Art. 4° Os Órgãos Públicos Municipais da Administração Direta ou Indireta, implantarão em seu respectivo âmbito sistema de separação do lixo para fins de apresentação à coleta seletiva.

Art. 5° As Escolas da Rede Municipal de Ensino deverão implementar programas internos de separação de lixo, com as seguintes finalidades:

- Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;

- Ser parte de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas escolas municipais, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade;

- Obter os benefícios sociais da prática de reciclagem, tanto no sentido de economizar energia e insumos, quanto na preservação do ecossistema.

Art. 6º O Poder Público Municipal, com o intuito de divulgar a coleta seletiva, defender e preservar o meio ambiente, promoverá ações de conscientização e educação ambiental para toda a população.
Parágrafo Único: Para mobilização e sensibilização na promoção da consciência e do espírito de preservação ambiental, deverá a comunidade ser orientada para a separação dos materiais através de panfletos, carro de som, internet, folhetos informativos e outros.

Art. 7º A coleta seletiva do lixo domiciliar e comercial processar-se-á regularmente, sendo que o lixo seco deverá ser coletado com a utilização de equipamentos que favoreçam o seu reaproveitamento, não podendo ser coletado por caminhões compactadores.

Art. 8° Todas as residências e pontos comerciais deverão disponibilizar em local acessível à coleta, recipientes (lixeiras) destinados ao depósito dos resíduos, em boas condições de uso, assim como livre do alcance de animais domésticos.

§1º: Os resíduos deverão ser acondicionados em sacos plásticos fechados.

§2º: Os resíduos secos e orgânicos serão coletados em dias alternados.

§3º: Não será permitida a colocação de lixo (orgânico ou seco) fora do seu dia de coleta, devendo ser respeitado o tempo máximo de 12 horas de antecedência.

Art. 9º Os resíduos de saúde, eletrônicos, de construção civil e industrial não poderão ser acondicionados nos recipientes destinados à coleta seletiva de que trata esta Lei.

§1º: Para o lixo hospitalar deverão ser observadas as normas técnicas apropriadas ao seu tratamento, fiscalizadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

§2º: O lixo industrial atenderá as normas da legislação vigente no país.

§3º: O Poder Público Municipal deverá participar com ações e projetos para a destinação ambientalmente adequada dos resíduos citados no "caput".

Art. 10 As pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e pneus não poderão ser destinados aos recipientes destinados à coleta seletiva.
Parágrafo único. Os resíduos citados no caput acima devem ser destinados ao sistema de logística reversa, que será regulamentada posteriormente.

Art. 11 As empresas concessionárias ou contratadas para a realização do serviço de coleta de resíduos sólidos deverão adequar-se para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 12 O descumprimento dos dispositivos da presente Lei caracterizará sem prejuízo das outras sanções, as seguintes penalidades:

- Notificação
– Multa

§1º: O infrator será previamente advertido, sendo intimado a solucionar a infração no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§2º: Nos casos em que o infrator não atender aos termos da notificação de advertência, serão aplicadas multas de 45 a 100 UFM (UFM – Unidade Fiscal Municipal), ou o equivalente que venha a substituí-la, de acordo com o Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de São Vicente Ferrer - PE, conforme a gravidade da infringência, a qual será definida através de Decreto.

§3º: Na imposição da multa e para graduá-la, considera-se:

– A maior ou menor gravidade de infração;
– As circunstâncias atenuantes ou agravantes e
– Os antecedentes do infrator, com relação às disposições desta Lei.

§ 4º: O infrator deverá recolher aos cofres do Município o valor correspondente à multa dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua aplicação.

§5º: O comprovante de recolhimento da multa deverá ser apresentado ao Órgão expedidor nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes a sua quitação, ou no primeiro dia útil subsequente, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

§6º: O pagamento de multa não exonera o infrator do uso adequado dos vasilhames.

§7º: No caso de reincidência as multas serão aplicadas em dobro.

§8º: É reincidente especifico aquele que violar preceito desta Lei, por cuja infração já tiver sido autuado e punido.

§9º: No caso de aplicação de multas, caberá recurso no Setor de Fiscalização do Município, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da notificação.

Art. 13 Os recursos arrecadados com multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Art. 14. A presente Lei será regulamentada por Decreto no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se e Publique-se

São Vicente Férrer - PE, em 23 de agosto de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:2F02D786

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1006/2023

"CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO VICENTE FERRER – PE."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

TÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação e conservação do meio ambiente, objetivando uma melhor qualidade de vida, de forma a assegurar as condições para um desenvolvimento socioeconômico local, integrado e sustentado, atendendo o previsto na Política Nacional do Meio Ambiente e observando os seguintes princípios:

I - Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista seu uso coletivo;

II - Planejamento e fiscalização da utilização dos recursos ambientais;

III - proteção e recuperação dos ecossistemas locais;

IV - Controle e zoneamento das atividades potencialmente poluidoras instaladas no Município;

V - Monitoramento da qualidade ambiental;

VI - Educação ambiental em todos os níveis de ensino, inclusive junto à comunidade local, objetivando uma efetiva participação dos Municípios na defesa do meio ambiente.

Parágrafo Único - As diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente serão formuladas em normas e planos, destinadas a orientar o Governo Municipal nas ações de preservação da qualidade ambiental e manutenção do equilíbrio ecológico, observando a Legislações Federal e Estadual vigentes.

TÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 2.º - Constituirão o Sistema Municipal do Meio Ambiente os órgãos e entidades da Administração Municipal encarregados direta e indiretamente do planejamento, controle e fiscalização das atividades que afetam o meio ambiente, bem como da elaboração e aplicação de normas pertinentes, assim como as entidades públicas e privadas e as organizações não governamentais afins.

Art. 3.º - O Sistema Municipal do Meio Ambiente possuirá a seguinte composição:

I - Conselho Municipal do Meio Ambiente: órgão superior do Sistema, de caráter consultivo, deliberativo e normativo, responsável pelo acompanhamento da implementação da Política Municipal do Meio Ambiente, bem como os planos de educação ambiental e coleta de lixo relativos à área;

II- Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente: órgão central do Sistema, responsável pela execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

III- as demais Secretarias Municipais e organismos da Administração Municipal, direta e indireta, bem como as instituições governamentais e não governamentais com atuação no Município, cujas ações, enquanto órgãos seccionais, interferirão no desenvolvimento sócio-econômico, integrado e sustentável, na pesquisa, preservação e conservação dos recursos ambientais presentes e nos padrões de apropriação e utilização destes recursos.

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 4.º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente será composto por 06 (seis) membros, tal como a seguir:

I- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II- Um representante da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

III- um representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV- Um representante da Câmara Municipal;

V- Um representante do Setor Comercial;

VI- Um representante do Setor Agropecuário (se houver Sindicato Rural e Sindicato de Trabalhadores Rurais poderá haver um representante de cada);

§ 1.º - A indicação dos membros titulares e suplentes das entidades elencadas nos incisos I a V deste artigo deverá ser homologada pelo prefeito e encaminhada, mediante ofício assinado por seus representantes legais, no prazo de 90 dias úteis.

§ 2.º - Os membros a que aludem os incisos VI a XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos órgãos e entidades ali mencionadas.

§ 3.º - As funções desempenhadas pelos membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente são consideradas de relevante interesse público e serão exercidas gratuitamente.

§ 4.º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitido a recondução por igual período.

Art. 5.º - O Conselho possui as seguintes instâncias:

I- Plenária;

II- Presidência;

Art. 6.º - A Plenária será constituída nos termos do artigo 5.º desta Lei e seus membros terão as seguintes atribuições:

I- Discutir e votar todas as matérias submetidas ao Conselho;

II- Deliberar sobre as propostas apresentadas por qualquer de seus membros;

III- dar apoio ao Presidente no cumprimento de suas atribuições;

IV- Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma do Regimento Interno;

V- Propor a inclusão de matérias na ordem do dia e, justificadamente, a discussão prioritária dos assuntos dela constantes;

VI- Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação, especialmente aquelas que exijam uma atuação integrada, em decorrência de sua complexidade;

VII- sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento para subsidiar as Resoluções do Conselho;

VIII- apresentar proposições, na forma do Regimento Interno;

IX- Deliberar a respeito de eventual exclusão de membro titular ou suplente que não comparecer a 03 (TRES) reuniões consecutivas ou a 02 (DOIS) alternadas da Plenária, sem justificativas;

Art. 7.º - O Presidente do Conselho possuirá as seguintes atribuições:

I- Representar o Conselho;

II- Dar posse aos Conselheiros;

III- presidir as reuniões da Plenária;

IV- Votar como Conselheiro e exercer o voto de qualidade;

V- Resolver questões de ordem nas reuniões da Plenária;

VI- Convocar pessoas ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto;

VII- tomar medidas de caráter urgente, submetendo-as à homologação da Plenária;

Parágrafo Único - A Presidência do Conselho será exercida pelo responsável pela área de meio ambiente, conforme a realidade do município, por seu representante no Conselho ou por seu substituto legal.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal do Meio Ambiente caberá:

I- Assessorar a Prefeitura na elaboração e execução da Política Municipal do Meio Ambiente;

II- Participar na elaboração dos planos e programas da Prefeitura Municipal que promovam, direta ou indiretamente, impactos no meio ambiente, objetivando assegurar a qualidade de vida da população local;

III– editar, por meio de resoluções, normas e padrões de qualidade ambiental a serem respeitados no município, referentes ao uso dos recursos naturais e às atividades causadoras de poluição ambiental sob

qualquer forma, respeitando o preceituado nas Legislações Federal, Estadual e Municipal;

IV- Requisitar, sempre que necessário, a quaisquer órgãos públicos ou privados, municipais, estaduais ou federais, informações que possam colaborar com o exercício de suas competências institucionais;

V- Participar e opinar na criação de unidades de conservação de especial interesse histórico, arqueológico, ecológico, cultural, urbanístico e turístico, localizadas no Município, nos termos da legislação vigente;

VI- Fornecer e produzir, informações referentes à qualidade ambiental do Município e sobre processos que tramitem no Conselho;

VII- realizar e incentivar programas e projetos de educação ambiental no Município, bem como campanhas de conscientização e informação à população e aos turistas sobre questões relativas à manutenção de um meio ambiente equilibrado, garantia de um desenvolvimento sustentável;

VIII- celebrar convênios ou contratos com entidades públicas ou privadas de pesquisa ou atuação na área ambiental para assessorar o Conselho na consecução de suas finalidades institucionais, sempre que necessário;

IX- Comunicar ao Ministério Público e aos demais órgãos públicos competentes as agressões ambientais ocorridas ou por ocorrer dentro do Município, assim que estas seguem ao seu conhecimento;

X- Propor medidas, por meio de Resolução, que disciplinem a participação em concorrências públicas e o acesso a benefícios fiscais e créditos oficiais de pessoas físicas e jurídicas condenadas por atos de degradação do meio ambiente, administrativa e judicialmente.

XI- decidir em grau de recurso sobre as multas e outras penalidades impostas pelo órgão ambiental municipal;

XII- deliberar, nos termos do regulamento desta Lei sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, bem como monitorar a sua gestão por meio de Câmara Técnica, composta para este fim.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - No prazo de 180 (Centro e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, o Conselho deverá elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente prestará ao Conselho os suportes técnico-administrativo e financeiro necessários, sem prejuízo dos demais órgãos ou entidades nele representadas.

Art. 11 - As multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente deverão ser lavradas à margem da legislações ambientais federal, estadual e municipal vigentes.

Art. 12 - O Poder Público Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de sua competência, para as atividades que se destacarem na preservação do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente, observando a legislação em vigor.

Art. 13 - O Poder Público Municipal disponibilizará os recursos humanos, financeiros e materiais necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Os casos omissos desta Lei deverão ser resolvidos dentro das normas ambientais federais, estaduais e municipais.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Vicente Férrer -PE, 23 agosto de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:771AC19D

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1007/2023

"Institui a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH)".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização sobre o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH), a ser realizada no período que abrange o dia 1º de agosto de cada ano.

Art. 2º A Semana Municipal de que trata o caput deste artigo tem por objetivo promover a conscientização sobre a importância do diagnóstico e tratamento precoces em indivíduos com Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente Férrer, em 23 de agosto de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:C934C3BD

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1008/2023

Dispõe sobre a denominação de rua e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de rua **Ivan Kleber da Silva Farias**, a antiga travessa da rua **José Guimarães de Sá**.

Art.2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente Férrer/PE, 23 de agosto de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:82FF4D08

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1009/2023

Dispõe sobre a denominação da Quadra Poliesportiva da Escola Municipal do Lério e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE FÉRRER, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada de **Orlando Vicente da Silva** a Quadra Poliesportiva da Escola Municipal do Lério.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta da dotação Orçamentária Vigente.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Vicente Férrer, 23 de agosto de 2023.

MARCONE VICENTE DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Arlan de Amorim Paz Costa
Código Identificador:50936280

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERRITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRITA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036

DECRETO Nº 036, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.

DECLARA SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "DE EMERGÊNCIA", EM TODA A ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRITA/PE, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRITA**, ESTADO DE PERNAMBUCO, **SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS,** no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74 da Lei Orgânica Municipal, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 1.494 de 25 de Abril de 2023 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

CONSIDERANDO que as condições relativas à redução das precipitações pluviométricas permaneceram e até se agravaram;

CONSIDERANDO a redução das precipitações pluviométricas que associam o nosso Município para níveis sensivelmente inferiores aos da normal climatológica;

CONSIDERANDO a insistente queda intensificada das reservas hídricas de superfície provocada pela má distribuição pluviométricas na região;

CONSIDERANDO que, como consequência do desastre resultaram danos humanos e prejuízos econômicos e sociais constantes no Relatório de Desastre anexo a este Decreto;

DECRETA:
Art. 1° - Ficam prorrogados por 180 (cento e oitenta) dias os efeitos do Decreto Municipal nº 013, de 13 de março de 2023.

Parágrafo Único: Esta situação de anormalidade é válida por toda a Zona Rural deste Município, comprovadamente afetada pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Relatório de Desastre expedido pela Comissão Municipal de Defesa Civil.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Serrita/PE, em 31 de agosto de 2023.

SEBASTIÃO BENEDITO DOS SANTOS
Prefeito

Certifico que, nos termos da Lei Orgânica Municipal em seu art. 97, § 1º, publiquei este ato por afixação, em local próprio e de acesso público, na sede da Prefeitura.
O referido é verdade. Dou fé.

Serrita-PE, em 31/08/2023.

BRUNA QUEZADO
Secretária de Administração

Publicado por:
Aroldo Rosendo da Silva
Código Identificador:493DBA72

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SERTÂNIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA VIA PARK – ETAPA 01 – EIXO OESTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores **ADJUDICA** o objeto licitado em favor da empresa **ABL ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 00.654.704/0001-88,** pelo valor global de R$ 4.299.509,62 (quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos), pelo critério de MENOR PREÇO.

Sertânia, 24 de Agosto de 2023.

EDNELZA ALVES CAMPOS ARAÚJO
Presidente da CPL

LEIA TORRES BATISTA MATOS
Membro

LISLENE LEANDRO BEZERRA
Membro

FRANCIELÂNIO FERREIRA CAMPOS
Membro

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA
Membro

MARCONI BEZERRA DE SOUSA
Membro

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:052937F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERTÂNIA-PE - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 010/2023. Pregão Eletrônico nº. 010/2023. CPL. Compras. **Registro de Preços, consignado em Ata, pelo prazo de 12 (doze) meses, com vistas à eventual contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gás engarrafado GLP (gás de cozinha) e água mineral, sem gás, para suprir as necessidades de funcionamento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV (crianças, pessoas com deficiência e idosos), Casa de Acolhimento de Sertânia, PAIF, PAEFI, Programa Criança Feliz, Cadastro Único, Cozinha Comunitária, Grupos de Inclusão Produtiva e Mãe Coruja, para o atendimento ao Fundo Municipal de Assistência Social de Sertânia/PE**. A pregoeira do Município de Sertânia torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Eletrônico acima mencionado foi declarado FRACASSADO, pela única empresa participante ter descumprido as exigências do edital.

Sertânia, 31 de Agosto de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:35E10700

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SERTÂNIA-PE - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 012/2023. Pregão Eletrônico nº. 003/2023. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNATO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 750 TABLETS, DESTINADOS AOS ALUNOS DO 6° ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL DO PRESENTE ANO LETIVO DE 2023 E PARA OS ALUNOS DO 6º ANO DE 2024, DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TENDO COMO OBJETIVO, FACILITAR AS ESTRATÉGIAS DO ENSINO E CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS HABILIDADES DIGITAIS NO PROCESSO DE APRENDIZAGEM**. VENCEDORA: a empresa DELTA DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA-ME - CNPJ nº 45.853.627/0001-23, pelo valor global de R$ 678.187,50.

Sertânia, 31 de Agosto de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:697AEA17

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 017/2023. Pregão Eletrônico nº. 013/2023. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, DESTINADOS A ATENÇÃO BÁSICA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE**. VENCEDORES: a empresa M.TESTA CONFECCAO - EPP - CNPJ nº 23.829.339/0001-09, pelo valor global de R$ 10.980,00; a empresa HOSPITALMED LTDA - EPP - CNPJ nº 29.868.059/0001-88, pelo valor global de R$ 23.559,50; a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA- ME - CNPJ nº 49.464.926/0001-27, pelo valor global de R$ 692,00; a empresa LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 43.219.256/0001-05, pelo valor global de R$ 1.912,00; a empresa VERO MEDICAL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - EPP - CNPJ nº 44.328.371/0001-72, pelo valor global de R$ 35.000,00; e a empresa G D C DA COSTA SILVA LTDA – EPP – CNPJ nº 09.721.729/0001-21, pelo valor global de R$ 2.680,00.

Sertânia, 31 de Agosto de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira. (*)

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1BCBB449

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA - RESULTADO DE LICITAÇÃO

Processo Nº: 018/2023. Pregão Eletrônico nº. 014/2023. CPL. Compras. **REGISTRO DE PREÇOS, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COM VISTAS A EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI'S, DESTINADOS AO HOSPITAL MARIA ALICE GOMES LAFAYETTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS SERVIDORES E USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE**. VENCEDOR: a empresa LIFE CLEAN COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME - CNPJ nº 43.219.256/0001-05, pelo valor global de R$ 7.997,60; a empresa FASTMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ nº 48.778.881/0001-00, pelo valor global de R$ 34.405,60; a empresa LRF DISTRIBUIDORA LTDA - ME - CNPJ nº 49.464.926/0001-27, pelo valor global de R$ 70.100,00; e a empresa R$ 7.920,00.

Sertânia, 31 de Agosto de 2023.

KAREM TUANNY DANTAS DA SILVA.
Pregoeira. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:0CDF08A2

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CHAMAMENTO

Chamada Pública nº. 002/2023. CPL. Serviços. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, EXCLUSIVAMENTE, MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS DO MUNICIPIO DE SERTÂNIA(PE), PARA SUPRIMENTO DE ROTAS, conforme especificações de rotas e quantitativos constantes noEdital. Valor: R$ 76.982,40. Local e data da sessão de abertura: Prefeitura Municipal, situada à Praça João Pereira Vale, 20, 1º andar, Centro, Sertânia-PE (CEP 56600-000); 25.09.2023; Horário: 10:00h; Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no mesmo endereço da sessão de abertura, ou através do Fone: (87)3841-1246, no horário de 8:00h às 12:00h, de segunda a sexta-feira ou pelo e-mail: licitacao.sertania@gmail.com.

Sertânia, 31 de Agosto de 2023.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde. (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:CC3CE3D6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE RATIFICAÇÃO

Inexigibilidade nº 001/2023. PROCESSO Nº 027/2023. CHAMADA PUBLICA Nº 001/2023. CONTRATAÇÃO DIRETA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PESSOAS, NA CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES EM CARÁTER OFICIAL

DE COMPETENCIAS DESTE FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERTÂNIA/PE. MICROEMPREENDEDORES:
1) 51.670.794 JOAO BOSCO GOMES DA ROCHA - CNPJ N 51.670.794/0001-31 - CREDENCIADO - ROTA N 01 – VALOR: R$ 80.356,32;

2) 51.662.226 ERALDO DE MORAIS NEVES - CNPJ N 51.662.794/0001-99 - CREDENCIADO - ROTA N 02 – VALOR: R$ 78.099,12;

3) 51.668.659 SOLON NEVES DE ALMEIDA FILHO - CNPJ N 51.668.659/0001 - 51- CREDENCIADO - ROTA N 04 – VALOR: R$ 51.321,60;

4) ALVARO ROBERTO ALVES GAMA DE LIMA 05006267402 - CNPJ N 31.386.544/0001-67 - CREDENCIADO - ROTA N 05 – VALOR: R$ 76.032,00;

5) 48.667.685 GUILHERME SILVA DIAS FERNANDES - CNPJ N 48.667.544/0001-50 - CREDENCIADO - ROTA 07 – VALOR:R$ 58.924,80;

6) 51.740.021 JOSÉ IVANILDO DOS SANTOS - CNPJ N 51.740.021/0001-84 - CREDENCIADO - ROTA 09 – VALOR: R$ 58.924,80;

Fundamentação Legal: art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Sertânia, 25 de Agosto de 2023.

MARIANA GRACE ARAÚJO FERREIRA PATRIOTA.
Secretária Municipal de Saúde.(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:1CCE89A2

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 065/2023. Processo nº 047/2023. Concorrência nº 002/2023. CPL. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA VIA PARK – ETAPA 01 – EIXO OESTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO.** . Contratada: ABL ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 00.654.704/0001-88. Valor Contratado: R$ 4.299.509,62 (quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos). Vigência: 09 meses.

Sertânia, 24 de Agosto de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS.
Prefeito (*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:D7C8E2A0

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 047/2023
CONCORRÊNCIA Nº 002/2023

Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DA VIA PARK – ETAPA 01 – EIXO OESTE, NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA, COM FORNECIMENTO PELA CONTRATADA DE TODOS OS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, PEÇAS E SERVIÇOS INERENTES À EXECUÇÃO DO OBJETO.

HOMOLOGO o procedimento licitatório com fundamento no inciso VI, no art. 43, da Lei nº 8.666/93 e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa a seguir mencionada:

EMPRESA: ABL ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA – CNPJ nº 00.654.704/0001-88
VALOR GLOBAL: R$ 4.299.509,62 (quatro milhões, duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e nove reais e sessenta e dois centavos).

Sertânia, 24 de Agosto de 2023.

ÂNGELO RAFAEL FERREIRA DOS SANTOS
Prefeito(*).

Publicado por:
Karem Tuanny Dantas da Silva
Código Identificador:AB4EC3A9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SOLIDÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
ADJUDICAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 047/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 004/2023, que tem por objeto a contratação de atrações musicais (“Seu Marquinhos” e “Forrozão das Antigas”), para realização de shows durante a tradicional festa de setembro, no distrito de Pelo Sinal, com apresentações no dia 23/09/2023, resolve ADJUDICAR:

Seu Marquinhos, em favor da empresa: SM SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 50.634.124/0001-05, com sede a R Bela Vista, S/N, Bairro Povoado de Brejinho, na cidade de Tabira / PE, CEP: 56.780-000, pelo valor global de: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

E,

Forrozão das Antigas, em favor da empresa: MAGAZINE EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.629.556/0001-03, com sede a Av. Menino Marcelo, Contêiner 2, 122, Bairro Serraria, na cidade de Maceió / AL, CEP: 57.046-000, pelo valor global de: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Para o objeto da presente licitação, e em consequente, cientificada as licitantes. Sendo finalmente recomendada a expedição da competente nota de empenho de acordo com a dotação orçamentária pertinente, cumprindo regularmente as formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 31 de agosto de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:63D5162B

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do município de Solidão, Estado de Pernambuco, tendo em vista o resultado da apuração do Processo de Licitação nº 047/2023, Modalidade Inexigibilidade nº 004/2023, que tem por objeto a contratação de atrações musicais (“Seu Marquinhos” e “Forrozão das Antigas”), para realização de shows durante a tradicional festa de setembro, no distrito de Pelo Sinal, com apresentações no dia 23/09/2023, resolve HOMOLOGAR:

Seu Marquinhos, em favor da empresa: SM SHOWS E EVENTOS LTDA, CNPJ: 50.634.124/0001-05, com sede a R Bela Vista, S/N, Bairro Povoado de Brejinho, na cidade de Tabira / PE, CEP: 56.780-000, pelo valor global de: R$ 15.000,00 (quinze mil reais).

E,

Forrozão das Antigas, em favor da empresa: MAGAZINE EVENTOS LTDA, CNPJ: 10.629.556/0001-03, com sede a Av. Menino Marcelo, Contêiner 2, 122, Bairro Serraria, na cidade de Maceió / AL, CEP: 57.046-000, pelo valor global de: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Tudo de acordo com a presente licitação e por cumprimento regular das formalidades da Lei que rege a matéria.

Solidão - PE, 31 de agosto de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiza Thainá Martins da Silva
Código Identificador:34DE17F5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLIDÃO - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 016/2023.

EMENTA: Convoca a IV Conferência Municipal de Cultura do Município de Solidão/PE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOLIDÃO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 339/2021, que prevê a realização da Conferência Municipal de Cultura,

CONSIDERANDO, o ofício nº 021/2023, oriundo da Secretaria de Cultura, Turismo e Juventude,

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a IV Conferência Municipal de Cultura a realizar-se em 11 de setembro de 2023, a partir das 08:00 h, na Câmara Municipal de Vereadores, tendo como tema central: "Democracia e direito à cultura", com os seguintes EIXOS TEMÁTICOS:

I - Eixo 1 - Institucionalização, Marcos Legais e Sistema Nacional de Cultura;
II - Eixo 2 - Democratização do acesso à cultura e Participação Social;
III - Eixo 3 - Identidade, Patrimônio e Memória;
IV - Eixo 4 - Diversidade Cultural e Transversalidades de Gênero, Raça e Acessibilidade na Política Cultural;
V - Eixo 5 - Economia Criativa, Trabalho, Renda e Sustentabilidade;
e VI - Eixo 6 - Direito às Artes e às Linguagens Digitais.

Art. 2º - Para a organização e desenvolvimento das atividades da conferência, fica instituída a Comissão Organizadora, PRESIDIDA por Antonio Correia Alves Neto, CPF: xxx.540.894-xx, Presidente do Conselho Municipal de Cultura, e COORDENADA por Maria Ildineia de Souza Pires, CPF: xxx.255.684-xx, Lindinalva Vicente de Almeida CPF: xxx.255.054–xx, Maria Benigna Borgens de Almeida, CPF: xxx.849.464-xx, Valquíria Izaura Rodrigues Barbosa, CPF: xxx.572.624-xx e Maria Simone Alixandrino de Melo, CPF: xxx.602.434-xx.

Art. 3º - As despesas com a organização e realização da IV Conferência Municipal de Cultura correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Juventude.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 31 de agosto de 2023.

DJALMA ALVES DE SOUZA
Prefeito

Publicado por:
Maria do Socorro Gomes de Lima
Código Identificador:D3ACC882

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SURUBIM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 - CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

No uso da autotutela administrativa, decido pela **ANULAÇÃO** da **Adjudicação** relativa aos **ITENS: 12** e **13** arrematado pela empresa:

C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ Nº 42.152.392/0001-54, vencedora dos **Itens: 12 e 13**, no valor total de **R$ 89.799,48 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).**

Surubim, 31 de agosto de 2023.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:4010CC93

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 - CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

ADJUDICO, nos termos da Lei 10.520/2002 e conforme o descrito no Termo de Referência, o objeto do processo administrativo em epígrafe, em favor da licitante:

C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ Nº 42.152.392/0001-54, vencedora dos **Itens: 12 e 13**, no valor total de **R$ 89.249,70 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).**

Por ter ofertado o menor valor para os respectivos Itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 31 de agosto de 2023.

MARIA REGINA MACIEL DE ARRUDA
Pregoeira

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:20A04FF6

PROCURADORIA MUNICIPAL
DEPARTAMENTO DE COMPRAS TORNA PÚBLICO O ACOLHIMENTO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Surubim através do Departamento de Compras, comunica que está recebendo cotações de preço para abertura de Processo de Dispensa de Licitação referente a aquisição de **01 (UM) FOGÃO INDUSTRIAL COM 02 (DUAS) BOCAS**, a fim de atender as necessidades da **Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos,** mais especificamente a **COZINHA COMUNITÁRIA**. No período de 01/09/2023 à 06/09/2023. Os interessados deverão entrar em contato com o departamento de Compras situado na Rua João Batista, n° 80, através do número (81) 9 8609-0026 ou por e-mail: comprasurubim1@gmail.com, para solicitar a relação.

Publicado por:
Aline Maria Lopes da Silva
Código Identificador:AA713335

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 221/2021.

Contrato nº 221/2021.
Pregão Eletrônico nº 040/2021.
Processo Administrativo n°104/2021.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **JOSÉ EVERTON FIGUEIREDO GOMES-ME.**
CNPJ:43.054.383/0001-93.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a aquisição de cestas básicas, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
Valor: R$ 69.790,00 (Sessenta e nove mil e setecentos e noventa reais).
Vigência: 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 22/12/2021.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:1B85436E

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 118/2022.

Contrato nº 118/2022.
Pregão Eletrônico nº 015/2022.
Processo Administrativo n°114/2022.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **MANOEL ANTÔNIO LOPES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.**
CNPJ:10.640.753/0001-15.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a aquisição de materiais de construção, conforme quantidades e especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
Valor: R$ 890.415,72 (oitocentos e noventa mil e quatrocentos e quinze reais e setenta e dois centavos).
Vigência: 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 10/11/2022.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:00BC3237

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO CONTRATO Nº 120/2022.

Contrato nº 120/2022.
Pregão Eletrônico nº 014/2022.
Processo Administrativo n°113/2022.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: **PEDRAGON AUTOS LTDA.**
CNPJ:03.935.826/0001-30.
Resumo do Objeto: Este contrato tem como objeto a aquisição de veículos, para transporte sanitário de usuários do SUS e equipes da atenção primária, conforme especificações técnicas contidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos.
Valor: R$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).
Vigência: 12 (doze) meses, com inicio a partir da data de assinatura.
Data de Assinatura: 18/11/2022.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:1C66CA85

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2023.

4º (quarto) Termo aditivo ao Contrato nº 013/2020.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: T F DA SILVA RAMOS TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS - EPP.
CNPJ:12.308.873/0001-45.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 013/2020 celebrado entre o Município de Surubim/PE e a empresa **TF DA SILVA RAMOS TELECOMUNICAÇÕES E SISTEMAS – EP,** para prestação de serviços de internet banda larga, para atender às demandas da secretaria de Saúde do Município de Surubim/PE, por mais 12 meses.
Vigência: 07/02/2023 à 07/02/2024.
Data de Assinatura:06/02/2023.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:6DA10C14

PROCURADORIA MUNICIPAL
EXTRATO AO 3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 081/2023.

3º (terceiro) Termo aditivo ao Contrato nº 081/2021.
Contratante:MUNICIPIO DE SURUBIM.
Contratada: MARIA LUCIA SARINHO GONÇALVES ME.
CNPJ:27.677.413/0001-41.
Resumo do Objeto: Prorrogar o contrato nº 081/2021 celebrado entre o Município de Surubim/PE e a empresa **MARIA LUCIA SARINHO GONÇALVES ME,** que tem por objeto a aquisição de tubos de concreto LOTE I-B, por mais 60 (sessenta) dias.
Vigência: 08/12/2021 à 08/02/2022.
Data de Assinatura:01/12/2021.

Publicado por:
Lucas Micael Lima da Silva
Código Identificador:3CC1AA45

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE ANULAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 - CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

No uso da autotutela administrativa, nos termos do Art. 49 da Lei 8.666/93, decido pela **ANULAÇÃO** da **Homologação** relativa aos **ITENS: 12** e **13** arrematado pela empresa:

C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ Nº 42.152.392/0001-54, vencedora dos **Itens: 12 e 13**, no valor total de **R$ 89.799,48 (oitenta e nove mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos).**

Surubim, 31 de agosto de 2023.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:BA7857C0

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 095/2023 - CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2023

HOMOLOGO, nos termos da Lei 10.520/2002 e conforme o descrito no Termo de Referência, o resultado do processo Administrativo em epígrafe, em favor da licitante:

C.K COMÉRCIO DE FERRAGENS LTDA, CNPJ Nº 42.152.392/0001-54, vencedora dos **Itens: 12 e 13**, no valor total de **R$ 89.249,70 (oitenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove reais e setenta centavos).**

Por ter ofertado o menor valor para os respectivos Itens e por ter cumprido com todas as exigências do ato convocatório.

Surubim, 31 de Agosto de 2023.

DANUSA MEDEIROS PIANCÓ DA SILVA
Secretária de Administração

Publicado por:
Severino Roberto de Andrade
Código Identificador:65045CDE

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 041/2023. CPL. Pregão Eletrônico (SRP) Nº 009/2023. Aquisição. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITES ESPECIAIS, PARA O PROGRAMA LEITE ESPECIAL NO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ/PE.** Valor global estimado: **R$ 246.575,30** (duzentos e quarenta e seis mil, quinhentos e setenta e cinco reais e trinta centavos). Data e local da Sessão de Abertura: 15/09/2023 às 09:00hs, Prefeitura Municipal: Rua Sebastião Clemente S/N, Centro, Tacaimbó-PE. CEP: 55.140.000. Edital, anexos e outras informações podem ser obtidos no Site: http://.bnc.org.br
Whastsapp (42) 3026-4550
Curitiba PR (42) 3026-4570

Tacaimbó/PE, 23 de Agosto de 2023

MÁRCIO FURTUNATO DE SOUZA.
Pregoeiro da CPL.

Publicado por:
Márcio Furtunato de Souza
Código Identificador:6FFF9392

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TACARATU

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 17/2023

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no **Processo Administrativo n. 39/2023, RATIFICO a Dispensa de Licitação de n. 17/2023** reconhecida pelo Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores para contratar com a empresa **PUBLICA BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ n. 39.890.250/0001-80**, com sede a Rua Genésio Sales, s/n, Centro, Cipó/BA, objetivando **a execução de serviços de capacitação de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em Plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos legislativos e trabalhos**, dirigido aos vereadores, prestador de serviços e coordenadora da Câmara, conforme especificações constantes desse Ofício e Termo de Referência.

Essa ratificação se fundamenta artigos 24, II, da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, no valor global de **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).** Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida, o qual será liquidado com a seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.39.00 – Outros erviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	1.500.000– Recursos Próprios

Tacaratu, 03 de agosto de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:FE9CC886

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CONTRATO N. 35/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 17/2023– PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 39/2023

OBJETO: execução de serviços de capacitação de software com sistema eletrônico de registro e exibição de votação em Plenário, uso da palavra por vereadores, controle e transparência dos processos legislativos e trabalhos, junto aos vereadores, prestador de serviços e coordenadora da Câmara, conforme discriminado no processo administrativo, parte integrante desse contrato, independente de transcrição.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TACARATU.

CONTRATADA: PUBLICA BRASIL LTDA-ME, inscrita no CNPJ n. 39.890.250/0001-80.

BASE LEGAL: artigo 24, II da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

VALOR GLOBAL: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

VIGÊNCIA: 03/08/2023 a 31/12/2023.

DOTAÇÃO: as despesas serão pagas com a seguinte rubrica orçamentária:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
01 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.39.00 – Outros erviços de Terceiro – Pessoa Jurídica	1.500.000– Recursos Próprios

Tacaratu, 03 de agosto de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:5D434390

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 16/2023

Considerando as informações, documentos e pareceres contidos no Processo Administrativo n. 42/2023, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação de n. 016/2023 reconhecida pelo Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores para contratar com a empresa **LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION)**, inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90, com sede a Rua Epaminondas Gracindo, 22, CXPST 71, Pajuçara, Maceió/AL, objetivando a participação dos Vereadores Antenor Gomes de Oliveira Filho, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Edilson Cavalcante Santos, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá e dos assessores Gileno Gomes Nunes e João Batista Gomes de Almeida, no 51º. Encontro Nacional para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Hotel Nobile Suítes Tambaú, estabelecido na av. almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa/PB, no período de 24/08/2023 a 28/08/2023, conforme do folden anexo.
Essa ratificação se fundamenta no caput do artigo 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se a celebração do necessário contrato, e o empenho da despesa na dotação orçamentária vigente, no valor global de R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
Publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui referida, o qual será liquidado com a seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE	**ATIVIDADE**	**ELEMENTO**	**FONTE**
0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	33.90.39.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.0000 – Recursos Próprios

Tacaratu, 23 de agosto de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:8BE37C7F

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO DE CONTRATO – CONTRATO N. 37/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 42/2023 - INEXIGIBILIDADE N. 16/2023

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE TACARATU
CONTRATADO: **LAV DE MELO SERVIÇOS DE CURSO LIVRE EPP (EVOLUTION)**, inscrita no CNPJ n. 36.650.626/0001-90.
OBJETO: participação dos Vereadores Antenor Gomes de Oliveira Filho, Caíque Tertuliano Campos Braga, Célio Correia dos Santos, Edilson Cavalcante Santos, Luiz Gonzaga Nunes e Manoel Messias Gomes de Sá e dos assessores Gileno Gomes Nunes e João Batista Gomes de Almeida, no 51º. Encontro Nacional para Gestores e Servidores Públicos, a ser ministrado nas dependências do Hotel Nobile Suítes Tambaú, estabelecido na av. almirante Tamandaré, 612, Tambaú, João Pessoa/PB, no período de 24/08/2023 a 28/08/2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: caput do art. 25 Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
VALOR GLOBAL: R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).
VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias - Data de assinatura: 23/08/2023.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	FONTE
0101 - Câmara de Vereadores de Tacaratu	01.031.0101.2001– Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.500.000 – Recursos Próprios

Tacaratu, 23 de agosto de 2023.

VER. ANTENOR GOMES DE OLIVEIRA FILHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Egídio José Mendes de Souza
Código Identificador:46EDC691

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo 010/2023 - Reequilíbrio Econômico-financeiro ao Contrato nº 092/2022, Pregão Eletrônico nº 012/2022 – SRP, Processo Licitatório nº 021/2022. Objeto: Contratação de empresa para aquisição parcelada de combustíveis, para atender a frota de veículos próprios e à serviço do Município de Tamandaré. Contratado: José Sizenando Henrique Lyra Júnior – ME, CNPJ nº. 10.627.826/0002-10. Do Valor: reajuste de preço a prazo do litro de combustível tipo gasolina comum de R$ 6,03 para R$ 6,59 e Diesel S10 de R$ 5,29 para R$ 6,49. Fundamentação legal: conforme Inciso II, d, do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93, demais normas legais aplicáveis a matéria e documentação anexada ao processo licitatório.

Tamandaré/PE, 16/08/2023

JANAÍNA RODRIGUES SOARES SILVA
Secretária de Adm. e Finanças

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:874CE300

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ-COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório Nº 025/2023 – Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2023 – Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de recarga de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, envasados em botijões de 13 kg e 45 kg, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Tamandaré - PE. Data e hora da abertura: 21/09/2023 às 09h00min (horário de Brasília/DF), no site: www.bnc.org.br. Os interessados poderão acessar e fazer download do edital e anexos no site: www.bnc.org.br. Outras informações podem ser obtidas na sala da CPL, situada no prédio do Centro Administrativo da Prefeitura na Av. José Bezerra Sobrinho, s/n, Centro – Tamandaré – PE, no horário das 08h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira ou através de solicitação por e-mail: licitacaotamandare@gmail.com.

Tamandaré, 31 de agosto de 2023.

SILMARA LIMA DA SILVA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Myrana Kerllyne Alves Costa
Código Identificador:AFDB4012

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TAQUARITINGA DO NORTE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 008/2023

Processo Licitatório nº 010/2023. **Pregão Eletrônico nº 008/2023**. Objeto: Escolha da proposta mais vantajosa e contratação de empresa especializada para o fornecimento de 02 Unidades Móveis de Saúde, **Ambulância Tipo A - Simples Remoção**, Tipo Furgoneta, veículos 0 km, Ano de Fabricação/Modelo 2023, em atendimento a demanda da Secretaria de Saúde do município de Taquaritinga do Norte-PE, através da Emenda Parlamentar Estadual, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais anexos constantes em Edital. Valor máximo estabelecido: **R$ 265.631,30 (duzentos e sessenta e cinco mil seiscentos e trinta e um reais e trinta centavos). INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h do dia 01/09/2023; **FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Às 08h do dia 15/09/2023; **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** A partir das 08h do dia 15/09/2023; **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h do dia 15/09/2023; **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Horário de Brasília (DF); **LOCAL:** Plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC. **Site:** https://bnc.org.br/. **EDITAL NA ÍNTEGRA À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS: 1.** Setor de Licitações: Na sede da Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte-PE, sita à Rua Padre Berenguer s/nº Centro Taquaritinga do Norte – PE; **2.** Site https://www.taquaritingadonorte.pe.gov.br/ – Portal da Transparência Fundo Municipal de Saúde – FMS (Outras Publicações: Aviso de Licitações/Editais); **3.** E-mail da CPL: licit.taqdonorte@hotmail.com. Informações Complementares através dos telefones: (81) 3733-2173 e 3733-1156.

Taquaritinga do Norte, 31 de agosto de 2023.

JOÃO BATISTA DA SILVA –
Pregoeiro do Fundo Municipal de Saúde.

Publicado por:
Jairo Martins de Macedo
Código Identificador:59262662

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE RENÚNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO N° 002/2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, regido pela Portaria nº 160/2021.

RESOLVE:

Homologar **TERMO DE RENÚNCIA** da candidata, a Sra. Emilly Gomes Santos, a ser contratada para desempenhar a função de Professor de Inglês – 6º ao 9º Ano – Anos Finais, através da aprovação no Processo de Seleção Simplificada n° 002/2022.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretario de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:5A86710D

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE HOMOLOGAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 002/2023

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2023, regido pela Portaria nº 009/2023.

RESOLVE:

Homologar **TERMO DE DESISTÊNCIA** do candidato, o Sr. Almir da Costa Gomes, a ser contratado para desempenhar a função de Condutor do Transporte Escolar, através da aprovação no Processo de Seleção Simplificada n° 002/2023.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretario de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:FB195ED6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PORTARIA DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADA N° 002/2022

O **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE,** no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022, regido pela Portaria nº 160/2021.

RESOLVE:

Convocar o 6° candidato, o Sr. Daniel Pereira Minerva, aprovado no Processo de Seleção Simplificada da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte nº 002/2022 para desempenhar a função de Professor de Inglês – 6º ao 9º Ano – Anos Finais. Desta feita, este deverá comparecer a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte de Taquaritinga do Norte-PE até 18/09/2023, apresentando as documentações exigidas no Edital, e as apresentadas no ato de inscrição, fichas constantes no anexo devidamente preenchidas, conforme preceitua o item 7 – Da Convocação, bem como portando os seguintes exames médicos, a fim de ser agendado exame de admissão realizado por clínico geral do Hospital Severino Pereira da Silva:
• Exame de sangue: VDRL – Glicemia, hemograma- ácido úrico, uréia, creatina;
• Exame de PSA para homens após 40 (quarenta) anos de idade;
•No caso de candidatos que concorrerem às vagas de portador de deficiência (PNE) deverão apresentar Laudo Médico.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Taquaritinga do Norte-PE, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ ROBERTO CELESTINO PEDROSA
Secretario de Educação, Cultura e Esporte

Publicado por:
Tatiana Araujo Leite
Código Identificador:2B770F34

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.134/2023 EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE TAQUARITINGA DO NORTE -ASTTAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.134/2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE TURISMO DE TAQUARITINGA DO NORTE - ASTTAQ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO
NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo n° 02/2023 e Emenda Modificativa nº 02/2023 ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, a conceder subvenção social de cota mensal à Associação de Turismo de Taquaritinga do Norte - ASTTAQ, localizada na Vila Silva de Baixo, SN, bairro Silva de Baixo, no município de Taquaritinga do Norte - PE, no valor de 01 (um) salário mínimo, com o intuito de que a associação desenvolva suas atividades sociais.
§1º - O Município firmará convênio com a Associação de Turismo de Taquaritinga do Norte -ASTTAQ, de conformidade com a legislação específica, atendendo o disposto no Art. 3º desta Lei, observado ainda o Art.1º, §3º, podendo ser prorrogado a critério das partes, cujo instrumento constará de direitos e obrigações.
§2º O Município consignará a subvenção ora concedida em parcelas mensais.

§3º - Decreto de lavra do Executivo Municipal disporá da normatização dos eventos turísticos e culturais do Município, para efeitos de participação da Associação de Turismo de Taquaritinga do Norte - ASTTAQ, beneficiada pela subvenção municipal.
Art. 2º - Os recursos destinados à concessão estão consignados no Orçamento Municipal em vigor e serão suplementados caso haja necessidade, e destinar-se-ão a cobertura de despesas na manutenção, custeio e investimento das múltiplas funções que atue dentro das atividades necessárias para o desempenho dos objetivos sociais da Associação de Turismo de Taquaritinga do Norte – ASTTAQ.
Art. 3º - A concessão da subvenção à sociedade sem fins lucrativos, identificada no Art. 1º desta Lei, dependerá do atendimento das seguintes condições:
– Apresentação por parte da Associação de Turismo de Taquaritinga do Norte - ASTTAQ, do plano de aplicação de recursos, nos termos do Art. 116 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações – Lei de licitações e contratos administrativos;
– Comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firma do por seu representante legal;
– Apresentação dos respectivos documentos de constituição, suas alterações e CNPJ, originais ou através de cópias devidamente autenticadas;
– Aprovação do plano de trabalho pelo Poder Executivo;

– A Entidade favorecida comprovará a aplicação dos valores recebidos, através de "prestação de contas", que deverá ser apresentada anualmente no mês de dezembro, podendo ser realizada até o último dia útil do mês;
– A Entidade providenciará abertura de uma conta corrente específica, em nome da entidade, em Agências de Banco Oficial para o recebimento da subvenção, cujos extratos deverão acompanhar apresentação de contas;
VII – A não apresentação da prestação de contas, na forma e prazos estabelecidos, implicará na suspensão da subvenção até que a entidade cumpra regularmente esta obrigação;
Parágrafo Único – É de responsabilidade do beneficiário da subvenção, apresentar a prestação de contas dos valores recebidos.
Art. 4º - A prestação de contas dos recursos repassados, exigida pelo parágrafo único do Art. 70da Constituição Federal, obedecerá ao disposto na Resolução T.C nº 05, de 17 de março de 1993,do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco ou em norma específica que o substituir.
Art. 5º - As despesas para fazer face à execução da presente Lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de fevereiro de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:98592EEB

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.135/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023 EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO MÃES QUE AMAM ALÉM DAS DIFERENÇAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.135/2023 DE 07 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROJETO MÃES QUE AMAM ALÉM DAS DIFERENÇAS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo n° 03/2023, do Vereador José Amauri Minerva Ferreira, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Cria, no âmbito do município e Taquaritinga do Norte, o "Projeto Mães Que Amam Além das Diferenças" sobre a conscientização do poder público quanto as dificuldades e limitações de crianças e adolescentes com deficiência objetivando proporcionar melhor qualidade de vida a essas pessoas.

Art. 2º A conscientização visa promover projetos de inclusão social destinados às pessoas com deficiência nas diversas áreas da sociedade, abrangendo a educação, a saúde, o trabalho, a cultura, a acessibilidade, o urbanismo, o esporte e o lazer e tem como principais diretrizes:

I – Desenvolver campanhas educativas contra o preconceito às pessoas com deficiência, buscando conscientizar a população e o poder público de que a deficiência é um fator que não impede a perfeita convivência com as demais pessoas;
II – Incluir como tema de debates e palestras com pais e alunos nas escolas e nos locais públicos;

Art. 3º O Projeto, descrito no Art. 1º, tem caráter permanente e abrange o desenvolvimento de estratégias de política públicas contendo frases afirmativas em defesa desta causa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de março de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:B4298542

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2132/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023. EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2019, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DE ESCOTEIROS CHEFE SEVERINO LEANDRO.

LEI MUNICIPAL N° 2132/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2019, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL AO GRUPO DE ESCOTEIROS CHEFE SEVERINO LEANDRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo n° 018/2022 e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.993/2019, que passa a ter a seguinte alteração:
"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, a conceder subvenção social mensal ao Grupo de Escoteiros Chefe Severino Leandro, sendo este sem fins lucrativos e localizado na cidade de Taquaritinga do Norte, no valor de um salário mínimo vigente, a fim de que desenvolva suas atividades sociais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 10 de fevereiro de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:AD3CC83A

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2133/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023. EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.903/2017, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO UNIDOS EM IBIAPINA, E DÁ OUTRAS PROVID.

LEI MUNICIPAL N° 2133/2023 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

EMENTA: ALTERA O ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.903/2017, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

À ASSOCIAÇÃO UNIDOS EM IBIAPINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo n° 04/2023 e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Altera o Art. 1º da Lei Municipal nº 1.903/2017, que passa a ter a seguinte alteração:
"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, na forma prevista no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/64, a conceder subvenção social mensal à Associação Unidos em Ibiapina, sendo esta sem fins lucrativos e localizada no Distrito de Gravatá do Ibiapina, no valor de um salário mínimo vigente, a fim de que desenvolva suas atividades sociais."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte, 10 de fevereiro de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:BE0A000E

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.136/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023
EMENTA: DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE E CRIA A SUA IDENTIFICAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.136/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: DISPÕE A OBRIGATORIEDADE DE ATENDIMENTO PREFERENCIAL À PESSOA COM FIBROMIALGIA NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE E CRIA A SUA IDENTIFICAÇÃO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO
NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo do Vereador Ronaldo César dos Santos Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos municipais, as empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social, obrigados a dispensar atendimento preferencial durante todo o horário de expediente à pessoa com fibromialgia, devidamente identificada, que passa a contar com as mesmas prerrogativas dispensadas aos portadores de deficiências, idosos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

Parágrafo único. No Município de Taquaritinga do Norte, a pessoa diagnosticada com fibromialgia e devidamente identificada na forma desta Lei, goza dos mesmos direitos assegurados à pessoa com deficiência, especialmente, a utilização de vagas de estacionamento reservadas para este fim.

Art. 2º Fica criada a identificação da pessoa com fibromialgia, por meio da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CIPAF, expedidos pela Administração Municipal, mediante comprovação por Laudo Médico, atestando o diagnóstico e que deverá conter, dentre outros elementos, o Código Internacional da Doença (CID) e ser subscrito por médico especialista.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF será expedida pela Secretaria Municipal de Saúde, numerada sequencialmente, de modo a possibilitar a contagem e a estatística das pessoas acometidas pela doença no Município e conterá:
I - nome completo do interessado;
II - filiação, data de nascimento, número da carteira de identidade civil (RG), número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), número do Cartão Nacional de Saúde (CNS), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado compatível preferencialmente com o aplicativo WhatsApp e endereço eletrônico (E-mail);
III - fotografia em meio físico ou digital, assinatura do portador da CIPAF, do servidor responsável pela expedição, data da expedição e data de validade.
Art. 4º A primeira vida da Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia - CIPAF, serão expedidos sem custo para o contribuinte, mediante requerimento único, devidamente preenchido e assinado pelo interessado e, instruído com os seguintes documentos:
I – cópia da carteira de identidade civil (RG);
II – cópia do cartão de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), exceto se o número já constar do RG;
III – cópia do Cartão Nacional de Saúde (CNS);
IV – cópia de Laudo Médico, expedido por médico especialista, que contenha, dentre outros elementos, o código CID (Código Internacional de Doença) com diagnóstico de pessoa acometida por fibromialgia;
V – cópia de exame médico que identifique o tipo sanguíneo;
VI – cópia de comprovante do endereço residencial;
VII – número de telefone do identificado compatível com o aplicativo WhatsApp;
VIII – endereço eletrônico (E-mail);
IV – fotografia em meio físico ou digital.
§ 1º Ao requerer a expedição de CIPAF, o interessado autoriza que o Município de Taquaritinga do Norte e os seus órgãos lhe notifique e ou lhe intime através do aplicativo WhatsApp e ou do E-mail cadastrados, sendo de sua responsabilidade manter atualizados estes dados perante o Município de Taquaritinga do Norte.
§ 2º Os documentos que instruírem o requerimento de que trata caput deste artigo, deverão ser juntados em cópias legíveis, e certificada a sua autenticidade pelo servidor público que lhes receber.
§ 3º A Carteira de Identificação da Pessoa Acometida pela Fibromialgia – CIPAF, terão validade de 02 (dois) anos e serão renovados com o mesmo número da Carteira e do Cartão anterior, atualizando-se apenas os dados cadastrais, mediante requerimento administrativo do interessado, instruído com os documentos exigidos para a emissão da primeira via.
§ 4º O requerimento de renovação tramitará no processo administrativo pelo qual foram solicitadas as primeiras vias ou será a ele apensado.
§ 5º No caso de perda ou extravio do CIPAF, serão emitidas segundas vias, sem custo, mediante apresentação de boletim de ocorrência devido.
§ 6º O requerimento para a emissão da segunda via tramitará no mesmo processo administrativo que expediu as primeiras vias dos documentos ou será a ele apensado.
Art. 5º O servidor de órgão público municipal que descumprir o disposto nesta Lei, incorre na violação do dever funcional descrito na legislação vigente.
Art. 6º As empresas públicas, as empresas concessionárias de serviços públicos e as empresas privadas, especialmente, as prestadoras de serviços de saúde, educação e assistência social que descumprirem o disposto nesta Lei incorrem em infração e estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação vigente.
Art. 7º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas em caso de necessidade.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:63FE253A

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.137/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023
EMENTA: INSTITUI AS DIRETRIZES PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.137/2023 DE 16 DE MARÇO DE 2023

EMENTA: INSTITUI AS DIRETRIZES PARA EMISSÃO DA CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (CIPTEA) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE - PE.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO
NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo do Vereador Amilton Cícero da Silva, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei institui as diretrizes para emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), buscando, em âmbito municipal, contabilizar as pessoas com transtorno do espectro autista.
Parágrafo único. Para fins desta lei a pessoa com transtorno do espectro autista é aquela descrita nos termos da Lei n°12.764 de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Espectro Autista.
Art. 2° São elementos da política de inclusão da pessoa com transtorno do espectro autista:
I - A expedição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), conforme as informações básicas presentes na Lei Federal n° 13.764/ 2012;
II - Gerenciamento, por parte do Poder Executivo, das políticas de emissão e distribuição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea);
III - Capacitação das equipes responsáveis pela emissão da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), buscando promover atendimento humanizado e inclusivo.
Art. 3° O Poder Executivo de Taquaritinga do Norte – PE disponibilizará, para efeitos informativos, estatísticos e de suporte a novas políticas públicas, o quantitativo de carteiras emitidas, bem como a distribuição por bairro das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no portal municipal na internet.
Art. 4° O portador de Transtorno do Espectro Autista (TEA) e o seu representante legal ou acompanhante, munido da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), terão preferência e prioridade em todos os órgãos, setores e repartições de iniciativa pública ou privada que possuam filas para atendimento no âmbito do município de Taquaritinga do Norte – PE, nos termos do Art. 3º-A da Lei n°12.764 de 27 de dezembro de 2012.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de março de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:A166CFC6

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023
DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARITINGA DO NORTE–PE, PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.138/2023 DE 26 DE ABRIL DE 2023

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TAQUARITINGA DO NORTE–PE, PARA O EXERCÍCIO 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO
NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 08/2023, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Ficam reajustados os valores dos vencimentos base dos ocupantes dos cargos de professor no Município de Taquaritinga do Norte em percentual de 10 % (dez por cento), os quais serão concedidos e pagos de forma escalonada da seguinte forma:
I - 6% (seis por cento) para o primeiro semestre, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, passando a ser pago o valor mínimo, inicialmente, de R$4.076, 36 (quatro mil, setenta e seis reais e trinta e seis centavos), para uma carga horária de 200 horas/aulas;
II - 4% (quatro por cento) como complementação do reajuste, para o segundo semestre, com efeitos a partir de 01 de julho de 2023, quando passará o piso de vencimentos dos professores efetivos da rede municipal a ser de R$4.230,19 (quatro mil duzentos e trinta reais e dezenove centavos), para uma carga horária de 200 horas/aulas;
Parágrafo Único – A carga horária dos Professores da Rede Municipal de Ensino será de 150, 187.5 e 200 horas/aulas, sendo os respectivos vencimentos proporcionais às respectivas quantidades de horas-aula, como base no valor mínimo estipulado neste artigo e disposições constantes na Lei nº 1.722/2012.
Art. 2º - Fica estabelecida a carga horária mínima de 187,5 h/a para os profissionais de magistério que exercem atividades de suporte e assessoramento pedagógico, em apoio à docência, compreendendo direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação pedagógica, desde que apresentem disponibilidade.
Art. 3° - Fica mantido o disposto a Lei Municipal n° 1.593/2009 sobre o PCCV do Magistério Público Municipal de Taquaritinga do Norte – PE.
Art. 4° - As despesas decorrentes da implementação desta lei serão custeadas com dotações orçamentárias e recursos financeiros do FUNDEB, nos termos do disposto na Lei n° 14.113/2020.
Art. 5° - Os valores nominais decorrentes dos efeitos financeiros retroativos, referido inciso I do art. 1º serão adimplidos por ocasião do pagamento da folha de pagamento do mês de abril de 2023.
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, 26 de abril de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:016F12C4

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.139/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023
EMENTA: DENOMINAR A UNIDADE AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME, QUE SERÁ CONSTRUÍDA EM NOSSA CIDADE DE: "AME DR. GENÉSIO DE OLIVEIRA".

LEI MUNICIPAL Nº 2.139/2023 DE 02 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: DENOMINAR A UNIDADE AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES – AME, QUE SERÁ CONSTRUÍDA EM NOSSA CIDADE DE: "AME DR. GENÉSIO DE OLIVEIRA".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo dos Vereadores Alexandre Basílio de Jesus Tietre, Geovane Pequeno César, João Eugênio Leandro Costa, José Eraldo Pereira dos Santos, e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada a Unidade Ambulatório Médico de Especialidades – AME, que será construída em nossa cidade de: "AME DR. GENÈSIO DE OLIVEIRA".
Art. 2° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de junho de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:7B5651AC

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.140/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023
EMENTA: DENOMINAR A TRAVESSA DA RUA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LEANDRO NO BAIRRO MARÍLIA DE: "TRAVESSA HELENO BARBOSA DA COSTA".

LEI MUNICIPAL Nº 2.140/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: DENOMINAR A TRAVESSA DA RUA MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LEANDRO NO BAIRRO MARÍLIA DE: "TRAVESSA HELENO BARBOSA DA COSTA".

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo do Vereador João Eugênio Leandro Costa, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a a Travessa da Rua Maria das Graças dos Santos Leandro no Bairro Marília de: "Travessa Heleno Barbosa da Costa".
Art. 2° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:D2D1C875

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.141/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023
EMENTA: DENOMINAR A RUA S, PRÓXIMO DA CASA DA PROFESSORA JUCIARA NO BAIRRO SILVA DE CIMA, DE RUA JOÃO FRANCISCO DA SILVA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.141/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: DENOMINAR A RUA S, PRÓXIMO DA CASA DA PROFESSORA JUCIARA NO BAIRRO SILVA DE CIMA, DE RUA JOÃO FRANCISCO DA SILVA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo do Vereador José Eraldo Pereira dos Santos, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada a Rua S, próximo da casa da professora Juciara no Bairro Silva de Cima, de **Rua João Francisco da Silva.**
Art. 2° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:97BFB820

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.143/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023
EMENTA: DENOMINAR O MERCADO PÚBLICO DA COMUNIDADE DO JERIMUM DE LUÍS IZÍDEO DOS SANTOS.

LEI MUNICIPAL Nº 2.143/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: DENOMINAR O MERCADO PÚBLICO DA COMUNIDADE DO JERIMUM DE LUÍS IZÍDEO DOS SANTOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo do Vereador José Amauri Minerva Ferreira, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o Mercado Público da Comunidade do Jerimum de: **Luís Izídeo dos Santos.**
Art. 2° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:F74486CA

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.144/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023
EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA QUE PASSA EM FRENTE A CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NA COMUNIDADE SITUAÇÃO, JÁ PAVIMENTADA E QUE PASSA A SER AVENIDA DE O MERCADO PÚBLICO DA COMUNIDADE DO JERIMUM

LEI MUNICIPAL Nº 2.144/2023 DE 19 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA QUE PASSA EM FRENTE A CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NA COMUNIDADE SITUAÇÃO, JÁ PAVIMENTADA E QUE PASSA A SER AVENIDA DE O MERCADO PÚBLICO DA COMUNIDADE DO JERIMUM DE LUÍS IZÍDEO DOS SANTOS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo do Vereador José Amauri Minerva Ferreira, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada o Mercado Público da Comunidade do Jerimum de: **Luís Izídeo dos Santos.**
Art. 2° Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 19 de junho de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:3BC96242

SECRETARIA DE GABINETE
DENOMINAR A RUA PROJETADA, QUE PASSA EM FRENTE A CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NA COMUNIDADE SITUAÇÃO, JÁ PAVIMENTADA E QUE PASSA A SER RUA JOSÉ BEZERRA DA COSTA.

LEI MUNICIPAL Nº 2.144/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA, QUE PASSA EM FRENTE A CAPELA DE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, NA COMUNIDADE SITUAÇÃO, JÁ PAVIMENTADA E QUE PASSA A SER RUA JOSÉ BEZERRA DA COSTA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo Nº 15 do Vereador José Eraldo Pereira dos Santos , e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Rua Projetada, que passa em frente a Capela de Nossa Senhora das Graças, na comunidade Situação, já pavimentada e que passa a ser Rua José Bezerra da Costa.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:97C1A835

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 2.145/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023
EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA, QUE PASSA EM FRENTE AO TERRENO DA IGREJA EVANGÉLICA ATÉ O CALÇAMENTO DA AVENIDA JOSEFA MARIA DA SILVA, NA COMUNIDADE PEDRA PRETA, DE RUA RAIMUNDA PETRONILA ARAÚJO.

LEI MUNICIPAL Nº 2.145/2023 DE 20 DE JUNHO DE 2023

EMENTA: DENOMINAR A RUA PROJETADA, QUE PASSA EM FRENTE AO TERRENO DA IGREJA EVANGÉLICA ATÉ O CALÇAMENTO DA AVENIDA JOSEFA MARIA DA SILVA, NA COMUNIDADE PEDRA PRETA, DE RUA RAIMUNDA PETRONILA ARAÚJO DE LIMA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo Nº 16 do Vereador José Eraldo Pereira dos Santos , e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Denominar a rua projetada, que passa em frente ao terreno da Igreja Evangélica até o calçamento da Avenida Josefa Maria da Silva, na comunidade Pedra Preta, de Rua Raimunda Petronila Araújo de Lima.
Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:49071942

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 2150/2023, 25 DE AGOSTO DE 2023. EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE – REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 2150/2023, 25 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE – REFIS MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 12/2023, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de RECUPERAÇÃO FISCAL do Município de Taquaritinga do Norte – REFIS MUNICIPAL, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022,

sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados em parcelamentos anteriores.
§ 1º Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos a regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil, como licenças de construção, licença prévia de loteamentos e outras, (solo criado e Transferência de Potencial Construtivo - TCP), como créditos advindos das permutas, desapropriação, tombamentos, etc., disciplinados por legislação própria;
§ 2º O REFIS MUNICIPAL, não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.
§ 3º Possuindo o sujeito passivo débitos decorrentes de fatos geradores distintos, serão emitidos parcelamentos específicos e individualizados;
§ 4º O débito a ser consolidado será atualizado monetariamente e acrescido de juros moratórios e multas, de mora ou punitiva, de acordo com a legislação vigente, até a data da formalização da opção.
§ 5º Ao montante apurado na forma desta Lei serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada cota do parcelamento.
§ 6º A adesão ao programa e a consolidação do crédito na forma da Lei, não prejudica o lançamento de créditos relativos a fatos geradores cuja ocorrência venha a ser verificada posteriormente, enquanto não extinto o direito da Fazenda Pública de constituir o crédito.
§ 7º Este programa não gera crédito para sujeitos passivos que se mantiveram em dia com suas obrigações fiscais.
§ 8º O programa será administrado pela Secretaria Municipal de Finanças em conjunto com a Coordenadoria Jurídica do Município.

Art. 2º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do sujeito
passivo, pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos, através de requerimento específico, em formulário próprio elaborado pelo Coordenadoria Jurídica do Município, nos termos disciplinados nesta Lei acompanhado da seguinte documentação:
I – PESSOAS FÍSICAS
Documento de identificação;
CPF/MF e;
Comprovante de residência.
II – PESSOAS JURÍDICAS
Contrato Social;
Documento de identificação dos Sócios;
Comprovante de Residência dos Sócios.

§ 1º A opção deverá ser formalizada no período compreendido entre 01 de julho de 2023 a 31 de dezembro de 2024, sendo tacitamente homologada pela Secretaria Municipal de Finanças.
§ 2º Não poderão optar pelo REFIS MUNICIPAL, os órgãos da administração
pública direta, as fundações instituídas e mantidas pelo poder público e as autarquias.
§ 3º No caso de créditos ajuizados o optante deverá comprovar previamente o
pagamento das custas processuais, honorários advocatícios, e demais cominações legais.

Art. 3º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL implica na inclusão da totalidade dos
débitos em nome do sujeito passivo, na confissão irrevogável e irretratável da dívida, na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas, e sujeita o optante ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado.
§ 1º A opção implica, ainda, na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal, cuja suspensão, formalizado o parcelamento, será requerida pela Coordenadoria Jurídica do Município.
§ 2º A não inclusão ao programa de determinado débito do sujeito passivo, dependerá de fundamentado esclarecimento das razões, instruído com a pertinente documentação, e decisão da Secretaria de Finanças.

Art. 4º - O débito consolidado será pago à vista ou em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e sucessivas, vencíveis até o último dia útil de cada mês, sendo o valor de cada parcela determinado pela divisão do montante consolidado pelo número de parcelas pretendidas pelo optante, obedecido o valor mínimo de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para débitos de pessoas físicas e R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para débitos de pessoas jurídicas.
§ 1º Aderindo ao REFIS, o contribuinte poderá optar por uma das seguintes formas de pagamento, limitada a 36 parcelas, da seguinte forma:
Cota Única;
Em até 12 parcelas para débitos até R$ 5.000,00;
Em até 24 parcelas para débitos de R$ 10.000,00;
Em até 36 parcelas para débitos superiores à de R$ 15.000,00;
§ 2º A manutenção em aberto de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará na imediata rescisão do parcelamento e, se for o caso, o prosseguimento da cobrança extrajudicial ou judicial, automaticamente, não sendo necessária a prévia notificação do optante pelo REFIS a respeito da decisão.
§ 3º O pagamento à vista ou da primeira parcela do débito consolidado deverá ser efetuado até o último dia útil do mês da opção, sob pena de imediata rescisão da opção e exclusão do programa, nos termos do § 2º do art. 4º.
§ 4º é facultado ao contribuinte antecipar parcial ou totalmente o valor de parcelas vincendas, quando serão abatidos os valores previamente calculados a título de juros.

Art. 5º - O parcelamento do débito consolidado ou pagamento em cota única implicará na anistia total dos valores correspondentes a juros moratórios e multa de mora apurados até a data da consolidação, nos seguintes percentuais:
I - Cota Única: 100% (cem por cento);
II - Em 12 parcelas: 90% (noventa por cento);
III - Em 24 parcelas: 85% (oitenta e cinco por cento);
IV - Em 36 parcelas: 70% (setenta por cento).
§1º A suspensão da exigibilidade para fins de expedição de certidões será reconhecida após a comprovação do recolhimento da primeira parcela.
§2º O não recolhimento da primeira parcela implicará no indeferimento da adesão ao REFIS MUNICIPAL.
§ 3º Os benefícios previstos nesta Lei não serão cumulativos com qualquer outro admitido em legislação própria.
§4º Não haverá aplicação de multa relativamente aos créditos municipais ainda não
lançados, declarados espontaneamente por ocasião da opção.
§ 5º A opção para pagamento dos créditos tributários em parcela única, se dará com
emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - para pagamento até as
datas previstas.

Art. 6º - A critério do sujeito passivo, este poderá incluir no REFIS MUNICIPAL
eventuais saldos de parcelamento em andamento, desde que obedecidos os valores
mínimos previstos no art. 4º, sendo a aplicação do benefício restrita ao valor inserido.

Art. 7º - O sujeito passivo será excluído do REFIS MUNICIPAL, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:
Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
Cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorpora a parte do patrimônio permanecerem estabelecidas no Município de Taquaritinga do Norte e assumirem solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS MUNICIPAL;
Prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou subtrair receita do sujeito passivo optante, devidamente comprovado, após exaurirem-se os prazos para a ampla defesa do contribuinte e sentença transitada em julgado.
Parágrafo Único - A exclusão do sujeito passivo do REFIS MUNICIPAL, acarretará a exigibilidade da totalidade do débito confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido os acréscimos legais, previstos na legislação municipal, à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, executando-se, automaticamente, as garantias eventualmente prestadas, sendo vedada

a restituição de importância já recolhida em face do disposto nesta Lei.

Art. 8º - A inclusão de débitos no REFIS MUNICIPAL fica condicionada, ainda, ao pedido de extinção dos processos administrativos judiciais, cujo objeto verse sobre débitos municipais, com renúncia do sujeito passivo ao direito sobre que se funda seu pedido em que figure o mesmo no polo ativo contra o Município.
Parágrafo Único - Na extinção dos processos de que trata o *caput* deste artigo, deverá o optante suportar as custas processuais e os honorários de sucumbência eventualmente existentes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas às disposições em contrário.

Taquaritinga do Norte/PE, 25 de agosto de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:FEA88ED5

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 2151 /2023. EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

LEI Nº 2151 /2023.

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO ANUAL DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Executivo nº 13/2023, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do Município no valor de R$ 282.000,00 (duzentos e oitenta e dois mil reais), destinado às dotações orçamentárias descriminadas abaixo:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.06 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	
1339202472.105 – LEI PAULO GUSTAVO	
33903100 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	251.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	17.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	14.000,00
TOTAL DO CRÉDITO	**282.000,00**

Art. 2º - O Crédito de que trata o artigo anterior correrá por conta da ANULAÇÃO parcial da dotação orçamentária discriminada abaixo, alterado através de e:

ESPECIFICAÇÕES	VALOR
02.00 - PODER EXECUTIVO	
02.16 – FUNDEB	
1236101882.069 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 70%	
31900400 – Contratação por Tempo Determinado	282.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO	**282.000,00**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:941F4CF4

SECRETARIA DE GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 2131/2023 DE 06 DE FEVEREIRO 2023 EMENTA: ATUALIZA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUCIONAL VIGENTE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAQ.

LEI MUNICIPAL N° 2131/2023 DE 06 DE FEVEREIRO 2023

EMENTA: ATUALIZA O VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE RECEBEM REMUNERAÇÃO EQUIVALENTE AO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUCIONAL VIGENTE, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA DO NORTE, A VIGORAR A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em observância ao artigo 68, inciso IV, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Taquaritinga do Norte aprovou o Projeto de Lei Legislativo n° 01/2023 e ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - Os servidores públicos municipais para os quais estejam previstos vencimento-base equivalentes ao salário-mínimo vigente neste ano de 2022, nos termos da Medida Provisória nº 1.143, de 12 de dezembro de 2022, com força de Lei, terão seus respectivos vencimento-base reajustados para o valor de R$ 1.302,00 (um mil trezentos e dois reais).
Parágrafo único. Em virtude do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R$ 43,40 (quarenta três reais e quarenta centavos), e o valor horário, a R$5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).
Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, nos termos da Lei 4.320/64.
Art. 3º. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito, em 06 de fevereiro de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:D00C571D

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO Nº 030, DE 04 DE JULHO DE 2022.
REGULAMENTA A OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 030, DE 04 DE JULHO DE 2022.

REGULAMENTA A OFERTA DO TRANSPORTE ESCOLAR AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte, Estado de Pernambuco**, em exercício interino, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e,
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a oferta de transporte escolar público e gratuito aos alunos da rede municipal de

ensino, a qual é reforçada nos artigos 10 e 11 Resolução nº 1/2021 do FNDE,

CONSIDERANDO que, consoante orientação fixada pelo Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, é possível, nos termos da Portaria DP nº 002 de 05 dejaneiro de 2009, do DETRAN-PE (art.3, §1°), o disciplinamento de idade máxima de veículos de forma superior à disciplinada na citada portaria, como forma de*"adequar a legislação à realidade socioeconômica e à estrutura de mercado local"*;

CONSIDERANDO que o Manual do Transporte Escolar do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco prevê que, como "*forma de garantir melhor conforto, segurança e continuidade do serviço, recomenda-se a utilização de veículos não superiores a 20 anos de idade"*;

CONSIDERANDO a necessidade de adaptar-se, na regulamentação municipal da matéria, as recomendações de procedimento e qualidade sugeridas pelos órgãos técnicos e de controle aos obstáculos e as dificuldades reais da gestão municipal e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem que isto prejuízo dos direitos dos administrados, nos termos do art. 22 da LINDB (DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942);

CONSIDERANDO a necessidade de resguardo à segurança, vida, integridade e dignidade dos alunos da rede municipal, assim como a continuidade da prestação dos serviços, para o que revela-se imprescindível planejamento e adaptação necessária à insuficiência dos recursos oriundos de repasses intergovernamentais com destinação à manutenção do serviço de transporte escolar, notadamente Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE, Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE e FUNDEB;

CONSIDERANDO aResolução TC nº 167/2022disciplina medida a serem adotadas pelo Estado e municípios para garantir a segurança de alunos de escolas públicasbeneficiados do transporte, notadamente as fixadas em seu art. 1º:

I – regulamentar o serviço de transporte escolar por lei municipal, observando as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro, a necessidade de normatização da idade máxima dos veículos utilizados na prestação do serviço, bem como os demais aspectos elencados no artigo 13 da Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021;

II – providenciar inspeção, junto ao DETRAN/PE, de todos os veículos atualmente em operação no serviço de transporte escolar, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III – fiscalizar a execução do serviço de transporte escolar para assegurar o cumprimento das exigências relativas à segurança dos escolares, estabelecidas na legislação pertinente e nos eventuais contratos celebrados;

IV – promover campanhas de conscientização de alunos, pais e demais membros da comunidade escolar sobre a utilização segura do transporte escolar e a importância do controle social na fiscalização da execução do serviço.

CONSIDERANDO que, atualmente, o Município encontra-se em replanejamento do sistema de transporte escolar e reformulação dos respectivos procedimentos contratuais e licitatórios relacionados à execução do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO que a regulamentação definitiva por lei reclama conclusão assertiva e segura de planejamento sob o ponto de vista técnico, social, econômico e financeiro, inclusive sob olhar prospectivo para exercícios seguintes, notadamente à luz do princípio da reserva do possível, que de insuficiência dos recursos oriundos de repasses intergovernamentais com destinação à manutenção do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO o dever das autoridades públicas atribuído pelo art. 30 da LINDB no sentido de "*atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos";*

CONSIDERANDO a necessidade de plena observância da Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 quanto aos procedimentos de planejamento, licitação, contratação, o controle e a transparência da prestação dos serviços públicos de transporte escolar;

CONSIDERANDO os resultados preliminares obtidos a partir do acompanhamento pelo Controle Interno Municipal à ação de Fiscalização Ordenada de Transporte Escolar 2022 realizada pelo Tribunal de Contas do estado de Pernambuco no âmbito deste município, nesta quarta-feira (27/04), as quais recomendam urgente acréscimo de intensidade em medidas de controle interno e governança execução do serviço de transporte escolar;

CONSIDERANDO diretriz indicada pelo TCE-PE, no exercício de 2021, a partir de estudos e levantamento de campo no âmbito projeto "Transportando Nosso Futuro" no sentido de que "*a utilização dos veículos do Caminho da Escola, aliada a pequenas intervenções em vias de difícil acesso e à otimização do projeto de rotas escolares, são as chaves para quebrar o paradigma atual e erradicar o uso de veículos irregulares no serviço de transporte escolar"*;

CONIDERANDO a existência de convênio entre a Secretaria Estadual de Educação e o Município para a oferta de transporte escolar aos alunos da rede estadual de ensino, no âmbito do Programa Estadual do Transporte Escolar – PETE, recomendar disciplinamento municipal complementar quanto à respectiva execução;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a oferta de transporte escolar aos alunos matriculados e frequentes em uma das unidades escolares da rede pública municipal de ensino, como forma de garantir igualdade das condições de acesso aos segmentos da Educação Básica pública e obrigatória.

Parágrafo único – Além das disposições do presente decreto, observar-se-ão as normas regulamentares expedidas pelo FNDE, tal como a Resolução nº 1/2021 do FNDE, assim como as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, incluindo o Manual do Transporte Escolar, Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021 e Resolução TC nº 167/2022 e outras diretrizes subsequentemente editadas pelos sobreditos órgãos.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - unidade escolar: estabelecimento de ensino da rede pública municipal, onde seja promovida qualquer etapa, segmento ou modalidade da Educação Básica obrigatória;

II - distância mínima: raio medido entre a unidade escolar e a residência do aluno, a partir da qual ficará configurada condição básica para o atendimento pelo transporte escolar;

III - rota: percurso, trajeto, caminho adotado pelo veículo de transporte escolar, ligando o ponto à unidade escolar e vice-versa;

IV - ponto: local predeterminado para o embarque e desembarque de alunos no veículo de transporte escolar;

V - linha: serviço regular de transporte entre distintos pontos, em horários preestabelecidos, segundo rota pré-determinada.

Art. 3º O transporte escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino será ofertado por meio de ônibus, micro ônibus e demais veículos automotores de transporte coletivo de passageiros, adequados aos parâmetros legais aplicáveis, conforme a disponibilidade da Administração e a necessidade de cada linha.

§ 1º Setor próprio da Secretaria Municipal de Educação determinará os pontos, rotas e linhas, mediante georreferenciamento, bem como o veículo e, se o caso, a adoção de monitores de transporte escolar, considerando a segurança, as condições de mobilidade e a idade dos alunos transportados, **observados integralmente os termos do Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021**;

§ 2º Será adotado sistema de controle de embarque e desembarque, e de identificação e quantificação dos alunos transportados por veículo/linha/dia.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação divulgará o período e o local para a inscrição dos alunos que necessitarem do transporte escolar para cada ano letivo.

§ 4º No projeto básico ou termo de referência a ser utilizado em licitações para contratação do serviço de transporte escolar, assim como no planejamento de sua execução direta através de frota própria, observar-se-ão a Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021, o Manual do Transporte Escolar, Resolução TC nº 167/2022 e outras diretrizes subsequentemente editadas pelos sobreditos órgãos.

Art. 4º Para ser atendido pelo serviço de transporte escolar, o aluno da rede pública municipal de ensino deverá:

I - estar regularmente matriculado na unidade escolar mais próxima de sua residência, conforme indicação da Diretoria Municipal da Educação, Cultura e Esporte;

II - para aluno da pré-escola/Educação Infantil, residir em distância mínima de 1 (um) quilômetro da unidade escolar onde estiver matriculado, ou na zona rural;

III - para aluno do Ensino Fundamental anos iniciais, residir em distância mínima de 1 (um) quilômetro da unidade escolar onde estiver matriculado, ou na zona rural;
V - para aluno do Ensino Fundamental anos finais, residir em distância mínima de de 1 (um) quilômetro da unidade escolar onde estiver matriculado, ou na zona rural ou distrito.
§ 1º - Os requisitos de atendimento previstos no *caput* deste artigo serão flexibilizados nas seguintes situações:
I - no que tange à distância mínima e à unidade escolar de atendimento: quando o aluno apresentar dificuldade de locomoção temporária ou permanente, decorrente de deficiência física, intelectual ou sensorial atestada em laudo médico;
II - no que tange à distância mínima: quando o trajeto até a escola apresentar qualquer das seguintes características:
a)obstáculos naturais ou arquitetônicos que obriguem o aluno a percorrer distância superior à mínima para o acesso à unidade escolar;
b)vias expressas não servidas por sinalização adequada de velocidade, faixas de travessia e sinal semafórico;
c)quando houver ou vierem a surgir, no trajeto, fatores objetivos de risco, que vulnerem a segurança e a integridade dos alunos.
§ 2º A responsabilidade por acompanhar o aluno ao ponto na ida, e por recebê-lo na volta, bem como pelos trajetos casa-ponto e ponto-casa é dos pais ou responsáveis legais.
§ 3º A distância máxima que o aluno poderá andar de sua casa até o ponto de embarquemais próximo é de 1 (um) quilômetro, observadas circunstâncias a excepcionalmente imporem o encurtamento das distâncias máximas, notadamente nas seguintes situações:
I - quando o aluno apresentar dificuldade de locomoção temporária ou permanente, decorrente de deficiência física, intelectual ou sensorial atestada em laudo médico;
II - quando o trajeto até a escola apresentar qualquer das seguintes características:
a)obstáculos naturais ou arquitetônicos que impeçam o aluno de percorrer distância superior à máxima para o acesso ao ponto de embarque;
b)vias expressas não servidas por sinalização adequada de velocidade, faixas de travessia e sinal semafórico;
c)quando houver ou vierem a surgir, no trajeto, fatores objetivos de risco, que vulnerem a segurança e a integridade dos alunos.
Art. 5º É proibida a utilização do transporte escolar por servidores das unidades escolares, pais de alunos, alunos não cadastrados pelo serviço e qualquer outro cidadão não autorizado expressamente pela Secretaria Municipal da Educação.
Art. 6º É vedado ao motorista do transporte escolar a alteração da rota, do horário da linha ou do ponto sem prévia determinação do setor responsável, exceto quando ocorrerem imprevistos durante o trajeto, o que deverá ser imediatamente comunicado pelo responsável.
Art. 7º Os veículos deverão estar devidamente licenciados para os fins a que se destinam e em perfeitas condições de funilaria, mecânica, elétrica e técnica, bem como de acordo com os requisitos de segurança, conforto, higiene e limpeza e em bom estado de uso e conservação, atendendo ainda as seguintes condições:
I - Respeitar os seguintes anos de utilização: 20 (vinte) anos de utilização, para ônibus, micro-ônibus, vans e automóveis diversos;
II - possuir CRLV – Registro válido e autorização para transporte de escolares expedidos pelo Órgão Estadual competente fixado na parte interna, com indicação de lotação;
III - dispor de todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN;
IV - ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
V - possuir cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
VI - possuir registrador de velocidade (tacógrafo);
VII - ter identificação da capacidade veículo - faixa adesiva, de 20 cm x 20cm afixada na parte do vidro dianteiro, à direita do condutor, parte superior com lotação máxima permitida;
XIII - possuir trava nas janelas - limite de abertura no máximo 10 cm;
IX - possuir extintor de incêndio, com validade vigente; e,
X - possuir lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira.
§ 1º - Os discos do tacógrafo deverão ser trocados todos os dias e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos por ocasião de vistoria especial.
§ 2º - Afora a observância do limite de idade do veículo referida no inciso I do *caput*, o veículo haverá de passar por inspeção prévia municipal, **que ateste condições mínimas e adequadas de conforto,segurança e continuidade do serviço.**
§ 3º - Excepcionalmente, em situações de deserção de licitação de rota específica, em que não possível o aumento do preço referencial da respectiva rota por razões de insuperável limitação financeira, é facultada, mediante prévio estudo e apreciação de viabilidade técnica e econômico-financeira, a abertura de novo procedimento licitatório, com previsão de limite de idade razoavelmente estabelecido de modo diverso do fixado no inciso I do *caput*, nunca superior a 30 (trinta) anos observada, em qualquer caso, a necessidade de inspeção prévia municipal, **que ateste condições mínimas e adequadas de conforto, segurança e continuidade do serviço, atendida a respectiva proporcionalidade de custo e depreciação.**
§ 4º - Na hipótese excepcional de contratação de que trata o §3º ou em situação de contratação emergencial de rota específica com desatendimento, dever-se-á adotar com urgência e diligência providências para que se obtenha nova contratação em observância ao limite de idade de que trata o inciso I do *caput*, observada, em qualquer caso, a necessidade de inspeção prévia municipal, **que ateste condições mínimas e adequadas de conforto, segurança e continuidade do serviço.**
Art. 8º Os motoristas do transporte escolar, servidores públicos ou empregados de empresas terceirizadas, deverão ser legalmente habilitados e qualificados para condução de veículo de transporte coletivo de escolares obrigatoriamente na categoria "D", nos termos da Resolução CONTRAN nº 685/2017, com carteira de habilitação dentro do prazo de validade e compatível com a categoria, bem como, deverão estar com os respectivos exames médicos em dia, o que será verificado e fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação através do setor competente, atendendo ainda as seguintes condições:
I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
II - ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos;
III - ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar;
IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses; e,
V - portar, obrigatoriamente, crachá de identificação.
§ 1º Constituem-se obrigações dos motoristas do transporte escolar: o
I – Atender aos critérios de idade e de habilitação/documentação exigidos para o serviço;
II – Possuir certificado de conclusão do Curso de Formação de Condutores, ou respectiva renovação a cada cinco anos, conforme previsto em lei;
III – Possuir Certidão negativa referente a processos criminais relativos a crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
IV - Traje e compostura adequados;
V - Portar crachá que identifique seus respectivos nomes, número de identidade/matrícula e empresa para a qual trabalham;
VI - Tratar com urbanidade todos os estudantes e o público em geral;
VII - Executar o serviço de forma segura, aproximando o veículo da guia da calçada para efetuar o embarque e o desembarque dos passageiros e exigindo dos estudantes o uso de cinto de segurança e que estes permaneçam sentados durante todo o percurso;
VIII - Orientar os estudantes, coibindo comportamentos inadequados durante a viagem;
IX - Recolher, guardar e posteriormente entregar qualquer objeto esquecido no veículo;
X - Permitir e facilitar a ação da fiscalização da autoridade da Secretaria Municipal/Estadual de Educação.
§ 2º Constituem-se vedações a serem observadas pelos motoristas do transporte escolar:
I - Fumar, quando estiver conduzindo escolares;

II - Conduzir o veículo sob efeito de bebida alcoólica ou outra substância psicoativa que determine dependência;
III - Dirigir em situações que ofereçam riscos à segurança dos escolares ou de terceiros;
IV - Dirigir o veículo estando suspenso ou cassado no direito de dirigir na forma prevista pelo Código de Trânsito Brasileiro ou em desacordo com as normas da legislação de trânsito;
V - Ausentar-se do veículo, quando este estiver aguardando escolares, exceto para garantir maior segurança a estes;
VI - Transportar combustível ou qualquer outro produto de natureza inflamável, tóxica, entorpecente, etc.;
VII- Portar ou manter no veículo arma de qualquer espécie;
VIII - Utilizar qualquer objeto eletroeletrônico (como celular), quando o veículo estiverem movimento;
IX - Oferecer carona para qualquer pessoa. O veículo é de uso exclusivo de escolares;
X - Abastecer o veículo quando estiver conduzindo escolares;
XI - Interromper voluntariamente a viagem antes de chegar ao destino final por pressa ou atraso;
XII - Manter a porta do veículo aberta quando este estiver em movimento;
XIII - Permitir que os alunos sejam transportados em pé, em locais inadequados ou fora do permitido em lei.
XIV - Utilizar-se de documentação falsa;
XV - Apresentar documento comprovadamente falso ou adulterado, ou que sabe ou deveria saber ser falsificado ou para cuja obtenção tenha concorrido.
§ 3º - É possível ao Município, monitores de transporte escolar, considerando a segurança, as condições de mobilidade e a idade dos alunos transportados.
Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação deverá baixar normas complementares, por ato próprio, regulando os expedientes relativos à organização, qualidade e especificações mínimas dos serviços, disposições sobre a segurança dos estudantes, melhores condições de trabalho aos motoristas, preservação dos veículos escolares, dentre outras de regulamentação necessária, nos termos dos artigos 10 e 11 Resolução nº 1/2021 do FNDE.
§1º – A Secretaria Municipal de Educação, nos ternos da Resolução TC nº 167/2022, deverá:
I – providenciar inspeção, junto ao DETRAN/PE, de todos os veículos atualmente em operação no serviço de transporte escolar, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
II – fiscalizar a execução do serviço de transporte escolar para assegurar o cumprimento das exigências relativas à segurança dos escolares, estabelecidas neste decreto, na legislação pertinente e nos contratos celebrados para execução do transporte escolar;
III – promover campanhas de conscientização de alunos, pais e demais membros da comunidade escolar sobre a utilização segura do transporte escolar e a importância do controle social na fiscalização da execução do serviço;
§2º – A Secretaria Municipal de Educação deverá ainda, se necessário com apoio de outras unidades da gestão municipal:
I – Comunicar à Secretaria Municipal de Infraestrutura, com cópia ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a necessidade de intervenções em vias de difícil acesso, sempre que estas se fizerem necessárias;
II – Buscar, rotineiramente, a reanálise de eficiência e, quando necessária a revisão otimização do projeto de rotas escolares, a fim de obter o equilíbrio entre máxima qualidade possível, atendimento legal e sustentabilidade econômico-financeira;
III - Erradicar o uso de veículos irregulares no serviço de transporte escolar, mediante respectiva substituição por veículos adequados e outras medidas saneadoras cabíveis;
IV – Priorizar a gestão e operação dos veículos recebidos por meio do Programa Caminho da Escola;
V – Diligenciar no sentido de promover a habilitação e adesão de propostas de aquisição de veículos novos junto ao FNDE, mediante Programa Caminho da Escola, via PAR, observadas as diretrizes contidas na Resolução nº 1/2021 do FNDE e outras subsequentes aplicáveis;
II - Diligenciar junto a entidades públicas e privadas e instituições do Sistema, notadamente SEST SENAT, SENAC, a fim de buscar parcerias e projetos que:
estimulem a capacitação de profissionais motoristas, mediante correspondente curso de formação de condutores de transporte escolar;
estimulem o empreendedorismo local no sentido de aprimorar a capacidade do mercado municipal no sentido de promover de atendimento à demanda de serviços terceirizados, observando os padrões de qualidade e prestação de serviços previstos neste decreto e regulamentação vigente.
Art. 10 Os pais e/ou responsáveis legais dos alunos usuários assinarão termo de ciência e responsabilidade quanto as regras de utilização do transporte escolar, bem como as consequências de eventuais danos causados ao veículo.
Art. 11 Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme portaria autorizativa específica subscrita pelo Prefeito Municipal.
Parágrafo Único. Na situação de autorização pelo Prefeito Municipal, prevista no *caput,* a Secretaria Municipal de Educação publicará portaria com relação de estudantes da zona urbana e da educação superior cujo transporte pelos veículos do transporte escolar estará autorizado, observadas as condições previstas na Resolução nº 1/2021 do FNDE e alterações posteriores.
Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taquaritinga do Norte, 04 de julho de 2022.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/mais-noticias-invisivel/347-2021/agosto/6150-auditores-testam-uso-de-amarelinho-na-zona-rural-de-belo-jardim

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:EC66C4F8

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 28 DE AGOSTO DE 2023. DECRETA REGIME ESPECIAL DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, PARA ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2023 E EQUILÍBRIO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº 039, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

DECRETA REGIME ESPECIAL DE CONTINGENCIAMENTO DE DESPESAS DO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE/PE, PARA ENCERRAMENTO DE EXERCÍCIO DE 2023 E EQUILÍBRIO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Taquaritinga do Norte/PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,
Considerando a queda de arrecadação verificada nos repasses anteriores deste exercício, face ao atual montante de despesas correntes, assim como à dificuldade de realização da arrecadação própria municipal, em frustração ao planejamento financeiro-orçamentário anual inicial;
Considerando que segundo último Relatório de Gestão Fiscal, o percentual de despesas com pessoal em face à receita corrente líquida, embora tenha reduzindo-se significativamente desde o início do mandato, ainda encontra-se em percentual (56,99%) superior ao limite de 54% fixado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como ao limite prudencial de 51,3% da DTP, circunstância a impedir novas contratações e admissões, salvante e exceções fixadas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal;
Considerando a necessidade de se manter constante planejamento e replanejamento, através de medidas austeras que "*corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o*

cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites" (art. 1º, §1º da LRF);
Considerando que, nos termos do art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, diante da verificação de que a realização da receita *"poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais"* é cabível a este Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, promover *"limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias"*;

DECRETA:
Art. 1º- Fica decretado regime excepcional de contingenciamento despesas no Município de Taquaritinga do Norte/PE, estipulando-se como meta a redução mínima no percentual de 10% (dez por cento) da despesa prevista para o período compreendido entre a data de publicação do presente decreto e 31 de dezembro de 2023.
Art. 2º- Para fins de cumprimento do disposto neste Decreto, fica determinado aos titulares das Secretarias municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças e Coordenadoria de Controle Interno, que sejam promovidas as medidas necessárias de limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.
Art. 3º- Para fins de dar cumprimento ao contingenciamento de despesas determinado no art. 1º, O Chefe do Executivo Municipal poderá adotar as seguintes medidas complementares:
I – redução do consumo de combustível, água, energia elétrica, telefone e material de expediente;
II – a suspensão da concessão de gratificações e contingenciamento horas extras;
III- corte em gratificações, passíveis de supressão sem ofensa à legislação, direito adquirido ou necessidade pública que imponha sua permanência;
IV – Exoneração de cargos comissionados e funções de confiança, cuja vacância momentânea não importe em prejuízo ao interesse público;
V- rescisão, por força maior (necessidade de correção imediata de déficit financeiro), caracterizada como justa causa de contratos, mediante medidas administrativas compensatórias de otimização excepcional do serviço público (ex.: redistribuição funcional, aproveitamento, acumulação lícita de atribuições e nucleamento de unidades de prestação de serviços...);
VI – suspensão de novas contratações e admissões, salvante e exceções fixadas no art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal, relacionadas a necessidades essenciais e impostergáveis;
V- suspensão da concessão de férias e licenças prêmio, com exceção dos pedidos deferidos anteriormente à data deste Decreto e dos pedidos de servidores em processo de aposentadoria.
VI – Outras medidas que importem em contingenciamento e limitação de aumento de despesas, especialmente de pessoal, em cumprimento à Lei de Responsabilidade Fiscal.
§1º - As rescisões contratuais previstas no *caput* se determinam em observância ao art. 18, parágrafo único em face ao reconhecimento de força maior que

circunstancialmente retira a excepcionalidade do interesse público relacionado às respectivas atividades.
§2º - Excepcionam-se da determinação geral de rescisão contratual prevista no *caput* os contratos de servidoras em estado de gravidez comprovado, em relação às quais os contratos se mantêm até cinco meses após o parto, em observância à estabilidade gestacional provisória prevista no art. 10, II, *b)* do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
Art.4º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Taquaritinga do Norte, 28 de agosto de 2023.

IVANILDO MESTRE BEZERRA
Prefeito

Publicado por:
Eliene Oliveira Nascimento
Código Identificador:065B24FC

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024

Lei nº 173 de 31 de agosto de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, com base na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei Municipal:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São estabelecidas, em cumprimento às disposições contidas no inciso II, e no § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e inciso II, § 2º do artigo 123 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a observância do que dispõe a Lei Orgânica Municipal e com as disposições introduzidas pela Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000, as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS do Município de TERRA NOVA, para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I - metas e prioridades da administração municipal;
II - diretrizes para elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2024;
III - disposições de caráter supletivo sobre execução do orçamento;
IV - disposições relativas às despesas com o pessoal e encargos sociais;
V - disposições sobre alteração na legislação tributária do município;
VI - transparência da gestão fiscal, escrituração e consolidação das contas, relatórios resumidos da execução orçamentária, relatório de gestão fiscal e prestação de contas geral do exercício de 2024;
VII - equilíbrio entre as receitas e despesas e critérios e forma de limitação de empenhos;
VIII - condições e exigências para transferências de recursos e entidades públicas e privadas,
IX - critérios para doação de recursos financeiros às pessoas físicas, carentes, residentes no município, destinadas ao atendimento de suas necessidades essenciais, através de programas estabelecidos pelas Secretarias Municipais de Ação Social, de Educação, Cultura e Desportos e Saúde;
X - disposições finais.

CAPÍTULO I

Das Metas e Prioridades da Administração Municipal

Art. 2º - As metas e prioridades da administração municipal serão definidas na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual no exercício de 2024, elaborados com estrita observância às disposições contidas na legislação em vigor, especialmente no tocante à classificação Funcional-Programática e na Lei Orgânica Municipal, objetivando a execução de programas para viabilizar o desenvolvimento e o bem estar social em benefício da população residente no município, principalmente os mais carentes, através das seguintes ações:

I - Manutenção e ampliação da politica voltada para o desenvolvimento social, com a continuidade na execução de ações de assistência social, tais como: Estruturação, Ampliação e manutenção de todos os serviços ofertados pelo SUAS – Sistema Único de Assistência Social, no município. Implantar equipe de vigilância socioassistêncial; Aprovação da lei de regulamentação do SUAS no município; Regulamentar os benefícios eventuais ampliando as ofertas

em todas as suas modalidades, com definição de recursos orçamentários e financeiros , conforme decreto da união nº 6.307, de 14 de dezembro de 2017; construção do prédio próprio para funcionamento do CRAS; Adesão do CRAS volante, para melhor atender as famílias em vulnerabilidade social que reside em área rural ou de difícil acesso; Ampliação de equipe técnica do CRAS; Aquisição de veiculo para o CRAS; Implantação do espaço lúdico no CRAS. Aumento do numero de vagas do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e implantação do serviço em regiões do município ainda não contempladas, assim como a manutenção dos serviços ofertados. Adesão e implantação do CREAS municipal. Garantir a participação dos conselhos municipais na elaboração das leis orçamentárias, realizar formação continuada com os conselhos municipais. Apoio ao programa da terceira idade; Manutenção do programa leite de todos. Ampliação da oferta de atendimento ao publico do cad'unico e programa bolsa família. Implantação do programa de geração de renda. Ofertas de cursos aos usuários da assistência. Fortalecer as entidades que ofertam serviços socioassistências no município; aquisição de veículos para suporte da secretária.

II - Oferta das vagas para matrículas na faixa etária escolar para educação infantil (creche e Pré-escola), ensino fundamental e educação de jovens e adultos, além das creches, com apoio a inclusão nessas etapas e modalidades com execução de ações para construção, ampliação e recuperação de unidades escolares; capacitação de todos os recursos humanos; adoção de materiais de consumo e didáticos; premiações para estudantes/turmas e professores com destaque em resultados internos e externos; aquisição de veículos para transporte para estudantes oriundos da área rural; auxílio financeiro a estudantes carentes para pagamento de transporte para ensino médio, técnico e superior; locação de veículos destinados ao transporte de estudantes; aquisição de gêneros alimentícios para atendimento ao programa de alimentação escolar, e apoio as atividades de nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogo e psicopedagogo; implantação de programas educativos que venham a ser desenvolvidos ao longo do exercício financeiro; aquisição de equipamentos de proteção individual; desenvolver políticas de inclusão de estudantes portadores de necessidades especiais; manutenção da plataforma do diário eletrônico e aquisição de novos programas; aquisição de fardamento escolar; implantação de minicenso educacional para construção de indicadores da educação municipal e seleção para contratação de professor de língua de sinais.

III - Implementação de programas culturais e desportivos no município, tais como: manutenção da biblioteca municipal e do patrimônio histórico; implementação de programas para formação de bandas musicais e marciais; promoção e/ou patrocínio de atividades desportivas, festividades cívicas, tradicionais/folclóricas e outros eventos de difusão cultural; realização de projeto de composição do Hino do município; concessão de subvenções e associações sem fins lucrativos para execução de programas culturais; implementação de programas desportivos, como: construção, ampliação e recuperação de quadras de esporte simples e polivalente; construção, estruturação, recuperação e ampliação de campos de futebol; apoio a realização de campeonatos esportivos e jogos escolares; aquisição de material esportivos diversos; adequação e recuperação de academias da cidades, revitalização e ampliação de parques infantis; e contratação de educador físico para atuar nas academias; construção e reforma de escolas e creche. Festival de danças, Espaço Cultural, oficina de Maracatu.

IV - Proporcionar ampliação dos atendimentos odontológicos para os usuários do SUS; ampliar a equipe do NASF (Fonoaudiólogo, Terapeuta Ocupacional, Educador Físico); Apoiar os pacientes em tratamento fora do domicílio (TFD) submetidos à hemodiálise e outras doenças, conformidade com a Portaria MS n° 55/1999; Locar veículos para o transporte de pacientes para atendimentos/tratamento de especialidades médicas e odontológica (TFD); Locar ou adquirir imóvel na capital, Recife, para apoiar o paciente e acompanhante da modalidade de TFD; realizar doação de cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos, próteses no geral, bem como, de gêneros alimentícios quando relacionado com as deficiências nutricionais ou necessidades de saúde; Manter da Assistência Farmacêutica, por meio do fornecimento de medicamentos básicos e especializados e adquirir medicamentos para doação a pessoas carentes; Qualificar a Assistência Farmacêutica através do QUALIFAR-SUS; Adquirir, manter e preservar os veículos para a assistência à saúde; Implementação dos programas de saúde para atendimento das necessidades de saúde dos munícipes; Ampliação das ofertas de serviços de saúde quando possível, como, academia da saúde; Brasil sorridente; aquisição de equipamentos facilitadores ao diagnóstico e tratamento das urgências e emergências; Implantação de programas de assistência preventiva à saúde: construção de fossas, sumidouros, sanitários públicos, construção e ampliação da rede de esgotos, construção e recuperação do serviço de abastecimento d'água; Elaborar uma Política Municipal para enfrentamento do uso abusivo de álcool e outras drogas, com campanhas educativas e de apoio aos dependentes químicos e familiares. Buscando parcerias com entidades da sociedade civil e religiosas, bem como a celebração de convênios com clínicas especializadas para o tratamento dos dependentes químicos; Realizar campanhas educativas com os diversos assuntos incentivando o cuidado com a própria saúde com ênfase na promoção e prevenção dos agravos; Mobilizar os profissionais e a sociedade civil no geral para a criação de associações de proteção dos animais para auxiliar o poder público em ações para o recolhimento dos animais abandonados com o incentivo a adoções, campanhas educativas e ampliação do teste rápido de Leishmaniose canina; Realizar quando necessário a construção, ampliação, recuperação e manutenção dos postos e / ou centros de saúde e Unidade hospitalar municipal; Manter as ações de Prevenção e controle de doenças, surtos e epidemias, calamidades públicas e emergências epidemiológicas de maneira oportuna, através da manutenção dos programas de Vigilância em Saúde; Incentivar, ampliar e facilitar a educação permanente dos profissionais lotados na área da saúde; criar instrumentos de incentivo aos profissionais de saúde que possuem melhor resultados na rede municipal de saúde como instrumento de incentivo a melhoria da qualidade no atendimento; promover a adequada destinação de resíduos hospitalares; aquisição de veículos para suporte da secretária e Academia da Saúde, Criação de Lei municipal com sanções aos criadores de animais soltos nas vias (cães, gatos, porcos, cavalos, vacas, bois, etc), adquirir espaço para apreensão dos animais apreendidos temporariamente; criação de Lei municipal com sanções aos proprietários de terrenos;

V - apoio a programas de desenvolvimento administrativo com a finalidade de dotar os recursos humanos de eficiência para atendimento à população que necessitam de informações sobre qualquer assunto relacionado com a administração municipal, com a implantação de um sistema de atendimento à população; implantar o sistema de informatização, tornando mais eficiente a prestação de serviços administrativos; modernizar, com a aquisição de móveis, máquinas e utensílios a contabilidade, tesouraria, rendas, fiscalização e tributação, com o fim de tornar o controle interno mais eficiente, transparente e de fácil entendimento da população municipal dos atos e fatos administrativos; aquisição de veículos para frota do município, Sala do empreendedor para incentivar o EPP (Empresas de Pequeno Porte), MEI (Micro Empreendedores Individuais) e ME (Microempresas); Construção Centro Administrativo.

VI - Promover e desenvolver programas nas áreas de agricultura e abastecimento para a tender a população residente na zona urbana e rural a saber: na área de agricultura: implantação e manutenção de parque de exposições, implantação da feira da agricultura familiar, com o estímulo do ingresso das famílias no Programa de Agricultura Familiar; aquisição de tratores, máquinas e implementos agrícolas; realizar cursos de capacitação para produtores rurais, apoiar a associações rurais, aquisição de sementes e mudas para distribuição gratuita ao agricultor carente; construção, manutenção, reforma e ampliação de barragens, barreiros, açudes, poços artesianos, cisternas, passagens molhadas e outras obras hídricas; abastecimento com carro pipa; oferecer assistência técnica agropecuária; apoiar o pequeno produtor rural e incentivar o empreendedorismo no campo; implementação do programa de bovinocultura e caprinovinocultura para corte e leite; desenvolver programas de parceria com associações de produtores rurais; incentivar a piscicultura; fomentar a irrigação à partir da Transposição do Rio São Francisco; Ofertar Assistência

técnica agropecuária; instituir programas de caprinocultura e bovinocultura para corte e leite através de melhoramento genético; apoiar o Programa Terra Brasil PNCF; Incentivar a piscicultura; Fomentar a irrigação localizada; Apoiar o Programa Garantia Safra; Desenvolver programas em parcerias com associações de produtores rurais;

VII - Na área de Infraestrutura, implantação de programas para urbanização das vias e logradouros públicos tais como: limpeza urbana; ampliação e manutenção de pavimentação e calçamentos; construção e reforma de praças, parques, jardins, ciclovias, academias populares; pistas de cooper, quadras esportivas e outros equipamentos de uso público; ações na área da iluminação pública, implementar programas para a implantação de postos telefônicos e telefonia móvel, ações na área de eletrificação na zona urbana e rural, estruturação e manutenção do mercado público e feira livres; estabelecer programas para a manutenção e restauração de estradas vicinais; sinalização de vias públicas e estradas vicinais; aquisição de maquinas, veículos e implementos para melhoria da malha viária do município; aquisição de veículos para suporte da secretária.

VIII – Na área de Meio Ambiente: promoção de uma politica ambiental integrada, com utilização do potencial eco turístico do município; apoio a programas de educação ambiental; melhoria da qualidade ambiental e da infraestrutura dos parques, especialmente da iluminação; preservação e ampliação das áreas verdes públicas e privadas, assim como das praças municipais; garantia de serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos sólidos, incluindo os serviços de coleta seletiva, com apoio `as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis e promoção de campanhas de conscientização; fiscalização e monitoramento ambiental informatizado das diferentes variáveis ambientais (ar, água, solo, arborização urbana e poluição sonora); investimentos em obras de contenção e prevenção de enchentes; planejamento ambiental para orientar as intervenções atrópicas no sentido de reconhecer e preservar elementos naturais, favorecendo o equilíbrio, a biodiversidade em ambiente urbano e a preservação de áreas verdes em torno de nascentes corpos d'água com a conservação da cobertura vegetal que assegure a manutenção de áreas permeáveis, promovendo a proteção e a compatibilização com a atividade humana, predominando o interesse social; incentivo aos programas de cooperação à gestão integrada de recursos hídricos em parceria com outras esferas de poder, assim como de outras cidades da região do Sertão Central; preservação ambiental por meio de ações que proteja a infraestrutura hídrica, promover melhorias na infraestrutura urbana e rural nos quatro eixos do saneamento básico. abastecimento de agua, esgotamento sanitários, resíduos sólidos e drenagem das águas; Construção de prédio para guarda de materiais e equipamentos da Secretaria; Implantação de canteiro central com iluminação de LED em avenidas; abastecimento de agua, esgotamento sanitários, resíduos sólidos e drenagem das águas; ampliar, recuperar Abastecimento de água na zuna urbana e rural; construir, ampliar, reformar sistema de coleta e disposições finais em logradouros municipais; implantação de adutoras; construção do Centro Administrativo; Portal da Cidade.

IX – Na área do Turismo: fortalecimento das politicas de estimulo ao desenvolvimento econômico do município, com desburocratização, simplificação e melhoria do ambiente de negócios, visando ao fomento do empreendedorismo turístico; promover e apoiar eventos de potencial turístico; incentivar a economia criativa; fortalecer os empreendimentos com formação profissional e assessoria técnica com formação profissional estimulando a comercialização e o apoio financeiro; estudos e prospecção de setores de geração de emprego e renda; investimentos nos cursos de qualificação; fortalecimento do segmento de turismo de lazer, negócios, eventos e congressos, com qualificação dos profissionais e dos gestores do setor de turismo.

X - Na área de habitação: Desenvolver programas próprios, bem como em parceria com o estado e a união, política habitacional para população de baixa renda.

CAPÍTULO II

Das Diretrizes para Elaboração do Orçamento Municipal para o Exercício de 2024

Art. 3º - Para atendimento ao artigo 55, do ADT da Constituição do Estado de Pernambuco, o município obedecerá as seguintes normas:

I - a proposta parcial do orçamento do Poder Legislativo para o exercício de 2024 será entregue ao Poder Executivo até 01 de agosto de 2023;
II - o projeto de Lei do Orçamento Anual para o exercício de 2024, será entregue à Câmara de Vereadores até 05 de outubro de 2023, composto dos documentos elencados nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo Único do artigo 22, da Lei 4.320 de 17/03/64;

III - o projeto de lei orçamentária anual e, os projetos de lei do Plano Plurianual tramitarão na Câmara no prazo estabelecido nos incisos I e III do artigo 55, D.T. da Constituição Estadual, devendo ser devolvidos para sanção até 30 de novembro de 2021, sendo promulgados pelo Poder Executivo se não forem apreciados e devolvidos neste prazo.

Art. 4º - No projeto de Lei Orçamentária, as receitas e as despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em agosto de 2023, obedecidos as disposições constantes nos artigos 12 e 16, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 5º - A elaboração da proposta orçamentária do município para o exercício de 2023, obedecerá aos dispositivos constantes na LC n.º 101, de 04/05/2000 e o detalhamento estabelecido na Lei Federal n.º 4.320 de 17/03/64 e demais disposições legais sobre a matéria e incluirá os seguintes demonstrativos:

I - dos recursos destinados a manutenção e ao desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto nos artigos 60, ADT e 212 da Constituição Federal, no artigo 185 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica do Município;

II - dos recursos destinados a promoção da criança e do adolescente, em atendimento ao disposto no artigo 227 da Constituição do Estado;

III - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saúde;

IV - dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Assistência Social;

V - dos recursos destinados ao Fundo Previdenciário do Município de Terra Nova;

VI - dos recursos destinados ao Fundo de Desenvolvimento Municipal;

VII - dos recursos destinados a Secretaria de Educação;

VIII - sumário da receita por fontes e da despesa por função de governo;

IX - da natureza da despesa, para cada órgão;

X - da despesa por fonte de recursos para cada órgão;

XI - da receita e despesa por categorias econômicas;

XII - da evolução da despesa e receita orçamentária nos três exercícios anteriores e no corrente exercício de 2023;

XIII - analítico da receita estimada, em nível de categoria econômica, sub-categoria, fontes e a respectiva legislação;

XIV - da despesa prevista consolidada, em nível de categoria econômica, sob-categoria, elemento e sub-elemento;

XV - do programa de trabalho de cada órgão, em nível de função, programa, subprograma, projetos e atividades;

XVI - consolidados por função, programas e subprogramas, por projetos e por atividades;

XVII - consolidados por funções, programas e subprogramas evidenciando os recursos vinculados;

XVIII - da despesa por órgãos e funções;

§ 1º - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior ao das receitas estimadas.

§ 2º - Na estimativa das receitas considerar-se-á tendência do presente exercício, os efeitos das modificações na legislação tributária em todos os níveis, com reflexos diretos e indiretos na receita municipal e os índices inflacionários do exercício, no período de janeiro a agosto de 2023.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária a discriminação de despesas far-se-á por categoria de programação, indicando-se, pelo menos, para cada um, no seu menor nível, a natureza da despesa, obedecendo a seguinte classificação:

1 - Despesas Correntes
Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Dívida Interna
Outras Despesas Correntes

2 - Despesas de Capital
Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização da Dívida Interna

§ 1º - A classificação a que se refere este artigo corresponde aos agrupamentos de elementos da natureza da despesa conforme a lei orçamentária anual.

§ 2º - As categorias de programação de que trata o "caput" serão apresentadas através de projetos ou atividades, os quais serão integrados por títulos, de forma que identifique as respectivas metas ou ação política esperada, nas condições previstas na Portaria n.º 05, de 20/05/1999, do Secretário de Orçamento Federal.

§ 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: O instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2022-2025;

II – Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa , envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizem de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação e governo;

IV – operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – do demonstrativo especificando a codificação e a descrição das fontes de recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

§ 4º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a sub função às quais se vinculam.

§ 5º - As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade orçamentária.

§ 6º - A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é fiscal, da seguridade social ou de investimento das empresas estatais.

§ 7º - As unidades orçamentárias integram a classificação institucional, em seu menor nível, se constituindo em unidades executoras da programação de trabalho estabelecidas na Lei Orçamentária Anual e serão agrupadas pelos órgãos orçamentários aos quais se vinculam.

CAPÍTULO III

Das Disposições de Caráter Supletivo sobre a Execução do Orçamento

Art. 7º - Os projetos em fase de execução terão, prioridade sobre novos projetos.

Art. 8º - Não poderão ser programados novos projetos à custa de anulação de dotações destinadas aos investimentos em andamento sem prévia comprovação de sua viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 9º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do município, precederá a seleção de prioridades estabelecidas no plano plurianual a serem incluídos na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados com o objetivo de atender projetos e atividades resultantes dos projetos autorizados em leis específicas.

Art. 10º - As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma, nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 11º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros detalhamento da despesa.

Art. 12º - Até 31 de janeiro de 2024 serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades a nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2023, reabertos na forma do disposto no § 2º do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 13º - As mensagens de projetos de lei que encaminham à Câmara de Vereadores pedidos de abertura de créditos adicionais constarão no que couberam as informações e os demonstrativos exigidos para a mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária.

§ 1º - Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 14º - O Poder Executivo, através da Secretaria competente, deverá atender, no prazo de sete dias úteis da data do recebimento, as solicitações e informações relativas às categorias de programação explicitadas no projeto de lei que solicitar créditos adicionais, fornecendo dados, quantitativos e qualitativos que justifique valores orçados e evidenciem a ação do governo e as suas metas a serem atingidas.

Art. 15º - O limite para abertura de crédito adicional suplementar que deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária, não excederá de 20% (vinte por cento) do total da receita prevista.
Parágrafo único – Para a abertura de crédito adicional no limite estabelecido neste artigo, será usado como recursos o disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei 4.320 de 17/03/64 e recursos provenientes de convênios sendo que nesse caso não incidira no limite estabelecido no Caput desse artigo.

Art. 16º - O Poder Executivo ao necessitar de reestruturação de seus serviços para atender às demandas da sociedade durante a execução do orçamento poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias

aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transparência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competência ou atribuições.

§ 1º - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, por meio de Decreto, para atender às necessidades de execução, desde que compatíveis com a finalidade da ação orçamentária correspondente, criando quando necessárias novas naturezas de despesa e fontes de recurso.

§ 2º - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na lei orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante Decreto do Executivo.

Art. 17º - O orçamento conterá dotação orçamentárias específicas destinadas as despesas de sentenças judiciárias, na forma da legislação pertinente. Parágrafo único – Para fins de cumprimento do disposto no inciso I, do artigo 30, da LC n.º 101, de 04/05/2000, os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houveram sido incluídos, integram a dívida consolidada do município.

Art. 18º – Havendo alteração, por ato da esfera federal, nos códigos da classificação da Receita e da Despesa, fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a adequação nos códigos dos Orçamentos vigentes. Parágrafo único. A adequação da codificação prevista no caput deste artigo será efetuada por meio de Decreto do chefe do Poder Executivo.

Art. 19º - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "déficit" ou "superávit" corrente.

Art. 20º - Os recursos oriundos de Convênios entre o município e órgãos ou entidades das esferas do governo federal e estadual serão estimados na Receita Orçamentária de forma consolidada por categorias e fonte abaixo indicadas:

I – 1.7.0.0 - Transferências Correntes
– 1.7.6.0 - Transferências de Convênios
II – 2.4.0.0 - Transferências de Capital
– 2.4.6.0 - Transferências de Convênios

Art. 21º - A aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos será feita no financiamento de despesas de capital, em programas de investimentos, na forma do disposto no artigo 44 da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 22º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, conterá Reserva de Contingência, no montante correspondente a 5,0% (Cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, apurada nos termos do inciso IV do artigo 2º da LC n.º 101, de 04/05/2000, destinada a atender as finalidades descritas na alínea "b", do inciso III, do artigo 5º, da LC acima mencionada.

Parágrafo único – Na hipótese de não utilização da reserva de Contingência nos fins previstos no "caput" até 30 de novembro do exercício, os recursos correspondentes poderão ser destinados à cobertura de créditos suplementares e especiais que necessitem ser abertos para reforço ou inclusão de dotações orçamentárias.

Art. 23º - O Poder Executivo, no prazo previsto no artigo 8º, da LC n.º 101, de 04/05/2000, estabelecerá a programação Financeira e cronograma mensal de desembolso, obedecendo ainda, as disposições pertinentes contidas na Lei Estadual n.º 7.741, de 23/10/78 e alterações posteriores.

Parágrafo Único – No prazo referido no "caput" o Poder Executivo desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos do artigo 13 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 24 - A despesa total com pessoal, na forma de que dispõe os artigos 18, 19 e 20, da LC n.º 101, de 04/05/2000. Não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida de que trata o inciso IV, alínea "c" e § 1º, do artigo 2º, do diploma acima, em cada período de apuração.

§ 1º - Para apuração da receita corrente líquida, adiciona-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.
§ 2º - Considera-se despesa com pessoal, os contratos de terceirização de mão-de-obra, referentes à substituição de servidores e empregados públicos, contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal", de acordo com o disposto no § 1º, do artigo 18, da LC n.º 04, de 05/04/2000.

§ 3º - A apuração do total da despesa com pessoal em 95% (noventa e cinco por cento), do limite estabelecido no "caput", serão tomadas as providências constantes no Parágrafo Único incisos I, II, III, IV, V, do artigo 22, e § 1º, § 2º do artigo 23, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 25 - O pagamento dos salários, proventos e pensões e os serviços da dívida terão prioridade sobre as ações de obras públicas e de expansão dos servidores públicos a cargo do Município.

Art. 26º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alterações dos quadros de pessoal da administração direta ou indireta, bem como a admissão, a qualquer título somente poderá ser efetuada se houver dotação orçamentária específica suficiente para atender às despesas até o final do exercício, obedecendo ao limite da despesa total com o pessoal, estabelecido no artigo 24 desta Lei e ao percentual de suplementação autorizada pela lei orçamentária anual.

Art. 27º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e da seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo único – O disposto neste artigo não se aplica os instrutores de programas de recursos humanos.

Art. 28º - A Lei Orçamentária para 2024, programará as despesas com pessoal ativo, inativo e encargos sociais de acordo com as disposições pertinentes constantes da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 29º - Serão obrigatoriamente incluídas na Lei Orçamentária Anual as despesas necessárias à implantação dos planos de carreira prevista no artigo 98, da Constituição Estadual e na Lei Orgânica, orientados pelo princípio do mérito, da valorização e da profissionalização dos servidores públicos civis, bem como da eficiência e continuidade da ação administrativa, observando-se:

I - o estabelecimento de prioridades de implantação, em termos de carreira para as Secretarias Municipais;

II - a realização de concursos públicos consoantes o disposto no art. 37, inciso II e IV da Constituição federal, para preenchimento de cargos e empregos públicos, mediante adoção de sistemática que permita aferir, adequadamente, o nível de conhecimento e a qualificação necessária ao eficiente e eficaz desempenho das funções a elas inerentes.

III - a adoção de mecanismos destinados à permanente capacitação profissional dos servidores, associados e adequados processos de aferição do mérito funcional, com vistas à movimentação nas carreiras.

CAPÍTULO V

Das Disposições sobre Alteração na Legislação Tributária do Município

Art. 30º - O Poder Executivo, nos implementos da política fiscal de desenvolvimento do município, poderá propor a criação, modificação ou implementação de benefícios fiscais, atendendo as disposições contidas no art. 14 da LC n.º 101 de 04/05/2000.

§ 1º - A proposta deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, através de Projeto de Lei, que deverá se pronunciar sobre a mesma, na forma dos artigos 108 e 110 da Constituição Estadual e na Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - Os efeitos da criação, modificação ou revogação dos benefícios fiscais sobre as receitas públicas serão analisadas, no início de cada legislatura, pela Câmara Municipal.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá rever criação, modificação ou revogação de benefícios fiscais, em face aos resultados concretos obtidos com a implementação da política econômico-financeira do Município.

CAPÍTULO VI

Da Transparência da Gestão Fiscal; Escrituração e Consolidação das Contas; dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária; do Relatório de Gestão Fiscal e da Prestação de Contas Geral do Exercício de 2024.

Art. 31º - Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso ao público aos planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, as prestações de contas e o respectivo parecer prévio, o relatório resumido da execução orçamentária, o relatório de gestão fiscal e as versões simplificadas desses documentos, de acordo com o que dispõe o artigo 48, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 32º - A escrituração e a consolidação das contas públicas deste município obedecerão às normas da contabilidade pública, o disposto no Título IX, Capítulo I e seus artigos, da Lei 4.320 de 17/03/64 e ainda as disposições contidas, no que couber ao município, dos artigos 50 e 51, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Art. 33º - O relatório bimestral de que trata o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal abrangerá o Poder Executivo e Legislativo, será publicado até 30 (trinta) dias aposto o encerramento de cada bimestre e será composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará por categoria econômica, as:

a) Despesas por grupo de natureza, discriminado a dotação para o exercício, a despesa líquida e o saldo;

II - demonstrativo da execução das:

Receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;

Despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação por exercício, despesas empenhadas e liquidadas, no bimestre e no exercício;

Despesas, por função e subfunção.

Art. 34º - O relatório de gestão fiscal de que trata o artigo 54, da LC n.º 101, de 04/05/2000, será emitido e divulgado até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada quadrimestre, conterá os documentos descritos no artigo 55, da legislação acima e será assinado pelo:

I - Chefe do Poder Executivo, Secretário de Finanças, e responsável pelo Controle Interno;

II - Presidente da Câmara, membros da Mesa Diretora, Tesoureiro, responsável pelo Controle Interno.

Art. 35º - A prestação de contas anual do município incluirá relatório de execução com a forma e os detalhes apresentados na lei orçamentária anual, além dos demonstrativos e balanços previstos na Lei 4.320 de 17/03/64 e nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e ainda no disposto na LC n.º 101, de 04/05/2000.

CAPÍTULO VII

Do Equilíbrio entre as Receitas e Despesas e Critérios e Forma de Limitação de Empenhos

Art. 36º - O Poder Executivo Municipal, programará normas, através de Decreto, no sentido de proceder ao equilíbrio entre a arrecadação das receitas e a execução das despesas no decorrer do exercício financeiro de 2024.

Art. 37º - O Poder Executivo Municipal determinará que, a Secretaria de Finanças conjuntamente com a Secretaria de Administração, envide esforço para incrementar a arrecadação dos impostos e da dívida do município, inclusive, se necessário, procedendo a ações judiciais para cobrança da dívida ativa.

Art. 38º - No caso de uma insuficiência na realização da receita, os Poderes Executivo e Legislativo, deverão promover reduções nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da LC n.º 101, de 04/05/2000, fixando, por atos próprios, limitações ao empenhamento dos seguintes gastos, em ordem decrescente de prioridade:

I - destinação de recursos para pessoas físicas ou jurídicas;
II - despesas com publicidade de fatos administrativos;
III - despesas com serviços de consultoria;
IV - despesas com combustível;
V - despesas com locação de veículos;
VI - despesas com diárias;
despesas com investimentos;
despesas com capacitação;
IX - outras despesas de custeio.

§ 1º - Se eventualmente o Poder Legislativo não proceder a limitação do empenhamento prevista no "caput", fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 9º da LC 101, de 04/05/2000, a limitar, proporcionalmente, em relação a insuficiência da realização da receita, o repasse de valores financeiros àquele Poder.

§ 2º - Na hipótese de recuperação da realização da receita, será recomposto o nível de empenhamento, proporcionalmente as limitações efetivadas.

§ 3º - Excetuam-se das disposições do "caput", as despesas relativas a educação e a saúde.

Art. 39º - É vedado ao Chefe do Poder Executivo e ao Presidente da Câmara, assumir compromissos nos últimos dois quadrimestres do mandato de despesa que não possa ser cumprida integralmente no exercício financeiro correspondente ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para esse fim.

Parágrafo único – Na determinação das disponibilidades de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

CAPÍTULO VIII

Das Condições e Exigências para Transferências de Recursos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 40º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício financeiro de 2024, a título de contribuição destinada ao custeio de despesas de outros entes públicos

estaduais ou federais, com atuação no município, de acordo com o disposto no artigo 62, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – Para a transferência de recursos aos entes de que trata este artigo, é necessária a elaboração de convênio, acordo, ajuste ou solicitação do representante do ente, justificando a necessidade da contribuição.

Art. 41º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar dotação própria no orçamento para o exercício, destinadas as despesas decorrentes de assessorias técnicas e jurídicas.

Parágrafo único – A contratação de assessoria técnica e jurídica de que trata o "caput", dependerá de licitação pública na forma do que dispõe a Lei n.º 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

Art. 42º - A inclusão da lei orçamentária, bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios para entidades privadas, sem fins lucrativos, dependerá:

I - do registro do órgão federal, estadual ou municipal competente;

II - de lei específica, autorizando a subvenção e/ou auxílio;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhado até o último dia útil, do mês de janeiro do exercício subsequente ao setor financeiro da Prefeitura, na conformidade da Resolução T.C. n.º 05/93 de 17/03/93.

IV - da comprovação de seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição, da entidade, até 30 de agosto de 2023.

Parágrafo único – Não constarão na proposta orçamentária para o exercício de 2022, dotações para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, II, III, IV, V do presente artigo.

CAPÍTULO IX

Critérios para Doação de Recursos Financeiros às Pessoas Físicas, Carentes, Residentes no Município

Art. 43 - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2024, dotações orçamentárias destinadas ao atendimento de programas sociais implementados pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e Saúde, direcionados à população carente do município, referentes a:

I - concessão de bolsas de estudos;
II - locação de veículos para o transporte de alunos;
III - concessão de gêneros alimentícios;
IV - concessão de próteses em geral, cadeiras de rodas, óculos, aparelhos ortopédicos e auditivos;
V - concessão de urnas funerárias;
VI - locação de veículos para transporte de indigentes, para tratamento de saúde em outras localidades fora do município;
VII - abastecimento d'água, em carros pipas para a população carente da zona rural;
VIII - concessão de materiais de construção para recuperação de residências;
IX - concessão de exames médicos e odontológicos;
X - concessão de medicamentos;
XI - concessão de sementes e mudas para distribuição gratuita;
XII - concessão de recursos financeiros para pessoas carentes;
XIII - concessão de segundas vias de registro de nascimento, casamento e óbito às pessoas necessitadas;
XIV - concessão de passagens, hospedagem e alimentação de pessoas doentes em busca de tratamento de saúde em outras localidades fora do município.

Parágrafo único – Para atendimento no disposto no "caput", o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, Projeto de Lei específico determinando os critérios para as concessões de que trata este artigo.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 44º - A despesa com serviços de terceiros do Poder Executivo e Legislativo, não poderá exceder, em percentual da receita corrente líquida, a do exercício de 2023, até o término do terceiros exercício seguinte.

Art. 45º - Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, enquanto perdurar a situação, o município aplicará o disposto nos incisos I e II, do art. 65, da LC n.º 101, de 04/05/2000.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal, consignará dotação orçamentária específica para fazer face as despesas de que trata este artigo.

Art. 46º - Este Município optará pelo disposto no artigo 63 da LC nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 47º - A presente Lei entrará em vigor na data da publicação.

Art. 48º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 49º - Na execução orçamentária para 2024, a apuração dos custos dar-se através do Sistema de Mensuração de Custos Públicos – SMCP, conforme determina a alínea "e", do inciso I, do art. 4º e o §3º, do art. 50, ambos da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Art. 50º - Os anexos à presente lei são partes integrantes da mesma.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:D09AB6BC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL, ORÇAMENTO GERIDO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL PAR AO EXERCÍCIO DE 2023

Lei nº 174 de 31 de agosto de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito especial orçamento gerido pelo Executivo Municipal para o ano de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município para o ano de 2023 no programa e verbas abaixo discriminadas e constantes dos anexos da Lei Municipal nº 154, 11 de novembro de 2022, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTE
02 06 05 COMPLEMENTO DA UNIÃO FUNDEB
12 Educação
12 361 Educação Infantil
12 361 0009 MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0009 3021 0000 MANUTENÇÃO DO COMPLEMENTO DA UNIÃO (VAAR 70%)
3.1.90.04.00 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO – 5.000,00
12 361 0009 3022 0000 MANUTENÇÃO DO COMPLEMENTO DA UNIÃO (VAAR 30%)
3.1.90.04.00 CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – 5.000,00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL – 5.000,00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – 5.000,00
3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS – INTRA-ORÇAMENTÁRIO – 5.000,00
3.3.90.14.00 DIÁRIAS CIVIL – 5.000,00
3.3.90.30.00 MATARIAL DE CONSUMO – 5.000,00
3.3.90.33.00 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO – 5.000,00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA – 5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA – 5.000,00
4.4.90.52,00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERNAMENTE – 5.000,00

251 EDUCAÇÃO – FUNDEF – MAGISTÉRIO – 70.000,00
003 COMPLEMENTO DA UNIÃO (VAAR70%) - 20.000,00
004 COMPLEMENTO DA UNIÃO (VAAR30%) - 50.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:ED3CC909

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES RELATIVOS À TOMADA DE PREÇOS 006/2023. PROMOVIDA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA

Aos 31 (trinta e um) dias mês de agosto de 2023, às 09h00min, na Sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se a Senhora Jane Cleide Pereira de Souza – Presidente, Carlos Alfredo Bezerra Lopes – Secretário e Vera Lúcia de Andrade Silva – membro, ambos componentes da Comissão Permanente de Licitações – CPL, com a finalidade proceder com a sessão da Tomada Preços 006/2023, ora com a abertura dos envelopes de habilitação. Consiste no objeto da referida modalidade licitatória Selecionar, entre as empresas participantes, a proposta mais vantajosa, de "**Menor Preço Global**", para EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE DRENAGEM E REDES DE ESGOTO DE DIVERSAS RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO. **Aberta a reunião**, a Senhora Jane Cleide Pereira de Souza, Presidente da CPL recepciona os envelopes da empresa **VA ENGENHARIA E SERVIÇOS** – CNPJ 48.162.730/0001-15, por meio do Sr. Maykennede Santos Barros inscrito no CPF sob nº 094.187.624-12, na qualidade de portador dos referidos envelopes que não irá se credenciar, porém irá acompanhar a sessão e após o término levar cópia da Ata. Ato contínuo rubrica e solicita que os demais membros façam o mesmo e autoriza abertura do envelope contendo documentos de habilitação. Conferida toda documentação foi identificada com validade inspirada a CND Municipal que pode ser diligenciada e confirmada situação regular da empresa no link http://servicos2.speedgov.com.br/salgueiro/pages/emitecertidaoeconomico. Considerando atendimento quanto á documentação exigida no instrumento convocatório, declara a Presidente da CPL, **HABILITADA**, A EMPRESA **VA ENGENHARIA E SERVIÇOS** – CNPJ 48.162.730/0001-15. Ato sequencial, a abertura do envelope contendo a proposta de preços foi autorizada pela presidente da CPL pautando-se no seguinte valor global: R$ 45.671,47 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos). Ato posterior, de posse de documento emitido pelo Sr. Heverto Dias do Nascimento Engenheiro Civil – Assessoria Técnica CREA 1816805564-D/PE, confirmada conformidade da proposta, declara a Presidente da CPL, vencedora do certame a empresa **VA ENGENHARIA E SERVIÇOS** – CNPJ 48.162.730/0001-15 no valor global de **R$ 45.671,47 (quarenta e cinco mil seiscentos e setenta e um reais e quarenta e sete centavos)**. Em seguida determina a Presidente da CPL que seja dado publicidade no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE nos mesmos termos. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação deu por encerrada reunião, lavrada a presente ata que segue devidamente assinada.

JANE CLEIDE PEREIRA DE SOUZA
Presidente da CPL

CARLOS ALFREDO BEZERRA LOPES
Secretário

VERA LÚCIA DE ANDRADE E SILVA
Membro

MAYKENNEDE SANTOS BARROS
VA Engenharia e Serviços

Publicado por:
Carlos Alfredo Bezerra Lopes
Código Identificador:6AC7B93C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Timbaúba torna público na forma do art. 26 da Lei nº 8.666/93, com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria e fundamentado no inciso XIII do art. 24 da referida Lei, que reconhece e RATIFICA a **Dispensa de Licitação de nº 008/2023**, autuada pelo **Processo Administrativo nº 054/2023** para contratação do INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA - ADM & TEC, inscrito no CNPJ 35.328.913/0001-16, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL COM CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO ESTRATÉGICO DA GESTÃO MUNICIPAL, DIRECIONADA À GESTÃO DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E TERMOS DE COMPROMISSO NA PLATAFORMA TRANSFERE.GOV (SICONV), COM CADASTRO DE EMENDAS PARLAMENTARES DE ÂMBITO FEDERAL E ESTADUAL, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS (PARCIAL E FINAL) DOS PROCESSOS VINCULADOS AO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA – PE. Valor da contratação: R$ 180.000,00(cento e oitenta mil reais).

MARINALDO ROSENDO DE ALBUQUERQUE -
Prefeito.

Publicado por:
Maria Mayara Cavalcante Dias
Código Identificador:99B9BEB9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TORITAMA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA**S** DE CONTRATOS

Às
Empresas: **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 26.994.803/0001-00, detentora da ARPC 102/2022; **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, inscrita no CNPJ n.º 06.350.303/0001-10, detentora da ARPC 103/2022; **PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.650.561/0001-39, detentora da ARPC 104/2022.

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 049/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico PMT nº 030/2022**, cujo objeto é a **Prestação de Serviço de Locação de Estruturas para Festas Comemorativas do Calendário Anual, Eventos promovidos e apoiados pela Administração, Congressos, Reuniões, Campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender as necessidades da Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia,** conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo V do Edital,** que integra este acordo independentemente de transcrição.

De acordo com os critérios e condições determinadas no Processo Licitatório PMT n° 049/2022, da Prefeitura Municipal de Toritama, através da sua Secretaria de Cultura e Esportes, diante do que foi solicitado pela Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia, o valor do Contrato da empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI** será no valor R$ 2.000,00 (dois mil reais); o contrato da empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME** será no valor de R$ 36.897,40 (trinta e seis mil, oitocentos e noventa e sete reais e quarenta centavos); o contrato da empresa **PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME** será no valor de R$ 4.074,00 (quatro mil e setenta e quatro reais).

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura dos Contratos oriundos das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura dos eventuais Contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SECRETÁRIO ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:715363EA

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO SEDUC Nº. 08/2023
PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº: 004/2023
CONVITE SEDUC Nº 001/2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE TORITAMA por meio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrita no CNPJ nº 31.287.647/0001-70.

CONTRATADA:C3 ENGENHARIA LTDA, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 20.198.694/0001-20.

Objeto: Contratação de empresa de engenharia ou arquitetura para execução dos serviços de natureza comum, manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos, nas unidades de ensino da rede municipal do município de Toritama, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme Projeto Executivo constante no Anexo III do Edital

Valor Global:R$ 315.137,04 (trezentos e quinze mil, cento e trinta e sete reais e quatro centavos)
Vigência:21/08/2023 à 21/12/2023

DATA DA ASSINATURA:21/08/2023

ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO
Secretário de Educação, Ciência e Tecnologia

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:0395C23E

DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURAS DE CONTRATOS

Às
Empresas: **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n.º 26.994.803/0001-00, detentora da ARPC 102/2022; **F L DA SILVA NETO LTDA**, inscrita no CNPJ n.º 19.438.368/0001-64 ,detentora da ARPC 101/2022; **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME**, inscrita no CNPJ n.º 06.350.303/0001-10, detentora da ARPC 103/2022; **PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ n.º 17.650.561/0001-39, detentora da ARPC 104/2022.

CONSIDERANDO o **Processo Licitatório PMT nº 049/2022**, na modalidade **Pregão Eletrônico PMT nº 030/2022**, cujo objeto é a **Prestação de Serviço de Locação de Estruturas para Festas Comemorativas do Calendário Anual, Eventos promovidos e apoiados pela Administração, Congressos, Reuniões, Campanhas e demais necessidades, incluindo manutenção, montagem e desmontagem dos itens, para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Esportes,** conforme especificações e quantitativos constantes **no Anexo V do Edital,** que integra este acordo independentemente de transcrição.

De acordo com os critérios e condições determinadas no Processo Licitatório PMT n° 049/2022, da Prefeitura Municipal de Toritama, através da Secretaria de Cultura e Esportes, e conforme a necessidade da Secretaria de Cultura e Esporte, foram gerados contratos de saldo remanescente, portanto, o contrato da empresa **ELLO3 PROMOÇÕES E EVENTOS EIRELI** será no valor **R$ 27.600,00 (vinte e sete mil e seiscentos reais)**; o contrato da empresa **F L DA SILVA NETO LTDA** será no valor de **R$ 50.188,47 (cinquenta mil, cento e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos);** o contrato da empresa **MARIA GILVANIA PEREIRA CLEMENTE ME** será no valor de **R$ 497.792,56** (**quatrocentos e noventa e sete mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos)** e o contrato da empresa **PROEVENTOS LOCAÇÕES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA-ME** será no valor de **R$ 34.384,56 (trinta e quatro mil, trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).**

Convocamos as empresas supramencionadas para assinatura dos Contratos oriundos das Atas de Registro de Preços, que de acordo com o subitem 03.03 do edital, as referidas empresas terão o prazo de 05 (dias) consecutivos para assinatura dos eventuais Contratos decorrentes das Atas de Registro de Preços, contados a partir da data desta convocação oficial.

Ressalte-se que o não atendimento a essa convocação implica na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

SECRETÁRIO JOSÉ ADJAILSON DA SILVA
Secretaria de Cultura e Esportes

Publicado por:
Dennys Emanuel Tavares da Silva
Código Identificador:007A8A09

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TUPANATINGA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 603, DE 14 DE JUNHO DE 2023.

EMENTA: Altera o art. 2º da Lei Municipal nº. 478/2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 66, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 2º da Lei Municipal no. 478 de 29 de março de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:
(....)
Art. 2º. A Junta Médica Pericial do Município de Tupanatinga será composta por no mínimo três (03) médicos, designados por Portaria para tal finalidade, por ato do Chefe do Executivo Municipal, para avaliação médico-pericial.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

Publicado por:
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
Código Identificador:05E22916

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 0374, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Dispõe sobre nomeação de candidato(a) aprovado(a) no Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos no Município de Tupanatinga (PE) nº. 001/2023, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TUPANATINGA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e de acordo com o disposto no art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 91, da Lei Orgânica Municipal que atribui competência para dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da Lei;

CONSIDERANDO o Concurso Público para Provimento de Cargos Efetivos no Município de Tupanatinga (PE) nº. 001/2023, cujo resultado final foi devidamente homologado em 15 de junho de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de nomeação de servidores públicos municipais para suprirem as vagas necessárias ao atendimento e funcionamento do serviço público municipal;

CONSIDERANDO que o Regime Jurídico dos Servidores da Prefeitura Municipal de Tupanatinga é regido pela Lei Estadual nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Pernambuco e por suas alterações posteriores ou por outro diploma que o substituir, planos de cargos e carreiras, quando houver e demais regulamentos.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº. 586, de 22 de dezembro de 2022, que "altera o quadro de cargos de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal de Tupanatinga, e dá outras providências."

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR o Sr. **JOSÉ JADSON RODRIGUES DO AMARAL**, inscrito no CPF sob o nº. ***.641.914-**, para exercer o cargo de provimento efetivo de **Professor Infantil - 150h mensais**, tendo sido aprovado no Concurso Público Municipal nº. 001/2023, Ampla Concorrência, convocado pelo Edital de Convocação nº 07, de 29 de agosto de 2023, e lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Tupanatinga-PE

TERMO INDIVIDUAL DE POSSE
EM CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

Na presente data, perante o Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Severino Soares dos Santos**, toma posse no cargo de **Professor Infantil - 150h mensais - 150h mensais**, Ampla Concorrência, o Sr. **JOSÉ JADSON RODRIGUES DO AMARAL**, nomeado pela **Portaria nº. 0374/2023**, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do senhor Prefeito e da autoridade empossado.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

SEVERINO SOARES DOS SANTOS
Prefeito

JOSÉ JADSON RODRIGUES DO AMARAL
Empossado

Publicado por:
Islanny Sylvanny Cavalcante Santos
Código Identificador:4E706C71

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO

Na publicação do Diário da AMUPE Nº 3417, pág. 73, datado do dia 31/08/2023, referente ao Aviso de Licitação do Proc. Licitatório nº 49/2023 – Tomada de Preços nº 07/2023, o qual tem como **objeto** é a Contratação de empresa de engenharia para execução da obra de requalificação da Praça da Rodoviária e Reforma da Passarela (CONCLUSÃO) – conforme Contrato de Repasse 850243/2017 – Operação 1043929-72, com recursos do MDR (Ministério do Desenvolvimento Regional) e financiamento da Caixa Econômica Federal, além de recursos próprios.

ONDE SE LÊ:
Data da sessão de abertura: **16/09/2023**

LEIA-SE:
Data da sessão de abertura: **18/09/2023**

Demais informações permanecem inalteradas.

Vicência/PE, 31/08/2023.

MARIA SABRINA FERREIRA SABINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:042D2F60

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE VICÊNCIA,**no uso de suas atribuições que lhe são conferidas de acordo com a Lei Orgânica Municipal e em respeito a princípio da transparência, torna publica e coloca à disposição da Comunidade o Decreto nº 20-A/2023 que "REGULAMENTA A LEI N° 1.866/2023 QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA O "PROGRAMA VOLUNTÁRIO DE APOIO ESCOLAR", PARA ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES OU MOBILIDADE REDUZIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". Estando disponível para consulta no seguinte endereço eletrônico: https://transparencia.vicencia.pe.gov.br/portal/v81/_lib/file/doc/municipio109/entidade409/ATOS/Decreto_n_20-A_2023.pdfVicência, 31 de agosto de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Layne Karla Lemos Moura
Código Identificador:27611979

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 086/2022

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2022 – TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022. Objeto: **Aditivo de prazo de vigência e execução** do contrato supramencionado. **Contratado:** A&K REFORMAS E CONSTRUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 41.862.461/0001-50. Dotação: Unidade Orçamentária:38002-Fundo Municipal de Saúde Função:10-Saúde Subfunção: 301-Atenção Básica Programa: 903-Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População Ação: 1.7-Exexução de Obras, Aquisição de Móveis, Máquinas, Veículos, Equipamentos Diversos para Atenção Primária a Saúde da População Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações. Passará a vigorar por mais 60 (sessenta) dias a partir de 22/07/2023 a 20/09/2023. Prorrogação da execução do contrato, por mais 60 (sessenta) dias. Fundamentação legal: inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 20 de julho de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:DB5B2FF5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 130/2022

PROCESSO Nº 027/2022- CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2022. Objeto: **Aditivo de valor** do contrato supramencionado. **Contratado:** MEDICALMAIS SERVICOS EM SAUDE LTDA, inscrita no CNPJ nº 21.609.217/0002-54. Dotação: Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 – Saúde Subfunção: 301- Atenção Básica Programa: 903 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Primária a Saúde da População Ação: 2.16 - Manutenção das Ações de Atenção Primária em Saúde Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica Unidade Orçamentária: 38002 - Fundo Municipal de Saúde Função: 10 – Saúde Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial Programa: 906 - Consolidação e Aperfeiçoamento da Atenção Especializada a Saúde da População Ação: 2.20 - Manutenção das Ações de Atenção Especializada Despesa: 3.3.90.39.00 – Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica. Acréscimo de valor do contrato original no percentual de 25% de acordo com a cláusula sétima do contrato. *Valor inicial de R$ 9.979.067,98 (nove milhões e novecentos e setenta e nove mil e sessenta e sete reais e noventa e oito centavos)* anual *para R$ 12.473.834,97 (doze milhões e quatrocentos e setenta e três mil e oitocentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), totalizando o presente aditivo o valor de R$ 2.494.766,99 (dois milhões e quatrocentos e noventa e quatro mil e setecentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos).* Fundamentação legal: art. 65, inc. I e II, da Lei 8.666/93.

Vitória de Santo Antão, 23 de agosto de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:DAD5B3C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DOS CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. Compra. Cujo objeto: Sistema de Registro de Preços visando o eventual fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de informática, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município da Vitória de Santo Antão. **Contrato nº 115/2023**. Contratado: A F PEREIRA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO E DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 35.084.256/0001-09, pelo valor de R$ *90.381,89 (noventa mil e trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 116/2023**. LRF DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 49.464.926/0001-27, pelo valor de R$ *1.955,98 (mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 117/2023**. UNISUPRI OFFICER - COM. DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.630.001/0001-69, pelo valor de R$ *35.161,50 (trinta e cinco mil e cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 118/2023**. FORMATO DIGITAL COMERCIO E COMUNICACAO MULTIMIDIA LTDA, inscrita no CNPJ: 31.070.939/0001-56, pelo valor de R$ *20.817,50 (vinte mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 119/2023**. CASA DESIGN DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ: 95.437.877/0001-50, pelo valor de R$ *9.062,50 (nove mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 120/2023**. A5 SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ: 48.350.098/0001-33, pelo valor de R$ *21.486,66 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 121/2023**. DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ: 40.223.106/0001-79, pelo valor de R$ *1.347,00 (mil e trezentos e quarenta e sete reais*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 122/2023**. GASKAM COMERCIO E CONSTRUCAO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ: 32.519.346/0001-97, pelo valor de R$ *9.499,99 (nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 123/2023**. HMA COMERCIO E ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMATICA E ELETROELETRONICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 29.391.476/0001-82, pelo valor de R$ *13.076,10 (treze mil e setenta e seis reais e dez centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 124/2023**. ITEC INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 13.531.571/0001-02, pelo valor de R$ *29.619,58 (vinte e nove mil e seiscentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 125/2023**. J GOMES DA SILVA MAGAZINE, inscrita no CNPJ: 08.980.197/0001-84, pelo valor de R$ *6.999,93 (seis mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 126/2023**. M&M ELETROFIBRAS LTDA, inscrita no CNPJ: 42.510.505/0001-46, pelo valor de R$ *324,00 (trezentos e vinte*

e quatro reais). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 127/2023**. QUALITY ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ: 15.724.019/0001-58, pelo valor de R$ *28.365,58 (vinte e oito mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024. **Contrato nº 128/2023**. 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ: 07.766.048/0002-35, pelo valor de R$ *54.499,95 (cinquenta e quatro mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos*). Vigência: de 23/08/2023 à 22/08/2024.

Vitória de Santo Antão, 23 de agosto de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:58333B9A

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EXTRATO DOS CONTRATOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2023. Compra. Cujo objeto: Sistema de Registro de Preços visando o eventual fornecimento parcelado de materiais e equipamentos de informática, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria de Saúde e Bem Estar do Município da Vitória de Santo Antão. **Contrato nº 129/2023**. ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ: 45.538.349/0001-10, pelo valor de R$ *24.185,00 (vinte e quatro mil e cento e oitenta e cinco reais*). Vigência: de 25/08/2023 à 24/08/2024. **Contrato nº 130/2023**. FA LIMA INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 01.259.682/0001-14, pelo valor de R$ *142,00 (cento e quarenta e dois reais*). Vigência: de 25/08/2023 à 24/08/2024. **Contrato nº 131/2023**. N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ: 20.915.722/0001-83, pelo valor de R$ *1.495,00 (mil e quatrocentos e noventa e cinco reais*). Vigência: de 25/08/2023 à 24/08/2024. **Contrato nº 132/2023**. BJ SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA, inscrita no CNPJ: 15.316.424/0001-37, pelo valor de R$ *59.746,40 (cinquenta e nove mil e setecentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos*). Vigência: de 25/08/2023 à 24/08/2024.

Vitória de Santo Antão, 25 de agosto de 2023.

ALEXSANDRO MIRANDA DE VASCONCELOS
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Adson Leão da Silva
Código Identificador:9B93368B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 345/2023

EMENTA: Institui a 1ª Conferência Municipal da Juventude da Cidade Vitória de Santo Antão - PE.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei;

CONSIDERANDO o **Decreto Federal nº 11.619, de 25 de julho de 2023**, que trata da convocação para a **4ª Conferência Nacional da Juventude**;

CONSIDERANDO a **Resolução CON/CONJUVE/SNJ/SGPR nº 01, de 11 de agosto de 2023**, que dispõe sobre o **Regimento Interno da 4ª Conferência Nacional da Juventude**;

CONSIDERANDO o cenário nacional visando a reconstrução das Políticas Públicas voltadas para a Juventude;

DECRETA:

Art. 1º - Fica convocada a **1ª Conferência Municipal da Juventude** no âmbito deste município, com os temas: **Reconstruir no Presente. Construir o Futuro. Desenvolvimento, Direitos, Participação e Bem Viver.** Deverá ser realizada de forma presencial no **período de 18 a 29 de setembro de 2023,** em dia, horário e local a serem definidos pela Comissão Organizadora da aludida conferência.

Art. 2º - A **1ª Conferência Municipal da Juventude** será coordenada e presidida pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania através do Secretário Executivo.

Art. 3º - O Regimento Interno da **1ª Conferência Municipal da Juventude da Vitória de Santo Antão** será elaborado pela Comissão Organizadora.

§ 1º - A Comissão Organizadora Municipal de que trata o *caput* deste artigo, será composta por representantes do Governo e da sociedade civil indicados pela Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania.

§ 2º - Os representantes de que trata o § 1º serão designados em Ato da Secretaria Municipal de Assistência Social, Juventude e Cidadania.

Art. 4º - O Regimento Interno da **1ª Conferência Municipal da Juventude** disporá sobre:

I – OBJETIVO;
II – TEMÁRIO;
III – ORGANIZAÇÃO;
IV – PARTICIPANTES;
V – CREDENCIAMENTO;
VI – PALESTRA MAGNA;
VII – PLENÁRIA FINAL;
VIII – ELEIÇÃO DE DELEGADOS e/ou DELEGADAS;
IX – MOÇÕES.

Art. 5º - Compete à **Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania** dá publicidade aos resultados da **1ª Conferência Municipal da Juventude.**

Art. 6º - As despesas para realização da **1ª Conferência Municipal da Juventude** ocorrerão por conta dos recursos orçamentários da **Secretaria de Assistência Social, Juventude e Cidadania**.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de agosto de 2023.

397 Anos de Fundação da Vitória de Santo Antão.
378 Anos da Batalha das Tabocas.

PAULO ROBERTO LEITE DE ARRUDA
Prefeito

Publicado por:
Joeides Pereira Paz
Código Identificador:88B0CDE3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 103/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa:** ALIANÇA DISTRIBUIDORA DE MATERIAS EM GERAL LTDA - EPP**, CNPJ** nº 24.658.170/0001-26. **Valor Total da Ata:** R$ 348.937,18. (trezentos e quarenta e oito mil, novecentos e trinta e sete reais e dezoito centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:6DA25D54

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 104/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa:** B.A REPRESENTACAO E SERVICOS LTDA**, CNPJ** nº 35.961.397/0001-62. **Valor Total da Ata:** R$ 101.170,88. (cento e um mil, cento e setenta reais e oitenta e oito centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:90A4FE49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 105/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE. **Empresa:** FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ** nº 48.778.881/0001-00. **Valor Total da Ata:** R$ 22.620,56. (vinte e dois mil, seiscentos e vinte reais e cinquenta e seis centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:F93C2BF9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 106/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE. **Empresa:** Indústria e Comércio de Produtos de Limpeza Campinense**, CNPJ** nº 08.158.664/0001-95. **Valor Total da Ata:** R$ 83.627,77. (oitenta e três mil, seiscentos e vinte e sete reais e setenta e sete centavos); **Prazo de Vigência**: 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:377229F5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 107/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa:** MILLENIUM LICITAÇÕES LTDA**, CNPJ** nº 41.467.016/0001-96. **Valor Total da Ata:** R$ 119.969,41. (cento e dezenove mil, novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e um centavos)**; Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:445DC5B9

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 108/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa:** LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ** nº 49.464.926/0001-27. **Valor Total da Ata:** R$ 192.691,35. (cento e noventa e dois mil, seiscentos e noventa e um reais e trinta e cinco centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:A4487F6E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 109/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa:** MAIS EMPENHO

EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ** nº 41.132.410/0001-73. **Valor Total da Ata:** R$ 37.656,54. (trinta e sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:55B01571

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 110/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO**: registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa:** MAIS ESTOQUE COMERCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI**, CNPJ** nº 31.202.451/0001-35. **Valor Total da Ata:** R$ 520.808,80. (quinhentos e vinte mil, oitocentos e oito reais e oitenta centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:4F332F49

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 111/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa:** MARKET - COMERCIO DE MERCADORIAS EM GERAL LTDA, **CNPJ** nº 24.486.986/0001-10. **Valor Total da Ata:** R$ 45.118,68. (quarenta e cinco mil, cento e dezoito reais e sessenta e oito centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:517A4C2E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 112/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE. **Empresa:** MAXLICITE SOLUÇÕES COMERCIAIS EIRELLI, **CNPJ** nº 39.537.400/0001-76. **Valor Total da Ata:** R$ 7.128,40. (sete mil, cento e vinte e oito reais e quarenta centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:F0CE98EB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 113/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE. **Empresa:** PAULA CRISTINA BEZERRA MELO-EPP**, CNPJ** nº 00.910.332/0001-03. **Valor Total da Ata:** R$ 900,00. (novecentos reais); **Prazo de Vigência**: 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:B96B3793

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 114/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa**: PLÁSTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP, **CNPJ** nº 35.159.991/0001-34. **Valor Total da Ata:** R$ 39.997,00. (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:1FAF5487

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 115/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e

primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa:** SANIGRAN LTDA, **CNPJ** nº 15.153.524/0001-90. **Valor Total da Ata:** R$ 56.673,56. (cinquenta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:081E45D1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 116/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa:** SUZITAVIA APARECIDA SANTOS DE MORAIS, **CNPJ** nº 39.862.043/0001-11. **Valor Total da Ata:** R$ 70.918,56. (setenta mil, novecentos e dezoito reais e cinquenta e seis centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:B5438E5A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 117/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa:** TEIXEIRA DE ARRUDA LTDA, **CNPJ** nº 47.852.784/0001-40. **Valor Total da Ata:** R$ 17.536,26. (dezessete mil, quinhentos e trinta e seis reais e vinte e seis centavos); **Prazo de Vigência**: 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:29B0B23B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 118/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO**: registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE. **Empresa:** ÚNICA SANEANTES LTDA, **CNPJ** nº 43.392.983/0001-61. **Valor Total da Ata**: R$ 23.227,84. (vinte e três mil, duzentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:93FDC4F8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 119/2023

Pregão Eletrônico Nº 038/2023; **Processo Licitatório** Nº 066/2023; **OBJETO:** registro de preços tem como objeto fornecimento parcelado de material de limpeza, descartáveis, apoio de uso pessoal e primeiros socorros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria de Educação (Creches) e demais Secretarias da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão – PE**. Empresa:** WANDERLEY ROBERTO DA PAZ, **CNPJ** nº 23.454.329/0001-28**. Valor Total da Ata:** R$ 633.203,85. (seiscentos e trinta e três mil, duzentos e três reais e oitenta e cinco centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, terça-feira, 22 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:990ACEC5

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do resultado do **PROCESSO LICITATÓRIO N° 071/2023 - PREGÃO ELETRONICO N° 043/2023. BB - 1010207**. Objeto: Formação de Registro de Preço, com validade de 12 (doze) meses, visando a contratação de empresa especializada para eventual e futura aquisição de equipamentos de informática para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal da Vitória de Santo Antão e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes no Termo de Referência, **ADJUDICO E HOMOLOGO** o resultado, em favor das empresas **AB INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ 49.054.672/0001-79, localizada na AV DR JOAQUIM NABUCO, n° 1277, SALA 02, VARADOURO, OLINDA/PE, CEP: 53.020-310, Valor R$ 40.735,40 (quarenta mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos); **AMIGGO BRASIL IMPORTACAO LTDA**, CNPJ: 34.787.540/0003-40, localizada na ROD GOVERNADOR MARIO COVAS, n° 3979, KM 268 SALA CONT 4M, PLANALTO DE CARAPINA, SERRA /ES, CEP: 29.162-703, Valor R$ 23.999,85 (vinte e três mil e novecentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavos); **ASSUNCAO & LAVOR TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 45.538.349/0001-10, localizada na R EUGENIO LUCIANO DE MELO, n° 371, BAIRRO NOVO, OLINDA/PE, CEP: 53.030-160, Valor R$ 5.399,53 (cinco mil e trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos); **B.DANIEL INFORMATICA**, CNPJ: 11.607.273/0001-15, localizada na R 14, n° 91, SALA 02, PIONEIROS, ITA/SC, CEP: 89.760-000, Valor R$ 179.866,24 (cento e setenta e nove mil e oitocentos e sessenta e seis reais e vinte e quatro centavos); **EBA OFFICE COMERCIO DE MAQUINAS PARA ESCRITORIO LTDA**, CNPJ: 09.015.414/0001-69, localizada na R

MAJOR SERTORIO, n° 212, CONJ 51, VILA BUARQUE, SAO PAULO /SP, CEP: 01.222-000, Valor R$ R$ 17.499,90 (dezessete mil e quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos); **INOVAMAX TELEINFORMATICA LTDA**, CNPJ: 07.055.987/0001-90, localizada na R ALCINO GUANABARA, n° 1570, CASA 01, VILA HAUER, CURITIBA /PR, CEP: 81.630-190, Valor R$ 1.428,96 (um mil e quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos); **LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ: 49.464.926/0001-27, localizada na R ANDRE VIDAL DE NEGREIROS, n° 565, LOJA 01, SAO JOSE, GARANHUNS/PE, CEP: 55.295-200, Valor R$ 413,82 (quatrocentos e treze reais e oitenta e dois centavos); **MICROTECNICA INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 01.590.728/0009-30, localizada na ROD DARLY SANTOS, n° 4000, GALPAO01-B SALA 10, DARLY SANTOS, VILA VELHA/ES, CEP: 29.103-300, Valor R$ 48.483,63 (quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e três reais e sessenta e três centavos); **MINAS SOLUCOES EM IMPRESSAO LTDA**, CNPJ: 39.619.837/0002-30, localizada na R ATALYDES MOREIRA DE SOUZA, n° 1472, SALA 32, CIVIT I, SERRA/ES, CEP: 29.168-055, Valor R$ 61.899,84 (sessenta e um mil e oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos); **O S COMERCIO E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA**, CNPJ: 05.372.103/0001-04, localizada na AV ANGRA DOS REIS, n° 105, COHAB, RECIFE/PE, CEP: 51.340-590, Valor R$ 17.258,95 (dezessete mil e duzentos e cinquenta e oito reais e noventa e cinco centavos); **R JUAREZ DE ALMEIDA**, CNPJ: 27.996.382/0001-01, localizada na R PACIFICO, n° 62, SALA 01, JARDIM INDIANAPOLIS, LONDRINA/PR, CEP: 86.010-760, Valor R$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais); **SCORPION INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 04.567.265/0001-27, localizada na AV WISTON CHURCHILL, n° 2370, ANDAR 12, SALA 1204, PINHEIRINHO, CURITIBA/PR, CEP: 81.150-050, Valor R$ 4.590,20 (quatro mil e quinhentos e noventa reais e vinte centavos); **SISTERPEL SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 01.429.437/0001-08, localizada na R CORONEL SALDANHA, n° 1470, CENTRO, GUARAPUAVA/PR, CEP: 85.010-130, Valor R$ 210.499,20 (duzentos e dez mil e quatrocentos e noventa e nove reais e vinte centavos); **TECHX INFORMATICA LTDA**, CNPJ: 48.411.373/0001-81, localizada na AV REPÚBLICA ARGENTINA, n° 452, CONJ 205, ANDAR 02, COND PRESIDENTE VARGAS CT, ÁGUA VERDE, CURITIBA /PR, CEP: 80.240-210, Valor R$ 80.779,88 (oitenta mil e setecentos e setenta e nove reais e oitenta e oito centavos). Informamos que o item 14 foi declarado Fracassado.

Vitória de Santo Antão-PE, 31 de agosto de 2023.

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretário de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:7B99776E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 120/2023

Pregão Eletrônico Nº 042/2023; **Processo Licitatório** Nº 070/2023; **OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura, contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de mobiliários, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE e Fundo Municipal de Assistência Social**, Empresa:** ACOPLAST INDUSTRIA COMERCIO LTDA, **CNPJ** nº 09.537.181/0001-64. **Valor Total da Ata**: R$ 37.500,00. (trinta e sete mil, quinhentos reais); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, quarta-feira, 30 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:C43BFE1A

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 121/2023

Pregão Eletrônico Nº 042/2023; **Processo Licitatório** Nº 070/2023; **OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura, contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de mobiliários, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE e Fundo Municipal de Assistência Social**, Empresa:** ASSUNÇÃO& LAVOR TECNOLOGIA LTDA-ME, **CNPJ** nº 45.538.349/0001-10. **Valor Total da Ata:** R$ 11.880,00. (onze mil, oitocentos e oitenta reais); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, quarta-feira, 30 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:A6DDAEDE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 122/2023

Pregão Eletrônico Nº 042/2023; **Processo Licitatório** Nº 070/2023; **OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura, contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de mobiliários, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE e Fundo Municipal de Assistência Social**, Empresa:** BELLINEA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, CNPJ** nº 02.624.659.0001/44. **Valor Total da Ata:** R$ 72.489,86. (setenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, quarta-feira, 30 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:CDCA1C9D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 123/2023

Pregão Eletrônico Nº 042/2023; **Processo Licitatório** Nº 070/2023; **OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura, contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de mobiliários, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE e Fundo Municipal de Assistência Social**, Empresa:** F H DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ** nº 50.983.546/0001-88**. Valor Total da Ata:** R$ 3.099,78. (três mil e noventa e nove reais e setenta e oito centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, quarta-feira, 30 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:61C5F573

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 124/2023

Pregão Eletrônico Nº 042/2023; **Processo Licitatório** Nº 070/2023; **OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura, contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de mobiliários, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE e Fundo Municipal de Assistência Social**, Empresa:** LRF DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ** nº 49.464.926/0001-27. **Valor Total da Ata:** R$ 142.189,26. (cento e quarenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, quarta-feira, 30 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:AD68F47C

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 125/2023

Pregão Eletrônico Nº 042/2023; **Processo Licitatório** Nº 070/2023; **OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura, contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de mobiliários, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE e Fundo Municipal de Assistência Social**, Empresa:** LUCIANO SERGIO GUIMARAES DE SA BARRETO, **CNPJ** nº 35.785.276/0001-07. **Valor Total da Ata:** R$ 102.097,31. (cento e dois mil e noventa e sete reais e trinta e um centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, quarta-feira, 30 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:0B78EB10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 127/2023

Pregão Eletrônico Nº 042/2023; **Processo Licitatório** Nº 070/2023; **OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura, contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de mobiliários, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE e Fundo Municipal de Assistência Social**, Empresa:** MC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, CNPJ** nº 41.043.317/0001-92. **Valor Total da Ata:** R$ 306.620,00. (trezentos e seis mil, seiscentos e vinte reais); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, quarta-feira, 30 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:74A23E2D

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 128/2023

Pregão Eletrônico Nº 042/2023; **Processo Licitatório** Nº 070/2023; **OBJETO:** Registro de preços tem como objeto a eventual e futura, contratação de pessoa(s) jurídica(s) especializada para aquisição de mobiliários, visando atender as demandas da Prefeitura da Vitória de Santo Antão/PE e Fundo Municipal de Assistência Social**, Empresa:** ÚNICA SANEANTES LTDA, **CNPJ** nº 43.392.983/0001-61. **Valor Total da Ata:** R$ 24.755,36. (vinte e quatro mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e seis centavos); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, quarta-feira, 30 de agosto de 2023

JOSÉ CORREIA DE SOUZA NETO
Secretaria de Administração e Estratégia Governamental

Publicado por:
Clerisson Farias de Teixeira
Código Identificador:BD4CD17B

SECRETARIA DE AGRICULTURA / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 224/2023

Contrato Nº 224/2023 - Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico SRP nº 037/2023; Processo: Nº 065/2023;**Órgão Gestor:**Secretaria de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola. Cujo **objeto**: Constitui o objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FOMENTO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE** conforme especificações e demais condições gerais constantes neste Termo de Referência, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 091/2023**, oriunda do **Processo Licitatório nº 065/2023 – Pregão Eletrônico nº 037/2023**. **EMPRESA: GUERRA FINANCAS E NEGOCIOS LTDA** CNPJ nº **24.868.062/0001-88**, Valor total: **R$ 133.356,00 (cento e trinta e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais)**. **Vigência:**12 (doze) meses.

Vitória de Santo Antão, 14 de agosto de 2023

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:71437C69

SECRETARIA DE AGRICULTURA / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 102/2023

Pregão Eletrônico Nº 040/2023; **Processo Licitatório** Nº 068/2023; **OBJETO:** a Eventual e Futura, sob demanda, **CONTRATAÇÃO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) ESPECIALIZADA VISANDO A AQUISIÇÃO DE RAÇÃO DE ANIMAIS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FOMENTO AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE.,** conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. **Empresa: PEDRO VITOR DE MELO NETO LTDA**, CNPJ nº 34.455.696/0001-62. **Valor Total da Ata: R$ 41.898,00**. (quarenta e um mil e oitocentos e noventa e oito reais); **Prazo de Vigência:** 12 meses.

Vitória de Santo Antão, 17 de agosto de 2023

JOSÉ CLAUDIO DA SILVA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Fomento Agrícola

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:BCE2B068

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2022

3º Termo Aditivo ao Contrato: Nº177/2022 Concorrência SRP nº **005/2022**; Processo: Nº **072/2022. Cujo objeto**: O Constitui objeto do presente Termo Aditivo o 2º reflexo financeiro no percentual de **5,16%** do Contrato nº **177/2022**.Fica **aditado** o valor de no valor de **R$ 327.348,45 (**trezentos e vinte e sete mil e trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e cinco centavos**)**, que corresponde ao percentual de acréscimo de **5,16%** passando o Contrato nº **177/2022** cujo objeto é a Construção da Avenida Jorge Luiz no bairro do Cajá, Munícipio da Vitória de Santo Antão – PE, ter o **Valor atual** de **R$ 7.778.942,31 (sete milhões e setecentos e setenta e oito mil e novecentos e quarenta e dois reais e trinta e um centavos)**, conforme a justificativa técnica anexada a CI nº 320/2023. **Contratado**: **CONSTRUTORA INGAZEIRA LTDA, CNPJ nº 00.749.205/0001-74**.

Vitória de Santo Antão, 17 de agosto de 2023.

LAILA ALBUQUERQUE DUARTE
Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:3ED2AF48

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / GABINETE DO SECRETÁRIO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2022

1º TA ao Contrato Nº 188/2022 - **Processo Licitatório** nº 100/2022 **Tomada de Preço** nº 023/2022. Cujo **objeto**: O presente Termo Aditivo tem como objeto o reflexo Financeiro ao Contrato nº 188/2022 com acréscimo de valor no percentual de **24,46%**, do valor original contratado, nos termos do art. 65, §1 da lei 8.666/93. É a primeira alteração contratual com reflexo financeiro referente ao **Contrato nº 188/2022** cujo objeto é a **construção de uma escola municipal, com 4 salas, localizada no Engenho Cacimbas - zona rural - Vitória de Santo Antão – PE** , que foi **Aditado** no valor de **R$ 234.533,45** (duzentos e trinta e quatro mil e quinhentos e trinta e três reais e quarenta e cinco centavos), que corresponde ao percentual de **24,46%** do valor **inicial R$ 958.892,04 (novecentos e cinquenta e oito mil oitocentos e noventa e dois reais e quatro centavos),** totalizando o valor **final** em **R$ 1.193.426,00 (um milhão e cento e noventa e três mil e quatrocentos e vinte e seis reais)**, conforme a justificativa técnica, conforme a justificativa técnica anexada a CI nº 1583/2023. **Contratado**: SANTIAGO EMPREENDIMENTOS LTDA ME**,** inscrita no **CNPJ nº** 05.596.625/0001-81**.**

Vitória de Santo Antão, 23 de agosto de 2023.

CARMELO SOUZA DA SILVA
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Lisania Danielle de Albuquerque
Código Identificador:EBCCDE45

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE XEXÉU

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2022

Contrato N°: 002/2022. Processo N°: 045/2021. CPL. Aquisição. **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.** Contratada: Empresa **NORTEPHARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS EXP E IMP EIRELI-ME.** CNPJ: **16.720.709/0001-00**. Valor Global **R$ 22.332,92**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 14/01/2022 a 14/01/2023.

Xexéu/PE, 14 de Janeiro de 2022.

ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:36AA115B

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2022

Contrato N°: 003/2022. Processo N°: 045/2021. CPL. Aquisição. **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.** Contratada: Empresa **CIRURGICA FAMED DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.** CNPJ: **10.978.106/0001-18**. Valor Global **R$ 344,40**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 14/01/2022 a 14/01/2023.

Xexéu/PE, 14 de Janeiro de 2022.

ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:5F2D6370

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXÉU EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2022

Contrato N°: 004/2022. Processo N°: 045/2021. CPL. Aquisição. **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE XEXÉU/PE.** Contratada: Empresa **TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MÉDICO LTDA. ME.** CNPJ: **11.088.993/0001-11**. Valor Global **R$ 3.600,00**. Prazo: 12 (doze) meses. Vigência: 18/01/2022 a 18/01/2023.

Xexéu/PE, 18 de Janeiro de 2022.

ELISABETE MARIA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:42FA9D83

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
1º EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 128/2022. CPL. Objeto: Prorrogação de Vigência Contratual referente à **CONTRATAÇÃO**

DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E ARBORIZAÇÃO DO ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE. Contratada: **J V TOLEDO VELOSO**. CNPJ: **44.700.107/0001-18**. Prazo Acrescido: 6 (seis) meses. Nova Vigência: 16/02/2023 à 16/08/2023.

Xexéu/PE, 16 de Fevereiro de 2023.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:406930E7

PREFEITURA MUNICIPAL DE XEXEU
2º EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 128/2022

2º Termo Aditivo ao Termo de Contrato nº 128/2022. Objeto: Acréscimo de 15,19% ao valor do Contrato atualizado referente à ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO E ARBORIZAÇÃO DO ACESSO PRINCIPAL DA CIDADE, NO MUNICÍPIO DE XEXÉU-PE***. Contratada: **J V TOLEDO VELOSO**. CNPJ: **44.700.107/0001-18**. Valor do Acréscimo: R$ 77.945,36. Valor atualizado do contrato: R$ 590.761,18.

Xexéu/PE, 01 de Março de 2023.

THIAGO GONÇALVES DE LIMA
Prefeito

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:79A069FA

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TERMO DE CONVOCAÇÃO REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023 SRP 001/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 020/2023

ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2023
O Pregoeiro do Município de Xexéu/PE, vem por meio deste termo, NOTIFICAR E CONVOCAR, os representantes das Empresas vencedoras do Pregão Eletrônico nº 008/2023, a seguir descrita: **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA – CNPJ Nº 23.647.365/0007-01 E ELIZETE MOTA PALLADINO - EPP – CNPJ Nº 69.988.038/0001-10,** para comparecer junto ao Setor de Licitação da PMX, na sala da CPL, localizada na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Mário Melo, 40, Centro, Xexéu/PE, CEP: 55.555-000, das 08h00min às 13h00min em dias úteis, no prazo máximo 03 (três) dias úteis, a partir da publicação deste, para assinatura do Termo de Contrato, nos termos do item 14.1 do Edital, sob pena da aplicação das penalidades estabelecidas no item 15 do Edital, e demais dispositivos legais pertinentes.
As empresas que não forem sediadas no Município de Xexéu podem enviar os contratos assinados digitalmente via e-mail para o **cpl@xexeu.pe.gov.br**, no prazo estipulado, no sub item 15.2 do edital.

Xexéu/PE, 31 de Agosto de 2023.

SAMUEL CÉZAR GOUVEIA
Pregoeiro do Município

Publicado por:
Samuel Cezar Gouveia
Código Identificador:A8009B39

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DO PAULISTA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação dos serviços técnicos de segurança remota, por meio de sistema de monitoramento eletrônico, com fornecimento, instalação e manutenção, preventiva e corretiva, de solução informatizada, câmeras de segurança e todos os equipamentos necessários ao funcionamento da solução demandada, segundo especificação constante deste termo de referência, em atendimento às necessidades do Instituto de Previdência Social do Município do Paulista. **SUSPENSÃO: Considerando a necessidade de reavaliação do objeto demandado, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL decidiu pela suspensão do presente procedimento, por tempo indeterminado.** Demais informações: (81) 98875-8610, no horário das 8:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira, ou, ainda, através do e-mail: licitacao@previpaulista.pe.gov.br.

Paulista/PE, 31 de agosto de 2023.

RAQUEL SILVA
Apoio - Previpaulista

Publicado por:
Juarez Marinheiro de Brito
Código Identificador:3D57ADBB

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E SERVIÇOS - INEXIGIBILIDADE Nº 116/2023, P.A. Nº 215/2023

GERÊNCIA DE LICITAÇÕES – CPL – AQUISIÇÕES E SERVIÇOS -
INEXIGIBILIDADE Nº 116/2023, P.A. Nº 215/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO
Reconheço e ratifico o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº 116/2023**, Cujo objeto é a contratação artística de Mestre Galo Preto, para a realização do Festival Cultural Popular no Município do Paulista/PE., com fundamento no art. 25, inciso III, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, para a contratação direta da empresa: **CENTRO CULTURAL FAROL DA VILA**, inscrita sob o CNPJ nº 08.894.801/0001-50, situada Rua Amauri Miranda, 122-B, Gaibu, Cabo de Santo Agostinho/PE, no valor total de **R$ 10.000,00 (dez mil reais).**

Paulista, 23 de Agosto de 2023.

SIDNEY VALÉRIO ARAÚJO RODRIGUES
Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esportes e Juventude

Publicado por:
Julia Magalhães Belas
Código Identificador:F483A199

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de Materiais Esportivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes do Paulista, consoante as características técnicas, quantidades e demais especificações constantes no Termo de Referência.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser

encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 01 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:7D998977

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de Material Pedagógico para atender os serviços/programas da Proteção Social Básica e Especial, para atender os serviços a ser geridos pela Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 01 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:2F120ADF

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
AVISO DE COTAÇÃO

SECRETARIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

AVISO DE COTAÇÃO

A Comissão Permanente de Pesquisa de Preços e Cotação da Secretaria de Licitações, Compras e Contratos do Paulista solicita das empresas interessadas cotação de preço para **Aquisição de viaturas tipo motocicleta, com sinalizadores e grafismo, destinadas a atender as demandas da Guarda Municipal, afim de auxiliar na prevenção de crimes e otimizar o emprego do patrulhamento tático ostensivo, ampliando a capacidade operacional, a área de cobertura, e reduzindo o tempo de resposta em relação ao atendimento das ocorrências em toda extensão do Município do Paulista/PE.**

Os interessados deverão solicitar a descrição do serviço por meio do e-mail: comissaocotacao.selicc@gmail.com. As cotações deverão ser encaminhadas para o mesmo endereço eletrônico pelo prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação.

Paulista, 01 de setembro de 2023.

Publicado por:
José Luciano Kleibson Silva Oliveira
Código Identificador:FB77459B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO – REQ. Nº 5262/2023 – PARECER Nº 403/2023

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

DEFERIR o requerimento de licença prêmio, tombado sob o número 5262/2023, formulado pelo(a) servidor(a) **DIEGO GIBRAN MEDEIROS LEMOS MORAIS,** matrícula funcional **n° 12.284,** à vista das razões contidas no PARECER SECAD/JUR n. 403/2023.

Publique-se e Cumpra-se.

Paulista, 23 de agosto de 2023.

PATRÍCIA BARBOSA DO RÊGO BARROS GUIMARÃES
Secretária de Administração

Publicado por:
Leydson Ferreira de Brito
Código Identificador:B3E632E3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA TERMO DE REFERÊNCIA - PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 008/2023

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ERRATA TERMO DE REFERÊNCIA
A Prefeitura Municipal do Paulista, através da Secretaria de Educação, pelo seu Pregoeiro, informa que analisando o Termo de Referência para Registro de preço consignado em Ata para futura aquisição de mobiliários destinados às Unidades Escolares do Município de Paulista/PE, PROCESSO LICITATÓRIO SEDUC Nº 012/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO SEDUC Nº 008/2023. consideramos que a redação estabelecida no item 11.2 é restritiva, sendo assim, fica estabelecida a redação conforme a seguir e por entendermos que a alteração não influenciará na elaboração das propostas, fica mantida a data da sessão para 13/09/2023, às 13:00h. No item 11.2. ONDE LER-SE: A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas nos móveis que apresentarem defeitos, mau funcionamento ou improbidades, às suas expensas, sem ônus para a Secretaria de Educação, disponibilizando assistência técnica no Município do Paulista, Recife ou Região Metropolitana, no prazo máximo acordado, contado do ato da notificação expedida pela Secretaria. LEIA-SE: A CONTRATADA obriga-se a adotar medidas corretivas nos móveis que apresentarem defeitos, mau funcionamento ou improbidades, às suas expensas, sem ônus para a Secretaria de Educação, no prazo máximo acordado, contado do ato da notificação expedida pela Secretaria. Informações na Sede da CPL SEDUC, sito Rua Dr. Demócrito de Souza Filho, N° 026 – Nobre – Paulista – PE ou através do e-mail: licitacoes.seducpaulista@gmail.com.

Paulista, 31 de agosto de 2023.

EDNALDO LEITE DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Marcelo Vinicios de Oliveira Resende
Código Identificador:5B162403

SECRETARIA DE SAÚDE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE-COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL – AVISO PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DO PAULISTA-PE- COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO CEL – AVISO PRORROGAÇÃO DE CHAMADA PÚBLICA

O Municipio do Paulista – Fundo Municipal de Saúde – FMS, torna Publico PRORROGAÇÃO das chamadas publicas nº 001/2022, 003/2022, 004/2022, 005/2022, 006/2022, 007/2022 – FUNDO MUNICIPAL SAÚDE – FMSOs editais deverão ser solicitados no endereço eletrônico: cplfmpaulistac.s@gmail.com ou na sede da Secretaria de Saúde – SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.

LOCAL DE CREDENCIAMENTO: endereço eletrônico: cplfmpaulistac.s@gmail.com ou na sede da Secretaria de Saúde – SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO – sita a Av. Prefeito Geraldo Pinho Alves nº 222 – Maranguape I – Paulista/PE, CEP 53.444-490.
LOCAL DE CREDENCIAMENTO:

PERÍODO: 01/09/2023 A 30/11/2023 das 7:30 às 13:30 horas de segunda a sexta feira

RESULTADO: PUBLICADO CONFORME EDITAL NO DIÁRIO OFÍCIAL DOS MUNICÍPIOS E OUTROS

Paulista, 31 de Agosto de 2023.

KÁSSIA TAVARES MOURA
Secretaria de Saúde

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – FMS

Publicado por:
Rosângela Correia Morais
Código Identificador:F12A6300

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS AVISO DE RETIFICAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 PROCESSO 049/2023

O MUNICÍPIO DE PAULISTA-PE TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ A RETIFICAÇÃO DE DATA DA ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 032/2023 – PROCESSO 049/2023 CUJO OBJETO CONSISTE **NACONTRATAÇÃO DE EMPRESA POR SOLICITAÇÃO DA SUPERINTENDENCIA FARMACÊUTICA - CAF PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, VISANDO ABASTECER AS DEMANDAS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E POR MATERIAL DE APOIO EM PROCEDIMENTOS, SOBRETUDO NAS UNIDADES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA DO MUNICIPIO DO PAULISTA/PE, MEDIANTE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O critério de julgamento adotado será o menor preço por **ITEM,**observadas as exigências contidas no edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

Os editais deverão ser adquiridos no portal**BNC https://bnc.org.br**.

Local da sessão:**portal: bolsa nacional de compras – bnchttps://bnc.org.br**

ONDE SE LÊ: DATA ABERTURA: 13/09/2023, ÀS 09:00 HS.

LEIA-SE: DATA ABERTURA: 15/09/2023 ÀS 09:00 HS.

Paulista, 31 de agosto de 2023.

KLEBER MARTINS DA SILVA FERREIRA LOPES
Pregoeiro

Publicado por:
Kleber Martins da Silva Ferreira Lopes
Código Identificador:AC010CB5

SECRETARIA DE SAÚDE
AVISO DE COTAÇÃO (AQUISIÇÃO DE CAIXAS TÉRMICAS)

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO PAULISTA
AVISO DE COTAÇÃO
A Comissão de Compras da Secretaria de Saúde do Paulista, solicita as empresas interessadas, cotação de preços **Urgente** para: **Aquisição de Caixas Térmicas,** objetivando suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.
O descritivo do objeto poderá ser solicitado através do
E-mail: cotacaocplsaude2021@gmail.com
Data para envio das cotações até o dia 05/09/2023.

Paulista, 31 de Agosto de 2023.

ADRIELLY BARBOSA LIRA
Comissão de Compra

Publicado por:
Adrielly Barbosa Lira
Código Identificador:62784DF4

ESTADO DE PERNAMBUCO
CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL - COMAGSUL

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA Que entre si celebram as Partes a seguir qualificadas:

I – De um lado, o **CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - COMAGSUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.753.868/0001-01, Associação Pública de natureza jurídica sob a forma de Autarquia Interfederativa, instituída consoante disposições da Lei Federal n.º 11.107 de 06 de abril de 2005, com regulamentação conferida pelo Decreto Federal n.º 6.107 de 17 de janeiro de 2007, sediada na Rua 11 de Setembro, 120, Rodovia BR104 – Km 87, Agrestina, Estado de Pernambuco, CEP 55.495-000, neste ato representada por seu Presidente, Senhor **ORLANDO JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público, Prefeito do Município de Altinho - PE, portador da Cédula de Identidade n. º 5.928.306 SDS-PE, inscrito no CPF sob o n.º 775.210.134-68, residente na Rua José Aureliano de Barros Correia, n.º 22, Centro, Altinho - PE, CEP 55.490-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e

II – De outro lado, o **JAYME L V SALGUES FILHO ATENDIMENTO HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade do Terceiro Setor da Economia, inscrito no CNPJ/MF nº 37.362.303/0001-64, com sede na Rua Maestro Antonio Rufino, Toritama - PE, CEP 55.125-000, neste ato, representado por seu Sócio Administrador, o Sr. **JAYME LIELSON DE VASCONCELOS SALGUES FILHO**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º 6.035.940 SSP/PE, inscrito no CPF sob o n.º 036.065.684-60, residente e domiciliado na Rua Nissin Bensoussan, nº 136, Bairro Cordeiro, Recife - PE, doravante denominado **CONTRATADO,** consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO
O presente Contrato Administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas na Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se lhe ainda supletivamente os Princípios Jurídicos da Teoria Geral dos Contratos, **dispensada a licitação em razão do valor**, por estar abaixo do limite previsto para Consórcios Públicos, não gerando qualquer vínculo de natureza empregatícia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
Configura-se objeto deste do presente instrumento contratual, a contratação de empresa especializada para realização de exames de ultrassonografia com a finalidade de atender usuários do SUS dos Municípios Consorciados, e ofertar a diminuição nos requerimentos realizados pelos munícipes, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND. DE FORNEC.	QUANT.	VALORES	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEM TOTAL	UND.	50	R$ 76,00	R$ 3.800,00
02	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND.	50	R$ 76,00	R$ 3.800,00
03	ULTRASSONOGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES	UND.	50	R$ 76,00	R$ 3.800,00
04	ULTRASSONOGRAFIA DO APARELHO URINÁRIO	UND.	50	R$ 76,00	R$ 3.800,00
VALOR GLOBAL					R$ 15.200,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
A fiscalização do presente instrumento contratual fica a cargo da Coordenadoria Administrativa do Grupo Gestor do COMAGSUL.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA
A responsabilidade técnica pelos serviços de realização de exames de ultrassonografia fica a cargo do profissional habilitado e inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco - CRM/PE sob o nº 020744, **Dr. Felipe Ribeiro Walter**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE PÚBLICA
A presente contratação tem por finalidade suprir as necessidades e demandas reprimidas dos Municípios Consorciados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA
Este Contrato vigerá pelo período de 03 (três) meses, iniciando com da data de sua assinatura, podendo ainda, ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS
O preço global da prestação dos serviços será de **R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais),** que serão pagos à **CONTRATADA** após a realização dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos serão efetuados pela Coordenadoria Financeira do COMAGSUL, no máximo, até trinta dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante depósito/transferência, na conta indicada de titularidade da Empresa Contratada.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA REAPRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL INCORRETA
Havendo erro na nota fiscal, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS
Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos, despesas, seguros entre outras, que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – DO NÃO REAJUSTE
Fica estabelecido que não haverá reajuste durante a vigência do contrato, sendo possível o reajuste com base no IGP-M, da FGV, no caso de renovação do presente pacto, mediante Termo Aditivo ao presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do COMAGSUL no exercício de 2023, consoante DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS transcritas no **Anexo Único** parte integrante e indissociável deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/1993, são obrigações da **CONTRATADA**:

I – Obriga-se a executar os serviços conforme especificações constantes de sua proposta, com a alocação de profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, e utensílios necessários na qualidade e quantidade especificadas em sua proposta;

II - Arcar com todos os ônus ou obrigações para o atendimento do objeto desta dispensa, bem como impostos, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais, alimentação, transporte e qualquer outro custo que incida ou venha a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço;

III – Empregar na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o desempenho das atividades relacionadas com o objeto desta avença;

IV – Tomar todas as precauções e cuidados necessários, sinalizando o local dos serviços e sei entrono, para garantir a segurança das pessoas, bem como evitar danos e prejuízos por acidentes pessoais ou materiais a funcionários e a terceiros;

V – Garantir a gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores a usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

VI – Garantir a não paralização dos serviços contratados por motivos de falta de insumos/equipamentos, transporte ou recursos humanos;

VII – O **CONTRATADO** obriga-se a cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO CONTRATANTE
São obrigações da **CONTRATANTE**:

I – O COMAGSUL obriga-se a efetuar os pagamentos devidos conforme pactuado no presente instrumento, sem atraso, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

II – Comunicar oficialmente ao **CONTRATADO** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

III - Acompanhar e fiscalizar a execução do presente **CONTRATO**, através de sua Coordenadoria de Projetos e Programas, Câmara Temática da Mulher e do Controle Interno desta Autarquia; e

IV – Cumprir e fazer cumprir as disposições contidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES E APOSTILAMENTO
O presente contrato poderá ser alterado a qualquer tempo mediante a celebração de **TERMO ADITIVO**, sendo lícita a inclusão de novas cláusulas e condições, desde que não seja modificado o seu objeto.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO APOSTILAMENTO
O apostilamento é o registro que não caracteriza alteração do contrato, podendo ocorrer nas hipóteses previstas no art. 65, § 8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA UNADÉCIMA – DA RESCISÃO, DA RESOLUÇÃO E DA RESILIÇÃO
O presente CONTRATO poderá:

I – Ser RESCINDIDO a qualquer tempo por interesse da Administração, pessoa jurídica de direito público, através de comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante justa motivação e observada a economicidade, aplicando-se lhe as normas constantes dos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93, não ensejando qualquer direito de indenização para a CONTRATADA;

II – Ter RESOLUÇÃO ANTECIPADA, independentemente de Notificação, será facultativa na hipótese de reiteração no descumprimento parcial do contrato e obrigatória nos casos de inexecução total do objeto, resguardando-se à CONTRATANTE o direito de indenização por eventuais prejuízos; e

III – Ser RESILIDO - mediante vontade de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA PENAL
A inexecução total ou parcial do objeto do contrato, garantida a defesa prévia e fundamentada, poderá acarretar as seguintes penalidades na forma do previsto nos incisos e parágrafos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de até 20% do valor total contratado;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES
Considerar-se-á inexecução do contrato passível de penalidade o descumprimento das obrigações, o atendimento intempestivo das recomendações e/ou determinações emanadas pela Contratante, e ainda, outras situações apuradas mediante procedimento próprio, que poderá acarretar a rescisão do contrato sem prejuízo de cumulação com as penalidades previstas em caso de reincidência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
Fica expressamente vedado a possibilidade de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto derivado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS
As partes acatam o foro da Comarca de Agrestina – PE, em razão da competência por sobre a matéria Sede da Autarquia, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes o presente Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, juntamente com os membros do Grupo Gestor do COMAGSUL eleitos em Assembleia Geral, os quais o assinam por disposição normativa estatutária e na condição de testemunhas, comprometendo-se de boa-fé a cumprirem o transcrito no presente Pacto Negocial Público.

Sede do COMAGSUL em Agrestina - PE. Em 18 de agosto de 2023.

Grupo Gestor Do COMAGSUL:

HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA	***LUZIENE G. FERRAZ B. CARNEIRO***
Coordenador Administrativo	Coordenadora Financeira
BARTOLOMEU P. MENDONÇA	***BETÂNIA RIBEIRO COSTA***
Coordenador de Projetos e Programas	Coordenadora de Articulação Política e institucional
MARCELO ANTÔNIO DA SILVA	
Procurador Autárquico	
Visto e Aprovação Jurídica	

PARTES:

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL

BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA
Prefeito de Altinho
Presidente do COMAGSUL
Contratante

Jayme L V Salgues Filho Atendimento Hospitalar Ltda
JAYME LIELSON DE VASCONCELOS SALGUES FILHO
Contratada

CONTRATO Nº 036/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA
ANEXO ÚNICO - CLÁUSULA SÉTIMA

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
(RESOLUÇÃO COMAGSUL Nº , 97, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022)

1 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE/MATA SUL-PE – COMAGSUL
02 - PODER EXECUTIVO
02 01 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
020101 - CONSÓRCIO DE MUNICÍPIOS DO AGRESTE E MATA SUL/PE -
10 - Saúde
10 122 - Administração Geral
10 122 1002 – PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR – PSCOM/NIGS
10 122 1002 2004 0000 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADE ADMINISTRATIVAS DO PROGRAMA INTERMUNICIPAL DE SAÚDE COMPLEMENTAR – PSCOM/NIGS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
0.13.03 880.002 – AÇÕES DELEGADAS

Sede do COMAGSUL em Agrestina – PE. Em 18 de agosto de 2023.

Grupo Gestor Do COMAGSUL:

HILDEBERTO RODRIGUES DA SILVA	***LUZIENE G. FERRAZ B. CARNEIRO***
Coordenador Administrativo	Coordenadora Financeira
BARTOLOMEU P. MENDONÇA	***BETÂNIA RIBEIRO COSTA***
Coordenador de Projetos e Programas	Coordenadora de Articulação Política e institucional
MARCELO ANTÔNIO DA SILVA	
Procurador Autárquico	
Visto e Aprovação Jurídica	

PARTES:

Consórcio de Municípios do Agreste e Mata Sul de Pernambuco - COMAGSUL	Jayme L V Salgues Filho Atendimento Hospitalar LTDA
BEL. ORLANDO JOSÉ DA SILVA	***JAYME LIELSON DE VASCONCELOS SALGUES FILHO***
Prefeito de Altinho	Contratada
Presidente do COMAGSUL	
Contratante	

Publicado por:
Hildeberto Rodrigues Da
Código Identificador:6234118B

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ALIANÇA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.811, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

LEI Nº 1.811, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Promove adequação orçamentária no âmbito do Município da Aliança e autoriza a abertura de crédito especial ao orçamento anual de 2023 no valor de R$ 259.767,57 (Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA – PE NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES E CONSIDERANDO OS DISPOSTOS NOS ARTS. 165, §5º; 167, INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; E NA LEI COMPLEMENTAR Nº 195, DE 8 DE JULHO DE 2022, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ALIANÇA APROVOU, E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:
Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento vigente do Município da Aliança – PE, o crédito especial, no valor de **R$ 259.767,57 (Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).** Conforme dotação abaixo identificada:

DETALHAMENTO DAS DOTAÇÕES ACRESCIDAS AO ORÇAMENTO MUNICIPAL POR MEIO DA ABERTURA DESSES CREDITOS ESPECIAIS				
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA	**HISTÓRICO**	**NATUREZA DAS DESPESAS**	**FONTE**	**VALOR**

13.392.0004.2159.0000	Lei Complementar 195/2022 que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.	3.3.90.36 – Outros Serv.de Terceiros Pessoa Física; Art.6º - Audiovisual LPG.	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R$ 175.774,82
		3.3.90.39 – Outros Serv.de Terceiros Pessoa Jurídica; Art.6º - Audiovisual LPG.	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R$ 66.392,75
		3.3.90.35 – Serviços de Consultoria; Art.6º - Audiovisual LPG.	LC 195/2022 Lei Paulo Gustavo	R$ 17.600,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195 de 8 de Julho de 2022, conforme dotação orçamentária: **R$ 259.767,57 (Duzentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).**
Art. 3º Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, permitidas pela Lei Complementar nº 195/2022 e a Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constantes deste instrumento.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Carlos José de Almeida Freitas, Aliança – PE, 31 de agosto de 2023.

XISTO LOURENÇO DE FREITAS NETO
Prefeito

Publicado por:
Elvis Olímpio Félix
Código Identificador:1E0D7019

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE BREJÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJÃO - GABINETE DA PREFEITA
ERRATA AO EDITAL Nº 2023.01

SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E CADASTRO RESERVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE BREJÃO (PE), SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A SECRETARIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BREJÃO – PE, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO, ERRATA junto ao Edital nº 2023.01, publicado no Diário Oficial do Município de Brejão no dia 30 de agosto de 2023 e no quadro de aviso da Secretaria Municipal de Saúde, **CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o ANEXO III – PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL MÉDIO E NÍVEL SUPERIOR), para nele fazer constar o que se segue:

ONDE SE LÊ:

PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL MÉDIO)

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso Técnico/Graduação concluído na área correlata em que concorre a vaga, emitida por instituições reconhecidas pelo MEC.	14	14
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 100 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	6,5	13
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	6	12
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	5	10
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	3	6
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 20 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	2,5	7,5
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 10 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	0,5	1,5
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 6 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	0,4	1,2
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 4 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	0,3	0,9
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de no mínimo 01 ano.	-	4
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de no mínimo 03 anos.	-	11
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de no mínimo 06 anos.	-	32,9
TOTAL		**100**

PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL SUPERIOR).

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização stricto sensu DOUTORADO, referente à especialidade que concorre, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	10	10
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização stricto sensu MESTRADO, referente à especialidade que concorre, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	9	9
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização na modalidade Residência, referente à especialidade que concorre, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	8	8
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização lato sensu, referente à especialidade que concorre, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	7	7
Certificado/Declaração EM VIGÊNCIA de curso de capacitação e aperfeiçoamento para profissionais de atuação nos serviços de urgência e emergência (ATLS, PALS, ACLS, PHTLS, dentre outros), emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	5	5
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula, emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	2,5	5
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula, emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	2	4
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	1,5	3
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 20 horas/aula, emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	1	3
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 10 horas/aula emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	0,8	2,4
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 6 horas/aula emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	0,6	1,8
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 4 horas/aula emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	0,4	1,2
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de no mínimo 01 ano.	-	3,7
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de no mínimo 03 anos.	-	13,2
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de no mínimo 06 anos.	-	23,7
TOTAL		**100**

LEIA-SE:

PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL MÉDIO)

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Curso Técnico/Graduação concluído na área correlata em que concorre a vaga, emitida por instituições reconhecidas pelo MEC.	14	14
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 100 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	6,5	13
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	6	12
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	5	10
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	3	6
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 20 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	2,5	7,5
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 10 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	0,5	1,5
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 6 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	0,4	1,2
Curso(s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 4 horas/aula emitida por instituições idôneas e com registro de CNPJ.	0,3	0,9
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de 01 ano a 03 anos.	-	4
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de 03 anos a 06 anos.	-	11
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de 06 anos e mais.	-	18,9
TOTAL		**100**

PONTUAÇÃO PARA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (NÍVEL SUPERIOR).

ITEM DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização stricto sensu DOUTORADO, referente à especialidade que concorre, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	10	10
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização stricto sensu MESTRADO, referente à especialidade que concorre, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	9	9
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização na modalidade Residência, referente à especialidade que concorre, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	8	8
Certificado/Declaração de conclusão de curso de especialização lato sensu, referente à especialidade que concorre, emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	7	7
Certificado/Declaração EM VIGÊNCIA de curso de capacitação e aperfeiçoamento para profissionais de atuação nos serviços de urgência e emergência (ATLS, PALS, ACLS, PHTLS, dentre outros), emitida por instituição reconhecida pelo MEC.	5	5
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 80 horas/aula, emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	2,5	5
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 60 horas/aula, emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	2	4
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 40 horas/aula, emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	1,5	3
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 20 horas/aula, emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	1	3
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 10 horas/aula emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	0,8	2,4
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 6 horas/aula emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	0,6	1,8
Curso (s) de capacitação(ões) correlato (s) à área de atuação de, no mínimo, 4 horas/aula emitida por instituições idôneas com registro de CNPJ.	0,4	1,2
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de 01 ano a 03 anos.	-	3,7
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de 03 anos a 06 anos.	-	13,2
Experiência Profissional correlato à área a que concorre, de 06 anos e mais.	-	23,7
TOTAL		**100**

Brejão-PE, em 31 de agosto de 2023

ERICA MIRELE DOS SANTOS MOREIRA
Secretária de Saúde

ELISABETH BARROS DE SANTANA
Prefeita

Publicado por:
Edinaldo Almeida de Barros
Código Identificador:21275E52

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICIPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL - SMDS
ERRATA - COTAÇÃO PÚBLICA Nº 002/PMCSA-SMDS/2023

A **Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho/PE**, por meio da **Secretaria Municipal de Defesa Social**, faz saber as seguintes alterações no extrato de Cotação Publica nº 002/PMCSA-SMDS/2023 e Termo de Referência disponível no site des municipalidade no link: https://www.cabo.pe.gov.br/pagina/editais/ , conforme segue:

Publicação Extrato DOM:

ONDE SE LÊ: As propostas deverão ser encaminhadas para: cotacaopublica@cabo.pe.gov.br até o dia 11 de setembro de 2023.

LEIA-SE: As propostas deverão ser encaminhadas para: cotacaopublica@cabo.pe.gov.br até o dia 11 de setembro de 2023 até as 16:00 horas.

Publicação Termo de Referência:

ONDE SE LÊ:
Anexo III
A empresa _____, inscrita no CNPJ (CGC)/MF nº_____ instalada na (endereço completo), telefone / fax / email, atendendo às exigências, apresentamos a nossa proposta para execução dos serviços objetos relacionados, indicando os preços unitários, totais e global, para execução de serviços, fornecimentos e implantações dos materiais para o período de 12 meses.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Mensal	Valor Global
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA REDE SEMAFÓRICA DE FORMA EMERGENCIAL, na cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, incluindo o fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos e pessoal especializado necessários para a perfeita execução dos serviços, tudo de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência e seus anexos	mês	12		

LEIA-SE:
Anexo III
A empresa _____, inscrita no CNPJ (CGC)/MF nº_____ instalada na (endereço completo), telefone / fax / email, atendendo às exigências, apresentamos a nossa proposta para execução dos serviços objetos relacionados, indicando os preços unitários, totais e global, para execução de serviços, fornecimentos e implantações dos materiais para o período de 6 meses.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor Mensal	Valor Global
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DA REDE SEMAFÓRICA DE FORMA EMERGENCIAL, na cidade do Cabo de Santo Agostinho/PE, incluindo o fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos e pessoal especializado necessários para a perfeita execução dos serviços, tudo de acordo com as especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência e seus anexos	mês	6		

Cabo de Santo Agostinho/PE, 31 de agosto de 2023.

PABLO AUGUSTO TENÓRIO DE CARVALHO
Secretário Municipal de Defesa Social

Publicado por:
Diego Lira de Almeida
Código Identificador:B34C7D90

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAETÉS

PREFEITURA DE CAETÉS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC
AVISO DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

NOTIFICADA: B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, estabelecida à ROD BR 424, S/N, Bairro Boa Vista, na cidade de Garanhuns/PE, CEP nº 55.292-125, Fone: (87) 9 9654-4941, (81) 9 9654-4941, endereço eletrônico: assessoriatenorio_dpconstituicao@hotmail.com, santiagozulene@gmail.com, inscrita no CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62.

Pelo presente instrumento e na melhor forma admitida em direito, a notificante, por seu representante legal que a este subscreve, vem formalmente **NOTIFICAR** a ocorrência dos fatos que se seguem:

A notificada participou do Processo Licitatório 012/2023 – PMC, referente ao Pregão Eletrônico 010/2023 – PMC, o qual tem como objeto a aquisição parcelada de gêneros alimentícios, referente aos itens que foram fracassados no processo licitatório anteriormente publicado no Município de Caetés/PE (PE 005/2023), para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no município de Caetés/PE.

Por conseguinte, a empresa ora notificada, foi sagrada vencedora de todos os itens naquela ocasião licitados, prosseguindo-se com a formalização do contrato 055/2023 – PMC.

Em ato contínuo, foram emitidas algumas ordens de fornecimento. Outrossim, no dia 22 de agosto de 2023, esta secretaria emitiu uma ordem de fornecimento solicitando a entrega dos itens a seguir descritos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QTD.	PREÇO	TOTAL
02	Coxão mole	kg	akikarne	500	R$ 29,30	R$ 14.650,00
03	Macarrão espaguete	FRD	M DIAS	42	R$ 54,00	R$ 2.268,00
04	COLORAU	KG	GRÃO VERDE	20	R$ 5,00	R$ 100,00
						R$ 17.018,00

Para mais, é preciso enfatizar que o contrato celebrado, prevê em sua cláusula XI o prazo para a entrega do objeto. Vejamos:

OS PRODUTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE E SEMANALMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO SETOR RESPONSÁVEL, O QUAL FORMULARÁ OS PEDIDOS VIA E-MAIL (OU OUTROS MEIOS ADEQUADOS E LEGAIS), TENDO A CONTRATADA O PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS PARA ENTREGAR OS PRODUTOS SOLICITADOS.
Ocorre que mesmo diante da emissão da Ordem de Fornecimento e do prazo de entrega contratualmente previsto, a notificada até o presente momento, não adimpliu com as suas responsabilidades contratuais, o que vem causando transtornos no desenvolvimento e continuidade dos serviços promovidos por esta secretaria, especialmente pelo fato de que os referidos itens são destinados a preparação da merenda escolar que deve ser servida diariamente aos alunos que se encontram devidamente matriculados na Rede Municipal de Ensino deste município.

É preciso enfatizar que esta secretaria, através da nutricionista do município, desenvolve um cronograma de alimentação escolar, almejando-se dessa maneira oferecer aos estudantes caeteenses uma alimentação saudável e nutritiva, a qual deve possuir os nutrientes necessários ao seu desenvolvimento físico e psíquico, o que consequentemente interferirá no aprimoramento do aprendizado de cada aluno.
Levando-se em conta os fatos acima justificados, verifica-se que a não entrega dos gêneros alimentícios solicitados enseja o não cumprimento do cardápio da merenda escolar, o que vem causando infortúnios a este órgão, especialmente, às escolas que diante da ausência dos referidos itens, não podem cumprir com o cronograma de alimentação supracitado, o qual tem como principal objetivo promover uma alimentação adequada aos alunos, sendo este um direito de todos os estudantes.

Diante dos fatos expostos, resta claro que o objeto contratado é de suma importância para esta secretaria, haja vista que os mesmos são essenciais para a continuidade dos serviços educacionais promovidos por este município, notadamente, a manutenção da merenda escolar no âmbito de cada escola municipal. **Logo, RESTA evidente que a não entrega dos itens alimentícios solicitados, caracteriza, indubitavelmente, a inexecução da avença.**

Isto posto, visto que a "clausula XI" do instrumento contratual estabelece que **OS PRODUTOS PERECIVEIS E NÃO PERECIVEIS DEVERÃO SER ENTREGUES PARCELADAMENTE E SEMANALMENTE, CONFORME A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DEVIDAMENTE ASSINADA PELO SETOR RESPONSÁVEL, O QUAL FORMULARÁ OS PEDIDOS VIA E-MAIL (OU OUTROS MEIOS ADEQUADOS E LEGAIS), TENDO A CONTRATADA O PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 72 (SETENTA E DUAS) HORAS PARA ENTREGAR OS PRODUTOS SOLICITADOS,** emerge cristalino o direito da notificante em denunciar o descumprimento do contrato por parte da notificada, diante da inexecução da avença, uma vez que entre a data do pedido (22/08/2023), até o presente momento já foi transcorrido mais de 03 (três) dias, e até a presente data, a referida empresa não promoveu a entrega dos itens solicitados.

Portanto, diante da presente, dar-se ciência a notificada do descumprimento da cláusula contratual acima destacada, consoante as informações que se encontram inseridas nos autos do processo em epígrafe, as disposições entabuladas no edital e demais instrumentos a que a notificada está vinculada.

Por consequência, venho, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento a regra estabelecida na cláusula IX do contrato, notificar a empresa **B S COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.859.799/0001-62** para que promova a entrega dos itens solicitados, em até 3 (três) dias ou apresente, no mesmo lapso temporal, defesa plausível acerca do descumprimento contratual, através do e-mail cplcaetes@gmail.com, em obediência aos princípios constitucionais do Contraditório e Ampla defesa.

Dessarte, é importante frisar que o descumprimento da presente convocação ensejará a rescisão do contrato, nos moldes dos arts. 77 da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez que conforme o referido dispositivo "A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento" e art.78, do mesmo diploma legal.

Caetés, 31 de agosto de 2023.

NIVALDO DA SILVA MARTINS
Prefeito

Publicado por:
Geopson Cleber Dias de Queiroz
Código Identificador:45E81163

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CAPOEIRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2023

A Prefeitura de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido do Processo Licitatório 037/2023 – Pregão Eletrônico Nº 020/2023, resolve publicar a **Ata de Registro de Preços**, por item, para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para complementação da Merenda Regular da Rede Municipal de Ensino de Capoeiras/PE. **DETENTORA: PATRICIA FERREIRA BERNARDO,** inscrita no CNPJ sob o nº: 38.259.698/0001-37, Representante Legal: **PATRICIA FERREIRA BERNARDO** CPF/MF sob o nº 832.***.***-**, **Vigência da ARP** de 30/08/2023 a 30/08/2024. **Valores Registrados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
1	ACHOCOLATADO - Contendo açúcar, cacau em pó, maltodextrina, minerais, vitaminas, emulsificante lecitina de soja, antioxidante ácido ascórbico e aromatizantes. Contém Glúten. Contém traços de leite, enriquecido com vitaminas B6, B2, B1 e B 12. Embalagem de polietileno, contendo 1 kg do produto. Prazo de validade: 10 meses (Nescau ou similar).	KG	SANTA CLARA	220	R$ 9,80
2	AÇUCAR - Cor branca, sacarose de cana de açúcar, acondicionado em embalagem plástica transparente, contendo 1kg de peso líquido, Informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 6 meses com registro no Ministério competente.	KG	AÇUCANA	1420	R$ 3,45
3	ALHO - Cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho, de primeira qualidade.	KG	IN NATURA	72	R$ 14,99
4	AMIDO DE MILHO - Enriquecido com vitaminas e mineral, sabor tradicional data de fabricação. A embalagem deverá conter externamente, os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número de registro, deverá apresentar validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. Resolução CNNPA nº 12, de 1978. Embalagem aproximada 500g - (cremogema ou similar)	UND	KIMIMO	1208	R$ 4,79
5	ARROZ – Parbolizado, Tipo 1, classe longo fino, embalagem de 1 kg, informações nutricionais na embalagem, contendo data de fabricação e prazo de validade no mínimo de 06 meses com registro no Ministério competente.	KG	CAÇAROLA	5725	R$ 3,80
6	BANANA - De primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, não estarem golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, frescas, firmes e com brilho, estarem livres de resíduos de fertilizantes com ausência de sujidades, parasitos e larvas.	UND	IN NATURA	11840	R$ 0,31
7	BATATA DOCE - Roxa de 1ª qualidade, sem rama, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície externa, fresca, com polpa compacta e firme, devendo ser bem desenvolvidas, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	KG	IN NATURA	369	R$ 2,96
8	BATATA INGLESA - De primeira qualidade, lavada, tamanho médio, uniforme, inteira, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho, sem corpos estranhos ou terra aderido à superfície externa.	KG	IN NATURA	4018	R$ 3,45
9	BISCOITO SALGADO - Apresentação quadrada, sabor cream-craker, contendo: (farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gordura trans etc.) Tripla embalagem, pacotes embalados 01 a	UND	CAPRICCHE	7283	R$ 3,69

	01, peso liquido 350g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 03 meses, constante na embalagem. embalagem contendo 350g				
10	BISCOITOS DOCE - Apresentação redondo, tipo Maria tradicional e chocolate, sem recheio contendo: (farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, 0% de gorduras trans etc.) tripla embalagem, pacotes embalados 1 a 1, peso liquido 350g, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade de 03 meses, constantes na embalagem contendo 350g.	UND	CAPRICCHE	7283	R$ 4,15
11	CARNE BOVINA - Sem osso, TIPO Acém/coxão duro, peça, resfriada, no máximo 10% de sebo e gordura, cor aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, subdividida embalagem em filme pvc transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as portarias do ministério da agricultura, Dipoa nº 304 de 22/04/96 e 145 de 22/04/98 da resolução da ANVISA nº 105 de 19/05/99. embalagem contendo 1kg	KG	MASTERBOI	544	R$ 22,29
13	CEBOLA - Tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenra e com brilho, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	KG	IN NATURA	72	R$ 4,18
14	CENOURA - Sem folhas, primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície externa.	KG	IN NATURA	2553	R$ 3,25
15	COLORAU - Apresentação industrial, matéria prima urucum, aspecto físico pó, aplicação culinária em geral, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso liquido na embalagem, validade mínima de 6 meses, embalagem de 500g.	UND	KIMIMO	120	R$ 3,59
16	FEIJÃO - Carioquinha tipo 1. Deve ser constituído de no mínimo 95% de grãos inteiros e íntegros da cor característica, maduros, limpos e secos de produção de última safra. Estar isento de detritos animais ou vegetais, isentos vivos ou mortos, matéria terrosa, parasitas, grãos ou pedaços de grãos avariados, partidos, quebrados, mofados, germinados, carunchados, chocos, imaturos, danificados por insetos, alfinetados, manchados, enrugados, descoloridos, amassados e isentos de matérias estranhas como grãos ou sementes de outras espécies; embalados em pacotes de polietileno atóxico, transparentes e resistentes, contendo 01kg; sua validade de 90 dias a partir da data de entrega, com um mínimo de 30 dias de fabricação; acompanhado de laudo de laboratório credenciado do lote a ser entregue, com um mínimo de 30 dias de fabricação; acompanhado de laudo de laboratório credenciado do lote a ser entregue.	KG	KIDELICIA	5392	R$ 5,99
17	FLOCOS DE MILHO - Pré-cozida, tipo flocão, com identificação do fabricante, prazo de validade e peso liquido na embalagem, prazo de validade mínima de 6 meses, embalagem 500g, com registro no Ministério competente, especificados na embalagem.	UND	SKIN	9353	R$ 1,18
18	IOGURTE - À base de leite integral ou constituído sabores diversos, com cultivo de bactérias lácteas específicas. Refrigerado com temperaturas entre 0ºC a 5ºC, mistura homogênea, de consistência pastosa, geléica, lisa e brilhante, sabor fresco, aroma próprio da variedade. Composição nutricional com mínimo 2,9% de proteína; máximo 1% de amido adicionado; máximo de 30% de ingredientes não lácteos. Com registro no Ministério da Saúde e atender as portarias 451/97 do MS, 369/97 do MAPA, resolução 12/78 da Comissão de Normas e Padrões para Alimentos. Isento de estufamento, mofo, sem precipitação, acondicionado em embalagem de polietileno resistente, atóxico, contendo 01 litro, devidamente lacradas. Contendo na embalagem a identificação do produto, marca do fabricante, validade, data de embalagem, peso líquido e selo de inspeção do órgão competente. Identificação de órgão de inspeção sanitária – laudo de análise microbiológica. Transportar em veículo refrigerado ou em caixas térmicas higienizadas.	UND	LETA	1184	R$ 4,83
19	LEITE EM PÓ - Embalado em embalagem plástica, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. embalagem 200g	UND	BETANIA	14700	R$ 5,54
20	MACARRÃO - Tipo espaguete, tipo fino, informações nutricionais, marca do fabricante, prazo de validade e peso liquido na embalagem, prazo de validade mínima de 6 meses, com Registro no Ministério competente. Embalagem de 500g	UND	PILAR	2920	R$ 2,79
21	MACAXEIRA - De 1ª qualidade. O tubérculo deve ter o aspecto alongado, cheiro e sabor próprio, com cozimento garantido, compacto e firme, isento de material terroso, parasitas, mofos e sem parte arroxeadas, sem folhas e sem talos.	KG	IN NATURA	369	R$ 2,94
22	MARGARINA - óleos vegetais líquidos, e interesterificados, água, sal, leite desnatado reconstituído, vitamina a (estabilizantes: mono e diglicerídeos de ácidos graxos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol de ácidos graxos). não contém glúten. alérgicos: contém derivados de soja e leite. embalagem de 500g	UND	DELINE	798	R$ 5,65
23	MELANCIA - De tamanho regular, de 1ª qualidade, redonda, casca lisa, graúda, livre de sujidades, parasitas e larvas, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, fornecimento a granel, pesando entre 10 a 12 Kg cada.	KG	IN NATURA	1184	R$ 2,79
24	MOLHO DE TOMATE - o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 (Decreto 12.846/78) e Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013. Ingredientes: tomate, sal, óleo vegetal, salsa, alho e especiarias, exceto pimenta. Poderá conter outros ingredientes desde que permitidos pela legislação e que não descaracteriza o produto. deverá ser isento de fermentação, pele, semente e corantes artificiais. Sem gordura trans e colesterol. conter fibra alimentar. Características organolépticas: cor, odor e sabor característicos e consistência cremosa. Embalagem pouch aluminizada, stand up, atóxica, resistente, hermeticamente selada, pesando 340g.	UND	QUERO	150	R$ 1,35
25	ÓLEO - Comestível de soja, refinado, sem colesterol, embalagem com 900 ml, envasado em garrafas PET, aplicação culinária em geral, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade mínimo de 06 meses constantes na embalagem. Embalagens em perfeitas condições (sem amassões e/ou ferrugem).	UND	SOYA	189	R$ 6,49
26	OVO DE GALINHA - Ovo de galinha, branco tipo extra, fresco, limpo, pesando aproximadamente 60g. cada um, acomodados em bandejas de papelão com 30 unidades.	UND	SÃO JOSE	10920	R$ 0,57
27	PÃO - Francês com 50gr, produto obtido por processamento tecnológico adequado, da massa preparada com farinha de trigo, fermento biológico, água, sal, gordura. O pão deve ser cortado na vertical (sentido do comprimento) e embalado individualmente. Não deve apresentar queimaduras e sua coloração deve mostrar tonalidades regulares. O miolo deve ser leve com porosidade regular e coloração clara e uniforme. Não apresentar odor de fermentação e de fumaça. A farinha de trigo empregada na confecção do pão deverá conter para cada 100g de farinha de trigo 4,2 miligramas de ferro e 150 miligramas de	KG	MODELO	300	R$ 12,00

	ácido fólico.				
28	PEITO DE FRANGO - Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. embalagem contendo 1kg	KG	NATTO	1818	R$ 9,90
29	POLPA DE FRUTA - 100% natural, sem conservante e congelada. rendimento: 1 kg de polpa – rendimento aproximado 6 litros de suco. embalagem primária: deverá ser embalado em saco de polietileno atóxico hermeticamente fechado, com capacidade para 1 (um)kg não fracionado, rotulado conforme legislação vigente. deverá ter registro no ministério da agricultura pecuária e abastecimento (m.a.p.a). prazo de validade: mínimo de 3 (três) meses impressa nas embalagens primárias, com fabricação recente na data da entrega. deve ser transportado à temperatura de -12º c (doze graus centígrados negativos) ou inferior.	KG	POLPAPLUS	2689	R$ 6,75
30	TEMPERO EM PÓ para carnes, arroz, saladas, entre outros (tipo sazon), Tempero completo, Sal, colorífico, alho, cebola, orégano, salsa, louro, condimentos preparados de alho e de cebola, realçadores de sabor glutamato monossódico, inosinato dissódico e guanilato dissódico. Embalagem 60g (12 sachês de 5g cada)	UND	SAZON	6390	R$ 3,59
31	TOMATE - De primeira qualidade, tamanho médio a grande, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho apresentando grau de maturação aproximadamente 60%, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.	KG	IN NATURA	1486	R$ 3,75
34	LEITE EM PÓ - Embalado em embalagem plástica, isenta de ferrugem, não amassadas, resistentes, não violados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. Deverá atender as especificações técnicas da Portaria nº 369 de 04/09/1997 do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e do Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem Animal do Ministério da Agricultura. Validade mínima de 10 (dez) meses a partir da data de entrega. embalagem 200g	UNID.	BETANIA	44100	R$ 5,54
35	PEITO DE FRANGO - Apresentar-se congelado, embalado em saco plástico transparente, atóxico, limpo, não violado, resistente, que garantam a integridade do produto. acondicionados em caixas lacradas. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, quantidade do produto, número do registro no Ministério da Agricultura/SIF/DIPOA e carimbo de inspeção do SIF. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. embalagem contendo 1kg	KG	NATTO	5455	R$ 9,90

Capoeiras/PE, 30 de agosto de 2023.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:B689617D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 037/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2023

A Prefeitura de Capoeiras-PE, em face do resultado obtido do Processo Licitatório 037/2023 – Pregão Eletrônico Nº 020/2023, resolve publicar a **Ata de Registro de Preços**, por item, para eventual e futura Aquisição de gêneros alimentícios para complementação da Merenda Regular da Rede Municipal de Ensino de Capoeiras/PE. **DETENTORA: MARIA JULIANA DE CARVALHO BRAGA SANTOS LTDA,** CNPJ: **29.335.673/0001-84,** representante legal: **Maria Juliana de Carvalho Braga Santos**, CPF nº 058.***.***-**, **Vigência da ARP** de 28/08/2023 a 28/08/2024. **Valores Registrados:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	MARCA	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO REGISTRADO
12	CARNE MOÍDA - De primeira, resfriada, contendo até 8% de gordura. Isento de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos. Refrigerado. Embalagem de polietileno vedado de 1kg.	KG	FORTBOI	1357	R$ 14,00
32	XERÉM - A base de milho triturado. Embalagem com 500g, com dados do fabricante, data de validade e de acordo com as normas e/ou resoluções vigentes na ANVISA.	UND	OURO VERDE	2072	R$ 1,60
33	CARNE MOÍDA - De primeira, resfriada, contendo até 8% de gordura. Isento de sujidades, parasitas, larvas e materiais estranhos. Refrigerado. Embalagem de polietileno vedado de 1kg.	KG	FORTBOI	4072	R$ 14,00

Capoeiras/PE, 28 de agosto de 2023.

IRECE FERREIRA MACEDO ALMEIDA
Secretária de Educação

Publicado por:
Douglas Flayban Almeida de Melo
Código Identificador:3FE72549

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE FEIRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 63, DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a formação do Comitê da Lei de Escuta Protegida de Feira Nova- PE

O PREFEITO DE FEIRA NOVA PE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista a necessidade da formação do Comitê da Lei da Escuta Protegida 13.431/2017 no âmbito municipal;
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica formado o Comitê Municipal da Lei da Escuta Protegida, conforme planilha abaixo:

NOME/REPRESENTAÇÃO	DADOS
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nome: Danielle Chaves Gomes da Silva E-mail:daniellechaves145@gmail.com Telefone: 81 9-9677-4760 **TITULAR**
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	Nome: WANDERSON ALBERTO DA SILVA E-mail: wandersomalberto54@outlook.com Telefone: 81-9-9311-0742 **SUPLENTE**
PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA	Nome: Niedja Barbosa de Lima Gonzaga Email: Niedjagonzaga123@gmail.com Telefone: 9-9501-8261 **TITULAR**
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CMDCA	Nome: FÁTIMA MARIA CALHEIROS DE MOURA E-mail: fcalheirosm@hotmail.com Telefone: 81-9-9701-9963 **SUPLENTE**
ARTICULADOR MUNICIPAL DO SELO-UNICEF	Nome: Josué José de Farias Telefone: 81-9-7319-9821 E-mail: josue-2014josue@hotmail.com **TITULAR**
COORDENADORA DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIALCREAS	Nome: Claudinete Farias da Silva Telefone: 9 98312588 E-mail: Claudinetefarias91@gmail.com **TITULAR**
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIALCREAS	Nome: Janealli Maria Moreira Telefone: 81-9-8959-0899 E-mail: janealli@hotmail.com **SUPLENTE**
PSICÓLOGA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIALCRAS	Nome: Deyse Cristine da Silva Albuquerque Telefone: 81 99873-1590 E-mail: deysealbuquerque@outlook.com **TITULAR**
ASSISTENTE SOCIAL DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIALCRAS	Nome: Pauliety Shirley Freire de Lima Telefone: 81991627605 E-mail:paulietyshirley@hotmail.com **SUPLENTE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nome: Gabriela kelly de Araújo Gonzaga Telefone: 81-9-08378943 E-mail: gabyyaraujo@hotmail.com **TITULAR**
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Nome: Flávia Creuza da Silva Telefone: 81-9-95569470 E-mail: flaviasilvabm@gmail.com **SUPLENTE**
ACESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	Nome: Maria Edivane da Silva Gomes Telefone: 87 99921-8049 E-mail: mariaedivane@hotmail.com **TITULAR**
ACESSORIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA E ADOLESCENCIA	Nome: Rebeka Kerulyne da Silva Gomes Telefone: 81-9-95576655 E-mail: rebekakerullyne@gmail.com **SUPLENTE**
COORDENADORIA DA MULHER	Nome: Camila Menezes Patriota Leite Email:camilapatriota1@yahoo.com.br Telefone:81 9-96700821, **TITULAR**
COORDENADORIA DA MULHER	Nome: MARIANA SEVERINA DO NASCIMENTO Email:mariananascimento685@gmail.com Telefone: 81 9-95057248 **SUPLENTE**
CONSELHEIRA TUTELAR	Nome: Maria Márcia Santos 93590774 Telefone: 81-9-9359-0774 E-mail: conselhotutelarfn5@hotmail.com **TITULAR**
CONSELHEIRA TUTELAR	NOME: EDNA MARIA OLIVEIRA AZEVEDO E-mail: Edna.azevedo.oliveira@hotmail.com Telefone: 81-9-9687-0022 **SUPLENTE**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA	Nome: José Rodrigues de Sousa Filho Telefone: 81- 9-96106940 Email: josefilho.rodrigues@gmail.com **TITULAR**
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA NOVA	Nome: Danielly Herculano dos Santos Telefone: 81-9-985-7000 E-mail: danyyasminmatheus@hotmail.com **SUPLENTE**
NOME/REPRESENTAÇÃO	**DADOS**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA VARA DA INFÂNCIA	Nome: Danillo Barros Vila nova Telefone: 81-9-9521-7154 E-mail: Danillo.vila.nova@tjpe.jus.br **TITULAR**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA VARA DA INFÂNCIA	Nome: Marines de Santana Luna Ferreira Telefone: 81-9-9987-9520 E-mail: Marines.luna@tjpe.jus.br **SUPLENTE**
CASA DAS JUVENTIUDES	Nome: Paulo Joventino de Araújo Telefone:81-9-8975-9706 Email: pauloara5968@gmail.com **TITULAR**
CASA DAS JUVENTIUDES	Nome: Maria Jaqueline de Oliveira Telefone: 81-9-98471714 E-mail: jaquelineoliveirajuv231@gmail.com **SUPLENTE**
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB	Nome: Seráfico Ricardo da Silva Neto Telefone: 81-997099245 E-mail: seraficoneto@gmail.com

	TITULAR
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL OAB	Nome: José Francisco Arruda Alves de Vasconcelos Telefone: 81-9-99276523 E-mail: coesosadv@gmail.com **SUPLENTE**
DELEGACIA DE POLICIA CÍVIL DA CIDADE DE FEIRA NOVAPE	Nome: Adélia Belarmino de Lima Telefone 9 9646 9028 E-mail..dbellarmino@hotmail.com **TITULAR**
DELEGACIA DE POLICIA CÍVIL DA CIDADE DE FEIRA NOVAPE	Nome: José Greydson Correia de Lima Telefone: 9-97269343 E-mail: greydsonlyma@gimail.com **SUPLENTE**
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE FEIRA NOVA	Nome:Frederico Luís Alves Tavares Telefone: 81-9-96660779 E-mail: frederico.tavares@mp.mppe.br **TITULAR**

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Feira Nova, em 31 de Agosto de 2023

DANILSON CÂNDIDO GONZAGA
Prefeito

Publicado por:
Aparecida Gomes da Silva
Código Identificador:16D239A0

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GOIANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA - GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 068/2023

Dispõe sobre a retenção de imposto de renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal Direta, fundos, autarquias e fundações públicas municipais a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços no Município de Goiana.

O Prefeito do Município de Goiana -PE, usando da atribuição que lhe confere disposto no inciso I do art. 158 da Constituição da República, segundo o qual pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; e em conformidade com o a Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações posteriores,

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897;

CONSIDERANDO os efeitos da Repercussão Geral do Tema 1130 – Supremo Tribunal Federal;

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Goiana.

DECRETA:

Art. 1º A partir de 1º de outubro de 2023, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta, os fundos, as autarquias e as fundações públicas do Município de Goiana, ao efetuarem pagamentos à pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou pela prestação de serviços em geral, inclusive obras, ficam obrigados a proceder à retenção do imposto de renda (IR) com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, devendo também observar o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Não se sujeitam à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012.

Art. 2º A obrigação de retenção do imposto de renda (IRRF) alcançará todas as relações de compras, os pagamentos e os contratos efetuados pelos órgãos e pelas entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, inclusive convênios com organizações da sociedade civil, com exceção das dispensas previstas na Instrução Normativa RFB n° 1.234, de 2012.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência e eficácia do presente Decreto, emitir documentos fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos a partir de 1º de outubro de 2023, em desacordo com o previsto no caput deste artigo, incorrerão na retenção do imposto de renda (IRRF), na forma prevista neste Decreto.

Art. 4º Os órgãos e as entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão:

I - adotar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos a fim de constar a observância das hipóteses de retenção do imposto de renda (IRRF) previstas neste Decreto; e

II - comunicar às pessoas jurídicas contratadas para que observem o disposto no caput do art. 3º deste Decreto.

Art. 5° Os valores retidos pelos órgãos e entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão ser recolhidos à Conta Única do Poder Executivo Municipal, através de retenção nas notas de empenhos ou emissão de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) observados os procedimentos adotados no Sistema de Gestão do Município de Goiana.

Art. 6º Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Arrecadação e Finanças conjuntamente com Diretoria de Administração Tributária, no que couber.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 29 de agosto de 2023.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO
Prefeito

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO (01)	ALÍQUOTA IR (02)
•Alimentação; •Energia elétrica; •Serviços prestados com emprego de materiais; •Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; •Serviços hospitalares de que trata o art. 30; •Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31. •Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; •Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e •Mercadorias e bens em geral.	1,2
•Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19; •Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20; •Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21.	0,24
•Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de dis- tribuidores e comerciantes varejistas; •Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; •Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; •Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24
•Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; •Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; •Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 , adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; •Produtos a que se refere o § 2º do art. 22; •Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º; •Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º.	1,2
•Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850.	2,40
•Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
•Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas ecooperativas.	0,0
•Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento,bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; •Seguro saúde.	2,40
•Serviços de abastecimento de água; •Telefone; •Correio e telégrafos; •Vigilância; •Limpeza; •Locação de mão de obra; •Intermediação de negócios; •Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; •Factoring; •Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; •Demais serviços.	4,80

Publicado por:
Jéssica Ferreira Guedes da Silva
Código Identificador:3900D1D6

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE LAGOA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO
PSS EDITAL Nº 002, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023

PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS - SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - EDITAL 002/2023 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

A prefeitura municipal de Lagoa Grande - PE, por meio da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, localizada na Avenida da Uva e do Vinho, 40, Centro - Lagoa Grande - PE, telefone - 87-3869-9665, observando a previsão do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, que prevê a contratação de profissionais temporários por excepcional interesse público, legislação municipal e Constituição Estadual de Pernambuco, art. 97, inciso VII, abre por meio do presente Edital, Seleção Simplificada para a contratação temporária para as funções constantes no Anexo I deste edital e Cadastro Reserva, até o limite de 01 (uma) vez o número de vagas ofertadas, em conformidade com cronograma abaixo especificado, cujas inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, no site www.lagoagrande.pe.gov.br. A seleção será feita com base nos títulos dos candidatos, quando serão avaliadas e apreciadas também, as experiências profissionais dos candidatos na área de atuação pretendida. O envio dos títulos ocorrerá no supracitado site, no ato da inscrição.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Contratações decorrentes do presente processo seletivo de pessoal, serão para o prazo de 08 (oito) meses, podendo ser renovado por igual período.

O candidato deve ler atentamente o Edital antes de fazer sua inscrição para informar-se de todas as normas que regem o processo seletivo.

O Candidato deve enviar no ato da inscrição, através do site www.lagoagrande.pe.gov.br, os documentos comprobatórios de qualificação e habilitação para a função, bem como os títulos: (01) um documento de identificação Oficial (RG, CNH, CTPS ou Passaporte) com foto, assim como seu Cartão de Inscrição.

O Candidato deve providenciar com antecedência todos os documentos exigidos neste edital para o cumprimento de todas as fases do processo seletivo.

Todos os documentos exigidos no presente Edital, para fins de comprovação da formação para exercício da função, tais como diplomas/certificados, bem como os que exigidos para fins de pontuação nas provas de títulos, tais como, declarações ou certificados de tempo de serviços, deverão ser enviados, no ato da inscrição, através do site www.lagoagrande.pe.gov.br.

A Comissão Organizadora poderá a qualquer tempo, antes e depois do encerramento da fase de classificação do presente Processo Seletivo Simplificado, solicitar dos candidatos, em caso de divergências, ou dúvidas quanto as suas autenticidades, solicitar que sejam apresentados os originais dos documentos, para conferência e posterior devolução.

O candidato deve ficar atento ao Cronograma de Atividades constantes neste edital para não perder os prazos, sobretudo datas e horários de inscrição e envio dos títulos, resultados e de recursos.

Após a inscrição, o candidato deve aguardar o recebimento por e-mail da confirmação e na mesma oportunidade receberá o Cartão de inscrição.

É de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as informações referentes ao processo seletivo. As alterações que possam ocorrer no Edital, ratificações, retificações, alterações de horários e de prazos, ou quaisquer outras modificações e avisos, bem como os resultados e quaisquer outras informações, serão publicadas no site da Prefeitura de Lagoa Grande, www.lagoagrande.pe.gov.br e/ou Diário Oficial do Município.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- O processo seletivo será regido por este edital e executado pela prefeitura municipal de Lagoa Grande - PE, juntamente com a Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.

- O processo seletivo será realizado em uma única etapa, eliminatória e classificatória, de Prova de Títulos, para todas as funções.

- Antes de iniciar a inscrição, o candidato deverá ler este edital para tomar conhecimento das normas que regem o processo seletivo e observar o calendário de eventos constante no edital. A inobservância das normas previstas neste edital implica na eliminação do candidato.

1.4 - O processo seletivo simplificado selecionará candidatos, preenchendo vagas existentes nas secretarias municipais, conforme o quadro de vagas constante do Anexo I, podendo os candidatos aprovados, serem designados para qualquer local, onde exista vaga e seja necessário seu preenchimento a critério dos Gestores da Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente do município, em conformidade com as informações, quantidades de vagas, carga horária, jornada de trabalho, remuneração Salário Base, constantes neste Edital, conforme critérios de conveniência e necessidade das secretarias.

- Os candidatos deverão optar no ato da inscrição por uma função específica sendo permitida apenas UMA inscrição por Cadastro de Pessoa Física - CPF. Havendo mais de uma inscrição, o candidato será eliminado do certame.

- Na hipótese do não preenchimento das vagas oferecidas, poderão ser convocados para o preenchimento das vagas ociosas, os candidatos aptos no processo seletivo, observando sua ordem de classificação e os critérios estabelecidos pela administração.

1.6.1 - Durante o prazo de validade das contratações, objeto do presente processo, em havendo necessidade de chamamento de candidatos, os mesmos poderão ser chamados para complementação das necessidades da secretaria, no caso de desistências.

- O processo seletivo simplificado terá validade de 08 (oito) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

- Durante o prazo de vigência do contrato decorrente do presente Processo de Seleção Simplificado, em havendo nomeação de servidor por força de aprovação em concurso público, ou mesmo se decorrente a nomeação para atendimento de decisão judicial, poderão os mesmos serem rescindidos, imediatamente, sem necessidade de aviso prévio ou outra formalidade qualquer, devendo o município informar a rescisão, que se dará por ato unilateral, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do ato.

REQUISITOS BÁSICOS

2.1- Os requisitos para preenchimento das vagas das funções estão especificados no Anexo I do presente Edital.
- CARGA HORÁRIA

- A Carga Horária de cada uma das funções está especificada no Anexo I do presente Edital.
- REMUNERAÇÃO:

2.3.1 - O valor da remuneração Salário Base a ser pago será o estipulado no Anexo I do presente Edital.
DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES

- As atribuições das funções estão especificadas no Anexo I do presente Edital.

DAS INSCRIÇÕES

4.1- As inscrições deverão ser feitas exclusivamente pela internet, via link no endereço eletrônico www.lagoagrande.pe.gov.br, no Título: PROCESSO DE SELEÇÃO SIMPLIFICADO - PSS - SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - EDITAL 002/2023.
As inscrições deverão ser feitas no horário de **09h00** do dia **01/09/2023 até as 17h00 do dia 15/09/2023.**

4.2 - O Município de Lagoa Grande, Secretaria de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente, não se responsabilizarão por inscrições não

recebidas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linhas de comunicação e/ou outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, salvo se os problemas que causarem o não recebimento das inscrições tiverem causa nos sistemas da prefeitura municipal.
- As inscrições devem ser feitas através da ficha de inscrição, conforme Anexo III, e no ato da mesma, o candidato deverá informar a função a qual irá concorrer, conforme quadro do Anexo I.
- A inscrição no processo seletivo implica o conhecimento e tácita aceitação pelo candidato de todas as condições estabelecidas no Edital.
- É vedada a inscrição condicional, presencial, via postal, via fax ou via correio eletrônico.
- Não será aceita a inscrição que não atender ao estabelecido neste edital.

- A qualquer tempo, será anulada a inscrição e todos os atos e fases dela decorrentes se forem constatadas falsidade em qualquer declaração, qualquer irregularidade nos documentos apresentados ou durante a realização da análise de títulos.
- As informações prestadas no formulário eletrônico de inscrição (através da ficha de inscrição, conforme Anexo III) são de inteira responsabilidade do candidato, não cabendo reclamações quanto à digitação de dados incorretos ou incompletos.

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Os candidatos deverão observar o seguinte calendário de eventos:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - EDITAL 002/2023 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR, SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
CRONOGRAMA

DATA	HORA	EVENTO
01/09/2023 a 15/09/2023	**09h00**	Período de inscrições e envio dos títulos, através do site www.lagoagrande.pe.gov.br
29/09/2023	**17h30min**	Divulgação do resultado preliminar no site Prefeitura de Lagoa Grande www.lagoagrande.pe.gov.br
02 e 03/10/2023	**08h00**	Prazo para interposição de recurso quanto à pontuação dos títulos apresentados
09/10/2023	**18h00**	Divulgação dos julgamentos dos recursos no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Lagoa Grande, www.lagoagrande.pe.gov.br (link - Processo Seletivo Simplificado- PSS - Edital Nº 002/2023)
09/10/2023	**18h00**	Divulgação do Resultado Final, no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura de Lagoa Grande www.lagoagrande.pe.gov.br (link - Processo Seletivo Simplificado- PSS - Edital Nº 002/2023)
A partir de 10/10/2023	-	Convocação dos aprovados

DOS TÍTULOS E DA COMPROVAÇÃO DE TEMPO DE TRABALHO

6.1- No ato de inscrição, para fins de seleção e contagem de pontos, todos os candidatos, deverão entregar também, Diploma ou Certificado, ou comprovação de habilitação para exercício da função, por meio de cópia.

6.2 - Todos os candidatos serão submetidos à PROVA DE TÍTULOS e/ou CONTAGEM DE TEMPO DE TRABALHO, que terá caráter classificatório, de acordo com a pontuação obtida.

6.3 - A entrega das cópias dos títulos/comprovação de tempo de trabalho se dará nos termos do item 6.6. O candidato deverá enviar seus títulos, acompanhados de Capa do Caderno de Apresentação de Documentos, conforme Modelo incluso no Anexo IV, deste Edital.

- A pontuação atribuída aos Títulos e ao Tempo de Trabalho serão observadas: serão avaliados os títulos e experiência, observadas as regras e pontuações constantes no Anexo II desde edital.

- Na hipótese de igualdade de nota final, para fins de classificação, serão adotados sucessivamente os seguintes critérios de desempate.
Terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).
Persistindo o empate, o desempate beneficiará o candidato que obtiver o maior tempo de exercício na função para a qual concorre.
Persistindo, ainda, o empate, o desempate beneficiará o candidato de maior idade.

Persistindo o empate, o desempate será para quem tiver exercido a função de jurado.

6.6- O envio de títulos será realizado exclusivamente através do site www.lagoagrande.pe.gov.br, no ato da inscrição dos candidatos, no horário de **09h00** do dia **01/09/2023 até as 17h00 do dia 15/09/2023.**

6.7- Os horários referidos no item anterior poderão sofrer ajustes a critério da comissão organizadora.
6.8- O Candidato deve providenciar com antecedência todos os documentos exigidos neste Edital para o cumprimento de todas as fases do processo seletivo.
6.9- Terá sua inscrição anulada e será automaticamente eliminado da seleção, sem prejuízo das sanções (penalidades) civis, administrativas e penais pertinentes, o candidato que, durante a realização da entrega de títulos:
usar ou tentar usar documentos fraudulentos ou ilegais para a sua pontuação;

praticar qualquer outro ato contrário aos bons costumes, à regular aplicação da fase da Seleção, ou à ordem jurídica vigente ou mesmo aos dispositivos e condições estabelecidos neste Edital ou em qualquer outro instrumento normativo vinculado a presente seleção;
praticar qualquer ato de coação física ou moral, ou ainda agredir física ou verbalmente qualquer membro da Comissão organizadora da Seleção, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais;
não realizar nas datas estabelecidas a entrega de títulos.
6.10 - Será eliminado da seleção o candidato que não comprovar a escolaridade exigida, bem como não atingir, no mínimo, 40 (quarenta) pontos na Avaliação Curricular ou não comprovar os requisitos específicos para cada função expostos no Anexo I deste Edital.

VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 - Serão destinados 5% (cinco por cento) do total das vagas para pessoa com deficiência, consoante disposição do art. 97, inciso VI, alínea "a", da Constituição do Estado de Pernambuco, de acordo com o quadro de vagas ofertadas por núcleo e desde que haja compatibilidade entre a função e a deficiência, tudo conforme deliberação da Junta Médica Municipal. As vagas de que trata este item que não forem preenchidas serão ocupadas pelos candidatos da ampla concorrência.
- Os candidatos que comprovarem a deficiência participarão da seleção em iguais condições com os demais candidatos, bem como, antes da contratação, deverão ser submetidos à Junta Médica Oficial do Município.
- Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

Apresentar, no momento da contratação, o Laudo Médico emitido nos últimos doze meses atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência à classificação correspondente do Código Internacional de Doença - CID, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições da função.
Os Laudos Médicos serão submetidos a uma perícia realizada por Junta Médica do Município no ato da contratação, quando for o caso.
O candidato classificado dentro do número de vagas e que tiver no ato da contratação seu laudo médico rejeitado perderá o direito das vagas referida neste capítulo, sendo-lhe garantido o direito de apresentar - no prazo de 03 dias a contar da ciência da decisão - recurso formal dirigido à Comissão organizadora do Processo de Seleção.
- Os candidatos que se declararem portadores de deficiência, serão convocados para se submeter à perícia médica, de responsabilidade da Junta Médica Oficial do Município, que verificará sobre a sua qualificação como portador de deficiência, bem como sobre a incompatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência apresentada, nos termos do artigo 43 do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações.

- Será considerado como portador de deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias previstas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações.

- Os candidatos deverão comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico que ateste a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298 de 20.12.1999 e suas alterações, bem como à provável causa da deficiência.

- A não observância neste capítulo, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições, sendo-lhe garantido o direito de apresentar - no prazo de 03 dias a contar da ciência da decisão - recurso formal dirigido à Comissão Organizadora do Processo de Seleção.
- Após a investidura na função, a deficiência não poderá ser arguida para justificar concessão de aposentadoria.

DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

- As publicações do Resultado Preliminar e do Resultado Final ocorrerão no mural do prédio Secretaria Municipal de Saúde, no mural da Prefeitura, no site oficial da Prefeitura Municipal de Lagoa Grande, www.lagoagrande.pe.gov.br e no Diário Oficial do Município.
- O candidato poderá apresentar recurso em relação à primeira divulgação do Resultado Preliminar deste Processo Seletivo Simplificado, informando as razões pelas quais discorda do mesmo.
- O recurso será dirigido à Comissão Especial Coordenadora, deste Processo Seletivo Simplificado, nas datas pré-determinadas no Edital de Resultado Preliminar do Processo Seletivo. Dele deverá constar o nome do candidato, PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE - PE, ESTADO DE PERNAMBUCO, ENDEREÇO ELETRÔNICO, número de inscrição, número do documento de Identidade, endereço para correspondência, telefone de contato, e as razões da solicitação. Os recursos deverão ser enviados para o e-mail: psslagoagrande0022023@gmail.com.
- Os recursos deverão ser apresentados acompanhados de formulário constante do Anexo V, deste Edital.
- O recurso apresentado de forma intempestiva, incorreta ou faltando informações, será automaticamente desconsiderado.
- O recurso interposto será analisado e respondido exclusivamente pela Comissão Especial Coordenadora do Processo Seletivo Simplificado e publicado o resultado no site da Prefeitura de Lagoa Grande - PE.
- Feita a análise dos recursos, havendo necessidade de alteração, os mesmos serão publicados na forma prevista no subitem 8.1. Após o prazo recursal e as possíveis alterações, o Resultado Final será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, do qual não caberá mais recurso.

DA CONTRATAÇÃO

- Os candidatos classificados, segundo ordem de pontuação decrescente, serão convocados para contratação, em regime temporário e caráter precário, pelo período de 08 (oito) meses, podendo ser renovado por igual período.

- A convocação obedecerá estritamente à ordem de classificação, o número de vagas e opção da função realizada pelo candidato no momento da inscrição, tudo conforme quadro de vagas deste edital e a disponibilidade orçamentária do Município.
- Para contratação, os candidatos deverão atestar disponibilidade de horário, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria de Saúde, Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior, Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão e Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente.
9.4. São requisitos básicos para a contratação a apresentação dos seguintes documentos originais e 02 (duas) cópias:
ter sido aprovado no presente processo seletivo;

ser brasileiro nato ou naturalizado;

Carteira de Identidade, ou documento equivalente, de valor legal;

Cadastro de Pessoa Física - CPF;

Título de eleitor com comprovante de regularidade eleitoral;

comprovante de regularidade de situação militar, se do sexo masculino;

inscrição no PIS/PASEP;

Certidão de Casamento, se for o caso.

Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

Certidões Federal e Estadual de Antecedentes Criminais;

Laudo médico de aptidão para a função (Médico do Trabalho) e/ou médico credenciado pelo Município;
comprovante de formação mínima exigida;

02 (duas) fotos 3x4 coloridas e recentes;

comprovante de residência atualizado;

comprovante de conta corrente bancária;

declaração de que ocupa, outra função, cargo ou emprego público, indicando inclusive a possibilidade de acumulação autorizada por lei.
5 - A convocação para as contratações se dará através de publicação no Diário Oficial do Município, no endereço www.lagoagrande.pe.gov.br e e-mail fornecido pelo candidato no momento da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato o encaminhamento de correspondência não recebida, em virtude de inexatidão no endereço informado na ficha de inscrição.
9.6 - O candidato aprovado e convocado que não comparecer no prazo, horário e local a ser estabelecido para entrega dos documentos complementares para efetivação da contratação, automaticamente será considerado desistente.

9.7 - É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações de todos os atos referentes ao presente Processo Seletivo durante todo o prazo de validade do mesmo.
9.8 - As contratações serão rescindidas, a qualquer tempo, quando conveniente ao interesse público e/ou desde que não mais caracterizada a excepcionalidade de interesse público que deu ensejo à referida contratação, bem como quando verificada a inexatidão ou irregularidade nas informações prestadas durante o processo seletivo, constatada falta funcional, ausência de idoneidade moral, inassiduidade, indisciplina, desempenho insatisfatório, ineficiência ou inaptidão para o exercício da função, mediante análise de desempenho realizada periodicamente. Serão também rescindidos os contratos ainda em vigor, quando da homologação do resultado de Concurso Público que ocorra no período, para preenchimento de cargos públicos relativos às funções, objeto da presente seleção.
9.9 - Será realizada avaliação após 90 (noventa) dias da contratação, de modo que aqueles que não obtiverem avaliação satisfatória terão seus contratos rescindidos pela Administração.
9.10 - Só serão aceitos Diplomas, Certificados e Declarações emitidos por instituição reconhecida por autoridade pública competente.
9.11 - O exame de Saúde Pré-admissional correrá às expensas do candidato, assim como as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos e hospedagem, durante a seleção ou em virtude de eventual contratação.
9.12 - Todos os direitos e deveres dos contratados serão regulamentados nos termos deste ato convocatório e/ou através do instrumento contratual celebrado, de modo que os mesmos estarão submetidos ao regime jurídico-administrativo, em observância ao disposto no art. 37, IX, da Constituição Federal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - Os candidatos deverão enviar documento de identificação pessoal oficial com foto do Cartão de Inscrição e dos títulos que pretendem apresentar.
10.2 - São considerados documentos de identidade: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Públicas e Defesa Social, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valem como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/1997).
10.3 - Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitirem, com clareza, a identificação do Candidato e deverão conter, obrigatoriamente, filiação, fotografia, data de nascimento e órgão expedidor.
10.4 - Acarretará a imediata eliminação do candidato do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis a burla ou tentativa de burla a qualquer das normas para a definidas neste edital ou em outros comunicados relativos ao presente processo seletivo, bem como o tratamento incorreto ou descortês a qualquer pessoa envolvida processo seletivo simplificado.

10.5 - É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas, horários e procedimentos pertinentes ao processo seletivo objeto deste Edital e de suas alterações posteriores.
10.6 - O candidato será responsável pelo preenchimento, exatidão e atualização, junto a Prefeitura de Lagoa Grande, dos dados constantes na sua Ficha de Inscrição, durante a realização do processo seletivo e, após a homologação do resultado final, por manter atualizado seu endereço residencial bem como o contato telefônico e e-mail perante a Secretaria na qual atue.
10.7 - A verificação, em qualquer época, de declaração ou de apresentação de documentos falsos ou a prática de atos dolosos pelo candidato, importará na anulação de sua inscrição e de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de outros procedimentos legais.
10.8 - As disposições deste Edital poderão ser alteradas ou complementadas através da publicação de Edital correspondente, salientado que TODAS AS COMUNICAÇÕES, DISPOSIÇÕES e EDITAIS COMPLEMENTARES SERÃO DIVULGADOS NO SITE DA PREFEITURA DE LAGOA GRANDE (www.lagoagrande.pe.gov.br), sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das informações e decisões tomadas pela Comissão responsável pelo Processo Seletivo.
10.9 - Após a publicação da classificação final, o resultado do processo seletivo será homologado por Ato do Prefeito Municipal com publicação nos meios oficiais que o município dispõe.
10.10 - O prazo de validade do presente processo seletivo simplificado será de 08 (oito) meses, podendo ser renovado por igual período, a contar da publicação do Edital de homologação do resultado final.
10.11 - Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato, as vagas serão preenchidas pelos demais candidatos, observando-se a ordem de classificação.
10.12 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem na interpretação deste Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão do processo seletivo.

Lagoa Grande - PE, 01 de setembro de 2023.

VILMAR CAPELLARO
Prefeito Municipal

MARIA ELIENE NERI DE SANTANA MARTINS
Secretaria de Assistência Social

ÍTALO FERREIRA DOS SANTOS
Secretaria de Saúde

ANTÔNIO COELHO DE ALENCAR
Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento do Interior

ANGELINA FERREIRA BERNARDO
Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão

ADEMAR NONATO BARBOSA
Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL Nº 002/2023

QUADRO DE VAGAS DAS FUNÇÕES, REQUISITOS DE INGRESSO, REMUNERAÇÃO DE SALÁRIO BASE DA FUNÇÃO, CARGA HORÁRIA, ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES E QUANTIDADE DE VAGAS.

RELAÇÃO PROFISSIONAIS PARA SELEÇÃO 2023 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Código	Função e Atribuições	Requisitos	Vagas Edital	Vagas Deficiente	Carga Horária	Cadastro Reserva	Vencimentos
01	**Assistente Social** **Atribuições**: Organizar a participação dos indivíduos em grupo, desenvolvendo suas potencialidades e promovendo atividades educativas, recreativas e culturais, para assegurar o processo coletivo e a melhoria do comportamento individual; Programar a ação básica de uma comunidade nos campos social, médico e outros, através da análise dos recursos e das carências socioeconômicas dos indivíduos e da comunidade, de forma a orientá-los e promover seu desenvolvimento; Planejar, executar e analisar pesquisas socioeconômicas, educacionais e outras, utilizando técnicas específicas para identificar necessidades e subsidiar programas educacionais, habitacionais, de saúde e formação de mão-de-obra; Efetuar triagem nas solicitações de ambulância, remédios, gêneros alimentícios, recursos financeiros e outros, prestando atendimento na medida do possível; Acompanhar casos especiais como problemas de saúde, relacionamento familiar, drogas, alcoolismo e outros, sugerindo o encaminhamento aos órgãos competentes de assistência, para possibilitar atendimento dos mesmos; Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.	Diploma ou declaração de conclusão de curso de Assistente Social emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição;	5+CR	1	30h		R$ 2.000,00
02	**Auxiliar administrativo II** **Atribuições**: Integrar equipe multiprofissional atuante; participar da elaboração de projeto terapêutico; responder pelo acompanhamento sócio interativo dos usuários.	Ensino Médio completo; Experiência em facilitar oficinas de artes, artesanato e culturais);	1+CR	1	40h		R$ .1320,00
03	**Aux. Administrativo** **Atribuições**: Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples,	Ensino Médio completo; Curso básico de informática; Experiência mínima de um ano na área;	1+CR	NA	40h		R$ 1.320,00

	desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e.mail; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo;						
04	**Aux. de Serviços Gerais** **Atribuições:** Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado. Zela pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins. Zela pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Faz a limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material. Executa outras tarefas como escavar valas e fechar valas e fossas; retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais. Faz carga e descargas de mercadorias. Exercita outras tarefas correlatas	Ensino Fundamental Completo;	3+CR	1	40h		R$ 1.320,00
05	**Cozinheiro** **Atribuições:** preparar refeições temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo, para atender às exigências de cardápios estipulados pela nutricionista responsável, bem como zelar pela limpeza dos utensílios e conservação dos gêneros alimentícios.	Ensino fundamental completo; Experiência mínima de um ano na área, comprovado por carteira de trabalho e/ou. Declaração expedida por órgão competente;	1+CR	NA	40h		R$ 1.320,00
06	**Digitador** Atribuições: Atender as demandas de digitação e lançamento de dados em sistema específicos	Ensino Médio completo; Curso básico em informática; Experiência em digitação de programas sociais;	1+CR	NA	40h		R$ 1.320,00
07	**Educador social** **Atribuições:** Desenvolver atividades de cuidados básicos essenciais para a vida diária e instrumentais de autonomia e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas; Desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários; Atuar na recepção dos usuários possibilitando uma ambiência acolhedora; Identificar as necessidades e demandas dos usuários; Apoiar os usuários no planejamento e organização de sua rotina diária; Apoiar e monitorar os cuidados com a moradia, como organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos; Apoiar e monitorar os usuários nas atividades de higiene, organização, alimentação e lazer; Apoiar e acompanhar os usuários em atividades externas; Desenvolver atividades recreativas e lúdicas; Potencializar a convivência familiar e comunitária; Demais atividades inerentes à função.	Diploma ou declaração de conclusão de curso de serviço social ou pedagogia emitido por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição;	5+CR	1	40h		R$ 1.320,00
08	**Entrevistador** **Atribuições:** Atuar como técnico de referência de nível médio das equipes do SUAS; Executar, sob supervisão técnica da Secretaria, atividades relacionadas, especificamente, ao Programa Bolsa Família (PBF) e programas vinculados ao Cadastro Único de Programas Sociais; Realizar triagem para atendimento das famílias, verificando cadastros para identificação da composição familiar e selecionar os formulários adequados; Aplicar questionários e roteiros de pesquisa, preenchendo formulários manual e digitalmente e coletar informações sócio demográficas e socioeconômicas em domicílios; Realizar busca ativa das famílias e conferir a veracidade das informações obtidas em visitas aos domicílios; Operar microcomputadores, utilizando programas para edição de textos, planilhas eletrônicas e	a) Ensino Médio completo; b) Curso básico em informática; c) Certificado do Curso de Entrevistador do Ministério do Desenvolvimento Social (CADUNICO);	2+CR	1	40 h		R$ 1.320,00

	aplicativos específicos do Cadastro Único, para incluir, alterar e obter dados e informações, bem como consultar registros; Orientar as famílias sobre os programas sociais e políticas públicas e auxiliar no monitoramento das condicionalidades do PBF (frequência escolar e acompanhamento dos dados nutricionais); Atender os grupos populacionais tradicionais e específicos (aldeias indígenas, moradores de rua, acampados, entre outros); Verificar consistência das informações registradas, corrigindo erros de preenchimento em formulários e verificando os dados coletados; Motivar a participação da comunidade nas ações a serem desenvolvidas pela Prefeitura; Executar outras atividades correlatas ao cargo.						
09	**Motorista** **Atribuições:** Dirigir automóvel, ambulância, furgão, camioneta ou veículo similar, acionado os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de sua condições de funcionamento; liga o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.	Ensino Fundamental Completo; CNH categoria B (ou superior); Experiência mínima de 1 ano;	3+CR	1	40h		R$ 1.320,00
10	**Orientador Social** Atribuições: Desenvolver atividades socioeducativas e de convivência e socialização visando à atenção, defesa e garantia de direitos e proteção aos indivíduos e famílias em situações de vulnerabilidade e, ou, risco social e pessoal, que contribuam com o fortalecimento da função protetiva da família; Desenvolver atividades instrumentais e registro para assegurar direitos, (re)construção da autonomia, autoestima, convívio e participação social dos usuários, a partir de diferentes formas e metodologias, contemplando as dimensões individuais e coletivas, levando em consideração o ciclo de vida e ações intergeracionais; Assegurar a participação social dos usuários em todas as etapas do trabalho social; Apoiar e desenvolver atividades de abordagem social e busca ativa; Atuar na recepção dos usuários possibilitando ambiência acolhedora; Apoiar na identificação e registro de necessidades e demandas dos usuários, assegurando a privacidade das informações; Demais atividades inerentes à função.	a) Diploma ou declaração de conclusão de curso de pedagogia emitido por instituição reconhecida pelo MEC;	5+CR	1	40h		R$ 1.320,00
11	**Psicólogo** Atribuições: Prestar assistência à saúde mental, bem como atender e orientar a área educacional e organizacional de recursos humanos, elaborando e aplicando técnicas psicológicas.	Diploma ou declaração de conclusão de curso de Psicologia emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição;	2+CR	1	40h		R$ 2.000,00
12	**Nutricionista** **Atribuições:** Planejar, coordenar, executar e avaliar atividades de assistência em saúde, intervindo dentro de uma equipe interdisciplinar, nos níveis preventivos, curativos, de reabilitação; desenvolver ações de prevenção, promoção, proteção e reabilitação da saúde, no nível individual e coletivo; coordenar grupos operativos e terapêuticos, elaborando pareceres e relatórios e acompanhando o desenvolvimento individual ; estimular a produção e o consumo de alimentos saudáveis produzidos na região; promover articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; Ações voltadas a Segurança Alimentar e Nutricional:	Diploma ou declaração de conclusão de curso de Nutrição emitida por instituição reconhecida pelo MEC; Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição; Experiência comprovada na função em setor público.	1+CR	NA	30h		R$ 1.500,00

	- Banco de alimentos; - Implementação, coordenação e/ou supervisão de cozinhas comunitárias; - Distribuição de alimentos para população em situação de emergência; - Ações de educação alimentar e nutricional; - Programa de Aquisição de Alimentos.						

RELAÇÃO PROFISSIONAIS PARA SELEÇÃO 2023 - SECRETARIA DE SAÚDE

Código	Função e Atribuições	Requisitos	Vagas Edital	Vagas Deficiente	Carga Horária	Vencimentos
01	**Auxiliar administrativo II** **Atribuições:** Realizar planejamento das oficinas e desenvolver integralmente os conteúdos e atividades registradas no planejamento; registrar a frequência diária dos aprendizes; acompanhar o desenvolvimento das atividades ministradas; participar de reuniões com a coordenação; avaliar o desempenho dos aprendizes; desenvolver oficinas com conteúdo teóricos e práticos; participar das atividades de capacitação, quando solicitado; atuar ética e profissionalmente; participar dos eventos da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania e suas unidades; realizar atividades desenvolvendo as seguintes modalidades: pintura em tecido, decoupage, crochê, biscuit, bordado a mão, técnicas em EVA, confecção de enfeites decorativos, bonecas, chaveiros, escultura em madeira e outros de acordo com a especialidade do artesão e a necessidade do projeto. Enfim, desenvolver nos alunos as diversas possibilidades de artes manuais, fornecendo técnicas e conceitos sobre materiais, ferramentas diversas e estilos;	a) Ensino Médio completo; b) Experiência em facilitar oficinas de artes, esportivas e culturais);	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
02	**Agente de Combate as Endemias** **Atribuições**: Identificar e intervir em seu território de atuação sobre fatores biológicos e não biológicos de risco a saúde humana; desenvolver ações de educação ambiental para a saúde junto à comunidade fornecendo informações individuais e coletivas quanto a prática doméstica de prevenção de fatores de riscos ambientais que causam doenças e de outros a saúde da população. Participar de atividades e campanhas eventualmente a noite ou nos finais de semana e feriados, notificar e intermediar soluções sobre denúncias e queixas da população referentes a fatores ambientais de agravo à saúde; executar tratamento focal e identificar criatórios domésticos (cães, gatos, porcos, cavalos entre outros) e avaliar as condições higiênicosanitárias e riscos potenciais a saúde da população circunvizinhas, realizar o conhecimento geográfico e manter atualizados os mapas croquis e outras informações (número de imóveis, novas ruas, pontos estratégicos entre outros) em seu território de atuação. Registra as informações referentes às atividades executadas nos formulários específicos bem como manter o fluxo de informações proposto; atuar em equipe, colaborar com a organização da farmácia	Ensino Médio completo; Experiência comprovada na área de atuação;	1+ CR	NA	40h	R$2.640,00
03	**Aux. Administrativo** **Atribuições:** Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e-mail; efetuar a recepção	a) Ensino Médio completo; b) Curso básico de informática; c) Experiência mínima de um ano na área;	4+CR	1	40h	R$ 1.320,00

	e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo					
04	**Aux. de Serviços Gerais** **Atribuições:** Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado. Zela pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins. Zela pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Faz a limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material. Executa outras tarefas como escavar valas e fechar valas e fossas; retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais. Faz carga e descargas de mercadorias. Exercita outras tarefas correlatas	a) Ensino Fundamental Completo	6+CR	1	40h	R$ 1.320,00
05	**Cozinheiro** **Atribuições**: preparar refeições temperando os alimentos, refogando-os, assando-os, cozendo-os, fritando-os ou tratando-os de outro modo, para atender às exigências de cardápios estipulados pela nutricionista responsável, bem como zelar pela limpeza dos utensílios e conservação dos gêneros alimentícios.	a) Ensino fundamental completo; b) Experiência mínima de um ano na área, comprovado por carteira de trabalho e/ou Declaração expedida por órgão competente;	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
06	**Motorista** **Atribuições:** Dirigir automóvel, ambulância, furgão, camioneta ou veículo similar, acionado os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de sua condições de funcionamento; liga o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.	a) Ensino Fundamental Completo; b) CNH categoria B (ou superior); c) Experiência mínima de 1 ano comprovada	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
07	**Motorista Unidade Móvel** **Atribuições:** Dirigir automóvel, ambulância, furgão, camioneta ou veículo similar, acionado os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de sua condições de funcionamento; liga o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.	Ensino Fundamental Completo; CNH categoria C (ou superior); Experiência mínima comprovada	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
08	**Recepcionista** **Atribuições**: Atende o visitante ou cliente, indagando suas pretensões, para informá-lo conforme seus pedidos; atende chamadas telefônicas, manipulando telefones internos ou externos de disco ou botão, para prestar informações e anotar recados; registra as visitas e os telefonemas atendidos, anotando dados pessoais ou comerciais do cliente ou visitante, para possibilitar o controle dos atendimentos diários. Preenchimento e marcação de consultas, entrevistas em formulários e fichas próprias e	Ensino Médio Completo; b) Experiência na área, comprovada por carteira de trabalho e/ou Declaração expedida por órgão competente;	4+CR	1	40h	R$ 1.320,00

	específicas; organizar a triagem dos que buscam o atendimento; facilitar a localização e possibilitar acompanhamento dos serviços por parte dos atendidos; manter em ordem todo o serviço de forma organizada e de fácil uso, manter cordialidade, bom trato; arquivos de documentos e outros; emitir encaminhamentos devidamente autorizados. Pode executar outras tarefas de escritório de caráter limitado.					
09	**Vigia** **Atribuições:** Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade; Vigiar prédios públicos, outros estabelecimentos; Realizar rondas internas inspecionando o estabelecimento sob sua responsabilidade, realizar atividades de controle de acesso de pessoas;	Ensino Fundamental Completo Experiência comprovada	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00

SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR						
Código	**Função e Atribuições**	**Requisitos**	**Vagas Edital**	**Vagas Deficiente**	**Carga Horária**	**Cadastro Reserva**
1	**Auxiliar Administrativo** **Atribuições**: Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e.mail; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo;	a) Ensino Médio completo; b) Curso básico de informática; Experiência mínima de um ano na área;	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
2	**Auxiliar de serviços Gerais** **Atribuições:** Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado. Zela pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins. Zela pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Faz a limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material. Executa outras tarefas como escavar valas e fechar valas e fossas; retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais. Faz carga e descargas de mercadorias. Exercita outras tarefas correlatas	Ensino fundamental completo;	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
3	**Encanador** **Atribuições:** Montar, instalar e conservar redes de distribuição de água/esgoto, marcando, unindo e vedando tubos, roscando-os, soldando-os, furando-os, utilizando furadeira, esmeriladores, prensa, dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos, para possibilitar a ligação de água, a domicílios, indústrias e outros locais, assim como a implantação de redes de água e esgoto	a) Ensino fundamental completo; b) Experiência na área	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
4	**Mecânico de maquinas pesadas** **Atribuições:** Realizar manutenção em máquinas pesadas e implementos agrícolas. preparar peças para montagem de equipamento; realizam manutenções, inspecionar e testar o funcionamento de máquinas e equipamentos. planejar as atividades de manutenção e registrar informações técnicas. Desenvolver as atividades	a) Ensino Médio Completo+ curso de qualificação na área de Mecânico de Máquinas pesadas c)Experiência mínima comprovada	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00

	em conformidade com normas e procedimentos técnicos, de segurança, qualidade e de preservação do meio ambiente.					
5	**Motorista** **Atribuições:** Dirigir automóvel, , furgão, camioneta, caminhão ou veículo similar, acionado os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de sua condições de funcionamento; liga o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.	a) Ensino Fundamental Completo; b) CNH categoria D (ou superior); c)Experiência mínima comprovada	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
6	**Operador de motoniveladora** **Atribuições:** Operar máquina e implementos, lâmina moto niveladora ; lubrificar pinos e verificar nível dos óleos e estado dos filtros; abastecer as máquinas e motores de água, combustíveis e lubrificantes; realizar pequenos reparos e reparos de emergência, visando à conservação de equipamento; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento do trabalho, providenciando sua reparação, quando necessária; submeter-se a exame psicotécnico, quando exigido; cumprir regulamentos internos e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
7	**Operador de pá carregadeira** **Atribuições:** Operar máquina e implementos, ; lubrificar pinos e verificar nível dos óleos e estado dos filtros; abastecer as máquinas e motores de água, combustíveis e lubrificantes; realizar pequenos reparos e reparos de emergência, visando à conservação de equipamento; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento do trabalho, providenciando sua reparação, quando necessária; submeter-se a exame psicotécnico, quando exigido; cumprir regulamentos internos e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
8	**Operador de retroescavadeira** **Atribuições:** Operar escavadeiras, guindastes, tratores, tratores de esteira e de rodas com e sem implemento, reboques, lâmina moto niveladora, rolo compressor, retroescavadeiras, distribuidoras e acabadoras de mistura asfáltica e de concreto-cimento; lubrificar pinos e verificar nível dos óleos e estado dos filtros; abastecer as máquinas e motores de água, combustíveis e lubrificantes; realizar pequenos reparos e reparos de emergência, visando à conservação de equipamento; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento do trabalho, providenciando sua reparação, quando necessária; submeter-se a exame psicotécnico, quando exigido; cumprir regulamentos internos e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
9	**Operador de Trator** **Atribuições:** Operar tratores, guindastes, tratores de esteira e de rodas com e sem implemento, reboques, lâmina moto niveladora, rolo compressor, retroescavadeiras, distribuidoras e acabadoras de mistura asfáltica e de concreto-cimento; lubrificar pinos e verificar nível dos óleos e estado dos filtros; abastecer as máquinas e motores de água, combustíveis e lubrificantes; realizar pequenos reparos e reparos de	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00

	emergência, visando à conservação de equipamento; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento do trabalho, providenciando sua reparação, quando necessária; submeter-se a exame psicotécnico, quando exigido; cumprir regulamentos internos e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário; executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior					
10	**Técnico Agrícola** **Atribuições:** Desenvolver atividades de assistência técnica junto aos agricultores, dentro da sua área de competência e executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	a) Diploma ou declaração de conclusão de curso de Técnico Agrícola emitida por instituição reconhecida pelo MEC; b) Carteira do respectivo Conselho Regional e/ou declaração de inscrição	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
11	**Vigia** **Atribuições:** Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade; Vigiar prédios públicos, outros estabelecimentos; Realizar rondas internas inspecionando o estabelecimento sob sua responsabilidade, realizar atividades de controle de acesso de pessoas;	a) Ensino fundamental completo; b) Experiência comprovada	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
Código	**Função e Atribuições**	**Requisitos**	**Vagas Edital**	**Vagas Deficiente**	**Carga Horária**	**Cadastro Reserva**
1	**Auxiliar Administrativo** **Atribuições**: Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e.mail; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo;	a) Ensino Médio completo; b) Curso básico de informática; Experiência mínima de um ano na área;	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
2	**Motorista** **Atribuições:** Dirigir automóvel, furgão, camioneta, veículo similar, acionado os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; liga o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza,	a) Ensino Fundamental Completo; b) CNH categoria B (ou superior); c)Experiência mínima comprovada	1+CR	NA	40h	R$ 1.320,00

	ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.					

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE						
Código	**Função e Atribuições**	**Requisitos**	**Vagas Edital**	**Vagas Deficiente**	**Carga Horária**	**Cadastro Reserva**
1	**Auxiliar de serviços Gerais** **Atribuições:** Executar tarefas de zeladoria, limpeza em geral; varrer espanar, lavar, encerar e lustrar as dependências, móveis, utensílios e instalações diversas; mantendo-lhes as condições de higiene e conservação. Prepara café e chá; servindo-os quando solicitado. Zela pela conservação de cantinas, copas, cozinhas e afins. Zela pelo material de uso diário e permanente, tendo o cuidado de não desperdiçar materiais e utensílios diversos. Faz a limpeza de ruas, parques, bosques, jardins e outros logradouros públicos, fazendo a coleta do material. Executa outras tarefas como escavar valas e fechar valas e fossas; retirar e limpar materiais usados de obras de demolição; transportar materiais empregando se necessário, carrinho de mão; espalhar com pá, cascalho e outros materiais. Faz carga e descargas de mercadorias. Exercita outras tarefas correlatas	Ensino fundamental completo;	08+CR	1	40h	R$ 1.320,00
2	**Aux. Administrativo** **Atribuições:** Classificar e arquivar correspondências, relatórios, planilhas, fichas e outros documentos, efetuando triagem, ordenando, grampeando e etiquetando, para fins de controle, facilitar sua localização; receber, registrar e encaminhar correspondências, faturas, ordens de serviços, listagens e outros documentos, separando, conferindo e registrando dados de identificação, para fins de controle de documentação e prosseguimento do processo de trabalho; protocolar e despachar documentos e volumes efetuando registros quanto à quantidade, especificações, destino, data e outras informações e acondicionando-os em embalagens apropriadas, a fim de evitar extravios e possibilitar o encaminhamento aos interessados, digitar ou datilografar correspondências, tabelas, relatórios, circulares, memorandos, apostilas, formulários e outros documentos, transcrevendo dados manuscritos, impressos e seguindo padrões estabelecidos de estética e apresentação, a fim de atender as exigências de trabalho do órgão; efetuar levantamentos referentes a assuntos diversos, coletando e registrando dados, a fim de serem utilizados pelos órgãos competentes; redigir correspondência de natureza simples, desenvolvendo assuntos rotineiros, a fim de obter e/ou prestar informações; controlar o material de expediente, ferramentas e instrumentos utilizados na área, registrando quantidade, qualidade e consumo dos mesmos, preparando requisições, conferindo e entregando quando solicitado, a fim de atender às necessidades da área e do andamento dos trabalhos; realizar controles diversos dentro de sua área de atuação recebendo comunicados ou procedendo o levantamento de dados, e efetuando os registros pertinentes, a fim de possibilitar o acompanhamento dos serviços; providenciar a duplicação de documentos, preenchendo requisições, angariando assinaturas e dirigindo-se ou solicitando o envio ao centro de reprografia, a fim de atender às necessidades do serviço; transmitir e receber fax e e-mail; efetuar a recepção e expedição de listagens e trabalhos processados, verificando prazos de entrega, qualidade e remetendo aos usuários. Executar outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo	a) Ensino Médio completo; b) Curso básico de informática; c) Experiência mínima de um ano na área;	1+CR	1	40h	R$ 1.320,00
3	**Carpinteiro** **Atribuições:** Efetuar trabalhos de carpintaria, cortando, armando, instalando e reparando peças de madeira, utilizando ferramentas manuais e mecânicas. Construir, encaixar e manter no local das obras, armações de madeira dos edifícios e das obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins. Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forros e guarnições. •Construir formas de madeira para concretagem. Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas. Aferir ferramentas de corte. Pode especializar-se em determinado tipo de	a) Ensino fundamental completo; b) Experiência na área	02+CR	1	40h	R$ 1.320,00

	trabalho de obras a ser designado de acordo com a especialização. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.					
4	**Eletricista** **Atribuições:** Instalar e realizar manutenção, reparação de fiação elétrica nos setores; realizar manutenção preventiva e corretiva em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos; executar manutenção emergencial, atender chamados via ordem de serviço; realizar análise de risco, solicitar peças; zelar pelos equipamentos de sua responsabilidade	a) Ensino Médio completo; b) Curso básico de eletricista; Experiência na área;	02+CR	1	40h	R$ 1.320,00
5	**Encanador** **Atribuições:** Montar, instalar e conservar redes de distribuição de água/esgoto, marcando, unindo e vedando tubos, roscando-os, soldando-os, furando-os, utilizando furadeira, esmeriladores, prensa, dobradeira, maçarico e outros dispositivos mecânicos, para possibilitar a ligação de água, a domicílios, indústrias e outros locais, assim como a implantação de redes de água e esgoto	a) Ensino fundamental completo; b) Experiência na área	03+CR	1	40h	R$ 1.320,00
6	**Gari** **Atribuições:** Carregar e descarregar caminhão; fazer a limpeza de ruas, varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos; cuidar dos sanitários públicos; executar outras tarefas correlatas.	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	04+CR	1	40h	R$ 1.320,00
7	**Margarida:** **Atribuições:** Fazer a limpeza de ruas, varrer, levar e remover o lixo de detritos das ruas e prédios municipais; proceder a limpeza de oficinas, depósitos de lixo e detritos orgânicos; cuidar dos sanitários públicos; executar outras tarefas correlatas.	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	03+CR	1	40h	R$ 1.320,00
8	**Motorista** **Atribuições:** Dirigir automóvel, , furgão, camioneta, caminhão ou veículo similar, acionado os comandos de sua marcha e direção e conduzindo-o no trajeto indicado, segundo as regras de trânsito, para transportar passageiros, pequenas cargas, etc. Vistoria o veículo, verificando o estado dos pneus, o nível de combustível, água e óleo do Carter e testando freios e parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento; liga o motor do veículo, girando a chave de ignição, para aquece-lo e possibilitar a sua movimentação; recebe os passageiros parando o veículo junto aos mesmos ou esperando-os em pontos determinados e auxiliando-os no embarque, para conduzi-los aos locais devidos; dirige o veículo acionando os comandos e observando a sinalização e o fluxo do trânsito, para o transporte; zela pelo bom andamento da viagem, adotando as medidas cabíveis na prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos passageiros, dos transeuntes e de outros veículos; controla a carga e descarga das mercadorias, comparando-as aos documentos de recebimento ou de entrega e orientando a sua arrumação no veículo, para evitar acidentes; zela pela manutenção do veículo, providenciando limpeza, ajustes e reparos necessários, para assegurar suas condições de funcionamento; pode efetuar reparos de emergência no veículo, bem como lavar o mesmo; pode dirigir outros veículos de transporte em caráter profissional; pode auxiliar nos trabalhos de carga e descarga do veículo.	a) Ensino Fundamental Completo; b) CNH categoria D (ou superior); c)Experiência mínima comprovada	02+CR	1	40h	R$ 1.320,00
9	**Operador de retroescavadeira** **Atribuições:** Operar escavadeiras, guindastes, tratores, tratores de esteira e de rodas com e sem implemento, reboques, lâmina moto niveladora, rolo compressor, retroescavadeiras, distribuidoras e acabadoras de mistura asfáltica e de concreto-cimento; lubrificar pinos e verificar nível dos óleos e estado dos filtros; abastecer as máquinas e motores de água, combustíveis e lubrificantes; realizar pequenos reparos e reparos de emergência, visando à conservação de equipamento; orientar os auxiliares nos serviços de sua alçada; manter a ordem e a limpeza no local de trabalho; zelar e responsabilizar-se pela limpeza, conservação e funcionamento da maquinaria e do equipamento do trabalho, providenciando sua reparação, quando necessária; submeter-se a exame psicotécnico, quando exigido; cumprir regulamentos internos e dar plantão diurno ou noturno, quando necessário; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	02+CR	1	40h	R$ 1.320,00
10	**Pedreiro** **Atribuições:** Desenvolver atribuições pertinentes a profissão, Ler projetos arquitetônicos, estruturais, de fundações e	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	09+CR	1	40h	R$ 1.320,00

	instalações em geral; analisar e desenvolver medidas de traços para levantar alvenaria de tijolos, concretos, pavimentação e revestimento e sua confecção; analisar e desenvolver medidas de área, volume, prumo, nível, esquadro e alinhamento; Conhecimento básico no uso dos equipamentos de segurança.					
11	**Pintor** **Atribuições:** Executar trabalhos de acabamentos em superfícies externas e internas que requeira pintura de diferentes formas com diferentes matérias-primas; preparar tintas, massas, pigmentos e solventes, misturando nas quantidades adequadas; 3. Efetuar pintura de mão ou com outras técnicas; fazer o levantamento de materiais a serem utilizados nos diversos serviços, para que não haja atraso nas obras; zelar pela guarda, manutenção e conservação e limpeza dos equipamentos.	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	01+CR	NA	40h	R$ 1.320,00
12	**Podador** **Atribuições:** Executar os serviços de poda de árvores em parques, praças, jardins e vias públicas, utilizando o equipamento adequado para a execução de cada tipo de serviço; efetuar o corte de árvores que estejam em condições anormais em parques, praças, jardins e vias públicas, efetuando também o corte dos galhos para possibilitar a sua remoção; executar os serviços, segundo o plano traçado pelo setor competente e à época indicada; ter conhecimento dos diversos tipos de poda e as épocas adequadas para sua realização; fazer uso de equipamentos de segurança; manter sob sua guarda e responsabilidade, materiais, máquinas e equipamentos destinados as suas atividades; executar outras tarefas correlatas.	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	02+CR	1	40h	R$ 1.320,00
13	**Serralheiro** **Atribuições:** Executar serviços de serralheria, trabalhando o material, medindo, riscando, furando, cortando, torcendo e unindo partes por meio de parafusos, rebites, solda e outros, de acordo com as especificações de projetos, para reparar, confeccionar e montar estruturas metálicas em geral. Efetuar exames periódicos nas instalações da Unidade/Órgão, executando as manutenções corretiva e preventiva das estruturas metálicas. Providenciar reparos e substituições do que for necessário, adotando cuidados a cada tipo de trabalho, visando o perfeito funcionamento das instalações da unidade	a) Ensino Fundamental Completo; b) Experiência mínima comprovada	02+CR	1	40h	R$ 1.320,00
14	**Vigia** **Atribuições:** Zelar pelo patrimônio sob sua responsabilidade; Vigiar prédios públicos, outros estabelecimentos; Realizar rondas internas inspecionando o estabelecimento sob sua responsabilidade, realizar atividades de controle de acesso de pessoas;	a) Ensino fundamental completo; b) Experiência comprovada	02+CR	1	40h	R$ 1.320,00

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL Nº 002/2023

ANEXO II

AVALIAÇÃO DE TITULOS E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO

CRITÉRIOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MAXIMA
Formação	Certificado do Curso em área correlata	5 pontos para cada curso	4	20
Tempo de Experiência **na área pública**	Experiência profissional comprovada na função que concorre dos últimos 5 anos, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício.	12 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	60
Tempo de Experiência **na área privada**	Experiência profissional comprovada na função que concorre dos últimos 4 anos, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	5 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	4 anos	20
TOTAL				**100**

NÍVEL MÉDIO

CRITÉRIOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MAXIMA
Formação	Certificado do Curso de no mínimo 20 horas	10 pontos para cada curso	02	20
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão **na área pública**	Experiência profissional dos últimos 5 anos, comprovada na função que concorre, sem sobre posição de tempo com outro vínculo empregatício	12 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	60
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão **na área privada**	Experiência profissional dos últimos 4 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	5 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	4 anos	20
TOTAL				**100**

NÍVEL SUPERIOR

CRITÉRIOS	COMPROVANTE/DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO	QUANTIDADE DE COMPROVAÇÕES	PONTUAÇÃO MAXIMA
Curso de Formação	Certificado de Curso de formação na área desejada, de mínimo 40 horas	05 pontos para cada curso	02	10

Título de Especialista na área desejada ou áreas afins	Certificado ou declaração e Curso de Especialização *latu sensu* na área que concorre (Saúde Pública, Atenção Primária em Saúde, Vigilância em Saúde e/ou Obstetrícia), no mínimo 360 horas	10 pontos	01	10
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão **na área pública**	Experiência profissional dos últimos 5 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	12 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	5 anos	60
Tempo de Experiência no Exercício da Profissão **na área privada**	Experiência profissional dos últimos 4 anos, comprovada na função que concorre, sem sobreposição de tempo com outro vínculo empregatício	5 pontos para cada ano completo de exercício na atividade profissional	4 anos	20
TOTAL				**100**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL Nº 002/2023
ANEXO III

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Inscrição nº: (não preencher este campo)
Nome: Estado Civil: _Sexo: RG: CPF: Nº da Insc. Órgão de Classe: Endereço:__ Cidade: UF: Data Nascimento /___/__ Telefone Fixo: Celular: E-mail:

Concorrente à vaga para deficiente: ( ) Sim ( ) Não

Função pretendida de acordo com o ANEXO I:

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL Nº 002/2023

ANEXO IV

CAPA DO CADERNO DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS

NOME:

Número Inscrição

REQUERIMENTO

À Comissão Coordenadora,
Na condição de candidato no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2023 - Lagoa Grande/PE solicito análise da documentação anexa na seguinte ordem:

SEQUÊNCIA DE APRESENTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO DOS TÍTULOS	QUANT. DE FOLHAS
01		
02		
03		
04		
05		
06		
07		
08		
09		
10		
TOTAL DE FOLHAS QUE COMPÕEM O CADERNO		
Declaro ter conhecimento de que a avaliação curricular será realizada mediante análise dos documentos acima descritos e apresentados em anexo.		

Lagoa Grande -PE, de 2023.

Assinatura

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) - EDITAL Nº 002/2023

ANEXO V REQUERIMENTO DE RECURSO

NOME:

INSCRIÇÃO N.º

À Presidente da Comissão Organizadora.
Como candidato ao Processo Seletivo Simplificado para o Cargo de , solicito revisão da minha avaliação
Pelas seguintes razões:

_____

Lagoa Grande-PE, de 2023.

Assinatura

ATENÇÃO:
Preencher o recurso com letra legível e enviar para o e-mail psslagoagrande0022023@gmail.com;
Apresentar argumentações claras e concisas;

Não é permitido acostar nenhum documento ao recurso.

Publicado por:
Antonio Marcos Nery de Santana Muniz
Código Identificador:52B5F39D

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE MORENO

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 485/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 485/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS, VISANDO ATENDER AO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MORENO/PE.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL.

EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS: MERCONSUMO LTDA - CNPJ nº 05.215.437/0001-66.

DATA DA ASSINATURA: 25/08/2023

VALOR TOTAL REGISTRADO:

LOTE 01					
ITEM	**QTD.**	**UND.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO**	**VL. UNT. Estimado (R$)**	**VL. TOTAL Estimado (R$)**
01	**120**	**UND**	**Gorro de pala.** Cores: Azul Marinho 50 unidades*;* Branca 50 unidades e Camuflagem digital azul e preto 20 unidades. Marca/Fabricante: fiolev	**R$ 30,00**	**R$ 3.600,00**
02	**120**	**UND**	**Gandola manga longa c/ punho.** Cores: Azul Marinho 100 unidades e Camuflagem digital preto e azul - 20 unidades. Marca/Fabricante: fiolev	**R$ 162,00**	**R$ 19.440,00**
03	**120**	**UND**	**Camisa meia manga de algodão.** Cores: Azul Marinho 80 unidades e Preta 40 unidades. Marca/Fabricante: fiolev	**R$ 55,50**	**R$ 6.660,00**
04	**120**	**UND**	**Calças táticas.** Cores: Azul Marinho 80 unidades e Camuflagem digital azul e preto – 20 unidades. Marca/Fabricante: fiolev	**R$ 161,00**	**R$ 19.320,00**
05	**120**	**UND**	**Camisa social, cor azul meia noite.** Marca/Fabricante: fiolev	**R$ 48,00**	**R$ 5.760,00**
06	**120**	**UND**	**Calça social, cor azul marinho.** Marca/Fabricante: fiolev	**R$ 56,00**	**R$ 6.720,00**
07	**120**	**UND**	**Camisa Combat Shirt (Guarda Civil)** - Características: Rip Stop (mangas e gola); Micro Dry (peito, costas e axilas); Zíper YKK embutido na gola; Regulador de punho; Proteção UV50+; Possui dois bolsos, com acabamento em velcr para fixação de patchs. Cor: Azul. Marca/Fabricante: fiolev	**R$ 167,00**	**R$ 20.040,00**
08	**120**	**UND**	**Capa de Chuva** - Capa de segurança confeccionada em tecido de náilon emborrachado, com uma face em poliamida e a outra em PVC, emendas através de costuras impermeabilizadas, fechamento frontal, com capuz fixo ajustado por cadarços com regulador e ponteiras em PVC, punhos ajustados com elástico. Marca/Fabricante:	**R$ 57,00**	**R$ 6.840,00**
09	**120**	**UND**	**Macacão de Chuva** - Peso bruto: 0,7 Gênero: MULHERES, HOMENS, Universal Faixa Etária: Adultos Material: Náilon e Seda à prova d'água, sensação requintada, toque macio. Marca/Fabricante: fiolev	**R$ 87,58**	**R$ 10.509,60**
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE 01 (R$)				**R$ 98.889,60**	
LOTE 03					
ITEM	**QTD.**	**UND.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO**	**VL. UNT. Estimado (R$)**	**VL. TOTAL Estimado (R$)**
12	**120**	**PAR**	**Sapato Social.** 02 (dois) sapatos modelo masculino e 01 (um) feminino. Marca/Fabricante: Mariano	**R$ 124,00**	**R$ 14.880,00**
13	**120**	**PAR**	**Coturnos, cor preta.** Marca/Fabricante: Mariano	**R$ 153,00**	**R$ 18.360,00**
14	**120**	**PAR**	**Botas de motociclistas, cor preta.** Marca/Fabricante: Mariano	**R$ 174,00**	**R$ 20.880,00**
15	**120**	**UND**	**KIT de EPI para motociclistas:** Capacete policial, Joelheira articulada, Cotoveleira articulada e Luva Motociclista. Marca/Fabricante: Mariano	**R$ 765,00**	**R$ 91.800,00**
16	**120**	**UND**	Capa de colete Tático SWAT + Patch Costas + Tarjeta Nome Marca/Fabricante: Mariano	**R$ 278,15**	**R$ 33.378,00**
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE 03 (R$)				**R$ 179.298,00**	

DESCRIÇÃO	**VOLOR ESTIMADO POR LOTE (R$)**
LOTE 01 – Vestuário	**R$ 98.889,60**
LOTE 03 – EPI p/ pés e motociclista	**R$ 179.298,00**
VALOR MÁXIMO GLOBAL DOS LOTES	**R$ 278.187,60**

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:0B9F8F3F

SEPLAG - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 485/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 065/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO (1DOC) Nº 485/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/2023

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO EVENTUAL DE UNIFORMES E SEUS COMPLEMENTOS, VISANDO ATENDER AO EFETIVO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE MORENO/PE.

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E DEFESA SOCIAL.

EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS: RODRIGO AUGUSTO RODRIGUES ME – TIGARE UNIFORMES - CNPJ nº 06.786.973/0001-84.

DATA DA ASSINATURA: 23/08/2023

VALOR TOTAL REGISTRADO:

LOTE 02					
ITEM	**QTD.**	**UND.**	**DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO**	**VL. UNT. Estimado (R$)**	**VL. TOTAL Estimado (R$)**
08	**120**	**UND**	**Cinto de náilon, cor preta, c/fivela. Marca: própria**	**R$ 27,93**	**R$ 3.351,60**
09	**120**	**UND**	**Cintos de Guarnição, com acessórios.** 80 (oitenta) na cor preta e 40 (quarenta) na cor branca. Acessórios: Coldre tático longo; Porta algemas; Porta Tonfa (Fixo) *e* Fiel retrátil. **Marca: própria**	**R$ 39,17**	**R$ 4.700,40**
10	**120**	**UND**	**Torçais c/apito profissional.** Cores: preta 80 unidades e branca 40 unidades	**R$ 24,90**	**R$ 2.988,00**
11	**120**	**PAR**	**Meias, cor preta.**	**R$ 8,45**	**R$ 1.014,00**
VALOR MÁXIMO ESTIMADO DO LOTE 02 (R$)				**R$ 12.054,00**	

DESCRIÇÃO	**VOLOR ESTIMADO POR LOTE (R$)**
LOTE 02 – Acessório	**R$ 12.054,00**
VALOR MÁXIMO GLOBAL DOS LOTES	**R$ 12.054,00**

Publicado por:
Elaine Silva Dos Santos Pereira
Código Identificador:27259A87

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE OROBÓ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ
EDITAL Nº 01/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES do Município de Orobó, através da COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, constituída via Portaria Conjunta nº 01, de 24 de agosto de 2023, composta pelos membros: ARMANDO GONÇALVES DO NASCIMENTO, MARIA JOSÉ DAIANA FERREIRA DE ARAÚJO E MARIA REGINA INTERAMINENSE DE AGUIAR SOUTO MAIOR, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO o EDITAL Nº 01/2023, DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESCOLHA DE DIRETORES ESCOLARES DO MUNICÍPIO DE OROBÓ/PE, nos termos do Decreto nº 32/2022, de 06 de setembro de 2022, que regulamentou o art. 34 da Lei Municipal nº 928/2009, de 23 de dezembro de 2009, e em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, cujas regras disciplinadores serão as seguintes:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

O presente Edital de Processo Seletivo Simplificado visa selecionar Diretores Escolares da rede municipal de ensino do Município de Orobó/PE para um mandato de 03 (três) anos;
O Diretor Escolar ocupará um cargo de comissão, com remuneração e atribuições definidas na legislação municipal;
Poderão participar do certame os servidores municipais que já fazem parte do quadro do magistério municipal, através de vínculo efetivo, comissionado ou contratado;
Os(as) candidatos(as) serão selecionados(as) a partir da avaliação de provas de títulos apresentados no ato das inscrições, de forma a escolher candidatos(as) melhores avaliados;
As escolas compostas por 200 alunos ou mais, realizarão, além do processo de avaliação de provas de títulos, eleição direta, na qual participarão todos os membros da comunidade escolar, por meio de voto direto, secreto e facultativo, a saber: professores, coordenação, assessoria pedagógica, servidores em geral, pais ou responsáveis legais pelos alunos menores de 16 anos (com direito a apenas 01 voto por aluno), e alunos maiores de 16 anos, matriculados e frequentando o estabelecimento de ensino onde ocorre a nomeação.

DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO:

Pertencer ao quadro do magistério municipal, através de vínculo efetivo, comissionado ou contratado, e estar exercendo suas funções na unidade escolar em que pretende ser candidato(a);
Ter disponibilidade legal para assumir a função na unidade escolar em que pretende se candidatar, com demanda de 40h (quarenta horas) semanais;
Não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa, apresentando as certidões negativas Federal, Estadual e Municipal;
Comprometer-se a participar de cursos de Gestão Escolar.
Experiência mínima de 02 (dois) anos, adquirida no magistério da rede pública ou particular.

DAS INSCRIÇÕES:

Os(as) candidatos(as) que desejarem participar do presente Processo Seletivo Simplificado, aos termos deste edital, poderão se inscrever, gratuitamente, no período destinado à inscrições, estipulado no anexo I, e no local da Unidade Escolar.
Será admitida a inscrição por procuração pública ou particular;

Para participar da inscrição, além da apresentação da documentação prevista no Item 2 deste edital, o(a) candidato(a) deverá preencher o formulário entregue no momento em que estiver se inscrevendo, previsto no anexo II.
Não serão aceitas inscrições realizadas por meio de outras vias não previstas neste edital;
O(a) candidato(a) à vaga poderá realizar apenas 01 (uma) inscrição.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA REALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:
Apresentar cópia do RG e CPF;
Apresentar Certificado, Declaração ou Diploma de conclusão de escolaridade, ou declaração negativa de escolaridade, caso não possua;
Apresentar comprovante de residência atualizado (últimos 03 meses);
Apresentar comprovação de vínculo com a unidade escolar em que pretende candidatar-se;
Apresentar 01 (uma) foto 3x4;
Apresentar comprovação de experiência mínima de 02 (dois) anos adquirida no magistério da rede pública ou particular;
Apresentar Certidões Negativas Criminais: Federal (JFPE) e Estadual (TJPE), bem como, Certidão Negativa de condenação de processo administrativo da Prefeitura de Orobó;
O(a) candidato(a) que não apresentar as documentações exigidas neste certame, não terá a sua inscrição reconhecida.
Não possuir antecedentes criminais ou condenação administrativa, apresentando as certidões negativas de processos criminais: Federal e Estadual e de processo administrativo municipal.

DA PONTUAÇÃO MEDIANTE ANÁLISE DE TÍTULOS:

A pontuação máxima atribuída ao(a) candidato(a) será de 05 (cinco) pontos, mediante análise de provas de títulos, e dar-se-á da seguinte forma:

Comprovação de conclusão do ensino médio na modalidade normal médio – 1,0 (um ponto);
Comprovação de conclusão de Graduação – 2,0 (dois) pontos;
Comprovação de conclusão de Especialização Lato Sensu – 3,0 (três) pontos;
Comprovação de conclusão de Especialização Stricto Sensu (Mestrado) – 4,0 (quatro) pontos;
Comprovação de conclusão de Especialização Stricto Sensu (Doutorado ou mais) – 5,0 (cinco) pontos.
As comprovações a que se referem os itens previstos no Item 5.1 só serão aceitas se estiverem sido emitidas por instituições legalmente reconhecidas e nos termos do que dispõe o MEC.
Para casos em que haja mais de um título no mesmo nível de escolaridade, só será pontuada uma comprovação de titulação.
Para casos em que haja mais de uma titulação em níveis distintos de escolaridade, será considerado e pontuado apenas o nível maior de progressão.

DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:

Em caso de empate, será escolhido(a) o(a) candidato(a) a Diretor Escolar que, sucessivamente, possua:
I – Maior tempo de serviço no estabelecimento de ensino que pretende dirigir;
II - Maior tempo de serviço no Magistério Municipal;
III – Maior idade.

DA SELEÇÃO:

A partir da análise das provas de títulos, será selecionado 01 (um/a) candidato(a) de cada Unidade Escolar, considerado(a) o(a) mais qualificado(a), tendo em vista a apresentação dos títulos, para exercer o cargo em comissão de Diretor Escolar da Instituição Escolar em que concorreu, em se tratando de escolas com menos de 200 alunos;
Em se tratando das unidades escolares com 200 alunos ou mais, serão selecionados os(as) 03 (três) primeiros(as) candidatos(as) classificados(as) de cada unidade escolar, para participarem do processo de consulta à comunidade escolar, regulamentado por edital próprio, visando realizar eleição direta, secreta e facultativa, que ocorrerá no âmbito de cada escola, com a participação de:
I – Professores do quadro que estejam exercendo suas funções na Instituição de Ensino;
II - Professores contratados através de Processo Seletivo Simplificado (PSS);
III – Servidores efetivos supridos na instituição de Ensino;
IV - Pais e/ou responsáveis legais por alunos menores de 16 (dezesseis) anos;
V - Alunos com idade mínima de 16 (dezesseis) anos completos, até a data da consulta, matriculados no Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino.

DOS RESULTADOS:

O resultado final da avaliação dos títulos obedecerá o prazo previsto no anexo I do presente edital e será divulgado no site: www.orobó.pe.gov.br.

DOS RECURSOS:

Os(as) candidatos(as) que não concordarem com o resultado preliminar divulgado no site: www.orobó.pe.gov.br e publicado nos murais da Unidade Escolar a que se candidataram e na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, poderão interpor recurso no prazo previsto no anexo I do presente edital;
Além de presencial, na própria Unidade Escolar em que concorreu, o(a) candidato(a) poderá também interpor recurso via e-mail, através do endereço eletrônico: gestoresorobó2023@gmail.com, considerando, para tanto, o prazo previsto no anexo I do presente edital.
Será fornecido um modelo específico de interposição de recursos, previsto no anexo IV deste edital, ao(a) candidato(a) que desejar fazê-la, podendo o interessado solicitar o modelo por meio do e-mail mencionado no item 9.2 ou presencialmente na unidade escolar em que está participando do processo.

DA NOMEAÇÃO:

Em se tratando dos(as) candidatos(as) classificados(as) em unidades escolares com menos de 200 alunos, a nomeação obedecerá o prazo estipulado no anexo I do presente edital e a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes em prover as vagas;

Em se tratando dos concorrentes ao cargo em comissão de Diretor Escolar nas unidades escolares com 200 alunos ou mais, serão selecionados os(as) 03 (três) primeiros(as) candidatos(as) classificados(as) de cada instituição escolar (§1º do Decreto Municipal nº 32/2022), a partir deste edital, por meio da avaliação de provas de títulos, para participarem de eleição direta, realizada no âmbito das escolas em questão, que será regida por edital próprio;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O(a) Diretor(a) escolar poderá ser destituído da função, a pedido, e motivadamente, pelo Prefeito Municipal, quando condenado por sentença criminal ou processo administrativo, transitado em julgado, ou ainda, a pedido da Comunidade Escolar, mediante votação em plebiscito, convocada especialmente para esta finalidade;
O Diretor(a) Escolar deverá participar de programas de capacitação pedagógica e administrativa definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
Nos estabelecimentos de ensino em que não houver a apresentação de candidatos, o(a) Diretor(a) será indicado pelo Chefe do Executivo, cuja nomeação se estenderá até o próximo pleito.
A Comissão de Organização do Processo Seletivo Simplificado, no caso de necessidade, poderá expedir regulamentos sobre os casos omissos deste edital.

Orobó, 29 de agosto de 2023.

ARMANDO GONÇALVES DO NASCIMENTO
Comissão Organizadora

MARIA JOSÉ DAIANA FERREIRA DE ARAÚJO
Comissão Organizadora

MARIA REGINA INTERAMINENSE DE AGUIAR SOUTO MAIOR
Comissão Organizadora

ANEXO I
(Parte Integrante do Edital nº 01/2023)

CRONOGRAMA

ATO	DATA	LOCAL
Realização das Inscrições (Presencial)	01/09/2023 a 08/09/2023 08:30 a 16:00	- Unidade Escolar que pretende concorrer
Divulgação do resultado preliminar	12/09/2023	- Unidades Escolares - Página oficial da Prefeitura Municipal de Orobó - www.orobó.pe.gov.br - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Av. Agamenon Magalhães, 30, Centro, Orobó/PE – CEP 55745-000
Recursos (Presencial ou via e-mail)	13/09/2023 a 14/09/2023 1º dia - 08:30 a 16:00 2º dia - 08:30 a 11:00	- Unidade Escolar que concorreu - gestoresorobó2023@gmail.com,
Julgamento dos recursos/divulgação do resultado final	14/09/2023 16:00	- Unidades Escolares - Página oficial da Prefeitura Municipal de Orobó - www.orobó.pe.gov.br - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Av. Agamenon Magalhães, 30, Centro, Orobó/PE – CEP 55745-000
Posse/Nomeação (Escolas com menos de 200 alunos)	15/09/2023	- Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, situada na Av. Agamenon Magalhães, 30, Centro, Orobó/PE – CEP 55745-000

ANEXO II
(Parte Integrante do Edital nº 01/2023)

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO		
NOME:		**CPF:**
ENDEREÇO:		**NÚMERO:**
BAIRRO:	**CIDADE:**	**ESTADO:**
RG:	**ORGÃO EXPEDIDOR:**	**DATA DE EXPEDIÇÃO:**_____/_____/_____
CEL:	**TEL:**	**ESTADO CIVIL:**
E-MAIL:	**SEXO:**	
CARGO QUE OCUPA:		
TIPO DO CARGO: EFETIVO ( ) CONTRATO TEMP. ( ) COMISSIONADO ( )		
UNIDADE ESCOLAR QUE PRETENDE CONCORRER AO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR: _____		
DATA DE INSCRIÇÃO: _____/_____/_____		
_____ **ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A):**		

ANEXO III
(Parte integrante do Edital nº 01/2023)

UNIDADES ESCOLARES A SEREM OFERTADAS VAGAS PARA PROVIMENTO DO CARGO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR

Nº	NOME DA UNIDADE ESCOLAR	QUANT. DE ALUNOS MATRICULADOS NA INSTITUIÇÃO	QUANT. DE VAGAS AO CARGO DE DIRETOR ESCOLAR
01	Escola Almirante Antônio Heráclio do Rêgo	226	01
02	Escola Antônio da Mata Ribeiro	79	01
03	Escola Benjamim da Mata Ribeiro	154	01
04	Escola Chapeuzinho Vermelho	365	01
05	Escola Dom Hélder Pessoa Câmara	52	01
06	Escola Dr. José Epaminondas	67	01
07	Escola Florentino de Souza Gaião	221	01
08	Escola Helena Ramos da Mata Ribeiro	38	01
09	Escola João Antônio da Silva	34	01
10	Escola José Alves da Nóbrega	56	01

11	Escola José Miguel de Aguiar	299	01
12	Escola José Virgolino de Aguiar	300	01
13	Escola Municipal Jundiaí	155	01
14	Escola Municipal Leonardo de Araújo Pimentel	313	01
15	Escola Lindolfo Coriolano	76	01
16	Escola Manoel Silvestre da Mata Ribeiro	81	01
17	Escola Oroboense	291	01
18	Escola Paulo Freire	463	01
19	Escola Sagrada Família	343	01
20	Escola São Geraldo	50	01
21	Escola Sebastião Barbosa da Silva	125	01
22	Escola Sebastião Gomes da Silva	49	01
23	Escola Severino André de Luna	220	01
24	Escola Viração	49	01

ANEXO IV
(Parte Integrante do Edital nº 01/2023)

FORMULÁRIO DE RECURSO

EU, _____CPF: _____

CANDIDATO(A) À VAGA NO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIRETOR ESCOLAR, OFERTADA PELO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 01/2023, VENHO, ATRAVÉS DESTE, INTERPOR RECURSO, EM RAZÃO DO(S) SEGUINTE(S) FATO(S):

_____
Assinatura do(a) candidato(a) requerente

Publicado por:
Graciele Maria de Moura Evaristo
Código Identificador:5CB62E33

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE PAUDALHO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N° 1.083/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

LEI MUNICIPAL N° 1.083/2023 DE 31 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: *Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal; e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO-PE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2023, aprovado pela Lei nº 1.058, de 07 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de R$ 518.163,36, com fonte de anulação 2 – Excesso de Arrecadação, destinado exclusivamente a realização de despesas:

02			**PODER EXECUTIVO**			
02	**32**		**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**			
02	**32**	**01**	**SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, LAZER E JUVENTUDE**			
13	**CULTURA**					
13	**392**		**DIFUSÃO CULTURAL**			
13	**392**	**1301**	**DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL**			
13	**392**	**1301**	**4051**	**0000**	**MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA LEI PAULO GUSTAVO**	
3.3.90.36.00			OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FISICA		Fonte: Transferências de Recursos de Convênios	191.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA JURIDICA		Fonte: Transferências de Recursos de Convênios	124.000,00
3.3.90.47.00			OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS		Fonte: Transferências de Recursos de Convênios	4.413,78
3.3.90.31.00			PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS		Fonte: Transferências de Recursos de Convênios	136.000,00
4.4.90.52.00			MATERIAIS PERMANENTES		Fonte: Transferências de Recursos de Convênios	62.749,58

Art. 2º Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.
.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2023.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Maryelle de Fátima Oliveira
Código Identificador:BDDC7D19

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 021/2023

DECRETO n.º 021, 29 de agosto do ano de 2023.

Dispõe sobre a retenção do Imposto de Renda nos pagamentos efetuados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE QUIPAPÁ, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições de seu cargo, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO as disposições provindas da Constituição Federal, precisamente de seu dispositivo 158, que titula a municipalidade como detentora do produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem; CONSIDERANDO que a legislação tributária federal, quanto à retenção de tributos, art. 68, lei 9.430/96, exalta a retenção, na fonte, do imposto de renda quando dos pagamentos efetuados por órgãos, autarquias, e fundações da Administração Pública; CONSIDERANDO a imperatividade da Instrução Normativa RFB n° 2.145, de 26 de junho de 2023 a qual, inclusive, altera as disposições da IN RFB n° 1.234/2012, cuja obrigatoriedade de retenção do IR guarda competência às Prefeituras, fundos e demais entidades municipais, sobre bens e serviços, sobretudo obras; CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal recepcionou, por meio do julgamento do Recurso Extraordinário, com Repercussão Geral, nº 1.293, o entendimento de que os Municípios passam a deter a titularidade do direito a arrecadação do IR sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços; CONSIDERANDO a imprescindibilidade de padronizar os procedimentos que garantam a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições com assente na legislação em vigor, sem descurar das obrigações assessórias junto à Receita Federal e à Secretaria da Fazenda do Município de Quipapá/PE; DECRETA: Art. 1º Para fins de Imposto de Renda retido na fonte sobre qualquer bem ou serviço contratado ou prestado por fornecedores, caberá a Administração Pública, direta ou indireta, quando da efetivação dos pagamentos, observar as imposições estatuídas pela Carta Magna/88, pela Lei Federal nº 9.430/ 1996 e pelas Instruções Normativas RFB n° 1.234/2012 e n° 2.145/2023, respectivamente. Parágrafo único. Os contratos, relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo sujeitar-se-ão à retenção obrigatória do IR. Art. 2º Os bens e serviços sobre os quais incidirá o IR das pessoas jurídicas, inclusive obras, bem como suas alíquotas, têm previsão na instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, os quais são replicados no anexo único deste Decreto. Art. 3º Quando dos pagamentos às pessoas físicas, em razão dos bens e serviços prestados, observar-se-á a tabela progressiva, cujas faixas de isenções e deduções deverão ser respeitadas, Decreto Federal n° 9.580/2018. Parágrafo único. O prestador de serviços, em sendo pessoa física, que possuir dependentes, deve imprescindivelmente apresentar declaração contendo nome, CPF, data de nascimento, grau de parentesco e documentos comprobatórios do vínculo. Art. 4° As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988. Art. 5º Adotem-se, junto aos fornecedores, medidas essenciais ao ajuste e adaptação das notas fiscais, boletos, recibos e guias de pagamento, principalmente quando feitos através de códigos de barra ou código pix, de modo que se viabilize a retenção do IR na fonte, inclusive, quando relativos as companhias de energia e água. Parágrafo único. Para fins de cumprimento dos dizeres deste Decreto, faz-se imperioso que o órgão contratante notifique seus contratados da necessidade de adequação aos regramentos que se pactuam. Art. 6º Dar-se-á isenção à retenção do IR aos pagamentos efetuados por: I- templos de qualquer culto; II- partidos políticos; III- pelas instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, previstas no art. 12 da Lei n° 9.532 de 10 de dezembro de 1997; IV- pelas instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural e científico, além das associações civis a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532 de 1997; V- pelos sindicatos, federações e confederações de empregados; VI- serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei; VII-conselhos e fiscalização de profissões regulamentadas; VIII- pelas fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público; IX- pelos condomínios edilícios; X- pelas pessoas Jurídicas optantes do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias; XI- pelas pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas; XII- pelos órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere as autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal: XIII - despesas miúdas de pronto pagamento, a título de adiantamentos até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos; XIV- título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira; XV- entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002; XVI- título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por suas distribuidoras, com base em convênios firmados com o Município; XVII- demais pagamentos constantes no art. 4° da instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012. § 1º A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos Incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas. § 2º A condição de Imunidade e isenção de que trata o §1º deverá ser declarada e comprovada. Art. 7° Os prestadores de bens e serviços deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir notas fiscais, faturas ou recibos observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil 1.234/2012, comalteração dada pela IN RFB nºº 2.145/2023, sob pena de não aceite por parte dos órgãos e entidades municipais contratantes. Art. 8° As notas fiscais, faturas ou recibos devem ser informados a Receita Federal do Brasil por meio do Sistema Público de Escrituração - E-Social e da EFD-REINF, segundo os prazos e regras estabelecidos nos regramentos específicos em vigor. Parágrafo único. Havendo prorrogação dos prazos de envio das obrigações acessórias previstas no caput deste artigo, bem como de sua suspensão temporária, caberá aos órgãos da administração direta e indireta municipal fornecer, no prazo de 20 (vinte) dias, as informações aos fornecedores acerca de seus pagamentos. Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Quipapá/PE, 29 de agosto do ano de 2023.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito Municipal de Quipapá/PE.

ANEXO ÚNICO. TABELA DE BENS E SERVIÇOS PRESTADOS E RESPECTIVAS ALÍQUOTAS DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE BASEADAS NA INSTRUÇÁO NORMATIVA RFB Nº 1.234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012.

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO PERCENTUAL	NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO PERCENTUAL
- Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19;	0,24%

- Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador distribuidor de que trata o art. 20; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21; - Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; - Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	
- Alimentação; - Energia elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31; -Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767; -Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; - Mercadorias e bens em geral; - Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei n 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1° do art. 22, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; - Produtos a que se refere o § 2° do art. 22; - Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso l do art. 5º; -Outros produtos ou serviços beneficiados com não isenção, incidência ou alíquotas zero da Confins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observad00 disposto no § 5° do art. 2°.	1,2%
- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850; - Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais; - Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; - Seguro saúde.	2,4%
-Serviços de abastecimento de água; -Telefone; - Correio e telégrafos; -Vigilância; - Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,8%

Quipapá/PE, 29 de agosto do ano de 2023.

ÁLVARO PORTO DE BARROS FILHO.
Prefeito Municipal de Quipapá/PE.

Publicado por:
Maria Merielly de Amorim Lopes
Código Identificador:88CF088C

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIRINHAÉM - GABINETE DA PREFEITA
DECRETO Nº 034 /2023.

DECRETO Nº 034 /2023.

Estabelece procedimentos para a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) incidente sobre a aquisição de bens ou serviços comuns pela Administração Pública Municipal.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIRINHAÉM-PE, no uso das competências que lhes são atribuídas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado de Pernambuco e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, que estabelece que "Pertencem aos Municípios [...] o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem";

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal (STF) em Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.293.453/RS, com repercussão geral, fixou o Tema nº 1.130 nos seguintes termos: "Pertence ao Município [...] a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, [...] da Constituição Federal";

CONSIDERANDO que o referido Acórdão estabeleceu que "A delimitação imposta pelo art. 64 da Lei 9.430/1996 - que permite a retenção do imposto de renda somente pela Administração federal - é claramente inconstitucional, na medida em que cria uma verdadeira discriminação injustificada entre os entes federativos, com nítida vantagem para a União Federal e exclusão dos entes subnacionais", sendo, portanto, plenamente possível a retenção por parte do Município;

CONSIDERANDO que IRRF é normatizado pelo art. 158, inciso I da Constituição Federal, pelo art. 64 e §5º da Lei Federal nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pelo art. 15 caput e §1º da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 e pela Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO que é requisito essencial da responsabilidade fiscal a instituição, previsão e especialmente, "*in casu"*, a efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional de cada ente da federação, conforme previsto no art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, que "Dispõe sobre a retenção de tributos incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços pelos órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações";

CONSIDERANDO a publicação da Instrução Normativa nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, incluindo o art. 2º-A o qual estabelece que "os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos procedimentos internos, treinamento de equipes, bem como informação aos fornecedores sobre a mudança de procedimentos tributários os quais ensejam a necessidade de adaptação dos documentos fiscais, boletos, recibos e guias de pagamento;

DECRETA:

Capítulo I - Introdução

Art. 1º Este Decreto regulamenta a arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), previsto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, incidentes sobre a aquisição de bens ou serviços pela Administração Pública Municipal.

Art. 2º Para fins de arrecadação do IRRF, o Município, nas contratações para aquisição de bens ou serviços, deverá observar o disposto no art. 158, inciso I da Constituição Federal, no art. 64 da Lei Federal 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no art. 15 e §1º da Lei Federal nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas posteriores alterações, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF) em Acórdão proferido nos autos do Recurso Extraordinário (RE) nº 1.293.453/RS, e Tema de Repercussão Geral nº 1.130.

Parágrafo único. Na hipótese de alteração legislativa ou normativa, bem como eventual alteração de entendimento dos tribunais superiores sobre os fundamentos deste Decreto, deverá haver a aplicação imediata quando não necessitar regulamentação.

Art. 3º Este Decreto tem abrangência em todas as contratações realizadas pelo Município, incluindo os órgãos da Administração Direta e Indireta, autarquias e fundações.

Capítulo II – IRRF da Pessoa Jurídica

Art. 4º O IRRF incidente sobre a aquisição de bens e serviços em geral a pessoas jurídicas realizadas pelo Município, na forma do art. 3º deste Decreto, observará as alíquotas constantes no Anexo Único deste Decreto, conforme estabelecido pela Instrução Normativa nº 1.234/2012.

Art. 5º Não serão retidos os valores correspondentes ao IRRF nos pagamentos efetuados a:
I - templos de qualquer culto;
II - partidos políticos;
III - instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;
IV - instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;
V - sindicatos, federações e confederações de empregados;
VI - serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;
VII - conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;
VIII - fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;
IX - condomínios edilícios;
X - pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;
XI - pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas;
XII - órgãos da administração direta, autarquias e fundações do Governo Federal, Estadual ou Municipal, observado, no que se refere às autarquias e fundações, os termos dos §§ 2º e 3º do art. 150 da Constituição Federal;
XIII - despesas miúdas de pronto pagamento, a título de adiantamentos até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos;
XIV - título de prestações relativas à aquisição de bem financiado por instituição financeira;
XV - entidades fechadas de previdência complementar, nos termos do art. 32 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002;
XVI - título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitidas por distribuidoras de energia elétrica com base em convênios firmados com o Município;
XVII - demais pagamentos constantes no art. 4º da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012.

Parágrafo único. A imunidade ou a isenção das entidades previstas nos incisos III e IV é restrita aos serviços para os quais tenham sido instituídas.

§ 2º A condição de imunidade e isenção de que trata o §1ºdeverá ser declarada e comprovada, conforme anexos II, III e IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

Capítulo III – IRRF da Pessoa Física

Art. 6º A arrecadação do IRRF dos pagamentos efetuados a pessoas físicas pelos bens e serviços prestados devem seguir a tabela progressiva, conforme regras estabelecidas no Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, respeitadas as faixas de isenções e deduções permitidas e da Medida Provisória nº 1.171, de 30 de abril de 2023 e suas atualizações.

§1º. Caberá ao departamento de contabilidade e/ou tesouraria escolher, no ato do pagamento, o método de retenção do IRRF que gerar o menor tributo, exceto nos casos de manifestação por escrito do servidor ou prestador de serviços, o qual deverá apresentá-la junto com a comprovação fiscal após a prestação do serviço.

§2º. O prestador de serviços pessoa física que tiver dependentes, deve apresentar declaração contendo nome, data de nascimento, grau de parentesco e documento comprobatório do vínculo.

Capítulo IV – Disposições Gerais

Art. 7º As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais.

Parágrafo único. Nos pagamentos realizados pelos órgãos da Administração Indireta, autarquias e fundações, bem como pelo Poder Legislativo, todo o produto da arrecadação do IRRF deverá ser remetido aos cofres do caixa municipal, em observância ao princípio da unidade de tesouraria até o dia 20 do mês subsequente ao fato gerador, retroagindo para o dia útil anterior caso este não seja dia útil.

Art. 8º Devem ser adotadas as medidas necessárias junto aos fornecedores para ajuste e adaptação das notas fiscais, boletos, recibos e guias de pagamento, principalmente quando feitos através de códigos de barra ou código pix, para que haja a retenção na fonte do imposto de renda.

Parágrafo único. O órgão contratante deverá notificar seus contratados para fins de adequação ao disposto neste Decreto.

Art. 9º Os prestadores de bens e serviços constantes no Anexo Único deste Decreto deverão, a partir da sua vigência, emitir notas fiscais, faturas ou recibos observando as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa da RFN nº 1.234/2012, sob pena de não aceite por parte dos órgãos e entidades municipais contratantes.

Art. 10. As notas fiscais, faturas ou recibos devem ser informadas à RFB através do envio no E-Social e da EFD-REINF, de acordo com os prazos e regras estabelecidos nos respectivos normativos legais específicos.

Art. 11. Nos cálculos efetuados do imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas serão cobrados valores abaixo de dez reais.

Art. 12. Os bens e serviços contratados através de agenciamento de frota, publicidade ou de viagens deve obedecer às regras e formalidades estabelecidas na IN RFB nº 1.234/2012, dentre elas o do fornecimento do número individualizado dos CNPJ dos subcontratados para efeito de retenção e informação das obrigações acessórias.

Art. 13. O não recolhimento do IRRF nos montantes e prazos estabelecidos neste decreto estarão sujeitos a multa de setenta e cinco por cento sobre a totalidade ou a diferença de imposto sobre a renda.

Parágrafo único. As multas e juros devidos pelo atraso no envio de informações deverão ser recolhidas pelo agente público que der causa através da abertura de processo administrativo.

Art. 14. Caberá a administração do poder ou órgão consultar a cada pagamento o desenquadramento do Micro Empreendedor Individual ou Optante pelo Simples Nacional.

Art. 15. Empresas que se enquadrem no Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE), deverão apresentar destaque na nota fiscal, fatura ou recibo deste enquadramento sob pena de haver a retenção pelo valor total da prestação do serviço.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Sirinhaém, 31 de agosto de 2023.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
- PREFEITA -

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 34/2023

Alíquotas incidentes sobre a aquisição de bens e serviços em geral a pessoas jurídicas realizadas pelo Município, conforme previsto no art. 4º do Decreto, na forma da Instrução Normativa da RFB nº 1.234/2012:

NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO	ALÍQUOTAS IR
Alimentação; Energia elétrica; Serviços prestados com emprego de materiais; Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN-RFB nº 1.234/2012; Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatológia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN-RFB nº 1.234/2012; Transporte de cargas, exceto os relacionados no código 8767, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767 conforme a IN-RFB nº 1.234/2012; e Mercadorias e bens em geral.	1,2
Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN-RFB nº 1.234/2012; Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN-RFB nº 1.234/2012; Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN-RFB nº 1.234/2012.	0,24
Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf).	0,24

Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012, adquiridos de distribuidores e de comerciantes varejistas; Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN-RFB nº 1.234/2012 Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k"do inciso I do art. 5º da IN-RFB nº 1.234/2012; Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN-RFB nº 1.234/2012.	1,2
Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque, exceto as relacionadas no código 8850, conforme a IN-RFB nº 1.234/2012;	2,40
Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,0
Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar; Seguro saúde.	2,40
Serviços de abastecimento de água; Telefone; Correio e telégrafos; Vigilância; Limpeza; Locação de mão de obra; Intermediação de negócios; Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; Factoring; Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; Demais serviços.	4,80

Sirinhaém, 31 de agosto de 2023.

CAMILA MACHADO LEOCÁDIO LINS DOS SANTOS
- Prefeita -

Publicado por:
Marcia Perla de Oliveira Barbosa
Código Identificador:1E69D7B9

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA
DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERIDO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL PAR AO EXERCÍCIO DE 2023

Lei nº 175 de 31 de agosto de 2023.

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento gerido pelo Executivo Municipal para o ano de 2023, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e a mesma sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art.1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento do Município para o ano de 2023 no programa e verbas abaixo discriminadas, que deverão constar nos Anexos da Lei Municipal nº 154, de 11 de novembro de 2022, a saber:

Parágrafo único: O disposto na presente Lei se destina ao atendimento das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da Pandemia da COVID-19, nos termos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DAS DESPESAS	FONTE	VALOR
02.06.02.13.392.0007.3021.0000	33.90.31.00 Premiações Culturais, Artísticas, Cient., Desp., Outras	LC nº 195/22	R$ 102.633,45
	33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	LC nº 195/22	R$ 8.788,78
	33.90.36.00-Outros Serviços de Terceiros Pessoas Físicas	LC nº 195/22	R$ 4.000,00
		TOTAL	**R$ 115.422,23**

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura dos créditos especiais provirão de excesso de arrecadação referente às transferências concedidas pela União com fundamento na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, conforme dotação orçamentária: 02.06.02.13.392.0007.3021.0000 – Manutenção da Lei Complementar 195/2022 Covid-19

Art. 3º Será permitido o remanejamento entre as dotações orçamentárias, permitidas pela Lei Complementar nº 195/2022 e Regulamentação nº 11.525, de 11 de maio de 2023, constantes deste instrumento.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Terra Nova/PE, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 2023.

ALINE CLEANNE FILGUEIRA FREIRE DE CARVALHO
Prefeita do Município

Publicado por:
Alex Cleiton Filgueira Araujo
Código Identificador:488B99C8

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE VICÊNCIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
RESULTADO PARCIAL X - CREDENCIAMENTO

PROCESSO Nº. 05/2023 – INEXIGIBILIDADE Nº. 02/2023
TIPO CREDENCIAMENTO

RESULTADO PARCIAL X

O Município de Vicência torna público, através da CPL**,** o resultado do Processo Licitatório n.º 05/2023 – Credenciamento de Artistas. Inexigibilidade n.º 01/2023, que tem como **Objeto** a Chamada pública para fins de credenciamento de artistas e cantores da terra para possível apresentação artística como pessoa física ou jurídica para abrilhantar todas as festividades a serem realizadas pelo município de Vicência/PE, no ano de 2023, conforme calendário de atividades artísticas.
EVENTO: IV FESTIVAL DE MÚSICA

DATA: 09/09/2023
LOCAL: FRENTE À IGREJA MATRIZ

Nº	NOME	CPF/CNPJ	VALOR
01	ADRIANO SANGELO F. SILVESTRE.	084.242.204-45	R$ 300,00
02	ALISSON OLIVEIRA DE SENA	157.506.924-50	R$ 300,00
03	ANA CHEILA DO CARMO	094.223.214-33	R$ 300,00
04	ANA SARITTA COSTA DE SOUZA	009.899.224-48	R$ 300,00
05	ANDRESSA CARLA DE LIMA	137.406.464-54	R$ 300,00
06	ANIELE MARIA SANTANA DA SILVA	181.200.204-13	R$ 300,00
07	ANTONIO JOSE DA SILVA	183.072.304-97	R$ 300,00
08	ANTONIO JULIO DA SILVA	818.696.630-04	R$ 300,00
09	ARLINDO PEDRO DA SILVA	592.854.514-20	R$ 300,00
10	BARTOLOMEU MARCELINO DA SILVA	081.825.774-11	R$ 300,00
11	CARLISON ALESANDRO S. DE MOURA.	105.219.594-62	R$ 300,00
12	DALTON JOSE L. VASCONCELOS SILVA	133.256.914-79	R$ 300,00
13	EDNALDO DE ANDRADE DA SILVA	120.718.604-03	R$ 300,00
14	ELÃYNE MIKAELY DO N. SILVA	139.030.504-07	R$ 300,00
15	ELIZANDRO CRUZ BARBOSA	072.907.694-65	R$ 300,00
16	ELIZEU RODRIGUES DA SILVA	045.649.294-10	R$ 300,00
17	ERALDO GOMES PEREIRA	817.288.324-20	R$ 300,00
18	EVILY DA SILVA ALVES	50.722.907/0001-32	R$ 300,00
19	FAUSTIANO DA SILVA DOS SANTOS	074.566.144-07	R$ 300,00
2	FELIPE JERONIMO P. FERREIRA	072.100.094-00	R$ 300,00
21	GENILDO FRANCISCO DA SILVA	818.910.754-20	R$ 300,00
22	GILBERTO CAETANO DE OLIVEIRA	835.361.754-49	R$ 300,00
23	IRANILDA MARIA DA SILVA	076.038.034-11	R$ 300,00
24	ISAIAS SOUZA DE MELO	109.437.354-08	R$ 300,00
25	ISAQUE MARTINS DA SILVA	976.663.434-34	R$ 300,00
26	ITALO GABRIEL S. QUEIROGA DE ANDRADE.	133.225.804-23	R$ 300,00
27	IVALDO RICARDO DA SILVA	485.766.624-34	R$ 300,00
28	JHONATAN LEONARDO DA S. NASCIMENTO	128.710.784-24	R$ 300,00
29	JOAO AVELINO D NASCIMENTO	061.347.024-98	R$ 300,00
30	JOSE AGRIPINO DA SILVA	28.776.281/0001-98	R$ 300,00
31	JOSE ANTONIO DA SILVA	053.788.364-92	R$ 300,00
32	JOSE LEONARDO FELISBERTO DA SILVA	023.850.114-09	R$ 300,00
33	JOSE LOURENÇO DA SILVA	615.572.424-53	R$ 300,00
34	JOSE MARÇAL DA SILVA	389.932.794-20	R$ 300,00
35	JOSE RIBEIRO DA SILVA	044.484.834-79	R$ 300,00
36	JOSE ROBERTO A. DE OLIVEIRA.	718.183.694-35	R$ 300,00
37	JOSE SEVERINO DA SILVA	592.850.284-20	R$ 300,00
38	JOSE VANDERLEI CORREIA REGO	378.002.134-04	R$ 300,00
39	JOVENILDO FRANCISCO DA SILVA	27.534.865/0001-94	R$ 300,00
40	LEANDRO DE SOUZA DA HORA	096.369.534-73	R$ 300,00
41	LUCIANA ALVES DO NASCIMENTO	24.090.742/0001-13	R$ 300,00
42	LUCIANO SEVERINO DA SILVA	39.395.955/0001-20	R$ 300,00
43	LUIZ ALEXANDRE DE LIMA	769.590.744-87	R$ 300,00
44	MARCOS ANTONIO D. DA SILVA	120.970.324-60	R$ 300,00
45	ORLANDO LUIZ ANTONIO DOS SANTOS	090.197.614-80	R$ 300,00
46	PAULO VICENTE DA SILVA	033.716.584-06	R$ 300,00
47	PRISCILLA CALIXTO DA SILVA	43.091.816/0001-80	R$ 300,00
48	RAMONN DIEGO DO NASCIMENTO	29.760.780/0001-50	R$ 300,00
49	RENATO BELEM DE OLIVEIRA	066.630.154-94	R$ 300,00
50	ROBERIO JOAO DA SILVA	094.600.534-67	R$ 300,00
51	SEBASTIAO MANOEL CANDIDO DE LIMA	020.224.894-11	R$ 300,00
52	SERGIO ALFREDO DA SILVA	856.361.934-91	R$ 300,00
53	SEVERINO FELIPE DOS SANTOS	856.421.504-72	R$ 300,00
54	SEVERINO JOAO DOS SANTOS	028.097.674-75	R$ 300,00
55	SEVERINO NAZARIO DE SOUZA	009.669.078-09	R$ 300,00
56	SEVERINO RAMOS DE LIMA	405.025.894-34	R$ 300,00
57	TATIANE DA SILVA SANTOS	065.963.814-20	R$ 300,00
58	VIVIANE CARLA S. E LEMOS.	059.737.274-83	R$ 300,00

Apresentação dia **11/09/2023**

Nº	Nome do artista	CPF/CNPJ	Valor

01	SEVERINO RAMOS DE LIMA	405.025.894-34	R$ 300,00
02	TATIANE DA SILVA SANTOS	065.963.814-20	R$ 300,00
03	VIVIANE CARLA S. E LEMOS.	059.737.274-83	R$ 300,00

Vicência/PE, 31 de agosto de 2023.

GUILHERME DE ALBUQUERQUE MELO NUNES
Prefeito

Publicado por:
Maria Sabrina Ferreira Sabino
Código Identificador:34897579

